00100.060516/2020-37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 69, SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**
Presidente

**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)**
1º Vice-Presidente

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**
2º Vice-Presidente

**Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**
1º Secretário

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**
2º Secretário

**Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)**
3º Secretário

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**
4º Secretário

---

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**
Diretora-Geral do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**
Coordenadora de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**Mardem José de Oliveira Júnior**
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

---

## PARTE I

**1 – ATA DA 61ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 25 DE JUNHO DE 2020**

1.1 – ABERTURA ..... 10

1.2 – ORDEM DO DIA

**1.2.1 – Item 1**

Projeto de Lei de Conversão nº 16/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 923/2020), que *altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer regras acerca da distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil.* **Aprovado**, após **Parecer nº 72/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Omar Aziz; **Requerimentos nºs 1.060, 1.063, 1.089, 1.094, 1.098, 1.103 e 1.107/2020** (votação nominal) (prejudicadas a Medida Provisória nº 923/2020 e as emendas a ela apresentadas). À sanção. ..... 10

**1.2.2 – Item 2**

Projeto de Lei nº 2.630/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.* Apresentadas as **Emendas nºs 1 a 152-PLEN**; e **Requerimentos nºs 1.030, 1.078, 1.081, 1.082, 1.083, 1.084, 1.085 e 1.115/2020**. Encerrada a discussão. ..... 33

**1.2.3 – Convocação de sessão**

Convocação de sessão deliberativa remota para 30 de junho de 2020, às 16 horas ..... 63

1.3 – ENCERRAMENTO ..... 63

## PARTE II

**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 61ª SESSÃO**

2.1 – EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 16/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 923/2020), que *altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer regras acerca da distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil.* ..... 65

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 16/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 923/2020)**

Parecer nº 72/2020-PLEN-SF ..... 76

Requerimentos nºs 847, 1.060, 1.062, 1.063, 1.089, 1.094, 1.098, 1.103 e 1.107/2020 ..... 83

Listas de votação ..... 106

**2.2.2 – Projeto de Lei nº 2.630/2020**

Emendas nºs 1 a 152-PLEN ..... 113

Requerimentos nºs 541, 542, 544, 545, 581, 1.030, 1.078, 1.079, 1.081 a 1.084, 1.086, 1.091, 1.092, 1.095, 1.096, 1.100, 1.105, 1.108 a 1.118 e 1.120/2020 ..... 509

**3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

3.1 – EXPEDIENTE

**3.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados**

Projeto de Decreto Legislativo nº 657/2019, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento relativo à Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento na República Federativa do Brasil, celebrado em Joanesburgo, República da África do Sul, em 26 de julho de 2018.* ..... 582

**3.1.2 – Mensagens do Presidente da República**

Nº 87/2020, na origem **(Mensagem nº 10/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel ..... 587

Nº 263/2020, na origem **(Mensagem nº 11/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. NORBERTO MORETTI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), sediada em Montreal, Canadá ..... 609

Nº 273/2020, na origem **(Mensagem nº 23/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr.CARLOS SÉRGIO SOBRAL DUARTE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de representante permanente do Brasil junto à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA e Organismos Internacionais Conexos, com sede em Viena, Áustria. ..... 633

Nº 285/2020, na origem **(Mensagem nº 12/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argentina ..... 654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 286/2020, na origem **(Mensagem nº 13/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO ROBERTO SOARES PACHECO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Chile ..... 690

Nº 340/2020, na origem **(Mensagem nº 16/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ANTÔNIO CARLOS DE SALLES MENEZES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné ..... 726

Nº 341/2020, na origem **(Mensagem nº 14/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cabo Verde ..... 746

Nº 342/2020, na origem **(Mensagem nº 15/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ARTHUR HENRIQUE VILLANOVA NOGUEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia ..... 777

Nº 343/2020, na origem **(Mensagem nº 18/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. OSWALDO BIATO JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia ..... 793

Nº 344/2020, na origem **(Mensagem nº 17/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Estônia ..... 827

Nº 350/2020, na origem **(Mensagem nº 19/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CARLOS EDUARDO DE RIBAS GUEDES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Mali ..... 865

Nº 351/2020, na origem **(Mensagem nº 20/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FRANCISCO MAURO BRASIL DE HOLANDA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado do Kuwait e, cumulativamente, no Reino do Bahrein ..... 889

Nº 352/2020, na origem **(Mensagem nº 22/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FLÁVIO HUGO LIMA ROCHA JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana ..... 955

Nº 353/2020, na origem **(Mensagem nº 21/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname ..... 973

### 3.1.3 – Projetos de Lei

Nº 3511/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *estende o auxílio emergencial por 6 meses; revoga a limitação do Imposto de Renda de 2018 e estabelecer critérios para avaliação de recursos apresentados pelos requerentes em caso de indeferimento.* ..... 1017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37



Nº 3512/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *revoga o inciso III do art. 62, altera o art. 75-D e acrescenta o art. 75-F ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para detalhar as obrigações do empregador na realização do teletrabalho.* ..... 1022

**3.1.4 – Proposta de Emenda à Constituição**

Nº 24/2020, primeiro signatário o Senador Jaques Wagner, que *altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental.* ..... 1027

**3.1.5 – Requerimentos**

Nºs 534, 573, 611, 622, 623, 626, 629 a 632, 645, 646, 648, 652, 667, 708, 744, 750, 788, 992, 1.000, 1.043, 1.071, 1.072, 1.075 e 1.085/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2020. ..... 1034

PARTE III

**4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL** ..... 1086

**5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA** ..... 1089

**6 – LIDERANÇAS** ..... 1090

**7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS** ..... 1092

**8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** ..... 1095

**9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES** ..... 1099

**10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** ..... 1138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Ata da 61ª Sessão, Deliberativa Remota, em 25 de junho de 2020

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

*Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.*

*(Inicia-se a sessão às 16 horas e 49 minutos e encerra-se às 20 horas e 36 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

### 61ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

**Presenças no período: 25/06/2020 15:00:00 até 25/06/2020 20:36:00**

**Votos no período: 25/06/2020 15:00:00 até 25/06/2020 20:36:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | X | X |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | X | X |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | X | X |
| PSD | BA | Angelo Coronel | X | X |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | X | X |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | X | X |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | X | X |
| PSD | MG | Carlos Viana | X | X |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | X | X |
| PDT | CE | Cid Gomes | X | X |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | X | X |
| MDB | RO | Confúcio Moura | X | X |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | X | X |
| MDB | SC | Dário Berger | X | X |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | X | |
| MDB | AM | Eduardo Braga | X | X |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | X | X |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | X | X |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | X | X |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | X | X |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | X | X |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | X | X |
| MDB | PE | Fernando Coelho | X | X |
| PROS | AL | Fernando Collor | X | X |
| REDE | PR | Flávio Arns | X | X |
| Republica | RJ | Flávio Bolsonaro | X | X |
| PT | PE | Humberto Costa | X | X |
| PSD | TO | Irajá | X | X |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | X | X |
| MDB | PA | Jader Barbalho | X | X |
| PT | BA | Jaques Wagner | X | X |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | X | X |
| DEM | MT | Jayme Campos | X | X |
| PT | RN | Jean Paul Prates | X | X |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | X | X |
| PL | SC | Jorginho Mello | X | X |
| MDB | PB | José Maranhão | X | X |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | X | X |
| Podemos | RS | Lasier Martins | X | X |
| PSB | DF | Leila Barros | X | X |
| PSD | AP | Lucas Barreto | X | X |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | X | X |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | X | X |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | X | X |
| PSL | SP | Major Olimpio | X | X |

Emissão 25/06/2020 20:39:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

### 61ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

**Presenças no período: 25/06/2020 15:00:00 até 25/06/2020 20:36:00**

**Votos no período: 25/06/2020 15:00:00 até 25/06/2020 20:36:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---|---|---|---|---|
| MDB | PI | Marcelo Castro | X | X |
| MDB | AC | Marcio Bittar | X | X |
| Podemos | ES | Marcos do Val | X | X |
| DEM | RO | Marcos Rogério | X | X |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | X | X |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | X | X |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | X | X |
| PSD | AM | Omar Aziz | X | X |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | X | X |
| PSD | BA | Otto Alencar | X | X |
| PT | RS | Paulo Paim | X | X |
| PT | PA | Paulo Rocha | X | X |
| PSDB | AM | Plínio Valério | X | X |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | X | X |
| Podemos | DF | Reguffe | X | X |
| MDB | AL | Renan Calheiros | X | |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | X | X |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | X | X |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | X | X |
| PT | SE | Rogério Carvalho | X | X |
| Podemos | RJ | Romário | X | X |
| Podemos | ES | Rose de Freitas | X | X |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | X | X |
| MDB | MS | Simone Tebet | X | X |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | X | X |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | X | X |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | X | X |
| PROS | RR | Telmário Mota | X | X |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | X | X |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | X | X |
| PL | MT | Wellington Fagundes | X | X |
| PDT | MA | Weverton | X | X |
| PROS | RN | Zenaide Maia | X | X |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | X | X |

***Compareceram 79 senadores.***

Emissão 25/06/2020 20:39:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas, e neste momento serão iniciadas as novas inscrições.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Primeiro item da pauta, Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020 (proveniente da Medida Provisória nº 923, de 2020); e (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

– Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, do Senador Alessandro Vieira.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia da sessão de hoje.

Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020, que estabelece regras acerca da distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil (proveniente da Medida Provisória nº 923, de 2020).

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista, foram apresentas 48 emendas.

Não foram aceitas emendas perante a Mesa do Senado Federal, tendo em vista que o prazo de emendamento se encerrou antes da edição do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.

Os pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, do Relator da matéria, Deputado Fernando Monteiro, foram favoráveis à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 4 de junho; e seu prazo de vigência se esgota no próximo dia 30 de junho.

A matéria depende de parecer de Plenário do Senado Federal.

Antes, porém, de fazer a designação do Relator, Senador Omar Aziz, para proferir o seu parecer de Plenário, eu gostaria de informar ao Plenário do Senado Federal que esta Presidência recebeu três requerimentos de impugnação de matéria estranha: (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

– Requerimento nº 1.063, do Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, pedindo a impugnação do art. 4º do projeto de lei de conversão;

– Requerimento nº 1.089, de autoria do Senador Jorge Kajuru, de impugnação do art. 5º do projeto de lei de conversão; e

– Requerimento nº 1.103, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede, de impugnação do art. 5º do projeto de lei de conversão.

Pedindo desculpas aos Senadores autores dos requerimentos, a Presidência informa que todos os requerimentos de impugnação de matéria estranha estão indeferidos. Isso porque o art. 5º do PLV trata da revogação de uma norma antiga relativa justamente à distribuição de vales-brindes por associações, matéria tratada expressamente no texto original da medida provisória.

Da mesma forma, o art. 4º do PLV trata também da renovação das concessões de radiodifusão, concessões essas que estão diretamente relacionadas com o texto original da medida provisória. São as mesmas concessões que o Congresso Nacional costuma aprovar periodicamente, porém realizadas de modo unificado, em lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, não se trata de matéria estranha ao corpo da MP, não é caso de impugnação. Se havia divergência entre os Senadores sobre o teor do projeto de lei de conversão, a matéria poderia ser emendada ou destacada ou ainda qualquer outro recurso regimental cabível, implicando, em todo caso, o retorno do projeto para a Câmara dos Deputados.

O rito normal de tramitação de uma medida provisória pressupõe a deliberação da Câmara dos Deputados, seguida da revisão pelo Senado Federal e a apreciação, pela Câmara dos Deputados, das eventuais emendas aprovadas dos Senadores.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, o recurso – peço atenção a V. Exas. – da impugnação de matéria estranha só se aplica quando está em questão a pertinência temática da emenda acrescida ao texto da medida provisória.

Portanto, a impugnação de matéria estranha não pode ser convertida num processo legislativo alternativo, em que o Senado acabe por suprimir a oportunidade de a Câmara dos Deputados se pronunciar sobre uma emenda desta Casa.

Ficam, assim, indeferidos os Requerimentos de impugnação de matéria estranha 1.063, 1.089 e 1.103.

Concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Omar Aziz.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM. Para proferir parecer.) – Boa tarde, Presidente Davi Alcolumbre, Srs. Senadores, Sras. Senadoras.

Trata-se do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 923, de 2020, que "altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular".

Relatório.

O Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020, é resultado da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de substitutivo à Medida Provisória nº 923, de 2020, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular".

Com dois artigos apenas, a medida provisória teve por objetivo precípuo autorizar sorteios de prêmios pelas redes nacionais de televisão aberta, por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou similares.

Foram apresentadas 48 emendas à Medida Provisória nº 923, de 2020, no prazo regimental.

Em seu parecer, o Relator da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Fernando Monteiro, votou "pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; bem como pela não implicação orçamentária da Medida Provisória nº 923 [...] e das emendas apresentadas na Comissão Mista nºs 1 a 30, 32 a 37 e 39 a 48, e pela inadequação e incompatibilidade orçamentária, parcial da emenda nº 31, e integral da Emenda nº 38". Votou ainda "pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória [...], e de todas as emendas apresentadas na Comissão Mista". No mérito, o voto foi "pela aprovação da Medida Provisória nº 923, de 2020, nos termos de Projeto de Lei de Conversão, tendo sido acolhidas parcialmente as emendas apresentadas na Comissão Mista nºs 4, 8, 9, 11, 12, 13, 17, 18, 20, 22, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 41, 43, 46 e 48; e rejeitadas as demais emendas".

Na Câmara dos Deputados, foram, ainda, apresentadas as Emendas nºs 1 a 12 de Plenário, com voto "pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária [...] e, no mérito, pela aprovação da Emenda de Plenário nº 10, na forma da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei de Conversão apresentada, e pela rejeição das demais [...]".

Aprovado o parecer, veio para a análise do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020, composto por seis artigos.

No art. 1º do projeto de lei, apresenta-se o objetivo da proposição.

Os arts. 2º e 3º do projeto de lei fazem alterações à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que "abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências". Naquele, apresentam-se os artigos incluídos na lei; e, neste, os artigos com alterações na redação.

São acrescidos os arts. 1º-A, 1º-B e 13-A à referida norma.

Nos arts. 1º-A e 1º-B, especificam-se regras sobre a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária e permissionária de serviço de radiodifusão, não mais somente para redes de televisão aberta como na MPV. Distingue-se, então, daquelas previstas no art. 1º da lei, que tratam da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

O art. 13-A cria sanções específicas a esta modalidade; lembrando que há sanções específicas no art. 13 da lei para os tipos definidos tanto no art. 1º quanto no art. 4º alterado, que será resumido adiante.

As alterações trazidas pelo projeto de lei são feitas nos arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 5.768, de 1971.

No art. 1º, faz-se um ajuste textual a seu § 4º.

O novo texto do art. 2º define a proibição de que pessoas ou empresas recebam recursos financeiros de qualquer forma sobre os sorteios e outras operações definidas nos arts. 1º e 1º-A.

O art. 4º atualiza a redação para organizações da sociedade civil e traz novas disposições para distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada realizadas por elas.

Pelo art. 4º do projeto de lei, convalidam-se as autorizações concedidas a concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão desde a edição da medida provisória até a data de publicação da lei em que o projeto de lei se transformar.

O art. 5º do projeto de lei revoga o inciso III do *caput* do art. 84-B da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com as alterações trazidas no art. 4º da Lei nº 5.768, de 1971.

Por fim, o art. 6º do projeto de lei traz a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da lei em que o projeto de lei irá se transformar.

Não foram apresentadas emendas de Plenário.

Análise.

Admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade.

Examinemos, a seguir, a admissibilidade da proposta, nos termos do *caput* e do §5º do art. 62 da Constituição Federal, que permite a sua adoção pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

Esses pressupostos da urgência e relevância estão satisfeitos, com efeito, como bem explicitado na exposição de motivos que acompanha a presente medida provisória: a Exposição de Motivos Interministerial nº 50, de 2020, dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inovações e Comunicações, anotam que a urgência e relevância "[...] decorrem da necessidade de proporcionar, de imediato, a implementação de medida que visa incentivar a audiência das redes de televisão aberta para que estas obtenham recursos necessários ao investimento em equipamentos de alta tecnologia no setor, levando cultura, informação, entretenimento e educação do norte a sul do País, em especial àqueles telespectadores mais carentes".

A Medida Provisória nº 923, de 2020, está vazada em boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no art. 62 da Carta Magna.

Com efeito, no que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a medida provisória, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do inciso I do §1º do mesmo dispositivo, e ao submetê-la à deliberação do Congresso Nacional. A proposição não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV. Tampouco destina-se a regulamentar dispositivo da Constituição Federal cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Carta Política. Por fim, não representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo, conforme o §10 do art. 63 da Constituição Federal.

Da adequação financeira e orçamentária. Conforme Nota Técnica nº 8, de 2020, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, quanto ao exame de adequação orçamentária e financeira:

> [...] conclui-se que os dispositivos trazidos pela Medida Provisória 923/2020 [se revestem] de caráter essencialmente normativo, com reflexos financeiros adstritos ao setor privado, e não implicam alterações em receitas ou despesas públicas, seja em termos quantitativos ou qualitativos. Não há na MPV 923/2020, portanto, qualquer incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Cabe o mesmo entendimento ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020, que, portanto, não infringe a legislação orçamentária e financeira.

Do mérito. Consideramos que o texto do Projeto de Lei nº 16, de 2020, corrige vários defeitos do texto original da Medida Provisória nº 923, de 2020, e moderniza a Lei nº 5.768, de 1971.

O Projeto de Lei torna mais clara, com o art. 1º-A acrescido à norma, a distinção da distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária e permissionária de serviço de radiodifusão daquela prevista no art. 1º da lei, ou seja, a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

Observamos que, no projeto de lei, essa autorização não é mais somente para redes de televisão aberta, como no texto da medida provisória. Também, exclui de ato autorizatório previsto a distribuição de prêmios realizada durante a programação normal das permissionárias e concessionárias do serviço de radiodifusão, até o valor limite de R$10.000 ao mês (atualizado anualmente pelo INPC), conforme a norma de regulamentação do Ministério da Economia.

A participação nesses sorteios ou concursos passa a ter mais exigências, tais como o cadastramento prévio por aplicativo ou telefone com CPF e a vedação de participação de crianças e adolescentes, porque há uma preocupação de que possa ferir o ECA. Nesse caso específico, está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito claro aqui nesta lei que deve ter a partir de 18 anos e que precisa ter o CPF ou telefone, e que é proibido a menores de 18 anos.

O texto do projeto de lei proíbe sorteios ou outras operações configuradas como jogos de azar ou bingo, ou da distribuição de prêmios em dinheiro ou da conversão do prêmio em dinheiro.

Exige, no art. 1º-B, acrescido à Lei nº 5.768, de 1971, que as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão estar devidamente licenciadas para execução do serviço, ou autorizadas a funcionar em caráter provisório ou em caráter precário.

Com relação às disposições que tratam de questões específicas da outorga de concessões e permissões de serviços de radiodifusão, consideramos corretas e necessárias.

É benéfica, em especial aos pequenos concessionários e permissionários, a possibilidade de regularização do pagamento do preço público da outorga do serviço de radiodifusão, quando este for devido em decorrência de processo de licitação, mediante parcelamento mensal pelo tempo previsto na concessão ou permissão. Esse parcelamento pode ser feito por solicitação do requerente, o que não inviabilizará o licenciamento da estação ou o funcionamento em caráter provisório ou precário.

Também é digna de nota a previsão expressa de que, na inexistência de estipulação contratual, o pagamento do preço público da outorga será atualizado pelo IPCA, a partir da aprovação da outorga pelo Congresso Nacional.

E traz, pelo art. 13-A acrescentado à mesma lei, sanções específicas para o descumprimento ou desvirtuamento desses novos sorteios, aplicáveis separada ou cumulativamente: cassação da autorização, proibição de realizar tais operações durante o prazo de até três anos e multa de até 100% da soma dos valores dos bens prometidos como prêmios.

O projeto de lei faz a atualização do texto do art. 4º da Lei nº 5.768, de 1971, com novas regras de distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada com prévia autorização pelas organizações da sociedade civil com objetivos sociais listados, não mais referidas como "instituição de utilidade pública" e "entidade filantrópica".

Também proíbe a distribuição de prêmios por organizações da sociedade civil para campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, ou com pagamento de dinheiro ou conversão de prêmios em dinheiro.

O art. 4º do projeto de lei, a nosso ver de forma justa, convalida as autorizações dos sorteios concedidas a concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão na forma do texto original da MPV nº 923, de 2020, desde sua publicação até a publicação da lei em que o projeto de lei se transformar.

Voto.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 923, de 2020, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela sua aprovação, nos termos do PLV nº 16, de 2020.

É esse o nosso relatório, Sr. Presidente Davi. (**Íntegra do Parecer nº 72/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Omar Aziz, o parecer de V. Exa. é favorável ao projeto de lei de conversão.

Foi completada a instrução da matéria em apreciação no Senado Federal.

Nós passamos agora à sua apreciação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informo ao Relator da matéria e ao Plenário do Senado Federal que foram apresentados requerimentos de destaque: (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

– Requerimento 1.060, de autoria do Líder do PT, Senador Rogério Carvalho, de destaque da Emenda 42.

– Requerimento nº 1.094, de autoria do Líder Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque da Emenda nº 41.

– Requerimento da Líder do Cidadania, Senadora Eliziane Gama, também referente ao destaque da Emenda nº 41.

– Requerimento 1.107, de autoria do Líder da Rede, Senador Randolfe Rodrigues, requerimento de destaque da Emenda nº 15.

Ficam deferidos os requerimentos de destaque por terem amparo regimental.

Informo ao Plenário do Senado Federal que essa medida provisória encerra a sua vigência no dia 30 de junho.

Portanto, peço ao Líder, Relator da matéria, Senador Omar Aziz, que possa manter contado com os Líderes que apresentaram requerimento de destaque para tentar chegar a uma conciliação.

As matérias destacadas serão votadas após a matéria principal.

A Presidência colocará em discussão e em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, a adequação financeira e orçamentária, a pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, ressalvados os três destaques.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

Informo aos Senadores que a votação já está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o MDB, Líder Eduardo Braga?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, eminente Relator Omar Aziz, do nosso Amazonas, quero cumprimentá-lo pelo brilhante relatório.

Entendemos que esta é uma matéria que vem para ajudar principalmente pequenas empresas do setor de comunicação que, via de regra, estão com suas receitas prejudicadas nesse momento do enfrentamento do Covid, da pandemia. Os veículos, todos, sejam eles de televisão, de rádio, enfim, todos os setores da economia estão sofrendo, e eu acho que é uma forma e um instrumento de socorrermos também esse setor que gera emprego, que paga impostos e que, de uma forma ou de outra, presta as informações para o nosso povo.

Portanto, o MDB encaminha favorável ao parecer do eminente Senador Omar Aziz.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSD, Líder Otto?

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, agradeço a V. Exa. Quero aqui destacar o relatório do nobre Senador Omar Aziz, que se dedicou a estudar essa matéria e fez um relatório que eu considero adequado para que a matéria seja apreciada e votada no Senado.

O PSD encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD orienta o voto "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias?

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, primeiramente o meu respeito ao Relator, Omar Aziz, de forma alguma desvalorizo o seu trabalho, mas é uma posição histórica que nós adotamos e temos que ser coerentes. Não há relevância e não há urgência nessa matéria.

Eu acho que nós temos que encarar essa situação de forma definitiva e com muita seriedade. Ou nós mudamos a Constituição para flexibilizar e permitir matérias dessa natureza como medida provisória, ou então rejeitamos essas medidas provisórias.

A Constituição é clara, ela fala em relevância e urgência, e essa é uma matéria para projeto de lei. Nós não estamos aqui combatendo o conteúdo ou o mérito do projeto, estamos combatendo a forma. E, Presidente, a Bancada do Podemos fica liberada, eu votarei "não", e peço a V. Exa. que o destaque seja encaminhado pelo Vice-Líder, Senador Eduardo Girão.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O.k. Vamos votar o destaque, Líder Alvaro, em seguida à votação do texto principal.

E já fica a Secretaria-Geral da Mesa orientada que o Vice-Líder Eduardo Girão fará a defesa do destaque.

Como vota o PSDB, Senador Tasso Jereissati?

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, Srs. Senadores, o PSDB vota "sim". Queria enaltecer o grande trabalho do nosso amigo Senador Omar Aziz, que fez um trabalho muito bem feito.

Mas eu queria aproveitar esta oportunidade – se o Presidente me permitir –, pois há algumas omissões que eu fiz ontem e preciso repará-las. Primeiro, fazer uma menção ao trabalho do Roberto Rocha e do Izalci, meus Líderes, que nos ajudaram e apoiaram muito durante toda essa época do projeto de ontem – o Roberto Rocha tendo, inclusive, sido o Relator, quando esse projeto foi... no Senado –, e ao Sylvio Coelho e ao Victor Carvalho Pinto, da assessoria do Senado e da minha assessoria, que foram peças essenciais e fundamentais em todo esse trabalho.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Tasso.

O PSDB orienta o voto "sim".

Como vota o PSDB, Líder Rodrigo Pacheco?

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, pelo Democratas, a nossa orientação é pelo voto "sim".

Eu quero registrar o bom trabalho realizado pelo nosso colega Senador Omar Aziz, nesse projeto da medida provisória, e registrar aqui o arrazoado que recebi a respeito dessa matéria da Associação Mineira de Rádio e Televisão (Amirt), subscrito pelo seu Presidente, Luciano Pimenta Corrêa Peres, que nos adverte para a pertinência desse projeto, dessa medida provisória.

Portanto, a nossa orientação é pelo voto "sim".

E faço o último registro, ao ensejo do que disse o Senador Tasso Jereissati, também de agradecimento ao seu assessor Sylvio, que foi muito atencioso com a assessoria da Liderança do Democratas, inclusive no acolhimento da emenda ao projeto de ontem.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta o voto "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o Progressistas, Líder Daniella?

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, ao tempo em que parabenizo o Senador Omar Aziz, pelo relatório dessa MP – e o Progressistas dá a orientação do voto "sim" –, também gostaria de aproveitar, porque ontem não tive a oportunidade, para parabenizar o Senador Tasso Jereissati pelo relatório, daquele que foi o grande momento, do novo marco regulatório do saneamento.

Parabenizo V. Exa., Presidente, por pautar o projeto com a coragem de sempre, com o compromisso com o País, o que V. Exa. sempre teve e tem. É por isso que eu quero aproveitar, porque ontem não tive essa oportunidade.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Daniella, pelas palavras de carinho e de respeito a esta Presidência.

O Progressistas orienta o voto "sim".

Como vota o PT, Líder Rogério Carvalho?

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Está me ouvindo aí?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O PT orienta o voto "sim".

E, a pedido do Senador Omar Aziz, por quem eu tenho muita consideração, respeito, um grande companheiro de bancada, de Parlamento, eu quero dizer a V. Exa. que eu retiro o destaque que nós fizemos, em homenagem ao nosso Relator Omar Aziz.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Rogério, pela manifestação em retirar o destaque do Partido dos Trabalhadores em respeito ao trabalho realizado pelo nosso Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador pelo Estado do Amazonas, Relator da matéria, Senador Omar Aziz.

Como vota o Cidadania, Senadora Eliziane Gama?

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós vamos encaminhar favoravelmente a essa medida provisória. Eu queria cumprimentar o Relator Omar Aziz e, na verdade, agradecer a S. Exa. também por ter acatado uma emenda nossa. É muito importante a gente ressaltar que essa matéria veio para acudir as emissoras de TV do País, pelo menos parte delas, que experimenta hoje situações de acomodação de mercado muito difíceis, decorrentes da crise econômica que já vinha e que agora se agravou com a situação da pandemia. Portanto, houve uma grande queda de receita. Esse projeto vem exatamente para atender a essa necessidade.

Eu queria também cumprimentá-lo, porque a nossa emenda estendeu para as rádios comunitárias. As emissoras de televisão já sofrem, as outras rádios comunitárias ainda mais. Então, eu queria agradecer a S. Exa. por ter admitido.

Eu queria conversar com o Omar. Temos um destaque, que eu acho que é muito importante, que protege a nossa juventude e os nossos adolescentes.

Eu também não quero que o projeto volte para a Câmara, mas eu acho que nós poderemos avançar com a um ajuste redacional ao texto, de forma que a gente possa contemplar a proteção dos nossos jovens e, ao mesmo tempo, seguir para a efetividade desse projeto, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania orienta o voto "sim".

Como vota o PDT, Líder Weverton?

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Quero parabenizar o Relator, Líder Omar, nosso Presidente da CAE. Não tínhamos dúvida de que o trabalho dele viria a contento para que não precisássemos apresentar nenhum tipo de emenda e nem destaque.

Parabéns, Omar.

O PDT, "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT orienta o voto "sim".

Como vota a Rede, Líder Randolfe?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, reconhecendo a crise por que passam todas as televisões – a queda de arrecadação e, por isso, o mérito da medida provisória –, mas também destacando que tivemos posições diferentes na bancada, a Rede vai liberar a sua bancada.

Eu, particularmente, votarei a favor. O destaque da Rede, antecipo a V. Exa., será defendido e sustentado pelo Senador Flávio Arns.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O.k. A Rede libera sua bancada.

Como vota o PROS, Senador Telmário? (*Pausa.*)

Senador Telmário, como vota o PROS?

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PROS vota "sim" na medida provisória.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS orienta o voto "sim".

Como vota o Partido Liberal, Senador Jorginho.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente, antes de encaminhar o voto, quero fazer coro com o que disse o Senador Tasso Jereissati de V. Exa. Foi uma rasgação de seda merecida ontem. Ele o elogiou bastante, disse que o senhor era um menino, mas agora é um estadista; o senhor era não sei o quê. Foi um elogio que tinha que ser gravado. Acho que o senhor gravou. Destaque isso, porque isso vale ouro – saindo da boca do Tasso Jereissati. Então, eu quero me somar aos elogios que ele fez pela sua capacidade de articulação e por ter aprovado. O senhor tem dado aula aí, Presidente, o senhor saiu melhor do que a encomenda.

Esse é o encaminhamento.

Quero cumprimentar o Governador Omar Aziz também, pelo seu relatório sobre essa questão de radiodifusão em todo o Brasil.

O Partido Liberal encaminha "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Jorginho, também pela manifestação de carinho e de apreço por esta Presidência.

Como vota o PSB, Líder Veneziano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, as minhas saudações. Boa tarde a V. Exa. e aos demais companheiros.

O PSB vai liberar, mas é importante sempre que nós registremos que, nesses momentos de produção legislativa, cabem-nos missões ao relatar. São missões que requerem dedicação, doação qualificada a nossa equipe de trabalho, da Consultoria do Senado.

E aí necessário se faz que também mencionemos, que abracemos cordialmente cada um dos Senadores e Senadoras que se dispõem, em curto tempo, a realizarem os seus pareceres para que nós nos debrucemos e, assim, nos posicionemos. Por essas razões, eu abraço cordialmente o nosso Presidente da CAE, Senador Omar Aziz, pelo trabalho que foi realizado.

O PSB está liberado, mas, particularmente, votarei "sim", até porque, durante esses três meses de trabalhos virtuais, temos tratado sobre vários segmentos que cobram a nossa participação legislativa em termos de iniciativas que nos ajudem a minimizar os seus prejuízos. Essa é a razão central da medida provisória.

Por esse motivo, o PSB libera, mas, particularmente, votarei "sim"

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB libera a bancada.

Como vota o Republicanos, Líder Mecias?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, cumprimento, mais uma vez, V. Exa. pelos relevantes serviços prestados ao nosso País. V. Exa. tem, a cada sessão, se superado e demonstrado que é capaz, que é conciliador e que está à altura de resolver os grandes problemas do nosso País.

Cumprimento o nosso Relator, meu querido amigo, Senador Omar Aziz, pelo brilhante relatório, e recomendamos o voto "sim" à MP 923.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Republicanos orienta o voto "sim".

Como vota o PSL, Líder Major Olimpio? (*Pausa.*)

Está sem som, Líder Olimpio. Está sem som.

Agora...

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Eu estou encarecendo aqui, nos teclados, a V. Exa., que eu tenho uma questão de ordem em relação à sessão como um todo.

Mas esse projeto – muito embora tenha sido até escrito por empresas de comunicação, principalmente as televisões – tem um conteúdo para minimizar impactos.

Eu cumprimento o trabalho do Senador Aziz, meu Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos. Quando ele fala dos impactos econômicos, eu tenho que prestar atenção, porque ele é o meu especialista nisso.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que isso vai prejudicar demais os lotéricos no Brasil. Em contrapartida, esses sorteios têm ajudado os hospitais filantrópicos e as santas-casas no Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, eu vou votar favoravelmente ao projeto. Não quero votar nada contra o Brasil, mas lembro que o Presidente da República fez um compromisso com os lotéricos e a Caixa Econômica Federal não vem cumprindo. Os lotéricos serão prejudicados com essa lei de conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL orienta o voto "sim".

Como vota o PSC, Senador Zequinha?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSC inicia cumprimentando V. Exa., assim como o Senador Omar Aziz pelo belo relatório, pelo trabalho muito bem feito, e encaminha o voto "sim", por achar a matéria relevante, importante para este momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC orienta o voto "sim".

Como vota o Governo, Líder Fernando? (*Pausa.*)

Senador Fernando?

Agora...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero, inicialmente, cumprimentar o Senador Omar Aziz pelo seu relatório. Foi muito cuidadoso em apreciar todos os aspectos que envolvem essa medida provisória e o projeto de lei de conversão.

Essa é uma matéria urgente, meritória, é mais uma iniciativa do Governo Federal, do Presidente Bolsonaro para ajudar e auxiliar diversos setores da nossa economia que estão enfrentando graves dificuldades neste tempo de pandemia. Essa medida provisória traz novos instrumentos para reforçar as receitas de veículos de comunicação, notadamente rádio e televisão.

Por isso, o Governo agradece a compreensão e a manifestação dos Líderes partidários e encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo orienta o voto "sim".

Nós estamos aguardando ainda cinco ou seis Senadores votarem.

Eu vou aproveitar que há uma questão de ordem aqui e vou dar a palavra, pela ordem, para dois ou três oradores aqui, enquanto termina a votação, porque ainda temos a discussão dos destaques para fazer. Portanto, não dá para avançar muito.

Pela ordem, Senadora Rose.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, quero saudá-lo pelo trabalho realizado ontem. Estou achando até que no trabalho remoto o Senado tem produzido bastante.

E eu não posso deixar de colocar aqui o registro do meu prazer de ver ontem o Tasso produzindo aquele relatório. E eu quero fazer um apelo a V. Exa... Esse Tasso de ontem está na mente de todo mundo, porque, às vezes, um pouco seco, as pessoas não veem o homem público com tamanha sensibilidade, com tamanho compromisso político. Já foi o meu candidato a Presidente da República. Então, eu tenho por ele profunda admiração.

Presidente, eu queria fazer um apelo. Nós mulheres não temos no assento... No Colégio de Líderes, nós temos algumas mulheres que têm primado aí pela obstinação na defesa dos nossos projetos. E, por incrível que pareça, tem doído muito o aumento dessa violência. Nós já votamos alguns assuntos relativos a essa crise que estamos vivendo, da pandemia, com essa insidiosa violência contra as mulheres. E nós temos muitos projetos, Sr. Presidente.

Como o senhor fez na primeira vez, eu queria pedir para o senhor, novamente, com a sensibilidade que tem, pautar a pauta das mulheres. Há muitos desses mecanismos que aumentam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a rede de proteção tão necessária para que as mulheres não fiquem subjugadas por toda essa violência. E peço que, a despeito de estarmos ou não na reunião, através da Zenaide e das outras colegas, o senhor possa, com a sua sensibilidade, com o seu compromisso com as mulheres, elencar os projetos – nós podemos até dizer a V. Exa. quais são os mais importantes –, colocá-los numa pauta para que a gente possa fazer... O Luiz do Carmo também tem uma proposta que ficou de fora, e ele tem lutado muito por isso.

Agradeço e quero dizer a V. Exa. que eu preciso falar com o Presidente do Congresso Nacional. O senhor nos dirige nesta hora, que é um momento fatídico na minha vida parlamentar, e eu não posso me referir a outra pessoa que não seja V. Exa., para o senhor pautar aí para uma hora que puder e tiver tempo para poder dialogar.

Muito obrigada por tudo e parabéns pelo trabalho de ontem. Eu posso dizer que, em 32 anos de Parlamento, aquilo que eu vi ontem é tão meritório na sua vida política que o senhor pode lembrar que naquele dia o senhor pegou todas as pontas, todos os fios, colocou todos amarradinhos e falou "aqui nós temos força assim", e foi por isso que aconteceu, pela sua verve política, pelo seu compromisso.

Parabéns, mais uma vez, e obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Rose, pelas palavras e pelo carinho de sempre.

Aproveito para informar que já foi solicitado novamente pela Liderança do PMDB, pelo Senador Eduardo Braga, que a gente possa pautar o projeto do Senador Luiz do Carmo a que V. Exa. se refere. Como falei ainda no início da semana, como nós tivemos duas semanas muito tumultuadas de medidas provisórias que iriam expirar trancando a pauta, além da PEC do adiamento das eleições e dessa matéria importante de ontem, do saneamento, a gente organizou todos os projetos que vieram da Câmara e os outros pleitos do Senado para fazer agenda terça, quarta e quinta desse remanescente que está represado na Presidência.

Eu recolho de V. Exa. – pode encaminhar para a Secretaria-Geral da Mesa – as matérias que são as prioridades da agenda das Senadoras, da pauta feminina aqui, no Senado Federal.

Senador Oriovisto Guimarães.

Ainda estou esperando alguns Senadores. Vou conceder a palavra, pela ordem, ao Senador Oriovisto Guimarães.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero fazer um apelo a V. Exa. V. Exa., ontem, deu uma demonstração da sua capacidade de conciliação, da sua capacidade de condução, e é a essa capacidade que eu faço um apelo.

Nós estamos prestes a votar, dentro de poucos minutos, a questão de *fake news*. Nós acabamos de receber um relatório com 78 páginas e temos uma hora para analisar. Além disso, há mais seis substitutivos, os quais, confesso, não conheço, porque não tive tempo de ler cada um.

Sr. Presidente, eu, como todos os Senadores, sou totalmente favorável a que se identifiquem os autores de *fake news*. Sou contra *fake news*. Estou disposto a votar favoravelmente. É exatamente por isso que eu peço ao senhor que, usando da sua habilidade de conciliador, de grande líder que é, busque um entendimento com os Líderes para, quem sabe, a gente transferir isso para uma próxima sessão e poder costurar um entendimento para que tenhamos um único projeto com, pelo menos, dois ou três dias para analisar. É o apelo que faço, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Consulto se ainda há algum Senador em Plenário que não tenha exercido o direito de voto. (*Pausa.*)

Estou aguardando o Senador Esperidião Amin.

Ah, não, é pela ordem? (*Pausa.*)

Pela ordem, Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu já pedi seis vezes para me darem o código e não me deram. Seis vezes eu assinalei aqui, apertando no vermelho, para me darem o código.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou cobrar, eu vou cobrar, Senador.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Mas, se V. Exa. me permite, eu, que sou autor de um dos substitutivos, subscrevo o que o Senador Oriovisto externou a V. Exa.

E tenho uma questão de ordem para apresentar, já protocolada, em função dos substitutivos, em função da relevância e complexidade do tema, com o maior respeito ao Senador Alessandro Vieira, ao Senador Angelo Coronel. Eu já protocolei hoje. E tenho um substitutivo que garanto que ninguém leu. E eu gostaria de me posicionar a respeito desse assunto com lucidez e com o maior volume de informações possível.

Não recebi ainda o código.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin, eu vou pedir à Secretaria. O Sistema, aqui no Prodasen, diz que já encaminhou as mensagens...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Não, eu voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois é, eu vou colher o seu voto.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Declaro o voto "sim", mas é a primeira vez que isso acontece. Eu apertei aqui, ó: "O seu pedido de auxílio já foi enviado à Secretaria da Mesa Diretora."

São sete vezes agora.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou pedir para o Senador Weverton colher o voto de V. Exa., que já temos o número.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – O meu voto é "sim" ao relatório e ao texto do Senador Omar Aziz. Jamais faltaria com o meu patrício.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe-me aproveitar para consultar o Senador Omar.

Pelo que eu entendi, o Senador Alvaro Dias encaminhou o Vice-Líder, Eduardo Girão, para fazer a defesa do seu destaque. Eu consulto a Senadora Eliziane ou o próprio Senador Alvaro se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conversaram com o Relator, com o Senador Omar, se vão manter o destaque, porque, quando eu terminar esta votação, já vou iniciar os destaques.

Senador Alvaro, V. Exa. pode...

Ah, só um minuto, só um minuto, Líder Alvaro, que o Senador Weverton está votando aqui – pelo Senador Esperidião Amin.

O.k., confirmado o voto. Vou encerrar aqui.

Já concluímos ali o quórum. Vou ouvir o Senador Alvaro, a Senadora Eliziane e vou encerrar a votação.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, o nosso desejo é sempre colaborar, mas essa questão está entregue ao Vice-Líder, Eduardo Girão. Eu peço a V. Exa. que consulte o nosso Vice-Líder. Ele falará por nós.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O.k., Senador Alvaro.

Há também o destaque da Rede. O Senador Randolfe indicou o Senador Flávio Arns para fazer a defesa do destaque, não é isso? (*Pausa.*)

Senador Eduardo Girão, V. Exa. tem alguma manifestação sobre a permanência ou a retirada do destaque?

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Pela Liderança.) – Paz e bem, Senador e Presidente Davi Alcolumbre!

Eu, antes de mais nada, queria – ontem eu não tive a oportunidade, porque não houve depois os discursos que normalmente nós temos – parabenizar o meu conterrâneo, Senador Tasso Jereissati, pelo golaço que fez ontem para o Brasil. Um trabalho com dezenas de audiências públicas, ouvindo a sociedade... Parabéns ao senhor também pela articulação!

E eu acredito que é isso, é através de ouvir a sociedade, num debate maduro, que a gente vai conseguir evoluir para algo bom para todo mundo.

A mesma coisa quanto a *fake news* também, queria puxar já essa minha manifestação. Acredito que é fundamental nós combatermos essa indústria de *fake news*, mas não de afogadilho, não sem ouvir a sociedade.

Eu queria pegar esses minutos que me faltam e dizer que o trabalho do Omar foi fantástico; fez novamente um trabalho que cada dia admiro mais. Estou votando a favor dele, a favor dessa MP. Agora, esse destaque é fundamental para nós preservarmos as crianças e os adolescentes desses *inputs* que vêm aí, da questão dos sorteios. Até em respeito à Constituição Federal e ao ECA, é muito claro que a gente precisa colocar para 21h, a partir de 21h, esses sorteios.

Então, nós mantivemos o destaque, com todo o respeito e carinho ao Senador Omar Aziz.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues, Líder.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Presidente, em contato agora com o Senador Flávio Arns, ele me delegou para comunicar ao Plenário a retirada do destaque da Rede Sustentabilidade. Então, o destaque da Rede fica retirado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Randolfe.

Obrigado ao Senador Flávio Arns.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fica mantido o destaque do Podemos, e agora eu vou consultar o destaque remanescente do Cidadania, porque eu quero encerrar a votação e iniciar os destaques com essa manifestação dos Líderes, se continuam ou se retiram.

Senadora Eliziane.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, o nosso destaque é um destaque, como colocou o Jean, realmente muito importante, porque trata da questão da proteção dos nossos adolescentes, mas, como eu coloquei no início, essa matéria vem exatamente para atender de uma forma muito importante aos veículos de comunicação de todo o Brasil, que têm feito um trabalho muito intenso e estão sofrendo muito por conta da pandemia.

Eu recebi aqui algumas ligações de representantes e, como eu tenho realmente conversado muito... Eu sou da comunicação, eu sou jornalista; eu entendo que nós não podemos deixar o projeto ir para a Câmara. Se a gente ainda tivesse tempo, se não fosse o momento que a gente está vivendo, a gente poderia estar insistindo um pouco mais.

Mas queria também cumprimentar o Omar. Eu acho que ele fez um relatório, de fato, muito bom, e, para que o projeto possa ir, possa, na verdade, ser efetivado e não possa voltar, melhor dizendo, para a Câmara dos Deputados, o Cidadania retira o destaque, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania.

Portanto, ficam retirados o destaque do Cidadania, o destaque da Rede, e fica mantida apenas uma votação destacada pelo Podemos, que será defendida, naturalmente, na orientação da bancada pelo Senador Eduardo Girão.

Então, como o Líder do Governo no Congresso, Senador Eduardo Gomes, pediu pela ordem, eu vou conceder a palavra ao Líder Eduardo Gomes, vou encerrar a lista de inscrição e vou encerrar a votação.

Senador Eduardo Gomes, V. Exa. com a palavra.

**O SR. EDUARDO GOMES** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Davi Alcolumbre, Senadores e Senadoras.

Sr. Presidente, primeiro, um breve comunicado importante. A gente está transmitindo aqui, através da TV Senado, um abraço ao nosso Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Deputado Major Vitor Hugo, pelo passamento, hoje, de seu pai, Antônio Lázaro de Almeira. Então, fica aqui um abraço e um reconhecimento ao trabalho que o Líder Vitor Hugo fez na matéria do apoio à cultura, sobre a qual deverão ser, daqui a pouco, transmitidas pelo Presidente da República as providências de sanção.

Então, por tudo que fez o Líder nessa matéria junto ao Presidente Rodrigo Maia, aos Líderes na Câmara, fica aqui o nosso abraço neste momento de dor e o conforto de Deus à família.

Sr. Presidente, um breve comunicado também, porque vou ter que sair da sessão, acerca do substitutivo que apresentei ao projeto da *fake news*, para deixar claro que, primeiro, como Parlamentar, Senador da República, do MDB, com atividade parlamentar, não apresentei o substitutivo como Líder do Governo no Congresso, mas comunico que o grande Relator, o nosso querido Senador Angelo Coronel, acatou parcialmente uma das modificações que nós sugerimos no substitutivo. Ele está, portanto, retirado, embora fique aqui o meu abraço também ao meu grande Líder, de quem eu sou fã, o nosso Líder Otto, que disse que eu havia apresentado o substitutivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para mudar o projeto. Não é verdade; senão, o Senador Angelo Coronel só aproveitaria parcialmente a minha emenda, levando a data, mas ele levou no conteúdo.

Então, nós temos aí uma atuação muito forte nessa área, através da PEC 17, que é a da proteção de dados, que tramita na Câmara dos Deputados e que deve voltar ao Senado para sua deliberação. Então, eu queria registrar aqui o meu respeito.

Sei que ainda existem pontos para serem aferidos e ajustados, mas eu tenho que reconhecer de público, principalmente nas últimas horas, o esforço do Senador Angelo Coronel em ter um texto isento, um texto que dê guarida à liberdade de expressão e que venha a coibir, Sr. Presidente, de qualquer maneira, *fake news*, porque eu tenho certeza de que todas as correntes políticas do País querem um ambiente democrático e aberto para o exercício da cidadania. Portanto, em qualquer corrente política, é importante que a gente venha a coibir de vez esse crime de *fake news*, em qualquer que seja a sua atuação. Por isso, fica aqui esse registro, Sr. Presidente.

Eu agradeço a todos por este momento de compreensão. Estamos aqui lutando pela sanção do auxílio à área da cultura, que vai atender 5 milhões de brasileiros. Tenho certeza de que, neste momento, isso é muito importante para o nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Srs. Senadores, Sras. Senadoras.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Fica retirado, então, o substitutivo apresentado por V. Exa. É isso? (*Pausa.*)

Exatamente.

Obrigado, Líder.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que retire o substitutivo apresentado pelo Senador, não pelo Líder, Eduardo Gomes.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado.

*(Procede-se à apuração.)* (**Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram Sim 71; NÃO, 04.

O parecer está aprovado, é favorável ao projeto de lei de conversão.

Passamos agora para...

Aprovado o relatório, ressalvado o único destaque.

Passa-se agora à votação da Emenda nº 41, destacada e deferida por requerimento do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos.

Concedo a palavra ao autor do requerimento, Senador Eduardo Girão, e, em seguida, concedo a palavra ao Relator Omar Aziz.

Com a palavra o autor do requerimento, Senador Eduardo Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Pela Liderança.) – Paz e bem, Presidente Davi Alcolumbre, nossos queridos irmãos e irmãs, colegas do Senado e povo brasileiro que está assistindo.

Eu queria, em primeiro lugar, parabenizar mais uma vez o Senador Omar Aziz pelo relatório. Sei da sua inteira responsabilidade em desenvolver, com tamanha envergadura, esse texto, mas eu queria aqui, neste momento, Presidente, fazer um apelo a todos os colegas. Esse é um assunto que me toca muito na alma e no coração, porque trata da nossa juventude. Há experiências científicas que mostram a linha tênue que é o jogo e o sorteio da jogatina dos jogos de azar, que esses são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito perniciosos... Além da questão da evasão de divisas, da corrupção e da lavagem de dinheiro, também destroem família, que é a base de tudo de uma sociedade.

Então, essa MP não tem a ver com jogo de azar – é bem verdade –, não tem a ver com jogatina, mas ela abre uma brecha para crianças e para adolescentes começarem a despertar para esse tipo de prática. Essa exposição em qualquer horário, como está prevista na MP, é algo inconcebível, com todo o respeito que eu tenho ao trabalho que foi desenvolvido na Câmara e pelo meu amigo e irmão Senador Omar Aziz.

Então, eu queria colocar que fere, sim, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tudo isso é previsto na classificação indicativa do Ministério da Justiça. Por mais que tenha que se usar o CPF para participar dos sorteios, a criança pode utilizar o do pai, do tio, da mãe, de um irmão mais velho, e isso aí é algo que fica preocupante para a família.

Então, eu faço esse apelo, por uma questão de responsabilidade social, para que a gente possa aprovar esse destaque.

Eu votei favoravelmente ao relatório. Compreendo a necessidade. O discurso do Major Olimpio me tocou muito, porque vai uma parte para santa casa de misericórdia e para hospitais filantrópicos, mas essa questão da exposição às crianças e aos adolescentes eu acredito que o Senador Omar Aziz poderia acolher. Se não for possível, eu peço e faço um apelo para os colegas para que votem a favor, para que a gente possa preservar pelo menos as nossas crianças e adolescentes, ficando para a partir das 21h – não é pedir muito, não, pessoal – esse tipo de sorteio.

Muito obrigado.

Que Deus abençoe a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Feita a defesa do destaque apresentado pelo Podemos, eu concedo agora a palavra, para sua manifestação em relação a esse destaque, ao Relator da matéria, Senador Omar Aziz.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, primeiro, antes de falar sobre essa emenda e sobre esse destaque do Podemos, do Senador Eduardo Girão, por quem eu tenho um respeito muito grande, eu quero aqui dizer que ontem não tive oportunidade de falar, mas, com o relatório do Senador Tasso, que compartilhou esse relatório com outros Senadores e com a equipe técnica, eu acho que nós demos um grande passo.

Nós aqui do Estado do Amazonas... O Eduardo Braga foi Governador e sabe disso, inclusive ele fez uma obra muito importante aqui para o Estado do Amazonas, que foi o Proama. Quando assumi o Governo no lugar dele, o Proama estava pronto, nós tínhamos que colocá-lo para funcionar e hoje felizmente funciona – e aqui é privatizado. Diga-se de passagem, a empresa que está aí deve muito ainda à cidade de Manaus, porque não avançou no esgoto, no tratamento de esgoto, não avançou nos projetos sociais, que era a tarifa social para as pessoas que precisam da tarifa social da água, mas ontem acho que nós avançamos muito.

E, se não fosse a sua liderança... E nessa sua liderança eu acreditei desde o primeiro momento, quando eu o apoiei para Presidente do Senado. E não me arrependo um minuto em ter votado em V. Exa., porque você realmente demonstrou claramente o equilíbrio que tem, principalmente no momento por que nós estamos passando, tanto do ponto de vista político, econômico e de saúde. V. Exa. manteve esse equilíbrio, e eu acho que quase a unanimidade do Senado se sente muito bem representada por V. Exa., diferentemente de alguns articulistas que tentam diminuí-lo de uma forma sem conhecê-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu quero aqui dizer que V. Exa. foi um grande articulador, uma pessoa que liderou, de fato, ontem esse projeto, e parabenizar o meu amigo Tasso. Eu disse a ele, há dois meses, que era uma matéria importante e que, mesmo com a pandemia que nós estamos vivendo, era uma matéria que nós tínhamos que apreciar. Eu liguei para V. Exa. e disse: nós precisamos apreciar essa matéria.

E ontem aqui todos nós Senadores, Senador Davi, recebemos milhares de mensagens pelos telefones, uma verdadeira robotização de mensagens que nós recebemos via WhatsApp. É isso que nós queremos combater daqui a pouco se nós votarmos a *fake news*, até porque, para que uma pessoa tenha o meu WhatsApp, é preciso que eu a conheça para que eu possa compartilhar com ela uma conversa. Agora, receber centenas de mensagens no WhatsApp sem saber nem de quem são, nem de onde vem, nem se existem essas pessoas... Foi o que aconteceu ontem com todos nós Senadores.

Mas eu quero aqui, primeiro, agradecer ao Líder do PT (Partido dos Trabalhadores), Rogério Carvalho, que retirou o seu destaque. Muito obrigado, Rogério. É uma pessoa que tem o poder da discussão e que sabe muito bem que, se a gente avançar muito nesta questão, essa medida provisória irá cair.

Eu quero agradecer ao Senador Randolfe Rodrigues e ao Luis Carlos Heinze – falei pelo telefone com ele, há dois dias, sobre essa matéria.

A minha querida amiga Eliziane, Senadora, que é tão preocupada – aí eu entro, Senador Girão – quanto V. Exa., Senador Girão. Nenhum de nós quer que crianças e adolescentes participem de jogatina, nós sabemos que isso é algo mau, mas, veja bem, o que a emenda prevê é tratado no *caput* do art. 1º, acrescido à Lei nº 5.778, de 1971, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020. Em seu §3º, explicita-se que deve ser feito cadastro para participação de prêmios mediante sorteio, que é vedado a menores de 18 anos.

Observamos que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda para menores de bilhetes e equivalentes. E assim o projeto de lei está de acordo com a legislação. O Estatuto da Criança já prevê isso, já proíbe as crianças. Veja bem que a gente está falando em um assunto que já está previsto em lei.

Aí eu quero dizer ao Senador Eduardo Girão, meu querido amigo, que sabe que eu sou uma pessoa do diálogo: Eduardo Girão, eu tive, nesta semana, uma teleconferência com todos os meios de comunicação, com os grandes meios de comunicação de rádio e televisão. Estavam presentes a Abert, a Rede Globo, o SBT, a Rede TV, a Record e a Band News.

Uma das preocupações que eu coloquei para eles é essa preocupação de V. Exa., que existe por parte deles. E eles, mais do que nunca, que fazem campanhas a favor do Estatuto da Criança e do Adolescente, que têm uma programação, muitas vezes, voltada para a criança e para o adolescente, têm essa preocupação em relação a proteger criança e adolescente em relação aos sorteios.

Então, veja bem, acho que é uma responsabilidade de todos nós; não é só da lei, que já proíbe a criança e o adolescente de ter acesso a esse tipo de sorteio, mas principalmente dos grandes meios de comunicação da rede aberta de televisão, que se comprometeram a ter todos os cuidados para que a gente possa evitar ao máximo. Qualquer um de nós sabe que qualquer pai e qualquer mãe não quer que o seu filho se envolva nisso. Mas restringir a um horário só é nós colocarmos em risco esse projeto, essa medida provisória que está se tornando projeto a partir de agora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E mais: se nós devolvermos esse projeto, se eu acatar essa emenda... E a preocupação de V. Exa., Senador Eduardo Girão, não é diferente de nenhum dos 81 Senadores. Todos nós temos essa preocupação. Mas eu posso garantir a V. Exa. que eu tive essa preocupação de discutir diretamente com os representantes desses meios de comunicação.

Todos estavam presentes nessa teleconferência. E uma das questões que nós tratamos foi essa. Há essa preocupação. Eles disseram para nós e eu posso falar aqui para os Senadores: eles têm muito mais preocupação. Está em jogo muito mais a credibilidade desses meios de comunicação que eles não colocariam a perder isso se não tivessem essa preocupação de saber muito bem o que estão fazendo.

Diante do exposto, eu quero dizer que a proteção a menores já está no projeto de lei e votamos desfavoravelmente à Emenda nº 41.

Infelizmente, eu não tenho como acatar essa emenda. Mas essa preocupação do Senador Eduardo Girão todos nós temos. Tenho certeza de que todos os Senadores, como a Senadora Eliziane, têm essa preocupação; ela, que é uma pessoa que trabalha diretamente nessa área social, sabe muito bem a importância dos meios de comunicação.

Podemos até, Senador Davi Alcolumbre, V. Exa., como Presidente, instar que as televisões possam fazer uma campanha também nesse sentido, dizendo que criança não pode e os pais têm que ter cuidado, tal, tal, tal, para que a gente possa ter a tranquilidade de aprovar um projeto que vai ajudar os meios de comunicação e não prejudicar as famílias brasileiras nem as crianças e os adolescentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Relator, Senador Omar.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

Gostaria da atenção do Plenário.

A Presidência esclarece que quem apoia o relatório apresentado pelo Senador Omar Aziz apoia o Relator, vota "não". Quem apoia o destaque apresentado pelo Podemos, pelo Vice-Líder Senador Eduardo Girão, vota "sim", aprovando a emenda destacada. Quem vota com o Relator vota "não"; quem vota com o destaque vota "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da votação.

(*Procede-se à votação.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou colher as orientações de bancada enquanto colho os votos dos Senadores.

Como vota o MDB, Senador Eduardo Braga?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, é óbvio que todos nós queremos proteger os nossos jovens menores de idade de qualquer tipo de acesso a esse mundo de jogo, bingos, sorteios, etc. É óbvio que todos nós queremos isso, e creio que nós temos mecanismos de censura, independentemente dessa medida provisória, já previstos em lei com relação aos horários que nós podemos aplicar. E o Senador Omar Aziz, no seu relatório, busca deixar muito clara essa posição.

Portanto, acompanhamos o parecer e a posição do Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB orienta o voto "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa.

Nós encaminhamos junto com a decisão do Relator, Senador Omar Aziz, favoravelmente à posição dele.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD orienta o voto "não".

Como vota o Podemos, Líder Eduardo Girão?

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Está ouvindo, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Para orientar a bancada.) – Ótimo.

O Podemos libera a bancada, mas, pessoalmente, eu quero defender o destaque, embora compreenda o ponto de vista total do Senador Omar Aziz. Sei das boas intenções dele, mas a gente sabe, pela prática, o que acontece. Quem é pai sabe ou já ouviu alguma notícia sobre isso. É muito comum, inclusive nos Estados Unidos, a utilização de dados dos pais, de parentes de crianças para jogar, e isso é terrível para uma sociedade.

Por isso, eu faço o apelo, em nome dos nossos jovens, para que a gente vote "sim" ao destaque dessa medida.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos libera a sua bancada.

Como vota o PSDB, Senador Tasso Jereissati? (*Pausa.*)

Ah, não. O Vice-Líder Izalci já chegou.

Como vota o PSDB, Senador Izalci Lucas?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSDB vota com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB vota "não".

Como vota o Democratas, Senador Rodrigo Pacheco, Líder?

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Democratas acompanha o Relator e vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta o voto "não".

Como vota o Progressista, Líder Daniella Ribeiro?

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como sempre, eu quero parabenizar o Senador Girão, com as suas pautas pró-família, e com os cuidados que, com toda certeza, todos nós Senadores e Senadoras temos a partir das nossas casas e, na extensão das nossas casas, das famílias de todos os brasileiros e brasileiras.

Pelo que eu ouvi do Senador Omar Aziz, pelo seu relatório, os cuidados também estão previstos dentro desta lei. Então, eu espero que, dentro desse contexto, possamos ser atendidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mais, a nossa perspectiva é da proteção, Sr. Presidente, pelo voto e pela orientação do Progressistas com o Relator, é de que possamos, sim, com a educação dentro da nossa casa, dar essa proteção aos nossos jovens também.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas orienta o voto "não".

Como vota o PT, Líder Rogério Carvalho?

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O PT orienta o voto "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT orienta o voto "sim".

Como vota o Cidadania, Senadora Eliziane?

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – O partido também é favorável, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania orienta o voto "sim", com o destaque.

Como vota o PDT, Líder Weverton?

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Com toda vênia ao meu amigo Senador Girão, quero acompanhar o Relator, porque nós já temos legislação muito clara que protege as crianças e os adolescentes. Portanto, não faz sentido. Com todo o carinho que eu tenho, peço desculpas, mas a legislação é clara na proteção da nossa criança e do nosso adolescente.

Portanto, o PDT vai ficar com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota a Rede, Líder Randolfe?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu considero totalmente pertinente a proposta de destaque apresentada pelo Senador Eduardo Girão. Nunca é demais criarmos mecanismos para a proteção dos mais vulneráveis, dos hipossuficientes, dos mais frágeis. Esse é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O arcabouço jurídico brasileiro optou por, em vários espaços de sua codificação, proteger os hipossuficientes, os mais frágeis. É assim na legislação trabalhista. É assim na legislação da defesa do consumidor. É assim no Estatuto da Criança e do Adolescente. Então, a lógica orientadora do direito brasileiro é sempre de proteger aqueles que estão mais vulneráveis.

Esse é o sentido do destaque do Senador Girão, a que apoiamos.

A Rede vota "sim" ao destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Rede orienta o voto "sim" ao destaque.

Como vota o PROS, Líder Telmário?

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, já há uma proteção às crianças e aos adolescentes. Não são, num momento deste de pandemia e de extrema necessidade, principalmente as rádios comunitárias e as rádios comuns que vão promover esse tipo de evento que vão viciar o nosso povo. Eu acho um pouco de exagero e de excesso de zelo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu vou liberar a bancada, pois não consegui conversar com todos os Líderes, nem com o Presidente Collor nem com a Senadora Zenaide. Mas eu, particularmente, sou contrário ao destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS vai liberar a sua bancada.

Peço permissão ao Senador Jorginho Mello, porque eu recebi a informação da Secretaria-Geral da Mesa de que o Vice-Líder Senador Jorge Kajuru pede rapidamente pela ordem. Eu vou conceder a palavra a ele e, em seguida, volto à orientação.

E peço aos Senadores que votem – o painel está aberto.

Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente. Prometi ser rápido.

Com 40 anos trabalhando na televisão brasileira e sofrendo todo tipo de censura – até demitido ao vivo eu fui, felizmente eu saí dela também pedindo demissão ao vivo, para nunca mais trabalhar na televisão brasileira –, para mim, não há exagero por parte do Senador Girão; há a sensibilidade dele, a sensatez dele, pelo ser humano que ele é.

Eu só quero dizer o seguinte. É uma bobagem a discussão deste assunto, porque emissora de televisão não tem nenhuma preocupação com família! Se puder, ela coloca esses programas de jogos às 7h da manhã, às 7h da noite, às 6h da tarde. Então, é uma bobagem a gente achar que televisão tem preocupação com família.

Desculpe e obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Kajuru.

Como vota o Líder do PL, Senador Jorginho Mello?

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes de encaminhar, eu quero dizer que eu estou esperando uma audiência com o Presidente da Caixa Econômica, o Sr. Pedro Guimarães, que ele adiou de novo, dizendo que foi falar com o Presidente da República. Se ele foi falar com o Presidente da República, eu até acho que o Presidente vai pedir a ele que apresse o Pronampe, que nós aprovamos, que parem de enrolar e que façam chegar às mãos do micro e pequeno empresário. Tomara que ele tenha ido falar, porque cancelou duas vezes, e a gente não está aqui para brincadeira, não!

O partido pede vênia ao Senador Girão e vota com o Relator Aziz. O partido vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Partido Liberal orienta o voto "não".

Como vota o PSB, Líder Veneziano?

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Liberamos, Presidente, a bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB libera a sua bancada.

Como vota o Republicanos, Líder Mecias?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, liberamos a bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Republicanos libera a sua bancada.

Como vota o PSL, Líder Major Olimpio?

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumprimento o Girão pela sua preocupação com as crianças, com os adolescentes, mas, como disse o Senador Aziz, nós já temos a previsão legal. Esses sorteios estão dando não só um suporte para a sobrevivência das empresas de comunicação, mas um suporte de ajuda fundamental aos hospitais filantrópicos e às santas-casas, como o Hospital do Câncer, que V. Exa. vem ajudando, lá de Barretos.

Eu quero dizer que a medida provisória vai caducar se nós mexermos nela agora. Então, eu voto "não", mas, usando estes últimos segundos para explicar, Sr. Presidente, vai-se piorar mais ainda a vida dos lotéricos com alternativas de jogos pela televisão. O Presidente Bolsonaro tem parentes lotéricos e se comprometeu com eles, o Presidente da Caixa se comprometeu, e não mexeram em nada para apoio aos lotéricos. Pelo amor de Deus, o apoio aos lotéricos do Brasil!

Eu vou liberar, porque não consegui falar com a Soraya, mas o meu voto é "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL libera a sua bancada.

Como vota o PSC, Senador Zequinha?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC vai acompanhar o Relator e vai votar "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC vota "não".

Como vota o Governo, Senador Fernando?

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo, Sr. Presidente, encaminha o voto "não" por entender que já há legislação que trata dessa preocupação manifestada pelo Senador Girão. O Governo encaminha "não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo encaminha o voto "não".

Algum Senador ou alguma Senadora ainda não exerceu o direito do voto? (*Pausa.*)

Senador Weverton. (*Pausa.*)

Vou aguardar o Senador Weverton e vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Gomes, Senador Jean Paul, Senador Lucas Barreto, Senador Wellington Fagundes e Senadora Soraya Thronicke. (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado da votação do destaque.

*(Procede-se à apuração.)* (**Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 24 Senadores; votaram NÃO 49 Senadores.

Fica rejeitado o destaque.

Aprovado o projeto de lei de conversão, prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E também será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nº 1 a nº 152, que já foram disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

As Emendas nºs 5, 61, 147, 148 e 150 foram retiradas pelos autores.

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, a Presidência determina a tramitação conjunta desta matéria com o Projeto de Lei nº 2.922, de 2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, por tratarem de tema correlato.

Peço atenção do Plenário.

Requerimentos de adiamento. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Foram apresentados os Requerimentos nºs 1.030, 1.078, 1.081. 1.082, 1.083, 1.084, 1.085 e 1.115, dos Senadores Alvaro Dias, Roberto Rocha, Major Olimpio, Marcos do Val, Soraya Thronicke, Zequinha Marinho, José Serra e Esperidião Amin, solicitando o adiamento da discussão da matéria.

A Presidência informa ao Plenário que recebeu, como fiz a leitura, vários requerimentos para o adiamento da discussão do item 2 da pauta, relatado pelo nobre Senador Angelo Coronel, dos quais o primeiro que foi recepcionado pela Secretaria-Geral foi o de autoria do Líder do Podemos, Alvaro Dias. Todos os requerimentos fundamentalmente pedem mais tempo para a discussão da matéria.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, está sendo debatido no Plenário do Senado Federal há várias semanas; chegou, inclusive, a estar pautado e foi retirado por esta Presidência da pauta justamente para permitir ainda uma ampla discussão, uma discussão maior da matéria. Diversos Senadores tiveram acesso, inclusive, à evolução do texto do Relator da matéria, o Senador Angelo Coronel, que trabalhou incansavelmente em dezenas de reuniões buscando aperfeiçoar o texto e atender as sugestões de manifestações dos Senadores. No entanto, continuar adiando a apreciação deste importante projeto é continuar vendo milhões de brasileiros agredidos todos os dias nas redes sociais sem o Senado Federal agir; é prorrogar o trabalho do Relator que tem o direito de entregar o seu relatório e vê-lo votado, para ganhar ou para perder.

O fato de termos diversos substitutivos, cuja preferência inicial é para o texto do Relator, apenas demonstra como o debate é muito importante, é muito relevante, interessa ao Brasil e interessa aos Senadores da República.

A inclusão da matéria na pauta foi previamente discutida. Foram cumpridas todas as demais formalidades regimentais para a sua deliberação, não havendo, portanto, óbice à sua apreciação na sessão de hoje.

Os Senadores se prepararam e todos têm a sua opinião sobre o tema, favorável ou contrária. Desperdiçarmos hoje esse acúmulo de discussão seria contraproducente e daria um sinal errado, como se o tema não fosse importante para os milhões de brasileiros e para o Senado da República.

O tema *fake news* diversas vezes mereceu debate aqui neste Plenário e também no Plenário físico do Senado Federal e ocupou várias horas de trabalho da Comissão Mista presidida pelo nobre Relator da matéria, o Senador Angelo Coronel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar dessas considerações, esta Presidência é sensível à demanda dos Senadores, que solicitam e que gostariam de debater um pouco mais o tema antes de iniciarmos a votação. O Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, prevê que as matérias pautadas nas sessões remotas sejam apreciadas no rito regimentalmente previsto para os projetos de urgência. O Regimento prevê, em seu art. 14, inciso IV, que as matérias em rito de urgência serão debatidas por cinco Senadores favoráveis e cinco Senadores contrários, e é por isso que, a cada matéria, após ouvir os Líderes, a Mesa dá a palavra para os dez oradores inscritos. Em atenção e em respeito ao pleito legítimo de vários Senadores que fizeram a manifestação de adiamento da votação, entre eles os que citei ainda há pouco, decido que esta Presidência, para promover o amplo debate e a votação da matéria, vai dobrar o número de oradores favoráveis e contrários. Portanto, eu vou recolher a inscrição de dez Senadores que terão 30 minutos para fazer a sua manifestação favorável ao substitutivo e de dez Senadores contrários ao substitutivo.

Para isso, pedimos que se inscrevam no *chat* da sessão se pretendem usar da palavra contra ou a favor. Tem preferência regimental o Relator, o Senador Angelo Coronel.

Ainda mais, não custa lembrar que, ao longo da discussão desta matéria, o Senador Angelo Coronel apresentou vários substitutivos, todos no intuito de aperfeiçoar o projeto, de ouvir as manifestações, de aprimorá-lo e de, com a contribuição, acrescer ao seu relatório as manifestações que já foram promovidas por vários Senadores aqui no Plenário na sessão de hoje.

Assim, teremos a oportunidade de termos o dobro do tempo regimental para o último debate da matéria antes da votação que se dará no dia de hoje.

Gostaria de conceder a palavra ao Senador que apresentou o primeiro requerimento de adiamento de votação para que ele possa fazer a sua manifestação, o Líder do Podemos, o Senador Alvaro Dias.

Tem a palavra V. Exa. pelo tempo de Liderança.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Muito obrigado, Presidente, pela concessão democrática deste espaço.

Todos nós queremos votar esta matéria. Todos consideramos da maior importância oferecermos à sociedade uma legislação competente a respeito deste tema. Certamente não há nenhum Senador que concorde com crimes cibernéticos, com robôs exercendo influência, com financiamento de robôs, com *fake news*, com provedores na Índia, na Rússia, nos Estados Unidos despejando maldades sobre o Brasil, assassinando reputações pela internet. Ninguém concorda com isso. É evidente que há um espaço a ser preenchido com uma legislação moderna e competente, mas, até por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós advogamos que esta matéria passe pela Comissão de Constituição e Justiça.

Não estamos legislando em causa própria obviamente, mas todos nós somos atingidos quase que diariamente por *fake news* nas redes sociais, e não somos apenas nós, são milhões de brasileiros que são também atingidos. E é por isso que nós temos que oferecer a melhor legislação possível.

Há pouco, nós tivemos a entrega do último substitutivo e nós não tivemos tempo para a sua leitura. São seis ou sete substitutivos; isso demonstra que esse é um debate rico que está a exigir cuidado, prudência, responsabilidade.

Nós temos temas fundamentais que estão sendo discutidos na CPMI – Fake News. E uma CPI não se instala apenas para a investigação; instala-se também para a propositura. Temos exemplos de CPIs que ofereceram legislação competente em várias áreas do Direito. E nós temos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma discussão ampla sobre liberdade de expressão, sobre a coleta massiva de informações impedindo ou determinando a exclusão digital em alguns casos e, em outros casos, invadindo a privacidade e a segurança de milhões de brasileiros. É uma discussão que se estabelece quando se legisla nessa matéria. Há uma influência no desenvolvimento econômico, na inovação. É uma matéria complexa, portanto de grande responsabilidade. Tem relação com a Lei Geral de Proteção de Dados, tem relação com o Marco Civil da Internet e, por isso, o espaço adequado para um debate qualificado tecnicamente, um debate de profundidade sobre conteúdo, sobre conceito e sobre juridicidade é, sem dúvida, a Comissão de Constituição e Justiça.

Presidente, certamente, muito breve nós voltaremos a Brasília para uma atuação presencial. Nós não vamos desperdiçar o esforço empreendido até aqui, a valorosa contribuição desse extraordinário Senador Alessandro Vieira, competente, corajoso, dedicado; a colaboração extraordinária do Relator, o Senador Angelo Coronel, que vem presidindo a CPMI – Fake News também com muita coragem e, certamente, na conclusão dos trabalhos da sua CPI, apresentará sugestões fundamentais, novos elementos para o aprimoramento dessa legislação.

É por essa razão, Sr. Presidente, que nós estamos, não apenas em nosso nome, mas em nome de vários Senadores do nosso partido, que inclusive já se manifestaram a respeito, e sobretudo em nome de entidades, instituições, cidadãos – hoje mesmo recebemos um manifesto alentado, com a participação intensa de instituições da maior respeitabilidade –, pedindo o adiamento desta votação. Esse é o nosso apelo.

Nós votaremos favoravelmente a uma proposta que seja elaborada com esse cuidado, no tempo adequado – e certamente votaremos favoravelmente quando a oportunidade surgir. Hoje, sinceramente, Presidente, eu não tenho condições de votar essa matéria.

Essa é a nossa palavra, é o nosso apelo, é o nosso desejo. Enfim, respeitaremos a posição dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Esclareço ao Plenário que o Senador Alvaro Dias fez a manifestação em nome de todos os autores dos requerimentos que solicitaram o adiamento da votação, que foi indeferido por esta Presidência.

Vou iniciar agora a lista de oradores: dez favoráveis e dez contrários, alternando um favorável com um contrário.

Para falar a favor do projeto, concedo a palavra ao Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa para falar favorável ao projeto. (*Pausa.*)

O Senador Humberto Costa se encontra? (*Pausa.*)

Concedo a palavra, para falar a favor do projeto, ao Senador Weverton.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar aqui a coragem e a altivez do Senador Alessandro Vieira de tratar desse tema. Toda a minha solidariedade a V. Exa. por todas as ofensas e ameaças que ocorreram durante todo esse processo; ao Relator da matéria, Senador Angelo Coronel, pois ele e sua família também foram covardemente agredidos; e a todo o Colégio de Senadores desta Casa, que nós bem sabemos o quanto foram pressionados ou por pessoas que estão mal informadas ou realmente por organizações que patrocinam a desinformação.

Só tem medo de discutir *fake news* e só tem medo de discutir CPF, nome, tudo que tem que ser colocado de forma clara é quem faz coisa errada. O projeto não discute conteúdo; as pessoas que estão em casa têm que compreender isso. Ninguém aqui está discutindo o que você pensa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos nós, inclusive eu, somos da linha daquela velha frase: "Posso não concordar com o que tu falas, mas morrerei, se preciso for, para que tu tenhas o direito de falar".

Então, conteúdo cada um gera o seu, agora, cada um também deve arcar com sua responsabilidade. O que não pode é ainda essa fábrica de geração de covardes, de pessoas que se escondem no anonimato, para fazer invenções para proliferar mentiras e agressões à reputação das pessoas. Essa fábrica oculta é que precisa ser combatida.

Portanto, de forma bem clara, didática para quem está em casa, o que se pretende, na essência do projeto pensado pelo Senador Delegado Alessandro, é que as pessoas que estão navegando na internet compreendam que têm um acesso para falar com qualquer um de forma muito rápida, de forma globalizada, mas esse acesso precisa ser feito de forma responsável, com o CPF de cada um, para que, em cometendo qualquer tipo de crime ou qualquer tipo de erro, possam pagar pelo que fez, ao tempo também que as mesmas empresas que levam as informações também possam reparar, na mesma velocidade, o acesso por onde chegam essas informações, para as pessoas a que essas informações chegam.

No nosso destaque, na nossa emenda... Vou até agora ligar para o Senador Coronel e dar a sugestão redacional, pois ele já acolheu parte da minha emenda e, se redacionalmente a gente corrigir, é bom porque já se evita um destaque e a gente pode avançar.

Resumindo, é isto: se a empresa X fez com que chegasse a 10 mil pessoas uma informação falsa, ela tem esse mapeamento, como ela faz quando é de interesse dela, para chegar às mesmas 10 mil a informação correta. Então, não é para 10 mil novas; é para as 10 mil a que ela primeiro mandou a informação errada, para fazer a devida correção.

Portanto, todos aqui são unânimes em discutir que é preciso combater *fake news*, é preciso combater esse mundo oculto. Agora, a divergência é questão temporal: alguns acham que é no Plenário, outros acham que é o momento de discutir mais em Comissões. Eu acredito que nós já avançamos, e muito, e precisamos votar no Senado, porque ainda vai para a Câmara dos Deputados; lá vai ter também um amplo debate, que já vem acontecendo dentro da CPI e em vários outros espaços democráticos. Depois, caso haja mudança, ainda vai voltar para o Senado, ou seja, tem muito tempo e vai ter muito debate pela frente. O que nós não podemos é nos acovardar e fechar simplesmente os olhos para uma realidade que já está imposta e que atinge a honra de milhares e milhares de pessoas, cidadãos de bem que não sabem o que fazer, porque nós nunca tivemos a atitude de legislar sobre o tema.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Weverton.

Como nós vamos ter 20 Senadores inscritos, eu peço aos Senadores que se atenham ao seu tempo.

Para falar contrário à matéria, concedo a palavra ao Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

Líder Major Olimpio, V. Exa. tem a palavra.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu estava aqui o tempo todo; é uma dificuldade nas sessões remotas. Além do requerimento de retirada de pauta, como V. Exa. disse, eu apresentei uma questão de ordem, e, regimentalmente, ela tem prioridade.

Eu a apresentei com base, Sr. Presidente, no art. 154, §7º, art. 253, art. 403, art. 412, art. 3º do Regimento Interno do Senado, bem como nos arts. 3º, 5º e 6º do Ato da Mesa nº 7, sobre a deliberação pelo Senado, na sessão remota, desse projeto que visa instruir a lei brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ontem, Sr. Presidente, no marco legal do saneamento, V. Exa. deu um *show*: colocou à apreciação do Plenário, recorreu contra sua própria decisão, e a expectativa, Sr. Presidente, é de que nós tivéssemos igual iniciativa no dia de hoje, que é o que está contido nesse pedido.

Eu vou dizer a V. Exa.: tirando o Alessandro Vieira, que é o autor, com 22 anos de polícia em Disque Denúncia, e é um especialista nisso, e o Angelo Coronel, que é o Relator, eu duvido que, em uma hora, qualquer dos Senadores conheça os conteúdos desse último relatório. Nós vamos votar com o fígado, e não com a razão. O Senado não tem feito isso.

Assim como V. Exa. é uma das maiores vítimas de *fake news* no Brasil, eu sou hoje no Estado de São Paulo, porque eu não bato palmas para louco dançar, estou sofrendo com isso, mas não é essa a razão.

Há conteúdos que nós precisamos debater. Nós precisamos ouvir a sociedade. Não adianta dois Senadores conhecerem profundamente; os demais vão votar com o fígado. Eu desafio qualquer um dos Senadores a falar de conteúdos desse projeto. Todos nós queremos combater *fake news*, esses criminosos covardes, mas votar no escuro, sem conhecer um projeto dessa magnitude... Por isso que encareço a V. Exa. que, nos termos da questão de ordem respondida ontem pela Presidência, seja submetida ao Plenário de ofício a decisão de manter na pauta e deliberar, na data de hoje, esse projeto, que nós não conhecemos; que a Presidência tome as medidas regimentais necessárias para garantir que o tema seja amplamente debatido para se colocar essa matéria em pauta. Como disse o Senador Alvaro Dias, nós temos a CCJ. Nós precisamos fazer... Nós podemos fazer audiências públicas remotas. Eu duvido! É impossível que só eu seja pleno de desconhecimento sobre os conteúdos. Eu estou tentando estudar esses dias todos, e não consegui desvendar uma série de interrogações que tenho nesse projeto. Falar, então, que os demais Senadores conhecem os seis substitutivos – o Eduardo Gomes tirou um agora –, eu duvido que conheçam, duvido até que o Relator conheça. O relatório último agora, há uma hora, tem 70 páginas.

Então, eu encareço, pelo amor de Deus, Sr. Presidente: vamos amadurecer isso. Não vamos votar com o fígado; vamos votar com a razão.

Se for votar hoje, o meu voto, o voto da Soraya, o voto do PSL vai ser contra o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para falar a favor do projeto, concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu entendo, Sr. Presidente, em primeiro lugar, que nós tivemos muito tempo para acompanhar todo o desenrolar do trabalho que vem sendo feito pelo Senador Angelo Coronel. Todos viram a primeira manifestação em termos de relatório. Era uma proposta que continha muitas imperfeições. No entanto, ao longo desses dias, ouvindo outros Senadores, ouvindo a sociedade civil, o Senador Angelo Coronel avançou bastante naquilo que é o nosso objetivo.

Há dois tipos de pessoas que não querem que essa discussão avance: alguns, que são sinceros, querem um aprofundamento, mas há aqueles outros que, na verdade, não querem nenhuma regulamentação para isso, para que essas quadrilhas digitais continuem a fazer o que fazem: atacar reputações, atacar instituições, ameaçar a ordem democrática do nosso País, como fizeram, a definir, inclusive, os destinos do País. Ou alguém está esquecido que foi essa rede de produção de mentiras, de *fake news* que foi decisiva para a vitória desse projeto que hoje está infelicitando o Brasil? Claro que foi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essa razão, pelo fato de todos nós já sabermos o que isso representa há muito tempo, eu acho que isso precisa ser votado o mais rapidamente possível, sob pena de essas figuras, inclusive ocupantes de cargos públicos, continuarem a atacar e a desmoralizar pessoas e propostas.

Mais ainda: nós vamos ter eleições no segundo semestre. Se não houver exatamente um freio, uma lei que, claramente, seja capaz de identificar quem comete crimes e criar as condições de essas pessoas serem processadas, nós não vamos estar fazendo nada, e haverá, mais uma vez, resultados eleitorais maculados por essa prática que, no Brasil, tornou-se uma ameaça direta à democracia, uma ameaça clara às instituições do nosso País.

Por essa razão, por eu ter acompanhado, ter lido, inclusive, o último relatório apresentado pelo Senador Coronel é que eu entendo que nós devemos votar. Todo mundo sabe o que é isso, todo mundo sabe o que está por trás disso e todo mundo sabe quem não quer que essa situação seja modificada. Por essa razão, eu sou defensor não somente do projeto, mas de que nós possamos votar já, hoje, esse projeto, porque, se adiarmos daqui para terça-feira ou outro dia, isso não vai fazer muita diferença. Nós não vamos esperar o retorno do funcionamento real, presencial, do Senado para decidir várias coisas importantes, inclusive essa, porque essa, efetivamente, é emergencial.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Humberto.

Para falar contra o projeto, concedo a palavra à Senadora Daniella Ribeiro.

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, cumprimentando V. Exa. e todos os Senadores e Senadoras, eu gostaria de, na minha intervenção, lembrar, depois da fala do Senador Humberto, que eu sou uma daquelas que, assim como muitos políticos, mas não só políticos, porque não são só os políticos que têm histórias sobre *fake news*, eu sou uma daquelas pessoas que já foram atacados por *fake news*. Sabemos que muitos comerciários, que muitas pessoas vivenciam situações como essa. Lamentavelmente, a ciência e a tecnologia vieram para trazer o bem, mas pessoas as usam para o mal.

Estou tentando ser o mais sucinta possível, mas eu tenho que dizer para vocês que, em particular e em público, eu sempre defendi o combate a *fake news*, não só por ter sido vítima, mas pela necessidade de a gente ter regras e regulamentações. Recentemente, nós votamos, ontem, o novo Marco Regulatório do Saneamento, mas, sim, efetivamente, temos muitas discussões, dentro da Casa, em situação presencial, desde o ano passado, e isso é fato. Na questão de *fake news*, nós tivemos, presencialmente, a CPI da Fake News e discussões com relação ao próprio Relator, mas eu nunca participei pessoalmente com relação especificamente à questão do projeto em si. Ele foi modificado várias vezes, e eu me preocupo muito, como legisladora, como Vereadora, Deputada Estadual ou, agora, como Senadora, com projetos que são fundamentais e importantes, e aqui eu quero dizer a todos que não há notícia de nenhum projeto, do âmbito e no sentido do aprofundamento, em todas as democracias do mundo, que abranja tanto quanto o deste País. Aqui quero cumprimentar o Senador Alessandro e cumprimentar o Senador Angelo Coronel por um projeto tão profundo em termos dessa linha tênue entre a questão da liberdade de expressão e a censura.

Por isso acho eu temeroso, neste instante em que a gente está via sessões remotas, e porque o projeto chegou há pouco tempo, ou seja, mais uma vez foi mudado, várias vezes. Eu acho que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gente conhecia um primeiro projeto, o primeiro relatório, e todo mundo ficou em polvorosa, não concordando. Houve modificação. E agora houve mais uma modificação de que a gente não tem conhecimento.

Eu sou, sim, a favor do combate a *fake news*, mas quero dizer a vocês uma questão: na União Europeia, plataformas assinaram recentemente um código de conduta em que se comprometeram a ter procedimentos claros e eficazes para analisar as denúncias dos discursos que incitam o ódio. É uma situação. E há outras situações que podem ser vistas. Eu acho que, se a sociedade tem trazido contribuições, nós não tivemos, por exemplo... E aqui eu quero também dar uma salva de palmas à questão do Líder Weverton. Eu participei de várias audiências públicas, mesmo por este âmbito remoto, em que a sociedade participou também em relação às eleições, e inclusive o Senador Alessandro se colocou à disposição para que isso fosse feito nos próximos dias. Acho que falta mais debate.

Em esta votação sendo hoje, o meu voto será "não", porque eu acho que está sendo apressada. O relatório chegou quase agora, e a sociedade não tem participado. É um tema extremamente delicado, e eu tenho conversado com pessoas que conhecem bem a questão dos crimes cibernéticos. Acho que todos nós queremos a mesma coisa, mas, na pressa, a gente pode pecar, justamente por essa pressa. Por isso, eu prefiro ficar, nesse sentido, com o cuidado maior de um segundo momento.

Este é o meu posicionamento pessoal no que diz respeito a essa questão: se for votado hoje, votarei "não", meu voto será "não". Mas, em nome do partido, o partido pede o adiamento desse projeto, Sr. Presidente. Este é o nosso posicionamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só para lembrar aos Senadores que nós estamos e processo de manifestações contrárias e a favor da matéria porque nós vamos deliberar a matéria na sessão de hoje. Já foram indeferidos os requerimentos de adiamento e de suspensão da votação.

Para falar a favor, terceiro inscrito, o Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – ... Senador Omar Aziz, que foi Relator do PLV 16, que trata da questão dos prêmios. Fez um belo trabalho e merece aqui o meu abraço, sempre com equilíbrio e firmeza.

Vamos agora ao tema. Cumprimento o Senador Alessandro Vieira, autor do PL 2.630, sobre *fake news*, e o grande Senador e Relator Angelo Coronel, que acatou inclusive, parcialmente, emendas que apresentei: nºs 8, 9, 11, 86, 118. Gratidão a ambos.

*Fake news* são notícias falsas, mentirosas, divulgadas nas redes sociais, na maioria das vezes pagas. Elas estão por toda a parte, servem para desinformar, caluniar, difamar. Elas têm um grande poder viral e se espalham rapidamente. Ganharam forças, infelizmente, a partir das eleições de 2016. Isso não parou! Depois se espalharam pelo planeta, inclusive no Brasil.

Apesar de o termo *fake news* ser recente, o seu conceito de conteúdo falso vem de muito tempo. Elas sempre estiveram presentes na história. Hoje existe toda uma estrutura, com equipes, para propagá-las, repito, mentir via notícias, vídeos, montagens visuais.

Eu sempre digo que, se o material recebido é duvidoso, controverso, desconfie. É *fake news*! É só fazer uma pesquisa. Pode estar havendo ali uma grande indução ao erro.

*Fake news*, além de difamar e caluniar, também incentiva o preconceito, o racismo, podendo resultar até em morte. Lembro que agora, em 2014, uma notícia falsa colocada no Facebook resultou no linchamento de uma mulher aqui no Brasil, em São Paulo. Os próprios refugiados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imigrantes que estão hoje no Brasil são vítimas de inverdades colocadas nas redes sociais, infelizmente.

Por isso, eu digo: o combate a *fake news* é algo difícil? Claro que é, mas temos que ter coragem e fazê-lo. O Congresso tem que estar atento e, de forma equilibrada, como fez – esse debate não começou hoje –, de forma justa, agir nesse combate.

Quem de nós, quem de nós não foi atacado por *fake news*? No Rio Grande do Sul foi criado um tal de "Gaúcho" – até hoje eu não sei quem é –, que ficava, todo o tempo, mentindo e me atacando. Só como exemplo.

Liberdade de expressão e de manifestação não tem nada a ver com *fake news*.

Voto com tranquilidade com o autor – trabalho exaustivo –, Senador Alessandro Vieira, e o Relator, Senador Angelo Coronel. Parabéns a ambos!

Parabéns, Presidente Davi, por ter colocado, com coragem, essa matéria em votação!

Obrigado a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Paim.

Como terceiro Senador inscrito para a sua manifestação contrária à matéria, concedo a palavra ao Líder Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero, em primeiro lugar, dizer que o PSDB fez o posicionamento pela retirada do projeto hoje, tendo em vista o relatório de 78 páginas que foi entregue agora, há poucos minutos ou horas. Então, é difícil, um tema tão complexo, a gente poder realmente avaliar este relatório nesse curto espaço de tempo.

Agora, Presidente, ontem, por uma questão de ordem do PT, V. Exa. indeferiu, mas recorreu ao Plenário exatamente em função da decisão de V. Exa., que foi acertada. Todos nós elogiamos muito.

Eu pediria a V. Exa. que a gente pudesse fazer da mesma forma. A nossa proposta inicial é o adiamento. Evidentemente, mantendo a posição de votar o relatório, nós votaremos contra o relatório, porque realmente não deu tempo de a gente avaliar bem.

É evidente que ninguém defende aqui *fake news*, muito pelo contrário. Eu mesmo fui vítima, muito tempo, de muita *fake news*, mas a gente precisa garantir a liberdade de expressão e, evidentemente, evitar que as pessoas se escondam atrás do anonimato, o que é muito ruim, mas não dá para você aprovar um texto...

Eu tenho aqui manifestações de 52 instituições, entre elas a Abranet, a Brasscom, a Assespro, todas empresas e instituições ligadas a tecnologia. Nós debatemos muito o marco regulatório da internet e não podemos correr o risco de prejudicar a liberdade de expressão neste momento.

Então, o PSDB vai votar contra essa matéria no dia de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para falar favoravelmente ao projeto, quarto orador inscrito, Senador Telmário Mota.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu entendo que esse projeto está mais do que amadurecido para ser votado.

Na verdade, Sr. Presidente, hoje, as redes sociais e as páginas da internet foram um grande instrumento principalmente para as pessoas mais comuns e mais humildes. No entanto, como o senhor sabe, Presidente, ao lado do bem sempre existe o lado do mal. A linha que separa o bem do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mal... O bem e o mal são separados por uma linha tênue; a mesma coisa no amor e o ódio. E os criminosos, as organizações criminosas montam um verdadeiro exército para divulgar *fake news* e usam isso de forma extremamente profissional para denegrir, para atacar de forma sórdida, covarde e traiçoeira os seus adversários, principalmente no campo político.

Sr. Presidente, eu duvido e pago para ver alguém neste País que sofra mais com *fake news* do que o Senador Telmário. Agora, com a eleição do Senador Mecias, S. Exa. divide comigo esses ataques malvados e sórdidos. E isso é diariamente, diária e interminavelmente, de forma explícita, bancada pelo setor público. E, muito mais grave do que isso, Sr. Presidente, é que, como se trata de bandidos, de criminosos, eles não têm pudor, eles não têm regras, eles não têm limites – o céu é o seu limite na maldade.

Hoje, as redes sociais do meu Estado, as páginas do meu Estado amanheceram abarrotadas de *fake news* gravíssimas, de baixo nível, para tentar atingir a nossa imagem só porque estamos cumprindo o nosso papel de Senador.

Se o Brasil não regulamentar as redes sociais, não combater esse inimigo terrível que se criou dentro de um instrumento tão importante de comunicação, nós vamos virar uma terra sem lei.

Sr. Presidente, eu sinto que o coração de V. Exa., que tem sido vítima diariamente de *fake news* e de injustiças, resiste aos apelos e às manifestações dos nossos Senadores no sentido de protelar essa votação.

Sr. Presidente, quem sofre com *fake news* não aguenta mais sangrar!

Este País não pode ser um país sem lei, este País não pode ser um país sem porteira para os bandidos. Nós temos a obrigação, Sr. Presidente, de colocar um freio nisso. Esta hora é oportuna, este projeto está amadurecido, Sr. Presidente.

Eu faço um apelo aos Senadores, às pessoas de bem: Chega de protelar para cumprir com o nosso papel, vamos ter coragem, vamos colocar um freio para dizer "não" aos bandidos que estão usando as redes sociais.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de, antes de passar a palavra ao próximo Senador inscrito para falar contrariamente ao projeto, que é o Senador Zequinha Marinho, informar que o substitutivo apresentado pelo Senador Angelo Coronel foi apresentado às 16h39. Portanto, nós estamos às 18h57, duas horas e 11 minutos apresentado e disponibilizado para os Senadores.

Concedo a palavra ao Senador Zequinha Marinho (*Pausa.*)

O Senador Zequinha está ausente. Vou passar ao próximo inscrito contrário ao projeto.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu ainda estou inscrito para uma questão de ordem, que não me foi dada, e estou inscrito também ordinariamente, ou seja, na lista da "mão levantada".

Quero falar sobre o projeto, mas na condição de quem apresentou, como um remédio para evitar o mal maior, mal maior que significa, entre outras coisas, criar um conselho de regulação, que é o sucessor da ideia primitiva de dar ao provedor o poder, o poder, o poder de classificar conteúdo.

Portanto, esse projeto vai fazer muito mal ao Senado, Presidente, e essa responsabilidade é sua, como Presidente da Casa, Presidente que ontem mostrou grandeza e, hoje, está se deixando levar pelas vozes que provêm do fígado, do dar o troco. O Senado sairá apequenado, amesquinhado, se este texto for aprovado nesta corrida desenfreada que se encetou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votarei contra o projeto, vou falar mal – não das pessoas, mas vou falar mal do seu conteúdo – e, acima de tudo, vou lamentar o degrau para baixo que a Casa, o Senado, que todos temos o dever de valorizar, estará trilhando, ladeira abaixo, com uma aprovação figadal. A reação do Senado está sendo figadal.

Não temos competência para fazer a CPI da Fake News, muito bem dirigida pelo Senador Angelo Coronel, trilhar o seu caminho, mas queremos aprovar um produto, hoje, que vai ser, na minha opinião, execrado pela opinião pública e vai ser um grande palanque para que a Câmara dos Deputados diga que o Senado, que deveria ser a Casa da moderação, passou a ser a Casa da vindita e, o que é pior, da vindita a criminosos que devem ser combatidos com inteligência, com razão, com a identificação, que é o primeiro passo que nós devemos defender.

Liberdade de expressão, neutralidade da rede, identificação e responsabilização pelo Judiciário. E só pelo Judiciário, não por departamentos de censura travestidos num conselho que, daqui a pouco, se existisse se instalaria para dizer o que é bom e o que é mau?

Eu não posso... Com o maior respeito que tenho a Alessandro Vieira. Já declarei antes: tenho sido seu eleitor de cabresto nas suas boas iniciativas. Com a minha admiração ao Senador Angelo Coronel, mas essa tramitação é uma tramitação desastrosa.

Por isso, secundando as palavras da minha querida amiga Daniella Ribeiro, que falou pela bancada, votaremos contra, se isso for inevitável. Ou seja, se houver votação, se os requerimentos não forem aceitos e não forem colocados em votação, o meu voto será contra o 2630.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para falar favoravelmente ao projeto, concedo a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Senador Davi, eu gostaria de fazer a inversão com a Senadora Simone Tebet, que me parece que tem uma audiência agora, neste momento, e quer fazer uso da palavra.

Eu falo logo em seguida.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O.k. Então, eu vou fazer a inversão. Ela está inscrita, está na ordem.

Eu vou conceder a palavra, para falar favoravelmente ao projeto, à Senadora Simone Tebet. (*Pausa.*)

Senadora Simone, está sem som.

Agora.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Agora consegue me escutar, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, perfeitamente.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada a V. Exa., obrigada ao Senador Alessandro Vieira.

É óbvio que um projeto dessa envergadura não teria como não trazer grandes embates para esta Casa. De qualquer forma, acho que nós temos uma unanimidade. Acho que os 81 Senadores podem dizer que, entre a luz da verdade e a escuridão das *fake news*, nós todos ficamos com a luz da verdade. É isso que está em jogo neste momento.

Parece para alguns que esse projeto significa um açodamento, que não passou pelas audiências, mas o tempo urge. Nós estamos num momento de excepcionalidade no País. O que me preocupa – e eu tive o cuidado de analisar o primeiro projeto – e não votaria favorável ao projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na forma apresentada pelo autor, nem na forma do primeiro e segundo substitutivos apresentados pelo Relator.

Acontece, senhoras e senhores, que o que nós temos aqui é uma urgência. Nós estamos diante de *fake news* que, num momento de pandemia, está disseminando inverdades, com discursos totalmente equivocados, fazendo inclusive pessoas correrem risco de vida por conta do coronavírus.

É importante lembrar que esse projeto, infelizmente contaminado, muitas vezes, por *lobbies* das plataformas, é um projeto que está contaminado até com conteúdo político. "Ah, é um projeto contra o Presidente da República". Não é! "É um projeto a favor dos Parlamentares que todos os dias têm que sofrer com mentiras, inverdades nas redes sociais". Não é! Não é disso que trata esse projeto. Esse projeto é contra aquilo que o próprio Código Penal, no dia a dia, na vida real, já pune: contra a calúnia, a difamação, a injúria, que são crimes. E esses também são crimes no mundo virtual, mas, no anonimato hoje da liberdade de expressão prevista na Constituição, que veda o anonimato constitucionalmente falando, nós não conseguimos colocar esses infratores na cadeia ou mesmo responsabilizá-los.

Então, esse projeto está querendo salvar os nossos filhos e filhas que recebem *bullying*, injúria racial, calúnias, vingança pornográfica. É disso que nós estamos tratando. Eu sei que não é isso que está em jogo. Todos concordam com isso, só não concordam em relação ao tempo.

Mas eu repito: se nós deixarmos para depois... Lembro que esse projeto ainda vai para a Câmara, vai sofrer adequações. Vai haver mais de mês para ser debatido lá, 20 dias, e para termos audiências públicas lá. Depois, nós teremos a palavra final. Ponto um.

Ponto dois. Se nós deixarmos para depois, tendo um País destroçado pelo coronavírus para reconstruir, com quase 20 milhões de pessoas na miserabilidade, com uma série de problemas na área da saúde, da segurança, da educação, da geração de emprego e renda, nós não iremos conseguir avançar neste mal, que é um mal, um atentado hoje às instituições democráticas.

Eu encerro, Sr. Presidente, apenas pedindo mais 30 segundos para dizer que, infelizmente, a *fake news*, os robôs estão fazendo tão mal à democracia que até hoje eu não sei se há algum *lobby* mais forte do que o *lobby* dos robôs e da *fake news*. Eles estão influenciando e alterando votos de alguns na CCJ, nas Comissões Permanentes, no Senado Federal e até neste projeto. A gente recebeu tantas mensagens que a gente não sabe, desde ontem, com o marco regulatório, como o de agora, o que era *fake news*, o que era robô. A gente quer interagir nas redes sociais com a população e não consegue, não sabe se está respondendo ao anonimato, ao nada, porque é um robô, ou ao cidadão comum. Então, nesse sentido...

O projeto é o ideal? Não! Mesmo se fosse no Plenário presencial, nós teríamos um projeto ideal? Não! O que nós precisamos é dar um pequeno passo ou um grande passo. Entre voar, que nós não sabemos ainda, e dar o primeiro passo ou um passo largo, vamos aqui caminhar nesse projeto e, depois, como Casa revisora, fazer as adequações necessárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para falar contrário ao projeto, concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria trazer outra perspectiva na apreciação desse projeto de iniciativa do Senador Alessandro Vieira e que vem sendo relatado pelo Senador Angelo Coronel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em primeiro lugar, quero destacar o espírito de colaboração, de abertura para que o relatório pudesse ter sido construído a muitas mãos, oportunizando a participação de todos em relação a essa questão.

Sr. Presidente, eu tenho a alegria de poder falar de um amigo que preside hoje a Assespro, uma associação das empresas de *software* do Brasil inteiro, e que é pernambucano: Italo Nogueira. A preocupação da Assespro é um pouquinho diferente desta questão de combate a *fake news*, da questão que nós estamos aqui ouvindo de diversos oradores que me precederam.

Na realidade, Sr. Presidente, as *big techs*, essas empresas de tecnologia que revolucionaram o mundo nestes últimos 20 anos, hoje, já têm valor de mercado de mais da metade das empresas do mundo inteiro listadas nas bolsas de valores do mundo inteiro. E essa dúvida de como tratar e de como regular essas novas tecnologias é um debate que se coloca no mundo inteiro, e o cuidado é para que a regulação, a legislação não termine por inibir a pesquisa, a inovação, a tecnologia, pois as consequências serão muito danosas.

O Brasil já perdeu vários ciclos de desenvolvimento. Nós estamos tratando de uma matéria muito sensível. Está ligada a um direito fundamental expresso na nossa Constituição, que é a liberdade de expressão, mas, por outro lado, isso está muito ligado aos novos setores da economia moderna, das tecnologias que estão surgindo a cada ano. E uma legislação malfeita, uma legislação que não esteja atenta a essas particularidades poderá nos retirar ou nos impedir de ingressar nesses novos ciclos de desenvolvimento tecnológico que o mundo experimenta.

Por isso eu queria, em primeiro lugar, trazer esta apreciação, pedir a reflexão para dizer que compactuo com as colocações feitas pelos Senadores Alvaro Dias, Esperidião Amin e Daniella Ribeiro, que me precederam pedindo uma sensibilidade da parte do Presidente do Senado Federal para que pudéssemos ter um pouco mais de tempo.

Eu sei que a decisão está tomada, mas houve uma sugestão, Sr. Presidente, de que a matéria pudesse ser apreciada na próxima semana. Eu até vou explicar a V. Exa. por quê.

Quando a última versão saiu, nós encaminhamos para os Senadores Alessandro Vieira e Angelo Coronel algumas modificações que foram feitas pela assessoria da Liderança do Governo na Casa sobre alguns pontos que precisariam de uma nova leitura, de uma nova reflexão. E eu recebi, da parte do Senador Alessandro Vieira, da parte do Senador Angelo Coronel, que muitos dos pontos que levantei estavam sendo corrigidos e adaptados pelo Senador Angelo Coronel.

Então, parece-me que, embora todos os pontos não tenham sido vencidos, se nós tivéssemos um pouco mais de tempo, poderíamos chegar num texto melhor.

Nós não precisamos desta pressa para mandar o texto para a Câmara. V. Exa. poderia pautar esta matéria para a próxima semana, terça-feira, único assunto da pauta, e nós chegaríamos a um texto que pudesse de fato representar o sentimento do Plenário inteiro.

Por isso eu vou me posicionar contra a votação do projeto no dia de hoje, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Próximo Senador inscrito para falar a favor do projeto, Senador Alessandro Vieira.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente, agradeço especialmente ao Senador Angelo Coronel pela disponibilidade em fazer um trabalho de muita atenção, de muita escuta, uma enorme paciência para tentar compor os variados interesses. Esta não é uma matéria fácil. Esta é uma matéria de altíssima complexidade, mas que já vem sendo tratada nesta Casa há bastante tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estive a todo instante disponível para tratar com os colegas sobre qualquer ponto técnico, não só eu, mas minha equipe. E isso foi feito por várias vezes. Eu posso garantir a cada um dos senhores e das senhoras que não existe nenhum risco para a liberdade de expressão, que não existe absolutamente nenhum risco para a inovação.

Para que se registre, meu querido colega Fernando Bezerra, o projeto só se aplica a entidades, a plataformas com mais de dois milhões de usuários, ou seja, você não está impedindo as *startups*, as agências de inovação, as pequenas unidades a fazerem suas iniciativas, que são importantes para o desenvolvimento da tecnologia.

É um projeto que tem três eixos muito claros: é um projeto que cuida de combater contas falsas, de combater as redes automatizadas não identificadas, as chamadas redes de robôs e permitir que o cidadão que se sinta lesado possa buscar, através do Judiciário, a reparação desse dano com a identificação do agressor. Este é o caminho do projeto.

O projeto recebeu dezenas de contribuições de colegas Parlamentares e centenas de contribuições da sociedade. Não há nenhum ator relevante da sociedade que não tenha sido ouvido por mais de uma vez, diretamente por mim, pelo Relator Angelo Coronel ou pelas equipes responsáveis.

Eu posso garantir também – e faço esse apelo a cada um dos colegas que, de forma absolutamente unânime, manifestaram sua vontade de legislar sobre o tema, alegando apenas uma falta de tempo ou uma necessidade de maior debate –, eu faço um apelo a todos vocês que sigam justamente o comando do nosso experiente Esperidião Amin: votem não com o fígado, votem com a razão. A razão aponta para a necessidade de legislar sobre esse tema de forma urgente.

A legislação deve ser urgente, porque nós temos duas situações gravíssimas à nossa frente: a primeira delas, uma pandemia e, durante a pandemia, a atuação de redes de desinformação mata. Vem matando. Você pode ter a mais absoluta convicção de que a desinformação nas redes é responsável por uma parcela das mortes que, infelizmente, os brasileiros estão suportando neste momento: mais de 53 mil mortes nesta data.

Da mesma forma, nos aproximamos de um processo eleitoral, um processo eleitoral que será fortemente travado nas redes sociais. É muito importante garantir isonomia. *Fake news*, as máquinas de desinformação, não têm lado, elas não são ideológicas, elas são movidas por dinheiro, mais das vezes, por dinheiro sujo, por dinheiro não declarado.

Nós só vamos conseguir corrigir esse desequilíbrio através da legislação. Uma legislação que hoje, na sua versão última, é absolutamente equilibrada, que não cria nenhum tribunal de censura, que não trata em nenhum ponto de avaliação de conteúdo. Não há isso no projeto. Não existe esse tratamento. O que cuidamos é de regular a atuação das plataformas com relação a ferramentas e cuidamos também de possibilitar aos cidadãos lesados... E são milhares, não são só os Parlamentares, não são só as pessoas públicas, são as pessoas comuns que diuturnamente são vítimas de agressões pela internet e não têm possibilidade de reagir, não têm capacidade de identificar seu agressor, serão vítimas eternas, caladas, e o Senado da República pode dar o primeiro passo num processo legislativo que não se encerra hoje.

Esse processo, naturalmente, terá revisão na Câmara dos Deputados, terá debate na Câmara dos Deputados. Muito provavelmente, retornará ao Senado para uma nova avaliação.

Então, eu peço aos colegas, na linha do que a nossa Presidente da Comissão de Constituição e Justiça apontou, que votem com a razão, com serenidade, mas com muita clareza de que este é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um momento histórico, em que nós podemos fazer uma legislação que hoje se tenta fazer, por exemplo, nos Estados Unidos.

Hoje foi protocolado um projeto, coisa rara naquele País, dos dois partidos buscando regulação das redes, tamanha é a gravidade do problema. E nós podemos dar um ponto de partida para uma excelente legislação: moderna, firme e respeitadora da autonomia do cidadão.

O cidadão vai continuar se expressando de forma tranquila, direta, soberana. Ele vai ter inclusive o que não tem hoje: direito de defesa perante a plataforma. Mas, caso ele incida em algum crime, através da Justiça – e só através da Justiça –, ele poderá ser responsabilizado.

Então é nesse sentido. E, mais do que qualquer coisa, agradeço ao Angelo Coronel. Parabenizo-o pelo esforço imenso de composição que vem fazendo e as diversas lideranças que participaram dessa construção e que eu espero possa culminar na aprovação desse projeto e na sua tramitação legítima.

Obrigado, Sr. Presidente, e obrigado colegas.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado Senador Alessandro.

Próximo orador, para falar contrário ao projeto, Senador Carlos Viana.

**O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG. Para discutir.) – Presidente Davi, meu boa noite a você e a todos os companheiros do Senado. Uma alegria poder participar do debate.

Quero dizer que, em primeiro momento, eu não sou contra o projeto, contra o anonimato e principalmente contra nós responsabilizarmos aqueles que se utilizam de notícias falsas para enganar as pessoas e, naturalmente, atingir a honra de quem quer que seja e, principalmente, ter um objetivo adquirido, vencido, obtido de uma forma irregular, de uma forma ilegal.

Mas nós não estamos tratando aqui apenas do anonimato. Estamos tratando de um projeto de lei importantíssimo para o País, mas que tem quase 80 páginas de um relatório, que foi disponibilizado a menos de três horas, em que nós vamos lidar com a privacidade "sim" das pessoas, nós vamos lidar com a liberdade de imprensa, que em vários momentos pode ser colocada em dúvida no que é principal, com relação ao sigilo de fonte, que é muito caro a todos nós jornalistas e, em terceiro lugar, sobre armazenamento e publicidade. Nós não estamos tratando apenas de um tema simples.

Quero aqui deixar claro que me solidarizo com todos os colegas que foram atingidos por *fake news*, como eu sou diariamente. Se os senhores observarem, na minha rede hoje, por exemplo, há dezenas de perfis falsos, verdadeiros alguns, agressivos, ameaçando, jogando por terra aquilo que a liberdade da rede nos dá, que é exatamente você fazer uma pressão legítima sobre a política, mas da forma correta. Do jeito que hoje é feito, do jeito que está nas minhas páginas, isso só afasta o Parlamento, isso torna a mobilização antipática, não somente, mas principalmente uma mobilização fracassada.

O que eu defendo, Presidente, juntamente com outros colegas, é que nós debatamos mais o assunto.

Hoje pela manhã, conversando com o nosso líder, coloquei para ele: "Olha, o relatório melhorou! Há pontos aqui em que nós estamos vencendo, trazendo luz, garantindo naturalmente o sigilo – em vários pontos." Mas, conversando ao longo do dia com vários representantes da sociedade civil, falta debate. Nós temos diversas entidades, associações, todas elas pedindo a nós Senadores que trabalhemos o tema com mais amplitude, com mais discussão com aqueles que serão envolvidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu entendo claramente o que é uma família ser atacada. Os senhores saibam que eu também, constantemente, aqui no meu Estado de Minas Gerais, vejo... Quando uma campanha começou, que chega até mim, ela já passou por vários grupos. Mas a verdade prevalece quando nós estamos com todas as informações corretas.

O que nós temos que fazer é, de fato, impedir o anonimato, mas termos muito cuidado com as consequências nos outros pontos nas quase 80 páginas, eu repito. A SaferNet nos enviou agora há pouco um relatório dizendo que até mesmo para combater a questão da pedofilia, a questão do ataque, preservar crianças e adolescentes, o nosso projeto pode prejudicar, pela forma como está escrito, pela redação que ele está trazendo a este País.

Eu sei que muitos já discursaram que *fake news* teriam sido responsáveis por um resultado (*Falha no áudio.*) ... em nosso País. Não é verdade. O que mudou o resultado eleitoral em nosso País foi que os fatos vieram à tona e as redes sociais foram muito importantes para poder denunciar os desmandos e a corrupção no Brasil.

Portanto eu encerro, pedindo aos Srs. Senadores: adiemos por alguns dias, para que a sociedade se sinta atendida em todos os pontos por este Senado, e não apenas por uma questão de nós vingarmos, por alguns, levando as consequências a todos aqueles que usam da política de forma errada e das redes sociais.

Meu muito obrigado aos senhores.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Carlos Viana.

Próximo Senador inscrito para falar a favor do projeto é o Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, meu caríssimo Senador Alessandro Vieira, autor desta matéria, diria, inclusive, um especialista, Sr. Presidente, na questão de crimes cibernéticos, talvez de todos nós do Senado aquele que mais conhece sobre o tema. Quero aqui prestar a minha homenagem à coragem do Senador Alessandro Vieira por propor um projeto que trata de regular a questão de *fake news*.

Eu não poderia também deixar, Sr. Presidente, de fazer aqui um registro muito, mas muito especial, ao Senador Angelo Coronel. Eu ouvi vários Senadores fazendo diversas colocações com relação ao relatório, mas eu quero dizer que esta é uma matéria complexa, esta é uma matéria extremamente complexa, no entanto esta matéria é uma matéria contemporânea, da modernidade das novas tecnologias que o mundo passou a ter, entre elas a internet, entre elas as plataformas que se transformaram num verdadeiro meio de comunicação. Quem de nós hoje usa o telefone, seja fixo, seja celular, para ligar para alguém? Nós não ligamos mais. Nós falamos por WhatsApp, nós falamos por Telegram, nós falamos por várias plataformas – por FaceTime, pelo Facebook –, nós usamos hoje essas ferramentas que modificaram a relação de vida, e isso representa, portanto, algo moderno, contemporâneo, e que demanda uma complexidade muito grande.

O Senador Angelo Coronel, quero aqui reconhecer, não se fechou em nenhum momento ao diálogo, à discussão, à construção de alternativas e a considerar as matérias que eram talvez inoportunas no relatório preliminar. Conversando com o Senador Jaques Wagner, durante o dia, o Senador disse uma frase muito importante. Ele disse: "Eduardo, o primeiro relatório criou um movimento sobre algo que não é o que nós estamos querendo votar nesse momento e não é o que representa a última versão apresentada pelo Relator Angelo Coronel."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feitas essas observações, Sr. Presidente, eu quero dizer que nós do MDB temos um compromisso histórico com a liberdade de expressão, com a liberdade de imprensa, um compromisso histórico com a democracia. Nosso partido vem do movimento democrático brasileiro, onde nós éramos o grande guarda-chuva para poder abrigar correntes ideológicas que não eram seguidoras da política militar estabelecida no País. Ora, nós, do MDB, mais do que qualquer outro partido, temos o compromisso de defender fundamentalmente o direito à liberdade de expressão.

Mas bem disse a Senadora Simone Tebet, nós não estamos tratando aqui de liberdade de expressão. Se eu pegar aqui o meu celular, gravar um vídeo e postar dando a minha opinião seja sobre governante, seja sobre Parlamentar, sobre governadores, prefeitos, eu não estou cometendo *fake news*, porque eu serei amanhã responsabilizado. O grande problema é quando você tem o anonimato, quando você se esconde atrás de um escudo e que não é mais individual. Como bem disse o Senador Alessandro, são verdadeiras máquinas de *fake news*, não verdadeiras máquinas de mentiras, calúnias, difamação, crimes, crimes cometidos.

Agora, Sr. Presidente, eu ouvi atentamente todos os Senadores que se manifestaram – todos, todos, todos. E quero crer que todos se manifestaram no sentido de que apoiam, apoiam o combate a *fake news,* mas que gostariam de poder se debruçar um pouco mais sobre o relatório apresentado pelo nosso eminente Senador Angelo Coronel. Eu quero dizer que, inclusive, liguei para o Senador Angelo Coronel dizendo: "Nós do MDB"... Eu conversei com a maioria dos Senadores do MDB no dia de hoje. Fiz questão de falar individualmente. Liguei para cada um dos Senadores para colher as posições individuais, para que eu pudesse falar em nome da maioria da nossa bancada, como sempre faço. Ainda ontem fizemos isso. E disse a ele que a maioria da nossa bancada apoiava o relatório do nosso querido Senador Angelo Coronel.

No entanto, eu quero aqui pedir permissão ao Senador Angelo Coronel, eu quero pedir permissão a todos os Senadores – como eu, que quero votar a favor do combate a *fake news* –, para fazer um apelo a V. Exa., tendo em vista que, entre aqueles que se manifestaram contra, muitos deles disseram que votariam a favor se pudessem, se debruçar sobre o relatório final apresentado pelo Senador Angelo Coronel, que ainda fará algumas correções quando da leitura do relatório – o próprio Senador Fernando Bezerra acabou de dizer isso. Nós assistimos ao Senador Eduardo Gomes retirar um substitutivo, porque parte do que ele propunha foi acatado pelo Senador Angelo Coronel. Mas ainda há alguns Senadores que não participaram dessa negociação.

O meu apelo, então, a V. Exa., com toda a vênia dos nossos companheiros, que estamos prontos e decididos a votar contra *fake news*, a favor da liberdade de imprensa e de expressão, mas contra o crime da calúnia, da injúria e da difamação, é o de que eu não vejo nenhum problema, Sr. Presidente, de o Senado marcar para terça-feira que vem a votação definitiva do enfrentamento a *fake news*, para que todos possam ter conhecimento detalhado desta versão 5.0 – cinco ponto zero –, da relatoria do Senador Angelo Coronel, e assim fazermos, com sabedoria, o reconhecimento do esforço e do trabalho que Angelo Coronel e Alessandro Vieira fizeram para a construção de uma legislação que vai ainda à Câmara dos Deputados, vai ser debatida na Câmara dos Deputados, e vai voltar daqui a dois ou três meses para o Senado, porque seremos a Casa Revisora.

Portanto, faço esse apelo a V. Exa., pedindo escusas, perdão, desculpa aos nossos companheiros, mas, depois de tudo o que eu ouvi, acho que o sensato seria propor o adiamento para terça-feira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Para falar contrariamente ao projeto, concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Presidente, inicialmente eu quero uma legislação em relação a *fake news*. É inaceitável a atuação de quadrilhas digitais no Brasil. Eu quero. Nós precisamos disso. Então, por isso, Presidente, que o início da minha fala é dizendo isso, é dizendo que há uma preliminar aqui a ser analisada, uma preliminar apresentada pelo Senador Esperidião Amin, e que, Sr. Presidente, à luz do Regimento, especificamente do art. 279, §4º, essa preliminar, de apreciação hoje ou apreciação depois, no meu sentir, à luz do Regimento, deveria ser analisada. Depois, Sr. Presidente, o apelo já é de diversos Líderes.

É impossível nós nos debruçarmos sobre um relatório cuja entrada foi há uma hora, com 79 páginas.

Eu quero reiterar aqui minha profunda admiração pelo Senador Alessandro Vieira – de nós, um dos melhores Parlamentares da Casa – e o trabalho e o esforço do Senador Angelo Coronel, Relator da matéria. Ao Senador Alessandro eu inclusive dizia que, em 80% das matérias aqui colocadas, eu voto junto, mas, neste momento, sem ouvir sociedade, sem ouvir ninguém, colocarmos a fórceps, inclusive, no meu sentir, ferindo o Regimento, para a apreciação não é de bom tom, Presidente. Não é de bom tom. Acabou de ser dito pelo Senador Eduardo Braga: já é a versão 5.0 (cinco ponto zero) e a 5.0 está há uma ou duas horas que foi protocolada.

O que todos os Senadores querem e estão pedindo aqui é tempo para análise desse texto, para fazer os ajustes e podermos ainda ouvir.

Veja, Presidente, nós somos contrários a *fake news*; o senhor tem sido vítima disso. Agora, o senhor sabe que eu também, e tanto quanto o senhor. Agora, nós não podemos utilizar o Senado da República como instrumento da nossa vindicta privada, do nosso instrumento de vingança particular. Essa legislação não vai ser para nós; essa legislação vai ser para todos os brasileiros! E pode, Presidente, se cometermos erros... Porque é uma linha muito tênue entre liberdade de expressão, entre os princípios de neutralidade de rede e outros mais que há na internet, e o uso criminoso de *fake news*. Se nós não tomarmos os cuidados necessários, isso, que hoje estamos aprovando... E advirto a todos os colegas, a todos os companheiros, inclusive aos da oposição: isso, que hoje estamos aprovando, pode se voltar contra nós! No afã de tentar reagir – repito: reagir às quadrilhas digitais que são montadas! – nós podemos estar ferindo princípios muito sensíveis.

Então esse é o apelo, Sr. Presidente, que quero fazer. Nós não podemos, a título de coibir a desinformação, que é um crime, coibir alguns valores fundamentais do Estado democrático que estão no art. 5º, como a liberdade individual.

Há eleição agora? Há! E já temos uma lei para isso, a 13.834, que torna crime a denunciação caluniosa com finalidade eleitoral. O Congresso aprovou, derrubando um veto do Senhor Presidente da República. Para a utilização agora, na eleição, já temos a legislação!

Então, há a utilização indevida e criminosa? Há a utilização indevida e criminosa! Mas vamos fazer ouvindo quem entende, balizando-nos na melhor legislação que há no mundo em relação a isso e aprovando algo que não é para o nosso benefício particular, mas do interesse de todos os brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Randolfe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra ao próximo Senador inscrito para falar a favor, o Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Presidente, eu, que sou um crítico do seu trabalho, reconheço que sua maior virtude é ser um bom ouvinte.

Eu me dirijo aqui ao Brasil, à Pátria amada, mas ao que falou o Senador Eduardo Braga: Senador Eduardo, permita-me acrescentar ao que o senhor sugeriu, de adiar para terça-feira, para que todos os Senadores tenham conhecimento completo do relatório. Eu quero dizer que adiar para terça-feira seria bom, para o Brasil ter conhecimento do relatório, para a imprensa divulgar, e, consequentemente, a opinião pública poderia, boa parte dela, mudar de opinião, pois, para esta parte, ainda sobrevive o primeiro relatório.

O Senador Alessandro Vieira sabe, como amigo, que do primeiro relatório eu seria um grande inimigo ou um dos maiores, e do relatório de agora eu sou o maior amigo. Inclusive, uma observação durante a nossa sessão me preocupou, eu falei com o Alessandro sobre o art. 19, e ele me disse na hora: "Não, Kajuru, já foi retirado". E eu escrevi para ele: "*Show*. Morreu". Está no zap do telefone dele. Então, aqui não está mais em discussão o que eu penso.

E coloquei, de forma clara, àqueles que querem mais tempo: talvez, a próxima terça-feira seria ideal, principalmente para que a opinião pública, repito, tenha conhecimento desse novo relatório do Senador Angelo Coronel.

O Senador Weverton se lembrou de uma velha frase que é de Voltaire: "Eu posso não concordar com nenhuma de suas palavras, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-las" – bela! O problema é quando você diz algo de alguém sem colocar a sua cara, sendo robô ou sendo *fake news,* e sai na imprensa, porque *fake news,* senhoras e senhores, não é só em rede social – concordam? –*;* é também na imprensa, num programa de televisão, num telejornal. Eu me lembrei aqui ontem de Leonel Brizola, o que ele sofreu na época. E ganhou direito de resposta do Jornal Nacional.

Há pouco tempo, agora, um mês, uma Deputada, numa gravação – a CNN mostrou –, orientava seus assessores a espalharem na internet, com *chips* – eu nem conheço essa Deputada pessoalmente, nunca nem falei com ela –, sobre a Deputada Bia não sei o que o sobrenome dela – sei que ela tem um sobrenome –, que mudassem o sobrenome dela para "Bia sórdida". Isso é o quê? Isso é *fake news,* porque ela não colocou a cara dela.

Aí eu pergunto: o que acontece quando você atinge a honra de alguém que chega a ser uma morte social? Isso é uma morte social, sendo jornalista ou não. Você atinge a honra de uma pessoa e a esculhamba; essa pessoa vai para a Justiça e amanhã ela consegue o quê da outra pessoa? Ah, ela pede desculpas, ou o jornal pede desculpas, ou a TV pede desculpas, ou o jornalista. Só que a desculpa vem deste tamanhinho, como se chama na mídia escrita: errata. Ou seja, isso adiantou para a pessoa que foi absolutamente desmoralizada, sem nenhuma prova? Aí o direito de resposta dela é isso? Então, é realmente necessária uma punição para valer, para ter um fim essa questão de *fake news.*

Eu, graças a Deus, com mais de cem processos na minha vida, nunca cometi *fake news* com ninguém. Eu mesmo ponho a cara, eu mesmo falo. O único processo em que eu fui condenado foi o da apresentadora de TV Luciana Gimenez, porque eu disse que ela pensava menos do que esta mesa. Eu fui condenado. Na verdade, eu tinha que ser condenado pela mesa, porque eu ofendi a mesa. Mas, enfim, perdi esse processo. Graças a Deus, nenhum. Porque não faço e jamais farei *fake news*; eu ponho a minha cara e falo o que eu faço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, a sugestão de ser terça-feira. E, se não adiar, a minha opinião vai continuar a mesma; se houver audiência pública, haja o que houver, daqui para frente, a minha opinião vai continuar a mesma, em função da mudança do relatório.

Obrigado.

Desculpe se passei do tempo, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Kajuru.

Concedo a palavra, para falar contrário ao projeto, à Senadora Soraya Thronicke.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Boa noite, Sr. Presidente.

Antes de mais nada, eu gostaria de enaltecer o trabalho dos Senadores Alessandro Vieira e Angelo Coronel. O Alessandro sabe que a tudo que ele faz eu presto bastante atenção. Ele é muito técnico e muito aguerrido. Angelo Coronel entende bastante do tema, já se dedicou a isso, ouviu todo mundo...

Desde o dia em que eu decidi ser candidata, ainda era pré-candidata, eu comecei a sofrer *fake new*s – mas *fake news* pesadíssimas. E, no meu Estado, ninguém esperava que eu fosse eleita. Eu fui eleita com pouco recurso. Os meus adversários investiram fortunas, e perderam a eleição.

Não foi fácil. Não é fácil engolir, eu sei, mas imaginem nossos pais, nossos avós, abrindo o WhatsApp e dando de cara com tudo isso. É muito difícil. Só quem sofre sabe.

Porém, eu tive acesso ao último relatório a menos de duas horas, eu acho. Eu não tive condições de lê-lo. Há muita coisa ali que ainda me causa dúvida. E nós estamos falando na informação, no direito de ter a informação precisa e correta. Esse direito nós não estamos permitindo nem a nós mesmos, que dirá para os outros; e estamos exigindo dos outros. Não nos foi permitido ter acesso a tudo – não dava tempo de ler. Eu estou ainda insegura com certos pontos.

Acho que foi Randolfe que disse... Eu concordo com 80% ali, mas alguns pontos são muito sensíveis ainda, principalmente na responsabilização das plataformas.

Eu recebi mais de 190 pedidos de entidades diferentes e de cidadãos comuns para que não votássemos isso hoje.

Estive hoje com o Ministro Noronha, o Presidente do STJ, que disse o seguinte, em relação ao projeto, Senador Alessandro e todos vocês: que algumas plataformas estão pensando até em sair do País, porque vai ser uma avalanche de processos, em uma Justiça que nós sabemos como é.

Eu, como advogada, quando eu tenho que entrar com um processo meu, principalmente quando eu sofro calúnia, injúria, difamação, eu tenho preguiça! E olha que eu sou advogada! Isso me dá preguiça. Eu mesma chego a pensar: será que vale a pena? Porque não dá para esperar na nossa Justiça. A nossa Justiça não tem estrutura para essa (*Falha no áudio.*) ... imaginem vocês.

E o Ministro Noronha disse o seguinte: "Nós somos especialistas em afugentar os investimentos no País".

Nós não conseguimos abrir o mercado aqui. Nós precisamos de liberdade econômica. Já está provado que a liberdade econômica é aquela que leva os países e a economia para a frente, que eleva o IDH, mas nós permanecemos aqui nessa caixa fechada.

Nossa economia, em termos de liberdade econômica, não avançou ainda o necessário. Por isso, eu peço encarecidamente que vocês, que o Presidente nos dê a liberdade de ter a informação correta. O que nós iremos exigir dos demais nós temos que começar na nossa Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, eu peço mais uma semana, no mínimo, e que tenhamos consciência desses pontos sensíveis que ainda precisam ser discutidos. E a população, lá fora, precisa estar informada. Aconteceu com o Marco Civil da Internet, depois aconteceu com a Lei Geral de Proteção de Dados, até o momento em que a população compreendeu a necessidade.

Quem não faz *fake news* não precisa se sentir mal ou se sentir ameaçado, mas a questão é que está envolvendo as plataformas. E um ponto que é extremamente importante a população precisa aceitar: nós temos que saber quem é que propaga *fake news*. E de extrema importância que saibamos quem são as pessoas por trás desses computadores, a identificação é algo fundamental, portanto.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Soraya.

Para falar a favor do projeto, Líder Rogério Carvalho.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, eu quero cumprimentar o Senador Alessandro Vieira pela iniciativa de pautar esse tema, de apresentar um projeto, uma matéria tão relevante. Depois, é importante também frisar que o Senador Angelo Coronel, nos últimos dias, fez várias versões do seu relatório, inclusive acolheu várias emendas de vários Senadores, melhorando e acolhendo um sentimento que vem dos diversos setores da sociedade, dos diversos segmentos da sociedade que trabalham com o tema.

Então, eu acredito que nós estamos muito perto de uma solução que vai garantir que a nossa democracia continue evoluindo e amadurecendo. Nós, que temos uma democracia jovem e temos uma democracia em construção, estamos vivendo o tempo em que a hiperconectividade – que é a possibilidade de os indivíduos poderem dar *input*, ou seja, colocar as suas opiniões, colocar as suas manifestações, para que todos possam ter acesso sem filtro, sem precisar de organizações de diversos tipos para legitimar a sua fala – é possível para as pessoas, para os indivíduos fazerem isso.

E acho que o projeto dá conta disso, respeita essa possibilidade, dialoga com o futuro da democracia, mas eu quero concordar com o Líder Eduardo Braga, com quem eu tive várias conversas ao longo desta semana, desses dias do começo desta semana, sobre o projeto, com o Randolfe Rodrigues, com quem conversei, com o Veneziano, com vários Líderes, com o próprio Angelo Coronel, que absorveu várias emendas, com o Líder Weverton, que é uma grande Liderança, um grande Senador, um grande Parlamentar, com o próprio Alessandro Vieira, com a Eliziane Gama. Conversei com vários Líderes nesta semana, e nós conseguimos construir uma discussão e aprofundar o debate. E o Senador Angelo Coronel, de forma sensível, de forma acolhedora, incorporou várias dessas manifestações.

Agora, é importante, como a gente está percebendo que a maioria... E aqui eu fico muito surpreso e feliz pela manifestação do Senador Jorge Kajuru, que também se coloca a favor de a gente ter uma regulamentação, de a gente trabalhar o tema. Eu não ouvi ninguém dizer que é contra a regulamentação e ter um regramento para lidar com a robotização da comunicação, a interferência de robôs, da tecnologia, substituindo, efetivamente, a participação das pessoas. Isso e outras iniciativas que são prejudiciais à democracia e ao debate político diverso que a gente precisa ter na sociedade precisam ser coibidos.

Então, para concluir, como há um consenso de que essa matéria é uma matéria tem que ser votada, a minha sugestão, Presidente – ninguém vai mudar a sua convicção; as nossas convicções

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estão feitas; nós queremos votar –, é que a gente adie a votação para terça-feira para dar conforto a todos e a gente sair de forma unida, com uma deliberação que represente todos os segmentos que estão representados no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Rogério.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão. (*Pausa.*)

O Senador Eduardo Girão se encontra? (*Pausa.*)

Concedo a palavra, para falar a favor, ao Senador Otto Alencar.

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente Senador Davi Alcolumbre, agradeço a V. Exa. Eu quero, primeiro, reconhecer o conhecimento e o compromisso do Senador Alessandro nessa matéria, que vem trabalhando esse projeto já há algum tempo no Senado Federal, e também a dedicação do Senador Angelo Coronel, meu conterrâneo aqui da Bahia.

Nesse período, Presidente, eu tenho acompanhado o Senador Angelo Coronel, ouvindo Senadores e Senadoras, ouvindo segmentos representativos da sociedade que estão interessados nesse projeto para aprimorar e dar uma condição de que venha a ser uma letra de lei que atenda, sobretudo, o que é mais importante nele, que é a capacidade que essa lei pode dar de fazer a rastreabilidade daqueles que, de forma covarde, se escondem atrás de um computador, de um telefone celular, de uma plataforma para criar mentiras, *fake news*. Eles estão ainda agora aprimorando mais ainda, estão caminhando agora para *deep news*, que é uma coisa muito mais grave que começa a acontecer em vários segmentos da sociedade por esses criminosos.

Eu digo a V. Exa. que acompanhei dois casos aqui na Bahia: um, comigo e, outro, com uma pessoa da minha relação. E esses casos são muito graves, até porque, quando é uma guerra entre criminosos, um levando *fake news*, mentiras contra o outro, calúnia, difamação, é uma guerra de bandido, uma guerra de quadrilha. Mas, quando um criminoso age contra uma pessoa decente, honrada, digna, é muito doloroso, dói muito, tanto que, recentemente, eu me coloquei e V. Exa. prestou solidariedade ao nobre Senador Nelsinho Trad, que foi vítima, recentemente, de uma mentira que levou várias consequências à sua família.

Portanto, esse projeto precisa ser votado e dar uma resposta, porque a sociedade precisa disso. Eu, nesse período, sofri, no meu telefone celular, várias ameaças. Inclusive, no Facebook e no Instagram, eles nos atacam, e nós não conseguimos identificar quem é aquele que está fazendo um ataque mentiroso para deslustrar a imagem, ofuscar a imagem de um homem e de uma pessoa de bem.

Há pouco, eu conversei com o Senador Angelo Coronel, porque eu estou ouvindo todas as razões dos Senadores que se colocam contra ou a favor, até com muita atenção, e acho que V. Exa., como sempre, dá a palavra e cumpre com a palavra – esta é uma virtude que eu considero a principal de um homem público – de colocar essa matéria em votação hoje. Mas eu devo dizer a V. Exa. que conversei com o Relator, Senador Angelo Coronel, e ele, há pouco, me disse que poderia até, se V. Exa. quiser e desejar, atender ao que relatou aqui, com muita propriedade, no apelo que fez, com muita propriedade, o Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, e o Líder do PT, Senador Rogério Carvalho, e outros, inclusive o próprio Senador Kajuru, de que nós poderíamos, sim, sem dúvida nenhuma, adiar isso para a próxima terça-feira, e eu concordo com o Líder do PSD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Fernando Bezerra ofereceu, agora, há pouco tempo, duas propostas para análise do Senador Angelo Coronel. Eu conversei com ele, que é meu compadre e meu amigo há 40 anos, e ele aceitou e disse que levasse a V. Exa. essa mensagem para que, dando esse prazo, pudesse também dar a oportunidade a todos aqueles que pediram prazo para, na terça-feira, não haver a dificuldade de dizer que não houve tempo. Terá sexta, sábado, domingo, segunda e terça, quatro ou cinco dias, para analisar a matéria e se pronunciar contra ou a favor.

Eu faço este apelo a V. Exa. Sei dessa sua virtude e quero repeti-la aqui. Disse-nos que pautaria. Houve essas manifestações todas ao contrário, e V. Exa. se manteve firme, como sempre foi ao longo desse período em que é Presidente do Senado da República.

Portanto, eu falei com o Coronel. Ele, inclusive, iria falar antes de mim, mas V. Exa. me deu a palavra, o que eu não esperava, mas tomei a liberdade de fazer isso agora, e eu tenho certeza absoluta de que o Relator... Não conversei com o Senador Alessandro, que é o autor, mas acho também que ele, como democrata, alguém que gosta de ouvir as razões das pessoas, vai concordar com a nossa posição agora. V. Exa. faria isso para a próxima terça-feira, e nós votaríamos exclusivamente essa matéria e ela seria deliberada.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Otto.

Agora, vou chamar o último Senador inscrito para falar contrariamente ao projeto, que é, retomando a ordem de inscrição, o Senador Eduardo Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Muitíssimo obrigado, Presidente. Agradeço à Mesa também pela minha inscrição.

Acho que é um momento histórico este que a gente está vivendo no Senado. Sem dúvida nenhuma, é algo que vai marcar este nosso ano. Eu acho que nunca uma votação nossa aqui – pelo menos desde que cheguei, sou estreante, tenho um ano e meio – que teve uma mobilização tão grande da sociedade, na expectativa. Agora mesmo, muita gente, pelo Brasil, está assistindo a esta discussão, de altíssimo nível (*Falha no áudio.*) ... discursos históricos que, tenho que reconhecer também, se identificam com a minha ideia. Considero como um dos discursos memoráveis que eu já ouvi na Casa o do Alvaro Dias, meu Líder de partido, também o do Senador Randolfe Rodrigues e o do Senador Esperidião Amin.

Eu vejo que é um assunto em que todo o mundo vai sofrer as suas consequências, que vai ser por gerações e gerações. Então, é fundamental que a gente saiba o que está votando (*Falha no áudio.*) ... se essa pode ser a visão do Presidente alocar para o Plenário ou diretamente já marcar para a terça-feira. É o mínimo. Eu não espero que tenhamos votação hoje, porque acredito que seria até uma incoerência desta Casa, que ontem fez um golaço, que foi...

Presidente, você está me vendo aí?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Estou ouvindo perfeitamente.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Ah, está ouvindo. É porque saiu a minha imagem aqui. Mas...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só para esclarecer, a sua conexão está baixa. Aí ele tira a imagem para continuar o áudio.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Tranquilo, tranquilo.

Está me ouvindo bem?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, perfeitamente.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Pronto. Então, vamos com o som apenas, sem problema nenhum.

Eu acredito ser fundamental um debate com a sociedade. Então, terça-feira, já é algo muito próximo. Não vai dar para fazer audiência pública como nós fizemos ontem, na votação do saneamento, em que tivemos 23 audiências públicas. Foi elogiado por todo o mundo. É um assunto sobre o qual se merece realmente ouvir o contraditório. Nós não estamos, pelo menos publicamente, ouvindo o contraditório.

Eu tive acesso a um estudo da Coalizão Direitos na Rede. São vários grupos de especialistas que militam com isso há décadas. Eles colocaram, claramente, 39 entidades contra.

Uma questão que me toca muito também com relação a esse projeto, com o qual eu acho que a gente tem que ter um cuidado especial, é que entidades de direitos humanos, igrejas, Presidente Davi – sejam católicas, evangélicas, espíritas, de outras denominações –, fazem um trabalho silencioso e fantástico de resgate humano, de tirar pessoas que estão sendo abusadas sexualmente de pedófilos, de tirar pessoas que estão cometendo um grave atentado contra a vida, que é o aborto, de procurar conscientizar suicidas em potencial, o que aumentou muito nesse tempo de pandemia, *bullying*... Então, é um trabalho que precisa de um anonimato seguro, para que as pessoas sintam que não existe a possibilidade de terem constrangimento.

É fundamental que a gente ouça a sociedade na volta, com CCJ, dentro. É assim que deve ser, pelo bem da democracia, como pauta prioritária. Eu colocaria isso, assim que nós voltarmos no nosso trabalho. Seria o quanto antes o debate, ouvindo a sociedade nas Comissões temáticas.

Muito obrigado.

Que Deus abençoe!

E bom senso a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Girão.

Agora, eu passo a chamar o décimo e último orador inscrito para falar a favor do projeto, o Senador Nelsinho Trad.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS) – Sr. Presidente, está me ouvindo bem?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, perfeitamente.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Para discutir.) – Meus colegas Senadores e Senadoras, meu Líder querido Otto Alencar, primeiramente, Presidente, eu não poderia deixar de parabenizar V. Exa. e o Líder Weverton, Relator de uma matéria tão importante, que, de maneira categórica, teve a votação concluída no nosso Plenário virtual com uma tranquilidade que realmente é digna de ser referendada, elogiada e colocada nos *Anais* desta Casa. Parabéns! V. Exa. a conduziu com maestria!

Eu penso, Presidente, que, toda vez que uma matéria tem uma discussão exaustiva, uma discussão ampla, uma discussão democrática, ela vem com um potencial maior para ser devidamente esgotada no nosso Plenário. Eu vou dar um testemunho relativo a essa questão. Primeiro, por sempre estar próximo ao meu Líder, senti nele e no Angelo Coronel, que também foi vítima, o sofrimento por que eles passaram quando isso aconteceu lá. E a gente acha que a gente não vai passar nunca. Equívoco! Hoje, fui eu; ontem, foram Otto e Angelo Coronel; no futuro, vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser um de vocês. Esta matéria, dessa evolução da comunicação que o nosso tempo tem, precisamos e devemos – e disto nós não podemos nos furtar – regulamentar, colocar realmente limitações e tirar a covardia daqueles que se escondem atrás do escudo de milícia virtual. Não existe nada mais sujo e mais nefasto no ser humano do que a covardia, do que se esconder atrás das coisas para poder atacar esse ou aquele, porque, frente a frente, eles não teriam essa coragem! Então, a divergência no Parlamento, na atividade política é nobre, desde que seja exercida com dignidade, dando o direito da contradita.

Assim, Presidente, eu quero aqui fazer um apelo a V. Exa. e a todos os Líderes para que a gente, sim, vote esta matéria, mas, não antes, para que a gente possa dar tempo para que, de uma maneira tranquila, serena e clara, a gente possa exaurir todas as dúvidas.

E, se vocês estão achando que este assunto está apimentado – estão até tomando água com açúcar para tirar o gostinho da pimenta –, esperem para ver a conclusão da CPMI da Fake News. Nas vezes em que eu participei – sou titular lá – das reuniões que Angelo Coronel muito bem preside e que Lídice da Mata, Deputada, muito bem relata, vi como são impressionantes as coisas que são evidenciadas de um lado e do outro nesta questão. Então, pessoal, Deus sabe o que faz. Esta é uma preliminar que Alessandro e que Angelo Coronel estão fazendo para que a gente possa estar preparado para receber aquilo que haverá de advir da CPMI da Fake News.

Eu quero pedir a V. Exa., se é que eu posso ter esse direito, que jogue esta votação para terça-feira.

E aproveito para deixar uma sugestão para o autor e para o Relator da matéria: vamos nos espelhar no que Weverton fez, abrindo uma discussão ampla, chamando todo mundo para discutir e para ouvir. Nós mesmos fizemos duas sessões preparatórias só para debater aquele assunto. Eu acho que isso é muito prudente e louvável para que a gente possa, assim como foi na votação do adiamento das eleições, concluir esta matéria com dignidade, como a gente tem feito sob a liderança de V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre, de quem tenho um orgulho muito grande, orgulho de ser liderado por esta Mesa diretiva.

Era isso que eu tinha para dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Nelsinho.

Eu queria pedir desculpas ao Senador Jean Paul Prates. De fato, a Secretaria-Geral da Mesa havia feito a relação pela ordem de inscrição lá em cima quando eu tomei a decisão de dobrar o número de oradores para falar a favor e contra. Ocorre que, lá em cima, havia alguns Senadores que se inscreveram que só depois colocaram ser a favor ou contra. E V. Exa., entretanto, estava inscrito desde o início das inscrições. Então, eu queria pedir vênia a todo o Plenário e anunciar o último orador, o Senador Jean Paul.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Eu queria explicar até a quem está em casa nos assistindo, Presidente, que esta é uma sessão em que dez pessoas falaram a favor e dez pessoas falaram contra, mas você que está em casa não está vendo errado, não, é isto mesmo: todos são a favor de combater *fake news*. A questão acabou, no começo, ficando um pouco confusa, porque era para se deliberar sobre se votava hoje ou se se esperava mais um tempo. Contudo, ninguém aqui falou contra o projeto. E sabe por quê, pessoal? Porque este projeto tem virtudes, virtudes desde a sua origem. O autor propositor, o Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alessandro, é uma pessoa, como se disse à exaustão aqui, especializada nesse processo, conhece esse processo, não é um "pitaqueiro", muito menos alguém que aprendeu isso correndo para fazer um projeto de lei com assessores em Brasília.

E, por isso, ele se sensibilizou quanto à necessidade óbvia do projeto, mas quanto à gravidade das questões neste momento de pandemia, sim, e, portanto, com a urgência que o caso requer. Nós estávamos, naquele momento de sua autoria, vivendo um período de *fake news* sobre pandemia – sobre a gravidade da pandemia, sobre os medicamentos da pandemia, sobre os incentivos à mobilização em momento equivocado –, além da questão acumulada de ataques pessoais, de ataques às instituições por motivos de todo tipo, inclusive políticos, mas não se limitando a eles. E pior: há a aproximação, que alguns colegas também denunciaram, das eleições vindo aí, eleições essas que serão praticamente todas precedidas por campanhas virtuais nas redes sociais e que, se não tivermos uma atualização e um aprimoramento desses comportamentos, serão um caos mais uma vez. Então, esse mérito o autor captou.

Depois, houve a atuação do Relator, o nosso amigo querido Angelo Coronel, Senador que soube no início colocar um projeto, com certeza, mais incisivo, mais forte, que provavelmente suscitou algumas manifestações em contrário mais eloquentes. Quero aqui me referir a essas 39 ou não sei quantas entidades que se manifestaram contra e que fazem referência àquele primeiro projeto cujo texto-base foi apresentado na semana passada, o que deu tempo para fazerem essas críticas. O relatório de ontem já assimilou muita coisa. E eu sou testemunha, como todos nós aqui na Casa, do esforço hercúleo com que Angelo Coronel se dedicou a receber esses comentários complexos, difíceis, variados, múltiplos, incongruentes entre si, para saber construir um texto conciliatório que leva em conta a liberdade de expressão, sim, e o combate ao chamado comportamento inautêntico... Não há mais – nós estamos falando aqui não do projeto original, mas, sim, do relatório que veio ontem – a questão de se identificar previamente a ter uma conta; ele alterou isso. Agora, o sujeito se identifica quando for verificado comportamento estranho, comportamento criminoso ou possibilidade disso ou mecanismo para multiplicar a influência daquela conta. Saiu também a obrigação de se vincular uma conta telefônica. É bom se alertar para isso, porque é outro projeto, com aprimoramentos. Colocou-se a possibilidade da autorregulação – sugestão do Senador Anastasia –, muito em comum com o que nós pensamos em relação a setores e à regulamentação setorial. Incorporou-se uma emenda nossa que regulamenta o uso pelas redes das contas do setor público – sobre aquela confusão usual sobre se o Presidente, na conta de Twitter dele, está falando como Presidente ou se está falando como cidadão, se quando ele fala um palavrão, ele é Presidente ou se ele é um cidadão, igualmente para todos que usam *e-mails* e redes sociais de secretarias de governo, de órgãos públicos em geral. Então, isso tudo foi incorporado.

E, no que estamos discutindo aqui, eu quero me somar aos demais. Todos, contra e a favor, acabaram convergindo para a sugestão de ganharmos uma semana, como o Líder Fernando Bezerra propôs e como o Líder Eduardo Braga colocou, um a favor e um contra, nessa nossa lista de amigos, porque todos estamos a favor da mesma causa; a Senadora Soraya; o Senador Amin, com quem conversei por telefone e que quer incorporar pontos do seu projeto muito meritório e muito competente também; o Senador Líder do meu partido, o Senador Rogério Carvalho; e até mesmo o próprio Relator Angelo Coronel, com quem também falei ao telefone. E o Senador Otto acabou de declarar que também falou que concordaria com isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na pior das hipóteses, Presidente, ou por ofício ou por algum instrumento regimental, se não formos votar hoje, para não virar um fla-flu isto aqui, já que outros também já declinaram, inclusive partidos... O PSDB, por exemplo, já declarou: "vou contra, mas não vou contra por ser contra o projeto; eu vou contra, porque vai votar hoje". E outros também fizeram isso. Para não virar esse fla-flu e todos saírem perdendo – mesmo os que ganharem saírem perdendo, parodiando a nossa Presidente Dilma –, vamos, então, considerar essa possibilidade, com o compromisso de votar na terça-feira. Todos terão calma para analisar este projeto, assim como a opinião pública. A sociedade civil vai terminar de comentar, criticar ou não, e votaremos. O projeto está fechado, não vai mudar mais. Ele vai transitar no fim de semana, e, na segunda ou na terça, a gente votaria com calma. E, com certeza, a sociedade brasileira vai ganhar um tremendo projeto para trabalhar para agora e para o futuro, para as eleições e para o resultado delas.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Jean Paul.

Eu queria, primeiro, antes de tomar uma decisão sobre a sessão de hoje, dizer que naturalmente todos os Senadores que tiveram a oportunidade de se manifestar... E o Senador Jean Paul agora, na sua fala, fez uma ponderação muito honesta, muita sincera e verdadeira de que os 20 oradores que tiveram a oportunidade de usar da palavra na nossa decisão, no dia de hoje, de colocarmos a matéria em votação e dobrarmos o número de Senadores inscritos para falarem favoravelmente ao projeto e contrários ao projeto... De fato, Senador Jean Paul, V. Exa., na sua fala – e, lamentavelmente, por um equívoco desta Presidência, V. Exa. tinha sido retirado da lista de inscrição, mesmo tendo o direito perfeito no início da ordem de inscrição, o que a tempo ainda consegui corrigir –, esclarece o Brasil e o Senado Federal. Nós estamos em 78 Senadores participando da nossa sessão deliberativa no dia de hoje. Já aprovamos, votamos uma medida provisória importante que estava na pauta da sessão. E a nossa decisão, de fato, de dobrarmos o número de manifestações agora fica mais esclarecida com a fala de V. Exa. O que o Brasil acompanhou e o sentimento do Senado da República em relação às agressões não a Parlamentares, mas a brasileiros em todos os lugares do nosso País, às ameaças, às mentiras e às ofensas que não conseguem ser encontradas nesse mundo virtual são convergentes. Todos os Senadores que falaram a favor do projeto apresentado pelo Senador Alessandro e relatado pelo Senador Angelo Coronel falaram a favor de votarmos hoje, mas também todos os Senadores que se manifestaram contrários aqui, em número de dez, se manifestaram a favor de termos uma legislação. E isso ficou muito claro aqui na fala de V. Exa. e no discurso dos Senadores, ou seja, há a consciência do Senado de que temos que ter uma legislação, sim. Eu saúdo o Senador Alessandro Vieira pela disposição de construir um projeto, de dividi-lo com todos os Senadores. Da mesma forma, cumprimento o Senador Angelo Coronel, que teve a sensibilidade política de ouvir, ouvir, ouvir, conciliar, avançar, ajustar, melhorar, aprimorar e consolidar um texto que, de fato, corrigiu alguns equívocos da primeira versão.

O certo é que todos que se manifestaram se manifestaram a favor do projeto. Qual foi a ressalva dos que falaram contra? A ressalva de votarmos no dia de hoje.

De fato, a oportunidade de ouvirmos todos os Senadores levantou, em todos nós, o sentimento de termos um projeto que foi construído a várias mãos.

Eu quero novamente exaltar a humildade do Senador Angelo Coronel de reconhecer e aperfeiçoar o seu substitutivo – dito aqui, por alguns Senadores, já estar na sua versão 5.0 –,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sempre no intuito de aprimorar e de acolher as manifestações que lhe foram enviadas por outros colegas Senadores da República.

Fizemos essa importante manifestação de 20 Congressistas e chegamos ao entendimento de que todos desejam votar essa matéria e de que compreendem a importância dessa matéria. O que restou, após a fala de 20 Congressistas, é o desejo de deliberar a matéria e de ter uma legislação que proteja os brasileiros, proteja a honra dos brasileiros.

Com certeza, após essa manifestação, a gente compreende e considera que o pedido de muitos Senadores, inclusive aqueles que no início da sessão apresentaram os seus requerimentos relatados pelo Senador Alvaro Dias, era o de que os Senadores da República pediam um pouco mais de tempo para ler o relatório, para ler o substitutivo apresentado, considerando, de fato, que efetivamente o relatório final, a última versão, foi entregue às 16h39 do dia de hoje.

Portanto, eu quero exaltar, na condição de Presidente do Senado, o papel importante de todos os Parlamentares. A oportunidade de presidir esta Casa é, sem dúvida nenhuma, uma honra, mas também é uma responsabilidade. E aqui falo em nome do Senador Major Olimpio, que fez a sua ponderação de um pedido, como Senador da República, com legitimidade, para avaliar as 79 páginas do substitutivo apresentado às 16h39, assim como fez o Senador Esperidião Amin; assim como fez o Líder do Governo, Fernando Bezerra; assim como fez, ainda há pouco, o próprio Líder do PSD, Senador Otto Alencar; o Senador Eduardo Braga, Líder do MDB; o Senador Rogério Carvalho, Líder do PT.

Portanto, eu quero, com a consciência de fazer o que é certo na busca da conciliação, recepcionar os apelos de todos os Líderes e Senadores, porque saio daqui convencido, Senador Alessandro e Senador Angelo Coronel, saio mais convencido da sessão de hoje, após ouvir todas as manifestações, de que nós estamos no caminho certo. Coibir as ameaças e as agressões a qualquer brasileiro, onde ele esteja, é papel do Senado Federal. E de fato nós estamos cumprindo com as nossas atribuições e com as nossas obrigações delegadas por brasileiros em 26 Estados e no Distrito Federal, para que pudéssemos vir aqui promover alterações legislativas que possam proteger os brasileiros.

Sem dúvida nenhuma, essa é uma matéria do século XXI. Esse universo digital, virtual, é um universo muito novo para todos nós, mas milhões de pessoas são vítimas, todos os dias, no nosso País, de mentiras e ofensas.

E eu volto aqui ao Senador Nelsinho, que fez uma fala – e teve a solidariedade de todos nós quando ele falou – e fez uma simbologia de uma pessoa subindo em um prédio e rasgando um travesseiro com penas e plumas. As agressões às pessoas não conseguem se reencontrar com a verdade. A honra das pessoas, a imagem das pessoas, a biografia das pessoas, dos brasileiros, que nós representamos aqui, são, todos os dias, Senadora Daniella, na fala de V. Exa., agredidas no nosso Território nacional.

E a gente concretamente, com a fala de todos aqui, sai com esse convencimento. Fizemos uma grande sessão deliberativa. Votamos uma medida provisória e saímos daqui convencidos de que o desejo de todos é votar, sim, é prover uma legislação que possa punir esses milicianos que ofendem e agridem os brasileiros.

Por isso, eu decido agora encerrar a discussão da matéria, com 20 oradores que se inscreveram, e determino à Secretaria-Geral da Mesa que paute, como único item da próxima sessão de terça-feira, essa matéria, para atender o apelo de diversos Líderes partidários na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

construção do entendimento, na construção da conciliação e na construção de um texto que possa proteger a vida e a dignidade dos brasileiros.

Determino também que, na terça-feira, nós iniciaremos a votação dessa matéria, colhendo, a partir do encerramento da sua discussão na sessão de hoje, a orientação direta dos Líderes partidários, para iniciarmos a votação do texto-base. Aprovado o substitutivo do Relator da matéria, nós passaremos aos destaques apresentados a ele. Também, regimentalmente, rejeitado o substitutivo do Relator, nós passaremos a deliberar sobre os demais substitutivos apresentados.

Nesse sentido, já que nós estamos buscando uma conciliação, peço a todos aqueles que apresentaram substitutivos a esse projeto que possam buscar o Senador Angelo Coronel para que a gente possa sair com a votação de um substitutivo, sendo ele construído a várias mãos.

Na ordem fixada pelo Regimento, considerando também que os prazos das emendas estão encerrados, reabriremos somente o prazo para destaques, já que vários dos existentes sobre a mesa referem-se à versão anterior do relatório do Senador Angelo Coronel.

Acredito que assim poderemos deixar todos os Senadores e Senadoras mais confortáveis com o seu voto e permitindo assim um estudo mais aprofundado de hoje à próxima terça-feira para votarmos essa matéria.

Feitos esses esclarecimentos, eu queria agradecer e cumprimentar a todos, porque foi com base na manifestação de V. Exas. que a Presidência tomou novamente uma decisão que acha mais justa, mais equilibrada e mais coerente com o Colegiado do Plenário do Senado da República.

Antes de encerrar essa sessão, eu concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Angelo Coronel, para que ele possa fazer as suas considerações sobre a relatoria desse projeto tão importante.

Com a palavra o Relator, Senador Angelo Coronel.

**O SR. ANGELO CORONEL** (PSD - BA. Como Relator.) – Presidente Davi Alcolumbre, na minha vida, quem me conhece, eu sou um homem de missão, e já encarei missões difíceis, missões complexas, em que até a própria família dizia: "Você precisa tomar juízo, porque você tem coragem até fora do normal".

Quando V. Exa. me convocou há uns 10, 12 dias atrás para assumir a relatoria desta matéria, eu sabia que era uma matéria muito polêmica: você estará mexendo com os gigantes do mundo digital, você estará mexendo com os três maiores faturamentos do mundo e que são realmente pessoas poderosas, empresas poderosas. Mas, Sr. Presidente, eu não poderia jamais negar aquele pedido de V. Exa. para encarar mais esta missão na minha vida.

Eu queria neste momento rogar a todos os *digital influencers* e jornalistas que lessem com muito carinho o nosso relatório que seria apreciado hoje e que foi adiado, porque há pessoas, Sr. Presidente, que simplesmente não leem e ficam absorvendo notícias, como se fosse uma multiplicação, sem ter o devido conhecimento.

Eu vi entidades reclamando e entidades elogiando, então eu fico naquele dilema: qual das entidades é que tem a razão? Eu vi o manifesto dos três gigantes digitais Google, Twitter e Facebook Inc. que chegou até a falácia de dizer que este projeto ia prejudicar a inclusão digital brasileira. Ora, senhores membros ou escritórios contratados para pregar isso ao Brasil, vocês deviam também mostrar onde é que está a inclusão brasileira que seria evitada com esse projeto. Chegaram até a falar, Sr. Presidente e povo brasileiro, quando coloquei um artigo da exigência de que essas empresas tivessem representante legal no Brasil, escritório no Brasil e o seu banco de dados no Brasil, que o Brasil poderia perder com isso, com essa exigência, de 0,7% a 1,1% do PIB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do nosso Brasil. Ora, senhores membros, diretores ou escritórios contratados por esses gigantes do mundo, vocês não podem faltar com a verdade para tentar manter o *status quo*, para tentar manter a situação como se encontra. Nós não queremos nada, senhores gigantes digitais, só queremos a proteção da sociedade brasileira.

Uma mãe não aguenta a difamação de uma filha, uma mãe não aguenta um filho ir para a escola e, no outro dia, não querer mais ir por causa do *cyberbullying,* causando um problema social muito grande a essas crianças. Empresários, senhores gigantes da internet, não aguentam mais concorrentes desleais quererem depreciar uma marca para que essa nova marca entre no mercado em detrimento da que já está consolidada.

Senhores gigantes da internet, querer proteger a sociedade brasileira, querer proteger as nossas instituições desse ataque à honra não é querer nada demais; é simplesmente fazer o nosso papel. Por isso é que o Congresso Nacional, eu não tenho a menor dúvida, Sr. Presidente, este Congresso presidido por V. Exa., não irá, em hipótese alguma, se curvar ao *lobby* desses gigantes mundiais para que a gente venha a apreciar uma legislação dura, mas dura no sentido de nos proteger, de proteger o nosso povo.

Eu não estou aqui, Sr. Presidente, como um Senador que fica olhando pelo retrovisor. Eu não estou aqui como Senador relatando uma matéria de um projeto tão importante de autoria do Senador Alessandro, esse jovem Senador... Eu não estou aqui para relatar pensando em prejudicar A, B ou C. Eu estou simplesmente elaborando esse relatório, não vou dizer a duas mãos, porque talvez já estejamos aí com quase duzentas mãos nos ajudando tanto na assessoria dos demais Parlamentares, assessoria, inclusive, da Câmara dos Deputados, de entidades de classe. Mas, em nenhum momento, eu ouvi diretamente da voz dos diretores dos gigantes da internet soluções para que a gente debelasse *fake news* ou para fazermos uma rastreabilidade para chegarmos ao autor para que seja punido pelas tintas da lei.

Então, Sr. Presidente Davi Alcolumbre e povo brasileiro, se alguns, de ontem para cá, me atacaram em demasia nas redes sociais, me atacaram, me xingando e ameaçando, eu quero dizer aos senhores desses perfis que isso para mim é um combustível. Quanto mais eu recebo essas críticas, eu irei lutar com todas as minhas forças. E não tenho dúvida de que o Congresso não se furtará para que a gente possa proteger a sociedade brasileira dessa pandemia digital que está aí dilacerando famílias.

Então, Sr. Presidente, eu me despeço desta noite. Foi muito importante a sua decisão. Ouvi atentamente todos os oradores e principalmente os Líderes. E vários me ligavam paralelamente dizendo: "Angelo, o que você acha de adiar?". Eu falei: "Eu sou de missão. Quem manda na pauta é o Presidente Davi Alcolumbre. Se ele adiar para segunda ou terça, estarei à disposição e ainda aberto para ouvir sugestões". O importante é fazermos uma lei que possa, repito efusivamente, proteger a sociedade brasileira dessa pandemia digital.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Angelo Coronel.

Para fazer justiça ao autor do projeto, eu queria conceder novamente a palavra ao Senador Alessandro e vou encerrar a sessão.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns a todos os envolvidos. Não é simples fazer uma construção como essa que o Senado da República decidiu fazer. Repito que não é o projeto do Senador Alessandro ou o projeto do Senador Angelo Coronel ou mesmo o projeto do Presidente da Casa, Davi Alcolumbre; tem que ser o projeto do Senado: a soma de contribuições importantes, a soma do conhecimento acumulado sobre o tema, que possa, de forma definitiva, proteger os brasileiros. É apenas isso que se deseja.

Não há risco para a atividade econômica, não há risco para a liberdade de expressão, não existe o menor sinal de censura, mas aqueles que vivem do crime, aqueles que se escondem nas sombras da internet, esses, sim, devem permanecer incomodados. É preciso levar luz para esse ambiente, é preciso trazer para a responsabilidade as grandes plataformas, porque elas ganham bilhões de reais com essa circulação de informações, sejam elas falsas ou verdadeiras, e elas precisam participar deste momento de decisão.

Repito: o Senado americano acaba de ter protocolado um projeto de lei nesta mesma linha, buscando regular, buscando dar transparência, buscando dar clareza, buscando proteger a liberdade de opinião do cidadão. Agora, a liberdade de opinião verdadeira, feita às claras, sem nenhum tipo de subterfúgio, sem máquinas fazendo disseminação, sem dinheiro sujo.

Tenho certeza, Sr. Presidente, de que, na próxima terça-feira, nessa soma de vontades... Hoje ouvimos 20 oradores, todos eles favoráveis à votação deste projeto, que podem apresentar sugestões. Eu tenho certeza de que o Relator estará de braços abertos para receber qualquer tipo de colaboração, para ter um texto final sólido, que possa tramitar com velocidade também na Câmara dos Deputados e que possa entregar para os brasileiros proteção de verdade. Chega de desinformação! Chega de mentira! É hora de trazer a verdade também para o campo digital no Brasil.

Obrigado e boa noite para todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Alessandro.

Obrigado a todos os Senadores e Senadoras.

Queria agradecer a proteção de Deus, agradecer a todos os Parlamentares.

Eu tenho só um pedido do Relator da medida provisória, Senador Omar Aziz, que já... Se ele pudesse entrar no *chat* aqui, ele entrava e vinha aqui ao Prodasen, porque ele quer agradecer aos Senadores que votaram favoravelmente ao seu relatório.

Eu queria passar a palavra ao Senador Omar Aziz.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM) – Senador Presidente? Está me ouvindo, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, Presidente.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM. Pela ordem.) – Presidente, eu fiz tanto apelo no seu celular, porque eu não vou dormir e não vou apanhar da Rose de Freitas por não ter feito justiça, porque eu falei em tantas pessoas e não fiz justiça. A Senadora Rose de Freitas foi a primeira a receber o meu apelo, esse apelo que eu fiz a ela para que retirasse o apoio.

Então, Rose de Freitas, eu quero agradecer-lhe do fundo do meu coração. E você sabe que para você a gente tem toda uma deferência especial não só por ser mulher, mas por ser uma grande companheira no Senado, de todos nós, sempre ouvindo a gente, discutindo com a gente, tendo paciência com todos nós.

Senadora, eu quero dizer-lhe o seguinte: muito obrigado por ter nos ajudado a votar a Medida Provisória nº 923. Fico muito grato!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Queria só fazer esse registro, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – A Presidência informa aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para terça-feira, dia 30 de junho, às 16h, tendo como item único da pauta a seguinte matéria:

– Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, relatado pelo Senador Angelo Coronel, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

O prazo de emendas está encerrado, e o prazo de destaques está reaberto até às 16h do dia da sessão.

Cumprida a finalidade desta sessão remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 36 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 61ª SESSÃO

## EXPEDIENTE

## Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória n° 923, de 2020)

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer regras acerca da distribuição de prêmios mediante sorteio, vale- brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil.

**DOCUMENTOS:**

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1863921&filename=MPV-923-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/c7ffda7c-5f1e-4980-ab09-e301b5f94122
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/a9f60466-21d3-4c5d-827e-daba21b914fb
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2238112&ord=1&tp=completa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer regras acerca da distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, por emissoras de radiodifusão de sons e imagens, bem como por organizações da sociedade civil.

Art. 2º A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A, 1º-B e 13-A:

"Art. 1º-A Depende de prévia autorização a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão.

§ 1º A autorização referida no *caput* deste artigo poderá ser concedida isoladamente a concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, do mesmo grupo dessas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão.

§ 2º O ato de autorização deverá impor limitação, por Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

participação em sorteios, vales-brindes, concurso ou operação assemelhada.

§ 3º A participação do interessado será precedida de cadastro, por meio de aplicativo, de programa de computador ou de outra plataforma digital, que contenha o CPF, e a empresa autorizada deverá assegurar o sigilo das informações prestadas, vedado o cadastro de menores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º O cadastro previsto no § 3º deste artigo poderá ser realizado também por telefone.

§ 5º São vedadas:

I - a realização de operações que configurem jogo de azar ou bingo;

II - a distribuição ou conversão dos prêmios em dinheiro.

§ 6º Não depende da autorização prevista no *caput* deste artigo a distribuição gratuita de prêmios realizada durante a programação normal das permissionárias ou concessionárias de serviço de radiodifusão até o valor-limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, a ser atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observado o disposto nesta Lei e na regulamentação do Ministério da Economia."

"Art. 1º-B Além das exigências previstas no art. 1º-A desta Lei, as concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão deverão estar devidamente licenciadas para execução do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviço, ou autorizadas a funcionar em caráter provisório ou em caráter precário.

§ 1º Em qualquer caso, a regularização do pagamento do preço público da outorga do serviço de radiodifusão, quando este for devido em decorrência de processo de licitação, poderá ser feita mediante parcelamento mensal pelo tempo previsto na concessão ou permissão, por solicitação do requerente, o que não inviabilizará o licenciamento da estação ou o funcionamento em caráter provisório ou precário.

§ 2º Salvo quando o edital de licitação do serviço de radiodifusão comercial previr correção monetária do valor ofertado pela outorga, o pagamento do preço público será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da aprovação da outorga pelo Congresso Nacional."

"Art. 13-A. A realização de operações previstas no art. 1º-A desta Lei sem prévia autorização ou daquelas que, ainda que autorizadas, não cumpram o plano de distribuição de prêmios ou desvirtuem a finalidade da operação, sujeita os infratores às seguintes sanções, aplicáveis separada ou cumulativamente:

I - cassação da autorização;

II - proibição de realizar as operações durante o prazo de até 3 (três) anos;

III - multa de até 100% (cem por cento) da soma dos valores dos bens prometidos como prêmios."



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Art. 3º Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º Os sorteios previstos neste artigo obedecerão aos resultados da extração das Loterias Federais.

....."(NR)

"Art. 2º Além da empresa autorizada, nenhuma outra pessoa natural ou jurídica poderá participar do resultado financeiro das operações de que tratam os arts. 1º e 1º-A desta Lei, ainda que a título de recebimento de *royalties*, de aluguéis de marcas, de nomes ou assemelhados."(NR)

"Art. 4º A distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada realizada por organizações da sociedade civil, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio, depende de prévia autorização.

§ 1º Compete ao Ministério da Economia promover a regulamentação, a fiscalização e o controle das autorizações dadas nos termos deste artigo, que ficarão sujeitas às seguintes exigências:

a) comprovação de que a requerente satisfaz as condições especificadas nesta Lei e de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

que se enquadra nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

.....

d) embasamento nos resultados da extração das Loterias Federais, admitidos outros meios caso o sorteio se processe exclusivamente em programas públicos nos auditórios das estações de rádio ou de televisão.

§ 1º-A Para realizar as operações de que trata esta Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar, entre seus objetivos sociais, pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção da educação;

IV - promoção da saúde;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XIII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades mencionadas neste artigo.

§ 1°-B São vedadas:

I - a participação de entidades beneficiadas na forma deste artigo em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

II - a distribuição ou conversão dos prêmios em dinheiro.

§ 2° Sempre que for comprovado o desvirtuamento da aplicação dos recursos oriundos dos sorteios autorizados nos termos deste artigo ou o descumprimento do plano de distribuição de prêmios, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 13 desta Lei.

.....



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Caberá à regulamentação tratar da limitação do número de sorteios e da aplicação de taxa de fiscalização das operações promovidas por organizações da sociedade civil.

§ 5º Não depende da autorização prevista no *caput* deste artigo a distribuição gratuita de prêmios até o valor-limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, a ser atualizado anualmente pela variação do INPC, observado o disposto nesta Lei e na regulamentação do Ministério da Economia."(NR)

Art. 4º Ficam convalidadas as autorizações concedidas à concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão a partir de 2 de março de 2020 até a publicação desta Lei.

Art. 5º Fica revogado o inciso III do *caput* do art. 84-B da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de junho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARADOSDEPUTADOS

Of. nº 409/2020/SGM-P

Brasília, 4 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020 (Medida Provisória nº 923, de 2020, do Poder Executivo), que "Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer regras acerca da distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238112.

Atenciosamente,

**RODRIGO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados

*$228814$213336$*
*$228814$213336$*
**Documento : 86114 - 2**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 5.768, de 20 de Dezembro de 1971 - LEI-5768-1971-12-20 - 5768/71
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1971;5768
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;923
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;923



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

## Projeto de Lei de Conversão nº 16/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 923/2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PARECER Nº 72, DE 2020 - PLEN

SF/20428.51324-45

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 923, de 2020, que *altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular*.

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 16, de 2020, é resultado da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de substitutivo à Medida Provisória (MPV) nº 923, de 2020, que *dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular*.

Com dois artigos apenas, a MPV teve por objetivo precípuo autorizar sorteios de prêmios pelas redes nacionais de televisão aberta, por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou similares.

Foram apresentadas 48 emendas à MPV nº 923, de 2020, no prazo regimental.

Em seu Parecer, o relator da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Fernando Monteiro, votou *pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; bem como pela não implicação orçamentária da Medida Provisória nº 923, de 2020, e das emendas apresentadas na Comissão Mista nos 1 a 30, 32 a 37 e 39 a 48, e pela inadequação e incompatibilidade orçamentária, parcial da emenda nº 31, e integral da Emenda nº 38*. Votou ainda *pela constitucionalidade, juridicidade e boa*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*técnica legislativa da Medida Provisória [...], e de todas as emendas apresentadas na Comissão Mista*. No mérito, o voto foi *pela aprovação da Medida Provisória nº 923, de 2020, nos termos de Projeto de Lei de Conversão, tendo sido acolhidas parcialmente as emendas apresentadas na Comissão Mista nºs 4, 8, 9, 11, 12, 13, 17, 18, 20, 22, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 41, 43, 46 e 48; e rejeitadas as demais emendas*.

Na Câmara dos Deputados, foram, ainda, apresentadas as Emendas nºs 1 a 12 de Plenário, com voto *pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária [...] e, no mérito, pela aprovação da Emenda de Plenário nº 10, na forma da Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei de Conversão apresentada, e pela rejeição das demais [...]*.

Aprovado o Parecer, veio para a análise do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 16, de 2020, composto por seis artigos.

No **art. 1º do PLV**, apresenta-se o objetivo da proposição.

Os **arts. 2º e 3º do PLV** fazem alterações à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que *abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências*. Naquele, apresentam-se os artigos incluídos na Lei; e, neste, os artigos com alterações na redação.

São acrescidos os arts. 1º-A, 1º-B e 13-A à referida norma.

Nos arts. 1º-A e 1º-B, especificam-se regras sobre a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária e permissionária de serviço de radiodifusão, não mais somente para redes de televisão aberta como na MPV. Distingue-se, então, daquelas previstas no art. 1º da Lei, que tratam da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

O art. 13-A cria sanções específicas a esta modalidade; lembrando que há sanções específicas no art. 13 da Lei para os tipos definidos tanto no art. 1º quanto no art. 4º alterado, que será resumido adiante.

SF/20428.51324-45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As alterações trazidas pelo PLV são feitas nos arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 5.768, de 1971.

No art. 1º, faz-se um ajuste textual a seu § 4º.

O novo texto do art. 2º define a proibição de que pessoas ou empresas recebam recursos financeiros de qualquer forma sobre os sorteios e outras operações definidas nos arts. 1º e 1º-A.

O art. 4º atualiza a redação para organizações da sociedade civil e traz novas disposições para distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada realizadas por elas.

Pelo **art. 4º do PLV**, convalida-se as autorizações concedidas à concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão desde a edição da MPV nº 923/2020 até a data de publicação da Lei em que o PLV se transformar.

O **art. 5º do PLV** revoga o inciso III do caput do art. 84-B da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com as alterações trazidas no art. 4º da Lei nº 5.768, de 1971.

Por fim, o **art. 6º do PLV** traz a cláusula de vigência que é imediata à publicação da Lei em que o PLV irá se transformar.

Não foram apresentadas emendas de Plenário.

## II – ANÁLISE

### II.1 – Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade

Examinemos, a seguir, a admissibilidade da proposta, nos termos do *caput* e do § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF), que permite a sua adoção pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

Esses pressupostos da urgência e relevância estão satisfeitos. Com efeito, como bem explicitado na Exposição de Motivos que acompanha a presente MPV:

SF/20428.51324-45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 50, de 2020, dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, anotam que a urgência e relevância:

> 6. [...] decorrem da necessidade de proporcionar, de imediato, a implementação de medida que visa incentivar a audiência das redes de televisão aberta para que estas obtenham recursos necessários ao investimento em equipamentos de alta tecnologia no setor, levando cultura, informação, entretenimento e educação do norte a sul do País, em especial aqueles telespectadores mais carentes.

SF/20428.51324-45

A MPV nº 923, de 2020, está vazada em boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no art. 62 da Carta Magna.

Com efeito, no que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a MPV, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do inciso I do § 1º do mesmo dispositivo, e ao submetê-la à deliberação do Congresso Nacional. A proposição não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV. Tampouco, destina-se a regulamentar dispositivo da Constituição Federal cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Carta Política. Por fim, não representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo, conforme o § 10 do art. 63 da Constituição Federal.

**II.2 – Da adequação financeira e orçamentária**

Conforme Nota Técnica nº 8, de 2020, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, quanto ao exame de adequação orçamentária e financeira:

> [...] conclui-se que os dispositivos trazidos pela MPV 923/2020 [se revestem] de caráter essencialmente normativo, com reflexos financeiros adstritos ao setor privado, e não implicam alterações em receitas ou despesas públicas, seja em termos quantitativos ou qualitativos. Não há na MPV 923/2020, portanto, qualquer incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe o mesmo entendimento ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020, que, portanto, não infringe a legislação orçamentária e financeira.

**II.3 – Do mérito**

Consideramos que o texto do PLV nº 16, de 2020, corrige vários defeitos do texto original da MPV nº 923, de 2020, e moderniza a Lei nº 5.768, de 1971.

O PLV torna mais clara, com o art. 1º-A acrescido à norma a distinção da distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária e permissionária de serviço de radiodifusão daquela prevista no art. 1º da Lei, ou seja, a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

Observemos que, no PLV, essa autorização não é mais somente para redes de televisão aberta, como no texto da MPV. Também, exclui de ato autorizatório previsto a distribuição gratuita de prêmios realizada durante a programação normal das permissionárias e concessionárias do serviço de radiodifusão, até o valor limite de R$ 10.000,00 ao mês (atualizado anualmente pelo INPC), conforme os ditames da norma e da regulamentação do Ministério da Economia.

A participação nesses sorteios ou concursos passa a ter mais exigências, tais como o cadastramento prévio por aplicativo ou telefone com CPF e a vedação de participação de crianças e adolescentes.

O texto do PLV proíbe sorteios ou outras operações configuradas com jogos de azar ou bingo, ou da distribuição de prêmios em dinheiro ou da conversão do prêmio em dinheiro.

Exige, no art. 1º-B acrescido à Lei nº 5.768, de 1971, que as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão estar devidamente licenciadas para execução do serviço, ou autorizadas a funcionar em caráter provisório ou em caráter precário.

Com relação às disposições que tratam de questões específicas da outorga de concessões e permissões de serviços de radiodifusão, consideramos corretas e necessárias.

SF/20428.51324-45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20428.51324-45

É benéfica, em especial aos pequenos concessionários e permissionários, a possibilidade de regularização do pagamento do preço público da outorga do serviço de radiodifusão, quando este for devido em decorrência de processo de licitação, mediante parcelamento mensal pelo tempo previsto na concessão ou permissão. Esse parcelamento pode ser feito por solicitação do requerente, o que não inviabilizará o licenciamento da estação ou o funcionamento em caráter provisório ou precário.

Também é digna de nota a previsão expressa de que, na inexistência de estipulação contratual, o pagamento do preço público da outorga será atualizado pelo IPCA, a partir da aprovação da outorga pelo Congresso Nacional.

E traz, pelo art. 13-A acrescentado à mesma Lei, sanções específicas para o descumprimento ou desvirtuamento desses novos sorteios, aplicáveis separada ou cumulativamente: *i.* cassação da autorização; *ii.* proibição de realizar tais operações durante o prazo de até 3 anos; e *iii.* multa de até 100% da soma dos valores dos bens prometidos como prêmios.

O PLV faz a atualização do texto do art. 4º da Lei nº 5.768, de 1971, com novas regras de distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada com prévia autorização pelas organizações da sociedade civil com objetivos sociais listados, não mais referidas como "instituição de utilidade pública" e "entidade filantrópica".

Também, proíbe a distribuição de prêmios por organizações da sociedade civil: *i.* para campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas; ou *ii.* com pagamento de dinheiro ou conversão de prêmios em dinheiro.

O art. 4º do PLV, a nosso ver de forma justa, convalida as autorizações dos sorteios concedidas à concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão na forma do texto original da MPV nº 923, de 2020, desde sua publicação até a publicação da lei em que o PLV se transformar.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **constitucionalidade** e **juridicidade** da Medida Provisória nº 923, de 2020, bem como pelo atendimento dos pressupostos de **relevância**, **urgência** e **adequação financeira e orçamentária**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

No mérito, votamos pela sua **aprovação**, nos termos do PLV nº 16, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20428.51324-45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 847, DE 2020

Impugnação dos §§ 1º e 2º do art. 1º-B acrescido à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, pelo art. 2º do PLV nº 16/2020, por tratar-se de matéria estranha à MPV nº 923/2020.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20315.06591-44 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5127 e nos termos do art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998, do art. 151 do Regimento Comum e do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e, que Vossa Excelência declare como não escrito os §§ 1º e 2º do art. 1º-B acrescido à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, pelo art. 2º do PLV nº 16, de 2020, por tratar-se de matéria estranha à Medida Provisória nº 923, de 2 de março de 2020, que *altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular*

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados na análise da Medida Provisória (MPV) nº 923, de 2020, acrescenta art. 1º-B à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que *abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.*

Em seu *caput*, dispõe que, além de exigências previstas no art. 1º-A do PLV, "as concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão deverão estar devidamente licenciadas para a execução do serviço, ou autorizadas a funcionar em caráter provisório ou em caráter precário", o que consideramos que ainda tem conexão com o objeto da Medida Provisória, pois se trata de requisito complementar aos apresentados no dispositivo anterior para a prévia autorização



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20315.06591-44 (LexEdit*)

à distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão.

No entanto, os §§ 1º e 2º desse art.1º-B, configuram matéria estranha não somente à temática da MPV, mas também à própria lei em que é inserido.

Esclarecemos.

Enquanto estes novos dispositivos se propõem a regular fase do processo de outorga ou da renovação de outorga da radiodifusão, a MPV nº 923, de 2020, dispõe sobre a realização de sorteio pelos veículos de comunicação social e a Lei nº 5.768, de 1971, distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, assim como estabelece normas de proteção à poupança popular comercial.

Os §§ 1º e 2º acrescidos pelo art. 1º-B tratam de regularização do pagamento do preço público pela outorga de radiodifusão.

O § 1º dispõe que a regularização do pagamento da outorga poderá ser feita mediante parcelamento mensal pelo tempo previsto na concessão ou permissão. Ou seja, parcela o pagamento do preço da outorga em 10 anos para as rádios e em 15 anos para as televisões.

Já o § 2º disciplina que os casos de atraso no processo de outorga, os valores inicialmente previstos serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Os assuntos tratados por esses dispositivos são matéria tratadas por outras legislações, tais como a Lei nº 4.117, de 1962, que *institui o Código Brasileiro de Telecomunicações*, no Decreto nº 52.795, de 1963, que *aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão*, no Decreto–Lei nº 236, de 1967, que *delimita o número de outorga por localidade e por sócios*, na Lei nº 13.424, de 2017, que *dispõe sobre o processo*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20315.06591-44 (LexEdit*)

*de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão,* e a Lei n° 8.666, de 1993, que *institui normas de licitação e contratos na administração Pública*.

Cabe, também, ressaltar que as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 1º-B do PLV podem vir a ser questionados como inconstitucionais, pois pode caber a interpretação de que se trata de "inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória", nos termos da ADI nº 5.127.

Diante do exposto, pedimos que V. Ex[a]. declare como não escrito os §§ 1º e 2º do art. 1º-B acrescido à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, pelo art. 2º do PLV nº 16, de 2020.

Sala das Sessões, de de .

**Senadora Rose de Freitas**
**(PODEMOS - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1060, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 42, apresentada à MPV nº 923/2020.

**AUTORIA:** Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20144.61399-04 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 42 à MPV 923/2020, que "altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular".

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**
**(PT - SE)**
**Líder do PT**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1062, DE 2020

Retirada do RQS nº 847/2020.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20268.69902-00 (LexEdit*)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, Requeiro a retirada do RQS 847/2020 referente a impugnação de matéria estranha

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senadora Rose de Freitas**
**(PODEMOS - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1063, DE 2020

Impugnação do art. 4º do PLV nº 16/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 923/2020.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01063/2020**

# REQUERIMENTO Nº , 2020




Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que Vossa Excelência declare como não escritos o artigo nº 4º do PLV nº 16, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 923, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A MP 923/2020, que "altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular" tem como objetivo apenas autorizar a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, pelas redes nacionais de televisão aberta, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. Tais Tvs devem ainda prestar serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares.

No entanto, o art. 4º do PLV nº 16, aprovado na Câmara dos Deputados, traz uma extravagante convalidação de autorizações concedidas a concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão no período de 2 de março até a data de publicação da lei:

"Art. 4º Ficam convalidadas as autorizações concedidas à concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão a partir de 2 de março de 2020 até a publicação desta Lei."

Em que pese tal provisão poder ter sido derivada do atual período de calamidade, no qual não tem havido reuniões da CCT para a análise de tais autorizações, o fato é que isso não está explicitado e tampouco sabemos quais as autorizações foram dadas durante esse período e sobre quais bases foram dadas. Entendemos que apenas convalidar atos praticados sem a análise de mérito pelo Senado Federal é desvalorizar o próprio processo legislativo e as próprias competências do Senado dadas pela Constituição Federal. Seria como



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dar um “cheque em branco” para procedimentos que foram tomados sabe-se lá de que forma e com base em critérios desconhecidos. Não sabemos sequer o número de autorizações que ocorreram no período.

Estamos totalmente abertos a discutir como retomarmos as análises de autorizações para a radiodifusão, mas entendemos que o caminho apontado pelo art. 4º do PLV aprovado na Câmara não é o caminho adequado para isso, e por esse motivo requeremos a IMPUGNAÇÂO do art. 4º do PLV nº 16/2020, oriundo da MPV 923/2020.

SF/20845.77375-39

Sala das sessões, 24 de junho de 2020

**Senador Rogério Carvalho**

Líder do PT

(PT/SE)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1089, DE 2020

Impugnação do artigo 5º, extingue o Inciso III, do Art. 84-B, da Lei 13.019/2014 do PLV nº 16/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 923/2020.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01089/2020**

**REQUERIMENTO N° , 2020**

SF/20533.34390-88

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que Vossa Excelência declare como não escritos o artigo 5º, extingue o Inciso III, do Art. 84-B, da Lei 13.019/2014 do PLV nº 16, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 923, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 923, de 2020, que deu origem ao PLV 16/2020, não tratava sobre Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

A MP 923/2020 foi editada para autorizar as empresas de comunicação a promoverem a realização de sorteios e, numa lamentável manobra arquitetada na Câmara dos Deputados, houve um desvio do objetivo, com a retirada da prerrogativa das OSCs ao revogar o inciso III, do artigo 84-B, da Lei 13.019/2014, uma lei inovadora para tais organizações.

Com esta revogação ficaram todas inseridas em diploma legal diferente, onde as instituições sem certificação de utilidade pública não estão enquadradas.

A Lei que será alterada (Lei nº 5.768, de 20 de dezembro, de 1971) é norma ultrapassada, com regras antigas, cobertas pelo limbo burocrático das regulamentações do passado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As pequenas instituições, não certificadas, estão abraçadas pelas prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, representado pela Lei 13.019/2014, e esta mudança colocará centenas delas em condições de extrema miséria.

A aprovação da revogação do inciso III, do artigo 84-B, da Lei 13.019/2014 privilegia o poder econômico das Cias de Capitalização e das empresas distribuidoras, usurpando das OSCs a prerrogativa conquistada com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, norma moderna, que possibilita às entidades desenvolver trabalho de grande interesse para a sociedade carente.

Insta destacar que o inciso III, do artigo 84-B, da Lei 13.019/2014, até o momento revogado no PLV 16/2020, extingue direito das Organizações da Sociedade Civil, que se pautaram na referida norma para pactuar contratos com operadores, com emissão de recibos de Contribuição Premiáveis para a sociedade de seu entorno.

As prerrogativas estabelecidas no MROSC possibilitaram a segurança jurídica que garante renda para tais instituições, além de milhares de pessoas que se envolvem nessas promoções.

Portanto, a revogação do inciso III, do artigo 84-B, da Lei 13.019/2014 é um verdadeiro desvio de objeto da MP 923/2020, que causará imenso prejuízo ao Terceiro Setor, e consequentemente à sociedade carente, pois irá retirar das OSCs renda que possibilita o acolhimento e a prestação de serviços básicos pelos quais o Estado não consegue fornecer de forma adequada e satisfatória. Abaixo segue nota técnica sobre a questão.

Sala das sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador JORGE KAJURU**

SF/20533.34390-88



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1094, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 41, apresentada à MPV nº 923/2020.

**AUTORIA:** Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20359.73182-58 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 41 à MPV 923/2020, que "altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1098, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 41, apresentada à MPV nº 923/2020.

**AUTORIA:** Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20340.16177-67 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 41 à MPV 923/2020.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senadora Eliziane Gama**
**(CIDADANIA - MA)**
**Líder do CIDADANIA**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1103, DE 2020

Impugnação do art. 5º do PLV nº 16/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 923/2020.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01103/2020**

**REQUERIMENTO Nº , 2020.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que Vossa Excelência declare como não escritos o artigo 5º do PLV nº 16, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 923, de 2020.

SF/20831.82614-74

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 923, de 2020 altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

Observa-se que a redação original da MP 923/2020 tinha como objeto apenas autorizar a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, pelas redes nacionais de televisão aberta reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

A MP, ainda em seu texto original, autoriza que as redes de televisão prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, conforme definido em regulamento.

Ocorre que o texto da MP 923 foi alterado na Câmara dos Deputados e chegou a esta casa legislativa por meio do PLV nº 16, de 2020, com redação que trata de matéria estranha à Medida Provisória.

O art. 5º, do PLV 16/2020, traz em sua redação o seguinte conteúdo: "Fica revogado o inciso III do caput do art. 84-B da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014".

A Lei 13.019/2014 ficou conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. Seu advento ocorreu para regular especificamente as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Nota-se, portanto, que o PLV 16/2020 acabou desvirtuando o tema da MP 923/2020, pois incluiu as Organizações da Sociedade Civil em Medida Provisória que tem como objeto *"permitir que concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens possam explorar promoções comerciais na forma de sorteios, por meio de plataformas digitais, visando apoiar o custeio do investimento em tecnologia de radiodifusão, a alavancar a audiência das referidas concessionárias e a fomentar o interesse e o aumento de telespectadores, a contratação de anúncios publicitários, a inclusão digital e a produção nacional de programas de cultura entretenimento, informação e educação"*, conforme explanado pelos ministros Paulo Guedes e Marcos Pontes na exposição de motivos para a edição da referida Medida Provisória.

Ainda na explanação de motivos os ministros alegaram que: "*A medida, ademais, apresenta-se como benéfica ao Setor, pois proporcionará uma oportunidade inovadora de inseri-lo competitivamente no ramo da economia digital e criativa, permitindo reagir de forma mais eficiente aos entrantes trazidos pelas novas tecnologias digitais*."

Assim, entendemos que a revogação do inciso III, do artigo 84-B, da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), é um verdadeiro desvio de objeto da MP 923/2020 e, por esse motivo, requeremos a IMPUGNAÇÂO do art. 5º do PLV nº 16/2020, oriundo da MPV 923/2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues**

Líder da REDE Sustentabilidade

(REDE/AP)








ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1107, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 15, apresentada à MPV nº 923/2020.

**AUTORIA:** Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20066.57413-08 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da REDE, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15 à MPV 923/2020, que "altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues**
**(REDE - AP)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

# Votação Aberta
**Quórum Simples**

**PLV nº 16/2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 923/2020, ressalvados os destaques**

Estabelece regras acerca da distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil.

Matéria **PLV 16/2020** Início Votação **25/06/2020 17:12:40** Término Votação **25/06/2020 17:47:20**

Sessão **61º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **25/06/2020 16:00:01**

| Partido | Orientação |
|---|---|
| MDB | SIM |
| PSD | SIM |
| Podemos | LIVRE |
| PSDB | SIM |
| DEM | SIM |
| PROGRES | SIM |
| PT | SIM |
| Cidadania | SIM |
| PDT | SIM |
| REDE | LIVRE |
| PROS | SIM |
| PL | SIM |
| PSB | LIVRE |
| Republica | SIM |
| PSL | SIM |
| PSC | SIM |
| Governo | SIM |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SIM |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SIM |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | NÃO |
| PSD | BA | Angelo Coronel | SIM |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | SIM |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SIM |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | SIM |
| PSD | MG | Carlos Viana | SIM |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | SIM |
| PDT | CE | Cid Gomes | ABSTENÇÃO |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SIM |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SIM |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SIM |
| MDB | SC | Dário Berger | SIM |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SIM |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SIM |

Emissão 25/06/2020 17:47:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Aberta

**Quórum Simples**

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

**PLV nº 16/2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 923/2020, ressalvados os destaques**

Estabelece regras acerca da distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil.

Matéria **PLV 16/2020** Início Votação **25/06/2020 17:12:40** Término Votação **25/06/2020 17:47:20**

Sessão **61º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **25/06/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SIM |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SIM |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SIM |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SIM |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | SIM |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SIM |
| PROS | AL | Fernando Collor | SIM |
| REDE | PR | Flávio Arns | SIM |
| Republica | RJ | Flávio Bolsonaro | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |
| PSD | TO | Irajá | SIM |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SIM |
| MDB | PA | Jader Barbalho | SIM |
| PT | BA | Jaques Wagner | SIM |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | SIM |
| DEM | MT | Jayme Campos | SIM |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SIM |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | SIM |
| PL | SC | Jorginho Mello | SIM |
| MDB | PB | José Maranhão | SIM |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | SIM |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | DF | Leila Barros | SIM |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SIM |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SIM |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | SIM |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | NÃO |
| PSL | SP | Major Olimpio | SIM |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SIM |
| MDB | AC | Marcio Bittar | SIM |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SIM |
| DEM | RO | Marcos Rogério | SIM |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | SIM |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | SIM |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SIM |
| PSD | AM | Omar Aziz | SIM |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | NÃO |
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PT | RS | Paulo Paim | SIM |
| PT | PA | Paulo Rocha | SIM |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | SIM |
| Podemos | DF | Reguffe | SIM |

Emissão 25/06/2020 17:47:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Aberta

**Quórum Simples**

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

**PLV nº 16/2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 923/2020, ressalvados os destaques**

Estabelece regras acerca da distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil.

Matéria **PLV 16/2020** Início Votação **25/06/2020 17:12:40** Término Votação **25/06/2020 17:47:20**

Sessão **61º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **25/06/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PSDB | MA | Roberto Rocha | SIM |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | NÃO |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SIM |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SIM |
| Podemos | RJ | Romário | SIM |
| Podemos | ES | Rose de Freitas | SIM |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SIM |
| MDB | MS | Simone Tebet | SIM |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SIM |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SIM |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SIM |
| PROS | RR | Telmário Mota | SIM |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | SIM |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SIM |
| PL | MT | Wellington Fagundes | SIM |
| PDT | MA | Weverton | SIM |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SIM |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SIM |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**71 **NÃO:**4 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**77

Primeiro-Secretario

Emissão 25/06/2020 17:47:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Aberta

**Quórum Simples**

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

**Emenda nº 41 à Medida Provisória nº 923, de 2020, destacada**

Matéria **MPV 923/2020** Início Votação **25/06/2020 18:00:18** Término Votação **25/06/2020 18:14:11**
Sessão **61º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **25/06/2020 16:00:01**

| Partido | Orientação |
|---|---|
| MDB | NÃO |
| PSD | NÃO |
| Podemos | LIVRE |
| PSDB | NÃO |
| DEM | NÃO |
| PROGRES | NÃO |
| PT | SIM |
| Cidadania | SIM |
| PDT | NÃO |
| REDE | SIM |
| PROS | LIVRE |
| PL | NÃO |
| PSB | LIVRE |
| Republica | LIVRE |
| PSL | LIVRE |
| PSC | NÃO |
| Governo | NÃO |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | NÃO |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | NÃO |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SIM |
| PSD | BA | Angelo Coronel | NÃO |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | NÃO |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | NÃO |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | NÃO |
| PSD | MG | Carlos Viana | NÃO |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | NÃO |
| PDT | CE | Cid Gomes | SIM |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | NÃO |
| MDB | RO | Confúcio Moura | NÃO |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | NÃO |
| MDB | SC | Dário Berger | NÃO |
| MDB | AM | Eduardo Braga | NÃO |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SIM |

Emissão 25/06/2020 18:14:15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Aberta

**Quórum Simples**

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

**Emenda nº 41 à Medida Provisória nº 923, de 2020, destacada**

Matéria **MPV 923/2020** Início Votação **25/06/2020 18:00:18** Término Votação **25/06/2020 18:14:11**

Sessão **61º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **25/06/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SIM |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SIM |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | NÃO |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | SIM |
| MDB | PE | Fernando Coelho | NÃO |
| PROS | AL | Fernando Collor | NÃO |
| REDE | PR | Flávio Arns | NÃO |
| Republica | RJ | Flávio Bolsonaro | NÃO |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |
| PSD | TO | Irajá | NÃO |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | NÃO |
| MDB | PA | Jader Barbalho | NÃO |
| PT | BA | Jaques Wagner | SIM |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | NÃO |
| DEM | MT | Jayme Campos | NÃO |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | SIM |
| PL | SC | Jorginho Mello | NÃO |
| MDB | PB | José Maranhão | NÃO |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | NÃO |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | DF | Leila Barros | SIM |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | NÃO |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | NÃO |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | SIM |
| PSL | SP | Major Olimpio | NÃO |
| MDB | PI | Marcelo Castro | NÃO |
| MDB | AC | Marcio Bittar | NÃO |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SIM |
| DEM | RO | Marcos Rogério | NÃO |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | NÃO |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | SIM |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | NÃO |
| PSD | AM | Omar Aziz | NÃO |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SIM |
| PSD | BA | Otto Alencar | NÃO |
| PT | RS | Paulo Paim | SIM |
| PT | PA | Paulo Rocha | SIM |
| PSDB | AM | Plínio Valério | NÃO |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | SIM |
| Podemos | DF | Reguffe | SIM |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | NÃO |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | SIM |

Emissão 25/06/2020 18:14:15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senado Federal**
**56ª Legislatura**
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

# Votação Aberta

**Quórum Simples**

**Emenda nº 41 à Medida Provisória nº 923, de 2020, destacada**

Matéria **MPV 923/2020** Início Votação **25/06/2020 18:00:18** Término Votação **25/06/2020 18:14:11**

Sessão **61º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **25/06/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | NÃO |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SIM |
| Podemos | RJ | Romário | NÃO |
| Podemos | ES | Rose de Freitas | SIM |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | NÃO |
| MDB | MS | Simone Tebet | NÃO |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | NÃO |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SIM |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | NÃO |
| PROS | RR | Telmário Mota | NÃO |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | NÃO |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | NÃO |
| PDT | MA | Weverton | NÃO |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SIM |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | NÃO |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**24 **NÃO:**49 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**74

Primeiro-Secretario

Emissão 25/06/2020 18:14:15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Lei nº 2.630/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 2630, de 2020**, que *"Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Roberto Rocha (PSDB/MA) | 001 |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) | 002; 003; 004; 005; 012; 048; 049; 063; 080; 081; 082; 083; 084; 144; 145 |
| Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR) | 006; 007; 122 |
| Senador Paulo Paim (PT/RS) | 008; 009; 010; 011; 086; 118; 121 |
| Senador Antonio Anastasia (PSD/MG) | 013 |
| Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) | 014; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 022; 067 |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) | 021; 024; 025; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143 |
| Senador José Serra (PSDB/SP) | 023 |
| Senador Jean Paul Prates (PT/RN) | 026; 040; 041; 042; 043; 079; 110; 111; 113; 114; 115 |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) | 027; 054; 065; 068; 069; 100; 101; 102; 104; 105; 106 |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO) | 028; 030; 062 |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN) | 029; 031; 032 |
| Senador Rogério Carvalho (PT/SE) | 033; 034; 035; 053; 120; 146; 147; 148; 149; 150 |
| Senador Fabiano Contarato (REDE/ES) | 036; 037; 038; 039; 050; 051; 052 |
| Senador Humberto Costa (PT/PE) | 044; 045; 046; 047; 075; 112; 152 |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE) | 055 |
| Senador Dário Berger (MDB/SC) | 056 |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO) | 057; 058 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Jaques Wagner (PT/BA) | 059; 060 |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL) | 061; 064; 085 |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) | 066 |
| Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 070; 071; 072; 073 |
| Senador Wellington Fagundes (PL/MT) | 074; 089 |
| Senador Jader Barbalho (MDB/PA) | 076; 077; 078 |
| Senador Fernando Collor (PROS/AL) | 087; 088 |
| Senador Weverton (PDT/MA) | 090; 091; 109 |
| Senador Esperidião Amin (PP/SC) | 092 |
| Senador Luiz do Carmo (MDB/GO) | 093; 094; 095 |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) | 096; 097; 103; 107; 108; 116 |
| Senadora Zenaide Maia (PROS/RN) | 098; 099 |
| Senador Eduardo Gomes (MDB/TO) | 117 |
| Senador Paulo Rocha (PT/PA) | 119; 123; 151 |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) | 124; 125; 126; 127; 128; 129 |
| Senadora Kátia Abreu (PP/TO) | 130 |
| Senadora Leila Barros (PSB/DF) | 131 |

**TOTAL DE EMENDAS: 152**

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00001**

# EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Exclua-se o art. 9º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, renumerando-se os artigos seguintes apropriadamente.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da proposição estabelece para os provedores de aplicação a exclusiva responsabilidade pelo combate à desinformação. Tal definição, contudo, mostra-se equivocada, pois as aplicações são apenas meios para a troca de informações, não tendo responsabilidade editorial pelo conteúdo veiculado por seus usuários.

Ainda que se estabeleçam regras para que os provedores colaborem com o esforço de combate à disseminação de notícias falsas, não se pode atribuir às aplicações funções incompatíveis com sua atuação. Não se imagina, por exemplo, responsabilizar os provedores de serviços de telefonia por eventuais disseminações de informações falsas realizadas por meio de suas redes.

Por essas razões, entendemos que o art. 9º da proposta deve ser suprimido, destacando que a remoção desse dispositivo não traz impactos às medidas já estabelecidas nos demais artigos da iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00002**

# EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 11.** Caso o conteúdo seja considerado desinformativo, os provedores de aplicação devem prestar esclarecimentos ao primeiro usuário a publicar tal conteúdo, bem como toda e qualquer pessoa que tenha compartilhado o conteúdo, acerca da medida tomada, mediante exposição dos motivos e detalhamento das fontes usadas na verificação."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destina-se tão-somente a corrigir erro de redação do art. 11 do PL nº 2.630, de 2020, substituindo a expressão "conside" por "considerado desinformativo".

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00003**

# EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

II – desinformação: conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente falso ou enganoso, passível de verificação, colocado fora de contexto, manipulado ou forjado, com potencial de causar danos individuais ou coletivos, ressalvado o ânimo humorístico ou de paródia e respeitadas as tradições, as crenças religiosas e as convicções filosóficas ou políticas.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O conceito de desinformação adotado na proposição não contempla de forma explícita o respeito às tradições, crenças religiosas e convicções pessoais. Dessa maneira, o texto original pode dar margem a interpretações que classifiquem como desinformação as manifestações culturais e as doutrinas religiosas, entre outras, limitando a difusão desse tipo de conteúdo.

Certamente essa não é a intenção do autor, mesmo porque a própria Constituição Federal estabelece proteções às crenças e convicções individuais. Contudo, para evitar dificuldades na aplicação da norma, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presente emenda ajusta a definição de desinformação para abranger, de modo inequívoco, essas garantias constitucionais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00004**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se aos arts. 4º e 5º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

IV – conta inautêntica: conta cujo vínculo à pessoa física ou jurídica responsável não foi verificado por meio de documento de identificação e fotografia.

....."

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º O provedor de aplicações manterá base de dados com cópias dos documentos e fotografias utilizados para verificar os vínculos das pessoas físicas ou jurídicas às contas de usuários."

## JUSTIFICAÇÃO

A fim de se possibilitar a responsabilização dos usuários de aplicações de internet pelo conteúdo publicado, é necessário que exista um vínculo confirmado entre cada conta criada nas aplicações de internet e uma pessoa física ou jurídica responsável por sua utilização. De outra maneira, como temos observado, algumas pessoas se aproveitam do anonimato conferido por contas inautênticas para atacar a honra e destruir a reputação de seus alvos.

Por essas razões, apresentamos esta emenda, que impede a utilização de contas inautênticas nas aplicações de internet e que atribui aos provedores o dever de manter bases de dados com cópias de documentos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de fotografias que vinculam cada conta de usuário a uma pessoa física ou jurídica responsável.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00005**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao *caput* do art. 10 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020:

"**Art. 10.** .....

.....

VI – impedir o uso de múltiplos perfis pessoais num mesmo dispositivo."

## JUSTIFICAÇÃO

Uma das técnicas adotadas para impulsionar artificialmente os conteúdos desinformativos é a utilização de diversos perfis num mesmo dispositivo, para simular interações e diálogos. Dessa maneira, de modo fraudulento, é possível dar destaque para determinada informação falsa, potencializando sua difusão.

A fim de conter essa prática, e dessa maneira limitar a propagação da desinformação, apresentamos esta emenda, que pretende impedir o uso de múltiplos perfil pessoais num único dispositivo.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00006**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

# EMENDA Nº - PLENÁRIO
# (AO PL 2.630, DE 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 4º da proposta:

"Art. 4º .....

.....

II - desinformação: conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente contrário aos fatos conhecidos, ou manipulado ou forjado com a finalidade de atingir uma interpretação enganosa ofensiva a direitos individuais ou coletivos, ressalvado o ânimo humorístico ou de paródia."

## JUSTIFICAÇÃO

O termo "desinformação" deve ser tratado com bastante cautela. Embora deva ser capaz de abarcar uma miríade de casos, é necessário que a definição seja também estrita e fechada o suficiente para proteger a liberdade de expressão e permitir a ampla circulação da informação.

Sendo assim, sugerimos a retirada da expressão "falso ou enganoso" em favor da mais objetiva "contrário aos fatos conhecidos". As primeiras ideias são ainda um tanto quanto subjetivas, pois sugerem a criação de uma representação mental ou de um conteúdo malicioso. No segundo caso, porém, trata-se de comparação objetiva entre o que se comunica e os fatos tais como conhecidos.

No mesmo sentido, também incluímos na ideia de "manipulação" a intencionalidade da ação de levar outros a engano. De fato, um conteúdo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode ser verdadeiro, mas comunicado parcialmente ou de maneira enganosa a depender do contexto e do sítio. Nesse caso, no entanto, de mais difícil objetividade, fazemos depender o encaixe legal não só da ofensividade, mas também da intenção direcionada a esse fim. Isso impedirá que as pessoas que repassam "fake news" por acreditarem nelas sejam porventura alcançadas pela lei.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.

**Senador ALVARO DIAS**
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00007**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

# EMENDA Nº - PLENÁRIO
# (AO PL 2.630, DE 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da proposta:

"Art. 1º Esta lei estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da internet, para inibir o seu abuso ou manipulação com a finalidade de dar causa a danos individuais ou coletivos (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet)."

## JUSTIFICAÇÃO

O verbo "desestimular" demonstra que a legislação tem como princípio norteador apenas desencorajar os abusos na prática da disseminação de desinformação nas redes sociais, o que indicaria muito mais uma ação pedagógica junto aos praticantes do que definição de penalidades, como faz o projeto, ao prever sanções para os provedores que permitirem tais práticas. Assim o termo "inibir" parece mais coerente com o intuito descrito ao longo do restante da proposta, deixando mais transparente o próprio objetivo da lei.

Por outro lado, toda comunicação humana pode ser considerada como tendo o "potencial" de causar danos individuais, ainda mais quando consideramos esses danos de natureza inteiramente subjetiva, em que o indivíduo pode alegar ter "se sentido ofendido" sem que houvesse essa intencionalidade ou mesmo fato objetivo que viesse a ser considerado, circunstâncias normais, causador do resultado. Sendo assim, sugerimos a troca pela expressão "finalidade", que dá a ideia de uma ação direcionada a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um fim específico. Trata-se de homenagem a liberdade de expressão que de outra forma poderia ser indevidamente cerceada sempre que se alegasse uma ofensa qualquer.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.

**Senador ALVARO DIAS**
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00008**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# Projeto de Lei n° 2630, de 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Os responsáveis pelos serviços de que trata esta lei deverão manter, em caráter permanente, procedimento eficaz e transparente, de acesso gratuito, para receber reclamações sobre conteúdo que envolva desinformação, conteúdo calunioso ou reconhecidamente falso.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo deve garantir que o responsável pelo serviço notifique imediatamente o emitente do conteúdo objeto da reclamação, verifique a regularidade do conteúdo objeto da reclamação e sua remoção ou bloqueio, caso constatada a procedência da reclamação.

§ 2º A remoção ou bloqueio de qualquer conteúdo sujeito a disposto nesta Lei ocorrerá em no máximo 48 horas após o recebimento da reclamação, ou, justificadamente, em prazo superior, se não for possível a imediata verificação da veracidade do conteúdo.

§ 3º Notificado o emitente do conteúdo da reclamação, ser-lhe-á assegurado o prazo mínimo de 24 horas para manifestar-se quanto à veracidade do conteúdo divulgado e a procedência ou improcedência da reclamação.

§ 4º O conteúdo removido ou bloqueado será preservado pelo responsável para fins de prova em processo judicial pelo prazo mínimo de trinta dias a contar da remoção ou bloqueio.

§ 5º O emitente do conteúdo que tiver sido removido ou bloqueado será imediatamente informado sobre qualquer medida que implique no cerceamento de seu direito ao uso dos serviços."

## JUSTIFICAÇÃO

Embora o PL preveja princípios e critérios a serem adotados para proteger a sociedade contra a disseminação de desinformação, ele é omisso quanto à obrigatoriedade de que as redes sociais e serviços de mensagens mantenham uma ferramenta que permita a remessa de reclamações, o prazo para seu processamento e os direitos dos denunciados pela disseminação de conteúdos falsos.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A presente emenda visa superar essa falha, dispondo sobre o direito dos usuários, as obrigações do responsável pelo serviço e a forma como se dará essa "depuração", sem ferir o direito individual à liberdade de expressão.

Sala das Sessões

**SENADOR PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00009**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# Projeto de Lei n° 2630, de 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

## EMENDAS MODIFICATIVA

Inclua-se no art. 9º o seguinte parágrafo:

"Art. 9º .....
§ ... Os responsáveis pelas redes sociais que recebem mais de cem reclamações sobre conteúdo caracterizado como desinformação, conteúdo reconhecidamente inverídico ou calunioso em um período de doze meses, elaborarão e divulgarão, no prazo de trinta dias, relatório sobre o tratamento de reclamações, discriminando as explicações sobre as medidas adotadas pelo provedor da rede social para impedir a reiteração da prática, e os mecanismos empregados para o envio pelos usuários de reclamações sobre conteúdo indevido e os critérios de decisão para sua exclusão ou bloqueio, do qual darão ampla divulgação em seus sítios eletrônicos ou portais, de forma acessível, os quais serão mantidos para acesso ao público em caráter permanente.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º dispõe de forma geral sobre as medidas para proteger a sociedade contra a disseminação de desinformação.

Contudo, deixa de mencionar a obrigatoriedade de que os responsáveis pelas redes sociais adotem medidas para evitar a disseminação reiterada de "fake News".

A legislação alemã prevê expressamente essa obrigação sempre que atingido o total de 100 reclamações, ou seja, o próprio público denuncia as postagens que requerem atenção e o responsável pela administração fica obrigado a adotar medidas e delas dar publicidade, informando ao público de forma integral e acessível.

Sala das Sessões

**SENADOR PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00010**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# Projeto de Lei n° 2630, de 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

## EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no art. 5º o seguinte inciso:

"Art. 5º São vedados, nas aplicações de internet de que trata esta Lei:
.....
V – a replicação e divulgação de conteúdos reconhecidamente falsos em portais ou sítios de conteúdo jornalístico, assegurada a liberdade de manifestação do pensamento, vedado, em qualquer caso, o anonimato.
....."

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes veículos da disseminação de "fake News", ou notícias falsas, são os portais ou sites de conteúdo pretensamente jornalístico, que se valem da garantia da liberdade de imprensa para disseminar conteúdos falsos ou discurso de ódio.

A Carta Magna assegura a liberdade de manifestação do pensamento, o que é corolário do Estado Democrático de Direito, mas tal liberdade não ampara nem a mentira deliberada nem a calúnia ou difamação, à revelia da responsabilidade editorial e do direito de ação dos prejudicados, e em afronta à vedação de anonimato definida no art. 5º, IV da Constituição.

O PL em tela nada diz sobre os portais e sítios de conteúdo jornalístico, que não são considerados "redes sociais" e que, porém, se valem exclusivamente do acesso à Internet para a difusão de conteúdos. No caso de cometerem tais delitos, portanto, de forma delibera, devem sujeitar-se ao disposto na Lei.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00011**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## PROJETO DE LEI N° 2630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos § 1º, 2º e 3º do art. 1º a seguinte redação:

"§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei:
I – à redes sociais e de serviços de mensageria privada através da internet que, com a intenção de obter lucro, operam plataformas na Internet destinadas a que os usuários compartilhem qualquer conteúdo com outros usuários ou o disponibilizem ao público, que contem, a cada mês, com pelo menos dois milhões de usuários registrados no País;
II – aos portais ou sítios de conteúdo jornalístico, de responsabilidade individual de seus editores, nos termos da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.
§ 2º. No caso dos serviços de que trata o inciso I do § 1º que não contem com o mínimo de usuários ali definido, as disposições desta Lei servirão de parâmetro para aplicação de programa de boas práticas, buscando utilizar medidas adequadas e proporcionais no combate à desinformação e na transparência sobre conteúdos pagos.
§ 3º O disposto nesta Lei aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil, bem assim ao provedor de aplicação sediado no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil."

## JUSTIFICAÇÃO

Ao definir o campo de aplicação da Lei, o art. 1º comete algumas impropriedades formais, a começar pelo uso da forma negativa, dizendo a quem não se aplica, quando deveria dizer o oposto.

Além disso, deixa de contemplar seu âmbito de aplicação os portais ou sítios de conteúdo jornalístico, que vem se conformando em um dos principais disseminadores de Fake News, a ponto de o Tribunal de Contas da União haver recentemente determinado que empresas

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

estatais como o Banco do Brasil adotem medidas para não permitir que sejam veiculadas propagandas nesses veículos.

Trata-se de portais ou sites de conteúdo pretensamente jornalístico, que se valem da garantia da liberdade de imprensa para disseminar conteúdos falsos ou discurso de ódio.

A Carta Magna assegura a liberdade de manifestação do pensamento, o que é corolário do Estado Democrático de Direito, mas tal liberdade não ampara nem a mentira deliberada nem a calúnia ou difamação, à revelia da responsabilidade editorial e do direito de ação dos prejudicados, e em afronta à vedação de anonimato definida no art. 5º, IV da Constituição.

O PL em tela nada diz sobre os portais e sítios de conteúdo jornalístico, que não são considerados "redes sociais" e que, porém, se valem exclusivamente do acesso à Internet para a difusão de conteúdos. No caso de cometerem tais delitos, portanto, de forma delibera, devem sujeitar-se ao disposto na Lei.

É necessário, portanto, incluir os portais ou sítios de conteúdo jornalístico, e explicitar a sua sujeição à responsabilidade editorial, nos termos da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 – Lei de Imprensa, em patamar de igualdade com os demais veículos da mídia impressa e eletrônica.

Assim, esta Emenda visa corrigir o art. 1 º, dando nova redação aos seus parágrafos para superar esses problemas.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00012**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se ao art. 10º a seguinte redação:

> Art. 10 Além das medidas previstas no art. 9º desta lei, os provedores de aplicação devem tomar as seguintes medidas:
>
> ……..……..……..……...
>
> ……
>
> VI - fornecer um mecanismo acessível e destacado para qualquer usuário reportar desinformação ou solicitar uma correção.
>
> VII - fornecer aos verificadores de fatos independentes acesso a todos os conteúdos suspeitos de desinformação e informações sobre seu alcance e distribuição

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva garantir a eficácia da Lei em cumprir seu objetivo principal de proteger a democracia da desinformação. A Lei deve obrigar as plataformas digitais a repararem os efeitos da desinformação com mais informação e a interromper a distribuição gratuita de informações não-factuais. Isso garante que os fatos alcancem os usuários na mesma escala que as notícias falsas. Caso contrário, a efetividade da norma não é garantida. A emenda objetiva mostrar fatos verificados sem que se promova a retirada do conteúdo enganoso. Além do efeito pedagógico, com essa medida, o usuário da internet poderá formar seu livre conhecimento entre as informações disponíveis e, consequentemente, se assegurará, de fato, a liberdade de expressão.

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas

PODEMOS/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

**PL 2630/2020**
**00013**

# EMENDA Nº - PLEN (Substitutivo)

(ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020:

## "PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre mecanismos de transparência e informação relativos à divulgação massiva de notícias fraudulentas por meio de redes sociais e de aplicativos de comunicação interpessoal na internet (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet).

§ 1º Esta Lei não se aplica a provedor de aplicação que oferte serviço de rede social ao público brasileiro com menos de dois milhões de usuários registrados, para o qual as disposições desta Lei servirão de parâmetro para aplicação de programa de boas práticas, buscando utilizar medidas adequadas e proporcionais no combate ao comportamento inautêntico e na transparência sobre conteúdos pagos.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

**Art. 2º** O combate à divulgação massiva de notícias fraudulentas por meio de redes sociais e de aplicativos de comunicação interpessoal na internet será pautado pelos seguintes princípios:

I – liberdade de expressão, de propaganda e de imprensa;

II – garantia dos direitos da personalidade;

III – proteção da dignidade, da honra e da privacidade do indivíduo;

IV – garantia da confiabilidade e da integridade dos sistemas informacionais;

V – promoção do acesso ao conhecimento na condução dos assuntos de interesse público;

VI – acesso amplo e universal aos meios de comunicação e à informação;

VII – proteção dos consumidores.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – provedor de aplicação: pessoa física ou jurídica responsável por aplicações de internet, definidas nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 12.965, de 2014;

II – contas automatizadas: contas geridas por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular, substituir ou facilitar atividades humanas na distribuição de conteúdo em aplicações de internet;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

III – conteúdo: dados ou informações, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento em sentido amplo, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhados em uma aplicação de internet, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela internet;

IV – impulsionamento: ampliação de alcance de conteúdos mediante pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta Lei.

V – publicidade: mensagens publicitárias veiculadas em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta Lei;

VI – rede social: provedores de aplicações, nos termos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que operem plataformas na internet, habilitando seus usuários a compartilhar qualquer conteúdo com outros usuários, com a possibilidade de torná-lo acessível ao público;

VII – usuário de redes sociais: perfil pessoal e páginas institucionais nelas registradas, independentemente da natureza dos responsáveis por sua criação ou de seus administradores;

VIII – aplicativos de comunicação interpessoal: aplicações de internet, nos termos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, acessíveis a partir de terminais móveis com ou de outros equipamentos digitais conectados à rede, destinados, principalmente, à comunicação privada entre seus usuários.

IX – notícia fraudulenta: textos, imagens, áudios ou vídeos divulgados em redes sociais ou em aplicativos de comunicação interpessoal na internet com conteúdo deliberadamente falso, especialmente aqueles em formato típico de notícias jornalísticas, com potencial lesivo à imagem, à privacidade, à honra, à liberdade de expressão e à democracia.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

*Parágrafo único*. Para os propósitos desta Lei, não serão considerados provedores de redes sociais na internet os provedores de conteúdo que constituam empresas jornalísticas, nos termos do art. 222 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Com o objetivo de proteger a liberdade de expressão, o acesso à informação e fomentar o livre fluxo de ideias na internet, os provedores de aplicações, no âmbito e nos limites técnicos dos seus serviços, devem adotar medidas para:

I – vedar contas automatizadas não identificadas como tal, entendidas como aquelas cujo caráter automatizado não foi comunicado ao provedor de aplicação e, publicamente, aos usuários;

II – rotular todos os conteúdos impulsionados e publicidades cujo pagamento pela distribuição foi realizado ao provedor de aplicações de internet;

III – comunicar, ao Ministério Público Eleitoral, nos períodos de propaganda eleitoral, a propaganda irregular de que tiver conhecimento, nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de1997.

§ 1º As vedações do *caput* não implicarão restrição ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, político, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural, nos termos dos arts. 5º, IX e 220 da Constituição Federal.

§ 2º Os rótulos de que trata esse artigo devem ser identificados de maneira evidente aos usuários e mantidos inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira.

§ 3º Os provedores de aplicação de que trata esta Lei devem exigir dos usuários e responsáveis pelas contas a confirmação de sua



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

identificação e localização, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

§ 4º Permite-se o uso público de pseudônimo no âmbito das aplicações de internet, condicionado à devida identificação do usuário no âmbito de seus serviços, podendo a identidade do responsável ser exigida por ordem judicial específica e justificada.

§ 5º De modo a resguardar a integridade da comunicação no âmbito das aplicações de internet, os provedores de aplicação desenvolverão políticas de uso que limitem o número de contas controladas pelo mesmo usuário identificado.

## CAPÍTULO II
## DAS REDES SOCIAIS

**Art. 5º** Os provedores de redes sociais na internet, mediante provocação pelo ofendido ou por terceiros, deverão, no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir do recebimento da reclamação, adotar, em relação à notícia considerada fraudulenta, medida informativa sobre seu caráter ou conteúdo, que não impeça sua leitura, audição ou visualização, privilegiando informações jornalísticas sobre o tema.

§ 1º Medida informativa é a ação eficaz para disponibilizar aos usuários da internet, assim que acessar a notícia fraudulenta, informações e meios para identificar a fraude e se informar corretamente sobre o tema abordado, tal como classificação ou marcas distintivas sobre a notícia fraudulenta, ou ainda, ordenação na apresentação de notícias e conteúdos que privilegie informações acuradas sobre o tema em questão.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* não se aplica a conteúdo compartilhado pelo usuário que se limite a remeter, por meio de *hiperlink*, a outro usuário, sítio da internet divulgador da notícia fraudulenta, quando a falsidade não estiver explícita e visivelmente identificável naquele conteúdo ou no texto do *hiperlink* compartilhado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

§ 3º Não será adotada qualquer medida informativa em relação a conteúdo compartilhado na rede que tenha sido produzido por empresas jornalísticas, a não ser que tenha sofrido alterações que configurem notícia fraudulenta.

§ 4º Os provedores de redes sociais na internet disponibilizarão a seus usuários procedimento em plataforma digital capaz de receber denúncias sobre falsidade e potencial lesivo de conteúdo por elas disponibilizado.

§ 5º O usuário responsável pela disponibilização de conteúdo pretensamente falso terá oportunidade de defesa, mantido o sigilo de sua identidade quando for o caso, bem como a possibilidade de recurso quanto à medida informativa adotada, que deverá ser decidido em até quarenta e oito horas contadas de sua interposição.

**Art. 6º** Os provedores de redes sociais na internet fornecerão à Autoridade de Transparência da Comunicação Digital relatórios bimestrais, em língua portuguesa, sobre as providências adotadas em relação a denúncias de notícias fraudulentas incluindo:

I – o procedimento criado para o recebimento de denúncias e apuração do conteúdo denunciado;

II – a equipe e as unidades de trabalho formadas para apuração e avaliação do conteúdo denunciado, incluindo informações sobre sua competência técnica e formação profissional;

III – os critérios adotados para a aplicação da medida informativa;

IV – as ferramentas computacionais empregadas e tecnologias desenvolvidas para identificação da notícia fraudulenta, rastreamento de sua geração e aplicação da medida informativa;

V – o número de reclamações;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

VI – o número total de medidas informativas adotadas;

VII – a quantidade de medidas informativas adotadas por usuário;

VIII – o número de recursos e de deferimentos para retirada da medida informativa adotada;

IX – o número de compartilhamentos do conteúdo ao qual foi aplicada a medida informativa, prévia e posteriormente à sua aplicação;

X – os sítios, os grupos e os conteúdos aos quais foram aplicadas medidas informativas, com dados sobre a origem, atividades e valores gastos com propaganda e impulsionamento.

*Parágrafo único.* O relatório previsto no *caput* deste artigo será disponibilizado aos usuários, em tempo integral, por meio de *hiperlink* claramente visível, na primeira página de acesso ao serviço do provedor de rede social na internet.

## CAPÍTULO III
## DOS APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL

**Art. 7º** Como forma de prevenção à divulgação massiva de notícias fraudulentas, os provedores de aplicativos de comunicação interpessoal na internet desenvolverão políticas de uso que limitem o número de grupos cujos conteúdos possam ser encaminhados de forma simultânea, o número de membros de cada grupo, bem como o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem.

**Art. 8º** Os provedores de aplicativos de comunicação interpessoal na internet criarão ferramentas capazes de monitorar o volume de comunicações compartilhadas por seus usuários e de identificar movimentações atípicas de compartilhamento que possam caracterizar divulgação massiva de notícias fraudulentas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 9º** O provedor de aplicativo de comunicação interpessoal na internet que apresentar funcionalidades de comunicação de massa, como listas de transmissão, conversa em grupo e assemelhados, deve requerer permissão do usuário em momento anterior à entrega das mensagens ou à inclusão em grupo.

§ 1º A autorização para recebimento de mensagem em massa será, por padrão, desabilitada.

§ 2º A permissão a que se refere o *caput* deste artigo é necessária somente na primeira vez em que o usuário remetente desejar enviar uma mensagem.

§3º Os serviços devem fornecer meios acessíveis e em destaque para os usuários retirarem a permissão concedida previamente.

**Art. 10.** Os provedores de aplicativos de comunicação interpessoal na internet deverão fornecer à Autoridade de Transparência da Comunicação Digital relatórios bimestrais, em língua portuguesa, incluindo:

I – informações sobre perfis e contas com atividades atípicas de compartilhamento de mensagens;

II – atividades individuais consideradas acima da média regular;

III – a porcentagem de exclusão de contas por "comportamento de *spam*" com informações das contas excluídas e os motivos pertinentes à exclusão;

IV – os grupos aos quais foram aplicadas medidas de contenção de compartilhamento, com dados sobre a origem, atividades e valores gastos com propaganda e impulsionamento.

## CAPÍTULO IV
## DOS IMPULSIONAMENTOS E DA PUBLICIDADE



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

**Art. 11.** Os provedores de aplicação de que trata esta Lei devem rotular tanto conteúdos impulsionados quanto publicidades com informação que:

I – identifique que se trata de conteúdo impulsionado ou publicitário;

II – identifique a conta responsável pelo impulsionamento ou anunciante;

III – permita ao usuário acessar informações de contato da conta responsável pelo impulsionamento ou o anunciante.

IV – direcione o usuário para acessar informações de quais as fontes de informação e os critérios utilizados para definição de público-alvo do conteúdo impulsionado ou publicidade;

V – direcione o usuário para acessar informações dos conteúdos impulsionados pela conta nos últimos 12 (doze) meses, incluindo aqueles em circulação no momento em que receber a propaganda.

**Art. 12.** Os provedores de aplicações de internet de que trata esta Lei e que fornecerem impulsionamento de propaganda eleitoral ou de conteúdos que mencionem candidato, coligação ou partido devem disponibilizar meio de consulta pública de todo o conjunto de anúncios, incluindo:

I – valor pecuniário contratado aproximado;

II – identificação do anunciante;

III – tempo de veiculação;

IV – características gerais da audiência contratada.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 13.** Os provedores de aplicação de que trata esta Lei devem exigir dos anunciantes e responsáveis pelas contas que impulsionam conteúdos a confirmação de sua indetificação e localização, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

*Parágrafo único.* O nome e identidade do contratante de impulsionamento ou publicidade devem ser mantidos em sigilo pelos provedores de aplicação, podendo ser exigíveis por ordem judicial nos termos do art. 22 da Lei nº 12.965, de 2014.

## CAPÍTULO V
## DA AUTORIDADE DE TRANSPARÊNCIA DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

**Art. 14.** A Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Institui o Conselho de Comunicação Social e a Autoridade de Transparência da Comunicação Digital, na forma do art. 224 da Constituição Federal e dá outras providências.
>
> **Art. 1º** São instituídos o Conselho de Comunicação Social e a Autoridade de Transparência da Comunicação Digital, como órgãos auxiliares do Congresso Nacional, na forma do art. 224 da Constituição Federal.
>
> .....
>
> **Art. 6º-A.** A Autoridade de Transparência da Comunicação Digital terá como atribuição fiscalizar o cumprimento das determinações da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.
>
> **Art. 6º-B.** Compete à Autoridade de Transparência da Comunicação Digital:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

I – receber e analisar os relatórios elaborados pelos provedores de redes sociais na internet acerca das providências adotadas em relação a denúncias sobre notícias fraudulentas;

II – avaliar a adequação das políticas de uso adotadas pelos provedores de aplicativos de comunicação interpessoal na internet;

III – receber e analisar os relatórios elaborados pelos provedores de aplicativos de comunicação interpessoal na internet acerca das providências adotadas na identificação de atividades atípicas de compartilhamento de conteúdo que possam caracterizar divulgação massiva de notícias fraudulentas;

IV – acionar o Ministério Público e a Justiça Eleitoral quando reunir indícios de infração ao Código Penal e ao Código Eleitoral relacionadas à divulgação massiva de notícias fraudulentas;

V – instaurar procedimento administrativo para apurar e sancionar infrações ao disposto na Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet;

VI – certificar a entidade de autorregulação que atenda aos requisitos previstos na Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet;

VII – estabelecer diretrizes estratégicas e fornecer subsidios para a autorregulação e para as políticas de uso dos provedores de redes sociais e de aplicativos de comunicação interpessoal na internet;

VIII – elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre responsabilidade e trasparencia na internet;

**Art. 6º-C.** A Autoridade de Transparência da Comunicação Digital compõe-se de:

I – um representante indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II – um representante indicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III – um representante indicado pela Agência Nacional de Telecomunicações;

IV – um representante da categoria profissional dos jornalistas;

V – um representante dos provedores de redes sociais;

VI – um representante dos provedores de aplicativos de comunicação interpessoal;

VII – três representantes da sociedade civil.

§ 1° Cada membro da Autoridade de Transparência da Comunicação Digital terá um suplente exclusivo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2° Os membros da Autoridade de Transparência da Comunicação Digital suplentes serão eleitos em sessão conjunta do Congresso Nacional, podendo as entidades representativas dos setores mencionados nos incisos IV a VI deste artigo sugerir nomes à mesa do Congresso Nacional.

§ 3° Os membros da Autoridade de Transparência da Comunicação Digital deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 4° A duração do mandato dos membros da Autoridade de Transparência da Comunicação Digital será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5° Os membros da Autoridade de Transparência da Comunicação Digital terão estabilidade no emprego durante o período de seus mandatos.

§ 6º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Autoridade de Transparência da Comunicação Digital entre todos os seus membros.

§ 7º O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Art. 6º-D.** A Autoridade de Transparência da Comunicação Digital, presente a maioria absoluta dos seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade prevista em seu regimento interno, na sede do Congresso Nacional.

*Parágrafo único*. A convocação extraordinária de Autoridade da Transparência da Comunicação Digital far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal; ou

II - pelo seu Presidente, *ex officio*, ou a requerimento de dois de seus membros.

**Art. 7º.** As despesas com a instalação e funcionamento do Conselho de Comunicação Social e da Autoridade de Transparência da Comunicação Digital correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

.....

**Art. 8º-A.** A Autoridade de Transparência da Comunicação Digital será eleita em até sessenta dias após a publicação da presente Lei e instalada em até trinta dias após a sua eleição.

....." (NR)

## CAPÍTULO VI



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

## DA AUTORREGULAÇÃO REGULADA

**Art. 15.** Os provedores de aplicação poderão criar instituição de autorregulação destinada ao combate da divulgação massiva de notícias fraudulentas, que:

I – crie e administre procedimento em plataforma digital para recebimento e apuração de denúncias de notícias fraudulentas, que contenha regras e procedimentos para decidir sobre a adoção de medida informativa, atendendo ao disposto nesta Lei;

II – assegure a independência e a especialidade de seus analistas;

III – disponibilize serviço eficiente de atendimento e encaminhamento de reclamações, nos prazos definidos nesta Lei;

IV – contenha requisitos claros, objetivos e acessíveis para a participação dos provedores de redes sociais e de aplicativos de comunicação interpessoal na internet;

V – inclua em seu quadro uma ouvidoria independente com a finalidade de receber críticas e avaliar as atividades da instituição.

§ 1º A instituição de autorregulação deverá ser certificada pela Autoridade de Transparência da Comunicação Digital.

§ 2º A instituição de autorregulação poderá elaborar e encaminhar à Autoridade de Transparência da Comunicação Digital os relatórios bimestrais em atendimento ao disposto no arts. 6º e 10 desta Lei, bem como informações acerca das políticas de uso e de monitoramento de volume de conteúdo compartilhado pelos usuários de aplicativos de comunicação interpessoal na internet previstos nos arts. 7º e 8º.

§ 3º A instituição de autorregulação aprovará resoluções e súmulas de modo a regular seus procedimentos de análise.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

## CAPÍTULO VII
## DAS SANÇÕES

**Art. 16.** Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas, os provedores de aplicação ficam sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II – multa;

III – suspensão temporária das atividades;

§1º Para fixação e gradação da sanção, deverão ser observados:

I – a gravidade do fato, a partir da consideração dos motivos da infração e das consequências nas esferas individual e coletiva;

II – a reincidência na prática de infrações previstas nesta Lei;

III – a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput*;

IV – o potencial impacto da penalidade na coletividade e no fluxo de informações em território nacional.

§2º Para efeito do §1º, a cominação da sanção contida no inciso III do *caput* está condicionada à prévia aplicação daquelas enunciadas pelos incisos I e II nos 12 (doze) meses anteriores ao cometimento da infração.

**Art. 17.** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará provedor de aplicação a multa administrativa com valor entre R$ 50.000,00 e R$ 3.000.000,00 por infranção.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 18.** A Autoridade de Transparência da Comunicação Digital não sancionará com multa as infrações previstas neste Capítulo em desfavor dos provedores de aplicação membros da instituição de autorregulação certificada.

*Parágrafo único*. Procedimento administrativo sancionador poderá ser instaurado em face da instituição de autorregulação certificada, aplicando-se em dobro as multas previstas neste Capítulo.

## CAPÍTULO VIII
## DOS REPRESENTANTES LEGAIS

**Art. 19.** Os provedores de rede sociais e provedores de aplicativos de comunicação interpessoal deverão nomear representantes legais no Brasil, tornando essa informação disponível em seus sítios na internet.

*Parágrafo único.* Os representantes legais previstos no *caput* responderão junto às autoridades brasileiras ao cumprimento dos dispositivos desta Lei, inclusive aos requerimentos de informação de autoridades policiais e judiciárias, num prazo de até quarenta e oito horas contado do recebimento desses requerimentos.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Os valores das multas aplicadas serão destinados a arcar com os custos administrativos da Autoridade de Transparência da Comunicação Digital do Congresso Nacional decorrentes das atividades de fiscalização ao combate de divulgação massiva de notícias fraudulentas na internet.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.”



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

## JUSTIFICAÇÃO

O fenômeno das notícias fraudulentas (*fake news*) tem sido central ao debate mundial sobre democracia na era digital.

A empresa americana BuzzFeed descobriu que as 20 (vinte) notícias fraudulentas mais acessadas em 2016 nos Estados Unidos, no contexto da última eleição presidencial desse país, foram mais compartilhadas e lidas do que as 20 (vinte) notícias "reais" mais compartilhadas[1].

Estudo da BBC Brasil mostrou que, em abril de 2016, três dos cinco artigos mais compartilhados do Facebook no Brasil eram fraudulentos[2].

Em fevereiro de 2019, o parlamento britânico emitiu estudo enfático sobre a influência das plataformas tecnológicas, especialmente de redes sociais, na transformação da esfera pública democrática moderna. Nesse extenso documento, que por vezes possui um tom ácido frente as empresas de plataforma digital, o foco central foi justamente demonstrar a necessidade de se pensar regulações eficientes e transparentes, que velem pelas liberdades típicas do Estado Democrático de Direito[3].

A ocorrência das *fake news* tem sido amplamente discutida pela sociedade civil e pela academia, demandando urgente tratamento legal.

---

1 https://abcnews.go.com/Technology/fake-news-stories-make-real-news-headlines/story?id=43845383

2 https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160417_noticias_falsas_redes_brasil_fd

3 House of Commons, "Disinformation and fake news": Final Report. Digital, Culture, Media and Sport Committee, Eighth Report of Session 2017-2019, 14. Fevereiro 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Pode-se dizer que *fake news* são aquelas notícias fraudulentas ou falsificadas, ou seja, conteúdo falso e potencialmente lesivo produzido e divulgado em diferentes mídias, especialmente nas digitais, que por vezes se travestem no formato típico de notícias de empresas de jornalismo.

As *fake news* ganharam importância no debate mundial especialmente em vista do contexto desafiador em que se inserem. Impulsionadas por mídias digitais, como Twitter, Whatsapp e Facebook, são fenômenos típicos de um ambiente em rápida e constante transformação.

Com as redes sociais e as novas tecnologias, a produção de informação nova — e potencialmente fraudulenta — pode se dar de forma desvinculada das organizações jornalísticas, portanto sem passar pelos controles ético-profissionais. É também grave o fato de a *fake news* ter sua disseminação potencializada pela internet, notadamente com o compartilhamento massivo em redes sociais, e sua eficácia ampliada pela possibilidade de direcionamento para públicos específicos, por meio do emprego de inteligência artificial.

O grande desafio, diante da transformação da democracia e da esfera pública depois do advento das redes sociais, é encontrar uma forma de regulação direta desses meios pelos quais as pessoas se comunicam. Assegurar a liberdade de expressão sempre foi um dos pilares do Estado de Direito moderno. Entretanto, o acesso à informação — verdadeira, naturalmente — também é um direito fundamental (CF, art. 5º, XIV). Urge, portanto, pensarmos em meios de estabelecer padrões de transparência, nos quais se deve ter como objeto precípuo a estruturação de uma esfera pública



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

plural e tendencialmente livre de distorções ilegais, interferências indevidas e prejudicais à própria democracia.

Diante desse contexto, os professores Ricardo Campos e Juliano Maranhão elaboraram uma minuta de projeto de lei[4], fruto de pesquisas e amplas discussões desenvolvidas por pesquisadores, professores e advogados na Alemanha e no Brasil, que embasa essa emenda substitutiva após análise e alterações promovidas no âmbito de nosso Gabinete, sob a coordenação do Dr. Flávio Henrique Unes Pereira.

A minuta de proposição apresentada pelos autores tem clara inspiração na legislação alemã sobre a matéria, em vigor desde setembro de 2017, intitulada *Netzwerkdurchsetzungsgesetz* (Gesetz zur Verbesserung der Rechtsdurchsetzung in sozialen Netzwerken – NetzDG). No entanto, a abrangência da lei germânica, que busca inibir a disseminação das *fake news,* está restrita às redes sociais com mais de dois milhões de usuários registrados no país, não se aplicando a plataformas destinadas à comunicação individual e à difusão de conteúdos específicos. Assim, não alcança aplicativos de mensagens, como o WhatsApp e o Telegram, por exemplo.

Este ajuste foi necessário, uma vez que é por meio de aplicativos de comunicação interpessoal na internet, como o WhatsApp, que são disseminadas grande parte das notícias falsas. Assim, buscamos estabelecer mecanismos de transparência com o intuito de lidar, pela melhor forma jurídica, com a divulgação massiva de notícias fraudulentas tanto por meio

[4] O projeto e sua fundamentação estão presentes no artigo *Fake Fake News e autoregulação regulada das redes sociais no Brasil: fundamentos constitucionais"* de autoria dos referidos professores publicado no livro *Fake News e Regulação* da coleção *Direito e Estado em Transformação*, pela editora Revista dos Tribunais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

de redes sociais quanto por aplicativos de comunicação interpessoal na internet.

Registre-se — e isso é fundamental — que a proposição em nada atinge a imprensa. Ainda que determinada notícia veiculada em meios de comunicação de imprensa possa ter caráter falso ou questionável, esse conteúdo não será atingido, pois se garante, pela própria Constituição, o direito fundamental à liberdade de imprensa.

O presente substitutivo propõe trabalhar com duas formas tradicionais de regulação: a autorregulação, pelo próprio ente privado; e o estabelecimento de objetivos e padrões da regulação, pelo Estado.

Se por um lado, a autorregulação tem a vantagem da eficiência pela disposição do conhecimento interno e dinâmica de constante revisão de conceitos por parte das próprias empresas, por outro, tem a desvantagem de não necessariamente perseguir interesses e valores públicos.

Já a regulação estatal tem a vantagem de poder ser implementada em nome do interesse público e, como apontado acima, a desvantagem de, em ambientes dinâmicos como os das *fake news*, não dispor do conhecimento necessário e da capacidade de mudanças rápidas o suficiente para proteger o interesse público de maneira efetiva.

A proposta que seguimos, portanto, pretende combinar as duas formas de regulação, de modo a aproveitar as vantagens de cada uma.

A "autorregulação regulada" oferece uma nova possibilidade de lidar com as incertezas, pois busca conciliar as vantagens das duas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abordagens alternativas: embasa-se na expertise e dinâmica próprias da indústria, estabelecendo-se, porém, alguns parâmetros gerais de interesse público. Nesse sentido, a autorregulação regulada pretende "induzir" o setor privado a contribuir para o cumprimento de tarefas públicas.

Esse híbrido da regulação encontra precedentes tanto no Direito alemão quanto no Direito da União Europeia e pode lidar melhor com uma sociedade cujo acesso à informação cada vez mais se distancia das empresas clássicas de mídia, como jornais impressos e televisão, conseguindo absorver melhor as incertezas e construir parâmetros melhores de eficácia na regulação.

Torna-se essencial, nesse contexto, estabelecer procedimentos transparentes nas plataformas digitais, que permitam a exigência e a contestação de medidas de controle pelos provedores de redes sociais. Com isso, pode-se disponibilizar a curto prazo, de forma transparente e com direito de defesa, ferramentas de desjudicialização de conflitos em massa, assim entendidas como *Online Dispute Resolution* (ODR) como já implementadas na área do direito do consumidor, exemplificadamente na plataforma digital do Portal do Consumidor (consumidor.gov.br).

Também é importante estabelecer deveres de informação dos provedores e plataformas digitais frente ao Estado, mediante a criação da Autoridade de Transparência da Comunicação Digital.

A propósito da criação desse órgão auxiliar do Legislativo, cumpre esclarecer sua constitucionalidade, porquanto respaldada no art. 224 da Constituição da República, que autoriza o Congresso Nacional a instituir um órgão auxiliar para tratar dos temas relativos à Comunicação Social.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Nesse sentido, por integrar o Poder Legislativo e havendo expressa previsão constitucional, a criação desse órgão pode ser feita por iniciativa parlamentar, o que fica evidenciado pelo fato de o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional ter como origem o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1989, de autoria do Senador Pompeu de Sousa.

Entendemos, ademais, que a evolução dos meios de Comunicação Social, notadamente as redes sociais, exigem do Congresso Nacional a criação de competências específicas para tratar das questões relacionadas ao combate e à disseminação de *fake news*, conferindo efetividade ao disposto no Capítulo V da Constituição Federal.

Em tese, a nova competência poderia ser acrescida ao Conselho de Comunicação Social já existente, todavia, optamos por propor a criação de novo órgão, a Autoridade de Transparência da Comunicação Digital. De fato, optar por criar órgão específico ao invés de acrescer competências ao já existente não é razão suficiente para sugerir eventual inconstitucionalidade, sob pena de se prestigiar o formalismo em detrimento de organização mais eficaz no exercício da função administrativa.

É que, para além de acrescer novas funções ao atual Conselho, far-se-ia necessário alterar sua composição, tendo em vista as especificidades exigidas para lidar com os mecanismos de transparência e informação relativos à divulgação massiva de notícias fraudulentas por meio de redes sociais e de aplicativos de comunicação interpessoal na internet.

Dessa forma, pretende-se evitar o embaralhamento de atribuições e o comprometimento dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pelo Conselho de Comunicação Social. Cria-se, portanto, um



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

órgão específico, perfeitamente aderente ao art. 224 da Constituição Federal, haja vista as diversas novas formas de comunicação social advindas após 1988.

Destaca-se a importância de que este órgão seja vinculado ao Poder Legislativo, com seus quase 600 membros democraticamente eleitos para representar a população e os Estados. A pluralidade característica deste Poder confere maior legitimidade ao controle que será realizado, tendo em vista a garantia de que vontades e preferências individuais não prevalescerão na atuação da Autoridade de Transparência da Comunicação Digital.

Nada obstante, qualquer mecanismo de controle que envolva a exclusão ou retirada de conteúdo tem o potencial de afetar a liberdade de expressão. Esse não é — nem poderia ser — nosso objetivo. A solução legal deve, ao contrário, combater a desinformação gerada pela notícia fraudulenta com mais informação e esclarecimentos aos usuários que acessam o conteúdo fraudulento. Isso inclui visualização privilegiada ao conteúdo esclarecedor em detrimento do fraudulento por parte de todos.

Da mesma maneira, o substitutivo não prevê quaisquer restrições ao acesso à informação, vedadas constitucionalmente, em razão de não prever o bloqueio ou a retirada de conteúdo, competência que permanesce resguardada ao Poder Judiciário nos termos da legislação brasileira, em especial o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14, Arts. 18 e 19).

No contexto desses esforços, e consideradas a experiência internacional e os debates brasileiros que buscamos acompanhar, apresentamos aos eminentes Pares, para discussão mais aprofundada e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

posterior aperfeiçoamento, este substitutivo. É um tema que não pode mais ser evitado, sob o risco de ferirmos nossa própria democracia.

Solicitamos aos Senadores e às Senadoras a devida atenção e as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento e à sua aprovação, na esperança de que deste debate resultem as medidas moderadas e ponderadas que respondam ao interesse da sociedade brasileira quanto a esta importante matéria.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00014**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

# EMENDA Nº - PLEN
# (ao PL nº 2630, de 2020)

Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 2630 de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão é um valor essencial da República Federativa do Brasil consagrada na Constituição Federal de 1988. Nossa sociedade democrática e plural depende da capacidade do cidadão em acessar uma variedade de informações para que possa formar uma visão sobre diferentes questões políticas.

No entanto, a manutenção do processo democrático vem sendo desafiada pela disseminação sistemática e em larga escala da desinformação, através das chamadas "*fake news*". Desinformação é entendida como informação falsa ou enganosa, criada, apresentada e disseminada para enganar, e pode causar danos profundos aos pilares de nossa sociedade.

Existem muitas maneiras de se disseminar a desinformação em larga escala. E ela não consiste simplesmente na divulgação de uma notícia completamente inverídica. Entre as estratégias utilizadas estão a criação de uma meia verdade. Ou seja, publica-se por meio das redes sociais uma informação que de fato procede, mas adicionam-se a ela os elementos falsos que se tem a intenção de difundir. Além disso, também é possível fazer recortes de falas reais que colocados fora do contexto podem ter o conteúdo completamente distorcido. Percebe-se assim, a necessidade de criação de estratégias para tentar minimamente proteger a sociedade da distorção das informações.

Uma sociedade democrática tem como valor o debate livre, através do qual todos os cidadãos têm direito a expressar suas ideias sejam quais forem. Para isso, os meios de comunicação são essenciais, pois é através deles que as pessoas se informam. No entanto, com o aparecimento e aumento das redes sociais, a maneira como as notícias chegam até a população tem se transformado, e é a isso que devemos estar bastante atentos.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Os meios de comunicação tradicionais estão embasados em muitas regras que têm por objetivo evitar a promoção de notícias falsas, ainda que haja naturalmente viés. Contudo, a *internet* muda a maneira como todos devemos lidar com as notícias. Como nunca na história de nossa espécie, estamos mergulhados em informações constantes e dos mais diversos tipos e fontes. Enquanto até o final do século passado precisávamos nos esforçar para conseguir informação sobre determinado assunto, agora é preciso que aprendamos a filtrar o que é relevante em meio a uma enxurrada de informação.

Diante de um cenário em que tantos dados são trocados, é natural se esperar que muito desse conteúdo não tenha qualidade e seja mesmo inverídico. Esse cenário é proporcionado pelas redes sociais, devido ao grande fluxo de usuários com acesso a informações constantes e não checadas, razão pela qual o presente projeto de lei deve aplicar-se a todo o provedor de aplicação que oferte serviço de rede social ao público brasileiro, sendo desnecessário a fixação de número de usuários registrados em face do caráter nocivo e não democrático das notícias falsas.

Desta maneira, o presente projeto de lei é imperioso para que as redes sociais acompanhem as mudanças e se adequem à realidade de propagação da desinformação, em favor do controle da divulgação de conteúdo falso, garantindo que haja transparência e que os dados de usuários estejam em segurança.

Louvando a iniciativa do Senador Alessandro Vieira, solicito apoio dos pares à aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TAD

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00015**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

# EMENDA Nº - PLEN
# (ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se ao artigo 24 do Projeto de Lei nº 2630 de 2020, o seguinte § 2º:

"Art.24
.....
.....
§2º - A Administração Pública não deve, sob nenhuma hipótese, disseminar desinformação, por meio de contas inautênticas, robôs ou conjunto de robôs (*botnets*)."

## JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão é um valor essencial da República Federativa do Brasil consagrada na Constituição Federal de 1988. Nossa sociedade democrática e plural depende da capacidade do cidadão em acessar uma variedade de informações para que possa formar uma visão sobre diferentes questões políticas.

No entanto, a manutenção do processo democrático vem sendo desafiada pela disseminação sistemática e em larga escala da desinformação, através das chamadas "*fake news*". Desinformação é entendida como informação falsa ou enganosa, criada, apresentada e disseminada para enganar, e pode causar danos profundos aos pilares de nossa sociedade.

Existem muitas maneiras de se disseminar a desinformação em larga escala. E ela não consiste simplesmente na divulgação de uma notícia completamente inverídica. Entre as estratégias utilizadas estão a criação de uma meia verdade. Ou seja, publica-se por meio das redes sociais uma informação que de fato procede, mas adicionam-se a ela os elementos falsos que se tem a intenção de difundir. Além disso, também é possível fazer recortes de falas reais que colocados fora do contexto podem ter o conteúdo completamente distorcido. Percebe-se assim, a necessidade de criação de estratégias para tentar minimamente proteger a sociedade da distorção das informações.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Uma sociedade democrática tem como valor o debate livre, através do qual todos os cidadãos têm direito a expressar suas ideias sejam quais forem. Para isso, os meios de comunicação são essenciais, pois é através deles que as pessoas se informam. No entanto, com o aparecimento e aumento das redes sociais, a maneira como as notícias chegam até a população tem se transformado, e é a isso que devemos estar bastante atentos.

Os meios de comunicação tradicionais estão embasados em muitas regras que têm por objetivo evitar a promoção de notícias falsas, ainda que haja naturalmente viés. Contudo, a *internet* muda a maneira como todos devemos lidar com as notícias. Como nunca na história de nossa espécie, estamos mergulhados em informações constantes e dos mais diversos tipos e fontes. Enquanto até o final do século passado precisávamos nos esforçar para conseguir informação sobre determinado assunto, agora é preciso que aprendamos a filtrar o que é relevante em meio a uma enxurrada de informação.

Diante de um cenário em que tantos dados são trocados, é natural se esperar que muito desse conteúdo não tenha qualidade e seja mesmo inverídico. Esse cenário é proporcionado pelas redes sociais, devido ao grande fluxo de usuários com acesso a informações constantes e não checadas. De acordo com estatísticas, grande parte dos jovens se informa apenas pelas redes sociais. No entanto, isso não se resume a apenas uma faixa etária, uma vez que entre os mais velhos, os serviços de mensagerias-privadas também exercem grande influência em sua formação de opiniões.

Desta maneira, o presente projeto de lei é imperioso para que as redes sociais acompanhem as mudanças e se adequem à realidade de propagação da desinformação, em favor do controle da divulgação de conteúdo falso, garantindo que haja transparência e que os dados de usuários estejam em segurança.

Louvando a iniciativa do Senador Alessandro Vieira, solicito apoio dos pares à aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TAD

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00016**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

# EMENDA Nº - PLEN
# (ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se ao artigo 28 do Projeto de Lei nº 2630 de 2020, o seguinte inciso VI, contendo a seguinte redação:

"Art.28
.....
.....
VI–conferir à vítima de *fake news* oportunidade para responder às declarações inverossímeis prontamente e com o devido destaque."

## JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão é um valor essencial da República Federativa do Brasil consagrada na Constituição Federal de 1988. Nossa sociedade democrática e plural depende da capacidade do cidadão em acessar uma variedade de informações para que possa formar uma visão sobre diferentes questões políticas.

No entanto, a manutenção do processo democrático vem sendo desafiada pela disseminação sistemática e em larga escala da desinformação, através das chamadas "*fake news*". Desinformação é entendida como informação falsa ou enganosa, criada, apresentada e disseminada para enganar, e pode causar danos profundos aos pilares de nossa sociedade.

Existem muitas maneiras de se disseminar a desinformação em larga escala. E ela não consiste simplesmente na divulgação de uma notícia completamente inverídica. Entre as estratégias utilizadas estão a criação de uma meia verdade. Ou seja, publica-se por meio das redes sociais uma informação que de fato procede, mas adicionam-se a ela os elementos falsos que se tem a intenção de difundir. Além disso, também é possível fazer recortes de falas reais que colocados fora do contexto podem ter o conteúdo completamente distorcido. Percebe-se assim, a necessidade de criação de estratégias para tentar minimamente proteger a sociedade da distorção das informações.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Uma sociedade democrática tem como valor o debate livre, através do qual todos os cidadãos têm direito a expressar suas ideias sejam quais forem. Para isso, os meios de comunicação são essenciais, pois é através deles que as pessoas se informam. No entanto, com o aparecimento e aumento das redes sociais, a maneira como as notícias chegam até a população tem se transformado, e é a isso que devemos estar bastante atentos.

Os meios de comunicação tradicionais estão embasados em muitas regras que têm por objetivo evitar a promoção de notícias falsas, ainda que haja naturalmente viés. Contudo, a *internet* muda a maneira como todos devemos lidar com as notícias. Como nunca na história de nossa espécie, estamos mergulhados em informações constantes e dos mais diversos tipos e fontes. Enquanto até o final do século passado precisávamos nos esforçar para conseguir informação sobre determinado assunto, agora é preciso que aprendamos a filtrar o que é relevante em meio a uma enxurrada de informação.

Diante de um cenário em que tantos dados são trocados, é natural se esperar que muito desse conteúdo não tenha qualidade e seja mesmo inverídico. Esse cenário é proporcionado pelas redes sociais, devido ao grande fluxo de usuários com acesso a informações constantes e não checadas. De acordo com estatísticas, grande parte dos jovens se informa apenas pelas redes sociais. No entanto, isso não se resume a apenas uma faixa etária, uma vez que entre os mais velhos, os serviços de mensagerias-privadas também exercem grande influência em sua formação de opiniões.

Desta maneira, o presente projeto de lei é imperioso para que as redes sociais acompanhem as mudanças e se adequem à realidade de propagação da desinformação, em favor do controle da divulgação de conteúdo falso, garantindo que haja transparência e que os dados de usuários estejam em segurança.

Louvando a iniciativa do Senador Alessandro Vieira, solicito apoio dos pares à aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TAD

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00017**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

# EMENDA Nº - PLEN
# (ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se ao artigo 28 do Projeto de Lei nº 2630 de 2020, o seguinte inciso V, contendo a seguinte redação:

"Art.28
.....
.....
V - retirada do conteúdo falso, como também da divulgação com chamada para o conteúdo falso na página principal e da URL que direciona ao conteúdo falso em *sites* de pesquisa, no prazo de 12 horas após ciência da ilegitimidade da informação, sob pena de fixação de astreintes."

## JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão é um valor essencial da República Federativa do Brasil consagrada na Constituição Federal de 1988. Nossa sociedade democrática e plural depende da capacidade do cidadão em acessar uma variedade de informações para que possa formar uma visão sobre diferentes questões políticas.

No entanto, a manutenção do processo democrático vem sendo desafiada pela disseminação sistemática e em larga escala da desinformação, através das chamadas "*fake news*". Desinformação é entendida como informação falsa ou enganosa, criada, apresentada e disseminada para enganar, e pode causar danos profundos aos pilares de nossa sociedade.

Existem muitas maneiras de se disseminar a desinformação em larga escala. E ela não consiste simplesmente na divulgação de uma notícia completamente inverídica. Entre as estratégias utilizadas estão a criação de uma meia verdade. Ou seja, publica-se por meio das redes sociais uma informação que de fato procede, mas adicionam-se a ela os elementos falsos que se tem a intenção de difundir. Além disso, também é possível fazer recortes de falas reais que colocados fora do contexto podem ter o conteúdo completamente distorcido. Percebe-se assim, a necessidade de criação de

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

estratégias para tentar minimamente proteger a sociedade da distorção das informações.

Uma sociedade democrática tem como valor o debate livre, através do qual todos os cidadãos têm direito a expressar suas ideias sejam quais forem. Para isso, os meios de comunicação são essenciais, pois é através deles que as pessoas se informam. No entanto, com o aparecimento e aumento das redes sociais, a maneira como as notícias chegam até a população tem se transformado, e é a isso que devemos estar bastante atentos.

Os meios de comunicação tradicionais estão embasados em muitas regras que têm por objetivo evitar a promoção de notícias falsas, ainda que haja naturalmente viés. Contudo, a *internet* muda a maneira como todos devemos lidar com as notícias. Como nunca na história de nossa espécie, estamos mergulhados em informações constantes e dos mais diversos tipos e fontes. Enquanto até o final do século passado precisávamos nos esforçar para conseguir informação sobre determinado assunto, agora é preciso que aprendamos a filtrar o que é relevante em meio a uma enxurrada de informação.

Diante de um cenário em que tantos dados são trocados, é natural se esperar que muito desse conteúdo não tenha qualidade e seja mesmo inverídico. Esse cenário é proporcionado pelas redes sociais, devido ao grande fluxo de usuários com acesso a informações constantes e não checadas. De acordo com estatísticas, grande parte dos jovens se informa apenas pelas redes sociais. No entanto, isso não se resume a apenas uma faixa etária, uma vez que entre os mais velhos, os serviços de mensagerias-privadas também exercem grande influência em sua formação de opiniões.

Desta maneira, o presente projeto de lei é imperioso para que as redes sociais acompanhem as mudanças e se adequem à realidade de propagação da desinformação, em favor do controle da divulgação de conteúdo falso, garantindo que haja transparência e que os dados de usuários estejam em segurança.

Louvando a iniciativa do Senador Alessandro Vieira, solicito apoio dos pares à aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TAD



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00018**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

# EMENDA Nº - PLEN
# (ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se ao artigo 24 do Projeto de Lei nº 2630 de 2020, o seguinte § 2º:

"Art.24
.....
.....
§2º - A Administração Pública não deve, sob nenhuma hipótese, disseminar desinformação, por meio de contas inautênticas, robôs ou conjunto de robôs (*botnets*)."

## JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão é um valor essencial da República Federativa do Brasil consagrada na Constituição Federal de 1988. Nossa sociedade democrática e plural depende da capacidade do cidadão em acessar uma variedade de informações para que possa formar uma visão sobre diferentes questões políticas.

No entanto, a manutenção do processo democrático vem sendo desafiada pela disseminação sistemática e em larga escala da desinformação, através das chamadas "*fake news*". Desinformação é entendida como informação falsa ou enganosa, criada, apresentada e disseminada para enganar, e pode causar danos profundos aos pilares de nossa sociedade.

Existem muitas maneiras de se disseminar a desinformação em larga escala. E ela não consiste simplesmente na divulgação de uma notícia completamente inverídica. Entre as estratégias utilizadas estão a criação de uma meia verdade. Ou seja, publica-se por meio das redes sociais uma informação que de fato procede, mas adicionam-se a ela os elementos falsos que se tem a intenção de difundir. Além disso, também é possível fazer recortes de falas reais que colocados fora do contexto podem ter o conteúdo completamente distorcido. Percebe-se assim, a necessidade de criação de estratégias para tentar minimamente proteger a sociedade da distorção das informações.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Uma sociedade democrática tem como valor o debate livre, através do qual todos os cidadãos têm direito a expressar suas ideias sejam quais forem. Para isso, os meios de comunicação são essenciais, pois é através deles que as pessoas se informam. No entanto, com o aparecimento e aumento das redes sociais, a maneira como as notícias chegam até a população tem se transformado, e é a isso que devemos estar bastante atentos.

Os meios de comunicação tradicionais estão embasados em muitas regras que têm por objetivo evitar a promoção de notícias falsas, ainda que haja naturalmente viés. Contudo, a *internet* muda a maneira como todos devemos lidar com as notícias. Como nunca na história de nossa espécie, estamos mergulhados em informações constantes e dos mais diversos tipos e fontes. Enquanto até o final do século passado precisávamos nos esforçar para conseguir informação sobre determinado assunto, agora é preciso que aprendamos a filtrar o que é relevante em meio a uma enxurrada de informação.

Diante de um cenário em que tantos dados são trocados, é natural se esperar que muito desse conteúdo não tenha qualidade e seja mesmo inverídico. Esse cenário é proporcionado pelas redes sociais, devido ao grande fluxo de usuários com acesso a informações constantes e não checadas. De acordo com estatísticas, grande parte dos jovens se informa apenas pelas redes sociais. No entanto, isso não se resume a apenas uma faixa etária, uma vez que entre os mais velhos, os serviços de mensagerias-privadas também exercem grande influência em sua formação de opiniões.

Desta maneira, o presente projeto de lei é imperioso para que as redes sociais acompanhem as mudanças e se adequem à realidade de propagação da desinformação, em favor do controle da divulgação de conteúdo falso, garantindo que haja transparência e que os dados de usuários estejam em segurança.

Louvando a iniciativa do Senador Alessandro Vieira, solicito apoio dos pares à aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TAD

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00019**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

# EMENDA Nº - PLEN
# (ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo 3ºao artigo 28do Projeto de Lei nº 2630 de 2020, contendo a seguinte redação:

"Art.28
.....
.....
§3º -Para efeito do §1º, as sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa".

## JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão é um valor essencial da República Federativa do Brasil consagrada na Constituição Federal de 1988. Nossa sociedade democrática e plural depende da capacidade do cidadão em acessar uma variedade de informações para que possa formar uma visão sobre diferentes questões políticas.

No entanto, a manutenção do processo democrático vem sendo desafiada pela disseminação sistemática e em larga escala da desinformação, através das chamadas "*fake news*". Desinformação é entendida como informação falsa ou enganosa, criada, apresentada e disseminada para enganar, e pode causar danos profundosaos pilares de nossa sociedade.

Existem muitas maneiras de se disseminar a desinformação em larga escala. E ela não consiste simplesmente na divulgação de uma notícia completamente inverídica. Entre as estratégias utilizadas estão a criação de uma meia verdade. Ou seja, publica-se por meio das redes sociais uma informação que de fato procede, mas adicionam-se a ela os elementos falsos que se tem a intenção de difundir. Além disso, também é possível fazer recortes de falas reais que colocados fora do contexto podem ter o conteúdo completamente distorcido. Percebe-se assim, a necessidade de criação de estratégias para tentar minimamente proteger a sociedade da distorção das informações.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Uma sociedade democrática tem como valor o debate livre, através do qual todos os cidadãos têm direito a expressar suas ideias sejam quais forem. Para isso, os meios de comunicação são essenciais, pois é através deles que as pessoas se informam. No entanto, com o aparecimento e aumento das redes sociais, a maneira como as notícias chegam até a população tem se transformado, e é a isso que devemos estar bastante atentos.

Os meios de comunicação tradicionais estão embasados em muitas regras que têm por objetivo evitar a promoção de notícias falsas, ainda que haja naturalmente viés. Contudo, a *internet* muda a maneira como todos devemos lidar com as notícias. Como nunca na história de nossa espécie, estamos mergulhados em informações constantes e dos mais diversos tipos e fontes. Enquanto até o final do século passado precisávamos nos esforçar para conseguir informação sobre determinado assunto, agora é preciso que aprendamos a filtrar o que é relevante em meio a uma enxurrada de informação.

Diante de um cenário em que tantos dados são trocados, é natural se esperar que muito desse conteúdo não tenha qualidade e seja mesmo inverídico. Esse cenário é proporcionado pelas redes sociais, devido ao grande fluxo de usuários com acesso a informações constantes e não checadas. De acordo com estatísticas, grande parte dos jovens se informa apenas pelas redes sociais. No entanto, isso não se resume a apenas uma faixa etária, uma vez que entre os mais velhos, os serviços de mensagerias-privadas também exercem grande influência em sua formação de opiniões.

Desta maneira, o presente projeto de lei é imperioso para que as redes sociais acompanhem as mudanças e se adequem à realidade de propagação da desinformação, em favor do controle da divulgação de conteúdo falso, garantindo que haja transparência e que os dados de usuários estejam em segurança e que sanções sejam aplicadas de acordo com o potencial ofensivo do delito, de forma que as penas previstas podem ser aplicadas cumulativamente.

Louvando a iniciativa do Senador Alessandro Vieira, solicitoapoio dos pares à aprovação desta importanteemenda.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TAD

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

# EMENDA Nº - PLEN
# (ao PL nº 2630, de 2020)

Suprima-se o inciso IV do artigo 28 do Projeto de Lei nº 2630 de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão é um valor essencial da República Federativa do Brasil consagrada na Constituição Federal de 1988. Nossa sociedade democrática e plural depende da capacidade do cidadão em acessar uma variedade de informações para que possa formar uma visão sobre diferentes questões políticas.

No entanto, a manutenção do processo democrático vem sendo desafiada pela disseminação sistemática e em larga escala da desinformação, através das chamadas "*fake news*". Desinformação é entendida como informação falsa ou enganosa, criada, apresentada e disseminada para enganar, e pode causar danos profundos aos pilares de nossa sociedade.

Existem muitas maneiras de se disseminar a desinformação em larga escala. E ela não consiste simplesmente na divulgação de uma notícia completamente inverídica. Entre as estratégias utilizadas estão a criação de uma meia verdade. Ou seja, publica-se por meio das redes sociais uma informação que de fato procede, mas adicionam-se a ela os elementos falsos que se tem a intenção de difundir. Além disso, também é possível fazer recortes de falas reais que colocados fora do contexto podem ter o conteúdo completamente distorcido. Percebe-se assim, a necessidade de criação de estratégias para tentar minimamente proteger a sociedade da distorção das informações.

Uma sociedade democrática tem como valor o debate livre, através do qual todos os cidadãos têm direito a expressar suas ideias sejam quais forem. Para isso, os meios de comunicação são essenciais, pois é através deles que as pessoas se informam. No entanto, com o aparecimento e aumento das redes sociais, a maneira como as notícias chegam até a população tem se transformado, e é a isso que devemos estar bastante atentos.

Os meios de comunicação tradicionais estão embasados em muitas regras que têm por objetivo evitar a promoção de notícias falsas, ainda que

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

haja naturalmente viés. Contudo, a *internet* muda a maneira como todos devemos lidar com as notícias. Como nunca na história de nossa espécie, estamos mergulhados em informações constantes e dos mais diversos tipos e fontes. Enquanto até o final do século passado precisávamos nos esforçar para conseguir informação sobre determinado assunto, agora é preciso que aprendamos a filtrar o que é relevante em meio a uma enxurrada de informação.

Diante de um cenário em que tantos dados são trocados, é natural se esperar que muito desse conteúdo não tenha qualidade e seja mesmo inverídico. Esse cenário é proporcionado pelas redes sociais, devido ao grande fluxo de usuários com acesso a informações constantes e não checadas.

Desta maneira, o presente projeto de lei é imperioso para que as redes sociais acompanhem as mudanças e se adequem à realidade de propagação da desinformação, em favor do controle da divulgação de conteúdo falso, garantindo que haja transparência e que os dados de usuários estejam em segurança. No entanto, a sanção que proíbe o exercício das atividades no país é medida antidemocrática que não se coaduna com as liberdades preconizadas em nossa Constituição Federal.

Louvando a iniciativa do Senador Alessandro Vieira, solicito apoio dos pares à aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TAD

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00021**

**EMENDA Nº - PLEN**
(Ao PL nº 2630, de 2020)

**EMENDA Nº de 2020**

Insira-se, onde couber, o seguinte art. ao PL 2630 de 2020:

"**Art. X** O art. 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16.** As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que fizerem contratação de quaisquer serviços de publicidade e propaganda por meio da *internet* deverão divulgar, no prazo de até 14 dias, em sítio próprio com livre acesso às informações por quaisquer interessados, relatório detalhado sobre os serviços prestados.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Valor do Contrato;
II. Dados da empresa contratada e forma de contratação;
III. Conteúdo da campanha;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV. Mecanismo de distribuição dos recursos;
V. Critérios de definição do público-alvo;
VI. Lista das páginas, aplicativos, jogos, canais, sites e outros meios em que tais recursos foram aplicados;
VII. Número de aparições e o valor aplicado na soma das aparições;

§ 2º Cabe ao Tribunal de Contas da União realizar a fiscalização dos contratos de propaganda e publicidade mencionados no *caput* deste artigo, sem prejuízo da atuação concomitante de outros órgãos de fiscalização e controle."(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

No que diz respeito aos atos e campanhas publicitárias dos órgãos públicos, a Constituição determina, expressamente, que devem ter caráter "informativo, educativo ou de orientação social" (art. 37, §1º, CF). Logo, se esses referenciais permitem aferir se uma divulgação estatal está legalmente e constitucionalmente adequada, tais preceitos também devem se somar a todos os outros princípios constitucionais para que a Administração Pública determine em que local a publicidade estatal devem ser veiculada. O foco da presente emenda, portanto, é o zelo pelos princípios constitucionais mais basilares em todas as etapas da publicidade estatal.

Todos anos são centenas de milhões de reais gastos com a rubrica de "publicidade de utilidade pública". E com o propósito de moralizar a utilização da propaganda e publicidade governamental, cria-se por meio da presente emenda meios para dar a devida transparência nos critérios de escolha dos veículos de comunicação e meios que receberão verbas públicas, sempre primando pela impessoalidade e buscando que a publicidade estatal privilegie



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meios de comunicação que busquem disseminar informação a partir do respeito aos princípios constitucionais.

Outro importante ponto diz respeito aos serviços de publicidade direcionada oferecidos por sites e provedores de internet. Conforme noticiado pela imprensa, publicidade governamental já foi encontrada em sites e espaços voltados à disseminação de *fake news*, difamação, conteúdos sensacionalistas e chocantes, e propagação de mensagens de ódio. Até mesmo em sites de jogo do bicho, tem-se notícia de veiculação de publicidade do governo federal durante campanha pela Reforma da Previdência. Trata-se de realidade inaceitável e que necessita de transparência para que a sociedade possa tomar conhecimento de que forma o dinheiro público vem sendo aplicado e em que espaços.

Por fim, estabelece-se que cabe ao Tribunal de Contas da União realizar a fiscalização dos contratos de propaganda e publicidade .Espera-se, com o presente emenda, moralizar a utilização da publicidade e propaganda estatal na internet. Estamos falando de enormes quantias de dinheiro público anualmente despendidos, o que obriga constitucionalmente o zelo por parte dos tomadores de decisão quanto ao local de veiculação da publicidade estatal.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda com o intuito de colaborarmos com o fortalecimento da moralização dos gastos públicos com publicidade.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00022**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

# EMENDA Nº - PLEN
# (ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo 4ºao artigo 5º do Projeto de Lei nº 2630 de 2020, contendo a seguinte redação:

"Art.5º
.....
.....
§4º -Os provedores de aplicação devem requerer dos usuários e responsáveis pelas contas que confirmem sua identificação, no momento da criação do perfil, através da apresentação de documento de identidade válido. Os usuários de contas já existentes deverão apresentar documento de identidade válido para o provedor de aplicação onde possui registro para manutenção de seu perfil."

## JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão é um valor essencial da República Federativa do Brasil consagrada na Constituição Federal de 1988. Nossa sociedade democrática e plural depende da capacidade do cidadão em acessar uma variedade de informações para que possa formar uma visão sobre diferentes questões políticas.

No entanto, a manutenção do processo democrático vem sendo desafiada pela disseminação sistemática e em larga escala da desinformação, através das chamadas "*fake news*". Desinformação é entendida como informação falsa ou enganosa, criada, apresentada e disseminada para enganar, e pode causar danos profundosaos pilares de nossa sociedade.

Existem muitas maneiras de se disseminar a desinformação em larga escala. E ela não consiste simplesmente na divulgação de uma notícia completamente inverídica. Entre as estratégias utilizadas estão a criação de uma meia verdade. Ou seja, publica-se por meio das redes sociais uma informação que de fato procede, mas adicionam-se a ela os elementos falsos que se tem a intenção de difundir. Além disso, também é possível fazer

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

recortes de falas reais que colocados fora do contexto podem ter o conteúdo completamente distorcido. Percebe-se assim, a necessidade de criação de estratégias para tentar minimamente proteger a sociedade da distorção das informações.

Uma sociedade democrática tem como valor o debate livre, através do qual todos os cidadãos têm direito a expressar suas ideias sejam quais forem. Para isso, os meios de comunicação são essenciais, pois é através deles que as pessoas se informam. No entanto, com o aparecimento e aumento das redes sociais, a maneira como as notícias chegam até a população tem se transformado, e é a isso que devemos estar bastante atentos.

Os meios de comunicação tradicionais estão embasados em muitas regras que têm por objetivo evitar a promoção de notícias falsas, ainda que haja naturalmente viés. Contudo, a *internet* muda a maneira como todos devemos lidar com as notícias. Como nunca na história de nossa espécie, estamos mergulhados em informações constantes e dos mais diversos tipos e fontes. Enquanto até o final do século passado precisávamos nos esforçar para conseguir informação sobre determinado assunto, agora é preciso que aprendamos a filtrar o que é relevante em meio a uma enxurrada de informação.

Diante de um cenário em que tantos dados são trocados, é natural se esperar que muito desse conteúdo não tenha qualidade e seja mesmo inverídico. Esse cenário é proporcionado pelas redes sociais, devido ao grande fluxo de usuários com acesso a informações constantes e não checadas. De acordo com estatísticas, grande parte dos jovens se informa apenas pelas redes sociais. No entanto, isso não se resume a apenas uma faixa etária, uma vez que entre os mais velhos, os serviços de mensagerias-privadas também exercem grande influência em sua formação de opiniões, razão pela qual é imperiosa a autenticação das contas dos usuários para diminuição de perfis falsos nas redes sociais e serviços de mensageria.

Louvando a iniciativa do Senador Alessandro Vieira, solicitoapoio dos pares à aprovação desta importanteemenda.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TAD



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

**PL 2630/2020**
**00023**

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Suprimam-se o inciso I do art. 5º e os arts. 9º ao 18 do PL nº 2.630, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A princípio, a preocupação do PL com a disseminação de informações falsas é legítima. Contudo, o método para alcançar esse objetivo é problemático.

Boa parte do PL se apoia sobre a obrigatoriedade de provedores de aplicação acessarem todo o conteúdo das comunicações de seus usuários, de analisá-lo e de classificá-lo como falso ou verdadeiro, como informação ou desinformação. Para que o provedor de aplicação faça qualquer análise acerca do conteúdo de qualquer mensagem é necessário que ele acesse esse conteúdo. Sem o conhecimento do teor integral da mensagem, não é possível determinar a presença de conteúdo desinformativo. Nesse sentido, a proposta não se harmoniza com os princípios constitucionais que garantem o sigilo das comunicações e a liberdade de expressão, pois concederia a terceiros acesso irrestrito a mensagens interpessoais (arts. 5º, XII, e 220), e bloquearia a livre expressão intelectual, artística, cultural e muitas vezes de valor científico (arts. 5º, IX, e 220).

Outra questão é que muitas vezes a definição da falsidade ou veracidade da informação não é tarefa simples. Verdades científicas são teorias falseáveis que resistem no tempo, até serem derrubadas por outra. Assim, há tanto informação que passa a ser aceita majoritariamente pela comunidade científica quanto informação que deixa de ser após certo período de tempo. Verdade no PL estaria associada à quantidade de apoio científico? Teorias minoritárias seriam consideradas falsas ou incorretas? Como tratar a informação com base em modelos matemáticos, como aqueles atualmente usados para medir a taxa de transmissão do coronavírus e fazer projeções de infecções e mortes, que variam os resultados a depender das variáveis utilizadas e da calibragem?

Hoje a publicação de papers científicos, mesmo sem revisão de pares, é corriqueira. A pandemia da Covid-19 mostrou como se multiplicam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rapidamente. Como tratar essas informações enquanto esperam a revisão e a crítica da comunidade científica?

Além disso, explicações culturais, filosóficas ou religiosas para certos temas da vida ou da história muitas vezes não coincidem com aquelas dominantes na comunidade científica. Assim, no rigor do PL, expressões culturais ou folclóricas, juízos filosóficos ou prescrições religiosas poderiam vir a ser consideradas desinformações e serem objeto de sanção.

Corre-se o risco de se suprimir, usando o maior mecanismo de disseminação de informação da história, a internet, as divergências e embates que são a base da própria evolução do pensamento e das ciências. A delegação do poder de classificar conteúdos como verdadeiros ou falsos a uma entidade centralizada (aos provedores de aplicações ou a verificadores independentes) pode ter efeitos colaterais negativos significativos.

O ideal é que esse tipo de verificação seja feita pelos próprios usuários, como se dá no campo científico (revisão por pares). Isso reduz custo para os provedores (dado que o controle de conteúdo é inexequível, considerando a quantidade de usuários e mensagens em circulação), evita a tarefa de classificar informação de difícil classificação, e evita a ofensa ao sigilo constitucional das comunicações. É mais eficiente transferir o risco para quem pode suportá-lo a menor custo.

Outrossim, o PL está, a rigor, em desacordo com a regra geral estabelecida na Lei nº 12.965, de 2014 (conhecida como Marco Civil da Internet – MCI), segundo a qual o provedor de internet somente se responsabiliza por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial, não tomar as providências demandadas. É um método melhor do que assumirem a responsabilidade de antemão, dada a infinidade de eventos, o custo do controle e a ausência de interesse judicial a respeito da maioria deles.

Outro ponto digno de nota é a vedação do uso de contas inautênticas. Ainda que tal medida possa trazer benefícios em certos contextos, oportuno observar que algumas aplicações de comunicação são construídas com o propósito mesmo de garantir anonimato, a fim de possibilitar uma comunicação mais aberta sobre temas considerados constrangedores pelos usuários. Grupos de suporte a dependentes químicos, violência doméstica ou a vítimas de abuso sexual, por exemplo, muitas vezes utilizam esse tipo de mecanismo.

Por fim, limitar o número de pessoas para o encaminhamento de mensagens em geral, ou o número de usuários num mesmo grupo de mensagens, são medidas que restringem a comunicação sob o pretexto de combater desinformação. O benefício da liberdade de comunicação não nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parece ser compensado pelo custo do que se quer evitar. Criam-se dificuldades para a comunicação de usuários em geral e, em particular, para instituições empresariais, associativas ou governamentais com número de participantes superior ao máximo permitido para o envio das mensagens. Restringir liberdade é uma forma ineficiente de se combater desinformação, por causa do balanço custo-benefício. Não cabe ao Poder Público essa imposição. O mercado tem todas as condições para se ajustar e definir tais limites.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00024**

**Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020**

Inclua-se o seguinte artigo 25 ao Projeto de Lei, renumerando-se o atual artigo 25 como 26 e corrigindo a numeração de todos os subsequentes:

> "**Art. 25.** Consideram-se contas públicas, para todos os fins em direito admitidos, aquelas utilizadas, mesmo que com caráter eminentemente pessoal, por agentes políticos nas aplicações de internet, assim entendidos aqueles investidos em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação."

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma questão que deve ser, desde logo, resolvida, é a consideração das contas de agentes políticos em aplicações de internet como verdadeiras contas públicas. Isso é necessário porque a população em geral não consegue dissociar a figura pessoal do agente público (Jair Bolsonaro, por exemplo), da figura institucional que ele representa (Presidente da República). Então, mesmo que utilizadas com caráter eminentemente pessoal, tais contas atingem um espraiamento verdadeiramente público, razão pela qual devem ser assim consideradas.

Isso é estritamente necessário para que se ultrapasse o debate de liberdade de expressão entre a figura pessoal (onde a liberdade de expressão seria mais ampla) do agente e a sua posição institucional (onde a liberdade de expressão seria mais estreita).

Com essa mudança, é possível discutir cabimento de ações populares e civis públicas contra postagens indevidas, discutir responsabilização sob a ótica de crimes



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contra a Administração ou de responsabilidades político-administrativas (crimes de responsabilidade ou improbidade administrativa).

E o recorte sob a ótica da proporcionalidade já foi aqui feito; afinal, somente serão consideradas contas públicas aquelas utilizadas pelos agentes políticos, ou seja, aqueles agentes públicos do chamado "primeiro escalão", que estão mais expostos à mídia. Todos os demais agentes públicos continuarão sendo obedientes apenas aos respectivos códigos de ética pública.

Então, ciente de que essa é uma mudança para o bem de toda a sociedade, que não aguenta mais ver agentes políticos do primeiro escalão se comportando nas redes sociais, abertas ao público, como se estivessem em suas relações estritamente privadas, proponho a presente emenda e conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00025**

**EMENDA Nº - PLEN**
(Ao PL nº 2630, de 2020)

**EMENDA Nº de 2020**

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. ao Projeto de Lei nº 2630 de 2020:

"**Art. X** O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) deverá elaborar Código de Conduta para o setor sobre os temas abordados por esta lei, o qual será orientativo à atuação das empresas do ramo.

**Parágrafo Único.** O processo de elaboração do Código de Conduta mencionado no *caput* deverá incluir a participação das empresas do setor, do Poder Público, de representantes da sociedade civil, representantes de instituições de ensino e afins". (NR)

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**JUSTIFICAÇÃO**

O desenvolvimento de códigos de conduta ou de boas práticas para o enfrentamento da desinformação vem sendo adotado em diversas democracias do mundo. A Comissão Europeia tem, desde 2018, um iniciativa nesse sentido.

No Brasil, o Comitê Gestor da Internet é órgão técnico a quem compete a elaboração de recomendações a respeito de políticas de Internet no Brasil. A própria Lei nº 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet) reconhece o papel do órgão.

Portanto, entendemos que a iniciativa irá contribuir para o combate a desinformação no país e que o Comitê Gestor da Internet é órgão ideal para realizar essa atividade.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00026**

# EMENDA Nº _____
(ao PL 2630/2020)

Altera-se a redação do art. 4º, IX do Substitutivo, incluindo-se o inciso X e renumerando-se os subsequentes, e altera a redação do art. 5º, V, do mesmo substitutivo:

"**Art. 4º** .....

.....

IX – contas automatizadas: qualquer programa de computador ou tecnologia empregada para simular, substituir ou facilitar atividades de humanos na geração, publicação, divulgação, compartilhamento, promoção, estimulação, interação ou disseminação de conteúdo em aplicações de internet

X – disseminadores artificiais: quaisquer contas automatizadas sem indicação ostensiva de sua natureza automatizada e origem institucional, observados os requisitos de identificação previstos nesta lei." (NR)

"**Art. 5º** .....

.....

V – disseminadores artificiais;" (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta legislativa encampada pelo Sen. Alessandro Veira é meritória, e exerce função basilar ao permitir a concentração dos esforços em temáticas cruciais para a manutenção de um espaço público de debate livre e construtivo, de modo a reforçar as liberdades democráticas que constituem-se como fio de arrimo de nossa República. Nesse sentido, saúda-se a proposta originária, bem como o esforço do nobre Senador Relator, que propiciam o bom debate nesta Casa Democrática.

Nesse sentido, e visando contribuir para a redação de tão importante matéria, sugere-se redação alternativa ao artigo 4º, de modo a claramente

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferenciar as figuras das contas automatizadas como gênero do qual os disseminadores artificiais existem como espécie com intentos deletérios. No mesmo espaço encontram-se diversas aplicações de cunho privado, como ferramentas de publicação de conteúdo de empresas oferecidas para seus públicos de modo automatizado, ou mesmo ferramentas de interesse público, como bots e outros mecanismos que reportam fatos de importante conhecimento público. Nesse sentido afiguram-se iniciativas que visam dar maior transparência a gastos públicos, alterações em páginas, ou mesmo atos e publicações de autoridades. Tratam-se de aplicações que não só não devem ser impedidas, como, sem sentido inverso, devem ser fomentadas.

Portanto, condizente com o espírito da proposta, seria frutífero destacar que, mediante o correto registro e identificação das ferramentas automatizadas, seu uso deveria ser não só permitido como protegido.

O foco do projeto se fortalece ao convergir sobre os males e danos causados pelos disseminadores artificiais, que insidiosamente prejudicam a vida de pessoas e possuem o poder de afetar negativamente nossa democracia.

Pelos motivos acima exposto, solicita-se ao eminente Senador Relator que acolha esta emenda.

Senado Federal, 2 de junho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**
**(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00027**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao art. 10 do PL nº 2,630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 10**. Além do previsto no art. 9º desta lei, os provedores de aplicação deverão utilizar as seguintes medidas contra a desinformação:

**I** - usar verificações provenientes de verificadores de fatos independentes com ênfase nos fatos;

**II** - Interromper imediatamente a promoção paga ou a promoção gratuita artificial do conteúdo verificado, seja por mecanismo de recomendação ou outros mecanismos de ampliação de alcance do conteúdo na plataforma;

**III** - Assegurar o envio das verificações a todos os usuários alcançados pelo conteúdo desinformativo desde sua publicação.

**Parágrafo único.** Consideram-se boas práticas contra a desinformação:

**I** - fornecer meio acessível e destacado para qualquer usuário reportar desinformação ou solicitar uma correção;

**II** - fornecer aos verificadores de fatos independentes acesso a todos os conteúdos suspeitos de desinformação e informações sobre seu alcance e distribuição;

**III** - rotular o conteúdo desinformativo como tal;

**IV** - desabilitar os recursos de transmissão do conteúdo desinformativo para mais de um usuário por vez, quando aplicável."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir o combate à desinformação com mais transparência e com mais conteúdo de qualidade. Preserva-se integralmente a liberdade de expressão, uma vez que não se fala em retirada de conteúdo, mas garante a não manipulação de conteúdos enganosos na rede.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00028**

Minuta

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 9º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 9º** .....

.....

§ 2º É expressamente vedado ao provedor de aplicação acessar o conteúdo das comunicações privadas realizadas por seus usuários, ainda que para o fim de rotulá-lo como desinformação."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2630, de 2020, tem o objetivo de aperfeiçoar o marco legal da internet, buscando fixar normas, diretrizes e mecanismos de transparência para redes sociais e serviços de mensageria privada, a fim de desestimular abusos com potencial de gerar danos individuais ou coletivos.

Entendemos muito meritória a iniciativa. Porém, à vista dos direitos individuais à privacidade e ao sigilo das comunicações, previstos em nossa Constituição, consideramos necessário estabelecer limites para a ação do provedor de aplicação. Nesse sentido, sugerimos acrescentar um dispositivo para impedir o provedor de acessar o conteúdo de comunicações privadas realizadas por seus usuários, mesmo que sob a justificativa de permitir sua análise e classificação como desinformação.

A fim de que esses direitos fundamentais continuem a ser assegurados a todos os cidadãos no âmbito das redes sociais e dos serviços de mensageria privada, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **VANDERLAN CARDOSO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00029**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se a seguinte alínea "f" ao art. 7º, VI, do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, renomeando-se a atual alínea "f" como alínea "g":

"f) a origem do conteúdo verificado como desinformação;"

## JUSTIFICAÇÃO

Entre os diversos itens que devem constar dos relatórios referentes aos dados relacionados a engajamentos ou interações com conteúdos que foram verificados como desinformação, acredito que deva figurar a origem do conteúdo.

Tal informação possibilitara às autoridades responsabilizar quem primeiro disseminou o conteúdo tido como desinformação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37



**PL 2630/2020**
**00030**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se ao art. 13 do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 13** Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensageria privada desenvolverão políticas de uso claras e transparentes aos usuários, a fim de promover o cumprimento dos objetivos e das disposições desta Lei."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2630, de 2020, tem o objetivo de aperfeiçoar o marco legal da internet, buscando fixar normas, diretrizes e mecanismos de transparência para redes sociais e serviços de mensageria privada, a fim de desestimular abusos com potencial de gerar danos individuais ou coletivos.

Entendemos muito meritória a iniciativa. Não obstante, a proposta do autor limita, de forma desnecessária e excessiva, as possibilidades de uso dos serviços de mensageria privada. Isso provoca prejuízos, em primeiro lugar, ao potencial de inovação e ganho de escala das tecnologias de comunicação. Mais ainda, gera perdas aos usuários desses serviços, por retirar-lhes seu direito à liberdade. O Estado passa a tutelar até mesmo a sua escolha individual em participar de seus grupos sociais ou de encaminhar suas mensagens privadas a quantas pessoas desejar. Ressalte-se, mais uma vez, a intromissão indevida do Estado no âmbito privado de seus cidadãos.

Nesse entendimento, propomos uma redação alternativa para o art. 13 do PL nº 2630, de 2020, de forma que ao usuário seja assegurada uma escolha livre e consciente, por meio de políticas de uso claras e transparentes, sem a necessidade da interferência direta do Estado nessa questão.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **VANDERLAN CARDOSO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00031**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se ao § 1º do art. 13 do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

"Art 13. .....

§ 1º Em período de propaganda eleitoral, estabelecido pelo art. 36 da Lei 9.504 de 1997 e durante situações de emergência ou de calamidade pública, o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem cujo conteúdo seja tido como desinformação fica limitado a no máximo 1 (um) usuários ou grupos."

## JUSTIFICAÇÃO

Consideramos contraproducente limitar o número de encaminhamentos de mensagens informativas e/ou de conteúdo verídico a apenas um usuário ou grupo. Desta forma, a emenda pretende que essa limitação valha apenas para mensagens cujo conteúdo seja manifestamente tido como desinformação.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00032**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

"Art 14. .....

Parágrafo único. O provedor de aplicação de mensageria privada deverá excluir a conta de usuário que não declarar o uso de disseminadores artificiais caso o volume de movimentação e número de postagens seja incompatível com o uso humano, e desde que seu conteúdo seja tido como desinformação."

## JUSTIFICAÇÃO

Consideramos prudente limitar a exclusão da conta de usuário apenas se este for um disseminador de conteúdo tido como desinformação, de modo a preservar a liberdade de expressão daqueles que propagam notícias e fatos verdadeiros.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00033**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao inciso IV, do § 1º, do art. 6º do PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

IV - número total de medidas de moderação de contas e conteúdo adotadas e suas motivações em razão de cumprimento de ordem judicial, especificadas as bases legais que fundamentaram a decisão de remoção ou de outra medida tomada;

....."

**Justificação**

As decisões judiciais podem, por exemplo, obrigar a plataforma ou rede disponibilizar a própria decisão no lugar de algum conteúdo removido, ou mesmo um direito de resposta. Assim, a inclusão proposta visa sanar essa lacuna.

Sala da Sessão,

**SENADOR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00034**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao inciso IV, do § 1º, do art. 6º do PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

IV - número total de medidas de moderação de contas e conteúdo adotadas e suas motivações em razão de cumprimento de ordem judicial, especificadas as bases legais que fundamentaram a decisão de remoção ou de outra medida tomada;

....."

**Justificação**

As decisões judiciais podem, por exemplo, obrigar a plataforma ou rede disponibilizar a própria decisão no lugar de algum conteúdo removido, ou mesmo um direito de resposta. Assim, a inclusão proposta visa sanar essa lacuna.

Sala da Sessão,

**SENADOR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00035**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Suprima-se o parágrafo único do art. 22 do PL nº 2630/2020.

**Justificação**

Não há razão para manter sob sigilo os contratantes de publicidade e de impulsionamento em aplicações de internet. Pelo contrário. A transparência ampla neste tema é desejável, até por questões concorrenciais.

Sala da Sessão,

**SENADOR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00036**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescenta-se o seguinte art. 1º ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020, renumerando-se os demais:

"**Art. 1º** A Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

.....

....."

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o Projeto de Lei em análise não deveria ser norma autônoma, mas ser incluída na Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet.

O Marco Civil da Internet "estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *internet* no Brasil" (art. 1º), de forma que a matéria deste Projeto de Lei, que prevê "normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da *internet*", tem total pertinência temática com a Lei Federal nº 12.965/2014.

A inclusão desses dispositivos no Marco Civil da Internet vai ao encontro do estabelecido no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 95/1998, que prevê que as leis pertinentes a determinada matéria devem estar contidas num único dispositivo legal. Embora tal parágrafo se refira especificamente à consolidação de leis, entendemos que essa norma deve ser parâmetro para a boa técnica legislativa.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00037**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Altera-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, para a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Esta lei estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência para as redes sociais e serviços de mensageria privada através da internet, para desestimular o seu abuso ou manipulação com potencial de dar causa a danos individuais ou coletivos (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet)."

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação que altera a preposição "de" para a "para", pois as "normas, diretrizes e mecanismos" não são originárias das redes sociais e serviços de mensageria, mas voltadas a elas. A preposição "para" deixa mais claro o objetivo da Lei.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00038**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Suprima-se o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que as disposições deste Projeto de Lei devem ser aplicadas para toda e qualquer rede social, independentemente do número de usuários registrados, pois a desinformação não deve ser tolerada em nível algum.

Um usuário de uma rede social pequena pode espalhar informações falsas por outros meios, de forma que o objetivo da Lei não alcançaria esse usuário com exceção contida no § 1º do art. 1º.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00039**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020:

**Art.** A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 19-A As empresas, nacionais e estrangeiras, que forneçam serviços de mídia programática não poderão veicular anúncios em páginas da internet que contenham desinformação ou que promovam discursos de ódio.

§ 1º Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as empresas, nacionais e estrangeiras, que descumprirem ao *caput* deste artigo ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor do anúncio veiculado em desconformidade com este artigo.

§ 2º A desinformação fica caracterizada como a informação comprovadamente falsa ou enganadora que, cumulativamente:

I - é criada, apresentada e divulgada para obter vantagens econômicas ou para enganar deliberadamente o público; e

II - é suscetível de causar um prejuízo público, entendido como ameaças aos processos políticos democráticos e aos processos de elaboração de políticas, bem como a bens públicos, tais como a proteção da saúde dos cidadãos, o ambiente ou a segurança.

§ 3º O discurso de ódio fica caracterizado quando um ato de comunicação incite violência contra pessoa ou grupo em razão de sua raça, gênero, orientação sexual, origem ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUTIFICAÇÃO

Nas últimas semanas, o movimento denominado *Sleeping Giants* foi objeto de diversas notícias no Brasil[1][2].

O movimento visa minar a sustentação econômica de *sites* de extrema direita por meio de perfil no Twitter que alerta empresas acerca de anúncios publicitários em canais que contenham notícias falsas e alimentem páginas de extrema direita.

O *Sleeping Giants* Brasil foi criado neste mês de maio e já conta com mais de duzentos e setenta e oito mil seguidores. Segundo seu criador, o objetivo do movimento no país é "impedir que sites preconceituosos ou de *fake news* monetizem através da publicidade".

Em menos de uma semana de atuação, grandes empresas revisaram suas políticas de publicidade via *Google* em razão dos alertas do movimento brasileiro. Seus anúncios estampavam o denominado Jornal da Cidade Online, conhecido por veicular *fake news* que favoreceram a campanha de Jair Bolsonaro ao mentir que Ciro Gomes havia optado pelo voto ao candidato de extrema direita.

O Banco do Brasil é uma das empresas que, após o alerta do *Sleeping Giants Brasil*, havia retirado sua publicidade do Jornal da Cidade Online. Ocorre que, após reação de filho do presidente e do Secretário de Comunicação da Presidência da República, Fábio Wajngarten, o banco voltou a anunciar no *site*[3].

Após o caso mencionado, entendemos que a veiculação de anúncios em *sites* que veiculem *fake news* e promovam discurso de ódio não deveria ser mera escolha das empresas anunciantes – especialmente das estatais, que ficam à mercê das escolhas do governo eleito – mas de verdadeira obrigação.

Considerando a dinâmica de funcionamento da mídia programática, em que as empresas anunciantes não têm total controle sobre em quais *sites* seus anúncios aparecem, a checagem e exclusão de *sites* que veiculem *fake news* e discursos de ódio deve ser de responsabilidade da empresa que fornece o serviço de mídia programática, tais como *Google*,

---

[1] El País: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-20/movimento-expoe-empresas-do-brasil-que-financiam-via-publicidade-sites-de-extrema-direita-e-que-propagam-noticias-falsas.html.
[2] Nexo Jornal: https://www.nexojornal.com.br/podcast/2020/05/21/Sleeping-Giants-o-perfil-do-Twitter-contra-sites-de-fake-news.
[3] Jornal GGN: https://jornalggn.com.br/noticia/banco-do-brasil-mantem-anuncios-em-site-acusado-de-fake-news/.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*YouTube*, *Facebook* e *Instagram*. Além disso, há que se estabelecer uma penalidade para as empresas que permitirem a veiculação nesses *sites*.

Importante mencionar que o conceito de *fake news* (ou desinformação) foi colocado com base no Código de Conduta da União Europeia sobre Desinformação.

Com essas considerações, oferecemos a presente emenda, acrescentando os pontos mencionados à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet") e contamos com o apoio do Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00040**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao no inciso lll, do § 1º, do art. 6º do PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

lll - número total de medidas de moderação de contas adotadas em razão do cumprimento desta Lei, especificando sua motivação, localização, e metodologia utilizada na detecção da irregularidade e o tipo de medida adotada;

....."

**Justificação**

Um relatório sobre as medidas de moderação adotadas em função do cumprimento da nova lei também necessita incluir o tipo de medida adotada para ter uma verdadeira serventia.

Sala da Sessão,

**SENADOR JEAN PAUL PRATES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00041**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao no inciso II, do § 1º, do art. 6º do PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

II - número total de medidas de moderação de contas e conteúdos adotadas em razão do cumprimento dos termos de uso privados dos provedores de aplicação de Internet, especificando sua motivação, localização, e metodologia utilizada na detecção da irregularidade e o tipo de medida adotada;

....."

**Justificação**

Um relatório sobre as medidas de moderação adotadas em função do cumprimento dos termos de usos das plataformas e redes sociais necessita incluir o tipo de medida adotada para ter uma verdadeira serventia. Porque as medidas de moderação podem ser de vários tipos, como suspensão de contas, temporal ou definitiva, rotulagem, retirada de conteúdo, classificação como sensível ou como permitido apenas para maiores, e por aí vai. Apenas relatar o número total sem discriminar os tipos de medidas torna o relatório pouco útil.

Sala da Sessão,

**SENADOR JEAN PAUL PRATES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00042**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 4º PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 4º Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem requerer dos usuários e responsáveis pelas contas, no momento de sua criação ou em uma única vez após a aprovação desta lei para cada usuário, que confirmem sua identificação e localização, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido;

....."

**Justificação**

O dispositivo não tinha uma temporalidade, isto é, o momento em que os provedores de aplicação devem pedir a identificação do usuário. Com isso, essa requisição poderia ser feita a todo momento, o que poderia causar uma situação de desconforto aos usuários se usada em larga escala. Propomos, com o acréscimo, evitar a situação descrita prevendo que tal requisição de identificação seja feita no momento de criação das contas ou uma única vez após a aprovação da lei.

Sala da Sessão,

**SENADOR JEAN PAUL PRATES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00043**

# EMENDA Nº _____
(ao PL 2630/2020)

Passe a constar no PL 2630/2020 o seguinte artigo, onde couber:

"A**rt. XX** Fica restrito o acesso às plataformas, ferramentas, e extensões destinadas a arrecadação de fundos de financiamento coletivo, bem como outros mecanismos de monetização ou pagamento por serviços online, a contas identificadas:

§ 1º O usuário de plataforma de financiamento, seja financiador ou financiado, bem como o de mecanismos de monetização ou pagamento por serviços ou conteúdos online, deverá no ato de registro de sua conta apresentar documentos que comprovem sua identidade.

§ 2º Para as contas já existentes no momento de vigência dessa lei, a obrigação estipulada pelo § 1º deve ser suprida em até noventa dias da data de sua publicação.

§ 3º O usuário recebedor dos recursos deverá, além do disposto no §1º, apresentar ainda documentos que comprovem sua titularidade da conta que receberá os fundos arrecadados.

§ 4º O uso de contas de terceiros para a arrecadação de fundos em campanhas nas plataformas de que trata o *caput* será permitido se procedida a também identificação do titular com documento válidos e autênticos, bem como registro da anuência deste.

§ 5º O uso de contas fora do Brasil para o recebimento de fundos gerados em campanhas nas plataformas de que trata o *caput* só será permitido com a comprovação do comunicado à Receita Federal de que os recursos serão remetidos ao exterior e obedecendo às determinações do órgão para tal prática.

§ 6º Caberáà plataforma a conferência de todos os documentos e a certificação de que os mesmos são válidos e autênticos

§ 7º Caberáà plataforma ainda a preservação dos seus registros de identidade, assim como de datas e valores transferidos e identificação digital de IP (internet protocol) de cada operação, por cinco anos.

---

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º Os infratores das normas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º incorrerão nos crimes de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e de de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme pertinente.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta legislativa encampada pelo Sen. Alessandro Veira é meritória, e exerce função basilar ao permitir a concentração dos esforços em temáticas cruciais para a manutenção de um espaço público de debate livre e construtivo, de modo a reforçar as liberdades democráticas que constituem-se como fio de arrimo de nossa República. Nesse sentido, saúda-se a proposta originária, bem como o esforço do nobre Senador Relator, que propiciam o bom debate nesta Casa Democrática.

Nesse sentido, e visando contribuir para a redação de tão importante matéria, sugere-se alterações no texto do artigo oitavo do substitutivo do relator, de modo a deixar mais clara as obrigações envolvidas no uso de plataformas digitais para pagamentos de quaisquer serviços, ou mesmo de operações de financiamento coletivo. Propõe-se ainda que seja ordenado às plataformas que mantenham registro dessas operações pelo prazo determinado de cinco anos.

Pelos motivos acima expostos, solicita-se ao eminente Senador Relator que acolha esta emenda.

Senado Federal, 2 de junho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**
**(PT - RN)**

---

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00044**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - PLEN**
(Ao Projeto de Lei nº. 2630, de 2020)
Supressiva

Suprima-se o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A concessão de imunidades legais a strartups não parece ser o caminho mais adequado. As startups devem ser criadas, devem crescer seguindo as leis e o marco regulatório do setor econômico em que atuam. É claro que há um interesse em que surjam novas empresas nacionais no campo das tecnologias de informação e comunicação, e também parece ser óbvio que é necessário criar mecanismos de incentivo à inovação e à criação de novas empresas, mas não as isentando de seguir a lei. Afinal, os problemas tratados pelo PL também acontecem em redes sociais com menos usuários, e nem por isso eles são menores. É claro que menos usuários significa menor alcance para os conteúdos, mas isso não significa que cause menos danos. Além disso, o conteúdo problemático pode nascer numa pequena rede social e depois migrar para as maiores e até pelos mecanismos previstos no PL de rastreio da origem de tais conteúdos, não nos parece adequado simplesmente não criar obrigações legais a redes sociais em função do seu número de usuários. Caso contrário isso servirá de estímulo à criação de nichos de conteúdos problemáticos em pequenas redes sociais para a sua posterior disseminação em larga escala.

Além disso, há um problema de redação quando se refere ao limite máximo de 2 milhões de usuários de tais redes sociais do tipo startup. O texto não deixa claro se esse número é de usuários nacionais ou se são no total, englobando usuários de todos os países onde tal rede esteja presente. Por fim, cabe registrar que o número de 2 milhões de usuários para caracterizar as redes que teriam isenção legal parece ser aleatório e alto.

Assim, acreditamos que já há um tratamento diferenciado já está previsto no inciso III, § 1° do art. 29, que trata das sanções, que devem observar a capacidade econômica do provedor de aplicações.

Sala da Sessão, em de junho 2020

**Senador HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00045**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - PLEN**
(Ao Projeto de Lei nº. 2630, de 2020)
Modificativa

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....
.....
II - conta inautêntica: conta criada ou usada com o propósito de assumir identidade inventada ou de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito à pseudonímia nos termos desta lei, bem como o explícito ânimo humorístico ou de paródia.

....."

**JUSTIFICAÇÃO**

O uso de contas inautênticas não é feito só por assumir a identidade de uma terceira pessoa, pois se pode simplesmente inventar uma nova identidade que não corresponda a nenhuma pessoa, inclusive usando como avatar fotos criadas por algoritmo disponíveis em bancos de imagens, que não correspondem a nenhuma pessoa real.

Sala da Sessão, em de junho 2020

**Senador HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00046**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - PLEN**
(Ao Projeto de Lei nº. 2630, de 2020)
Modificativa

Dê-se ao inciso III do art. 4º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....
.....
III - contas automatizadas: contas geridas por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular, substituir ou facilitar atividades humanas na distribuição de conteúdo em aplicações de internet ou aquelas geridas por humanos que complementem a atuação automatizada da conta, ainda quem esporadicamente.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

Sobre contas automatizadas, as plataformas e redes sociais existem dois tipos de simulações de atividade humana em contas. Uma são os chamados "bots", que gerenciam as contas que são totalmente automatizadas. Outra são os "ciborgs', onde o gerenciamento é feito por humanos a partir da automação da conta, para reforçar a simulação. O ciborg, na maior parte do tempo funciona como bot, mas em alguns momentos há uma atuação humana na conta para que dificultar a descoberta pela plataforma e pelos próprios usuários de que se trata de uma conta automatizada.

Sala da Sessão, em de junho 2020

**Senador HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00047**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - PLEN**
(Ao Projeto de Lei nº. 2630, de 2020)
Modificativa

Dê-se ao inciso V do art. 4º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....
.....
V - conteúdo: dados ou informações, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhados em uma aplicação de internet, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela internet

....."

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma definição utilitarista de conteúdo pode representar um equívoco. O trecho suprimido não agrega nada à definição, podendo, pelo contrário, excluir dados que não são usados para a utilidade prevista. Na verdade, pouco importa se os dados podem ou não ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento no contexto do PL. Por isso, a sugestão de supressão.

Sala da Sessão, em de junho 2020

**Senador HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00048**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, , renumerando-se os subsequentes:

> "**Art. 6º** Ao ofendido por desinformação divulgada, publicada ou transmitida por redes sociais e por serviços de mensageria privada através da internet, é assegurado o direito de resposta ou de retificação na mesma postagem, de forma gratuita e proporcional ao agravo, nos termos de regulamentação específica".

## JUSTIFICAÇÃO

Em que pese os avanços nos mecanismos para inibir a disseminação de notícias fraudulentas por meio de aplicações de internet, o PL nº 2.630, de 2020, apresenta uma relevante lacuna: não dispõe sobre o direito de resposta ao ofendido por *fake news*.

Para preenchê-la, apresentamos a presente emenda, que assegura, a quem se sentir atingido por desinformação divulgada pela internet, o direito de resposta ou de retificação, gratuito e proporcional ao agravo sofrido.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00049**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se ao art. 3º Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, o seguinte inciso IV:

"**Art. 3º** .....

.....

IV – a garantia da liberdade de expressão, de propaganda e de imprensa, e do direito à informação."

## JUSTIFICAÇÃO

Entre os princípios de uma lei que visa a inibir a disseminação de *fake news* deve estar, expressamente prevista, a garantia à liberdade de expressão e ao direito à informação, tornando inequívocos seus compromissos com o Estado Democrático de Direito.

É para preencher essa lacuna que apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00050**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Altera-se o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, que passa a constar a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

II - desinformação: conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente falso, forjado e divulgado para enganar deliberadamente o público e, cumulativamente, com potencial de causar danos individuais e coletivos ou prejuízo a direitos fundamentais, ressalvado o erro jornalístico, o ânimo humorístico ou de paródia."

## JUSTIFICAÇÃO

O conceito de desinformação (ou *fake news*) é tema que merece extenso debate.

Ao mesmo tempo, o assunto requer respostas rápidas em razão de ser um dos principais instrumentos utilizados para minar a democracia brasileira.

Entendemos que o conceito de desinformação, tal como é sugerido pela Coalizão Direitos na Rede, poderia servir de parâmetro para o sistema regulatório brasileiro.

A proposta de alteração visa evitar a conceituação ampla, por meio de conceitos jurídicos abertos, a fim de preservar o direito de expressão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cremos que o tema merece extenso debate de ideias, mas considerando que o assunto está na pauta desta Casa, sugerimos a modificação acima.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00051**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte disposição:

> "**Art.** As empresas, nacionais e estrangeiras, que forneçam serviços de mídia programática não poderão veicular anúncios em páginas da internet que contenham desinformação."

## JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas semanas, o movimento denominado Sleeping Giants foi objeto de diversas notícias no Brasil.

O movimento visa minar a sustentação econômica de sites de extrema direita por meio de perfil no Twitter que alerta empresas acerca de anúncios publicitários em canais que contenham notícias falsas e alimentem páginas de extrema direita.

O Sleeping Giants Brasil foi criado neste mês de maio e já conta com mais de duzentos e setenta e oito mil seguidores. Segundo seu criador, o objetivo do movimento no país é "impedir que sites preconceituosos ou de fake news monetizem através da publicidade".

Em menos de uma semana de atuação, grandes empresas revisaram suas políticas de publicidade via Google em razão dos alertas do movimento brasileiro. Seus anúncios estampavam o denominado Jornal da Cidade Online, conhecido por veicular fake news que favoreceram a campanha de Jair Bolsonaro ao mentir que Ciro Gomes havia optado pelo voto ao candidato de extrema direita.

O Banco do Brasil é uma das empresas que, após o alerta do Sleeping Giants Brasil, havia retirado sua publicidade do Jornal da Cidade Online. Ocorre que, após reação de filho do presidente e do Secretário de Comunicação da Presidência da República, Fábio Wajngarten, o banco voltou a anunciar no site.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após o caso mencionado, entendemos que a veiculação de anúncios em sites que veiculem fake news não deveria ser mera escolha das empresas anunciantes – especialmente das estatais, que ficam à mercê das escolhas do governo eleito – mas de verdadeira obrigação.

Considerando a dinâmica de funcionamento da mídia programática, em que as empresas anunciantes não têm total controle sobre em quais sites seus anúncios aparecem, a checagem e exclusão de sites que veiculem fake news deve ser de responsabilidade da empresa que fornece o serviço de mídia programática.

O objeto dessa emenda também consta no Projeto de Lei nº 2.922/2020, por mim apresentado, mas entendo que possui pertinência temática com o PL em análise, motivo pelo qual sugiro a emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00052**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Altera o inciso IX do art. 4º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, para a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

IX - verificadores de fatos independentes: pessoa jurídica sem vínculos societários ou de influência econômica por outro meio negocial com o provedor de aplicação que realiza, em processo conduzido por pessoas naturais, uma verificação criteriosa de fatos de acordo com os parâmetros e princípios desta Lei.

## JUSTIFICAÇÃO

É importante que a verificação de uma informação seja conduzida por pessoa jurídica diversa do provedor de aplicação (redes sociais ou mensagerias), a fim de o processo seja conduzido de forme independente.

Além disso, a verificação deve ser realizada por pessoas naturais e não por programas ou robôs, com o objetivo de evitar grandes erros de análise e não violar o direito de liberdade de expressão.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00053**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao art. 8º do PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

"Art. 8º Os provedores de aplicações de Internet devem oferecer de forma ostensiva ao menos um canal eletrônico dedicado ao recebimento de notificações e contranotificações dos usuários por eventual descumprimento de seus termos de uso, sendo facultada a criação de mecanismo automatizado para atender aos procedimentos previstos neste artigo.

§ 1º A tomada de medidas de moderação pelo provedor de aplicações em função de notificações de seus usuários deverá seguir previamente o rito descrito neste artigo.

§ 2º No caso da notificação a respeito de conteúdo infringente aos termos de uso das aplicações, a mesma deverá conter as seguintes informações:

I - identificação inequívoca do notificante, incluindo nome completo, números de registro civil e fiscal e dados atuais para contato;

II - data e hora de envio da notificação;

III - identificação clara e específica do conteúdo infringente, que permita a localização inequívoca do material pelo provedor de aplicações de Internet, no âmbito de seu serviço;

IV - justificativa para a remoção ou outra medida de moderação, incluindo a demonstração ou declaração de que o conteúdo apontado está em desacordo com os termos de uso da aplicação;

§ 3º Ao receber a notificação, caberá ao provedor de aplicações de Internet informar imediatamente o fato ao responsável pela publicação do conteúdo, comunicando-lhe o teor da notificação e fixando-lhe prazo máximo de quarenta e oito horas para tomar a medida de moderação.

§ 4º Caso o responsável pela publicação não seja identificável, não possa ser localizado, não tenha tornado indisponível o conteúdo ou não tenha sido apresentada a contranotificação prevista nos §§ 6º e 7º, caberá ao provedor de aplicações de Internet, findo o prazo mencionado no § 3º, proceder à medida de moderação do conteúdo questionado.

§ 5º O provedor de aplicações de Internet deverá comunicar a medida de moderação do conteúdo no mesmo sítio da Internet em que estava originalmente hospedado o material.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º O responsável pela publicação do conteúdo questionado poderá, assumindo a responsabilidade exclusiva pelos eventuais danos causados a terceiros, contranotificar o provedor de aplicações de Internet para requerer, se dentro do prazo previsto no § 2º, a manutenção ou, se após o decurso desse prazo, o restabelecimento do material questionado, hipótese em que o provedor de aplicações de Internet deverá informar ao notificante sobre a continuidade da publicação do conteúdo.

§ 7º Qualquer outra pessoa interessada, física ou jurídica, poderá contranotificar os provedores de aplicações de Internet, assumindo a responsabilidade pela reversão da medida de moderação do conteúdo questionado.

§ 8º Para efeitos dos §§ 6º e 7º, aquele que requerer a reversão da medida de moderação do conteúdo questionado assume a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, devendo, para tanto, apresentar, as seguintes informações:

I - a sua identificação inequívoca, incluindo nome completo, números de registro civil e fiscal e dados atuais para contato;

II - identificação clara e específica do conteúdo questionado, que permita a localização inequívoca do material pelo provedor de aplicações de Internet, no âmbito de seu serviço;

III – demonstração ou declaração de que o conteúdo questionado não fere os teros de uso da aplicação, e;

IV - declaração de reconhecimento de sua exclusiva responsabilidade pela continuidade da disponibilização do conteúdo questionado.

§ 9º Tanto o notificante quanto o contranotificante respondem, nos termos da lei, por informações falsas, errôneas e pelo abuso ou má-fé, podendo o Ministério Público ser comunicado dos fatos por qualquer das partes ou pelo provedor de aplicações de Internet, quando houver ofensa a direitos difusos ou coletivos.” (NR)

**Justificação**

O art. 8º traz uma interessante previsão de notificação e contestação dos usuários que, no entanto, pensamos ser insuficiente para dar transparência às medidas de remoção de conteúdo e outras medidas de remoção adotadas em função de denúncias de usuários. Hoje não são raros os casos em que usuários têm seu conteúdo removido ou alvo de outra medida de moderação, sem qualquer chance de contestação ou defesa. O rito descrito na emenda seria prévia à tomada de qualquer medida de moderação pelo provedor de aplicações e possibilitará que todos os envolvidos assumam a responsabilidade, seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

denunciando, seja publicando conteúdo e defendendo, por meio de sua contestação, a sua permanência na aplicação.

Sala da Sessão,

**SENADOR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00054**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Emende-se onde couber:

"**Art.** Acrescentar ao art. 2º da Lei 8.389/91, que institui o Conselho de Comunicação Social, o seguinte dispositivo:

Art. 2º.....

N – desinformação no contexto da internet e das redes sociais."

## JUSTIFICAÇÃO

A lei 8.389/91, que institui o Conselho do Comunicação Social, estabelece várias competências ao órgão auxiliar do Congresso Nacional.

Com o advento das redes sociais e do fenômeno da desinformação nas redes, é importante que o CCS, admitido na Constituição Federal, possa se pronunciar sobre o tema.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00055**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

# EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

**Dê-se ao projeto em epígrafe a seguinte redação:**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da Internet, para desestimular o seu abuso ou manipulação com potencial de dar causa a danos individuais ou coletivos (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet).

§1º Esta Lei não se aplica a provedor de aplicação que oferte serviço de rede social ao público brasileiro com menos de dois milhões de usuários registrados, para o qual as disposições desta Lei servirão de parâmetro para aplicação de programa de boas práticas, buscando utilizar medidas adequadas e proporcionais no combate ao comportamento inautêntico e na transparência sobre conteúdos pagos.

§2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art 2º O disposto nesta Lei deve considerar os princípios e garantias previstos nas Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições; n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet; e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º A Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência Digital na Internet tem como objetivos:

I - o fortalecimento do processo democrático por meio do combate ao comportamento inautêntico e às redes de distribuição artificial de conteúdo e do fomento ao acesso à diversidade de informações na internet no Brasil;

II - a busca por maior transparência e a garantia de devido processo sobre práticas de moderação de conteúdos postados por terceiros em redes sociais;

III – a busca por maior transparência sobre conteúdos impulsionados e publicidades disponibilizadas para o usuário;

IV - a defesa da liberdade de expressão e o impedimento da censura no ambiente online.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – provedor de aplicação: pessoa física ou jurídica responsável por aplicações de internet, definidas nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 12.965, de 2014;

II - conta inautêntica: conta criada ou usada com o propósito de assumir identidade inventada ou de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito à pseudonímia nos termos desta lei, bem como o explícito ânimo humorístico ou de paródia.

III - contas automatizadas: contas geridas por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular, substituir ou facilitar atividades humanas na distribuição de conteúdo em aplicações de internet ou aquelas geridas por ação preponderantemente humana e que complementem a atuação automatizada da conta, ainda que esporadicamente;

IV - rede de distribuição artificial: comportamento coordenado e articulado por intermédio de contas automatizadas ou por tecnologia não fornecida pelo provedor de aplicação de internet com fim de impactar de forma artificial a distribuição de conteúdos;

V - conteúdo: dados ou informações, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhados em uma aplicação de internet, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela internet;

VI - publicidade: mensagens publicitárias veiculadas em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta lei;

VII - impulsionamento: ampliação de alcance de conteúdos mediante pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta lei.

VIII - rede social: aplicação de Internet que oferece funcionalidades de publicação de conteúdo por usuários e interação entre eles, sem que haja controle editorial prévio, em um mesmo sistema de informação cuja relação é promovida por meio de contas conectáveis;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - serviço de mensageria privada: provedores de aplicação que prestam serviços de mensagens instantâneas por meio de comunicação interpessoal, acessíveis a partir de terminais móveis com alta capacidade de processamento ou de outros equipamentos digitais conectados à rede, destinados, principalmente, à comunicação privada entre seus usuários, inclusive os criptografados.

## CAPÍTULO II

## DA RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO NO COMBATE AO COMPORTAMENTO INAUTÊNTICO E AUMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA INTERNET

### Seção I

### Disposições Gerais

Art. 5º Com o objetivo de proteger a liberdade de expressão, acesso à informação e fomentar o livre fluxo de ideias na Internet, os provedores de aplicações de internet, no âmbito e nos limites técnicos dos seus serviços, devem adotar medidas para:

I - vedar o funcionamento de contas inautênticas;

II - vedar contas automatizadas não identificadas como tal, entendidas como aquelas cujo caráter automatizado não foi comunicado ao provedor de aplicação e, publicamente, aos usuários;

III - identificar todos os conteúdos impulsionados e publicidades cujo pagamento pela distribuição foi realizado ao provedor de aplicações de Internet;

IV - comunicar, ao Ministério Público Eleitoral, nos períodos de propaganda eleitoral, a propaganda irregular de que tiver conhecimento, nos termos da Lei 9.504/1997.

§1º As vedações do caput não implicarão restrição ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, político, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural, nos termos dos arts. 5º, IX e 220 da Constituição Federal.

§2º Os rótulos de que trata esse artigo devem ser identificados de maneira evidente aos usuários e mantidos inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira.

§ 3º Dada a natureza complexa e em rápida mudança do comportamento inautêntico, os provedores de aplicação devem desenvolver procedimentos contínuos para melhorar a sua capacidade técnica para a consecução das obrigações estabelecidas neste artigo, observado o disposto no §1º deste artigo.

§ 4º Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem requerer dos usuários e responsáveis pelas contas, no momento de sua criação ou em uma única vez após a aprovação desta lei para cada usuário, que confirmem sua identificação e localização, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Permite-se o uso público de pseudônimo no âmbito das aplicações de internet, condicionado à devida identificação do usuário no âmbito de seus serviços, podendo a identidade do responsável ser exigida por ordem judicial específica e justificada.
§ 6º De modo a resguardar a integridade da comunicação no âmbito das aplicações de internet, os provedores de aplicação desenvolverão políticas de uso que limitem o número de contas controladas pelo mesmo usuário identificado.

**Seção II**

**Dever de Transparência dos Provedores de Aplicação**

Art. 6º Os provedores de aplicação de que trata esta Lei devem produzir relatórios trimestrais de transparência, disponibilizados em seus sítios eletrônicos, em português, para informar procedimentos e decisões de tratamento de conteúdos gerados por terceiros, bem como as medidas empregadas para o cumprimento desta lei.
§1º Os relatórios devem conter:
I - número total de usuários da aplicação de Internet que a acessaram a partir de conexões localizadas no Brasil;
II - número total de medidas de moderação de contas e conteúdos adotadas em razão do cumprimento dos termos de uso privados dos provedores de aplicação de Internet, especificando sua motivação, localização e metodologia utilizada na detecção da irregularidade e o tipo de medida adotada;
III - número total de medidas de moderação de contas adotadas em razão do cumprimento desta Lei, especificando sua motivação, localização e metodologia utilizada na detecção da irregularidade e o tipo de medida adotada;
IV - número total de medidas de moderação de contas e conteúdo adotadas e suas motivações em razão de cumprimento de ordem judicial, especificadas as bases legais que fundamentaram a decisão de remoção ou de outra medida tomada;
V - número total de contas automatizadas, redes de distribuição artificial, detectadas pelo provedor, conteúdos impulsionados e publicidades não identificados, com as correspondentes medidas adotadas e suas motivações, localização, processo de análise e metodologia de detecção da irregularidade;
VI - número total de rotulação de conteúdo, remoções ou suspensões que foram revertidas pela plataforma;
VII - comparação, com métricas históricas, de remoção de contas e de conteúdos no Brasil e em outros países;
VIII - todas as medidas aplicáveis a moderação de conteúdos gerados por terceiros em vigor no período reportado, incluindo sistemas algorítmicos, especificadas eventuais alterações e suas justificativas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - características gerais da equipe responsável por políticas aplicáveis a conteúdos gerados por terceiros, incluindo as equipes de revisão de conteúdo por pessoa natural;
X - médias de tempo entre a detecção e a adoção de medidas em relação às contas ou conteúdos referidos nos incisos II, III e IV;
XI – dados relacionados a engajamentos ou interações com conteúdos que foram identificados como irregulares, incluindo, número de visualizações, de compartilhamentos e alcance.
§2º Os dados e os relatórios publicados devem ser disponibilizados com padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.
§3º Os relatórios de transparência devem ser disponibilizados ao público em até 30 (trinta) dias após o término do trimestre em questão.
§4º Os relatórios e dados disponibilizados devem apontar a relação entre contas automatizadas, contas e disseminação de conteúdos, de modo que seja possível a identificação de redes artificiais de disseminação de conteúdo.
§5º O relatório deve conter discussão substancial sobre exemplos e casos concretos.

Art. 7º Resguardado o respeito à proteção de dados pessoais, as redes sociais e aplicativos de mensageria privada devem facilitar o compartilhamento de dados com instituições de pesquisa acadêmica, incluindo os dados desagregados.

**Seção III**
**Da Responsabilidade Perante a Liberdade de Expressão do Usuário**

Art. 8º. Na abertura de processo de análise de conteúdos e contas violadores dos padrões de uso de aplicações ou decorrente do disposto na presente lei, o usuário deve ser imediatamente notificado pelo provedor de aplicação.
§1º A notificação deverá conter a fundamentação da abertura de processo de análise, apontar se foi objeto de denúncia de terceiros e indicar meios e prazos para contestação.
§2º Devem ser garantidos prazos razoáveis para que o usuário apresente sua contestação.
Art. 9º. Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por no mínimo 3 (três) meses após a decisão do processo de análise, para que o usuário criador do conteúdo bem como o autor de eventual denúncia possam recorrer da decisão.
§1º Deve ser facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.
§2º Deve ser garantido prazo razoável para a revisão, a ser realizada com participação de pessoa natural.
§3º Em caso de conteúdos que tenham sido equivocadamente identificados como irregulares ou violadores dos padrões do provedor de aplicações, caberá ao provedor de aplicação de Internet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reparar o dano, informando o erro de maneira destacada e garantindo a exposição da correção, no mínimo, aos usuários inicialmente alcançados.

Art. 10. Em caso de análise judicial a respeito do cumprimento da presente lei, as medidas adotadas pelos provedores de aplicação de Internet devem ser restritas ao determinado judicialmente.

Art. 11. Em caso de decisão judicial relativa a processos de análise decorrentes desta lei, o provedor de aplicações de Internet deverá substituir o conteúdo tornado indisponível pela ordem judicial que deu fundamento à eventual correção, ressalvado o segredo de Justiça.

Art. 12. Para cada conta, os provedores de aplicação devem disponibilizar o histórico dos processos envolvendo moderação de conteúdo, incluindo, ao menos, registro de:

I - itens denunciados pela conta;

II - denúncias em relação aos conteúdos disseminados pela conta;

III - conteúdos da conta classificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações;

IV - procedimentos adotados em cada caso e os processos de contestação.

Art. 13. É vedada a indisponibilização de conteúdo com fundamento nesta lei, exceto por decisão judicial específica e fundamentada.

**Seção IV**

**Dos Serviços de Mensageria Privada**

Art. 14. De modo a resguardar o caráter de comunicação interpessoal do serviço, os provedores de aplicação de mensageria privada desenvolverão políticas de uso que limitem o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem a usuários ou grupos, bem como o número máximo de membros de cada grupo.

Art. 15. São vedados o uso e a comercialização de ferramentas externas aos provedores de aplicação de mensageria privada e por eles não certificadas voltadas ao disparo em massa de mensagens.

Parágrafo único. O provedor de aplicação de mensageria privada deverá tomar medidas, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, para coibir o uso dessas ferramentas.

Art. 16. O provedor de aplicação que prestar serviço de mensageria privada e apresentar funcionalidades de comunicação de massa, como listas de transmissão, conversa em grupo e assemelhados, deve requerer permissão do usuário em momento anterior à entrega das mensagens ou à inclusão em grupo.

§1º A autorização para recebimento de mensagem em massa será, por padrão, desabilitada.

§2º A permissão a que se refere o caput deste artigo é necessária somente na primeira vez em que o usuário remetente desejar enviar uma mensagem.

§3º Os serviços devem fornecer meios acessíveis e em destaque para os usuários retirarem a permissão concedida previamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 17. O provedor de aplicação que apresente funcionalidade reencaminhamento ou similar de conteúdos deve guardar os registros da cadeia de reencaminhamentos até sua origem, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, resguardada a privacidade do conteúdo das mensagens, podendo esses registros ser solicitados mediante ordem judicial nos termos da Seção IV da Lei 12.965 de 2014.

Art. 18. Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensageria privada devem observar as normas de transparência previstas nos arts. 6º e 7º desta lei, na medida de suas capacidades técnicas.

Parágrafo único. A ausência de informações disponibilizadas, nos termos do caput, deve ser acompanhada por justificativa técnica adequada.

## CAPÍTULO III

## DA TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO A IMPULSIONAMENTOS E PUBLICIDADE

Art 19. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem fornecer a todos os usuários, por um meio em destaque e de fácil acesso, a visualização do histórico de todos os conteúdos impulsionados e publicidades com os quais o usuário teve contato nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 20. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem rotular tanto conteúdos impulsionados quanto publicidades com informação que:

I - identifique que se trata de conteúdo impulsionado ou publicitário;

II - identifique a conta responsável pelo impulsionamento ou anunciante;

III - permita ao usuário acessar informações de contato da conta responsável pelo impulsionamento ou o anunciante.

IV - direcione o usuário para acessar informações de quais as fontes de informação e os critérios utilizados para definição de público-alvo do conteúdo impulsionado ou publicidade;

V - direcione o usuário para acessar informações dos conteúdos impulsionados pela conta nos últimos 12 (doze) meses, incluindo aqueles em circulação no momento em que receber a propaganda.

Art. 21. Os provedores de aplicações de internet de que trata esta lei e que fornecerem impulsionamento de propaganda eleitoral ou de conteúdos que mencionem candidato, coligação ou partido devem disponibilizar meio de consulta pública de todo o conjunto de anúncios, incluindo:

I - valor pecuniário contratado aproximado;

II - Identificação do anunciante;

III - tempo de veiculação;

IV - características gerais da audiência contratada.

Art. 22. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem requerer dos anunciantes e responsáveis pelas contas que impulsionam conteúdos que confirmem sua identificação e localização, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O nome e identidade do contratante de impulsionamento ou publicidade devem ser mantidos em sigilo pelos provedores de aplicação, podendo ser exigíveis por ordem judicial nos termos do art. 22 da Lei 12.965, de 2014.

## CAPÍTULO IV
## DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 23. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet, contemplando campanhas para o uso responsável da internet e promover a transparência sobre conteúdos patrocinados.

Art. 24. O Estado deve incluir nos estudos de que trata o art. 28 da Lei nº 12.965 de 2014, diagnósticos sobre conteúdos desinformativos na internet e a transparência de conteúdo patrocinado na internet.

Art. 25. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover campanhas para servidores públicos sobre a importância do combate ao comportamento inautêntico e transparência de conteúdos patrocinados na internet.

Art. 26. As contas de redes sociais utilizadas por órgãos públicos são consideradas de interesse público, devendo ter seus administradores identificados, atender aos princípios de transparência, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública e estar sujeitas às disposições desta lei.

Art. 27. A relação dos anúncios e conteúdos impulsionados por órgãos integrantes da Administração Pública deverá estar disponível ao público de maneira destacada das demais, contendo informações a respeito dos recursos empregados, tempo de impulsionamento e entidade contratante.

Art. 28. O Ministério Público e o sistema de defesa de direitos difusos devem desenvolver ações direcionadas para responder aos danos coletivos resultantes de condutas de que trata esta lei, incluindo a criação de áreas especializadas e a capacitação de corpo funcional.

## CAPÍTULO V
## DAS SANÇÕES

Art. 29. Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas, os provedores de aplicação ficam sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa;

III - suspensão temporária das atividades;

§1º Para fixação e gradação da sanção, deverão ser observados:

I - a gravidade do fato, a partir da consideração dos motivos da infração e das consequências nas esferas individual e coletiva;

II - a reincidência na prática de infrações previstas nesta lei;

III - a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção prevista no inciso II do caput;

IV - o potencial impacto da penalidade na coletividade e no fluxo de informações em território nacional.

§2º Para efeito do §1º, a cominação da sanção contida no inciso III do caput está condicionada à prévia aplicação daquelas enunciadas pelos incisos I e II nos 12 (doze) meses anteriores ao cometimento da infração.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Grupo de trabalho multissetorial, a ser nomeado e coordenado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, desenvolverá,:

I - proposta legislativa que preveja a conceituação de conteúdo desinformativo e as formas de combate a desinformação, a partir das boas práticas internacionais e estudos dos relatórios de transparência previstos nesta lei, bem como os estudos e discussões que a embasaram;

II - proposta de código de conduta de combate à desinformação no âmbito e nos serviços dos provedores de aplicação de que trata esta lei, bem como os estudos e as discussões que a embasaram;

III - proposta de código de boas práticas a verificadores de fatos independentes para assegurar a independência e a transparência dos processos de verificação de fatos, bem como os estudos e discussões que a embasaram.

Parágrafo Único: os relatórios e propostas previstos no caput deste artigo devem ser entregues ao Congresso Nacional no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta lei.

Art. 31. Os provedores de rede social e de serviço de mensageria privada devem nomear mandatários judiciais no Brasil, aos quais serão dirigidos os atos processuais decorrentes da aplicação desta lei, tornando essa informação facilmente disponível na plataforma digital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 32. A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.11…….
.....

XI – empregar recursos públicos em condutas que violem a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet;

XII - fornecer acesso às contas de redes sociais utilizadas por órgãos públicos ou por servidores públicos no exercício de sua função a administradores externos ou que não tenham relação contratual com a Administração Pública" (NR).

Art. 33. O § 2º do artigo primeiro da Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

**"**Art. 1º .....

.....

III - às organizações formadas para criação e ou operação de contas inautênticas, contas automatizadas não identificadas e ou redes de distribuição artificial não identificadas por meio do emprego de recursos financeiros e técnicos, praticando ilícitos;

Art. 34. O § 2º do artigo 1º da Lei 9.613 de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 1º .....
……...
§ 2º…….
……...I
II - age na criação ou operação de contas inautênticas, contas automatizadas não identificadas e ou redes de distribuição artificial não identificadas através da prática de ilícitos."

Art. 35. O artigo 1º da Lei 9.613 de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 1º .....
……...
§ 7º Se a conduta descrita pelo § 2º, III deste artigo for praticada por funcionário público no exercício de sua função, a pena é aumentada de 1/6 (um sexto)."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A internet continua transformando o modo que consumimos e transmitimos informações. Serviços de mensagens instantâneas e mídias sociais poderosas conectam atualmente cidadãos no Brasil e bilhões de pessoas ao redor do mundo. As plataformas estão remodelando a forma pela qual seus usuários entendem o mundo e interagem uns com os outros. O tamanho, o poder e a acessibilidade dessas plataformas as tornam vulneráveis frente a esforços coordenados para inadvertidamente induzir ao erro uma quantidade incontável de usuários.

O combate à disseminação de informações inverídicas e não baseadas em evidências científicas sólidas representam não só uma salvaguarda às instituições, à democracia e à honra pessoal, como também à proteção à saúde individual e coletiva em tempos de pandemia do COVID-19, que se apresenta como o desafio que demanda esforços coletivos sem precedentes para o país. A velocidade de contaminação da atual pandemia do Coronavírus só se equipara à rapidez com que uma corrosiva infodemia da desinformação tem tomado as redes sociais, que também pode ser letal e nociva a saúde individual e coletiva.

A desinformação, neste contexto de crise e de necessidade de coesão social sem precedentes, contribui para desestruturar laços de confiança na classe médica, científica e na classe política do país. Além disso, confunde e retarda ações importantes de prevenção e de controle do vírus, fazendo com que as pessoas se automediquem e adotem "medidas de prevenção" falsas que nos impedem de, efetivamente, reduzir a curva de contágio. As histórias são absurdas: de remédios milagrosos para COVID-19 como o "lança-perfume", e o consumo de alimentos alcalinos, narrativas disseminadas de que tudo não passa de um complô dos governadores, ou, mensagens que propagam a fake news de que o "vírus chinês" é um plano para desestabilizar a economia global.

Como mencionado pelo atual Secretário Geral da ONU, António Guterres, o vírus é nosso "inimigo comum", no entanto, o "nosso inimigo também é o aumento da desinformação" que ataca as autoridades médicas, os governantes e a imprensa[1].”

Adicione-se a essa emergência imediata o fato de que, no Brasil, a disseminação de desinformação sobre campanhas de vacinação também se tornou uma epidemia. Estudo conduzido pela Sociedade Brasileira de Imunologia (SBIM) em parceria com Avaaz[2] indica que 7 em cada 10 pessoas acreditam em 2 pelo menos uma informação imprecisa sobre vacina. 13% da população brasileira não se vacinou ou não vacinou uma criança sob sua responsabilidade, isso significa cerca de 21 milhões de pessoas. 57% dos que não vacinaram citam uma razão que é considerada imprecisa pelos melhores órgãos de saúde do país. Em termos de responsabilidade das plataformas, os vídeos de desinformação no Facebook atingiram 23,5 milhões de visualizações e 2,4 milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no YouTube. Metade da população reconhece que se informa sobre vacinação em redes sociais ou no WhatsApp. A maioria das pessoas que pensa que as vacinas são totalmente (59% ) ou parcialmente inseguros (72%) parecem ter recebido informações negativas sobre vacinas nas redes sociais ou WhatsApp. O próprio Ministério da Saúde reconheceu que 90% das notícias falsas relacionadas à saúde são sobre vacinas ou soluções milagrosas para doenças graves[3].

Segundo estudo recente da Avaaz[4], 94% dos brasileiros entrevistados viu, pelo menos, uma das notícias falsas sobre o coronavírus e cerca de 8 em cada 10 viu até mesmo duas ou mais das notícias falsas, e quase 6 em cada 10 viu ao menos três - com 6% dos brasileiros tendo visto todas as sete notícias falsas apresentadas no estudo. Além disso, 73% dos brasileiros entrevistados acredita que pelo menos um dos conteúdos com desinformação é verdadeiro ou provavelmente verdadeiro, seguido por 65% dos estadunidenses e 59% dos italianos. Neste estudo, a rede social Facebook e o serviço de mensageria privada WhatsApp foram as maiores fontes de desinformação apontadas pelos entrevistados.

A desinformação não é uma ameaça nova à democracia, no entanto, com o poder das novas tecnologias, as redes de desinformação têm evoluído rapidamente ao redor do mundo. O Facebook, em 2018, contava com 127 milhões de usuários ativos no Brasil e o WhatsApp 120 milhões. Portanto, mais de 60% da população brasileira está ativamente usando plataformas inundadas com redes de desinformação, sem qualquer preocupação com o seu impacto nas nossas vidas reais e na nossa sociedade. O Youtube tem por volta de 2 bilhões de subscritos, que assistem a plataforma todos os dias entre 30-60 minutos e 96% da população que tem acesso à internet no Brasil usa o YouTube. De acordo com estudo de 2018 do Congresso Nacional[5], estimativas são de que as mídias digitais podem chegar a ter quase um terço do bolo publicitário brasileiro, totalizando uma receita anual de R$ 14,8 bilhões. (...) Dessa forma, as plataformas digitais, que incluem aplicações de vídeo, como o YouTube, redes sociais, como o Facebook, e mecanismos de busca, como o Google, têm reconhecido valor na formação de crenças nos consumidores e também na opinião pública.“ Adiciona, ainda, o estudo legislativo a informação de que a remuneração desses agentes ocorrem por diversos mecanismos: clicks, tempo de exibição de anúncios, quantidade de pessoas atingidas, etc. e “a remuneração das plataformas se dá independentemente de o conteúdo veiculado ser verdadeiro ou falso. De certa forma, há até um certo incentivo para que existam dúvidas e polêmicas, já que isso é capaz de atrair a atenção e o tempo da audiência”.

A presente legislação visa o aprofundamento do entendimento do fenômeno das fake news e guia-se pelos seguintes mecanismos:

- Transparência: estabelece mecanismos de transparência das plataformas, para que se conheça em profundidade o fenômeno das fake news e como ele é combatido pelas plataformas;
- · Impedimento de comportamento inautêntico: estabelece a proibição de robôs não identificados e de redes de disseminação artificial de conteúdo, que são usadas para enganar público e difamar pessoas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Proteção da Livre Expressão: estabelece mecanismos ao usuário de reclamar caso se sinta lesado por decisões das plataformas;
- Poder público: estabelece obrigações ao poder público no combate a fake news, relacionadas a medidas educativas e campanhas educacionais.

Ações recentes de ferramentas como "Bot Sentinel" apontam a atuação de contas supostamente falsas operando no Twitter para dar evidência a hashtags específicas criando a falsa percepção de engajamento da população sobre o tema em questão.

A incerteza sobre os financiadores dos impulsionamentos e anúncios publicados nas redes é um outro problema que impacta diretamente na disseminação de conteúdos falsos. O volume de recurso que circula sem que que os próprios patrocinadores tenham ciência, por conta da auto-programação, fez surgir no mundo um movimento que também chegou no Brasil no mês de maio de 2020, o Sleeping Giants. Seguir o dinheiro é uma das formas de identificar quem proporciona a distribuição de notícias falsas no país. Por esta razão, neste Projeto foram incorporadas regras claras para a identificação desses atores bem como a determinação para que as plataformas guardem em seus arquivos registros destas ações por pelo menos 12 (doze) meses.

Reduzir a desinformação nas redes sociais é um desafio complexo e como tal requer múltiplas ações sendo realizadas de forma simultânea. Além destes fatos, a diversidade de atores envolvidos mostrou que mais tempo é necessário para construir medidas efetivas para o monitoramento e verificação do conteúdo publicado. Consequentemente, este Projeto de Lei sugere que seja criado um grupo de trabalho no âmbito do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) dedicado à proposição de medidas para combate a desinformação em prazo de um ano.

Retirar das redes as contas falsas e inautênticas, dar transparência aos patrocínios e clareza aos robôs que operam nas redes, além de garantir o completo conhecimento do público acerca das ações de monitoramento das plataformas e dos responsáveis pelo financiamento do impulsionamento e da publicidade na rede são ações que certamente tornarão as redes sociais no Brasil mais seguras e confiáveis. Em tempos de infodemia e às vésperas de um processo eleitoral, estas medidas são urgentes e necessárias.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

[1] Fonte: https://www.un.org/en/un-coronavirus-communications-team/un-tackling-%E2%80%98infodemic%E2%80%99-misinformation-and-cybercrime-covid-19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[2] Fonte: https://secure.avaaz.org/campaign/po/disinfo_hub/

[3] Fonte: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/44139-ministerio-da-saude-lanca-servico-de-combate-a-fake-news

[4] Fonte: https://secure.avaaz.org/campaign/po/brasil_infodemia_coronavirus/

[5] Fonte: http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9a52b134-5dee-4e48-aceb-90533e47e941

[6] Fonte: https://secure.avaaz.org/campaign/en/correct_the_record_study/

[7] Fonte: https://secure.avaaz.org/campaign/po/brasil_infodemia_coronavirus/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00056**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se aos arts. 4º e 5º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

IV – conta inautêntica: conta cujo vínculo à pessoa física ou jurídica responsável não foi verificado por meio de documento de identificação e fotografia.

.....

§ 1º A conta de pessoa jurídica estará vinculada a uma pessoa física, designada, que responderá por sua utilização.

§ 2º Os provedores de aplicações previstos nesta Lei terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, para verificar as contas de seus atuais usuários por meio de documento de identificação e fotografia, que poderão ser excluídas em caso de descumprimento da determinação."

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º Os provedores de aplicações previstos nesta Lei manterão base de dados com cópias dos documentos e fotografias utilizados para verificar os vínculos das pessoas físicas ou jurídicas às contas de usuários."

## JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de possibilitar a responsabilização dos usuários de aplicações de internet e de serviços de mensageria pela disseminação de desinformação, é imprescindível que exista um vínculo confirmado entre cada conta e uma pessoa física ou jurídica responsável por sua utilização. Isso porque, alguns indivíduos se aproveitam do anonimato conferido por perfis falsos para causar danos à imagem e à honra de outrem, e a valores democráticos fundamentais, como a liberdade de imprensa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, apresentamos a presente emenda, que inibe a utilização de contas inautênticas nas aplicações de internet e que atribui aos provedores o dever de manter bases de dados com cópias de documentos e de fotografias que vinculam cada conta de usuário a uma pessoa física ou jurídica responsável.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

*mu2020-05466*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00057**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Insira-se o seguinte inciso XIII no art. 4º do Substitutivo ao PL nº 2.630, de 2020:

"**XIII** – desinformação: conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente falso ou enganoso, passível de verificação, colocado fora de contexto, manipulado ou forjado, com o potencial de causar danos individuais ou coletivos, ressalvado o ânimo humorístico ou de paródia."

## JUSTIFICAÇÃO

O conceito de desinformação foi retirado pelo relator, porém no nosso ponto de vista é necessário que este conceito esteja explicitado em lei para que não ocorra judicialização.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU
(CIDADANIA/GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00058**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Emende-se onde couber:

"**Art.** A identificação de contas do usuário se dará pelo número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)."

## JUSTIFICAÇÃO

A identificação do usuário na abertura de contas virtuais é importante para se combater a desinformação e também para ulteriores averiguações de ilícitos. O CPF e o CNPJ prescindem de outras identificações como documentos pessoais, fotos ou comprovantes de residência.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora JORGE KAJURU
(CIDADANIA/GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00059**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao art. 34 do PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

"Art. 34. O § 2º do artigo 1º da Lei 9.613 de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º.....

.....

III - age na criação ou operação de contas inautênticas, contas automatizadas não identificadas e ou redes de distribuição artificial não identificadas através da prática de ilícitos."

....." (NR)

**Justificação**

O art. 34 propõe uma criminalização do descumprimento dos termos de uso das aplicações de internet como crime. Ou seja, o descumprimento de um contrato privado entre duas partes seria crime, o que dotaria os termos de uso das plataformas e redes sociais de força legal, o que é totalmente inadequado.

Sala da Sessão,

**SENADOR JAQUES WAGNER**

**PT – BA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00060**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao art. 33 do PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

"Art. 33. O § 2º do artigo primeiro da Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 1º.....

.....

III - às organizações formadas para criação e ou operação de contas inautênticas, contas automatizadas não identificadas e ou redes de distribuição artificial não identificadas por meio do emprego de recursos financeiros e técnicos, praticando ilícitos;

....." (NR)

**Justificação**

A mudança na Lei das Organizações Criminosas é proposta interessante que, no entanto, ao incluir a violação de termos de uso das aplicações de internet como conduta que serve para caracterizar Organização Criminosa. Os termos de uso são contratos privados entre duas partes e não nos parece adequado que sua violação sirva para caracterizar uma Organização Criminosa, sob o risco de dotar de força normativa tais termos de uso.

Sala da Sessão,

**SENADOR JAQUES WAGNER**

**PT – BA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00061**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

# EMENDA N° , de 2020. PLEN (Substitutivo) (ao PL nª 2630, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei n° 2.630, de 2020:

" **PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei disciplina medidas de autorregulação voltadas a preservar a liberdade de expressão e iniciativa, fomentar a responsabilidade e a transparência na internet e combater a desinformação, como forma de assegurar o pleno acesso à informação previsto no art. 5º, XIV, da Constituição.

§ 1º Esta Lei se aplica a plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos e outras ferramentas digitais que disponibilizem conteúdo próprio, de seus usuários ou de terceiros para o público em geral ou para usuários registrados, com ou sem fins lucrativos, mais de dois milhões de usuários registrados.

§ 2º Esta Lei não se aplica a jornais e outros veículos jornalísticos.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei, entende-se como desinformação ou informação manipulada toda informação falsa ou enganosa, produzida com ou sem fins lucrativos, passível de verificação e intencionalmente criada, apresentada ou disseminada para:

I – induzir o público a erro ou a uma percepção equivocada ou distorcida de fatos e fenômenos históricos e sociais;

II – causar danos à democracia, à livre formação das preferências políticas, aos processos eleitorais, à saúde pública, à economia popular, ao meio ambiente, à segurança dos indivíduos ou a outros bens públicos e coletivos protegidos pela ordem jurídica brasileira.

**Art. 3º** São princípios da comunicação digital:

I – a liberdade de expressão;

II – a liberdade de iniciativa;

III – o combate à desinformação;

IV – o respeito ao usuário em sua livre formação de preferências políticas e de uma visão de mundo pessoal;

V – a responsabilidade compartilhada pela preservação de uma esfera pública livre, plural, diversa e democrática;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

VI – a transparência na veiculação de todo e qualquer conteúdo, próprio ou produzido por terceiros;

VII – a transparência nas regras para veiculação de anúncios e conteúdos pagos;

VIII – a checagem de fatos por agências independentes.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I – fomentar a transparência na veiculação de conteúdo e de anúncios, em especial, de caráter político ou associados a temas controversos;

II – informar aos cidadãos os critérios de endereçamento de conteúdo e de anúncios de caráter político ou associado a temas controversos;

III – reduzir os incentivos econômicos e políticos proporcionados pela desinformação;

IV – estimular o encerramento de contas inautênticas intencional e especificamente destinadas à manipulação de informações;

## CAPÍTULO II
## DO DEVER GERAL DE TRANSPARÊNCIA

**Art. 5º** As plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos e outras ferramentas digitais abrangidas por esta Lei estão sujeitas ao dever geral de transparência, bem como às seguintes obrigações:

I – divulgar, para o usuário, os critérios utilizados para o endereçamento personalizado de anúncios e conteúdos pagos;

II – divulgar política com procedimento para recebimento, notificação e tratamento de reclamações, suspensão de contas, remoção ou marcação de conteúdo, sem prejuízo de outras ações voltadas a combater a desinformação;

III – divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, relatório semestral com ações que demonstrem o compromisso com o combate à desinformação.

§ 1º O relatório deverá apresentar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – número total de postagens e contas destacadas, removidas ou suspensas, com a devida motivação;

II – metodologia utilizada na detecção da irregularidade;

III – número total de rotulação de conteúdo, remoções ou suspensões revertidas pela plataforma.

§ 2° O relatório deverá ser apresentado formalmente ao Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet, para fins de auditoria externa independente, na forma desta Lei.

## CAPÍTULO III
## DAS BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA INTERNET

**Art. 6º** Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos e outras ferramentas digitais poderão adotar as regras de boas práticas de transparência e responsabilidade previstas nesta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A adesão e a conformidade às boas práticas desta Lei poderão ser comunicadas ao público em geral e certificadas por agente externo independente.

**Art. 7º** São boas práticas de transparência e responsabilidade na internet:

I – instituir política de veiculação de anúncios e de conteúdos pagos que permita aos anunciantes e contratantes controlar a difusão do material por eles patrocinado;

II – instituir regras e procedimentos para interrupção da veiculação de anúncios e conteúdos pagos voltados à desinformação;

III – instituir sistema de marcação de conteúdos pelos usuários;

IV – discriminar, para o usuário, interações motivadas por humanos de interações motivadas por robôs ou outros mecanismos automáticos de envio;

V – priorizar a informação verídica, autêntica e produzida por fontes confiáveis;

VI – diluir a visibilidade da desinformação por meio do fomento à informação autêntica, de mecanismos de desaceleração do compartilhamento ou ações equivalentes;

VII – estabelecer parcerias com agências independentes de checagem de fatos;

VIII – instituir política de compensação em casos de desinformação;

§ 1º No caso de anúncios e veiculação de conteúdo pago de caráter político, sustentando ou criticando determinado candidato ou determinada plataforma política ou eleitoral, a política de que trata o inciso I deverá prever a divulgação dos anunciantes ou contratantes, bem como os valores dispendidos no impulsionamento de conteúdo.

§ 2º O sistema de marcação de conteúdos previsto no inciso III deste artigo deve identificar, com rótulos ou legendas, os conteúdos verificados por agências independentes de checagem de fatos, alertando os usuários os casos de desinformação e de informação fidedigna.

§ 3º Entende-se por robôs os programas criados para facilitar e dar escala às interações digitais, simulando a interação motivada por humanos.

§ 4º Para os fins do inciso V deste artigo, a confiabilidade da fonte deverá ser avaliada à luz de seu histórico de atuação.

§ 5º A política de compensação de que trata o inciso VIII poderá prever a exclusão do conteúdo comprovadamente manipulado ou falso, bem como medidas de difusão compensatória da informação verdadeira, sem prejuízo de outras ações destinadas a compensar o volume, a visibilidade alcançada e a velocidade de difusão da desinformação.

§ 6º As boas práticas previstas neste artigo são exemplificativas e não elidem outras adotadas voluntariamente pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos e outras ferramentas digitais, desde que convergentes com o sentido desta Lei.

## CAPÍTULO IV
## DO CONSELHO DE AUTO-REGULAÇÃO PARA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA INTERNET

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**Art. 8º** O Congresso Nacional instituirá, em ato próprio, Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet, competindo-lhe prover a infraestrutura material e logística para a realização de suas atividades.

§ 1º O Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet é órgão não governamental de caráter consultivo.

§ 2º O Conselho será composto por 20 conselheiros, representando paritariamente os seguintes seguimentos:

I – 5 (cinco) representantes da sociedade civil;

II – 5 (cinco) representantes de academia; e

III – 5 (cinco) representantes dos provedores de acesso, aplicações e conteúdo da internet;

IV – 5 (cinco) representantes do setor de comunicação social;

§ 3º Os conselheiros representantes da sociedade civil e da academia serão indicados por entidades com atuação na área de direitos digitais ou liberdade de expressão e notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei.

§ 4º Os demais conselheiros serão indicados por associações e entidades representativas de cada setor.

§ 5º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Presidente do Congresso Nacional para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 6º A participação no Conselho é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

§ 7º Ato da Presidência do Congresso Nacional disciplinará a forma de indicação dos conselheiros.

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet:

I – elaborar código de boas práticas convergente com o disposto nesta Lei, ampliando-as e detalhando-as;

II – indicar agente externo responsável por avaliar os relatórios de que trata o inciso III do art. 5º desta Lei;

III – organizar, anualmente, conferência nacional de combate à desinformação.

IV – publicar indicadores sobre o cumprimento das boas práticas pelo setor.

**Art. 10.** O Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet será regido por regimento interno aprovado por três quintos dos seus membros.

**Art. 11.** O presidente do Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet será eleito pela maioria absoluta dos conselheiros para mandato de um ano, admitida uma única recondução.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

# JUSTIFICAÇÃO

A desinformação, entendida como a informação falsa ou enganosa, criada ou disseminada intencionalmente para criar uma percepção equivocada ou distorcida de fatos e fenômenos históricos e sociais, possui potencial de criar graves danos à sociedade democrática, ao atingir o seu cerne, que é a formação de uma esfera pública plural.

A complexidade do fenômeno da desinformação exige soluções inovadoras, que envolvam toda a sociedade e que preservem os direitos fundamentais à liberdade de expressão e à privacidade.

O presente projeto de lei propõe um modelo de corregulação cujos alicerces são a criação de um dever geral de transparência e a especificação de um conjunto de boas práticas a serem seguidas e implementadas, além da criação do Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet, no âmbito do Poder Legislativo.

O dever geral de transparência vincula os atores do ecossistema informacional na internet a tornar públicas as políticas e procedimentos de que lançam mão para o enfrentamento do problema da desinformação, além de estabelecer a obrigatoriedade de produção de relatórios periódicos no qual, entre outros itens, tais medidas serão cotejadas com métricas que permitam verificar a sua efetividade. O relatório será submetido à auditoria externa e apresentado perante o Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet.

As boas práticas de transparência e responsabilidade na internet são medidas concebidas para minimizar o volume de conteúdo de natureza desinformativa, abrangendo desde a transparência sobre fluxos financeiros relacionados à veiculação de conteúdo e anúncios até políticas para a marcação e correção de conteúdo desinformativo, passando pela utilização de práticas capazes de aumentar a confiança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

do cidadão como a identificação de interações automatizadas que se façam passar por humanas.

Somente com a participação ativa da sociedade é possível enfrentar o fenômeno da desinformação, preservando, ao mesmo tempo, a liberdade de expressão, de comunicação e de informação no ambiente da internet. O modelo de corregulação, amparado em um dever geral de transparência e por um conselho de autorregulação no âmbito de Congresso Nacional, é certamente o mecanismo mais eficaz e democrático para lidar com esse fenômeno.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00062**

Minuta 1

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

II - desinformação: conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente falso, forjado e divulgado para enganar deliberadamente o público e, cumulativamente, com potencial de causar danos individuais e coletivos ou prejuízo a direitos fundamentais, ressalvado o erro jornalístico, o ânimo humorístico ou de paródia;

.....

IV - contas automatizadas não identificadas: contas geridas por qualquer programa de computador, tecnologia ou tecnologias empregadas para simular, substituir ou facilitar atividades de humanos na distribuição de conteúdo em aplicações de internet;

V - rede de distribuição artificial: comportamento coordenado e articulado por intermédio de contas automatizadas não identificadas ou por tecnologia não fornecida pelo provedor de aplicação de internet com fim de impactar de forma artificial a distribuição de conteúdos;

VI - conteúdo: dados ou informações, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento em sentido amplo, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhados em uma aplicação de internet, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela internet;

VII - publicidade: mensagens publicitárias veiculadas em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro pelas empresas enquadrada no art. 1º desta Lei;

VIII - impulsionamento: ampliação de alcance de conteúdos mediante pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro à empresa enquadrada no art. 1º desta Lei;

IX - verificadores de fatos independentes: pessoa jurídica que realiza uma verificação criteriosa de fatos de acordo com os parâmetros e princípios desta Lei, que não possua vínculo societário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou dependa financeiramente das pessoas jurídicas previstas no art. 1º desta Lei, e daquelas cuja produção de conteúdo se proponha verificar;

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta em questão trata de um tema central para as democracias contemporâneas e impacta direitos fundamentais, cuja preservação é imperativa.

Nesse sentido, as definições previstas no projeto de lei em tela devem se restringir a necessidades concretas, delimitando de maneira clara seus contornos. Assim, visando ao seu aperfeiçoamento, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*mu2020-05437*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minuta 2

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 5º** Com o objetivo de proteger a liberdade de expressão, acesso à informação e fomentar o livre fluxo de ideias na internet, os provedores de aplicações, no âmbito e nos limites técnicos dos seus serviços, devem adotar medidas para:

I - vedar contas automatizadas não identificadas, entendidas como aquelas cujo caráter automatizado não foi descrito pelo autor, comunicado ao provedor de aplicação e, publicamente, aos usuários;

II - identificar todos os conteúdos impulsionados e publicidades cujo pagamento por sua distribuição foi realizado;

III - comunicar ao Ministério Público Eleitoral, nos períodos de propaganda eleitoral, a propaganda irregular de que tiver conhecimento, nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

.....

§ 3º Dada a natureza complexa e em rápida mudança do comportamento inautêntico, os provedores de aplicação desenvolverão procedimentos contínuos para melhorar a sua capacidade técnica para a consecução das disposições previstas neste artigo."

## JUSTIFICAÇÃO

A garantia da liberdade de expressão deve ser o princípio basilar para o combate à disseminação de *fake news*, como forma de preservar o Estado Democrático de Direito.

É com essa preocupação que apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*mu2020-05437*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minuta 3

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 6º** Os provedores de aplicação de que trata esta Lei devem produzir relatórios trimestrais de transparência, disponibilizados em seus sítios eletrônicos, em português, para informar procedimentos e decisões de tratamento de conteúdos gerados por terceiros, bem como as medidas empregadas para o seu cumprimento.

§ 1º Os relatórios devem conter:

I - número total de usuários da aplicação de internet que a acessaram a partir de conexões localizadas no Brasil;

II - número total de medidas de moderação de contas e conteúdos adotadas em razão do cumprimento dos termos de uso privados dos provedores de aplicação de internet, especificando sua motivação, localização e metodologia utilizada na detecção da irregularidade;

III - número total de medidas de moderação de contas e conteúdos adotadas em razão do cumprimento desta Lei, especificando a motivação, localização e metodologia utilizada na detecção da irregularidade;

IV - número total de medidas de moderação de contas e conteúdos adotadas e suas motivações em razão de cumprimento de ordem judicial, especificadas as bases legais que fundamentaram a decisão de remoção;

V - número total de contas automatizadas, redes de distribuição artificial, detectadas pelo provedor, conteúdos impulsionados e publicidades não identificados, com as correspondentes medidas adotadas e suas motivações, localização, processo de análise e metodologia de detecção da irregularidade;

VI - todas as medidas aplicáveis à moderação de conteúdos gerados por terceiros em vigor no período reportado, incluindo sistemas algorítmicos, especificadas eventuais alterações e suas justificativas;

VI - características gerais da equipe responsável por políticas aplicáveis a conteúdos gerados por terceiros, incluindo as equipes de revisão de conteúdo por pessoa natural;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - médias de tempo entre a detecção e a adoção de medidas em relação às contas ou conteúdos referidos nos incisos II, III e IV;

IX - dados relacionados a engajamentos ou interações com conteúdos que foram identificados como desinformação, incluindo, número de visualizações, de compartilhamentos e alcance.

§ 2º Os dados e os relatórios publicados devem ser disponibilizados com padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

§ 3º Os relatórios de transparência devem ser disponibilizados ao público em até 30 dias após o término do trimestre em questão."

## JUSTIFICAÇÃO

Além das garantias à liberdade de expressão e à manifestação do pensamento, o combate à à disseminação de *fake News* deve se pautar pelo princípio da transparência.

É com essa preocupação que apresentamos a presente emenda, que aperfeiçoa a redação do art. 6º do PL nº 2.630, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*mu2020-05437*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Minuta 4

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Exclua-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, renumerando-se os subsequentes.

## JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas à redação do art. 6º do PL nº 2.630, de 2020, incorporam as preocupações trazidas pela redação original de seu art. 7º, tornando-o prescindível.

Por isso, sugerimos sua supressão.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*mu2020-05437*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

Minuta 5

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 8º** Resguardado o respeito à proteção de dados pessoais, as redes sociais e aplicativos de mensageria privada devem facilitar o compartilhamento de dados com instituições de pesquisa acadêmica, incluindo os dados desagregados e os próprios conteúdos desinformativos."

## JUSTIFICAÇÃO

O compartilhamento de dados entre os provedores de aplicativos previstos neste projeto de lei e instituições de pesquisa, respeitados os princípios à proteção de dados pessoais, pode proporcionar importantes avanços.

É com esse objetivo que apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*mu2020-05437*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Minuta 6

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, o seguinte art. 9º, renumerando-se os subsequentes:

> "**Art. 9º** Os verificadores de fatos independentes devem apresentar, anualmente, relatório de transparência quanto a suas fontes de financiamento e receita."

## JUSTIFICAÇÃO

É fundamental, para que se verifique a real autonomia dos verificadores de fatos independentes, a transparência de suas informações financeiras.

Por isso, propomos que o PL nº 2.630, de 2020, passe a vigorar com o presente dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*mu2020-05437*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minuta 7

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 9º** Aos provedores de aplicação de que trata esta Lei, cabe a adoção de medidas para o recebimento de denúncias de desinformação e seu encaminhamento para verificadores independentes de fatos, respeitado o devido processo.
>
> § 1º A adoção de medidas específicas pelos provedores de aplicação para o tratamento de conteúdos considerados desinformativos deverá responder a um código de conduta desenvolvido em processo multissetorial coordenado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil.
>
> § 2º Visando assegurar a independência e a transparência dos processos de verificação de fatos, o Comitê Gestor da Internet deverá elaborar um código de boas práticas para o setor, ouvidos os verificadores de fatos independentes.

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos centrais do projeto de lei em tela é buscar inibir a disseminação da desinformação, com processos que visem seu tratamento.

Nesse contexto, propomos aperfeiçoamentos para o recebimento de denúncias sobre esse tipo de informação e seu encaminhamento para a devida verificação.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*mu2020-05437*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

Minuta 8

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 10.** Consideram-se boas práticas para proteção da sociedade contra a desinformação, entre outras:

I - utilizar as verificações provenientes dos verificadores de fatos independentes com ênfase nos fatos;

II - rotular o conteúdo desinformativo como tal;

III - identificar o conteúdo desinformativo, priorizando diferentes perspectivas e levando em consideração mais de um verificador de fatos independente;

IV - interromper imediatamente a promoção paga ou a promoção gratuita artificial do conteúdo, seja por mecanismo de recomendação ou outros mecanismos de ampliação de alcance do conteúdo na plataforma;

V - assegurar o envio das verificações a todos os usuários alcançados pelo conteúdo desde sua publicação, nos limites de sua capacidade técnica;

VI - assegurar que, em casos de emergência em saúde pública, a verificação dos fatos levará em conta informações científicas e das autoridades de saúde;

VII - fomentar o debate público sobre moderação de conteúdo por provedores de aplicação de internet e sobre a verificação de fatos independentes;

VIII - adotar medidas para reparar de maneira proporcional eventuais danos causados por erros na moderação de conteúdo."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a aperfeiçoar a redação original do art. 10 do PL nº 2.630, de 2020, na previsão de boas práticas para proteção da sociedade contra a desinformação.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*mu2020-05437*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

Minuta 9

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se ao Capítulo II do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte Seção IV, renumerando-se a subsequente:

"**Seção IV**

**Do Devido Processo**

**Art. 11.** Na abertura de processo de análise de conteúdos e contas decorrente dos dispostos nesta Lei, o usuário deve ser imediatamente notificado pelo provedor de aplicação.

§ 1º A notificação deverá conter a fundamentação da abertura de processo de análise, se ele foi objeto de denúncia de terceiros, meios e prazos para contestação disponíveis ao usuário.

§ 2º Devem ser garantidos prazos hábeis para que o usuário realize sua contestação no processo.

**Art. 12.** A fim de coibir vieses e erros, o processo de verificação de fatos deve ser conduzido por pessoa natural, realizado ao menos por dois verificadores independentes e levar em consideração a contestação inicial do usuário responsável pelo conteúdo ou conta.

**Art. 13.** Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por no mínimo três meses após a decisão, para que o usuário criador ou compartilhador do conteúdo, bem como o usuário autor de eventual denúncia possa recorrer da decisão.

§ 1º Deve ser facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.

§ 2º Em caso de conteúdos que tenham sido equivocadamente identificados como desinformativos, caberá ao provedor de aplicação de internet reparar o dano, informando o erro de maneira destacada e garantindo a exposição da correção no mínimo aos usuários inicialmente alcançados.

**Art. 14.** Em casos de análise judicial a respeito de conteúdos e contas decorrentes do cumprimento desta Lei, as medidas adotadas pelos provedores de aplicação de internet devem ser restritas ao determinado no curso do processo judicial.

*mu2020-05437*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

**Art. 15.** Em casos de decisão judicial relativa a processos de análise decorrentes desta Lei, o provedor de aplicações de internet deverá substituir o conteúdo ou conta tornados indisponíveis pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização, ressalvado o segredo de justiça.

**Art. 16.** Para cada conta, os provedores de aplicação devem disponibilizar o histórico dos processos envolvendo moderação de conteúdo, incluindo registro de, ao menos:

I - itens denunciados pela conta;

II - denúncias em relação aos conteúdos disseminados pela conta;

III - conteúdos da conta classificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações;

IV - procedimentos adotados em cada caso e os processos de contestação."

## JUSTIFICAÇÃO

Qualquer processo de restrição à liberdade de expressão, mesmo em ambiente privado, deve preservar o direito à informação e à contestação. Assim, é fundamental o estabelecimento de mecanismos que assegurem a notificação do usuário caso este seja objeto de alguma denúncia ou medida.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*mu2020-05437*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13

Minuta 10

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao art. 16 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 16.** Fica vedada a utilização e comercialização de ferramentas externas aos provedores de aplicação de mensageria privada voltadas ao disparo em massa de mensagens.
>
> *Parágrafo único.* O provedor de aplicação de mensageria privada deverá tomar medidas, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, para vedar a utilização das ferramentas a que se refere o *caput*."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca enfrentar um dos principais problemas relacionados à disseminação de informações fraudulentas: proíbe que sejam utilizadas e comercializadas ferramentas externas aos provedores de mensageria privada voltadas ao disparo em massa de mensagens.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*mu2020-05437*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

Minuta 11

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao art. 21 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 21.** Para além das regras e determinações desta Lei, propagandas políticas e eleitorais devem respeitar a legislação vigente, inclusive a nº Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.
>
> *Parágrafo único.* Caso os provedores de aplicações previstos nesta Lei forneçam impulsionamento de propaganda eleitoral ou de conteúdos que mencionem candidato, coligação ou partido, devem disponibilizar meio de consulta pública de todo esse conjunto de anúncios, incluindo:
>
> I - valor pecuniário contratado;
>
> II - identificação do anunciante;
>
> III - tempo de veiculação;
>
> IV - características gerais da audiência contratada."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o art. 21 do PL nº 2.630, de 2020, dispondo sobre mecanismos de transparência para o impulsionamento de mensagens relacionadas à propaganda eleitoral.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*mu2020-05437*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

Minuta 12

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, os seguintes artigos, renumerando-se os subsequentes:

"**Art. 28.** As contas de redes sociais utilizadas por órgãos públicos ou por servidores públicos no exercício de sua função são consideradas de interesse público, devendo ter seus administradores identificados, atender aos princípios de transparência, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública, estar acessíveis a todos os cidadãos e sujeitas às disposições desta Lei.

**Art. 29.** A relação dos anúncios e conteúdos impulsionados por órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta deverá estar disponível ao público de maneira destacada das demais, contendo informações a respeito dos recursos empregados, tempo de impulsionamento e entidade contratante.

**Art. 30.** O Ministério Público e o sistema de defesa de direitos difusos desenvolverão ações direcionadas para responder aos danos coletivos resultantes de condutas de que trata esta lei, incluindo a criação de áreas especializadas e a capacitação de corpo funcional sobre o tema.

**Art. 31**. O Poder Judiciário adotará medidas para fortalecer e qualificar seu corpo funcional no julgamento de ilícitos relacionados indiretamente à prática de desinformação."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar alguns dispositivos trazidos pelo PL nº 2.630, de 2020, relativos à atuação do poder público no combate à disseminação da desinformação na internet, criando regras para a administração pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*mu2020-05437*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00063**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, o seguinte art. 31, renumerando-se o subsequente:

"**Art. 31.** O art. 2º da Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 2º** .....

.....

Art. 154-A. .....

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

.....

Pena - reclusão, de 3 (dois) a 8 (anos) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave .

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.737, de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, tipificou, no Código Penal, o crime de invasão de dispositivo informático alheio, prevendo originalmente, a depender de sua gravidade, penas de detenção entre três meses e um ano, ou de reclusão, variando entre seis meses e dois anos.

Entendemos, pela centralidade que esses dispositivos passaram a desempenhar na vida dos indivíduos, que as penas decorrentes de sua violação, muito brandas, precisam ser agravadas. Essa medida também pode inibir a disseminação de *fake news*. É nesse sentido que apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00064**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

# EMENDA N° , de 2020. PLEN (Substitutivo)
## (ao PL nª 2630, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei n° 2.630, de 2020:

**"PROJETO DE LEI N° , de 2020.**

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei disciplina medidas voltadas a preservar a liberdade de expressão e iniciativa, fomentar a responsabilidade e a transparência na internet e combater a desinformação, como forma de assegurar o pleno acesso à informação previsto no art. 5º, XIV, da Constituição.

§ 1º Esta Lei se aplica a plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos e outras ferramentas digitais que disponibilizem conteúdo próprio, de seus usuários ou de terceiros para o público em geral ou para usuários registrados, com ou sem fins lucrativos, com mais de um milhão de usuário registrados.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei, entende-se como desinformação ou informação manipulada toda informação falsa ou enganosa, produzida com ou sem fins lucrativos, passível de verificação e intencionalmente criada, apresentada ou disseminada para:

I – induzir o público a erro ou a uma percepção equivocada ou distorcida de fatos e fenômenos históricos e sociais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

II – causar danos à democracia, à livre formação das preferências políticas, aos processos eleitorais, à saúde pública, à economia popular, ao meio ambiente, à segurança dos indivíduos ou a outros bens públicos e coletivos protegidos pela ordem jurídica brasileira.

**Art. 3º** São princípios da comunicação digital:

I – a liberdade de expressão;

II – a liberdade de iniciativa;

III – o combate à desinformação;

IV – o respeito ao usuário em sua livre formação de preferências políticas e de uma visão de mundo pessoal;

V – a responsabilidade compartilhada pela preservação de uma esfera pública livre, plural, diversa e democrática;

VI – a transparência na veiculação de todo e qualquer conteúdo, próprio ou produzido por terceiros;

VII – a transparência nas regras para veiculação de anúncios e conteúdos pagos;

VIII – a checagem de fatos por agências independentes.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I – fomentar a transparência na veiculação de conteúdo e de anúncios, em especial, de caráter político ou associados a temas controversos;

II – informar aos cidadãos os critérios de endereçamento de conteúdo e de anúncios de caráter político ou associado a temas controversos;

III – reduzir os incentivos econômicos e políticos proporcionados pela desinformação;

IV – estimular o encerramento de contas inautênticas intencional e especificamente destinadas à manipulação de informações;

CAPÍTULO II

DO DEVER GERAL DE TRANSPARÊNCIA

**Art. 5º** As plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos e outras ferramentas digitais abrangidas por esta Lei estão sujeitas ao dever geral de transparência, bem como às seguintes obrigações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

I – divulgar, para o usuário, os critérios utilizados para o endereçamento personalizado de anúncios e conteúdos pagos;

II – divulgar política com procedimento para recebimento, notificação e tratamento de reclamações, suspensão de contas, remoção ou marcação de conteúdo, sem prejuízo de outras ações voltadas a combater a desinformação;

III – divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, relatório semestral com ações que demonstrem o compromisso com o combate à desinformação.

§ 1º O relatório deverá apresentar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – número total de postagens e contas destacadas, removidas ou suspensas, com a devida motivação;

II – metodologia utilizada na detecção da irregularidade;

III – número total de rotulação de conteúdo, remoções ou suspensões revertidas pela plataforma.

§ 2° O relatório deverá ser apresentado semestralmente ao Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet, para fins de auditoria externa independente, na forma desta Lei.

## CAPÍTULO III

## DAS BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA INTERNET

**Art. 6º** Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos e outras ferramentas digitais deverão adotar as regras de boas práticas de transparência e responsabilidade previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A adesão e a conformidade às boas práticas desta Lei poderão ser comunicadas ao público em geral e certificadas por agente externo independente.

**Art. 7º** São boas práticas de transparência e responsabilidade na internet:

I – instituir política de veiculação de anúncios e de conteúdos pagos que permita aos anunciantes e contratantes controlar a difusão do material por eles patrocinado;

II – instituir regras e procedimentos para interrupção da veiculação de anúncios e conteúdos pagos voltados à desinformação;

III – instituir sistema de marcação de conteúdos pelos usuários;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – discriminar, para o usuário, interações motivadas por humanos de interações motivadas por robôs ou outros mecanismos automáticos de envio;

V – priorizar a informação verídica, autêntica e produzida por fontes confiáveis;

VI – diluir a visibilidade da desinformação por meio do fomento à informação autêntica, de mecanismos de desaceleração do compartilhamento ou ações equivalentes;

VII – estabelecer parcerias com agências independentes de checagem de fatos;

VIII – instituir política de correção da desinformação;

§ 1º No caso de anúncios e veiculação de conteúdo pago de caráter político, sustentando ou criticando determinado candidato ou determinada plataforma política ou eleitoral, a política de que trata o inciso I deverá prever a divulgação dos anunciantes ou contratantes, bem como os valores dispendidos no impulsionamento de conteúdo.

§ 2º O sistema de marcação de conteúdos previsto no inciso III deste artigo deve identificar, com rótulos ou legendas, os conteúdos verificados por agências independentes de checagem de fatos, alertando os usuários os casos de desinformação e de informação fidedigna.

§ 3º Entende-se por robôs os programas criados para facilitar e dar escala às interações digitais, simulando a interação motivada por humanos.

§ 4º Para os fins do inciso V deste artigo, a confiabilidade da fonte deverá ser avaliada à luz de seu histórico de atuação.

§ 5º A política de compensação de que trata o inciso VIII poderá prever a exclusão do conteúdo comprovadamente manipulado ou falso, bem como medidas de difusão compensatória da informação verdadeira, sem prejuízo de outras ações destinadas a compensar o volume, a visibilidade alcançada e a velocidade de difusão da desinformação.

§ 6º As boas práticas previstas neste artigo são exemplificativas e não elidem outras adotadas voluntariamente pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos e outras ferramentas digitais, desde que convergentes com o sentido desta Lei.

## CAPÍTULO IV

## DO CONSELHO DE AUTO-REGULAÇÃO PARA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA INTERNET

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**Art. 8º** O Congresso Nacional instituirá, em ato próprio, Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet, competindo-lhe prover a infraestrutura material e logística para a realização de suas atividades.

§ 1º O Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet é órgão não governamental de caráter consultivo.

§ 2º O Conselho será composto por 20 conselheiros, representando paritariamente os seguintes seguimentos:

I – 5 (cinco) representantes da sociedade civil;

II – 5 (cinco) representantes de academia; e

III – 5 (cinco) representantes dos provedores de acesso, aplicações e conteúdo da internet;

IV – 5 (cinco) representantes do setor de comunicação social;

§ 3º Os conselheiros representantes da sociedade civil e da academia serão indicados por entidades com atuação na área de direitos digitais ou liberdade de expressão e notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei.

§ 4º Os demais conselheiros serão indicados por associações e entidades representativas de cada setor.

§ 5º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Presidente do Congresso Nacional para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 6º A participação no Conselho é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

§ 7º Ato da Presidência do Congresso Nacional disciplinará a forma de indicação dos conselheiros.

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet:

I – elaborar código de boas práticas convergente com o disposto nesta Lei, ampliando-as e detalhando-as;

II – indicar agente externo responsável por avaliar os relatórios de que trata o inciso III do art. 5º desta Lei;

III – após a avaliação do agente externo, aprovar o relatório a que se refere o § 2º do art. 5º.

IV – solicitar informações adicionais acerca do relatório a que se refere o § 2º do art. 5º, quando necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

V – organizar, anualmente, conferência nacional de combate à desinformação.

VI – publicar indicadores sobre o cumprimento das boas práticas pelo setor.

**Art. 10.** O Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet será regido por regimento interno aprovado por três quintos dos seus membros.

**Art. 11.** O presidente do Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet será eleito pela maioria absoluta dos conselheiros para mandato de um ano, admitida uma única recondução.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

**JUSTIFICATIVA**

A desinformação, entendida como a informação falsa ou enganosa, criada ou disseminada intencionalmente para criar uma percepção equivocada ou distorcida de fatos e fenômenos históricos e sociais, possui potencial de criar graves danos à sociedade democrática, ao atingir o seu cerne, que é a formação de uma esfera pública plural.

A complexidade do fenômeno da desinformação exige soluções inovadoras, que envolvam toda a sociedade e que preservem os direitos fundamentais à liberdade de expressão e à privacidade.

O presente projeto de lei propõe um modelo de corregulação cujos alicerces são a criação de um dever geral de transparência e a especificação de um conjunto de boas práticas a serem seguidas e implementadas, além da criação do Conselho de Autorregulação para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transparência e a Responsabilidade na Internet, no âmbito do Poder Legislativo.

O dever geral de transparência vincula os atores do ecossistema informacional na internet a tornar públicas as políticas e procedimentos de que lançam mão para o enfrentamento do problema da desinformação, além de estabelecer a obrigatoriedade de produção de relatórios periódicos no qual, entre outros itens, tais medidas serão cotejadas com métricas que permitam verificar a sua efetividade. O relatório será submetido à auditoria externa e apresentado perante o Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet.

As boas práticas de transparência e responsabilidade na internet são medidas concebidas para minimizar o volume de conteúdo de natureza desinformativa, abrangendo desde a transparência sobre fluxos financeiros relacionados à veiculação de conteúdo e anúncios até políticas para a marcação e correção de conteúdo desinformativo, passando pela utilização de práticas capazes de aumentar a confiança do cidadão como a identificação de interações automatizadas que se façam passar por humanas.

Somente com a participação ativa da sociedade é possível enfrentar o fenômeno da desinformação, preservando, ao mesmo tempo, a liberdade de expressão, de comunicação e de informação no ambiente da internet. O modelo de corregulação, amparado em um dever geral de transparência e por um conselho de autorregulação no âmbito de Congresso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

Nacional, é certamente o mecanismo mais eficaz e democrático para lidar com esse fenômeno.

Sala das Sessões,

Senador Rodrigo Cunha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00065**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se o inciso VI no art. 10 do PL nº 2.630, de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 10**.....

VI – criar entidades de auto regulamentação que possam, a luz da legislação e da ética, contribuir para o combate à desinformação no ambiente das redes sociais e da internet."

## JUSTIFICAÇÃO

Não se combate a desinformação apenas com lei, com a ação do Estado e com punições. As plataformas de aplicativos, no campo das empresas privadas, têm grande responsabilidade nesse contexto.

Portanto, considera-se como boa prática das empresas a criação, sem a interferência do Estado, de comitês de auto-regulamentação, como já ocorre no campo da publicidade.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00066**

SENADO FEDERAL

**Senador Mecias de Jesus**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos termos do art. 30 do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, o seguinte inciso XII:

"**Art. 30.** .....

.....

'**Art. 11.** .....

.....

XII – propagar, em suas redes sociais ou outras ferramentas da internet, notícia falsa contra instituições democráticas ou outras pessoas, com propósitos difamatórios." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O agente público, e entre eles, o servidor público e o agente político, deve se educado para ter uma responsabilidade maior na utilização das ferramentas que a *internet* hoje coloca à disposição de todos nós. A sua posição peculiar, mais exposta e mais visível, diante da sociedade, deve lhe impor esse regramento.

A improbidade administrativa, sanção de natureza civil, deve ser aplicada a quem, ocupando cargo ou função pública, vale-se de sua especial posição no aparelho do Estado para difamar as instituições da democracia, as demais pessoas que exercem cargo ou função pública ou qualquer outro cidadão ou cidadã.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

**Senador Mecias de Jesus**

Para viabilizar esse propósito, apresentamos a presente emenda, com a qual pretendemos contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, em boa hora apresentado, e oportunamente apreciado pelo Senado Federal.

Solicitamos aos eminentes colegas a atenção devida para o exame e a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00067**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

# EMENDA Nº - PLEN
# (ao PL nº 2630, de 2020)

Altere-se o inciso III do parágrafo 1ºdo Artigo 28,para conferir a seguinte redação:

"Art.28.....
.....
.....
§1º.....
.....
III - a capacidade econômica doinfrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade dasanção, no caso de aplicação da sanção prevista noinciso II do caput."

## JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão é um valor essencial da República Federativa do Brasil consagrada na Constituição Federal de 1988. Nossa sociedade democrática e plural depende da capacidade do cidadão em acessar uma variedade de informações para que possa formar uma visão sobre diferentes questões políticas.

No entanto, a manutenção do processo democrático vem sendo desafiada pela disseminação sistemática e em larga escala da desinformação, através das chamadas "*fake news*". Desinformação é entendida como informação falsa ou enganosa, criada, apresentada e disseminada para enganar, e pode causar danos profundos aos pilares de nossa sociedade.

Existem muitas maneiras de se disseminar a desinformação em larga escala. E ela não consiste simplesmente na divulgação de uma notícia completamente inverídica. Entre as estratégias utilizadas estão a criação de uma meia verdade. Ou seja, publica-se por meio das redes sociais uma informação que de fato procede, mas adicionam-se a ela os elementos falsos que se tem a intenção de difundir. Além disso, também é possível fazer recortes de falas reais que colocados fora do contexto podem ter o conteúdo completamente distorcido. Percebe-se assim, a necessidade de criação de

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

estratégias para tentar minimamente proteger a sociedade da distorção das informações.

Uma sociedade democrática tem como valor o debate livre, através do qual todos os cidadãos têm direito a expressar suas ideias sejam quais forem. Para isso, os meios de comunicação são essenciais, pois é através deles que as pessoas se informam. No entanto, com o aparecimento e aumento das redes sociais, a maneira como as notícias chegam até a população tem se transformado, e é a isso que devemos estar bastante atentos.

Os meios de comunicação tradicionais estão embasados em muitas regras que têm por objetivo evitar a promoção de notícias falsas, ainda que haja naturalmente viés. Contudo, a *internet* muda a maneira como todos devemos lidar com as notícias. Como nunca na história de nossa espécie, estamos mergulhados em informações constantes e dos mais diversos tipos e fontes. Enquanto até o final do século passado precisávamos nos esforçar para conseguir informação sobre determinado assunto, agora é preciso que aprendamos a filtrar o que é relevante em meio a uma enxurrada de informação.

Diante de um cenário em que tantos dados são trocados, é natural se esperar que muito desse conteúdo não tenha qualidade e seja mesmo inverídico. Esse cenário é proporcionado pelas redes sociais, devido ao grande fluxo de usuários com acesso a informações constantes e não checadas. De acordo com estatísticas, grande parte dos jovens se informa apenas pelas redes sociais. No entanto, isso não se resume a apenas uma faixa etária, uma vez que entre os mais velhos, os serviços de mensagerias-privadas também exercem grande influência em sua formação de opiniões.

Desta maneira, o presente projeto de lei é imperioso para que as redes sociais acompanhem as mudanças e se adequem à realidade de propagação da desinformação, em favor do controle da divulgação de conteúdo falso, garantindo que haja transparência e que os dados de usuários estejam em segurança.

Louvando a iniciativa do Senador Alessandro Vieira, solicito apoio dos pares à aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TAD

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00068**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

O parágrafo único do artigo 6º da lei 8.389/1991 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

Parágrafo único – A convocação extraordinária do Conselho, que poderá ser virtual, far-se-á:

....."

## JUSTIFICAÇÃO

Pela Lei 8.389/1991, as reuniões ordinárias do Conselho são realizadas uma vez por mês, presencialmente, na sede do Congresso Nacional, em Brasília. As extraordinárias ocorrem ou por convocação do presidente do Congresso ou pelo apoiamento de cinco membros do colegiado.

Ao longo das últimas gestões do CCS percebeu-se que os fatos não esperam por reuniões mensais, exigindo-se pronunciamentos mais rápidos e em consonância com a velocidade do trabalho legislativo. Portanto, as reuniões extraordinárias tendem a ser mais frequentes.

As reuniões virtuais, utilizadas com grande sucesso nesse momento da pandemia pelas Casas do Congresso, instâncias judiciárias e órgãos do Poder Executivo, vieram para ficar. Além da agilidade que imprimem, elas eliminam gastos adicionais de viagem, hotelaria, deslocamento e hotelaria ao erário, uma demanda crescente da sociedade.

Daí a importância da presente emenda.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00069**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescentam-se ao artigo 4º da lei 8.389/1991 os seguintes incisos IX e X, renumerando os demais:

"**Art. 4º** .....

.....

IX - Um representante indicado pelo Comitê Gestor da Internet, membro do respectivo colegiado ou não;

X - Um representante de centro de estudo e pesquisa relacionados ao segmento das mídias sociais e serviços de mensageria;

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Comunicação Social, criado pela Constituição Federal e instituído pela Lei 8.389/1991, foi uma conquista democrática da sociedade brasileira, fruto de muitos debates e mobilizações.

Entretanto, com os avanços da tecnologia, ele hoje carece de representantes de áreas mais relacionadas às mídias sociais e a serviços de mensageria, que podem contribuir para se estudar, sugerir e permitir ao CCS um auxílio mais preciso ao Congresso nesses temas cada vez mais exponenciais.

A mudança não altera o equilíbrio social e setorial imaginado pelos legisladores para o Conselho, pelo contrário, reforça-o.

O momento vivido pelo Brasil, com o crescimento da desinformação nas redes, exige essa adequação do CCS.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00070**

**SENADO FEDERAL**
**GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

II - desinformação: conteúdo, em parte ou no todo, falso, forjado ou manipulado, divulgado com a intenção de ludibriar seus destinatários, com potencial de causar danos individuais ou coletivos, ressalvado o caráter humorístico, de paródia ou de cunho religioso e suas práticas.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

A definição de desinformação prevista no inciso II do art. 4º do projeto de lei em análise estabelece os contornos que caracterizam as *fake news*. Por sua relevância, entendemos que ela precisa ser aperfeiçoada, considerando outras duas variáveis.

A primeira delas é a intenção de ludibriar o destinatário da informação, o que exclui do conceito, por exemplo, o erro jornalístico, não deliberado, decorrente de falhas na apuração da notícia.

Da mesma forma, é necessário ressalvar, assim como o caráter humorístico da informação, seu cunho religioso. A liberdade de consciência e de crença é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e eventual discordância acerca do teor de notícia ou opinião de cunho religioso não pode ensejar dúvida sobre sua veracidade.

Ciente da importância desta Emenda, peço o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00071**

**SENADO FEDERAL**
**GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se ao art. 14 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 1º O provedor de aplicação de mensageria privada deverá informar a seus usuários a definição de disseminadores artificiais prevista no inciso V do art. 4º desta Lei, e disponibilizar modelos das declarações previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º O provedor de aplicação de mensageria privada deverá excluir a conta de usuário que não declarar o uso de disseminadores artificiais caso o volume de movimentação e número de postagens seja incompatível com o uso humano."

## JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 14 do PL nº 2.630, de 2020, prevê que o usuário de aplicativos de mensagens deverá declarar, quando for o caso, o uso de disseminadores artificiais de informação.

Importante, nesse sentido, que os provedores do serviço informem, de maneira inequívoca, o que caracteriza "disseminadores artificiais" e, ao mesmo tempo, disponibilizem a seu usuário os modelos das declarações exigidas para o cumprimento da obrigação legal.

É com essa preocupação que apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00072**

**SENADO FEDERAL**
**GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se ao art. 23 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

> "Art. 23. Os provedores de redes sociais devem tornar públicos, com acesso irrestrito e facilitado, dados sobre todos os conteúdos patrocinados, ativos e inativos, disponibilizados em suas plataformas."

## JUSTIFICAÇÃO

A transparência relativa ao patrocínio da disseminação da informação deve ser aplicada a todos os tipos de conteúdo, não devendo se restringir "a temas sociais, eleitorais e políticos" como dispõe a redação do dispositivo em tela.

Sala das Sessões,

**Senador ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00073**

**SENADO FEDERAL**
**GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, o seguinte art. 19, renumerando-se os subsequentes:

> "**Art. 19.** Os provedores de mensageria privada promoverão, nos 6 (seis) meses posteriores à publicação desta Lei, ampla campanha publicitária informando a seus usuários as novas regras de prestação do serviço e seus impactos."

## JUSTIFICAÇÃO

Para a efetiva aplicação das novas regras estabelecidas para a prestação dos serviços de mensageria privada é necessária a correta informação a seus usuários.

Assim, entendemos que compete aos provedores desses serviços a promoção de campanha publicitária que esclareça como eles serão prestados.

Sala das Sessões,

**Senador ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00074**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador Wellington Fagundes

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se ao art. 28 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, o seguinte § 3º:

"**Art. 28** .....

.....

§ 3º Os recursos provenientes das multas previstas no inciso II do *caput* deste artigo serão aplicados, preferencialmente, em programas e projetos dedicados à educação digital."

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela prevê dispositivos que buscam combater a disseminação de informações fraudulentas, tanto pelas redes sociais quanto pelos aplicativos de mensagens instantâneas.

Seria importante, também, que pudéssemos estabelecer medidas de prevenção à proliferação desse tipo de informação, que passam, certamente, pela educação do usuário da internet.

Para tanto, sugerimos que os recursos das multas recolhidas, decorrentes da infração dos dispositivos legais, fossem aplicados em programas ou projetos dedicados à educação digital.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00075**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - PLEN**
(Ao Projeto de Lei nº. 2630, de 2020)
Modificativa

Dê-se ao art. 17 do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

> "Art. 17. Os serviços de mensageria privada devem guardar os registros dos envios de mensagens veiculadas em encaminhamentos em massa, pelo prazo de 3 (três) meses, resguardada a privacidade do conteúdo das mensagens.
>
> § 1º Considera-se encaminhamento em massa o envio de uma mesma mensagem para múltiplos destinatários por meio de grupos de conversas, listas de transmissão ou similares.
>
> § 2º Os registros de que trata o *caput* devem conter a indicação dos usuários que realizaram encaminhamentos em massa da mensagem, com data e horário deste encaminhamento, e o quantitativo total de usuários que receberam a mensagem.
>
> § 3º O acesso aos registros de que trata este artigo somente poderá ocorrer mediante ordem judicial, nos termos da Seção IV da Lei 12.965 de 2014.
>
> § 4º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente que os registros de envio de mensagens sejam guardados por prazo superior ao previsto no caput. " (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de mensageria privada são, ao mesmo tempo, um meio de comunicação interpessoal e um meio de comunicação de massa. Por um lado, eles permitem comunicação interpessoal um a um, e garantem, quando há criptografia ponta a ponta, a privacidade das conversas. Por outro, se tomarmos o exemplo do serviço mais utilizado, o WhatsApp, permite-se que cada usuário participe de até 10 mil grupos com até 256 integrantes (acessíveis inclusive por links abertos) e de inúmeras listas de transmissão com até 256 membros cada uma. Esse arranjo permite a viralização de mensagens para milhões de pessoas em questão de minutos.

É difícil definir onde termina a comunicação interpessoal e onde começa o serviço de comunicação de massa. Os próprios serviços não fazem essa separação: todas as mensagens enviadas para um contato podem ser encaminhadas por ele para outros destinatários, inclusive grupos. Ou seja, ainda que as mensagens sejam criptografadas, a privacidade do usuário depende necessariamente de seu interlocutor não a repassar para frente.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ao contrário de todos os veículos de comunicação de massa existentes desde o século XIX, a divulgação de conteúdos nos serviços de mensageria com mensagens não identificadas impede, na prática, a responsabilização – moral e legal – pelos textos divulgados. Não se sabe quem postou determinado conteúdo, quantas pessoas os conteúdos alcançaram ou quantas replicaram o conteúdo. Esses atributos geram um mecanismo de incentivo à desinformação. Afinal, se não há riscos legais, qualquer um que consiga montar uma estrutura piramidal pode manipular o uso da ferramenta para seu interesse político direto.

O modelo de comunicação de massa opaca e majoritariamente anônima implica, na prática, no 'enterramento' do debate público. Esse enterramento afeta fundamentos da esfera pública, que depende, para seu bom funcionamento, de que haja possibilidade de escrutínio público sobre o debate de ideias e circulação de perspectivas contraditórias, que se materializam em pluralismo e diversidade. Na prática, a arquitetura desses serviços cria um ambiente suscetível à manipulação por grupos políticos, sem possibilidade efetiva de responsabilização por mentiras ou ataques pessoais. Se esse ambiente tem centralidade na formação da opinião do público, como acontece no Brasil, isso gera o esfacelamento da esfera pública. A consequência é a violação do direito de acesso à informação confiável, pilar fundamental da democracia – e componente central do direito à liberdade de expressão.

Essa proposta garante três objetivos importantes: 1) permite identificar os responsáveis pela difusão de mensagens com mentiras ou ataques, ao mesmo tempo que preserva informações de comunicação interpessoal; 2) permite mensurar o dano de eventual conduta ilícita, viabilizando sanções proporcionais no caso de ilícitos civis (danos materiais e morais) e penais (como crimes eleitorais); 3) garante que os registros só sejam acessados por ordem judicial, o que evita o acesso indevido aos dados.

O artigo proposto garante a privacidade do conteúdo das mensagens, já que se restringe aos registros de envio (metadados), além de não implicar quebra de criptografia. Só haverá busca dos registros se determinada mensagem se tornar pública e contiver indícios suficientes de ilícito para que um juiz determine que a empresa disponibilize os seus registros de envio. Além disso, não serão disponibilizados os registros de quem encaminhou mensagem em comunicação interpessoal.

Essas medidas propostas nessa emenda são necessárias e proporcionais. Não há violação da privacidade referente ao conteúdo das mensagens e ganha-se muito na proteção de acesso à informação confiável, parte fundamental do direito à liberdade de expressão. Sua adoção pode contribuir significativamente para enfrentar a ação de grupos que praticam desinformação de forma organizada, inclusive com o uso de números do exterior ou de números de telefone registrados com identidades falsas.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Sem medidas como essas, não há como reverter o mecanismo de incentivos a desinformação e não há como responsabilizar os autores e disseminadores em massa de mensagens que trazem ameaças à saúde pública e ataques ilícitos a cidadãos e adversários políticos. Mantida a impossibilidade de responsabilização, os que hoje manipulam o sistema de mensagens para obter ganhos políticos ou comerciais seguirão podendo fazer isso.

Utilizando-se dados divulgados pela empresa responsável pelo serviço WhatsApp, o volume de mensagens que viralizam compõe um cenário absolutamente relevante para que possam ser consideradas comunicação de massa. Se aplicarmos o critério do próprio WhatsApp, chegaremos a cerca de 800 milhões de mensagens que viralizam diariamente em todo o mundo. Esse número absoluto é altíssimo, independente de ser pequeno relativamente ao total de mensagens que circulam diariamente na plataforma. Considerando a proporção de usuários do Brasil em relação ao conjunto global de usuários e o uso intenso da plataforma no país, é razoável supor que pelo menos 80 milhões de mensagens de usuários brasileiros viralizem por dia. Nesse sentido, uma medida como essa voltada a dar tratamento adequado e atribuir responsabilidade legal por mensagens que contenham ilícitos se mostra de fato necessária e proporcional.

Em suma, essa medida busca atingir dois objetivos: 1) Reverter o mecanismo de incentivo à desinformação que existe hoje em função da quase inaplicabilidade de responsabilidade legal ao conteúdo que circula como comunicação de massa no serviços de mensageria privada; 2) Ao viabilizar a identificação de responsáveis e a mensuração dos danos, criar condição de responsabilização civil e penal no caso de ilícitos, inclusive eleitorais, garantindo proporcionalidade nas sanções.

Por fim, é importante salientar que essa medida não está atrelada a criação de nenhum tipo penal novo relativo à desinformação e nem busca criminalizar usuários comuns. A sua adoção tem como objetivo central identificar as cadeias de desinformação organizadas de maneira estruturada como maquina de espalhar mentiras, que tem gerado graves prejuízos ao debate público e à democracia no Brasil.

Sala da Sessão, em de junho 2020

**Senador HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00076**

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

**EMENDA Nº , de 2020**
(ao PL 2.630, de 2020)

Inclua-se no Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, o § 4º ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º As plataformas que oferecem conteúdo jornalístico ou editorial, cuja responsabilidade cabe ao próprio provedor de serviços, não constituirão redes sociais na forma desta lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a redação dada pelo inciso X do artigo 4º do Projeto de Lei 2.630, de 2020, a definição de rede social é: "aplicação de internet que realiza a conexão entre si e usuários permitindo a comunicação, o compartilhamento e a disseminação de conteúdo em um mesmo sistema de informação, através de contas conectadas ou acessíveis entre si de forma articulada."

A redação proposta no projeto de lei vai de encontro aos sites de conteúdo jornalístico e editorial. De acordo com o inciso V do artigo 5º da Constituição Federal, está assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem.

Por apresentarem a função principal da informação ao usuário, com direito a liberdade de expressão que a própria Carta Magna assegura, proponho a respectiva emenda para garantir que as plataformas que oferecem conteúdo jornalístico e editorial estarão excluídas da definição de rede social proposta pelo projeto.

Sala das Sessões,

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2630/2020
00077

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

**EMENDA Nº , de 2020**
(ao PL 2.630, de 2020)

Altere-se no Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, o art. 9º, que passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 9º** Com relação ao conteúdo ilegal ou vedado, previsto nesta Lei, cabem aos provedores de aplicação:

I – contratar ou criar serviço específico de reclamações, de fácil reconhecimento e diretamente acessível e permanente para que os usuários possam utilizá-lo;

II – checar em até 24 horas a reclamação e verificar se o conteúdo denunciado está sujeito à remoção ou bloqueio, podendo o prazo ser prorrogado se:

a) a decisão sobre a ilegalidade do conteúdo depender claramente de outras circunstâncias de fato;

b) a rede social tiver que encaminhar a reclamação a um órgão ou instituição para checar a sua veracidade;

III – observar na análise de reclamação de disseminação de notícias de desinformação os seguintes itens:

a) considerar a fonte e, havendo site envolvido, o nome do domínio do site;

b) checar se outras histórias da fonte são igualmente falsas;

c) investigar fontes de apoio para averiguar se a notícia encontra-se isolada em apenas uma fonte;

d) apurar se o autor é pessoa desconhecida ou se não há indicação do autor;

e) analisar a manchete, principalmente se estiverem em desacordo com o conteúdo, ou mesmo dando a entender que trata-se de uma notícia.

IV – remover ou bloquear de forma imediata o acesso a todo o conteúdo checado e confirmado como ilegal ou vedado;

V – informar a pessoa que enviou a reclamação e o usuário sobre a decisão tomada, além de fornecer o motivo de sua decisão;

VI – advertir, bloquear ou banir o usuário que disseminar desinformação, de acordo com a gravidade do tema;

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

VII - tomar medidas necessárias para proteger a sociedade contra a disseminação de desinformação por meio de seus serviços, de forma proporcional, não discriminatória e que não implicarão em restrição ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural, informando-as conforme o disposto nos artigos 6º e 7º desta Lei.

§ 1º No caso de remoção de conteúdo, o provedor deverá reter o conteúdo como evidência e armazená-lo pelo período de 1 ano." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Proponho esta emenda para deixar claro que os provedores de aplicação deverão criar ou contratar mecanismos para a checagem de reclamações sobre conteúdo ilegal ou vedado postado, previstos nesta lei, como é o caso da disseminação de notícias de desinformação.

A disseminação de notícias falsas é tão antiga quanto a própria língua, muito embora a questão tenha alcançado especial importância como consequência do fato de que a Internet, em especial no popular ambiente das redes sociais, proporcionou acesso fácil a receitas provenientes de publicidade, de um lado, e de outro, do incremento da polarização política-eleitoral, com possibilidades reais de que a prática venha a influenciar indevidamente as opiniões das pessoas e, principalmente, as eleições de um país.

O procedimento de identificação de uma notícia falsa não é, na realidade, muito complexo. De acordo com a Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (International Federation of Library Associations and Institutions – IFLA), é preciso seguir alguns passos que inclui no inciso III desta emenda.

Para se ter ideia da relevância que o tema requer, nos últimos anos, diversos países tomaram iniciativas no sentido de combater notícias falsas e artigos que promovam a desinformação, evidenciando a importância da questão para a comunidade mundial.

Após a análise de algumas medidas adotadas na Alemanha, Filipinas, Estados Unidos e Reino Unido, para o combate da disseminação de notícias de desinformação, adotei como base na elaboração desta emenda o Ato para Cumprimento da Lei nas Redes Sociais da Alemanha (Netzwerkdurchsetzungsgesetz), que entrou em vigor em outubro de 2017 e pode ser facilmente encontrado no endereço de internet



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

(https://www.bmjv.de/SharedDocs/Gesetzgebungsverfahren/Dokumente/NetzDG_engl.pdf?__blob=publicationFile&v=2).

De acordo com a legislação alemã, provedores de redes sociais devem remover ou bloquear conteúdo manifestamente ilegal ou falso dentro do prazo de 24h, a contar da reclamação ou determinação judicial.

Vale ressaltar que a Lei nº 12.965, de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, em seu artigo 18, isenta o provedor de conexão à internet de ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros. Já o artigo 19, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, determina que o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Por isso, é de fundamental importância criar a opção da reclamação junto aos provedores de aplicativos, para deixar claro que a responsabilização recairá sobre a falta de providências adotadas pelos provedores com relação à reclamação feita pelo usuário, sobre o conteúdo ilegal ou vedado que foi postado, na forma desta lei.

Se a ferida alteração não for feita, será impossível aos provedores de aplicativos checarem bilhões de postagens que são incluídas todos os dias, sem ter um parâmetro definido para saber se uma notícia é falsa ou não. É preciso ter ao menos um indicativo, uma reclamação, para que possam fazer a verificação.

Além disso, estou propondo, também, que no caso de remoção de conteúdo ilegal ou vedado, o provedor deverá retê-lo como evidência e armazená-lo pelo período de 1 ano, para que seja possível a sua utilização, como prova, no devido processo legal.

Sala das Sessões,

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2630/2020
00078

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

**EMENDA Nº , de 2020**
(ao PL 2.630, de 2020)

Inclua-se no Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, o inciso V ao art. 5º e os artigos 31 e 32, renumerando-se o atual art. 31 para art. 33, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

V – disseminação de conteúdo de desinformação de qualquer tipo.

.....

Art. 31. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

**Disseminação de desinformação**

Art. 259-A. Disseminar ou concorrer para a disseminação de desinformação, através da internet ou de dispositivo móvel:

Pena: detenção de 1 (uma) semana a 3 (três) meses, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena de um terço à metade se ocorrer em ano eleitoral.

§ 2º A pena será aumentada em dobro se a disseminação de desinformação estiver relacionada à área da saúde, perturbação da ordem pública ou alarma social.

Art. 32. A Lei nº 12.965, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se:

I – deixar de adotar, dentro do prazo estabelecido, as providências cabíveis com relação à reclamação recebida por conteúdo impróprio ou vedado, estabelecidos na forma da lei; e

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

II - após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o princípio constitucional da legalidade, direito fundamental previsto no inciso XXXIX da Constituição Federal brasileira, nenhum cidadão será acusado de crime caso não haja previsão deste ato como sendo criminoso na legislação. Ou seja, não há crime sem lei que o defina.

É uma garantia muito importante no ordenamento jurídico, que é definida como "segurança jurídica", visto que é por meio desta segurança que as liberdades individuais dos cidadãos brasileiros são protegidas.

Devido à gravidade que a disseminação de notícias de desinformação pode ter, é preciso criar previsão legal para aqueles que o fazem ou que se beneficiam com elas, na tentativa de minimizar ou acabar com a sua utilização.

O art. 5º do Projeto de Lei 2.630, de 2020, estabelece as vedações nas aplicações de internet, entre elas: as contas inautênticas; disseminadores artificiais não rotulados, entendidos como aqueles cujo uso não é comunicado ao provedor de aplicação e ao usuário bem como aqueles utilizados para disseminação de desinformação; as redes de disseminação artificial que disseminem desinformação; e os conteúdos patrocinados não rotulados, entendidos como aqueles conteúdos patrocinados cuja comunicação não é realizada ao provedor e tampouco informada ao usuário.

Entretanto, não inclui a própria disseminação de conteúdo de desinformação de qualquer tipo no rol das vedações, fato que corrijo com a presente emenda.

Além disso, proponho incluir no Código Penal o crime de disseminar ou concorrer para a disseminação de desinformação, através da internet ou de dispositivo móvel, com penas que variam de 1 semana a 3 meses de detenção, e multa, a depender da gravidade do conteúdo inserido no provedor de aplicação. Se a desinformação for relacionada à área da saúde, perturbação da ordem pública ou alarma social, a pena pode dobrar.

A circulação de notícias falsas sobre vacinas, por exemplo, sem nenhum embasamento científico, está trazendo de volta doenças que eram consideradas erradicadas do Brasil, como o sarampo e a poliomielite. De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, o Brasil está abaixo da meta estabelecida que é de 95% das crianças até os cinco anos de idade. Com as



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

notícias falsas, as doenças controladas por campanhas que vêm ocorrendo ao longo do tempo são perdidas ou não alcança seu objetivo, a cobertura cai e a possibilidade de reintrodução de um vírus que já estava controlado é quase certa, trazendo prejuízo para toda a população. Esse tipo de notícia tem que ser encarada como crime grave contra a população e merece ter a sua pena dobrada, por levar, inclusive, a perda de vidas inocentes.

Com relação à Lei nº 12.965, de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, o artigo 19, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, determina que o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Por isso, sugiro a alteração do artigo 19 da Lei do Marco Civil da Internet, para deixar claro que a responsabilização do provedor de aplicação recairá sobre a falta de providências adotadas sobre a reclamação do usuário com relação ao conteúdo ilegal ou vedado que for inserido por terceiros, entre elas a disseminação de notícias de desinformação, estabelecidos na forma desta lei.

Sala das Sessões,

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00079**

# EMENDA Nº _____
(ao PL 2630/2020)

Dê-se aos arts. 18, 19 e 20 do Substitutivo a seguinte redação, e adicione-se o Art. 20-A:

"**Art. 18** As contas de aplicações de internet utilizadas por entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ou por agentes políticos no exercício de suas funções são consideradas de interesse público, submetendo-se aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação).

**§ 1º** Consideram-se agentes políticos, aqueles investidos em seus cargos por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição Federal.

**§ 2º** As contas de que trata o caput deste artigo deverão ter seus administradores identificados na página oficial da instituição à qual se vincula o respectivo agente político e não poderão restringir o acesso de outras contas às suas publicações.

**§ 3º** As contas a que se refere o *caput* devem pautar seu conteúdo pelo interesse público, observando:

**I** - sem prejuízo aos princípios assegurados na Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), os responsáveis devem exercer a devida cautela na publicação de qualquer conteúdo.

**II** – clara identificação da instituição ou autoridade que se comunica por aquele canal, incluindo referência a página de internet com mais informações sobre o órgão ou a autoridade.

**III**– pertinência temática à atuação da autoridade ou instituição pública, ressalvado o disposto no art. 53 da Constituição Federal.

**IV**– relevância para o debate público, contribuindo para qualificar as opiniões por meio de do uso de estatísticas, dados e informações referenciadas por padrões técnicos, em especial normas e critérios científicos definidos, e cujo aprofundamento seja de interesse público;

---

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**V**– profissionalismo, sendo toda a comunicação realizada com respeito ao cidadão e cortesia, utilizando linguagem clara e acessível, incluindo recurso a ferramentas de acessibilidade, se disponíveis na respectiva plataforma;

**VI**– abertura para o debate público, sendo vedada qualquer forma de bloqueio ou exclusão de acesso de particulares às informações oferecidas ao público;

**VII**– respeito à legislação vigente de direitos do autor e de propriedade industrial;

**VIII** – proteção da privacidade, de acordo com a legislação vigente de proteção de dados pessoais.

**IX**– vedação da divulgação de produtos, serviços ou projetos de entes privados, ressalvadas campanhas de interesse público realizadas por entidades públicas ou sem fins lucrativos.

**§ 4º**As instituições a que se refere o **§ 2º** deverão estabelecer termos de uso claros para a participação do público nas publicações de que trata este artigo nos quais oferecerão mecanismos para reclamações e pedidos de remoção de conteúdo por violação às vedações dispostas no **§ 3º** deste artigo.

**Art. 19** Os conteúdos impulsionados e publicidades das contas de que trata o **Art. 17** deverão ser rotulados conforme estabelecido no Art. **8º**.

**Art. 20** As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que fizerem contratação de quaisquer serviços de publicidade e propaganda por meio da internet deverão divulgar, no prazo de até 14 dias, em sítio próprio com livre acesso às informações por quaisquer interessados, relatório detalhado sobre os serviços prestados.

**§ 1º** O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – valor do contrato;

II – dados da empresa contratada e forma de contratação;

III – conteúdo da campanha;

IV – mecanismo de distribuição dos recursos;

V – critérios de definição do público-alvo;

VI – lista das páginas, aplicativos, jogos, canais, sites e outros meios em que tais recursos foram aplicados;

---

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – número de aparições e o valor aplicado na soma das aparições;

**§ 2º** A obrigação de que trata o *caput* não substitui àquela decorrente da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 20-A** As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta que fizerem uso de canais no âmbito do **Art. 18** devem editar norma interna dispondo sobre sua estratégia de comunicação social, bem como o funcionamento de mecanismo acessível ao público para eventuais pedidos de revisão ou remoção das postagens daquelas aplicações.

**§ 1º** As instituições a que se refere o *caput* podem estabelecer manual de boas práticas, com caráter recomendatório, para uso de seus servidores exclusivamente no exercício de suas funções;

**§ 2º** A eventual remoção a que se refere o caput deste artigo não desobriga as entidades de sua preservação para fins de documentação de atos públicos e transparência conforme a lei."

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto em análise reveste-se de inegável importância, estando em sintonia com o nosso tempo e seus desafios políticos, mas também sociais: comunitários, familiares e afetivos. Entendemos que sua intenção é virtuosa. Todavia, por se tratar de matéria conflituosa, que mobiliza uma densa teia de conceitos tecnológicos em franco desenvolvimento, ao mesmo tempo que põe em cheque a extensão prática do conceito constitucional de anonimidade vedada e suas consequências sobre a Liberdade de Expressão, parece-nos inapropriado proceder em seu desenvolvimento legislativo no rito precário representado pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR). Essa plataforma, a despeito de todos os esforços do qualificado corpo técnico do Congresso Nacional, não é capaz de substituir o procedimento legislativo ordinário. Trata-se o projeto de matéria de tessitura fina, que merece ser, oportunamente, apreciada pelas diversas comissões, sendo dada a oportunidade de exposição dos melhores argumentos ao debate público. É de especial importância a participação atenta da Sociedade Civil, vetor indispensável para o desenvolvimento do Marco Civil da Internet, norma de referência não só do *status quo*, mas cujo processo democrático de elaboração

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inspira futuros normativos a procederem com a mesma cautela na busca pela correta regulação de novas tecnologias.

Portando, entende-se que o projeto agora em discussão se beneficiaria de dispositivos que pudessem implicar em ganhos momentâneos, repelindo o estigma da obscuridade e irresponsabilidade que escuda malfeitores na internet, sem implicar todavia em renúncia tormentosa de liberdades civis sem o devido debate público.

Por esse motivo, apresenta-se emenda visando contribuir com o processo legislativo da matéria em comento, encaminhando a comendável demanda por responsabilidade no uso das redes sociais para o primeiro ator a ser limitado em uma democracia liberal: o Estado.

Ocorre que diversos entes públicos, em todos os níveis da Federação vêm utilizando aplicações de internet para fins de comunicação social sem qualquer parametrização, muitas vezes limitando o acesso público a canais de informação que deveriam ser disponíveis aos cidadãos, por serem justamente público-alvo de qualquer iniciativa de comunicação social do Estado. De mesmo modo, têm-se observado atuação de agentes políticos na qual se identifica conduta que rotineiramente confunde as obrigações e responsabilidades públicas e privadas. Esses elementos, bem como diversos outros, apontam para um contexto carente de regulação, que poderia se beneficiar de balizas claras. O maior beneficiado seria o cidadão, que desfrutaria de um debate público possibilizado e democratizado pelas plataformas digitais, com pleno acesso às informações públicas, em linha com a cultura representada pela Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação).

Assim, por acreditar que esta proposta se configura como alternativa válida e meritória, solicita-se ao relator que a acolha em seu relatório.

Senado Federal, 16 de junho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**
**(PT - RN)**

---

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00080**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, , renumerando-se os subsequentes:

> "**Art. 6º** Ao ofendido por desinformação divulgada, publicada ou transmitida por redes sociais e por serviços de mensageria privada através da internet, é assegurado o direito de resposta ou de retificação na mesma postagem, de forma gratuita e proporcional ao agravo, nos termos de regulamentação específica".

## JUSTIFICAÇÃO

Em que pese os avanços nos mecanismos para inibir a disseminação de notícias fraudulentas por meio de aplicações de internet, o PL nº 2.630, de 2020, apresenta uma relevante lacuna: não dispõe sobre o direito de resposta ao ofendido por *fake news*.

Para preenchê-la, apresentamos a presente emenda, que assegura, a quem se sentir atingido por desinformação divulgada pela internet, o direito de resposta ou de retificação, gratuito e proporcional ao agravo sofrido.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00081**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, o seguinte art. 31, renumerando-se o subsequente:

"**Art. 31.** O art. 2º da Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 2º** .....

.....

Art. 154-A. .....

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

.....

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (anos) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.737, de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, tipificou, no Código Penal, o crime de invasão de dispositivo informático alheio, prevendo originalmente, a depender de sua gravidade, penas de detenção entre três meses e um ano, ou de reclusão, variando entre seis meses e dois anos.

Entendemos, pela centralidade que esses dispositivos passaram a desempenhar na vida dos indivíduos, que as penas decorrentes de sua violação, muito brandas, precisam ser agravadas. Essa medida também pode inibir a disseminação de *fake news*. É nesse sentido que apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00082**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 9º** Aos provedores de aplicação de que trata esta Lei, cabe a tomada de medidas para proteger a sociedade contra a disseminação de desinformação e a propagação de manifestações com indícios de práticas criminosas por meio de seus serviços, informando-as conforme o disposto nos arts. 6º e 7º desta Lei.
>
> § 1º São assegurados, mediante determinação judicial, os prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada do conteúdo com indícios de práticas criminosas, e de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento do exercício do direito de resposta ao conteúdo retirado.
>
> § 2º As medidas referidas no *caput* serão aplicadas de forma proporcional e não discriminatória, e não restringirão o livre desenvolvimento da personalidade individual, nem a manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, ficcional, literário ou de qualquer outra forma de expressão cultural."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, propõe introduzir em nosso ordenamento jurídico uma lei para garantir os princípios da liberdade, responsabilidade e transparência no âmbito da internet. Para tanto, sugere normas, diretrizes e mecanismos para regular os relacionamentos decorrentes das redes sociais e serviços de mensageria privada.

Em que pesem os avanços sugeridos, o projeto não foi previu mecanismos específicos para combater a propagação de manifestações com indícios de práticas criminosas pela internet.

Com o intuito de suprimir essa lacuna, submetemos esta emenda à apreciação dos nobres Pares. Para tanto, propomos acrescentar a previsão de que, mediante determinação judicial, o conteúdo que contenha indícios de práticas criminosas seja retirado da internet no prazo máximo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24 horas e que o exercício do direito de resposta seja cumprido no prazo máximo de 48 horas.

Dessa forma, asseguraremos que o processo tenha a celeridade necessária e que os danos causados à sociedade sejam os mínimos possíveis.

Sala das Sessões,

Senadora **ROSE DE FREITAS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00083**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 9º** Aos provedores de aplicação de que trata esta Lei, cabe a tomada de medidas para proteger a sociedade contra a disseminação de desinformação e a propagação de manifestações com indícios de práticas criminosas por meio de seus serviços, informando-as conforme o disposto nos arts. 6º e 7º desta Lei.
>
> § 1º São assegurados, mediante determinação judicial, os prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada do conteúdo com indícios de práticas criminosas, e de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento do exercício do direito de resposta ao conteúdo retirado.
>
> § 2º As medidas referidas no *caput* serão aplicadas de forma proporcional e não discriminatória, e não restringirão o livre desenvolvimento da personalidade individual, nem a manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, ficcional, literário ou de qualquer outra forma de expressão cultural."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, propõe introduzir em nosso ordenamento jurídico uma lei para garantir os princípios da liberdade, responsabilidade e transparência no âmbito da internet. Para tanto, sugere normas, diretrizes e mecanismos para regular os relacionamentos decorrentes das redes sociais e serviços de mensageria privada.

Em que pesem os avanços sugeridos, o projeto não foi previu mecanismos específicos para combater a propagação de manifestações com indícios de práticas criminosas pela internet.

Com o intuito de suprimir essa lacuna, submetemos esta emenda à apreciação dos nobres Pares. Para tanto, propomos acrescentar a previsão de que, mediante determinação judicial, o conteúdo que contenha indícios de práticas criminosas seja retirado da internet no prazo máximo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24 horas e que o exercício do direito de resposta seja cumprido no prazo máximo de 48 horas.

Dessa forma, asseguraremos que o processo tenha a celeridade necessária e que os danos causados à sociedade sejam os mínimos possíveis.

Sala das Sessões,

Senadora **ROSE DE FREITAS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00084**

# EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se o seguinte inciso XII ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020:

"**Art. 4º** .....

.....

XII – campanha virtual: qualquer atividade na internet de promoção de posições políticas ou de interesses comerciais que possa ser vinculada a grupo político ou empresarial específico, independentemente de remuneração."

Acrescente-se os seguintes § 1º, 2º e 3º ao art. 27 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020:

**Art. 27.** .....

§ 1º Aos servidores investidos em cargos públicos de caráter efetivo é vedada a realização de campanha virtual.

§ 2º A realização de campanha virtual por servidores públicos efetivos será considerada crime contra a administração pública, nos termos do art. 132, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Não será considerada campanha virtual a simples manifestação de pensamento pelo servidor público na internet, desde que ocorra livre de vinculação a grupo político ou empresarial específico".

## JUSTIFICAÇÃO

No âmbito do debate promovido pelo Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que toma medidas para combater a desinformação e tornar mais transparente a informação patrocinada na internet, entendo cabível se discutir a responsabilidade do servidor público efetivo.

Mais do que outros cidadãos, o servidor investido em cargo permanente da estrutura estatal precisa estar consciente da importância de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilizar adequadamente as redes sociais e outras aplicações na internet com poder de comunicação, adotando uma postura neutra no embate político e no uso comercial que se desenrola na Grande Rede.

Trata-se de separar o aparato estatal, a "coisa pública", da estrutura partidária e corporativa, de forma que a representação de interesses particulares, políticos ou comerciais, se desenvolva de forma independente e, sobretudo, transparente.

Nessa linha, proponho emenda para vedar o uso de aplicações na internet por servidores públicos efetivos para realização de campanhas promocionais ("lobby") em favor de grupos políticos ou empresas. Para tal, adoto uma definição para o termo "campanha virtual" que atende aos propósitos pretendidos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00085**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

# EMENDA N° , de 2020. PLEN (Substitutivo)
## (ao PL nª 2630, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei n° 2.630, de 2020:

**"PROJETO DE LEI N° , de 2020.**

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei disciplina medidas voltadas a preservar a liberdade de expressão e iniciativa, fomentar a responsabilidade e a transparência na internet e combater a desinformação, como forma de assegurar o pleno acesso à informação previsto no art. 5º, XIV, da Constituição.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica a plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos, serviços de mensagens privadas e outras ferramentas digitais que disponibilizem conteúdo próprio, de seus usuários ou de terceiros para o público em geral ou para usuários registrados, com ou sem fins lucrativos, com mais de um milhão de usuário registrados.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I – desinformação ou informação manipulada: toda informação falsa ou enganosa, produzida com ou sem fins lucrativos, passível de verificação e intencionalmente criada, apresentada ou disseminada para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

a) induzir o público a erro ou a uma percepção equivocada ou distorcida de fatos e fenômenos históricos e sociais;

b) causar danos à democracia, à livre formação das preferências políticas, aos processos eleitorais, à saúde pública, à economia popular, ao meio ambiente, à segurança dos indivíduos ou a outros bens públicos e coletivos protegidos pela ordem jurídica brasileira;

II – provedor de aplicação: pessoa física ou jurídica responsável por aplicações de internet, definidas nos termos do art. 5º, VII da Lei no 12.965, de 2014;

III – conta inautêntica: conta criada ou usada para assumir identidade de terceiros com o propósito de enganar o público, ressalvados o ânimo humorístico ou de paródia,

IV – robôs: programas ou ferramentas digitais equivalentes, criados para facilitar e dar escala às interações digitais simulando a interação motivada por humanos;

V – conteúdo impulsionado: conteúdo de alcance e divulgação potencializados mediante contratação paga a provedores de aplicação de internet para exibição em variados formatos de veiculação publicitária;

VI – conteúdo patrocinado: qualquer conteúdo criado, postado, compartilhado ou oferecido como comentário por usuário de rede social em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro pago ao usuário em questão;

VII – serviço de mensagens privadas: aplicação de internet que viabilize o envio de mensagens para destinatários certos e determinados, inclusive protegidas por criptografia de ponta-a-ponta, a fim de que somente remetente e destinatário da mensagem tenham acesso ao seu conteúdo.

**Art. 3º** São princípios da comunicação digital:

I – a liberdade de expressão;

II – a liberdade de iniciativa;

III – a privacidade e a proteção de dados

IV – o combate à desinformação;

V – o respeito ao usuário em sua livre formação de preferências políticas e de uma visão de mundo pessoal;

VI – a responsabilidade compartilhada pela preservação de uma esfera pública livre, plural, diversa e democrática;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

VII – a transparência na veiculação de todo e qualquer conteúdo, próprio ou produzido por terceiros;

VIII – a transparência nas regras para veiculação de anúncios e conteúdos pagos;

IX – a checagem de fatos por agências independentes;

X – acesso amplo e universal aos meios de comunicação;

XI – confiabilidade e integridade dos sistemas informacionais.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I – fomentar a transparência na veiculação de conteúdo e de anúncios, em especial, de caráter político ou associados a temas controversos;

II – informar aos cidadãos os critérios de endereçamento de conteúdo e de anúncios de caráter político ou associado a temas controversos;

III – reduzir os incentivos econômicos e políticos proporcionados pela desinformação;

IV – estimular o encerramento de contas inautênticas intencional e especificamente destinadas à manipulação de informações;

## CAPÍTULO II
## DO DEVER GERAL DE TRANSPARÊNCIA

**Art. 5º** As plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos e outras ferramentas digitais abrangidas por esta Lei estão sujeitas ao dever geral de transparência, bem como às seguintes obrigações:

I – divulgar, para o usuário, os critérios utilizados para o endereçamento personalizado de anúncios e conteúdos pagos;

II – divulgar política com procedimento para recebimento, notificação e tratamento de reclamações, suspensão de contas, remoção ou marcação de conteúdo, sem prejuízo de outras ações voltadas a combater a desinformação;

III – divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, relatório semestral com ações que demonstrem o compromisso com o combate à desinformação.

§ 1º O relatório deverá apresentar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

I – número total de postagens e contas destacadas, removidas ou suspensas, com a devida motivação;

II – metodologia utilizada na detecção da irregularidade;

III – número total de rotulação de conteúdo, remoções ou suspensões revertidas pela plataforma.

IV – outros itens relevantes para demonstrar o cumprimento do dever geral de transparência ou que estejam presentes nas boas práticas ou códigos de conduta.

§ 2° O relatório deverá ser apresentado semestralmente ao Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet, para fins de auditoria externa independente, na forma desta Lei.

§ 3º Os dados e os relatórios publicados devem ser disponibilizados com padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade.

**Art. 6º** Os provedores de aplicações de internet que fornecerem impulsionamento de propaganda eleitoral ou de conteúdos que mencionem candidato, coligação ou partido devem disponibilizar meio de consulta pública de todo o conjunto de anúncios, incluindo:

I - valor total gasto pelo candidato, partido ou coligação para realização de propaganda na internet por meio de impulsionamento de conteúdo no respectivo provedor de aplicação;

II - identificação do anunciante;

III - tempo de veiculação;

IV – identificação de que o conteúdo se relaciona a propaganda eleitoral, nos termos do art. 57-C da Lei 9.504/97;

V - características gerais da audiência contratada.

**Art. 7º** Os provedores de aplicação devem fornecer, mediante solicitação do usuário, histórico de os conteúdos impulsionados e publicidades com os quais o usuário teve contato nos últimos 6 (seis) meses.

## CAPÍTULO III

## DAS BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA INTERNET

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**Art. 8º** Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos, serviços de mensagens privadas e outras ferramentas digitais deverão adotar as regras de boas práticas de transparência e responsabilidade previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A adesão e a conformidade às boas práticas desta Lei poderão ser comunicadas ao público em geral e certificadas por agente externo independente.

**Art. 9°** São boas práticas de transparência e responsabilidade na internet, entre outras:

I – instituir política de veiculação de anúncios e de conteúdos pagos que permita aos anunciantes e contratantes controlar a difusão do material por eles patrocinado;

II – instituir regras e procedimentos para interrupção da veiculação de anúncios e conteúdos pagos voltados à desinformação;

III – instituir sistema de marcação de conteúdos pelos usuários;

IV – discriminar, para o usuário, interações motivadas por humanos de interações motivadas por robôs ou outros mecanismos automáticos de envio;

V – priorizar a informação verídica, autêntica e produzida por fontes confiáveis;

VI – diluir a visibilidade da desinformação por meio do fomento à informação autêntica, de mecanismos de desaceleração do compartilhamento ou ações equivalentes;

VII – estabelecer parcerias com agências independentes de checagem de fatos;

VIII – instituir política de correção da desinformação;

§ 1º No caso de anúncios e veiculação de conteúdo pago de caráter político, sustentando ou criticando determinado candidato ou determinada plataforma política ou eleitoral, a política de que trata o inciso I deverá prever a divulgação dos anunciantes ou contratantes, bem como os valores dispendidos no impulsionamento de conteúdo.

§ 2º O sistema de marcação de conteúdos previsto no inciso III deste artigo deve identificar, com rótulos ou legendas, os conteúdos verificados por agências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

independentes de checagem de fatos, alertando os usuários os casos de desinformação e de informação fidedigna.

§ 3° A marcação de conteúdos deverá indicar ainda a veiculação de publicidade e o impulsionamento pago de conteúdo, identificando a conta do anunciante ou do responsável pelo impulsionamento.

§ 4º Para os fins do inciso V deste artigo, a confiabilidade da fonte deverá ser avaliada à luz de seu histórico de atuação.

§ 5º A política de correção de que trata o inciso VIII poderá prever a exclusão do conteúdo comprovadamente manipulado ou falso, bem como medidas de difusão compensatória da informação verdadeira, sem prejuízo de outras ações destinadas a compensar o volume, a visibilidade alcançada e a velocidade de difusão da desinformação.

§ 6º As boas práticas previstas neste artigo são exemplificativas e não elidem outras adotadas voluntariamente pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos e outras ferramentas digitais, desde que convergentes com o sentido desta Lei.

**Art. 10.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são boas práticas de transparência e responsabilidade na internet para os serviços de mensagens privadas, entre outras:

I – limitação do número de encaminhamentos de uma mesma mensagem a usuários ou grupos;

II – identificação de mensagens e disparos automatizados realizados com ferramentas externas aos provedores;

III – instituir política de controle sobre a utilização de ferramentas externas voltadas a disparos automatizados destinados à propagação de desinformação;

IV – instituir mecanismo para aferir consentimento do usuário por ocasião da inclusão em grupo de mensagens no primeiro contato realizado;

V – instituir política de aviso ao usuário participante de grupo constituído para a disseminação de desinformação ou grupo em que essa disseminação constitua a maior parte do conteúdo transmitido;

VI – desabilitar, por padrão, a autorização para recebimento de mensagens em massa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**Art. 11.** Os provedores de aplicação, quando da exclusão de conteúdo, suspensão ou encerramento de contas por violação de seus termos de uso, deverão notificar o usuário, informando as razões e abrindo prazo para manifestação.

§ 1º Os termos de uso dos provedores de aplicação deverão especificar os procedimentos de que trata o caput, exceções e hipóteses adicionais de exclusão de conteúdo ou cancelamento de contas para o combate à desinformação, bem como regras para histórico de moderação de conteúdo.

§ 2º Em caso de decisão judicial que determine a exclusão de conteúdo ou o encerramento de contas, o provedor de aplicações de Internet deverá substituir o conteúdo tornado indisponível pela ordem judicial que deu fundamento à eventual correção, ressalvado o segredo de Justiça.

## CAPÍTULO IV
## DA AUTO-REGULAÇÃO REGULADA

**Art. 12.** O Congresso Nacional instituirá, em ato próprio, Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet, competindo-lhe prover a infraestrutura material e logística para a realização de suas atividades.

§ 1º O Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet é órgão não governamental de caráter consultivo.

§ 2º O Conselho será composto por 20 conselheiros, representando paritariamente os seguintes seguimentos:

I – 5 (cinco) representantes da sociedade civil;

II – 5 (cinco) representantes de academia; e

III – 5 (cinco) representantes dos provedores de acesso, aplicações e conteúdo da internet;

IV – 5 (cinco) representantes do setor de comunicação social;

§ 3º Os conselheiros representantes da sociedade civil e da academia serão indicados por entidades com atuação na área de direitos digitais ou liberdade de expressão e notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei.

§ 4º Os demais conselheiros serão indicados por associações e entidades representativas de cada setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Presidente do Congresso Nacional para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 6º A participação no Conselho é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

§ 7º Ato da Presidência do Congresso Nacional disciplinará a forma de indicação dos conselheiros.

**Art. 13.** Compete ao Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet:

I – elaborar código de conduta convergente com o disposto nesta Lei, ampliando-as e detalhando-as;

II – indicar agente externo responsável por avaliar os relatórios de que trata o inciso III do art. 5º desta Lei;

III – solicitar informações adicionais acerca do relatório a que se refere o § 2º do art. 5º, quando necessário.

IV – organizar, anualmente, conferência nacional de combate à desinformação.

V – publicar indicadores sobre o cumprimento das boas práticas pelo setor.

**Art. 14.** O Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet será regido por regimento interno aprovado por três quintos dos seus membros.

**Art. 15.** O presidente do Conselho de Autorregulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet será eleito pela maioria absoluta dos conselheiros para mandato de um ano, admitida uma única recondução.

## CAPÍTULO V

## SANÇÕES

**Art. 16.** Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas cabíveis, as infrações a esta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência, com indicação de prazo razoável para adoção de medidas corretivas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - direito de resposta ou imposição de contrapropaganda, que deve ser providenciado pelo usuário autor do conteúdo;

III – multa no valor entre R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser revertida para o Fundo de que trata a Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985.

§1º Para fixação e gradação da sanção, deverão ser observados, além da proporcionalidade e razoabilidade:

I - a gravidade da infração, a partir da consideração dos motivos da infração e da extensão do dano nas esferas individual e coletiva;

II - a reincidência na prática de infrações previstas nesta Lei; III - a vantagem auferida pelo infrator;

IV - a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção de multa; e

V - a finalidade social do provedor de aplicação de internet e o impacto sobre a coletividade que razoavelmente se pode esperar da aplicação da penalidade.

§2º Esforços de boa-fé adotados para mitigar danos devem ser considerados para fins de fixação de sanção.

§3º Nos casos de direito de resposta ou contrapropaganda, a obrigação e as expensas de divulgar a resposta ou contrapropaganda recairão sobre o usuário responsável pela divulgação do conteúdo ou prática infrativa, na forma e pelo tempo que vierem a ser definidos na respectiva decisão judicial.

## CAPÍTULO VI

## DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

**Art. 17.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover campanhas sobre a importância do combate ao comportamento inautêntico e transparência de conteúdos patrocinados na internet.

**Art. 18.** O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contemplando campanhas para o uso responsável da internet e promover a transparência sobre conteúdos patrocinados.

**Art. 19.** O Estado deve incluir nos estudos de que trata o art. 28 da Lei nº 12.965 de 2014, diagnósticos sobre conteúdos desinformativos na internet e a transparência de conteúdo patrocinado na internet.

**Art. 20.** As contas de redes sociais de órgãos públicos e de agentes públicos de altas funções, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, ressalvadas as mensagens interpessoais, grupos privados ou contas utilizadas para finalidades estritamente pessoais, são consideradas de interesse público, devendo ter seus administradores identificados, atender aos princípios de transparência, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública e estar sujeitas às disposições desta lei.

Parágrafo único. A interação com os conteúdos e com as contas mencionadas no caput devem ser irrestrita a todos os cidadãos brasileiros.

**Art. 21.** A relação dos anúncios e conteúdos impulsionados por órgãos integrantes da Administração Pública deverá estar disponível ao público de maneira destacada das demais, contendo informações a respeito dos recursos empregados, tempo de impulsionamento e entidade contratante.

**Art. 22.** O Ministério Público e o sistema de defesa de direitos difusos devem desenvolver ações direcionadas para responder aos danos coletivos resultantes de condutas de que trata esta lei, incluindo a criação de áreas especializadas e a capacitação de corpo funcional.

**Art. 23.** Constitui crime receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, com a finalidade de financiar a propagação de calúnia, injúria, difamação, ameaça ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional em plataformas, aplicativos, servicos de mensagens privadas, sítios eletrônicos ou outros meios digitais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Incorre, ainda, na mesma pena quem participa de grupo, associação ou qualquer outro ambiente virtual tendo conhecimento de que sua atividade principal é dirigida à propagação de calúnia, injúria, difamação, ameaça ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional;

§ 2º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I - se há concurso de funcionário público;

II – se há o emprego de bens ou valores públicos;

III - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade das condutas dispostas no caput.

§ 3° A pena é aumentada no dobro se o crime for praticado para influenciar resultados eleitorais.

§ 4º Na hipótese de condenação o juiz poderá declarar perdidos os bens e valores obtidos a partir da monetização dos conteúdos ilícitos em favor do Fundo de Direitos Difusos e Coletivos

§ 5º A conduta de receber recursos ou valores a que se refere o caput deste artigo são puníveis quando o representante legal da plataforma, aplicativo ou sítio eletrônico, oficialmente notificado, deixa de suspender a veiculação de anúncios, propaganda ou impulsionamento do conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**JUSTIFICATIVA**

A desinformação, entendida como a informação falsa ou enganosa, criada ou disseminada intencionalmente para criar uma percepção equivocada ou distorcida de fatos e fenômenos históricos e sociais, possui potencial de criar graves danos à sociedade democrática, ao atingir o seu cerne, que é a formação de uma esfera pública plural.

A complexidade do fenômeno da desinformação exige soluções inovadoras, que envolvam toda a sociedade e que preservem os direitos fundamentais à liberdade de expressão e à privacidade.

O presente projeto de lei propõe um *modelo de auto-regulação regulada*, cujos alicerces são a criação de um dever geral de transparência e a especificação de um conjunto de boas práticas a serem seguidas e implementadas, além da criação do conselho de auto-regulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet, no âmbito do Poder Legislativo. Complementa esse modelo o estabelecimento de sanções a serem impostas pelo Poder Judiciário, bem como um novo tipo de penal, que pune o financiamento da propagação de calúnia, injúria, difamação, ameaça ou preconceito de raça, cor, etnia, religião e orientação sexual.

O dever geral de transparência vincula os atores do ecossistema informacional na internet a tornar públicas as políticas e procedimentos de que lançam mão para o enfrentamento do problema da desinformação, além de estabelecer a obrigatoriedade de produção de relatórios periódicos no qual, entre outros itens, tais medidas serão cotejadas com métricas que permitam verificar a sua efetividade. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

relatório será submetido à auditoria externa e apresentado perante o Conselho de Auto-regulação para Transparência e a Responsabilidade na Internet.

As boas práticas de transparência e responsabilidade na internet são medidas concebidas para minimizar o volume de conteúdo de natureza desinformativa, abrangendo desde a transparência sobre fluxos financeiros relacionados à veiculação de conteúdo e anúncios até políticas para a marcação e correção de conteúdo desinformativo, passando pela utilização de práticas capazes de aumentar a confiança do cidadão como a identificação de interações automatizadas que se façam passar por humanas.

Somente com a participação ativa da sociedade é possível enfrentar o fenômeno da desinformação, preservando, ao mesmo tempo, a liberdade de expressão, de comunicação e de informação no ambiente da internet. O modelo de co-regulação, amparado em um dever geral de transparência e por um Conselho de Auto-regulação no âmbito de Congresso Nacional, é certamente o mecanismo mais eficaz e democrático para lidar com esse fenômeno.

Sala das Sessões,

Senador Rodrigo Cunha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00086**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## PROJETO DE LEI N° 2630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. Quando um conteúdo obtiver alcance significativo e for verificado por verificadores de fatos independentes que o considere como desinformação, nos termos desta Lei, os provedores de aplicação devem:

I - rotular o conteúdo desinformativo;

II - interromper imediatamente a promoção paga ou a promoção gratuita artificial do conteúdo com desinformação, seja por mecanismo de recomendação ou outros mecanismos de ampliação de alcance do conteúdo na plataforma;

III - Distribuir correções provenientes dos verificadores de fatos independentes, com ênfase nos fatos, a todos os usuários alcançados pelo conteúdo desde sua publicação.

§1º Nos casos previstos no Caput, consideram-se boas práticas para o combate à desinformação:

I – nos serviços de mensageria privada, desabilitar os recursos de transmissão do conteúdo desinformativo para mais de um usuário por vez, quando aplicável;

II - fornecer um mecanismo acessível e destacado para qualquer usuário solicitar a correção do conteúdo desinformativo ou recorrer da verificação;

III - fornecer aos verificadores de fatos independentes acesso a todos os conteúdos suspeitos de desinformação e informações sobre seu alcance e distribuição.

§2º Considera-se de alcance significativo o conteúdo cuja visualização supera 10.000 pessoas.

§3º É facultado aos verificadores de fatos independentes a participação ou não na checagem de conteúdos supostamente desinformativos, sendo certo que, caso optem por participar, qualquer controvérsia poderá ser submetida ao Poder Judiciário competente.

§4º Com o propósito de se qualificar como verificador de fatos independente, nos termos desta lei, a organização deve tornar público em seu sítio eletrônico:

I - sua intenção de agir como verificador de fatos independente sob a égide da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet;

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II - o formato jurídico sob o qual a organização está registrada;

III – a declaração de titularidade, caso a organização seja proveniente de canal de mídia ou outra organização matriz;

IV – a lista de cada fonte de financiamento para 5% ou mais da receita total do seu ano fiscal anterior;

V - sua estrutura organizacional, com transparência sobre a responsabilidade do controle editorial;

VI - sua política de não-partidarismo;

VII - sua política de restrição à defesa de questões relacionadas à transparência e precisão no debate público;

VIII - os meios, de fácil acesso, para que os usuários possam se comunicar com a equipe editorial.

IX – a metodologia usada para selecionar, pesquisar, escrever e publicar as suas verificações de fatos;

X - seus critérios para escolher quais denúncias verificar;

XII - declaração sobre sua aderência ao Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

§5º Os provedores de aplicações ficam desobrigados a executar as medidas previstas neste artigo quando as verificações de fatos forem provenientes de organizações:

I - que não foram qualificadas como verificadoras de fatos independentes, nos termos desta lei ou de regulamento;

II – cuja qualificação como verificador de fatos independente tenha sido suspensa por decisão judicial; ou

III - cujas fontes de financiamento, membros de conselho, diretores ou membros de equipe estejam formalmente relacionados a outra organização desqualificada como verificadora de fatos independentes por decisão judicial.

## JUSTIFICAÇÃO

Tornar a emissão das verificações de fatos obrigatórias e abordar a maneira como os provedores de aplicativos dão promoção e distribuição gratuitas ao conteúdo de desinformação não deve ser apenas uma boa prática, mas um componente essencial de uma Lei eficaz para proteger a sociedade. Isso é apoiado pela União Europeia, onde os atores envolvidos no Código de Conduta sobre Desinformação afirmam que modelos de "auto-regulação" são mal-sucedidos neste quesito.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A verificação de fatos feita por verificadores de fatos independentes é considerada o padrão internacional para lidar com a desinformação ao oferecer mais informações aos cidadãos, em vez de censurar o conteúdo. Com essa medida, o usuário de Internet pode formar sua própria opinião com base na disponibilidade dos fatos e, consequentemente, preservar sua liberdade de expressão.

No que diz respeito ao §2, é crucial incluir um foco na desinformação com alcance significativo; tal norma é essencial para restringir efetivamente a atenção das plataformas no conteúdo de grande alcance e na desinformação disseminada por redes coordenadas, em oposição à desinformação disseminada por um único usuário que é visto por poucas pessoas. Esta alteração garante que os fatos sejam distribuídos na mesma escala que o conteúdo de desinformação, quando estiverem disponíveis no sites dos verificadores de fatos, na imprensa ou em sites oficiais, sem remoção do conteúdo.

No §1, a emenda também visa definir boas práticas para as plataformas digitais interromperem a distribuição gratuita de desinformação quando o conteúdo for considerado como tal. Caso contrário, a eficácia da Lei não é garantida.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00087**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescentem-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, os seguintes incisos V e VI:

**"Art. 5º** .....
.....
V – o anonimato, nos termos do inciso IV do art. 5º da Constituição;
VI – o financiamento oculto de mensagens encaminhadas por meio de provedores de aplicação ou provedores de aplicação de mensagens privadas.
....."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, vem, de forma tempestiva e conveniente, colocar no debate público, de forma organizada e sistemática, o tema das chamadas *fake news*, ou seja, da mentira industrial inserida na *internet* com propósitos difamatórios e para alcançar vantagens políticas e eleitorais para determinadas facções que as promovem.

Trata-se de um tema da maior relevância, vez que esses grupos políticos são entes privados, como os partidos políticos também são, e, conforme o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal Superior Eleitoral, as campanhas partidárias, assim como as campanhas eleitorais, não podem ser objeto de financiamento privado, menos ainda, claro, quando essa forma de financiamento é ocultada de quem irá ter acesso à informação divulgada.

Por isso entendemos pertinente o exame da emenda que ora apresentamos.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fernando Collor | Anexo I – 13º andar | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | fernando.collor@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

Acresça-se a isso o fato de que os infratores da lei e do ordenamento jurídico não raro o fazem de forma anônima, o que conflita com as normas e princípios constitucionais sobre a liberdade de expressão.

Por tal razão, deve ser igualmente coibida pela nova Lei que trata da liberdade, da responsabilidade e da transparência na *internet*.

Solicitamos aos eminentes Pares a atenção devida para o exame e aprovação desta Emenda, endereçada ao aperfeiçoamento deste oportuno projeto.

Sala das Sessões,

**Senador FERNANDO COLLOR**
(PROS - AL)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00088**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

# EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Suprimam-se o inciso I do art. 10 e o art. 12 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, renumerando-se os subsequentes, e se dê aos arts. 4º, 5º e 11 do mesmo projeto, a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

IX – conta identificada: conta cujo titular tenha sido plenamente identificado pelo provedor de aplicação, mediante confirmação dos dados por ele informados previamente.

....."

"**Art. 5º** .....

.....

V – veiculação de conteúdo ofensivo à intimidade, vida privada, honra e imagem de alguém.

§ 1º São assegurados, nos termos desta Lei, a livre manifestação do pensamento, a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica, cultural e de comunicação, o sigilo das comunicações, a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem, o direito de resposta proporcional ao agravo e a indenização por dano material, moral ou à imagem em caso de violação de direitos, nos termos do art. 5º, incisos IV, V, IX, X e XII, da Constituição Federal.

....."

"**Art. 11.** O provedor de conexão à internet não será responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão, o conteúdo publicado por conta identificada



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

somente poderá ser retirado mediante ordem judicial específica, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

§ 2º O conteúdo publicado por conta não identificada poderá ser retirado pelo provedor de aplicação, de acordo com condições estabelecidas em sua política de uso, nos termos de regulamentação específica."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, vem, de forma oportuna e conveniente, trazer ao debate o tema das *fake news*, consideradas como os conteúdos deliberadamente inverídicos e difamatórios, produzidos e veiculados na *internet* em escala industrial, com o propósito de alcançar vantagens políticas e eleitorais para quem as promove.

Não obstante os louváveis avanços propostos, o projeto pode acabar limitando, de forma indesejável, os princípios da liberdade de manifestação do pensamento e da liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica, cultural e de comunicação. Ademais, ao possibilitar a remoção de conteúdo por provedores de aplicação e verificadores de fatos independentes, transfere a prestação da atividade jurisdicional para entidades privadas.

Para sanar tais situações, propomos uma emenda que se fundamenta nos direitos fundamentais mencionados nos incisos IV, V, IX, X e XII do art. 5º de nossa Carta Magna.

Para tanto, nossa proposta elimina a figura dos verificadores de fatos independentes. Em seu lugar, sugerimos assegurar a plena, ampla e livre manifestação dos usuários, desde que estejam devidamente identificados. Por outro lado, a conta que não tiver sua identidade confirmada não merecerá essa proteção, podendo ser removida, de acordo com a política de uso do provedor.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

Acrescentamos, ainda, entre as condutas vedadas no âmbito da proposta, a veiculação de conteúdo ofensivo à intimidade, vida privada, honra e imagem de alguém. Trata-se de importante lacuna que não estava prevista no projeto original.

Face ao exposto, solicitamos aos eminentes Pares a atenção devida para o exame e aprovação desta emenda, endereçada ao aperfeiçoamento deste oportuno projeto.

Sala das Sessões,

**Senador FERNANDO COLLOR**
(PROS - AL)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00089**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº _____ - PLEN**
(ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020)

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. Quando um conteúdo obtiver alcance significativo e for verificado por verificadores de fatos independentes que o considere como desinformação, nos termos desta Lei, os provedores de aplicação devem:

I - rotular o conteúdo desinformativo;

II - interromper imediatamente a promoção paga ou a promoção gratuita artificial do conteúdo com desinformação, seja por mecanismo de recomendação ou outros mecanismos de ampliação de alcance do conteúdo na plataforma;

III - Distribuir correções provenientes dos verificadores de fatos independentes, com ênfase nos fatos, a todos os usuários alcançados pelo conteúdo desde sua publicação.

§1º Nos casos previstos no Caput, consideram-se boas práticas para o combate à desinformação:

I – nos serviços de mensageria privada, desabilitar os recursos de transmissão do conteúdo desinformativo para mais de um usuário por vez, quando aplicável;

II - fornecer um mecanismo acessível e destacado para qualquer usuário solicitar a correção do conteúdo desinformativo ou recorrer da verificação;

III - fornecer aos verificadores de fatos independentes acesso a todos os conteúdos suspeitos de desinformação e informações sobre seu alcance e distribuição.

§2º Considera-se de alcance significativo o conteúdo cuja visualização supera 10.000 pessoas.

§3º É facultado aos verificadores de fatos independentes a participação ou não na checagem de conteúdos supostamente desinformativos, sendo certo que, caso optem por participar, qualquer controvérsia poderá ser submetida ao Poder Judiciário competente.

§4º Com o propósito de se qualificar como verificador de fatos independente, nos termos desta lei, a organização deve tornar público em seu sítio eletrônico:

I - sua intenção de agir como verificador de fatos independente sob a égide da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet;

II - o formato jurídico sob o qual a organização está registrada;

III – a declaração de titularidade, caso a organização seja proveniente de canal de mídia ou outra organização matriz;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador Wellington Fagundes

IV – a lista de cada fonte de financiamento para 5% ou mais da receita total do seu ano fiscal anterior;

V - sua estrutura organizacional, com transparência sobre a responsabilidade do controle editorial;

VI - sua política de não-partidarismo;

VII - sua política de restrição à defesa de questões relacionadas à transparência e precisão no debate público;

VIII - os meios, de fácil acesso, para que os usuários possam se comunicar com a equipe editorial.

IX – a metodologia usada para selecionar, pesquisar, escrever e publicar as suas verificações de fatos;

X - seus critérios para escolher quais denúncias verificar;

XII - declaração sobre sua aderência ao Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

§5º Os provedores de aplicações ficam desobrigados a executar as medidas previstas neste artigo quando as verificações de fatos forem provenientes de organizações:

I - que não foram qualificadas como verificadoras de fatos independentes, nos termos desta lei ou de regulamento;

II – cuja qualificação como verificador de fatos independente tenha sido suspensa por decisão judicial; ou

III - cujas fontes de financiamento, membros de conselho, diretores ou membros de equipe estejam formalmente relacionados a outra organização desqualificada como verificadora de fatos independentes por decisão judicial.

## JUSTIFICAÇÃO

Tornar as emissões das verificações de fatos obrigatórias e abordar a maneira como os provedores de aplicativos dão promoção e distribuição gratuitas ao conteúdo de desinformação não deve ser apenas uma boa prática, mas um componente essencial de uma Lei eficaz para proteger a sociedade. Isso é apoiado pela União Europeia, onde os atores envolvidos no Código de Conduta sobre Desinformação afirmam que modelos de "auto-regulação" são mal-sucedidos neste quesito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador Wellington Fagundes

A verificação de fatos feita por verificadores de fatos independentes é considerada o padrão internacional para lidar com a desinformação ao oferecer mais informações aos cidadãos, em vez de censurar o conteúdo. Com essa medida, o usuário de Internet pode formar sua própria opinião com base na disponibilidade dos fatos e, consequentemente, preservar sua liberdade de expressão.

No que diz respeito ao §2, é crucial incluir um foco na desinformação com alcance significativo; tal norma é essencial para restringir efetivamente a atenção das plataformas no conteúdo de grande alcance e na desinformação disseminada por redes coordenadas, em oposição à desinformação disseminada por um único usuário que é visto por poucas pessoas. Esta alteração garante que os fatos sejam distribuídos na mesma escala que o conteúdo de desinformação, quando estiverem disponíveis no sites dos verificadores de fatos, na imprensa ou em sites oficiais, sem remoção do conteúdo.

No §1, a emenda também visa definir boas práticas para as plataformas digitais interromperem a distribuição gratuita de desinformação quando o conteúdo for considerado como tal. Caso contrário, a eficácia da Lei não é garantida.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00090**

**SENADO FEDERAL**
**EMENDA Nº - PLEN**
**(ao PL nº 2630, de 2020)**

Acrescente-se o artigo 37 ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, renumerando-se os demais:

> "**Art. 37.** A desinformação que atente contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação ensejará direito de resposta pelo ofendido, no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do conteúdo ofensivo, sendo-lhe assegurado que a informação verificada seja dirigida a todas as pessoas alcançadas pela desinformação."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2630, de 2020, propõe instituir uma lei para assegurar liberdade, responsabilidade e transparência na internet. A proposição busca estabelecer deveres para os provedores de aplicação em redes sociais e serviços de mensageria privada, com o objetivo de fortalecer o processo democrático, oferecer maior transparência aos usuários e desencorajar a desinformação.

Em primeiro lugar, manifestamos concordância com a estrutura da proposta. Mas também consideramos oportuna a apresentação de emenda para aperfeiçoá-la. Trata-se de introduzir uma proteção adicional aos ofendidos, em caso de conteúdo inverídico que venha a atentar contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de alguém. Nesses casos, o ofendido poderá exigir do provedor a publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de uma resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo-lhe assegurado que o conteúdo real seja transmitido a todas as pessoas que tenham recebido a mensagem falsa.

Com essa sugestão, acreditamos poder alcançar de maneira mais efetiva os objetivos da proposta, pela garantia de que o conteúdo fidedigno terá, pelo menos, o mesmo alcance do material enganoso. É nesse sentido que apresentamos esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Weverton
Líder do PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00091**

**SENADO FEDERAL**
**EMENDA Nº - PLEN**
**(ao PL nº 2630, de 2020)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 10 do Projeto de Lei nº2630, de 2020:

"**Art. 10.** .....

.....

*Parágrafo único.* A desinformação que atente contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação ensejará direito de resposta pelo ofendido, no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do conteúdo ofensivo, sendo-lhe assegurado que a informação verificada seja dirigida a todas as pessoas alcançadas pela desinformação."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2630, de 2020, propõe instituir uma lei para assegurar liberdade, responsabilidade e transparência na internet. A proposição busca estabelecer deveres para os provedores de aplicação em redes sociais e serviços de mensageria privada, com o objetivo de fortalecer o processo democrático, oferecer maior transparência aos usuários e desencorajar a desinformação.

Em primeiro lugar, manifestamos concordância com a estrutura da proposta. Mas também consideramos oportuna a apresentação de emenda para aperfeiçoá-la. Trata-se de introduzir uma proteção adicional aos ofendidos, em caso de conteúdo inverídico que venha a atentar contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de alguém. Nesses casos, o ofendido poderá exigir do provedor a publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de uma resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo-lhe assegurado que o conteúdo real seja transmitido a todas as pessoas que tenham recebido a mensagem falsa.

Com essa sugestão, acreditamos poder alcançar de maneira mais efetiva os objetivos da proposta, pela garantia de que o conteúdo fidedigno terá, pelo menos, o mesmo alcance do material enganoso. É nesse sentido que apresentamos esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Weverton
Líder do PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00092**

# EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)

(ao PL nº 2.630, de 2020)

## PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Institui a Lei de Liberdade e Transparência na Internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas e diretrizes para assegurar a liberdade de expressão na internet por meio da preservação da neutralidade de rede, promover a transparência quanto à identificação dos usuários e à autoria dos conteúdos disponibilizados e permitir a responsabilização de infratores por eventuais abusos cometidos.

§ 1º As disposições desta Lei se destinam a qualquer provedor de aplicação estabelecido no País que oferte serviço de rede social ou mensageria privada ao público brasileiro, independentemente do número de seus usuários.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo se destina, inclusive, ao provedor de aplicação sediado no exterior que oferte serviço ao público brasileiro ou tenha um integrante de seu grupo econômico estabelecido no Brasil.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - garantir a ampla liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento na internet e preservar a neutralidade de rede, nos termos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

II - aprimorar a transparência em relação à autoria e divulgação dos conteúdos disponibilizados na internet;

III - disciplinar o exercício do direito de resposta na internet;

IV - coibir a difusão de conteúdo falso na internet, por meio da responsabilização dos usuários em relação aos danos individuais ou coletivos decorrentes do conteúdo por eles gerado, compartilhado ou divulgado;

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - conta: acesso à aplicação concedido a indivíduo ou grupo;

II - conta válida: conta cujo usuário tem sua identificação verificada e confirmada pelo provedor de aplicação;

III - conta manipulada: conta criada ou usada com dados de identificação falsos, com o propósito de enganar alguém ou o público em geral, podendo assumir a identidade de terceiros ou de pessoa inexistente;

IV - conta fantasia: conta identificada que é criada ou usada mantendo os dados de identificação do usuário restritos ao provedor de aplicação, com o propósito de resguardar seu direito à intimidade e privacidade ou de evitar agravamento de sua situação de vulnerabilidade, perseguição ou discriminação, podendo ou não fazer uso público de pseudônimo;

V - conta automatizada: qualquer tecnologia empregada para simular, substituir ou facilitar atividades de humanos na geração, publicação, divulgação, compartilhamento, promoção, estimulação, interação ou disseminação de conteúdo em aplicações de internet;

VI - conteúdo: textos, imagens, sons, vídeos, dados ou informações, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento em sentido amplo, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - conteúdo pago: conteúdo veiculado em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no inciso IX do *caput* deste artigo;

VIIII - desinformação: conteúdo, em parte ou no todo, falso, enganoso, adulterado ou colocado fora de contexto, com potencial de causar dano individual ou coletivo, intencionalmente ou não, ressalvado o ânimo humorístico ou de paródia;

IX - provedor de aplicação: pessoa física ou jurídica, definida nos termos do inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

X - aplicação: conjunto de funcionalidades para envio e recepção de conteúdos por meio da internet.

## CAPÍTULO II
## DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DA TRANSPARÊNCIA NA INTERNET

### Seção I
### Das Garantias à Liberdade de Expressão e à Neutralidade de Rede

**Art. 4º** São asseguradas a plena liberdade na manifestação do pensamento e na expressão artística, cultural, científica, intelectual, política, religiosa ou de qualquer outra forma por meio da internet e a preservação da neutralidade de rede, nos termos da Lei nº 12.965, de 2014.

§ 1º É vedada a remoção de conteúdo gerado, divulgado, compartilhado ou promovido por conta identificada, ressalvada a determinada por decisão judicial.

§ 2º A conta não identificada não contará com a proteção referida no § 1º deste artigo, e seus conteúdos poderão ser removidos pelo provedor de aplicação, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em sua política de uso.

§ 3º Nas hipóteses de remoção referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, os provedores de aplicação devem informar a remoção do conteúdo e o motivo da decisão ao usuário que o publicou e a todos os demais que o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenham recebido, inclusive mediante compartilhamento ou reencaminhamento.

Seção II
Dos Deveres dos Usuários

**Art. 5º** São deveres do usuário:

I - cumprir as condições estabelecidas no termo de uso da aplicação;

II - fornecer os dados e informações necessárias para identificação de sua conta perante o provedor de aplicação.

§ 1º É permitido o uso de conta fantasia, respeitadas as condições estabelecidas no inciso IV, do art. 4º, desta Lei, podendo a identidade real do usuário ser exigida do provedor de aplicação mediante autorização judicial.

§ 2º Enquanto a identificação de seu usuário não for confirmada pelo provedor de aplicação, a conta será rotulada, de forma clara e destacada, como não identificada perante os demais usuários.

Seção III
Dos Deveres dos Provedores de Aplicação

**Art. 6º** Compete aos provedores de aplicação abrangidos por esta Lei:

I - evitar e coibir a prática de condutas vedadas por esta Lei;

II - exigir a identificação de seus usuários, formada, no mínimo, por nome completo e número de identificação em órgão oficial;

III - confirmar a identificação de seus usuários por meio da conferência de documentos oficiais, dados biométricos ou certificação digital;

IV - manter o histórico cadastral completo do usuário, respeitando as disposições relativas à proteção de seus dados pessoais;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - em caso de indício de prática de ato ilícito por intermédio da aplicação, noticiar o fato à autoridade competente para os devidos fins.

VI - desenvolver continuamente métodos e procedimentos para melhorar sua capacidade técnica para a consecução das obrigações estabelecidas nesta Lei;

**Art. 7º** A aplicação de mensageria privada que apresentar funcionalidade de comunicação de massa, tais como contas automatizadas, conteúdos pagos, listas de transmissão, conversas em grupo e assemelhados, requererá permissão do usuário para receber mensagem de remetente por ele não reconhecido ou ser incluído em grupo ou lista.

§ 1º A autorização para receber mensagem por funcionalidade de comunicação de massa será, por padrão, desabilitada.

§ 2º A permissão a que se refere o *caput* deste artigo será necessária somente na primeira vez em que o remetente enviar a mensagem ao usuário.

§ 3º A aplicação fornecerá meios claros e acessíveis para que o usuário possa modificar as permissões anteriormente concedidas.

§ 4º A mensagem reencaminhada conterá os dados de identificação do usuário que a reencaminhou.

Seção IV
Das Vedações

**Art. 8º** São vedados, nas aplicações de que trata esta Lei:

I - anonimato;

II - uso de contas manipuladas;

III - fraude na utilização de contas identificadas;

IV - uso de conta automatizada não rotulada;

V - divulgação de conteúdo pago não rotulado;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - divulgação de desinformação.

§ 1º Não são permitidos, em contas não identificadas, o uso de conta automatizada e a divulgação de conteúdo pago.

§ 2º São considerados rotulados os conteúdos pagos e as contas automatizadas que apresentem, de maneira clara, destacada e permanente, sua real situação perante os provedores de aplicação e demais usuários, inclusive quando tais conteúdos forem compartilhados, encaminhados ou repassados de qualquer forma.

§ 3º O conteúdo que atente contra a honra, a privacidade, o caráter, a reputação, o nome ou a imagem de pessoa física ou jurídica permitirá o direito de resposta pelo ofendido, no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do conteúdo ofensivo, sendo-lhe assegurado que o conteúdo real seja distribuído com a mesma abrangência do conteúdo original.

Seção V
Das Medidas para a Transparência

**Art. 9º** O provedor de aplicação tornará públicas informações individualizadas sobre as contas de seus usuários, constando, no mínimo, a confirmação ou não de sua identificação, se corresponde ou não a uma conta automatizada, o tempo decorrido desde a abertura da conta, a quantidade de conteúdos publicados e compartilhados e o histórico de penalidades aplicadas.

**Art. 10.** O provedor de aplicação tornará públicos, em seus sítios eletrônicos, em português, dados agregados sobre as medidas efetivadas para contenção de abusos, contendo, no mínimo:

I - número total de conteúdos e contas rotulados, removidos e suspensos, contendo a devida motivação, localização e metodologia utilizada na detecção da irregularidade;

II - número total de contas automatizadas e conteúdos pagos rotulados, removidos ou suspensos, contendo a devida motivação, localização e processo de análise e metodologia de detecção da irregularidade;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - número total de medidas anteriores que tenham sido revertidas;

IV - número total de medidas de cumprimento de ordem judicial, especificadas as bases legais que fundamentaram a decisão de remoção.

§ 1º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão disponibilizados com padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

§ 2º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão atualizados, no mínimo, semanalmente.

**Art. 11.** O provedor de aplicação fornecerá ao usuário, por um meio destacado e acessível, a visualização do histórico completo dos conteúdos com os quais teve contato nos últimos seis meses.

**Art. 12.** O provedor de aplicação incluirá, de forma clara, destacada e permanente, rótulo no conteúdo pago, contendo, no mínimo:

I - identificação de que se trata de conteúdo pago;

II - identificação de seus patrocinadores, incluindo intermediários, se houver;

I – direcionamento para que o usuário possa acessar informações sobre o patrocinador do conteúdo, incluindo dados de contato.

## CAPÍTULO III
## DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

**Art. 13.** A aplicação de pessoa jurídica do poder público, definida nos termos do art. 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, disponibilizará mecanismo acessível e destacado para qualquer usuário relatar desinformação e abusos na internet.

**Art. 14.** O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsável da internet, incluindo campanhas para evitar a desinformação e abusos na internet, promover a transparência sobre conteúdos pagos e combater discursos de ódio, preconceito e discriminação.

**Art. 15.** Nos estudos de que trata o art. 28 da Lei nº 12.965, de 2014, constarão diagnósticos sobre a desinformação e os abusos na internet e relatórios a respeito da transparência de conteúdos pagos.

## CAPÍTULO IV
## DAS SANÇÕES

**Art. 16.** Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais e administrativas, o infrator às normas desta Lei, na condição de autor, coautor ou partícipe, fica sujeito às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo Poder Judiciário:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da conta;

IV - eliminação definitiva da conta;

V - imposição de medidas reparadoras.

§ 1º Para fixação e gradação da sanção, serão observadas:

I - a gravidade do fato, a partir da consideração dos motivos da infração e das consequências nas esferas individual e coletiva;

II - a reincidência na prática de infrações previstas nesta Lei;

III - a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput*;

IV - a adoção voluntária de medidas corretivas ou reparadoras para mitigar danos.

§ 2º As penalidades referidas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas de forma isolada, conjunta ou alternativa..

*rz2020-05300*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os valores das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e serão empregados em ações de educação e alfabetização digitais, na forma de regulamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O provedor de aplicação de que trata esta Lei, inclusive o sediado no exterior, que preste serviço ao público brasileiro, será constituído conforme a lei brasileira, tendo sede ou filial e representantes legais ou mandatários judiciais no Brasil, aos quais serão dirigidos os atos processuais decorrentes da aplicação desta Lei, tornando essa informação facilmente disponível em seu sítio e aplicação na internet.

**Art. 18.** A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 11**. .....

.....

XI - empregar recursos públicos em condutas que violem a Lei de Liberdade e Transparência na Internet." (NR)

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em que pesem os avanços propostos pelo Senador Alessandro Vieira, por meio do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, no tocante a coibir excessos cometidos nas redes sociais, tais como a veiculação de notícias falsas e o uso dissimulado de contas automatizadas, entendemos que sua iniciativa, embora louvável, tende a tornar a situação ainda mais complexa e potencialmente também mais conflituosa.

Com o espírito de suprir as lacunas deixadas pelo projeto original, esta proposição pretende valorizar a liberdade de expressão – direito constitucionalmente assegurado –, preservar a neutralidade de rede, na forma do Marco Civil da Internet, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, coibir o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anonimato – igualmente um preceito constitucional –, e assegurar a transparência e a punição a excessos, conforme decisão do Poder Judiciário.

Nesse sentido, procuramos dar a devida ênfase à livre manifestação do pensamento e à livre expressão artística, cultural, científica e intelectual, que se tornaram os princípios norteadores desta proposta. Assim, os conteúdos publicados na internet por usuário devidamente identificado somente poderiam ser removidos em decorrência de decisão judicial. Já os conteúdos apócrifos ou gerados em desacordo com a lei, se aprovada, poderiam ser removidos por decisão do provedor de aplicação, seguindo as condições estabelecidas em seus termos de uso.

Assim, consideramos oportuno submeter à apreciação dos nobres Senadores e Senadoras um texto alternativo para a matéria, na forma da presente emenda substitutiva, com o intuito de aprimorar as ideias expostas na proposição original.

Pela proposta, os usuários passam a ter o dever de se identificar e os provedores de aplicação de exigir a devida identificação de seus usuários. O consentimento expresso do usuário se torna necessário para algumas situações específicas. Também se exige maior transparência na publicação de conteúdos pagos e na disseminação de conteúdos por contas automatizadas.

Seriam condutas vedadas pela lei o uso de contas manipuladas, as fraudes na utilização de contas identificadas, o anonimato, o uso de conta automatizada não rotulada, a divulgação de conteúdo pago não rotulado e a divulgação de desinformação. Nessas hipóteses, caberiam a remoção do conteúdo indevido e o exercício do direito de resposta.

São sugeridos também alguns critérios para ampliar a transparência dos perfis dos usuários e das medidas tomadas pelos provedores de aplicação. Os demais dispositivos seguem basicamente a proposta encaminhada pelo autor da matéria.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta de emenda substitutiva.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

*rz2020-05300*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00093**

**S E N A D O F E D E R A L**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Suprima-se o § 1º do art. 13 do Projeto de Lei do Senado nº 2.630, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.630, de 2020, dedica toda uma seção ao controle de aplicações de mensageria privada, com medidas questionáveis em relação ao princípio constitucional de livre iniciativa. Difícil imaginar um país em que se proclama o livre exercício da atividade econômica e a liberdade de manifestação do pensamento em que o Estado coíbe, indiscriminadamente, que aplicações na internet ofereçam aos seus assinantes a possibilidade de comunicação em massa.

Notem que a redação do art. 13 nem fala em "desinformação". A norma proposta visa tão somente ao cerceamento do poder de comunicação oferecido por aplicações na internet aos indivíduos, em um claro retrocesso democrático e em contradição com a própria ideia de transparência sugerida na autodesignação do projeto.

Mais grave ainda é quando esse mesmo dispositivo propõe que o controle sobre o poder de comunicação dos indivíduos seja mais rigoroso durante períodos eleitorais, quando a informação deveria circular mais livremente e, assim, auxiliar a tomada de decisão em um momento crítico da democracia.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00094**

**S E N A D O F E D E R A L**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020:

"Art. 5º São vedados nas aplicações de internet de que trata esta Lei:

I – abertura de contas sem identificação do titular;

II – conteúdos patrocinados não rotulados como tais ao provedor e ao usuário.

§ 1º A identificação do titular será baseada em processo análogo ao utilizado na abertura de contas no sistema bancário, sendo obrigatórias a consulta e o consentimento prévio da pessoa à qual o número de identificação no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal está vinculado.

§ 2º Os provedores de aplicação deverão recadastrar, a cada biênio, todas as suas contas em atividade no Brasil.

§ 3º Os rótulos de que trata esse artigo devem ser identificados de maneira evidente aos usuários, e mantidos, inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira."

## JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista concedida à TV Senado há alguns dias, após toda a repercussão negativa nas redes sociais acerca das intenções e das possíveis consequências do projeto sobre a liberdade de manifestação do pensamento no Brasil, seu autor, o Senador Alessandro Vieira, alegou, em defesa de sua proposta,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**S E N A D O F E D E R A L**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

que o objetivo principal do projeto seria a identificação dos autores de crimes na internet.

Também manifestou, nessa entrevista, sua concordância em alongar o debate em torno do tratamento da chamada "desinformação" que circula nas redes sociais e nas aplicações de mensageria privada, que seriam alvo das medidas contidas no projeto. Propôs, inclusive, que esse debate possa ser mediado ao longo dos próximos dozes meses pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, o CGI.br.

Nesse sentido, entendo que a redação conferida ao art. 5º do projeto é incompatível com o objetivo alegado de identificação dos titulares de contas usadas no cometimento de crimes na internet. Ao usar o conceito de "contas inautênticas", o projeto ainda mantém o foco no controle da "desinformação", sem que a definição do que seja esse tipo de conteúdo esteja clara. Se o propósito é identificar os autores de crimes, seria mais adequado vedar a abertura de contas sem o devido controle de titularidade, como fazem hoje os bancos virtuais (fintechs).

A manifestação artística, intelectual, religiosa, ficcional, literária ou qualquer outra forma de expressão cultural não serão inibidas pela mera identificação do titular na abertura de uma conta em uma rede social. É preciso deixar claro o objetivo e as consequências do que se está a aprovar no Senado Federal.

Esta emenda extrai do art. 5º, portanto, toda referência imprecisa e de consequências imprevisíveis em relação ao tratamento da dita "desinformação", para direcionar o dispositivo apenas à imposição de obrigações aos provedores de aplicação no que tange à identificação dos titulares das contas e do conteúdo patrocinado.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00095**

**S E N A D O F E D E R A L**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Suprima-se a Seção III do Capítulo II do Projeto de Lei do Senado nº 2.630, de 2020, intitulada "Das Medidas contra a Desinformação", renumerando-se os demais artigos.

## JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista concedida à TV Senado há alguns dias, após toda a repercussão negativa nas redes sociais acerca das intenções e das possíveis consequências do projeto sobre a liberdade de manifestação do pensamento no Brasil, seu autor, o Senador Alessandro Vieira, alega, em defesa de sua proposta, que o objetivo principal do projeto seria a identificação dos autores de crimes na internet.

O autor do PL nº 2.630, de 2020, também manifestou nessa entrevista sua concordância em alongar o debate em torno do tratamento da chamada "desinformação" que circula nas redes sociais e nas aplicações de mensageria privada, que seriam alvo das medidas contidas no projeto. Propôs, inclusive, que esse debate possa ser mediado ao longo dos próximos dozes meses pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, o CGI.br.

Nesse sentido, entendo que os arts. 9º a 12 são incompatíveis com o entendimento manifestado publicamente pelo próprio autor sobre o tratamento a ser dado, neste momento, à chamada "desinformação". Enquanto esse assunto não for exaustivamente debatido com a sociedade, não convém que o PL nº 2.630, de 2020, aprove nada a respeito.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00096**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Suprimam-se os incisos II, IV, V e VI do art. 4º do Projeto de Lei (PL) nº 2.630, de 2020, renumerando-se os subsequentes, e se dê aos arts. 1º, 3º, 4º e 5º do PL nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

*Parágrafo único.* Esta Lei se destina a qualquer provedor de aplicação que oferte serviço de rede social ao público brasileiro, independentemente do número de usuários registrados, inclusive o sediado no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou tenha um integrante de seu grupo econômico estabelecido no Brasil."

"**Art. 3º** .....

.....

III - desencorajar a disseminação de notícias falsas nas aplicações de internet."

"**Art. 4º** .....

.....

X - rede social: aplicação de internet que realiza a conexão entre si de usuários permitindo a comunicação, o compartilhamento e a disseminação de conteúdo em um mesmo sistema de informação, através de contas conectadas ou acessíveis entre si de forma articulada.

....."

"**Art. 5º** São vedados, nas aplicações de internet de que trata esta Lei, os conteúdos patrocinados não rotulados, entendidos como aqueles cuja comunicação de sua natureza publicitária não é divulgada ao provedor ou ao usuário.

§ 1º As vedações do caput não implicarão restrição à livre manifestação de pensamento e ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, político, ficcional, literário ou qualquer



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outra forma de manifestação cultural, nos termos dos arts. 5º, IV e IX e 220 da Constituição Federal.

§ 2º Os rótulos de natureza publicitária de que trata este artigo devem ser apresentados de maneira clara aos usuários e mantidos inclusive quando o conteúdo for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira.

§3º Dada a natureza complexa e em rápida mudança da evolução tecnológica na internet, os provedores de aplicação desenvolverão procedimentos para melhorar as proteções da sociedade contra comportamentos ilícitos, incluindo a proteção contra o uso de imagens manipuladas para imitar a realidade, observado o disposto no § 1º deste artigo."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, tem a louvável pretensão de enfrentar os abusos cometidos na divulgação de conteúdos por meio de redes sociais e serviços de mensageria pela internet. Para tanto, propõe estabelecer estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência para esses aplicativos, com o objetivo de coibir a disseminação das *fake news*.

No entanto, cabe ressaltar que, a despeito dos avanços sugeridos, ainda restaram lacunas, que precisam ser preenchidas. Por esse motivo, apresentamos a presente emenda, com o objetivo de ajustar a abrangência da proposição, no sentido de contemplar todos os provedores de aplicativos com oferta de serviço ao público brasileiro, independentemente de seu porte.

Na mesma direção, sugerimos eliminar as definições e vedações que tratam de desinformação, conta inautêntica e disseminadores artificiais, vez que se aplicam sobre conceito vago, o qual, por sua vez, poderia causar insegurança jurídica na aplicação da lei.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00097**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se o seguinte "Capítulo V - Do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet", composto pelos arts. 28 a 32, renumerando-se os capítulos e artigos subsequentes:

"CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA INTERNET

**Art. 28.** O Congresso Nacional instituirá, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, em ato próprio, conselho que terá como atribuição a realização de estudos, pareceres e recomendações sobre liberdade, responsabilidade e transparência na internet.

§1º O Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet é órgão responsável pelo acompanhamento das medidas de que trata esta Lei e a ele compete:

I - elaborar seu regimento interno que, para entrar em vigor, deverá ser aprovado pela mesa do Senado Federal;

II - elaborar código de conduta aplicável a redes sociais e serviços de mensageria privada para a garantia dos princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei, dispondo sobre fenômenos relevantes no uso de plataformas por terceiros, incluindo, no mínimo, desinformação, discurso de incitação à violência, ataques à honra e intimidação vexatória;

III - avaliar os dados constantes nos relatórios de que trata o art. 14 desta Lei;

IV - publicar indicadores sobre o cumprimento dos códigos de conduta pelo setor;

V - avaliar a adequação das políticas de uso adotadas pelos

provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada;

VI - organizar, anualmente, conferência nacional sobre liberdade, responsabilidade e transparência na internet;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - realizar estudos para a criação de fundo para financiamento da educação digital no Brasil;

VIII - avaliar os procedimentos de moderação adotados pelos provedores de redes sociais, bem como sugerir diretrizes para sua implementação;

IX - promover estudos e debates para aprofundar o entendimento sobre desinformação, e o seu combate, no contexto da internet e das redes sociais;

X - certificar a entidade de autorregulação que atenda aos requisitos previstos nesta Lei; e

XI - estabelecer diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a autorregulação e para as políticas de uso dos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada.

**Art. 29.** O Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet compõe-se de 19 (dezenove) conselheiros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - 1 (um) representante do Senado Federal;

II - 1 (um) representante da Câmara dos Deputados;

III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Justiça;

IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional do Ministério Público;

V - 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil;

VI - 1 (um) representante do Departamento de Polícia Federal;

VII - 1 (um) representante do Comitê Gestor da Internet no Brasil;

VIII - 5 (cinco) representantes da sociedade civil;

IX - 2 (dois) representantes da academia e Comunidade Técnica;

X - 2 (dois) representantes dos provedores de acesso, aplicações e conteúdo da internet;

XI - 2 (dois) representantes do setor de comunicação social;

XII - 1 (um) representante do setor de telecomunicações

§ 1º Os membros do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet serão nomeados por ato do Presidente do Congresso Nacional dentre brasileiros maiores de idade e com reputação ilibada.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Ato da Presidência do Congresso Nacional disciplinará a forma de indicação dos conselheiros.

**Art. 30.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet serão eleitos dentre os seus membros, com mandato de 1 (um) ano, admitida 1 (uma) recondução.

**Art. 31.** O Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, presente a maioria absoluta dos seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade prevista em seu regimento interno, na sede do Congresso Nacional.

*Parágrafo único.* A convocação extraordinária do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal; ou

II - pelo seu Presidente, ex officio, ou a requerimento de 5 (cinco) de seus membros.

**Art. 32.** As despesas com a instalação e funcionamento do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet correrão à conta do orçamento do Senado Federal."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de acrescentar o art. 28 ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a fim de criar o Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet. Trata-se de relevante órgão com o objetivo de elaborar estudos, pareceres e recomendações sobre liberdade, responsabilidade e transparência na internet.

O colegiado será formado por 19 conselheiros, que representarão diversos órgãos públicos e segmentos da sociedade civil, dentre os quais se incluem o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, as Polícias Civis, a Polícia Federal, o Comitê Gestor da Internet, a academia, os provedores de acesso, entre outros.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00098**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do PL n.º 2.630, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos artigos 12 e 13 e respectivos parágrafos do Substitutivo do PL 2.630, de 2020, constante do Parecer do Nobre Senador ANGELO CORONEL:

"Art. 12. Na abertura de processo de análise de conteúdos e contas violadores dos padrões de uso de aplicações ou decorrente do disposto na presente lei, o usuário deve ser imediatamente notificado pelo provedor de aplicação.

§1º A notificação deverá conter a fundamentação da abertura de processo de análise, apontar se foi objeto de denúncia de terceiros e indicar meios e prazos para contestação.

§2º Em casos de exercício da liberdade de expressão, devem ser garantidos prazos razoáveis para que o usuário apresente sua contestação antes da adoção de medidas de moderação de conteúdo.

§3º Em casos de notória infração a leis ou risco de dano imediato de difícil reparação, fica facultada às redes sociais e serviços de mensageria privada a adoção de medidas de moderação previamente à contestação dos usuários.

Art. 13. Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por no mínimo 3 (três) meses após a decisão do processo de análise, para que o usuário criador do conteúdo bem como o autor de eventual denúncia possam recorrer da decisão.

§1º Deve ser facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.

§2º Deve ser garantido prazo razoável para a revisão, a ser realizada por pessoa natural. §3º Em caso de conteúdos que tenham sido equivocadamente identificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações, caberá ao provedor de aplicação de Internet reparar o dano, informando o erro de maneira destacada e garantindo a exposição da correção, no mínimo, aos usuários inicialmente alcançados."

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

## JUSTIFICAÇÃO

Apesar de buscar estabelecer proteções à liberdade de expressão dos usuários de redes sociais, a proposta em tela, constante do Substitutivo apresentado no Parecer do Senador Angelo Coronel ao PL 2.630/2020, necessita aperfeiçoamento. Da forma como está redigida, a proposta faz com que as medidas previstas nos termos de uso provedores de aplicação de internet para indisponibilizar contas e conteúdos não possam ser adotadas de maneira imediata pelas plataformas, trazendo riscos de efeitos lesivos a direitos individuais e coletivos.

Isto ocorre porque, muitos conteúdos publicados por terceiros requerem moderação imediata das plataformas, como em casos de conteúdos de exploração sexual de crianças e adolescentes, de incitação à violência extrema, cenas de nudez e atos sexuais sem o consentimento dos participantes, uso de dados e informações pessoais que possam colocar cidadãos em risco, entre outras hipóteses nas quais não se configura o exercício da liberdade de expressão ou nas quais há notória infração legal ou risco de dano imediato de difícil reparação.

A redação do relatório também reduz obrigações, por parte das plataformas, de devido processo na gestão de conteúdos que não se enquadram nos exemplos acima. Nesses casos, antes dos mesmos sofrerem ações de moderação, é fundamental que os usuários sejam notificados e possam ter o direito a contestar processos de moderação ou em eventuais sanções sobre seus posts ou contas aplicadas pelas plataformas.

Tais procedimentos são importantes para que os usuários não sofram com a retirada discricionária de conteúdos sem serem informados, o que traz impactos sérios à liberdade de expressão na Internet. Mas o texto do relatório prevê apenas uma diretriz genérica de observação de direito ao contraditório e direito de defesa em processos de moderação, além de obrigar os provedores a disponibilizar ferramenta de recurso por no mínimo três meses.

Além disso, o relatório cria um ônus a quem denuncia um conteúdo, ao responsabilizar o denunciante, inclusive judicialmente, por eventuais danos causados, o que prejudica o processo de fiscalização pela sociedade dos discursos que circulam nas plataformas.

Os dispositivos propostos em nova redação desenham ritos mais detalhados e necessários para a garantia do adequado direito de defesa e devido processo ao usuário, como a notificação imediata ao usuário quando da abertura do processo de moderação (incluindo sua justificativa e indicação se foi objeto de denúncia de terceiros), possibilidade do usuário alvo do processo apresentar informações adicionais e a obrigação de revisão da medida por pessoa natural pelas equipes de análise das plataformas, o que coíbe decisões automatizadas que só confirmem a decisão inicial de moderação do conteúdo.

Em um cenário em que plataformas devem lidar com a análise de bilhões de conteúdos, a análise de conteúdos e as sanções decorrentes destas são cada vez mais calcadas em exames de sistemas informatizados automatizados. Tal dinâmica abre espaço para erros e abusos, afetando diretamente a liberdade de expressão dos usuários. Sem assegurar mecanismos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

de notificação e recursos efetivos, aumenta-se a hipossuficiência dos usuários sobre as plataformas. Daí a justificativa de substituição dos referidos artigos do relatório, para a inclusão da redação proposta – que já havia sido, inclusive, incorporada pelo autor do PL, senador Alessandro Vieira, em sua última versão do projeto.

Com esteio nessas considerações, busca-se o apoio dos Nobres Senadores para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

**PROS/RN**

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00099**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao Substitutivo do PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 25, § 2º, do Substitutivo do PL 2.630, de 2020, constante do Parecer do Nobre Senador ANGELO CORONEL:

**Artigo 25 (...)**

**§2**: Os representantes dos setores previstos nos incisos VI a X deverão ter notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei e serão indicados a partir de procedimento definido entre seus pares, por associações e entidades representativas de cada setor.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 25 do relatório prevê a criação de um Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, que se constitui de forma multissetorial, ou seja, com representantes de todos os setores interessados nos debates de que trata a lei. Entretanto, no parágrafo 2º, o relatório indica que a forma de indicação dos conselheiros será disciplinada por ato da Presidência do Congresso Nacional.

Ocorre que se cada um dos conselheiros representa o setor ao qual está vinculado, devendo ser, por consequência, escolhidos por seus pares.

A dinâmica de escolha por pares já é prática consolidada há cerca de 20 anos no Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), modelo de órgão multissetorial internacionalmente reconhecido e elogiado. A forma de escolha e indicação também fortalece a representatividade, ampliando a legitimidade do conselho a ser criado e permitindo que ele expresse a diversidade de segmentos envolvidos na temática à qual se dedica.

Dessa forma, sugere-se o aperfeiçoamento da redação proposta, a fim de que o Conselho realmente seja um espelho dos setores sociais ali representados.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

**PROS/RN**

**Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF**
**Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00100**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao inciso II do §1º do artigo 24 do Substitutivo ao PL nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 24** .....

§ 1º .....

II – elaborar e sugerir código de conduta ao Congresso Nacional aplicável a redes sociais e serviços de mensageria privada para a garantia dos princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei, dispondo sobre fenômenos relevantes no uso de plataformas por terceiros, incluindo, no mínimo, desinformação, discurso de incitação à violência, ataques à honra e intimidação vexatória.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet não pode, de per si, elaborar código de conduta aos provedores e redes sociais. Qualquer código, com essa perspectiva, deve ser avaliado e aprovado pelo Congresso Nacional.

Portanto, cabe ao conselho no máximo elaborar e sugerir ao Congresso o referido código.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00101**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao caput do artigo 29 nova redação e suprima-se o § 1º do mesmo artigo do Substitutivo ao PL nº 2.630, de 2020:

"**Art. 29.** A criação de instituição de autorregulação pelos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada, voltada à transparência e responsabilidade no uso da internet será considerada boa prática, destacando-se as seguintes atribuições."

## JUSTIFICAÇÃO

Não cabe à Lei disciplinar as instituições de autorregulação, que devem ser autônomas e independentes. Sua criação deve ser incentivada e considerada boa prática em relação aos provedores e redes sociais.

E muito menos exigir que tais instituições sejam certificadas pelo Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00102**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Suprima-se o inciso X do §1º do art. 24 do Substitutivo ao PL nº 2.630, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Os conselhos de autorregulação devem ser autônomos, sem sofrer interferências legais diretas. Se criados pelas instituições privadas, a rigor precisam ser entendidos como boas práticas dos provedores e redes sociais no combate à desinformação e na elevação do padrão ético informativo no ambiente virtual.

Portanto, não são passíveis de certificação.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00103**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se aos arts. 6º, 7º, 8º e 31 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 6º** Os provedores de aplicação de que trata esta Lei, observadas as características e limitações técnicas dos serviços prestados, devem tornar público em seus sítios eletrônicos, em português, dados atualizados contendo:

I - número total de conteúdos e contas rotulados, suspensos e removidos, contendo a devida motivação, localização e metodologia utilizada para o procedimento;

II - número total de imposições de rótulos, suspensões ou remoções que tenham sido desfeitas pelo provedor.

§ 1º Os rótulos de que trata este artigo são os de conteúdo e conta patrocinados.

§ 2º Os dados e os relatórios publicados devem ser disponibilizados com padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

§3º Os dados sobre as providências adotadas devem ser atualizados, no mínimo, semanalmente."

"**Art. 7º** Respeitadas as características e limites técnicos dos provedores de aplicação, os relatórios deverão conter, além dos dados referidos no art. 6º desta Lei, os seguintes dados:

I - número de usuários com contas registradas em território brasileiro e número de usuários brasileiros ativos no período analisado;

II - tempo entre o recebimento das reclamações pelo provedor de aplicação e a resposta dada, discriminado de acordo com o prazo para resolução da demanda;

III - em relação a conteúdo patrocinado, quem pagou pelo conteúdo, qual o público alvo e quanto foi gasto, em uma plataforma de fácil acesso a usuários e pesquisadores.

*Parágrafo único*. Os relatórios devem ser publicados com frequência mínima trimestral."



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

"**Art. 8º** Resguardado o respeito à proteção de dados pessoais, as redes sociais devem atuar para facilitar o compartilhamento de dados com instituições de pesquisa para análises acadêmicas de desinformação, respeitado o segredo de negócio dos provedores de aplicação."

"**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor:

I – trezentos e sessenta dias após a data de sua publicação, no tocante às disposições da Seção II do Capítulo II;

II – cento e oitenta dias após a data de sua publicação, para os demais dispositivos."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, tem a louvável pretensão de enfrentar os abusos cometidos na divulgação de conteúdos por meio de redes sociais e serviços de mensageria pela internet. Para tanto, propõe estabelecer estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência para esses aplicativos, com o objetivo de coibir a disseminação das *fake news*.

No entanto, cabe ressaltar que, a despeito dos avanços sugeridos, ainda restaram lacunas, que precisam ser preenchidas. Por esse motivo, apresentamos a presente emenda, com o objetivo de ajustar os mecanismos previstos para efeito de transparência das atividades realizadas pelos provedores de aplicação.

Nesse sentido, sugerimos simplificar as disposições relacionadas aos encargos sobre os provedores, mantendo apenas as que sejam estritamente necessárias para conferir a transparência almejada pela proposta.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00104**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao §1º do art. 25 do Substitutivo ao PL nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 25** .....

§ 1º Os membros do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet serão aprovados pelo Congresso Nacional dentre brasileiros maiores de idade e com reputação ilibada."

## JUSTIFICAÇÃO

Para que o Conselho tenha maior respaldo político e legal, é importante que os seus membros sejam aprovados diretamente pelo Congresso Nacional.

Deixar a indicação apenas à competência do presidente do Congresso, se ganha em agilidade no processo, perde-se na representatividade das escolhas.

Lembramos que os membros do Conselho de Comunicação Social são aprovados pelo Congresso.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

*vc2020-05102*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00105**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao inciso II do art. 9º do Substitutivo ao PL nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

II - limitar o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem a usuários ou grupos, bem como o número máximo de membros por grupo;

....."

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que um código de conduta, mesmo que venha a ser sugerido pelo Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, deve ser de competência do Congresso Nacional.

O Conselho, como avaliamos, deve ser apenas um órgão auxiliar das Casas parlamentares.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00106**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao § 1º do artigo 24 do Substitutivo ao PL nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 24º** .....

§ 1º Ao Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, órgão auxiliar do Congresso Nacional, compete:

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet não pode ser concebido como instância responsável pelo acompanhamento das medidas dispostas na lei que ora está em debate, criando uma certa relação de conflito com o próprio Congresso Nacional e as prerrogativas parlamentares.

Tal como se aplicou ao Conselho de Comunicação Social no passado, o conselho disposto neste Relatório deve, também, ser órgão auxiliar do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00107**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Suprimam-se os arts. 9º, 10 e 11 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, renumerando-se os subsequentes, e se dê ao art. 12 do mesmo projeto a seguinte redação:

> "**Art. 12.** Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por, no mínimo, 30 (trinta) dias após a decisão, para que reclamante ou reclamado possam solicitar revisão da decisão.
>
> § 1º Será facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.
>
> § 2º Caso o pedido de revisão seja considerado procedente, o provedor de aplicação atuará para desfazer os efeitos da decisão anterior."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, tem a louvável pretensão de enfrentar os abusos cometidos na divulgação de conteúdos por meio de redes sociais e serviços de mensageria pela internet. Para tanto, propõe estabelecer estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência para esses aplicativos, com o objetivo de coibir a disseminação das *fake news*.

No entanto, cabe ressaltar que, a despeito dos avanços sugeridos, ainda restaram lacunas, que precisam ser preenchidas. Por esse motivo, apresentamos a presente emenda, com o objetivo de ajustar os mecanismos previstos para permitir a moderação de conteúdo pelos provedores de aplicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Nesse sentido, sugerimos simplificar as disposições relacionadas aos encargos sobre os provedores, mantendo apenas as que sejam estritamente necessárias para alcançar esse objetivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

*rz2020-05664*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00108**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Suprimam-se os arts. 13 e 16 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, renumerando-se os subsequentes, e se dê ao art. 17 do mesmo projeto a seguinte redação:

> "**Art. 17.** Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensageria privada devem observar as normas de transparência previstas nos arts. 6º e 7º desta Lei, na medida de suas capacidades técnicas, respeitando-se o sigilo da comunicação e a privacidade dos usuários."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, tem a louvável pretensão de enfrentar os abusos cometidos na divulgação de conteúdos por meio de redes sociais e serviços de mensageria pela internet. Para tanto, propõe estabelecer estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência para esses aplicativos, com o objetivo de coibir a disseminação das *fake news*.

No entanto, cabe ressaltar que, a despeito dos avanços sugeridos, ainda restaram lacunas, que precisam ser preenchidas. Por esse motivo, apresentamos a presente emenda, com o objetivo de ajustar as disposições relacionadas aos serviços de mensageria privada.

Nesse sentido, sugerimos suprimir as limitações ao número de encaminhamentos permitidos, assim como remover as restrições quanto ao número máximo de usuários por grupo. Também consideramos uma potencial afronta ao sigilo das comunicações pela exigência de se assinalar, na troca de mensagens privadas, a presença de conteúdo desinformativo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Por fim, salientamos mais uma vez a importância de se resguardar o sigilo das comunicações e a privacidade dos usuários, por meio do acréscimo de uma ressalva específica no art. 17.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00109**

**SENADO FEDERAL**
**EMENDA Nº - PLEN**
**(ao PL nº 2630, de 2020)**

Acrescente-se o artigo 37 ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, renumerando-se os demais:

> "**Art. 37.** A desinformação que atente contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação ensejará direito de resposta pelo ofendido, no prazo decadencial de 72 (sessenta e duas) horas, contado da data da publicação do conteúdo ofensivo, sendo-lhe assegurado que a informação verificada seja dirigida a todas as pessoas alcançadas pela desinformação."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2630, de 2020, propõe instituir uma lei para assegurar liberdade, responsabilidade e transparência na internet. A proposição busca estabelecer deveres para os provedores de aplicação em redes sociais e serviços de mensageria privada, com o objetivo de fortalecer o processo democrático, oferecer maior transparência aos usuários e desencorajar a desinformação.

Em primeiro lugar, manifestamos concordância com a estrutura da proposta. Mas também consideramos oportuna a apresentação de emenda para aperfeiçoá-la. Trata-se de introduzir uma proteção adicional aos ofendidos, em caso de conteúdo inverídico que venha a atentar contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de alguém. Nesses casos, o ofendido poderá exigir do provedor a publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de uma resposta no prazo de 72 (sessenta e duas) horas, sendo-lhe assegurado que o conteúdo real seja transmitido a todas as pessoas que tenham recebido a mensagem falsa.

Com essa sugestão, acreditamos poder alcançar de maneira mais efetiva os objetivos da proposta, pela garantia de que o conteúdo fidedigno terá, pelo menos, o mesmo alcance do material enganoso. É nesse sentido que apresentamos esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Weverton
Líder do PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00110**

# EMENDA Nº _____

(ao PL 2630/2020)

Acrescente-se ao Substitutivo o seguinte artigo, onde couber:

"**Art. __**. É vedado perseguir e de qualquer forma prejudicar o servidor público em função de conteúdo por ele compartilhado em caráter privado, fora do exercício de suas funções e que não constitua material cuja publicação tenha vedação prevista em lei

**Parágrafo único:** A autoridade ou o servidor imbuído de cargo de chefia que descumprir o disposto na caput comete a conduta descrita no art. 11 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992."

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto em análise reveste-se de inegável importância, estando em sintonia com o nosso tempo e seus desafios políticos, mas também sociais: comunitários, familiares e afetivos. Entendemos que sua intenção é virtuosa. Todavia, por se tratar de matéria conflituosa, que mobiliza uma densa teia de conceitos tecnológicos em franco desenvolvimento, ao mesmo tempo que põe em cheque a extensão prática do conceito constitucional de anonimidade vedada e suas consequências sobre a Liberdade de Expressão, parece-nos inapropriado proceder em seu desenvolvimento legislativo no rito precário representado pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR). Essa plataforma, a despeito de todos os esforços do qualificado corpo técnico do Congresso Nacional, não é capaz de substituir o procedimento legislativo ordinário. Trata-se o projeto de matéria de tessitura fina, que merece ser, oportunamente, apreciada pelas diversas comissões, sendo dada a oportunidade de exposição dos melhores argumentos ao debate público. É de especial importância a participação atenta da Sociedade Civil, vetor indispensável para o desenvolvimento do Marco Civil da Internet, norma de referência não só do *status quo*, mas cujo processo democrático de elaboração

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDBF70C00036E200.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inspira futuros normativos a procederem com a mesma cautela na busca pela correta regulação de novas tecnologias.

Portando, entende-se que o projeto agora em discussão se beneficiaria de dispositivos que pudessem implicar em ganhos momentâneos, repelindo o estigma da obscuridade e irresponsabilidade que escuda malfeitores na internet, sem implicar todavia em renúncia tormentosa de liberdades civis sem o devido debate público. Entre eles, está o resguardo ao uso das redes sociais por servidores públicos, que infelizmente têm sido alvo de assédio moral em seu ambiente de trabalho, impondo-lhes pressão inadequada e incompatível com sua autonomia pessoal como cidadãos.

Assim, por acreditar que esta proposta se configura como alternativa válida e meritória, solicita-se ao relator que a acolha em seu relatório.

Senado Federal, 25 de junho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**
**(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00111**

# EMENDA Nº _____
(ao PL 2630/2020)

Suprima-se da proposta de Emenda Substitutiva do Relator do PL nº 2630/2020 o art.8º, e acrescente-se ao art. 29 o inciso VI, nos termos a seguir:

"**Art.** 29 .....

(...)

VI – desenvolver, sempre que possível, em articulação com as empresas de telefonia móvel, boas práticas para suspensão das contas de usuários cuja autenticidade for questionada ou inautenticidade estabelecida."

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Emenda Substitutiva do Relator do PL nº 2630/2020 apresenta uma associação automática e necessária entre o registro em contas de redes sociais e serviços de mensageria à propriedade e uso de contas de telefonia móvel, visando desse modo facilitar a identificação de usuários caso seja necessário.

A despeito de compreendermos plenamente seu intuito, entendemos que o dispositivo levanta problemas de ordem técnica e principiológica.

No argumento anterior percebemos que a associação propugnada como requisito sine qua non para manutenção de registro em contas e seu usufruto produz efeitos indesejados e imprevisíveis no presente momento legiferante. À guisa de exemplo, na oportunidade de portabilidade de conta telefônica entre operadoras, procedimento usual e descomplicado, o acesso às supracitadas contas seria afetado. De modo semelhante, a logística dessa operação precisa ser estudada em conjunto com as empresas de ambos os setores (aplicações de internet e telecomunicações) de modo a auferir sua viabilidade e garantir sua consecução.

---

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O outro obstáculo observado é a restrição injustificada do uso das plataformas digitais que trata o PL 2630/2020 aos usuários que possuam contas de telefone portátil e, mais importante, aparelhos celulares. Muitas delas foram desenvolvidas com capacidade de uso por meio de computadores ou outros dispositivos sem ligação telefônica. Há toda uma gama de dispositivos que acessa a internet diretamente, por meio de redes sem fio alheia à infraestrutura 3G ou 4G. Em sentido adjacente, a despeito da redução de seus custos, aparelhos de celular ainda têm valor consideráveis, podendo se mostrar inacessíveis ao público em geral.

No limite, entendemos que a legislação não deveria restringir o acesso às plataformas a um ponto de corte econômico e tecnológico.

Pelos motivos supracitados, propomos que a demanda proposta pelo substitutivo do Relator seja encaminhada pelas entidades do setor, no âmbito da autorregulação regulada prevista no próprio texto do substitutivo, em seu artigo 29.

Entendemos que esta emenda oferece um caminho mais equilibrado para dar vazão ao intuito da proposta originária.

Senado Federal, 25 de junho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**
**(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00112**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - PLEN**
(Ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 2630, de 2020)
Supressiva e Aditiva

Suprima-se o art. 12 e acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 2630, de 2020:

> "Art. **xx** Na abertura de processo de análise de conteúdos e contas violadores dos padrões de uso de aplicações ou decorrente do disposto na presente lei, o usuário deve ser imediatamente notificado pelo provedor de aplicação.
>
> §1º A notificação deverá conter a fundamentação da abertura de processo de análise, apontar se foi objeto de denúncia de terceiros e indicar meios e prazos para contestação.
>
> §2º Devem ser garantidos prazos razoáveis para que o usuário apresente sua contestação.
>
> Art. **xx**. Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por no mínimo 3 (três) meses após a decisão do processo de análise, para que o usuário criador do conteúdo e o autor de eventual denúncia possam recorrer da decisão.
>
> § 1º Deve ser facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.
>
> § 2º Deve ser garantido prazo razoável para a revisão, a ser realizada por pessoa natural.
>
> § 3º Em caso de conteúdos que tenham sido equivocadamente identificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações, caberá ao provedor de aplicação de Internet reparar o dano, informando o erro de maneira destacada e garantindo a exposição da correção, no mínimo, aos usuários inicialmente alcançados.
>
> §4º O provedor de aplicação deve fornecer aos usuários canais para o recebimento de denúncias a respeito de contas e conteúdos, bem como oferecer meios para o acompanhamento das denúncias e de seus resultados, com a possibilidade de revisão por pessoa natural no caso de decisões baseadas em análises automatizadas. "

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa procura retirar do Substitutivo apresentado no relatório do Senador Ângelo Coronel disposições que poderiam retardar a remoção de conteúdos racistas, de incitação ao suicídio, a automutilação de crianças e até mesmo imagens

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

de abuso sexual infantil, contrariando leis vigentes (ECA, MCI, LGPD), e subvertendo as boas práticas internacionais, tendo em vista se tratar de proposição que resultará em lei posterior aos outros diplomas legais que preveem a retirada imediata de determinados conteúdos infringente.

Determinados conteúdos ilícitos devem ser removidos imediatamente, não sendo cabível prazo para defesa, sob pena, por exemplo, de conflitar com o ECA, art 241-A § 1o e causar dano real e irreparável às vítimas de crimes graves e violências na web. O resultado poderia ser também poderá inundar as redes sociais e os apps de mensagem com SPAM, que não é considerado conteúdo ilegal nem ofensivo, mas simplesmente indesejado. É uma prática abusiva e coibida pelas plataformas através dos termos de uso.

Entendemos que os artigos que apresentamos afastam esses problemas e, por essas razões, solicitamos os apoios de nossos pares.

Sala da Sessão, em de junho 2020

**Senador HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00113**

# EMENDA Nº _____
(ao PL 2630/2020)

Altere-se o texto do artigo 15 da Emenda Substitutiva do Relator apresentada no PL 2630/2020, dando-lhe a seguinte redação:

"**Art. 15.** Os provedores de redes sociais devem identificar todos os conteúdos impulsionados e publicitários, com as informações de contato da conta responsável pelo impulsionamento ou do anunciante, de modo que:

I - identifique que se trata de conteúdo impulsionado ou publicitário;

II - identifique a conta responsável pelo impulsionamento ou anunciante;

III - permita ao usuário acessar informações de contato da conta responsável pelo impulsionamento ou o anunciante.

IV - direcione o usuário para acessar informações de quais as fontes de informação e os critérios utilizados para definição de segmentação por categorias de perfis que serviram para sua caracterização como público-alvo para conteúdo impulsionado ou publicidade;

V - direcione o usuário para acessar informações sobre os conteúdos impulsionados pela mesma conta responsável pelo impulsionamento ou publicidade nos últimos 12 (doze) meses, incluindo aqueles em circulação no momento em que receber o conteúdo."

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto em análise reveste-se de inegável importância, estando em sintonia com o nosso tempo e seus desafios políticos, mas também sociais: comunitários, familiares e afetivos. Entendemos que sua intenção é virtuosa. Todavia, por se tratar de matéria conflituosa, que mobiliza uma densa teia de conceitos tecnológicos em franco desenvolvimento, ao mesmo tempo que põe em cheque a extensão prática do conceito constitucional de anonimidade vedada e suas consequências sobre a Liberdade de Expressão, parece-nos inapropriado

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proceder em seu desenvolvimento legislativo no rito precário representado pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR). Essa plataforma, a despeito de todos os esforços do qualificado corpo técnico do Congresso Nacional, não é capaz de substituir o procedimento legislativo ordinário. Trata-se o projeto de matéria de tessitura fina, que merece ser, oportunamente, apreciada pelas diversas comissões, sendo dada a oportunidade de exposição dos melhores argumentos ao debate público. É de especial importância a participação atenta da Sociedade Civil, vetor indispensável para o desenvolvimento do Marco Civil da Internet, norma de referência não só do *status quo*, mas cujo processo democrático de elaboração inspira futuros normativos a procederem com a mesma cautela na busca pela correta regulação de novas tecnologias.

Portando, entende-se que o projeto agora em discussão se beneficiaria de dispositivos que pudessem implicar em ganhos momentâneos, repelindo o estigma da obscuridade e irresponsabilidade que escuda malfeitores na internet, sem implicar todavia em renúncia tormentosa de liberdades civis sem o devido debate público.

Uma contribuição aventada é a de demandar a clara identificação de conteúdos veiculados, que são beneficiados por algoritmos ou outros mecanismos das plataformas digitais de maneira artificial, ainda que legal, em linha com a legislação de regência e a inovação que se apresenta agora. A rotulação completa desses conteúdos é crucial para que não se comunique ao recipiente a realidade que estamos diante de uma mensagem patrocinada, impulsionada por recursos financeiros determinados. É do melhor interesse dos usuários, e do debate público por consequência, o delineamento dessas características.

Assim, por acreditar que esta proposta se configura como alternativa válida e meritória, solicita-se ao relator que a acolha em seu relatório.

Senado Federal, 25 de junho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**
**(PT - RN)**

---

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00114**

# EMENDA Nº _____
(ao PL 2630/2020)

Inclua-se o seguinte artigo no PL 2630/2020, onde couber:

"**Art. ___** As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, devem editar norma interna dispondo sobre sua estratégia de comunicação social, bem como o funcionamento de mecanismo acessível ao público para eventuais pedidos de revisão ou remoção das postagens daquelas aplicações.

**§ 1º** As instituições a que se refere o *caput* podem estabelecer manual de boas práticas, com caráter recomendatório, para uso de seus servidores exclusivamente no exercício de suas funções;

**§ 2º** A eventual remoção a que se refere o caput deste artigo não desobriga as entidades de sua preservação para fins de documentação de atos públicos e transparência conforme a lei."

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto em análise reveste-se de inegável importância, estando em sintonia com o nosso tempo e seus desafios políticos, mas também sociais: comunitários, familiares e afetivos. Entendemos que sua intenção é virtuosa. Todavia, por se tratar de matéria conflituosa, que mobiliza uma densa teia de conceitos tecnológicos em franco desenvolvimento, ao mesmo tempo que põe em cheque a extensão prática do conceito constitucional de anonimidade vedada e suas consequências sobre a Liberdade de Expressão, parece-nos inapropriado proceder em seu desenvolvimento legislativo no rito precário representado pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR). Essa plataforma, a despeito de todos os esforços do qualificado corpo técnico do Congresso Nacional, não é capaz de substituir o procedimento legislativo ordinário. Trata-se o projeto de matéria de tessitura fina, que merece ser, oportunamente, apreciada pelas diversas comissões, sendo dada a oportunidade de exposição dos melhores argumentos ao debate

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

público. É de especial importância a participação atenta da Sociedade Civil, vetor indispensável para o desenvolvimento do Marco Civil da Internet, norma de referência não só do *status quo*, mas cujo processo democrático de elaboração inspira futuros normativos a procederem com a mesma cautela na busca pela correta regulação de novas tecnologias.

Portando, entende-se que o projeto agora em discussão se beneficiaria de dispositivos que pudessem implicar em ganhos momentâneos, repelindo o estigma da obscuridade e irresponsabilidade que escuda malfeitores na internet, sem implicar todavia em renúncia tormentosa de liberdades civis sem o devido debate público. Por esse motivo, apresenta-se emenda visando contribuir com o processo legislativo da matéria em comento, encaminhando a comendável demanda por responsabilidade no uso das redes sociais para o primeiro ator a ser limitado em uma democracia liberal: o Estado.

Ocorre que diversos entes públicos, em todos os níveis da Federação vêm utilizando aplicações de internet para fins de comunicação social sem qualquer parametrização, muitas vezes limitando o acesso público a canais de informação que deveriam ser disponíveis aos cidadãos, por serem justamente público-alvo de qualquer iniciativa de comunicação social do Estado. De mesmo modo, têm-se observado atuação de agentes políticos na qual se identifica conduta que rotineiramente confunde as obrigações e responsabilidades públicas e privadas. Esses elementos, bem como diversos outros, apontam para um contexto carente de regulação, que poderia se beneficiar de balizas claras. O maior beneficiado seria o cidadão, que desfrutaria de um debate público possibilizado e democratizado pelas plataformas digitais, com pleno acesso às informações públicas, em linha com a cultura representada pela Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação).

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-1 (ANEXO: 001)


Assim, por acreditar que esta proposta se configura como alternativa válida e meritória, solicita-se ao relator que a acolha em seu relatório.

Senado Federal, 25 de junho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**
**(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00115**

# EMENDA Nº _____

(ao PL 2630/2020)

Suprima-se o art. 8º e dê-se ao art. 7º, ambos dispositivos da Emenda Substitutiva do Relator, a seguinte redação:

" **Art. 7.** Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem requerer dos usuários e responsáveis pelas contas, em caso de denúncias contra contas por desrespeito a esta Lei, ou no caso de fundada dúvida, que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido."

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto em análise reveste-se de inegável importância, estando em sintonia com o nosso tempo e seus desafios políticos, mas também sociais: comunitários, familiares e afetivos. Entendemos que sua intenção é virtuosa. Todavia, por se tratar de matéria conflituosa, que mobiliza uma densa teia de conceitos tecnológicos em franco desenvolvimento, ao mesmo tempo que põe em cheque a extensão prática do conceito constitucional de anonimidade vedada e suas consequências sobre a Liberdade de Expressão, parece-nos inapropriado proceder em seu desenvolvimento legislativo no rito precário representado pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR). Essa plataforma, a despeito de todos os esforços do qualificado corpo técnico do Congresso Nacional, não é capaz de substituir o procedimento legislativo ordinário. Trata-se o projeto de matéria de tessitura fina, que merece ser, oportunamente, apreciada pelas diversas comissões, sendo dada a oportunidade de exposição dos melhores argumentos ao debate público. É de especial importância a participação atenta da Sociedade Civil, vetor indispensável para o desenvolvimento do Marco Civil da Internet, norma de referência não só do *status quo*, mas cujo processo democrático de elaboração

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inspira futuros normativos a procederem com a mesma cautela na busca pela correta regulação de novas tecnologias.

Uma contribuição aventada ao texto apresentado pelo nobre Relator é o resguardo da exigência de identificação apenas para os casos de fundada suspeita acerca de sua autenticidade, bem como violações às normas de regência. Trata-se de proposta desburocratizadora, que não desobriga as plataformas de tomarem todas as medidas cabíveis para assegurar a idoneidade das contas sob sua responsabilidade.

Assim, por acreditar que esta proposta se configura como alternativa válida e meritória, solicita-se ao relator que a acolha em seu relatório.

Senado Federal, 25 de junho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**
**(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00116**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se aos arts. 28 e 29 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 28.** .....

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa.

*Parágrafo único*. Para fixação e gradação da sanção, serão observados:

I - a gravidade do fato, a partir da consideração dos motivos da infração e das consequências nas esferas individual e coletiva;

II - a reincidência na prática de infrações previstas nesta Lei;

III - a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput*."

"CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Os provedores de aplicação de internet sediados fora do Brasil serão intimados dos atos processuais decorrentes da aplicação desta Lei, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil."

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, tem a louvável pretensão de enfrentar os abusos cometidos na divulgação de conteúdos por meio de redes



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

sociais e serviços de mensageria pela internet. Para tanto, propõe estabelecer estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência para esses aplicativos, com o objetivo de coibir a disseminação das *fake news*.

No entanto, cabe ressaltar que, a despeito dos avanços sugeridos, ainda restaram lacunas, que precisam ser preenchidas. Por esse motivo, apresentamos a presente emenda, com o objetivo de ajustar as disposições relacionadas à aplicação de sanções e às intimações de atos processuais.

No primeiro caso, sugerimos suprimir as previsões de penalidades como a suspensão temporária das atividades e a proibição de exercício das atividades no país. O principal motivo é que essas sanções podem gerar enormes transtornos não apenas para os provedores de aplicação, mas sobretudo para todos os seus usuários, que dependem da plataforma para se comunicar. Por isso, a medida parece não se revestir da prudência e proporcionalidade necessárias para a hipótese de imposição de pena.

No segundo caso, entendemos que as disposições já existentes na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil, já são suficientes para dirimir a controvérsia relacionada aos atos processuais envolvendo provedores de aplicação sediados fora do País. Não caberia, portanto, criar uma inovação jurídica sobre essa questão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-1 (ANEXO: 001)



**PL 2630/2020**
**00117**

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº , de 2020 – PLEN**
(Projeto de Lei nº 2630, de 2020)

Dê-se ao PL 2630, de 2020, a seguinte redação:.

# PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Institui a Lei de Liberdade e Transparência na Internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência a serem adotados por provedores de aplicação de Internet brasileiros e também por seus usuários para desestimular a criação, financiamento, multiplicação ou amplificação, através da virtualidade, de conteúdo sabidamente enganoso que seja capaz de induzir o público a comportar-se de forma prejudicial à saúde pública, à segurança pública, à economia popular ou à paz pública (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet).

**§ 1º** Esta Lei se aplica igualmente aos provedores de aplicação de Internet sediados no exterior, desde que ofertem serviço ao público brasileiro ou controlem pelo menos 51% do capital social de uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

**§ 2º** Os princípios, direitos e obrigações expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei deve considerar os princípios e garantias previstos nas Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições; n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet; e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial o respeito e os limites à liberdade de expressão e às hipóteses de responsabilização dos agentes.

**Art. 3º** Esta Lei tem como objetivos:

I - o combate à desinformação prejudicial ao interesse coletivo;

II - o fomento à educação em todos os níveis de ensino, incluindo a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da Internet como ferramenta para o exercício da cidadania;

III - a criação de padrões mínimos de transparência para a disseminação de conteúdo, incluindo conteúdo patrocinado, a serem observados e aplicados pelos provedores de aplicação de Internet e seus usuários;

IV - o desencorajamento da disseminação de desinformação na Internet.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – provedor de aplicação: pessoa física ou jurídica responsável por aplicações de Internet, definidas nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 12.965, de 2014;

II - desinformação prejudicial ao interesse coletivo: conteúdo, em parte ou no todo, colocado fora de contexto, distorcido, manipulado ou forjado com o propósito de enganar e induzir em erro, que seja capaz de prejudicar a saúde pública, a segurança pública, a economia popular ou a paz pública, ou ainda que seja capaz de induzir o público a comportar-se de forma prejudicial à saúde ou incolumidade física própria ou de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

terceiros, ressalvado o inequívoco ânimo humorístico, de sátira, de paródia e de criação artística ou literária;

III - conta: cadastro do usuário para acesso à aplicação de Internet;

IV - conta inautêntica: conta criada ou usada mediante falsificação ou usurpação de identidade com propósitos ilícitos;

V - disseminadores artificiais: qualquer programa de computador, aplicação de internet ou tecnologia empregada para simular, substituir ou facilitar a atividade de disseminação de conteúdo em aplicações de Internet;

VI - rede coordenada de disseminação artificial: conjunto de contas e/ou de disseminadores artificiais cuja atividade é coordenada por pessoa ou grupo de pessoa, físicas ou jurídicas, neste caso, de direito privado ou público, com fim de disseminar desinformação em escala, alterar artificialmente a distribuição de conteúdo na Internet ou violar dispositivo dos termos de serviço das aplicações de Internet;

VII - conteúdo: informações, processadas ou não, que podem ser utilizadas para produção e transmissão de informação em sentido amplo, contidas em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhadas em uma aplicação de Internet, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela Internet;

VIII - impulsionamento de conteúdo: o conteúdo que, mediante contratação com os provedores de aplicação de Internet, tem o seu o alcance e a divulgação potencializados para atingir direcionadamente usuários que, normalmente, poderiam não ter acesso ao conteúdo;

IX - conteúdo patrocinado: o conteúdo de natureza publicitária postado, compartilhado ou oferecido como comentário por usuários de aplicação de Internet mediante retribuição, pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro por terceiros;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

X - serviço de mensagem privada: aplicação de Internet que viabilize o envio de mensagens para destinatários certos e determinados, individuais ou coletivos, podendo ser protegido por criptografia de ponta-a-ponta.

## CAPÍTULO II
## DA ATUAÇÃO DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO DE INTERNET NO COMBATE À DESINFORMAÇÃO

### Seção I
### **Das práticas** ilícitas

**Art. 5º** São consideradas ilícitas, nas aplicações de Internet, as seguintes práticas pelos usuários:

I - o uso de contas inautênticas;

II - a propagação de desinformação prejudicial ao interesse coletivo;

III - o uso de disseminadores artificiais para propagação de desinformação;

IV – o uso de redes coordenadas de disseminação artificial;

V – a veiculação de conteúdo impulsionado não rotulado, entendido como aquele cuja comunicação não é realizada ao provedor de aplicação de Internet e tampouco informada ao usuário.

VI - a veiculação de conteúdo patrocinado sem a informação, pelo próprio usuário responsável, que a disseminação se deu mediante pagamento.

**§ 1º** As atividades apontadas no caput não implicarão em restrição ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural legítima, nos termos dos arts. 5º, IX e 220 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

**§ 2º** Os provedores de aplicação de Internet devem se comprometer a desenvolver e aperfeiçoar de forma contínua procedimentos para, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, mitigar as possibilidades de abuso de seus termos de serviço ou de novas formas de ocorrência das práticas vedadas nesta Lei , incluindo o uso indevido de imagens manipuladas para imitar a realidade, observado o disposto no § 1º deste artigo.

**§ 3º** Os provedores deverão criar procedimentos para que os usuários denunciem violações de termos de serviço, bem como as atitudes ilícitas do *caput* do artigo 5o, sancionando os infratores segundo seus termos de serviço. O procedimento deverá ter seu desenvolvimento explanado e ser de fácil acompanhamento do Poder Público e do usuário denunciante

**§ 4º** Não serão consideradas desinformações prejudiciais ao interesse coletivo, em nenhuma hipótese:

I - a crítica literária, artística, científica ou desportiva, ou quaisquer manifestações de ânimo humorístico, de sátira e de paródia;

II - a divulgação, a discussão e a crítica de atos e decisões do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário e seus agentes;

III - a crítica às leis e a demonstração de sua inconveniência ou inoportunidade;

IX - a exposição de doutrina ou ideia.

**Seção II**
**Das Medidas contra a Desinformação Prejudicial ao Interesse Coletivo**

**Art. 6º** Cabe aos provedores de aplicação de Internet de que trata esta Lei, individualmente ou por meio de associações, formular e implementar regras de boas práticas e de governança, ouvido o Comitê Gestor da Internet Brasileira – CGI.br, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

proteger a sociedade contra a disseminação de desinformação, prevista no art. 1º desta Lei, através de seus serviços, informando-as conforme o disposto nos artigos 15 e 16 desta Lei.

*Parágrafo único.* As medidas estabelecidas no *caput* deverão ser proporcionais, não discriminatórias e não implicar restrição ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural.

**Art. 7º** No processo de análise de conteúdos e contas em que se apure violação a padrões de uso de aplicações ou a esta lei, o usuário deve ser imediatamente notificado pelo provedor de aplicação.

§ 1º A notificação deverá conter a fundamentação da abertura de processo de análise, apontar se foi objeto de denúncia de terceiros e indicar meios e prazos para contestação.

§ 2º Devem ser garantidos prazos razoáveis para que o usuário apresente sua contestação.

Art. 9º. O provedor de aplicação deve fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por no mínimo três meses após a decisão do processo de análise, para que o usuário criador do conteúdo, bem como o autor de eventual denúncia possam recorrer da decisão.

§ 1º Deve ser facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.

§ 2º Deve ser garantido prazo razoável para a revisão, a ser realizada por pessoa natural.

§ 3º Em caso de conteúdos que tenham sido equivocadamente identificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações, caberá ao provedor de aplicação de Internet reparar o dano, informando o erro de maneira destacada e garantindo a exposição da correção, no mínimo, aos usuários inicialmente alcançados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O provedor de aplicação deve fornecer aos usuários canal para o recebimento de denúncia a respeito de contas e conteúdos, bem como oferecer meios para o acompanhamento das denúncias e de seus resultados, com a possibilidade de revisão com a participação de pessoa natural no caso de decisões baseadas em análises automatizadas.

**Art. 8º** Em caso de processo judicial cujo objeto esteja relacionado ao cumprimento desta Lei, as medidas adotadas pelos provedores de aplicação de Internet devem se restringir ao determinado em ordem judicial proferida, desde que clara e objetiva, sob pena de nulidade.

**Art. 9º** Em caso de decisão judicial relacionada ao cumprimento desta Lei, o provedor de aplicações de Internet deverá substituir o conteúdo tornado indisponível pela ordem judicial que deu fundamento à eventual correção, ressalvado o segredo de Justiça.

## CAPÍTULO IV
## DA TRANSPARÊNCIA NA INTERNET

### Seção I
### Das Boas Práticas de Transparência dos Provedores de Aplicação de Internet

**Art. 10.** Os provedores de aplicação de Internet de que trata esta Lei devem se comprometer a, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, tornar público em seus sítios eletrônicos relatórios semestrais atualizados contendo informações sobre sua respectiva atuação no combate às práticas vedadas nesta Lei, devendo conter, pelo menos, o número de:

I - conteúdos que tenham sido marcados denunciados por usuários como e tiveram sua distribuição reduzida e impedida;

II - contas suspensas ou removidas por descumprimento das Políticas de Uso do provedor de aplicação de Internet;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

III - contas inautênticas removidas;

IV - disseminadores artificiais suspensos ou removidos **e** suas redes, conforme o caso;

V - contas no provedor de aplicação de Internet registradas no Brasil no período analisado;

VI - denúncias recebidas sobre descumprimento das Políticas de Uso do provedor de aplicação de Internet e das respostas emitidas no período analisado;

VIII - prazo médio de resolução das denúncias pelo provedor de aplicação de Internet;

IX - requisições de dados pessoais, de conteúdo ou de remoção de conteúdo ou conta realizadas por autoridade pública, as quais deverão ser anonimizadas, observado, quando cabível, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

*Parágrafo único.* Os relatórios publicados devem ser disponibilizados com padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

**Art. 11.** Resguardado o respeito à proteção de dados pessoais e os limites técnicos do seu serviço, os provedores de aplicação de Internet devem atuar para apoiar a pesquisa acadêmica e científica sobre desinformação, inclusive por meio do desenvolvimento e acesso de ferramentas e de interface de programação de aplicações (APIs).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

**Seção II**
**Transparência Sobre Conteúdo Impulsionado e Patrocinado**

**Art. 12.** Com o propósito de garantir transparência, os provedores de aplicação de Internet devem fornecer a todos os usuários, por um meio em destaque e de fácil acesso, a visualização de todos os conteúdos impulsionados ativos.

*Parágrafo único*. Os provedores de aplicações de internet de que trata esta lei e que fornecerem impulsionamento de propaganda eleitoral ou de conteúdos que mencionem candidato, coligação ou partido devem disponibilizar meio de consulta pública de todo o conjunto de anúncios, incluindo:

I - valor pecuniário contratado;

II - Identificação do anunciante;

III - tempo de veiculação;

IV - características gerais da audiência contratada, incluindo alcance da publicação.

**Art. 13.** Com o propósito de garantir transparência, os provedores de aplicação devem exigir que todos os conteúdos impulsionados e patrocinados incluam rotulação que:

I - identifique que se trata de conteúdo impulsionado ou patrocinado;

II – direcione o usuário para acessar informações sobre o usuário que contratou conteúdo impulsionado ou patrocinado, seja pessoa física ou jurídica.

**Art. 14.** Os provedores de aplicação de Internet devem tornar públicos, em plataforma de acesso irrestrito e facilitado, dados sobre todos os conteúdos impulsionados ativos e inativos relacionados a temas eleitorais e políticos, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

**Seção III**
**Transparência sobre Disseminadores Artificiais**

**Art. 15.** O usuário que utilize disseminadores artificiais deve identificá-los como tais de maneira clara, observando os limites dos termos de serviço de cada aplicação de observadas as práticas consideradas ilícitas do art. 5º desta Lei.

## CAPÍTULO V
## DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR MENSAGEM

**Art. 16.** Ao provedor de aplicação que preste serviço de mensagem privada aplicam-se as disposições sobre combate à desinformação e transparência previstas neste capítulo.

**Art. 17.** O provedor de aplicação que prestar serviço de mensagem deve fornecer meios acessíveis de garantia da privacidade e, na forma da lei, da proteção de dados pessoais dos usuários que rejeitarem e/ou apagarem mensagens recebidas, bem como denunciarem e/ou bloquearem os remetentes.

**Art. 18.** Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensagem privada devem, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, limitar a difusão de desinformação, sem prejuízo da garantia à livre expressão, à privacidade e ao sigilo de comunicações pessoais, incluindo a garantia do segredo do conteúdo em relação aos próprios provedores.

**Art. 19.** Os provedores de aplicação de mensagem privada deverão, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, advertir o usuário uma vez e, em caso de reincidência, suspender a conta que fizer uso de disseminadores artificiais em violação às suas políticas e termos de uso.

**Art. 20.** Os provedores de aplicação que prestarem serviço de mensagem deverão investir em produtos, tecnologias e programas para auxiliar os usuários a tomar decisões informadas quando se depararem com informação que possa ser falsa, incluindo ferramentas acessíveis de denúncia e suporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

**Art. 21.** Os provedores de aplicação que prestarem serviço de mensagem devem estabelecer parcerias com entidades governamentais, da sociedade civil e educacionais para apoiar iniciativas de alfabetização digital e incentivo ao pensamento crítico.

## CAPÍTULO VI
## DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA INTERNET

**Art. 22.** O Congresso Nacional instituirá, em ato próprio, Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet (CTRI), competindo-lhe prover a infraestrutura material e logística para a realização de suas atividades.

§ 1º O Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet (CTRI) é órgão não governamental responsável pelo acompanhamento das medidas de que trata esta Lei.

§ 2º O Conselho será composto por 19 integrantes, titulares e suplentes, representando os seguintes seguimentos:

I - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil;

II - 4 (quatro) representantes da Academia e Comunidade Técnica;

III - 4 (quatro) representantes do setor empresarial;

IV - 1 (um) representante do Poder Executivo;

V - 1 (um) representante do Senado Federal;

VI - 1 (um) representante da Câmara dos Deputados;

VII - 1 (um) representante do Ministério Público;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Justiça;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

IX - 1 (um) representante do Tribunal Superior Eleitoral;

X - 1 (um) representante do Comitê Gestor da Internet;

§ 3º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão indicados por entidades com atuação na área de direitos digitais ou liberdade de expressão e notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei, excluídas as associações representativas de empresas, com pelo menos três anos de existência.

§ 4º Os conselheiros representantes da academia deverão ter notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei, indicados mediante processo de eleição a partir de indicações e com participação de associações científicas com pelo menos três anos de existência.

§ 5º Os conselheiros representantes do setor empresarial deverão estar representados por, no mínimo, dois representantes de empresas de provedores de acesso, aplicações e conteúdo da internet.

§ 6º Os demais conselheiros serão indicados por associações e entidades representativas de cada setor.

§ 7º Os conselheiros serão nomeados por ato do Presidente do Congresso Nacional para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 8º A participação no Conselho é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diária.

§ 9º Não poderão ser conselheiros os membros do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, pessoa que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum, bem como por pessoa vinculada ou filiada a partido político.

§ 10. Ato da Presidência do Congresso Nacional disciplinará a forma de indicação dos conselheiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

**Art. 23.** Compete ainda ao Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet:

I – elaborar código de boas práticas convergente com o disposto nesta Lei, ampliando-as e detalhando-as;

II - elaborar código de conduta de combate à desinformação no âmbito e nos serviços dos provedores de aplicação de que trata esta Lei, bem como os estudos e as discussões que a embasaram;

III – indicar agente externo responsável por avaliar os relatórios de transparência de que trata o art. 6o desta Lei;

IV – após a avaliação do agente externo, aprovar o relatório a que se refere o art. 6º.

V – solicitar informações adicionais acerca do relatório a que se refere o art. 6º, quando necessário;

VI – organizar, anualmente, conferência nacional de combate à desinformação;

VII – publicar indicadores sobre o cumprimento das boas práticas pelo setor;

VIII – realizar estudos e análises sobre a moderação de conteúdos pelas plataformas de que trata esta Lei;

**Art. 24.** O Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet será regido por regimento interno aprovado por três quintos dos seus membros e tomará suas decisões por maioria absoluta.

**Art. 25.** O presidente do Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet será eleito pela maioria absoluta dos conselheiros para mandato de um ano, admitida uma única recondução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

## CAPÍTULO VI
## DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

**Art. 26.** A aplicação de Internet de responsabilidade do poder público deve:

I – disponibilizar mecanismo acessível e destacado para qualquer usuário reportar desinformação; e

II – utilizar as diretrizes de rotulação de conteúdos impulsionados promovidos pelo setor público;

III - dispor de mecanismo de requisição e acesso às informações de acordo com o artigo 9o da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º As pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo são aquelas definidas no art. 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Na utilização de conta em rede social, o poder público deverá observar as seguintes regras:

I - Todo conteúdo publicado, editado ou excluído através das contas a que se refere este artigo deverá ser documentado e arquivado, conforme regulamento, para fins de controle externo e interno, nos termos da lei, observado, quanto ao tratamento de dados pessoais, o disposto na lei específica; e

II – A contratação de serviços de rede social, tanto quanto possível, observada a impessoalidade, moralidade e eficiência administrativas, de provedores de aplicações brasileiros, de pequeno ou médio porte, em particular startups voltadas a soluções para a prestação de serviço público (govtechs).

**Art. 27.** O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da Internet, incluindo campanhas para evitar a desinformação na Internet e promover a transparência sobre conteúdos patrocinados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

**Art. 28.** O Estado deve incluir nos estudos de que trata o art. 28 da Lei nº 12.965, de 2014, diagnósticos sobre a desinformação na internet e a transparência de conteúdo patrocinado na Internet.

**Art. 29.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover campanhas para servidores públicos sobre a importância do combate à desinformação e transparência de conteúdos patrocinados na Internet.

## CAPÍTULO VII
## DA INFRAÇÃO A ESTA LEI

**Art. 30.** Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas cabíveis, as infrações às normas previstas no Capítulo II desta Lei, ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes providências judiciais, a serem aplicadas pelo juiz, mediante requerimento da parte interessada, em processo judicial devidamente instaurado, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

I - direito de resposta ou imposição de retratação ou contrapropaganda, que deve ser providenciado pelo autor do conteúdo desinformativo, pelo mesmo período em que o conteúdo ilícito foi veiculado, através do mesmo meio e com a mesma abrangência e destaque, se for o caso;

II - suspensão ou exclusão do conteúdo ou da conta do usuário infrator;

III – suspensão ou proibição de acesso à aplicação de internet por meio da qual foi cometida a infração;

IV – outras previstas em lei processual.

§ 1º Mediante requisição da autoridade competente, os provedores de serviço de mensagem, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, deverão preservar e disponibilizar registros das interações realizadas entre usuários ou grupos de usuários dentro da mesma aplicação, acompanhadas, respectivamente, da data e hora de sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

ocorrência, resguardada a confidencialidade do conteúdo das mensagens e cumpridos os requisitos do Art. 2°, da Lei 9.296, de 1996, e da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, a exclusão de conta ou conteúdo e a proibição de acesso a aplicação contidas nos incisos II e III do caput estão condicionadas ao prévio deferimento das demais providências judiciais e desde que estas tenham sido descumpridas pelo infrator, vedada a concessão de medida cautelar antecedente ou incidente para finalidade do disposto neste parágrafo.

§ 3º Quaisquer esforços de boa-fé por parte do provedor de aplicação de Internet adotados para mitigar danos devem ser considerados para fins de fixação de sanção.

§ 4º Nos casos de direito de resposta, retratação ou contrapropaganda, serão executados pelo autor do conteúdo que deu ensejo à ação subsequente, na forma e pelo tempo definidos nesta lei, que deverão constar da decisão judicial, sob pena de nulidade.

## CAPÍTULO VIII
## DAS SANÇÕES PENAIS

**Art. 31** Publicar ou divulgar, por meio de comunicação de massa ou sistema de informática, conteúdo que saiba conter informações falsas ou distorcidas com o intuito de causar pânico na população ou gerar manifestações de ódio.

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º São consideradas manifestações de ódio as comunicações cujo conteúdo incite a violência física ou moral contra pessoas ou grupos em razão de sua raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual, origem, idade ou condição de pessoa com deficiência.

§ 2º Se o crime é praticado com o fim de obter lucro ou qualquer outra vantagem, para si ou para outrem, as penas serão aplicadas em dobro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

§ 3º Se o agente é funcionário público ou responsável por serviço de aplicações de Internet, as penas serão aumentadas de 1 (um) a 2 (dois) terços.

**Art. 32** Utilizar-se, em período de campanha eleitoral, de qualquer meio de comunicação de massa para divulgação de informações distorcidas ou forjadas com a finalidade de obter vantagens no pleito.

Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que se utilizar de qualquer artifício para manipulação de resultados de busca de indexadores.

§ 2º O disposto no caput não se aplica nas situações de inequívoco ânimo humorístico, de sátira, de paródia e de criação artística ou literária.

## CAPÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** O artigo 5º, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 5º .....
> .....
> VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP e de porta lógica;
> IX – portas lógicas: dispositivos que operam e trabalham com um ou mais sinais lógicos de entrada para produzir uma e somente uma saída." (NR)

**Art. 33.** A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

"Art. 11. .....
.....
XI – o ato praticado por indivíduo ou grupo de indivíduos voltados a disseminar desinformação de qualquer natureza, seja por meio de contas inautênticas, disseminadores artificiais ou redes coordenadas de disseminação artificial de desinformação." (NR)

**Art. 34**. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 57-G. .....
.....
§ 1º Mensagens eletrônicas enviadas antes do início do prazo do art. 57-A sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), por mensagem.
§ 2º Ficam vedados a contratação de impulsionamento e o uso de disparo em massa de conteúdo eleitoral por qualquer forma nos serviços de mensagem privada" (NR)

**Art. 35**. As atribuições definidas por esta lei ao Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br serão objeto de regulamentação, especialmente em relação ao disposto no Decreto no. 4.829, de 3 de setembro de 2003.

**Art. 36**. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2630, de 2020, de autoria do nobre Senador Alessandro Vieira, é uma proposição polêmica, apresentada em meio a um ambiente político, social e econômico conturbado: ao tempo em que o País vive a maior crise de saúde pública de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

sua história, também a sociedade está às vésperas de um período eleitoral de fundamental importância para a saúde da democracia brasileira: as eleições municipais.

Nesse sentido, o autor, movido seguramente pela melhor das intenções, acabou por não somente impor um elevadíssimo e sem precedente grau de burocracia para a atividade econômica de provedores de aplicações de internet no País, o que poderia enfrentar, inclusive, questionamentos por excesso de regulação e malferimento das liberdades econômicas previstas e garantidas pelo poder constituinte, como, também, promove desmedida e indevida judicialização da liberdade de expressão e da manifestação do pensamento.

Reconhecendo a importância do tema e o desejo uníssono do Senado Federal em promover e enfrentar esse debate, propomos a presente emenda substitutiva, que modifica a proposta original ao estabelecer as seguintes alterações:

a) Promove delimitação mais precisa de conceitos-chaves, especialmente desinformação e conta inautêntica, de maneira a trazer mais segurança jurídica e assegurar que o projeto de lei observe o princípio da proporcionalidade, evitando dúvidas e potenciais abusos na prática;
b) Promove melhor e mais precisa definição do escopo de aplicabilidade da proposta legislativa, considerando os prejuízos da desinformação à saúde pública, à segurança pública, à economia popular e à paz pública;
c) Retira o limitador de número de usuários para aplicabilidade material da lei, em relação ao provedor de aplicação da internet, uma vez que tal medida não encontra amparo pelo ordenamento jurídico;
d) Retira a regulação em torno de “robôs” ou “bots”, por entender vago, impreciso, descabido e de difícil ou impossível instrumentalidade processual em caso de ação judicial (produção de prova);
e) Elenca com maior precisão e clareza os objetivos da proposta, relacionado a desinformação afetada pela regulação em questão a prejuízo ao interesse coletivo, de forma a justificar a intervenção estatal por meio da inovação legislativa;
f) Fixa um conjunto de regras de *compliance* aos provedores de aplicação da internet comprometidas com o combate à desinformação, com objetivo de mitigar o abuso do exercício de direitos ou as práticas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

vedadas pela proposta. Assim se garante a neutralidade tecnológica, se permite que a lei continue efetiva de maneira perene e se contribui para que os atores do ecossistema digital contribuam para a criação e manutenção de ambiente mais saudável;

g) Sistematiza e racionaliza os dispositivos previstos no texto, tratando-os em um capítulo próprio sobre o tema e assim evitando fragmentação e dúvidas desnecessárias, inclusive com abordagem múltipla: (i) transparência em relação à publicação de relatórios semestrais (dispositivos que se mesclam com os inicialmente previstos sobre "dados divulgados em páginas", focando nos relatórios periódicos, de acordo com as melhores práticas internacionais e de maneira a evitar a criação de obrigações supérfluas); (ii) transparência em relação a conteúdo impulsionado e patrocinado; e (iv) transparência em relação ao uso de disseminadores artificiais (recursos automatizados como bots)
h) Privilegia a solução de conflitos extrajudicial, respeitando as relações contratuais entre provedores de aplicações e seus usuários, assegurando-se o controle externo judicial e o controle pelo próprio usuário interessado;
i) Impede a censura, sob qualquer forma, á crítica literária, artística, científica ou desportiva, ou quaisquer manifestações de ânimo humorístico, de sátira e de paródia, à divulgação, discussão e crítica de atos e decisões do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário e seus agentes; à crítica às leis e a demonstração de sua inconveniência ou inoportunidade; e à exposição de doutrina ou ideia;
j) Cria atribuições consultivas e orientadoras ao Comitê Gestor da Internet Brasileira – CGI.br, como opinar, sem poder vinculante, sobre a implementação de regras de boas práticas e de governança pelos provedores de aplicação da internet;
k) Define as regras e boas práticas privilegiando a intervenção mínima e o contraditório ampliado;
m) Amplia as garantias de privacidade e de proteção de dados pessoais dos usuários da aplicação da internet;
n) Assegura ao provedor de aplicação a prerrogativa, por cumprimento de determinação legal, de suspender contas que fazem uso de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

disseminadores artificiais violadores de seus termos contratuais, mas somente como providência grave, após advertência e mediante reincidência do usuário;

p) Em relação à transparência das atividades tratadas pela proposição, estabelece a emissão de relatórios, pelo provedor de aplicação, contendo estatística relevantes ao conhecimento público, entre elas o número de requisições de autoridades públicas para remoção ou suspensão de conteúdo e identificação de usuários de contas;

q) Inclui critérios isonômicos de fixação da sanção, a começar pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em linha com o ordenamento brasileiro (por exemplo, Código de Processo Civil, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). O critério originalmente previsto, à luz do que determina a LGPD, ainda era insuficiente para evitar sanções desproporcionais e poderia resultar, na prática, em incentivo à imposição quase automática das sanções mais brandas para se poder chegar às sanções mais severas;

r) Exclui a atribuição legal definida ao Judiciário para atuar, também, como fiscal da lei, por entender inconstitucional e temerário, assegurando, ao juiz, a adoção de medidas que já são próprias da jurisdição, observadas as leis processuais. Com isso, não caberá ao Judiciário a aplicação de medidas de poder de polícia, mas somente as que já lhes são asseguradas pela Constituição e pelas leis regentes do processo civil ou penal;

s) Impede, para a finalidade de providência judicial imposta ao provedor de aplicação que importe em exclusão de conta ou proibição de acesso a aplicação da internet, que essas não sejam concedidas em sede de decisão liminar, mas somente em decisão definitiva, a fim de assegurar o contraditório e a instrução processual que permitam a ampla defesa dos interessados;

t) Assegura o direito de regresso ao provedor de aplicação em relação às despesas que tiver, quando condenador em decisão judicial que determine o direito de resposta ou de contrapropaganda; e

u) Estabelece dois novos crimes especialmente voltados à prática infratora que contribua com a propagação de desinformação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

elencando elementos do tipo penal apropriados e tecnicamente precisos.

O tema é complexo, sensível e seguramente merece maior debate público, sobretudo porque a prática internacional já nos revela que não há País no mundo que tenha solucionado a questão de forma democrática e efetiva.

Dessa maneira, estamos propondo a presente emenda substitutiva, com o intuito de ampliar a discussão popular, trazendo todos os setores da sociedade ao diálogo, sem deixarmos de enfrentar a questão.

Contamos com os nobres Pares, nesse sentido.

Sala da Sessão, em de junho de 2020.

**Senador EDUARDO GOMES**
**MDB-TO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00118**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - PLEN**
(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao art.4º do PL nº 2630/2020, correspondente ao art. 5º da proposta de Emenda Substitutiva do Relator, a seguinte redação:

"Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- conta inautêntica: conta criada ou usada com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito ao uso de nome social e à pseudonímia nos termos desta lei, bem como o explícito ânimo humorístico ou de paródia.

II- contas automatizadas: contas preponderantemente geridas por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular ou substituir atividades humanas na distribuição de conteúdo em aplicações de internet.

III- rede de distribuição artificial: comportamento coordenado e articulado por intermédio de contas automatizadas ou por tecnologia não fornecida ou autorizada pelo provedor de aplicação de internet, ressalvadas as que utilizam interface de programação de aplicações, com fim de impactar de forma artificial a distribuição de conteúdos;

IV- conteúdo: dados ou informações, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhados em uma aplicação de internet, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela internet;

V- publicidade: mensagens publicitárias veiculadas em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta lei;

VI - impulsionamento: ampliação de alcance de conteúdos mediante pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta lei.

VII - rede social: aplicação de Internet que oferece funcionalidades de publicação de conteúdo por usuários e interação entre eles, sem que haja controle editorial prévio, em um mesmo sistema de informação cuja relação é promovida por meio de contas conectáveis;

XII - serviço de mensageria privada: aplicação de internet que viabilize o envio de mensagens instantânea para destinatários certos e determinados, inclusive protegidas por criptografia de ponta-a-ponta, a fim de que somente remetente e destinatário da mensagem tenham acesso ao seu conteúdo."

## Justificação

O art. 4º do PL nº 2630/2020, correspondente ao art. 6º da proposta Emenda Substitutiva do Relator, precisa ter sua redação ajustada para dar mais

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

precisão aos conceitos, sobretudo os de provedor de aplicação, conta inautêntica e serviço de mensageria privado.

A emenda busca o equilíbrio entre a necessidade de regulação e o princípio constitucional fundamental que protege a liberdade de expressão. Por essa razão, peço apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão,

**SENADOR PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-1 (ANEXO: 001)



**PL 2630/2020**
**00119**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Introduza-se no art.11 da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020 um novo parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 11.....

Parágrafo único. O provedor de aplicação de mensageria privada deverá tomar medidas, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, para coibir o uso dessas ferramentas"

**Justificação**

A presente emenda visa ajustar a redação do art. 11º da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020, para prever que o provedor de aplicação de mensageria privada deverá tomar medidas, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, para coibir o uso dessas ferramentas.

Por melhorar o texto, peço o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão,

**SENADOR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00120**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao inciso I e introduza-se dois novos parágrafos ao art. 6º da proposta Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020, a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I- vedar o funcionamento de contas inautênticas;

§ 4º As medidas de identificação de conteúdos impulsionados e publicidades de que trata esse artigo devem ser disponibilizados de maneira destacada aos usuários e mantidos inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira.

§ 5º Os provedores de aplicação desenvolverão políticas de uso que limitem o número de contas controladas pelo mesmo usuário."

**Justificação**

A presente emenda visa ajustar a redação do art. 16º da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020. Por melhorar o texto, peço o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão,

**Senador Rogério Carvalho**

**(PT/SE)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-1 (ANEXO: 001)



**PL 2630/2020**
**00121**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - PLEN**
(Ao PL 2630, de 2020)

Substitua-se a expressão "ou" por "e" no *caput* do art. 18 da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator, de modo que a redação passe a ser a seguinte:

"Art. 18. Os provedores de redes sociais devem requerer dos anunciantes e responsáveis pelas contas que impulsionam conteúdos que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

Parágrafo único. O nome e identidade do contratante de impulsionamento ou publicidade devem ser mantidos em sigilo pelos provedores de aplicação, podendo ser exigíveis por ordem judicial nos termos do art. 22 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014."

**Justificação**

A presente emenda visa ajustar a redação do art. 18. Por essa razão, peço apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão,

**SENADOR PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00122**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

# EMENDA Nº - PLENÁRIO
# (AO PL 2.630, DE 2020)

Acrescente-se onde couber:

> "Art. XX Em casos de notória infração a leis ou risco de dano imediato de difícil reparação, fica facultada às redes sociais e serviços de mensageria privada a adoção de medidas de moderação independentemente de procedimentos prévios."

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos conteúdos publicados por terceiros requerem moderação imediata das plataformas, como em casos de conteúdos de exploração sexual de crianças e adolescentes, de incitação à violência extrema, cenas de nudez e atos sexuais sem o consentimento dos participantes, uso de dados e informações pessoais que possam colocar cidadãos em risco, entre outras hipóteses nas quais não se configura o exercício da liberdade de expressão ou nas quais há notória infração legal ou risco de dano imediato de difícil reparação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00123**

**GABINETE SENADOR PAULO ROCHA**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao art.14º da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020, a seguinte redação:

"Art. 14. Os provedores de redes sociais de que trata esta Lei devem produzir relatórios trimestrais de transparência, disponibilizados em seus sítios eletrônicos, em português, para informar procedimentos e decisões de tratamento de conteúdos gerados por terceiros no Brasil, bem como as medidas empregadas para o cumprimento desta Lei.

§1º Os relatórios devem conter, no mínimo:

I - número total de usuários da aplicação de Internet que a acessaram a partir de conexões localizadas no Brasil;

II - número total de medidas de moderação de contas e conteúdos adotadas em razão do cumprimento dos termos de uso privados dos provedores de redes sociais, especificando sua motivação e metodologia utilizada na detecção da irregularidade e o tipo de medida adotada;

III - número total de medidas de moderação de contas adotadas em razão do cumprimento desta Lei, especificando sua motivação e metodologia utilizada na detecção da irregularidade e o tipo de medida adotada;

IV - número total de medidas de moderação de contas e conteúdo adotadas e suas motivações em razão de cumprimento de ordem judicial, especificadas as bases legais que fundamentaram a decisão de remoção ou de outra medida tomada;

V - número total de contas automatizadas, redes de distribuição artificial, detectadas pelo provedor, conteúdos impulsionados e publicidades não identificados, com as correspondentes medidas adotadas e suas motivações e metodologia de detecção da irregularidade;

VI - número total de medidas de identificação de conteúdo e os tipos de identificação, remoções ou suspensões que foram revertidas pela plataforma;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - características gerais do setor responsável por políticas aplicáveis a conteúdos gerados por terceiros, incluindo informações sobre a qualificação, a independência e a integridade das equipes de revisão de conteúdo por pessoa natural;

VIII - médias de tempo entre a detecção e a adoção de medidas em relação às contas ou conteúdos referidos nos incisos II, III e IV; e

IX – dados relacionados a engajamentos ou interações com conteúdos que foram identificados como irregulares, incluindo, número de visualizações, de compartilhamentos e alcance.

X – relatório descritivo das políticas e termos de uso adotadas pelo provedor de aplicações, eventuais atualizações feitas no trimestre, a data da modificação e a justificativa para a sua adoção.

§2º Os dados e os relatórios publicados devem ser disponibilizados com padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

§3º Os relatórios de transparência devem ser disponibilizados ao público em até 30 (trinta) dias após o término do trimestre em questão

§4º Os relatórios e dados disponibilizados devem apontar a relação entre contas automatizadas não identificadas como tal, contas e disseminação de conteúdos, de modo que seja possível a identificação de redes artificiais de disseminação de conteúdo.

§ 5º. Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensageria privada devem observar as normas de transparência previstas nesta lei, na medida de suas capacidades técnicas.

§ 6º. A ausência de informações disponibilizadas, nos termos do caput, deve ser acompanhada por justificativa técnica adequada.

**Justificação**

A presente emenda visa ajustar a redação do art. 14º da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020.

As modificações são:

- Introduz o inciso X.
- Suprime o § 2;
- Introduz os §§ 5º e 6º.

Por melhorar o texto, peço o apoio dos nobres pares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Sessão,

**SENADOR PAULO ROCHA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00124**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**EMENDA Nº , DE 2020**
(ao PL 2630, de 2020)

**Inclua-se o seguinte §3º ao art. 25 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020:**

"Art. 25 .....

.....

§ 3º Os representantes dos setores previstos nos incisos VI a X deverão ter notório saber em temáticas afins à presente Lei e serão indicados a partir de lista tríplice a ser encaminhada ao presidente do Congresso Nacional pelas associações e entidades representativas de cada setor."

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 25 do relatório prevê a criação de um Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, que se constitui de forma multissetorial, ou seja, com representantes de todos os setores interessados nos debates de que trata a lei. Ademais, no §2º, o relatório indica que a forma de indicação dos conselheiros será disciplinada por ato da Presidência do Congresso Nacional.

Ocorre que cada um dos conselheiros representa o setor ao qual está vinculado, devendo ser, por consequência, escolhidos por seus pares, e não por ato isolado da Presidência do Congresso Nacional. Esta é a melhor forma de aferir a credibilidade e a capacidade de cada representante, assim como de garantir autonomia e evitar quaisquer ingerências políticas no processo de composição do Conselho.

A dinâmica de escolha por pares já é prática consolidada há cerca de 20 anos no Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), modelo de órgão multissetorial internacionalmente reconhecido e elogiado. A forma de escolha e indicação também fortalece a representatividade, ampliando a legitimidade do conselho a ser criado e permitindo que ele expresse a diversidade de segmentos envolvidos na temática à qual se dedica.

Dessa forma, sugere-se o aperfeiçoamento da redação proposta, a fim de que o Conselho realmente seja um espelho dos setores sociais ali representados.

**Senadora DANIELLA RIBEIRO**
**Progressistas-PB**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00125**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**EMENDA Nº , DE 2020**
(ao PL 2.630, de 2020)

**Dê-se aos art. 12 e 13, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, as seguintes redações:**

"Art. 12. A exclusão de conteúdo ou de contas pelo provedor de redes sociais deverá ser:

I - imediata, conforme disposto nos artigos 19 e 21 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; e

II - precedida de abertura de procedimento de moderação que observe o contraditório e o direito de defesa, nos casos de violação dos termos de uso ou do cometimento de outras potenciais irregularidades.

§1º Na abertura de processo de análise de conteúdos e contas violadores dos padrões de uso de aplicações ou decorrente do disposto na presente lei, o usuário deve ser imediatamente notificado pelo provedor de aplicação.

§2º A notificação deverá conter a fundamentação da abertura de processo de análise, apontar se foi objeto de denúncia de terceiros e indicar meios e prazos para contestação.

§3º Em casos de exercício da liberdade de expressão, devem ser garantidos prazos razoáveis para que o usuário apresente sua contestação antes da adoção de medidas de moderação de conteúdo.

§4º Em casos de notória infração a leis ou risco de dano imediato de difícil reparação, fica facultada às redes sociais e serviços de mensageria privada a adoção de medidas de moderação previamente à contestação dos usuários.

§5º O prazo de defesa será diferido nos casos de uso de imagem ou voz manipuladas para imitar a realidade, com o objetivo de induzir a erro acerca da identidade de candidato a cargo público, ressalvados o ânimo humorístico ou de paródia.

§6º No caso do §5º, o conteúdo questionado será rotulado como em análise durante o processo de moderação. "

"Art. 13. Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por no mínimo 3 (três) meses após a decisão do processo de análise, para que o usuário criador do conteúdo bem como o autor de eventual denúncia possam recorrer da decisão.

§1º Deve ser facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

§2º Deve ser garantido prazo razoável para a revisão, a ser realizada por pessoa natural.

§3º Em caso de conteúdos que tenham sido equivocadamente identificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações, caberá ao provedor de aplicação de Internet reparar o dano, informando o erro de maneira destacada e garantindo a exposição da correção, no mínimo, aos usuários inicialmente alcançados."

## JUSTIFICAÇÃO

Apesar de buscar estabelecer proteções à liberdade de expressão dos usuários de redes sociais, a proposta em tela necessita aperfeiçoamento. Da forma como está redigida, a proposta faz com que as medidas previstas nos termos de uso provedores de aplicação de internet para indisponibilizar contas e conteúdos não possam ser adotadas de maneira imediata pelas plataformas, trazendo riscos de efeitos lesivos a direitos individuais e coletivos.

Isto ocorre porque, muitos conteúdos publicados por terceiros requerem moderação imediata das plataformas, como em casos de conteúdos de exploração sexual de crianças e adolescentes, de incitação à violência extrema, cenas de nudez e atos sexuais sem o consentimento dos participantes, uso de dados e informações pessoais que possam colocar cidadãos em risco, entre outras hipóteses nas quais não se configura o exercício da liberdade de expressão ou nas quais há notória infração legal ou risco de dano imediato de difícil reparação.

A redação do relatório também reduz obrigações, por parte das plataformas, de devido processo na gestão de conteúdos que não se enquadram nos exemplos acima. Nesses casos, antes dos mesmos sofrerem ações de moderação, é fundamental que os usuários sejam notificados e possam ter o direito a contestar processos de moderação ou em eventuais sanções sobre seus posts ou contas aplicadas pelas plataformas.

Tais procedimentos são importantes para que os usuários não sofram com a retirada discricionária de conteúdos sem serem informados, o que traz impactos sérios à liberdade de expressão na Internet. Mas o texto do relatório prevê apenas uma diretriz genérica de observação de direito ao contraditório e direito de defesa em processos de moderação, além de obrigar os provedores a disponibilizar ferramenta de recurso por no mínimo três meses.

Além disso, o relatório cria um ônus a quem denuncia um conteúdo, ao responsabilizar o denunciante, inclusive judicialmente, por eventuais danos causados, o que prejudica o processo de fiscalização pela sociedade dos discursos que circulam nas plataformas.

Os dispositivos propostos em nova redação desenham ritos mais detalhados e necessários para a garantia do adequado direito de defesa e devido processo ao usuário, como a notificação imediata ao usuário quando da abertura do processo de moderação (incluindo sua justificativa e indicação se foi objeto de denúncia de terceiros), possibilidade do usuário alvo do processo apresentar informações adicionais e a obrigação de revisão da medida por pessoa natural pelas equipes de análise das plataformas, o que coíbe decisões automatizadas que só confirmem a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

decisão inicial de moderação do conteúdo.

Em um cenário em que plataformas devem lidar com a análise de bilhões de conteúdos, a análise de conteúdos e as sanções decorrentes destas são cada vez mais calcadas em exames de sistemas informatizados automatizados. Tal dinâmica abre espaço para erros e abusos, afetando diretamente a liberdade de expressão dos usuários. Sem assegurar mecanismos de notificação e recursos efetivos, aumenta-se a hipossuficiência dos usuários sobre as plataformas. Daí a justificativa de substituição dos referidos artigos do relatório, para a inclusão da redação proposta – que já havia sido, inclusive, incorporada pelo autor do PL, senador Alessandro Vieira, em sua última versão do projeto.

Sala das Sessões

**Senadora DANIELLA RIBEIRO**
**Progressistas-PB**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00126**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**EMENDA Nº , DE 2020**
(ao PL 2630, de 2020)

**Suprima-se o art. 10, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020:**

## JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo é apresentado como um mecanismo de "rastreabilidade" do fluxo de mensagens, suposto recurso necessário à apuração e responsabilização do conjunto de indivíduos que teriam participado da difusão de um determinado conteúdo considerado ilícito. A "inovação" legislativa é apresentada a partir de um argumento equivocado, segundo o qual essa seria a única forma de investigação diante de aplicativos calcados em tecnologias de criptografia.

A obrigatoriedade ataca frontalmente diretriz fundante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei No 13.709 de 2018), aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, segundo a qual a coleta de dados deve ser a estritamente necessária para as finalidades de determinado serviço. Este dispositivo, inserido como espinha dorsal do modelo de proteção de dados no Brasil (e já consagrado no Marco Civil da Internet, Lei No 12.965 de 2014), vai ao encontro do adotado na maioria das leis de proteção de dados no mundo, como é o caso do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.

Ao instar a guarda esses dados a priori, o Artigo 10o inverte o princípio da presunção de inocência da Constituição Federal. Somada à identificação massiva, a obrigatoriedade da guarda desses dados sujeita o conjunto da população ao risco diante de políticas vigilantistas, medidas de mau uso de seus dados pelas empresas e, ainda, vazamentos. Em um cenário de aumento dos abusos por autoridades e ofensiva sobre as liberdades e direitos, tais mecanismos impõem um risco ainda maior aos usuários e àqueles que desejem fazer uso de seu direito legítimo à crítica e ao questionamento de autoridades e grupos políticos e econômicos.

Some-se a isso o problema de potencialidade de responsabilização de todas as pessoas que, por razões legítimas ou involuntárias, participem das cadeias de compartilhamento de conteúdos, como jornalistas, pesquisadores, parlamentares e até cidadãos ao, eventualmente, repassar determinada mensagem. De acordo com o texto, os dados dessas cadeias poderão ser identificados pelas empresas e caberá às pessoas envolvidas terem que provar, a posteriori, sua não relação com as indústrias de disseminação de desinformação que o PL pretende atingir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

Por fim, é importante destacar que a jurisprudência do STF já reconheceu os metadados como passíveis da mesma proteção constitucional que o conteúdo das mensagens, de maneira que não se justifica a obrigatoriedade de sua guarda generalizada. O dispositivo é apresentado como um mecanismo de "rastreabilidade" do fluxo de mensagens, suposto recurso necessário à apuração e responsabilização do conjunto de indivíduos que teriam participado da difusão de um determinado conteúdo considerado ilícito. A "inovação" legislativa é apresentada a partir de um argumento equivocado, segundo o qual essa seria a única forma de investigação diante de aplicativos calcados em tecnologias de criptografia.

A obrigatoriedade ataca frontalmente diretriz fundante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei No 13.709 de 2018), aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, segundo a qual a coleta de dados deve ser a estritamente necessária para as finalidades de determinado serviço. Este dispositivo, inserido como espinha dorsal do modelo de proteção de dados no Brasil (e já consagrado no Marco Civil da Internet, Lei No 12.965 de 2014), vai ao encontro do adotado na maioria das leis de proteção de dados no mundo, como é o caso do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.

Ao instar a guarda esses dados a priori, o Artigo 10º inverte o princípio da presunção de inocência da Constituição Federal. Somada à identificação massiva, a obrigatoriedade da guarda desses dados sujeita o conjunto da população ao risco diante de políticas vigilantistas, medidas de mau uso de seus dados pelas empresas e, ainda, vazamentos. Em um cenário de aumento dos abusos por autoridades e ofensiva sobre as liberdades e direitos, tais mecanismos impõem um risco ainda maior aos usuários e àqueles que desejem fazer uso de seu direito legítimo à crítica e ao questionamento de autoridades e grupos políticos e econômicos.

Some-se a isso o problema de potencialidade de responsabilização de todas as pessoas que, por razões legítimas ou involuntárias, participem das cadeias de compartilhamento de conteúdos, como jornalistas, pesquisadores, parlamentares e até cidadãos ao, eventualmente, repassar determinada mensagem. De acordo com o texto, os dados dessas cadeias poderão ser identificados pelas empresas e caberá às pessoas envolvidas terem que provar, *a posteriori*, sua não relação com as indústrias de disseminação de desinformação que o PL pretende atingir.

Por fim, é importante destacar que a jurisprudência do STF já reconheceu os metadados como passíveis da mesma proteção constitucional que o conteúdo das mensagens, de maneira que não se justifica a obrigatoriedade de sua guarda generalizada.

Sala das Sessões,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO**
**Progressistas-PB**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00127**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**EMENDA Nº , DE 2020**
(ao PL 2630, de 2020)

**Suprima-se o art. 8, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020:**

## JUSTIFICAÇÃO

Como consequência da obrigatoriedade de um número ativo para a abertura de conta em rede social ou aplicativo de mensageria privada, o artigo 8º estabelece a obrigatoriedade dos provedores destes serviços suspendem as contas quando da desativação do número do usuário por operadoras de telefonia.

O dispositivo impõe uma barreira ao uso desses serviços essenciais com potencial de excluir ainda mais os usuários de Internet de um espaço fundamental de acesso à informação, interação e participação no debate público online.

A possibilidade de suspensão da conta a partir da desabilitação do número ativo afetará gravemente a população de baixa renda no Brasil, que dependerá da contratação de serviços de telefonia móvel para ter acesso a qualquer serviço online. Com isso, a exclusão informacional que já existe no país será ainda mais agravada: afinal, usuários que tiverem sua conta cancelada não terão acesso a qualquer outro serviço de comunicação online.

Até mesmo quem possui números ativos poderá perder contas em redes sociais (às quais estão vinculadas listas de contatos e históricos de conteúdos) caso tenha seu número desativado por alguma razão. Cabe ressaltar que a desativação de uma conta não é apenas algo temporário ou a interrupção de um serviço que pode ser retomado ou substituído. A suspensão de uma conta em rede social ou serviço de mensageria privada implica na perda de todo o histórico de contatos, conexões, interações e conteúdos publicados, o que configura condições básicas para as experiências nesses espaços fundamentais de sociabilidade online.

Sala das Sessões,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO**
**Progressistas-PB**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00128**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**EMENDA Nº , DE 2020**
(ao PL 2630, de 2020)

**Inclua-se o seguinte §2º no art. 8º substitutivo do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, renumerando-se o parágrafo único como §1º:**

**"Art. 8º** .....

§1º .....

**§2º O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que os usuários tenham solicitado a vinculação da conta para novo número de telefone."**

## JUSTIFICAÇÃO

Como consequência da obrigatoriedade de um número ativo para a abertura de conta em rede social ou aplicativo de mensageria privada, o artigo 8º estabelece a obrigatoriedade dos provedores destes serviços suspendem as contas quando da desativação do número do usuário por operadoras de telefonia.

O dispositivo impõe uma barreira ao uso desses serviços essenciais com potencial de excluir ainda mais os usuários de Internet de um espaço fundamental de acesso à informação, interação e participação no debate público online.

De toda forma, é necessário garantir expressamente na lei o direito do usuário solicitar a alteração do número de telefone vinculado ao serviço de mensageria, a fim de evitar que eventual desabilitação do número anterior venha a prejudica-lo com a suspensão indevida de sua conta.

Sala das Sessões,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO**
**Progressistas-PB**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00129**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**EMENDA Nº , DE 2020**
(ao PL 2630, de 2020)

**Suprima-se o inc. II do art. 5º, o inc. I do art. 6º e o art. 7º, todos do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020.**

## JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do Art. 5º do relatório se refere ao conceito de "conta identificada", que passa a estruturar todo o PL no sentido de estabelecer uma identificação massiva e inequívoca dos usuários de Internet no Brasil, tanto por meio da apresentação de documento oficial válido, quanto pelo número do celular registrado no país.

Já o art. 7º prevê a identificação obrigatória de usuários de redes sociais e serviços de mensageria privada, exigindo documento de identificação válido e número de celular. São vários os problemas decorrentes dessa previsão.

Os dispositivos instituem uma obrigação desnecessária aos usuários, burocratizando o acesso a tais serviços, hoje utilizados por mais de 140 milhões de brasileiros em alguns casos, além de inviabilizar seu uso somente pelo computador. De acordo com o texto, o acesso a serviços digitais estaria condicionado à validação de contas mediante identificação pessoal. A redação, muito vaga, cria mais um entrave aos cidadãos para o acesso a serviços na Internet.

Ao estabelecer a obrigação de funcionar apenas com "contas identificadas", a lei oferta a essas plataformas um dado de identificação essencial dos indivíduos hoje não disponível a elas, somando mais informações aos já diversos dados por usuários controlados por tais agentes.

Com isso, em vez de atacar um dos fatores de estímulo da circulação da desinformação (a dinâmica de fluxo de informações com base na segmentação e no chamado "microtargeting" de pessoas com base em suas características e interesses), o relatório o potencializa.

O resultado desta alteração legal será o fortalecimento da capacidade de direcionamento de conteúdo, o que criará mais estímulos para o uso destes recursos por agentes que desejem manipular pessoas e coletividades para finalidades políticas ou com impactos até mesmo na saúde pública, como o contexto da COVID-19 evidenciou.

A obrigatoriedade de identificação por meio de documentos e número de telefone para a utilização de redes sociais e aplicativos de mensageria contradiz frontalmente o princípio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

chave da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709 de 2018), aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, segundo o qual a coleta de dados deve ser a estritamente necessária para as finalidades de determinado serviço.

Este dispositivo, inserido como espinha dorsal do modelo de proteção de dados no Brasil (e já consagrado no Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965 de 2014), vai ao encontro do adotado na maioria das leis de proteção de dados no mundo, como é o caso do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. Trata-se de medida desproporcional e prejudicial para o conjunto dos milhões de usuários de Internet no Brasil, devendo ser suprimida.

Por fim, entendemos que o relatório já conta com a previsão de outras medidas de identificação de usuários que são suficientes para fins de investigação de condutas ilícitas, de modo que a proposição do art. 7º se mostra desproporcional, abusiva e significativa prejudicial para o conjunto dos milhões de usuários de Internet no Brasil.

Acreditamos que alguns passos do esforço de combater as fábricas de desinformação devam der dados – como os diversos propostos em outros artigos do projeto de lei – antes da adoção de medidas drásticas como essa, que podem excluir milhões de brasileiros do ambiente virtual.

Sala das Sessões,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO**
**Progressistas-PB**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00130**

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

# EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL de 2630/2020)

Inclua-se o seguinte artigo ao Substitutivo ao PL 2630/2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet:

"Art. 17-A. - Os impulsionamentos e publicidades realizados em meios digitais somente poderão ser contratados por pessoas físicas ou jurídicas com cadastros na Receita Federal.

I - Os pagamentos deverão ser realizados em moeda nacional.

## Justificação

O patrocínio de conteúdo direcionado ao público brasileiro deve estar restrito a pessoas físicas ou jurídicas localizadas no País. Deve, igualmente, ser pago com moeda local, de forma a mitigar as interferências externas em assuntos sensíveis da vida nacional.

Em 2017, relatórios apresentados ao Congresso dos Estados Unidos mostraram que publicações impulsionadas a partir da Rússia alcançaram 126 milhões de usuários norte-americanos. Foram publicados 80.000 anúncios com conteúdos "divididos". O Facebook já havia informado que o objetivo era dividir a população com publicações focadas em costumes, por exemplo.

Em 2019, o próprio Facebook anunciou restrições de anúncios estrangeiros na Austrália para combater interferência estrangeira na comunicação digital do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a rede social informou que não faria a checagem de fatos em cima de anúncios. A não checagem de fatos em cima de anúncios advindos de outros países é uma fragilidade grande.

Uma vez que esse projeto tem como um dos focos a redução do anonimato nas redes sociais, é fundamental garantir que publicidades e impulsionamentos também sejam feitas por pessoas físicas ou jurídicas registradas em nosso país.

Portanto, diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

**PL 2630/2020**
**00131**

# EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)

(ao PL nº 2630, de 2020)

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2630, DE 2020

*Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para dispor sobre a divulgação de conteúdo por provedores de aplicações, e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a divulgação de conteúdo por provedores de aplicações, e dá outras providências.

**Art. 2º** Acrescentem-se ao art. 5º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, os seguintes incisos:

"**Art. 5º** .....

.....

IX - aplicações de comunicação interpessoal: aplicações de internet destinadas à comunicação interpessoal, entre o originador e o receptor ou entre o originador e um grupo pré-determinado de receptores, por voz, imagem, mensagens de vídeo, áudio ou texto;

X - aplicações de redes sociais: aplicações de internet, de acesso gratuito ou remunerado, destinadas ao agrupamento virtual de pessoas ou de pessoas e organizações, com compartilhamento, público ou restrito, de informações sobre elas ou de seu interesse por meio de imagem, vídeo, áudio ou texto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI - aplicações de ferramentas de busca: aplicações de internet destinadas à pesquisa, gratuita ou remunerada, de informações disponíveis na rede;

XII - conteúdo: textos, imagens, sons, vídeos, dados ou informações, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento em sentido amplo, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão;

XIII - conteúdo patrocinado: qualquer conteúdo que seja criado, divulgado, compartilhado ou oferecido como comentário mediante remuneração a provedor de aplicações de internet;

XIV - conteúdo impulsionado: qualquer conteúdo que tenha seu alcance ampliado ou privilegiado mediante remuneração a provedor de aplicações de internet;

XV - disparo em massa: envio automatizado de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de aplicações de redes sociais e de aplicações de comunicação interpessoal;

XVI - disseminadores artificiais: qualquer programa de computador ou tecnologia empregada para simular, substituir ou facilitar atividade humana na geração, publicação, divulgação, compartilhamento, promoção, estimulação, interação ou disseminação de conteúdo em aplicações de internet. (NR)"

**Art. 3º** Acrescente-se à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o seguinte Capítulo IV-A:

"CAPÍTULO IV-A
DA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO POR PROVEDORES DE APLICAÇÕES DE INTERNET

**Seção I**

**Da Identificação e da Rotulação**

**Art. 23-A.** Competem aos provedores de aplicações de comunicação interpessoal, de redes sociais e de ferramentas de busca constituídos na forma de pessoa jurídica e que exerçam essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, a identificação e a rotulação de:

I - conteúdo impulsionado;

II - conteúdo patrocinado;

III - conteúdo originário de disseminadores artificiais.

*Parágrafo único*. Os rótulos de que trata este artigo devem ser identificados de maneira evidente aos usuários, e mantidos, inclusive, quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou reencaminhado.

**Art. 23-B.** Os provedores de aplicações de que trata o art. 24 desta Lei deverão informar a seus usuários, mediante rotulação, quando o conteúdo a ele disponibilizado foi impulsionado, patrocinado ou originário de disseminadores artificiais.

**Art. 23-C.** Os rótulos dos conteúdos impulsionados, patrocinados ou originários de disseminadores artificiais devem identificar quem os remunera, encaminhando ao usuário o acesso a informações sobre esses agentes.

**Art. 23-D.** Os provedores de aplicações de redes sociais e de ferramentas de busca devem tornar públicos, em plataformas de acesso irrestrito e facilitado, dados sobre todos os conteúdos impulsionados ou patrocinados, ativos e inativos até os 6 (seis) meses anteriores a seu acesso.

*Parágrafo único*. A relação dos conteúdos patrocinados e dos conteúdos impulsionados a partir da remuneração por órgãos integrantes da administração pública direta e indireta deverá estar disponível ao público de maneira destacada das demais, contendo informações a respeito da entidade contratante, do tempo de patrocínio e de impulsionamento, e dos recursos empregados.

**Seção II**
**Das Funcionalidades de Reencaminhamento e de Disparo em Massa**

**Art. 23-E.** Os provedores de aplicações de comunicação interpessoal que disponibilizarem funcionalidade de reencaminhamento de mensagem devem inserir, na mensagem reencaminhada, a identificação do usuário que a originou e a identificação do último usuário que a reencaminhou.

**Art. 23-F.** Os provedores de aplicações de comunicação interpessoal que disponibilizarem funcionalidades de disparo em massa, como disseminadores artificiais, mensagens impulsionadas, listas de transmissão, conversas em grupo ou similares, requererão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permissão do usuário em momento anterior à entrega das mensagens ou à inclusão em listas e grupos.

§ 1º A permissão a que se refere o *caput* deste artigo é necessária somente na primeira vez em que o usuário remetente desejar enviar uma mensagem.

§ 2º Os provedores de que trata o *caput* deste artigo devem fornecer meios acessíveis e destacados para os usuários retirarem a permissão concedida previamente.

**Art. 23-G.** É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de disparos em massa não disponibilizados diretamente pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitos.

**Seção III**
**Dos Períodos Eleitorais**

**Art. 23-H.** Compete ao Tribunal Superior Eleitoral estabelecer, para os períodos eleitorais disciplinados pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regras específicas para a divulgação de conteúdo impulsionado, conteúdo patrocinado e conteúdo originário de disseminadores.

**Art. 23-I.** Os provedores de aplicações de que trata o art. 24 desta Lei deverão comunicar ao Ministério Público Eleitoral, nos períodos de propaganda eleitoral, a veiculação de propaganda irregular de que tiverem conhecimento.

**Seção IV**
**Da Responsabilização e das Sanções**

**Art. 23-J.** Os provedores de aplicações de que trata o art. 24 desta Lei nomearão mandatários judiciais no Brasil, aos quais serão dirigidos os atos processuais decorrentes de sua aplicação.

**Art. 23-K.** Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas, os infratores das normas previstas neste Capítulo ficam sujeitos, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa pelo Poder Judiciário:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

III - suspensão temporária das atividades; ou

IV - proibição do exercício das atividades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Parágrafo único.* Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o *caput* sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País. (NR)"

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O combate à disseminação às *fake news* é medida urgente e por isso a legislação precisa dispor sobre os seus principais ofensores, quais sejam o uso de dispositivos automáticos para o disparo de mensagens em massa (*bots* e *cyborgs*), o patrocínio e o impulsionamento de conteúdo pelas redes sociais, ferramentas de busca e aplicativos de comunicação interpessoal pela internet.

Nesse sentido, a presente emenda substitutiva propõe, ao invés de se tratar essas questões em lei extravagante, alterações no próprio Marco Civil da Internet, que já traz todos os fundamentos e princípios para a devida utilização da rede no Brasil.

Da mesma forma, tem o foco em providências operacionais que podem mitigar o problema, deixando de lado discussões mais amplas, de ordem conceitual e constitucional – notadamente as que dizem respeito à liberdade de expressão e de informação e às garantias de privacidade e de sigilo das comunicações pessoais –, que podem atravancar o debate e postergar sua implementação.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00132**

**Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020**

Suprima-se o Art. 8º da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator.

**JUSTIFICAÇÃO**

Como consequência da obrigatoriedade de um número ativo para a abertura de conta em rede social ou aplicativo de mensageria privada, o Artigo 8º estabelece a obrigatoriedade dos provedores destes serviços suspendem as contas quando da desativação do número do usuário por operadoras de telefonia.

O dispositivo impõe uma barreira ao uso desses serviços essenciais com potencial de excluir ainda mais os usuários de Internet de um espaço fundamental de acesso à informação, interação e participação no debate público online. A possibilidade de suspensão da conta a partir da desabilitação do número ativo afetará gravemente a população de baixa renda no Brasil, que dependerá da contratação de serviços de telefonia móvel para ter acesso a qualquer serviço online. Com isso, a exclusão informacional que já existe no país será ainda mais agravada: afinal, usuários que tiverem sua conta cancelada não terão acesso a qualquer outro serviço de comunicação online.

Até mesmo quem possui números ativos poderá perder contas em redes sociais (às quais estão vinculadas listas de contatos e históricos de conteúdos) caso tenha seu número desativado por alguma razão. Cabe ressaltar que a desativação de uma conta não é apenas algo temporário ou a interrupção de um serviço que pode ser retomado ou substituído. A suspensão de uma conta em rede social ou serviço de mensageria privada implica na perda de todo o histórico de contatos, conexões, interações e conteúdos publicados, o que configura condições básicas para as experiências nesses espaços fundamentais de sociabilidade online.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, Térreo, Brasília DF - CEP 70165-900



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00133**

**Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020**

Inclua-se no Projeto de Lei nº 2630, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** É vedado perseguir e de qualquer forma prejudicar o servidor público em função de conteúdo por ele compartilhado em caráter privado, fora do exercício de suas funções e que não constitua material cuja publicação tenha vedação prevista em lei.

Parágrafo único A autoridade ou o servidor imbuído de cargo de chefia que descumprir o disposto na caput comete a conduta descrita no art. 11 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo resguardar a liberdade de expressão de servidores públicos, que tem sido restringida por alguns órgãos de governo.

Explicita-se que o direito não resguarda a divulgação de material que é vedada por lei, como documentos classificados, por exemplo.

Por fim, em seu § 1º, prevê o enquadramento da conduta da autoridade ou servidor que atentar contra a liberdade de expressão como ato de improbidade administrativa.

É a emenda que submetemos aos Pares para análise.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00134**

**Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020**

Inclua-se no Projeto de Lei nº 2630, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** ... As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, devem editar norma interna dispondo sobre sua estratégia de comunicação social, bem como o funcionamento de mecanismo acessível ao público para eventuais pedidos de revisão ou remoção das postagens daquelas aplicações.

§ 1º As instituições a que se refere o caput podem estabelecer manual de boas práticas, com caráter recomendatório, para uso de seus servidores exclusivamente no exercício de suas funções;

§ 2º A eventual remoção a que se refere o caput deste artigo não desobriga as entidades de sua preservação para fins de documentação de atos públicos e transparência conforme a lei." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda dispõe que as entidades e órgãos da administração pública devem possuir norma interna sobre a sua estratégia de comunicação social e mecanismo de revisão e remoção de suas postagens.

Recomenda-se, ainda, a elaboração e divulgação de manual de boas práticas para os servidores públicos responsáveis por tais atividades, nos termos do § 1º.

Privilegia-se, com isso, o controle social sobre os atos públicos, resguardando-se a dever de guarda e transparência da documentação, conforme previsão do § 2º.

É a emenda que submetemos aos Pares para análise.

Sala das Sessões,

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, Térreo, Brasília DF - CEP 70165-900



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00135**

**Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020**

Dê-se ao art. 15 da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator a seguinte redação:

"**Art. 15** Os provedores de redes sociais devem identificar todos os conteúdos impulsionados e publicitários, com informações que:

I- identifique que se trata de conteúdo impulsionado ou publicitário;

II- identifique a conta responsável pelo impulsionamento ou anunciante;

III- permita ao usuário acessar informações de contato da conta responsável pelo impulsionamento ou o anunciante.

IV- direcione o usuário para acessar informações de quais as fontes de informação e os critérios utilizados para definição de segmentação por categorias de perfis que serviram para sua caracterização como público-alvo para conteúdo impulsionado ou publicidade;

V- direcione o usuário para acessar informações sobre os conteúdos impulsionados pela mesma conta responsável pelo impulsionamento ou publicidade nos últimos 12 (doze) meses, incluindo aqueles em circulação no momento em que receber o conteúdo." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

É importante que os conteúdos publicitários e de impulsionamento sejam identificados, com informações detalhadas, para garantir maior transparência esses conteúdos.

A emenda inclui, entre as informações a serem disponibilizadas, a identificação da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conta responsável, critérios definidos para segmentação do conteúdo e informações sobre os demais conteúdos de publicidade ou impulsionados pagos pela mesma conta nos últimos 12 meses.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-1 (ANEXO: 001)



**PL 2630/2020**
**00136**

**Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020**

Acresça-se o seguinte art. 32 à Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator, renumerando-se todos os subsequentes:

"**Art. 32.** Em caso de decisão judicial relativa a processos de análise decorrentes desta lei e da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o provedor de aplicações de Internet deverá substituir o conteúdo tornado indisponível pela ordem judicial que deu fundamento à eventual correção, ressalvado o segredo de Justiça.

Parágrafo Único. Nos casos referidos no Caput, o provedor de aplicações de Internet deverá assegurar a exibição da ordem judicial que deu fundamento à eventual correção aos usuários alcançados pelo conteúdo substituído desde sua publicação. " (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

É essencial que os provedores de aplicação deem transparência às decisões judiciais que porventura determinem a remoção de conteúdo da internet. Tal medida já é adotada por algumas empresas, mas é salutar que haja a institucionalização dessa boa prática por todos os provedores de aplicações, de modo a dar mais transparência e publicidade às partes envolvidas nos conteúdos: produtores e receptores da comunicação ali veiculada.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, Térreo, Brasília DF - CEP 70165-900



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00137**

**Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020**

Acresça-se o §4º ao art. 10 da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator a seguinte redação:

"**Art. 10.** ……

……

**§ 4º** A obrigatoriedade de guarda neste artigo não se aplica às mensagens que alcançarem quantitativo total inferior a dez mil usuários, devendo seus registros ser destruídos nos termos da Lei 13.709/2018. " (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo é apresentado como um mecanismo de "rastreabilidade" do fluxo de mensagens, suposto recurso necessário à apuração e responsabilização do conjunto de indivíduos que teriam participado da difusão de um determinado conteúdo considerado ilícito. A "inovação" legislativa é apresentada a partir de um argumento equivocado, segundo o qual essa seria a única forma de investigação diante de aplicativos calcados em tecnologias de criptografia.

Entretanto, como pode haver uma questão de ausência de proporcionalidade na medida, é interessante reduzir um pouco o escopo de abrangência da rastreabilidade, à luz das balizas mínimas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei No 13.709 de 2018), aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, segundo a qual a coleta de dados deve ser a estritamente necessária para as finalidades de determinado serviço.

Então, entendemos que o atingimento de 10.000 usuários é um recorte razoável para justificar a rastreabilidade.

Sala das Sessões,

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, Térreo, Brasília DF - CEP 70165-900



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00138**

**Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020**

Dê-se aos arts. 7º da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator a seguinte redação, e suprima-se o Art. 8º da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator:

"**Art. 7º.** Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem requerer dos usuários e responsáveis pelas contas, em caso de denúncias contra contas por desrespeito a esta Lei, ou no caso de fundada dúvida, que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido. " (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 7º do relatório prevê a identificação obrigatória de usuários de redes sociais e serviços de mensageria privada, exigindo documento de identificação válido e número de celular. São vários os problemas decorrentes dessa previsão. Em primeiro lugar, o dispositivo institui uma obrigação desnecessária aos usuários que burocratiza o acesso a tais serviços, utilizados por mais de 140 milhões de brasileiros em alguns casos. Tal exigência tem potencial de excluir ainda mais os usuários de Internet de um espaço fundamental de acesso à informação, interação e participação no debate público online.

A proposta afetará gravemente, por exemplo, a população de baixa renda no Brasil, que dependerá da contratação de serviços de telefonia móvel para ter acesso a qualquer serviço online. Com isso, a exclusão informacional que já existe no país será ainda mais agravada: afinal, usuários que tiverem sua conta cancelada não terão acesso a qualquer outro serviço de comunicação online.

Embora alguns aplicativos já sejam vinculados a acessos móveis, outra parte relevante não o é, e a exigência vai impedir que uma pessoa use essas ferramentas em seus computadores. Ou, pior, até mesmo quem possui números ativos poderá perder contas em redes sociais (às quais estão vinculadas listas de contatos e históricos de conteúdos) caso tenha seu número desativado por alguma razão, segundo o disposto no art. 8º.

Em segundo lugar, ao estabelecer esta obrigação, a lei oferta a essas plataformas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um dado de identificação essencial dos indivíduos hoje não controlado por estas, somando mais informações aos já diversos dados por usuários controlados por tais agentes. Com isso, em vez de atacar um dos fatores de estímulo da circulação da desinformação (a dinâmica de fluxo de informações com base na segmentação e no chamado "microtargeting" de pessoas com base em suas características e interesses), o relatório o potencializa.

O resultado desta alteração legal será o fortalecimento da capacidade das plataformas no direcionamento de conteúdo, o que criará mais estímulos para o uso destes recursos por agentes que desejem manipular pessoas e coletividades para finalidades políticas ou com impactos até mesmo na saúde pública, como o contexto da COVID-19 evidenciou.

A obrigatoriedade de identificação também contradiz frontalmente princípio-chave da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei No 13.709 de 2018), aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, segundo o qual a coleta de dados deve ser a estritamente necessária para as finalidades de determinado serviço. Este dispositivo, inserido como espinha dorsal do modelo de proteção de dados no Brasil (e já consagrado no Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965 de 2014), vai ao encontro do adotado na maioria das leis de proteção de dados no mundo, como é o caso do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.

Ao instar a guarda esses dados a priori, o relatório inverte ainda o princípio da presunção de inocência da Constituição Federal, partindo do princípio que todo usuário da Internet é um criminoso em potencial em seu uso das redes.

Por fim, esta pode ser uma medida ineficaz, considerando que atores maliciosos que já usam as redes para praticar ilícitos não terão dificuldades em fraudar documentos, enquanto a imensa maioria dos cidadãos terá seu acesso dificultado e, talvez, inviabilizado.

O relatório já conta com a previsão de outras medidas de identificação de usuários que são suficientes para fins de investigação de condutas ilícitas, de modo que a proposição do Artigo 7º se mostra desproporcional, abusiva e significativa prejudicial para o conjunto dos milhões de usuários de Internet no Brasil. Acreditamos que alguns passos do esforço de combater as fábricas de desinformação devam ser dados – como os diversos propostos em outros artigos do projeto de lei – antes da adoção de medidas drásticas como essa, que podem excluir milhões de brasileiros do ambiente virtual.

Desse modo, com o fim de evitar a exigência de comprovação de dados de todos os usuários, limitamos a exigência apenas aos casos de suspeitas de fraudes, por meio da modificação, ora proposta.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-1 (ANEXO: 001)



REDE SUSTENTABILIDADE

**PL 2630/2020**
**00139**

**Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020**

Dê-se ao §2º do art. 25 da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator a seguinte redação:

"**Art. 25.** .....

**§ 2º** Os representantes dos setores previstos nos incisos VI a X deverão ter notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei e serão indicados a partir de procedimento definido entre seus pares, por associações e entidades representativas de cada setor. " (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 25 do relatório prevê a criação de um Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, que se constitui de forma multissetorial, ou seja, com representantes de todos os setores interessados nos debates de que trata a lei. Entretanto, no parágrafo 2º, o relatório indica que a forma de indicação dos conselheiros será disciplinada por ato da Presidência do Congresso Nacional.

Ocorre que se cada um dos conselheiros representa o setor ao qual está vinculado, devendo ser, por consequência, escolhidos por seus pares, e não por ato da Presidência do Congresso Nacional. Esta é a melhor forma de aferir a credibilidade e a capacidade de cada representante, assim como de garantir autonomia e evitar quaisquer ingerências políticas no processo de composição do Conselho.

A dinâmica de escolha por pares já é prática consolidada há cerca de 20 anos no Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), modelo de órgão multissetorial internacionalmente reconhecido e elogiado. A forma de escolha e indicação também fortalece a representatividade, ampliando a legitimidade do conselho a ser criado e permitindo que ele expresse a diversidade de segmentos envolvidos na temática à qual se dedica.

Dessa forma, sugere-se o aperfeiçoamento da redação proposta, a fim de que o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho realmente seja um espelho dos setores sociais ali representados.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00140**

**Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020**

Suprima-se o Art. 10 da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo é apresentado como um mecanismo de "rastreabilidade" do fluxo de mensagens, suposto recurso necessário à apuração e responsabilização do conjunto de indivíduos que teriam participado da difusão de um determinado conteúdo considerado ilícito. A "inovação" legislativa é apresentada a partir de um argumento equivocado, segundo o qual essa seria a única forma de investigação diante de aplicativos calcados em tecnologias de criptografia.

A obrigatoriedade ataca frontalmente diretriz fundante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei No 13.709 de 2018), aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, segundo a qual a coleta de dados deve ser a estritamente necessária para as finalidades de determinado serviço. Este dispositivo, inserido como espinha dorsal do modelo de proteção de dados no Brasil (e já consagrado no Marco Civil da Internet, Lei No 12.965 de 2014), vai ao encontro do adotado na maioria das leis de proteção de dados no mundo, como é o caso do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.

Ao instar a guarda esses dados a priori, o Artigo 10o inverte o princípio da presunção de inocência da Constituição Federal. Somada à identificação massiva, a obrigatoriedade da guarda desses dados sujeita o conjunto da população ao risco diante de políticas vigilantistas, medidas de mau uso de seus dados pelas empresas e, ainda, vazamentos. Em um cenário de aumento dos abusos por autoridades e ofensiva sobre as liberdades e direitos, tais mecanismos impõem um risco ainda maior aos usuários e àqueles que desejem fazer uso de seu direito legítimo à crítica e ao questionamento de autoridades e grupos políticos e econômicos.

Some-se a isso o problema de potencialidade de responsabilização de todas as pessoas que, por razões legítimas ou involuntárias, participem das cadeias de compartilhamento de conteúdos, como jornalistas, pesquisadores, parlamentares e até cidadãos ao, eventualmente, repassar determinada mensagem. De acordo com o texto, os dados dessas cadeias poderão ser identificados pelas empresas e caberá às pessoas envolvidas terem que provar, a posteriori, sua não relação com as indústrias de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disseminação de desinformação que o PL pretende atingir.

Por fim, é importante destacar que a jurisprudência do STF já reconheceu os metadados como passíveis da mesma proteção constitucional que o conteúdo das mensagens, de maneira que não se justifica a obrigatoriedade de sua guarda generalizada.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-1 (ANEXO: 001)



**PL 2630/2020**
**00141**

**Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020**

Dê-se aos arts. 7º da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator a seguinte redação:

"**Art. 7º.** Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem requerer dos usuários e responsáveis pelas contas, em caso de denúncias contra contas por desrespeito a esta Lei, ou no caso de fundada dúvida, que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido. " (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 7º do relatório prevê a identificação obrigatória de usuários de redes sociais e serviços de mensageria privada, exigindo documento de identificação válido e número de celular. São vários os problemas decorrentes dessa previsão. Em primeiro lugar, o dispositivo institui uma obrigação desnecessária aos usuários que burocratiza o acesso a tais serviços, utilizados por mais de 140 milhões de brasileiros em alguns casos. Tal exigência tem potencial de excluir ainda mais os usuários de Internet de um espaço fundamental de acesso à informação, interação e participação no debate público online.

A proposta afetará gravemente, por exemplo, a população de baixa renda no Brasil, que dependerá da contratação de serviços de telefonia móvel para ter acesso a qualquer serviço online. Com isso, a exclusão informacional que já existe no país será ainda mais agravada: afinal, usuários que tiverem sua conta cancelada não terão acesso a qualquer outro serviço de comunicação online.

Embora alguns aplicativos já sejam vinculados a acessos móveis, outra parte relevante não o é, e a exigência vai impedir que uma pessoa use essas ferramentas em seus computadores. Ou, pior, até mesmo quem possui números ativos poderá perder contas em redes sociais (às quais estão vinculadas listas de contatos e históricos de conteúdos) caso tenha seu número desativado por alguma razão, segundo o disposto no art. 8º.

Em segundo lugar, ao estabelecer esta obrigação, a lei oferta a essas plataformas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um dado de identificação essencial dos indivíduos hoje não controlado por estas, somando mais informações aos já diversos dados por usuários controlados por tais agentes. Com isso, em vez de atacar um dos fatores de estímulo da circulação da desinformação (a dinâmica de fluxo de informações com base na segmentação e no chamado "microtargeting" de pessoas com base em suas características e interesses), o relatório o potencializa.

O resultado desta alteração legal será o fortalecimento da capacidade das plataformas no direcionamento de conteúdo, o que criará mais estímulos para o uso destes recursos por agentes que desejem manipular pessoas e coletividades para finalidades políticas ou com impactos até mesmo na saúde pública, como o contexto da COVID-19 evidenciou.

A obrigatoriedade de identificação também contradiz frontalmente princípio-chave da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei No 13.709 de 2018), aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, segundo o qual a coleta de dados deve ser a estritamente necessária para as finalidades de determinado serviço. Este dispositivo, inserido como espinha dorsal do modelo de proteção de dados no Brasil (e já consagrado no Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965 de 2014), vai ao encontro do adotado na maioria das leis de proteção de dados no mundo, como é o caso do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.

Ao instar a guarda esses dados a priori, o relatório inverte ainda o princípio da presunção de inocência da Constituição Federal, partindo do princípio que todo usuário da Internet é um criminoso em potencial em seu uso das redes.

Por fim, esta pode ser uma medida ineficaz, considerando que atores maliciosos que já usam as redes para praticar ilícitos não terão dificuldades em fraudar documentos, enquanto a imensa maioria dos cidadãos terá seu acesso dificultado e, talvez, inviabilizado.

O relatório já conta com a previsão de outras medidas de identificação de usuários que são suficientes para fins de investigação de condutas ilícitas, de modo que a proposição do Artigo 7º se mostra desproporcional, abusiva e significativa prejudicial para o conjunto dos milhões de usuários de Internet no Brasil. Acreditamos que alguns passos do esforço de combater as fábricas de desinformação devam ser dados – como os diversos propostos em outros artigos do projeto de lei – antes da adoção de medidas drásticas como essa, que podem excluir milhões de brasileiros do ambiente virtual.

Desse modo, com o fim de evitar a exigência de comprovação de dados de todos os usuários, limitamos a exigência apenas aos casos de suspeitas de fraudes, por meio da modificação, ora proposta.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00142**

**Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020**

Suprima-se o Art. 7º da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 7º do relatório prevê a identificação obrigatória de usuários de redes sociais e serviços de mensageria privada, exigindo documento de identificação válido e número de celular. São vários os problemas decorrentes dessa previsão. Em primeiro lugar, o dispositivo institui uma obrigação desnecessária aos usuários que burocratiza o acesso a tais serviços, utilizados por mais de 140 milhões de brasileiros em alguns casos. Tal exigência tem potencial de excluir ainda mais os usuários de Internet de um espaço fundamental de acesso à informação, interação e participação no debate público online.

A proposta afetará gravemente, por exemplo, a população de baixa renda no Brasil, que dependerá da contratação de serviços de telefonia móvel para ter acesso a qualquer serviço online. Com isso, a exclusão informacional que já existe no país será ainda mais agravada: afinal, usuários que tiverem sua conta cancelada não terão acesso a qualquer outro serviço de comunicação online.

Embora alguns aplicativos já sejam vinculados a acessos móveis, outra parte relevante não o é, e a exigência vai impedir que uma pessoa use essas ferramentas em seus computadores. Ou, pior, até mesmo quem possui números ativos poderá perder contas em redes sociais (às quais estão vinculadas listas de contatos e históricos de conteúdos) caso tenha seu número desativado por alguma razão, segundo o disposto no art. 8º.

Em segundo lugar, ao estabelecer esta obrigação, a lei oferta a essas plataformas um dado de identificação essencial dos indivíduos hoje não controlado por estas, somando mais informações aos já diversos dados por usuários controlados por tais agentes. Com isso, em vez de atacar um dos fatores de estímulo da circulação da desinformação (a dinâmica de fluxo de informações com base na segmentação e no chamado “microtargeting” de pessoas com base em suas características e interesses), o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatório o potencializa.

O resultado desta alteração legal será o fortalecimento da capacidade das plataformas no direcionamento de conteúdo, o que criará mais estímulos para o uso destes recursos por agentes que desejem manipular pessoas e coletividades para finalidades políticas ou com impactos até mesmo na saúde pública, como o contexto da COVID-19 evidenciou.

A obrigatoriedade de identificação também contradiz frontalmente princípio-chave da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei No 13.709 de 2018), aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, segundo o qual a coleta de dados deve ser a estritamente necessária para as finalidades de determinado serviço. Este dispositivo, inserido como espinha dorsal do modelo de proteção de dados no Brasil (e já consagrado no Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965 de 2014), vai ao encontro do adotado na maioria das leis de proteção de dados no mundo, como é o caso do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.

Ao instar a guarda esses dados a priori, o relatório inverte ainda o princípio da presunção de inocência da Constituição Federal, partindo do princípio que todo usuário da Internet é um criminoso em potencial em seu uso das redes.

Por fim, esta pode ser uma medida ineficaz, considerando que atores maliciosos que já usam as redes para praticar ilícitos não terão dificuldades em fraudar documentos, enquanto a imensa maioria dos cidadãos terá seu acesso dificultado e, talvez, inviabilizado.

O relatório já conta com a previsão de outras medidas de identificação de usuários que são suficientes para fins de investigação de condutas ilícitas, de modo que a proposição do Artigo 7º se mostra desproporcional, abusiva e significativa prejudicial para o conjunto dos milhões de usuários de Internet no Brasil. Acreditamos que alguns passos do esforço de combater as fábricas de desinformação devam ser dados – como os diversos propostos em outros artigos do projeto de lei – antes da adoção de medidas drásticas como essa, que podem excluir milhões de brasileiros do ambiente virtual.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REDE SUSTENTABILIDADE

**PL 2630/2020**
**00143**

**Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020**

Dê-se aos arts. 12 e 13 da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator a seguinte redação:

"**Art. 12.** Na abertura de processo de análise de conteúdos e contas violadores dos padrões de uso de aplicações ou decorrente do disposto na presente lei, o usuário deve ser imediatamente notificado pelo provedor de aplicação.

§1º A notificação deverá conter a fundamentação da abertura de processo de análise, apontar se foi objeto de denúncia de terceiros e indicar meios e prazos para contestação.

§2º Em casos de exercício da liberdade de expressão, devem ser garantidos prazos razoáveis para que o usuário apresente sua contestação antes da adoção de medidas de moderação de conteúdo.

§3º Em casos de notória infração a leis ou risco de dano imediato de difícil reparação, fica facultada às redes sociais e serviços de mensageria privada a adoção de medidas de moderação previamente à contestação dos usuários.

**Art. 13.** Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por no mínimo 3 (três) meses após a decisão do processo de análise, para que o usuário criador do conteúdo bem como o autor de eventual denúncia possam recorrer da decisão.

§1º Deve ser facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.

§2º Deve ser garantido prazo razoável para a revisão, a ser realizada por pessoa natural.

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, Térreo, Brasília DF - CEP 70165-900



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º Em caso de conteúdos que tenham sido equivocadamente identificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações, caberá ao provedor de aplicação de Internet reparar o dano, informando o erro de maneira destacada e garantindo a exposição da correção, no mínimo, aos usuários inicialmente alcançados.

§ 4º O provedor de aplicação deve fornecer aos usuários canais para o recebimento de denúncias a respeito de contas e conteúdos, bem como oferecer meios para o acompanhamento das denúncias e de seus resultados." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de buscar estabelecer proteções à liberdade de expressão dos usuários de redes sociais, a proposta em tela necessita aperfeiçoamento. Da forma como está redigida, a proposta faz com que as medidas previstas nos termos de uso provedores de aplicação de internet para indisponibilizar contas e conteúdos não possam ser adotadas de maneira imediata pelas plataformas, trazendo riscos de efeitos lesivos a direitos individuais e coletivos.

Isto ocorre porque, muitos conteúdos publicados por terceiros requerem moderação imediata das plataformas, como em casos de conteúdos de exploração sexual de crianças e adolescentes, de incitação à violência extrema, cenas de nudez e atos sexuais sem o consentimento dos participantes, uso de dados e informações pessoais que possam colocar cidadãos em risco, entre outras hipóteses nas quais não se configura o exercício da liberdade de expressão ou nas quais há notória infração legal ou risco de dano imediato de difícil reparação.

A redação do relatório também reduz obrigações, por parte das plataformas, de devido processo na gestão de conteúdos que não se enquadram nos exemplos acima. Nesses casos, antes dos mesmos sofrerem ações de moderação, é fundamental que os usuários sejam notificados e possam ter o direito a contestar processos de moderação ou em eventuais sanções sobre seus posts ou contas aplicadas pelas plataformas.

Tais procedimentos são importantes para que os usuários não sofram com a retirada discricionária de conteúdos sem serem informados, o que traz impactos sérios à liberdade de expressão na Internet. Mas o texto do relatório prevê apenas uma diretriz genérica de observação de direito ao contraditório e direito de defesa em processos de moderação, além de obrigar os provedores a disponibilizar ferramenta de recurso por no



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo três meses.

Além disso, o relatório cria um ônus a quem denuncia um conteúdo, ao responsabilizar o denunciante, inclusive judicialmente, por eventuais danos causados, o que prejudica o processo de fiscalização pela sociedade dos discursos que circulam nas plataformas.

Os dispositivos propostos em nova redação desenham ritos mais detalhados e necessários para a garantia do adequado direito de defesa e devido processo ao usuário, como a notificação imediata ao usuário quando da abertura do processo de moderação (incluindo sua justificativa e indicação se foi objeto de denúncia de terceiros), possibilidade do usuário alvo do processo apresentar informações adicionais e a obrigação de revisão da medida por pessoa natural pelas equipes de análise das plataformas, o que coíbe decisões automatizadas que só confirmem a decisão inicial de moderação do conteúdo.

Em um cenário em que plataformas devem lidar com a análise de bilhões de conteúdos, a análise de conteúdos e as sanções decorrentes destas são cada vez mais calcadas em exames de sistemas informatizados automatizados. Tal dinâmica abre espaço para erros e abusos, afetando diretamente a liberdade de expressão dos usuários. Sem assegurar mecanismos de notificação e recursos efetivos, aumenta-se a hipossuficiência dos usuários sobre as plataformas.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-1 (ANEXO: 001)



**PL 2630/2020**
**00144**

# EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescenta se ao art. 25º do substitutivo o § 3º do Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 25.....
.....
.....
§ 3º " Os membros do conselho de transparência prestam serviço público relevante e por essa razão não serão remunerados pelo exercício de suas atividades perante o conselho"(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estabelecer que os membros desse conselho não serão remunerados por exercerem as suas atividades perante o referido conselho.

Conto com o apoio dos nobres pares no acolhimento dessa emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ROSE DE FREITAS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-1 (ANEXO: 001)



**PL 2630/2020**
**00145**

# EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao art. 20º do substitutivo do Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 20º** A administração pública deverá coibir a destinação de publicidade para sites e contas em redes sociais que promovem atos de incitação à violência contra pessoa ou grupo, especialmente em razão de sua raça, cor, etnia, sexo, características genéticas, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial e mental , por ter cumprido pena nem por qualquer particularidade ou condição , observada a constituição federal.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo eliminar qualquer tipo de discriminação que possa ser utilizadas nas redes sociais.

O objetivo é preservar a honra e a dignidade das pessoas.

Conto com o apoio dos nobres pares no acolhimento dessa emenda .

Sala das Sessões,

Senadora **ROSE DE FREITAS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00146**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao art.10º da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020, a seguinte redação:

> "Art. 10º Os serviços de mensageria privada devem guardar os registros dos envios de mensagens veiculadas em encaminhamentos em massa, pelo prazo de 3 (três) meses, resguardada a privacidade do conteúdo das mensagens.
>
> §1º Considera-se encaminhamento em massa o envio de uma mesma mensagem por mais de cinco usuários, em intervalo de até 15 dias, para grupos de conversas, listas de transmissão ou mecanismos similares de agrupamento de múltiplos destinatários.
>
> §2º Os registros de que trata o caput devem conter a indicação dos usuários que realizaram encaminhamentos em massa da mensagem, com data e horário deste encaminhamento, e o quantitativo total de usuários que receberam a mensagem.
>
> §3º O acesso aos registros somente poderá ocorrer com o objetivo de responsabilização pelo encaminhamento em massa de conteúdo ilícito, para constituição de prova em investigação criminal e em instrução processual penal, mediante ordem judicial, nos termos da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.
>
> §4º A obrigatoriedade de guarda prevista neste artigo não se aplica às mensagens que alcançarem quantitativo total inferior a mil usuários, devendo seus registros ser destruídos nos termos da Lei 13.709/2018.

**Justificação**

A presente emenda visa ajustar a redação do art. 10º da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020, para prever:

a) Que o acesso aos registros somente poderá ocorrer com o objetivo de responsabilização pelo encaminhamento em massa de conteúdo ilícito, para constituição de prova em investigação criminal e em instrução processual penal, mediante ordem judicial, nos termos da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) A obrigatoriedade de guarda prevista neste artigo não se aplica às mensagens que alcançarem quantitativo total inferior a mil usuários, devendo seus registros ser destruídos nos termos da Lei 13.709/2018.

Por melhorar o texto, peço o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão,

**Senador Rogério Carvalho**

**PT/SE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00147**

**EMENDA Nº - PLEN, DE 2020**
**(ao PL nº 2.630, de 2020)**

Dê-se ao PL 2630, de 2020, a seguinte redação:

"O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da Internet, para desestimular o seu abuso ou manipulação com potencial de dar causa a danos individuais ou coletivos (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet).

§1º Esta Lei não se aplica a provedor de aplicação que oferte serviço de rede social ao público brasileiro com menos de dois milhões de usuários registrados, para o qual as disposições desta Lei servirão de parâmetro para aplicação de programa de boas práticas, buscando utilizar medidas adequadas e proporcionais no combate ao comportamento inautêntico e na transparência sobre conteúdos pagos.

§2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

Art. 2º O disposto nesta Lei deve considerar os princípios e garantias previstos nas Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições; n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet; e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º A Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência Digital na Internet tem como objetivos:

I - o fortalecimento do processo democrático por meio do combate ao comportamento inautêntico e às redes de distribuição artificial de conteúdo e do fomento ao acesso à diversidade de informações na internet no Brasil;

II - a busca por maior transparência e a garantia de devido processo sobre práticas de moderação de conteúdos postados por terceiros em redes sociais e serviços de mensageria privada;

III – a busca por maior transparência sobre conteúdos impulsionados e publicidades disponibilizadas para o usuário;

IV - a defesa da liberdade de expressão e o impedimento da censura no ambiente online.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – provedor de aplicação: pessoa jurídica que, de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, seja responsável por aplicações de internet, definidas nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 12.965, de 2014;

II - conta inautêntica: conta criada ou usada com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito ao uso de nome social e à pseudonímia nos termos desta lei, bem como o explícito ânimo humorístico ou de paródia.

III - contas automatizadas: contas preponderantemente geridas por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular ou substituir atividades humanas na distribuição de conteúdo em aplicações de internet

IV - rede de distribuição artificial: comportamento coordenado e articulado por intermédio de contas automatizadas ou por tecnologia não fornecida ou autorizada pelo provedor de aplicação de internet, ressalvadas as que utilizam interface de programação de aplicações, com fim de impactar de forma artificial a distribuição de conteúdos;

V - conteúdo: dados ou informações, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhados em uma aplicação de internet, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela internet;

VI - publicidade: mensagens publicitárias veiculadas em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta lei;

VII - impulsionamento: ampliação de alcance de conteúdos mediante pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta lei.

VIII - rede social: aplicação de Internet que oferece funcionalidades de publicação de conteúdo por usuários e interação entre eles, sem que haja controle editorial prévio, em um mesmo sistema de informação cuja relação é promovida por meio de contas conectáveis;

IX - serviço de mensageria privada: aplicação de internet que viabilize o envio de mensagens instantânea para destinatários certos e determinados, inclusive protegidas por criptografia de ponta-a-ponta, a fim de que somente remetente e destinatário da mensagem tenham acesso ao seu conteúdo

## CAPÍTULO II
## DA RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO NO COMBATE AO COMPORTAMENTO INAUTÊNTICO E AUMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA INTERNET

### Seção I
### Disposições Gerais

Art. 5º Com o objetivo de proteger a liberdade de expressão, acesso à informação e fomentar o livre fluxo de ideias na Internet, os provedores de aplicações de internet, no âmbito e nos limites técnicos dos seus serviços, devem adotar medidas para:

I - vedar o funcionamento de contas inautênticas;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - vedar contas automatizadas não identificadas como tal, entendidas como aquelas cujo caráter automatizado não foi comunicado ao provedor de aplicação e, publicamente, aos usuários;

III - identificar todos os conteúdos impulsionados e publicidades cujo pagamento pela distribuição foi realizado ao provedor de aplicações de Internet;

IV - comunicar, ao Ministério Público Eleitoral, nos períodos de propaganda eleitoral, a propaganda potencialmente irregular de que tiver conhecimento, nos termos da Lei 9.504/1997.

§ 1º As vedações do caput não implicarão restrição ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, político, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural, nos termos dos arts. 5º, IX e 220 da Constituição Federal.

§ 2º As medidas de identificação de conteúdos impulsionados e publicidades de que trata esse artigo devem ser disponibilizados de maneira destacada aos usuários e mantidos inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira.

§ 3º Dada a natureza complexa e em rápida mudança do comportamento inautêntico, os provedores de aplicação devem desenvolver procedimentos contínuos para melhorar a sua capacidade técnica para a consecução das obrigações estabelecidas neste artigo, observado o disposto no §1º deste artigo.

§ 4º Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem requerer dos usuários e responsáveis pelas contas, em caso de denúncias contra contas por desrespeito a esta Lei, ou no caso de fundada dúvida, que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

§ 5º Os provedores de aplicação desenvolverão políticas de uso que limitem o número de contas controladas pelo mesmo usuário.

**Seção II**

**Dever de Transparência dos Provedores de Aplicação**

Art. 6º Os provedores de aplicação de que trata esta Lei devem produzir relatórios trimestrais de transparência, disponibilizados em seus sítios eletrônicos, em português, com informações sobre o funcionamento de seus serviços no Brasil, para informar procedimentos e decisões de tratamento de conteúdos gerados por terceiros, bem como as medidas empregadas para o cumprimento desta lei.

§1º Os relatórios devem conter:

I - número total de usuários da aplicação de Internet que a acessaram a partir de conexões localizadas no Brasil;

II - para cada tipo de medida de moderação de contas e conteúdos adotadas em razão do cumprimento dos termos de uso privados dos provedores de aplicação de Internet, o número total de medidas adotadas especificando sua motivação e metodologia utilizada na detecção da irregularidade;

III - para cada tipo de medida de moderação de contas adotadas em razão do cumprimento desta Lei, o número total de medidas adotadas especificando sua motivação e metodologia utilizada na detecção da irregularidade;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - para cada tipo de medida de moderação de contas e conteúdo adotadas em razão de cumprimento de ordem judicial, o número total de medidas e suas motivações, especificadas as bases legais que fundamentaram a decisão de remoção;

V - número total de contas automatizadas, redes de distribuição artificial, detectadas pelo provedor, conteúdos impulsionados e publicidades não identificados, com as correspondentes medidas adotadas e suas motivações, processo de análise e metodologia de detecção da irregularidade;

VI - número total de medidas de identificação de conteúdo impulsionado ou publicidade e os tipos de identificação, remoções ou suspensões que foram revertidas pela plataforma;

VII - comparação, com métricas históricas, de remoção de contas e de conteúdos no Brasil e em outros países;

VIII - todas as medidas aplicáveis a moderação de conteúdos em vigor no período reportado, incluindo mecanismos de tomadas de decisão e sistemas algorítmicos, especificadas eventuais alterações e suas justificativas;

IX - características gerais da equipe responsável por políticas aplicáveis a conteúdos gerados por terceiros, incluindo as equipes de revisão de conteúdo por pessoa natural;

X - médias de tempo entre a detecção e a adoção de medidas em relação às contas ou conteúdos referidos nos incisos II, III e IV;

XI – dados relacionados a engajamentos ou interações com conteúdos que foram identificados como irregulares, incluindo, número de visualizações, de compartilhamentos e alcance, e;

XII – relatório descritivo das políticas e termos de uso adotadas pelo provedor de aplicações, eventuais atualizações feitas no trimestre, a data da modificação e a justificativa para a sua adoção.

§2º Os dados e os relatórios publicados devem ser disponibilizados com padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

§3º Os relatórios de transparência devem ser disponibilizados ao público em até 30 (trinta) dias após o término do trimestre em questão.

§4º Os relatórios e dados disponibilizados devem apontar a relação entre contas automatizadas não identificadas como tal, contas e disseminação de conteúdos, de modo que seja possível a identificação de redes artificiais de disseminação de conteúdo.

§5º O relatório deve conter discussão substancial sobre exemplos e casos concretos.

Art. 7º Resguardado o respeito à proteção de dados pessoais, as redes sociais e aplicativos de mensageria privada devem facilitar o compartilhamento de dados com instituições de pesquisa acadêmica, incluindo os dados desagregados.

**Seção III**

**Da Responsabilidade Perante a Liberdade de Expressão do Usuário**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º. Na abertura de processo de análise de conteúdos e contas violadores dos padrões de uso de aplicações ou decorrente do disposto na presente lei, o usuário deve ser imediatamente notificado pelo provedor de aplicação.

§1º A notificação deverá conter a fundamentação da abertura de processo de análise, apontar se foi objeto de denúncia de terceiros e indicar meios e prazos para contestação.

§2º Devem ser garantidos prazos razoáveis para que o usuário apresente sua contestação.

Art. 9º. Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por no mínimo 3 (três) meses após a decisão do processo de análise, para que o usuário criador do conteúdo bem como o autor de eventual denúncia possam recorrer da decisão.

§ 1º Deve ser facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.

§ 2º Deve ser garantido prazo razoável para a revisão, a ser realizada por pessoa Natural.

§ 3º Em caso de conteúdos que tenham sido equivocadamente identificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações, caberá ao provedor de aplicação de Internet reparar o dano, informando o erro de maneira destacada e garantindo a exposição da correção, no mínimo, aos usuários inicialmente alcançados.

§ 4º O provedor de aplicação deve fornecer aos usuários canais para o recebimento de denúncias a respeito de contas e conteúdos, bem como oferecer meios para o acompanhamento das denúncias e de seus resultados, com a possibilidade de revisão por pessoa natural no caso de decisões baseadas em análises automatizadas.

Art. 10. Em caso de análise judicial a respeito do cumprimento da presente lei, as medidas adotadas pelos provedores de aplicação de Internet devem ser restritas ao determinado judicialmente.

Art. 11. Em caso de decisão judicial relativa a processos de análise decorrentes desta lei, o provedor de aplicações de Internet deverá substituir o conteúdo tornado indisponível pela ordem judicial que deu fundamento à eventual correção, ressalvado o segredo de Justiça.

Parágrafo Único. Nos casos referidos no Caput, o provedor de aplicações de Internet deverá assegurar a exibição da ordem judicial que deu fundamento à eventual correção aos usuários alcançados pelo conteúdo substituído desde sua publicação.

Art. 12. Para cada conta, os provedores de aplicação devem disponibilizar o histórico dos processos envolvendo moderação de conteúdo, incluindo, ao menos, registro de:

I - itens denunciados pela conta;

II - denúncias em relação aos conteúdos disseminados pela conta;

III - conteúdos da conta classificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações;

IV - procedimentos adotados em cada caso e os processos de contestação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Seção IV
## Dos Serviços de Mensageria Privada

Art. 13. De modo a resguardar o caráter de comunicação interpessoal do serviço, os provedores de aplicação de mensageria privada desenvolverão políticas de uso que limitem o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem a usuários ou grupos, bem como o número máximo de membros de cada grupo.

Art. 14. São vedados o uso e a comercialização de ferramentas externas aos provedores de aplicação de mensageria privada e por eles não certificados voltadas ao disparo em massa de mensagens.

Parágrafo único. O provedor de aplicação de mensageria privada deverá tomar medidas, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, para coibir o uso dessas ferramentas.

Art. 15. O provedor de aplicação que prestar serviço de mensageria privada e apresentar funcionalidades de distribuição de conteúdo para grupos de conversas, listas de transmissão ou mecanismos similares de agrupamento de múltiplos destinatários deve oferecer funcionalidades para que seja obtida a permissão do usuário em momento anterior à entrega das mensagens ou à inclusão em grupo no primeiro contato realizado.

§1º A autorização para recebimento das mensagens de que trata o caput será, por padrão, desabilitada.

§2º A permissão a que se refere o caput deste artigo é necessária somente na primeira vez em que o usuário remetente desejar enviar uma mensagem.

§3º Os serviços devem fornecer meios acessíveis e em destaque para os usuário retirarem a permissão concedida previamente.

Art. 16. Os serviços de mensageria privada devem guardar os registros dos envios de mensagens veiculadas em encaminhamentos em massa, pelo prazo de 3 (três) meses, resguardada a privacidade do conteúdo das mensagens.

§1º Considera-se encaminhamento em massa o envio de uma mesma mensagem por mais de cinco usuários, em intervalo de até 15 dias, para grupos de conversas, listas de transmissão ou mecanismos similares de agrupamento de múltiplos destinatários.

§2º Os registros de que trata o caput devem conter a indicação dos usuários que realizaram encaminhamentos em massa da mensagem, com data e horário deste encaminhamento, e o quantitativo total de usuários que receberam a mensagem.

§3º O acesso aos registros somente poderá ocorrer com o objetivo de responsabilização pelo encaminhamento em massa de conteúdo ilícito, para constituição de prova em investigação criminal e em instrução processual penal, mediante ordem judicial, nos termos da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

§4º A obrigatoriedade de guarda prevista neste artigo não se aplica às mensagens que alcançarem quantitativo total inferior a mil usuários, devendo seus registros ser destruídos nos termos da Lei 13.709/2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 17. Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensageria privada devem observar as normas de transparência previstas nos arts. 6º e 7º desta lei, na medida de suas capacidades técnicas.

Parágrafo único. A ausência de informações disponibilizadas, nos termos do caput, deve ser acompanhada por justificativa técnica adequada.

## CAPÍTULO III
## DA TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO A IMPULSIONAMENTOS E PUBLICIDADE

Art. 18. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem fornecer a todos os usuários, por um meio em destaque e de fácil acesso, a visualização do histórico de todos os conteúdos impulsionados e publicidades com os quais o usuário teve contato nos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem fornecer aos usuários, por um meio em destaque e de fácil acesso, suas informações pessoais e o perfil que os caracterizam individualmente na segmentação para exibição de conteúdo, conteúdo impulsionado ou publicidade.

Art. 19. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem rotular tanto conteúdos impulsionados quanto publicidades com informação que:

I - identifique que se trata de conteúdo impulsionado ou publicitário;

II - identifique a conta responsável pelo impulsionamento ou anunciante;

III - permita ao usuário acessar informações de contato da conta responsável pelo impulsionamento ou o anunciante.

IV - direcione o usuário para acessar informações de quais as fontes de informação e os critérios utilizados para definição de segmentação por categorias de perfis que serviram para sua caracterização como público-alvo para conteúdo impulsionado ou publicidade;

V - direcione o usuário para acessar informações sobre os conteúdos impulsionados pela mesma conta responsável pelo impulsionamento ou publicidade nos últimos 12 (doze) meses, incluindo aqueles em circulação no momento em que receber o conteúdo.

Art. 20. Os provedores de aplicações de internet de que trata esta lei e que fornecerem impulsionamento de propaganda eleitoral ou de conteúdos que mencionem candidato, coligação ou partido devem disponibilizar meio de consulta pública de todo o conjunto de anúncios, incluindo:

I - valor pecuniário contratado aproximado;

II - Identificação do anunciante;

III - tempo de veiculação;

IV - características gerais da audiência contratada.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 21. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem requerer dos anunciantes e responsáveis pelas contas que impulsionam conteúdos que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

Parágrafo único. O nome e identidade do contratante de impulsionamento ou publicidade devem ser mantidos em sigilo pelos provedores de aplicação, podendo ser exigíveis por ordem judicial nos termos do art. 22 da Lei 12.965, de 2014.

## CAPÍTULO IV
## DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 22. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet, contemplando campanhas para o uso responsável da internet e promover a transparência sobre conteúdos patrocinados.

Art. 23. O Estado deve incluir nos estudos de que trata o art. 28 da Lei nº 12.965 de 2014, diagnósticos sobre conteúdos desinformativos na internet e a transparência de conteúdo patrocinado na internet.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover campanhas para servidores públicos sobre a importância do combate ao comportamento inautêntico e transparência de conteúdos patrocinados na internet.

Art. 25. As contas de redes sociais utilizadas por órgãos públicos são consideradas de interesse público, devendo ter seus administradores identificados, atender aos princípios de transparência, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública e estar sujeitas às disposições desta lei.

Art. 26. As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que fizerem contratação de quaisquer serviços de publicidade e propaganda por meio da internet deverão divulgar, no prazo de até 14 dias, em sítio próprio com livre acesso às informações por quaisquer interessados, relatório detalhado sobre os serviços prestados.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – valor do contrato;

II – dados da empresa contratada e forma de contratação;

III – conteúdo da campanha;

IV – mecanismo de distribuição dos recursos;

V – critérios de definição do público-alvo;

VI – lista das páginas, aplicativos, jogos, canais, sites e outros meios em que tais recursos foram aplicados;

VII – número de aparições e o valor aplicado na soma das aparições;

§ 2º A obrigação de que trata o caput não substitui àquela decorrente da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 27 As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, devem editar norma interna dispondo sobre sua estratégia de comunicação social, bem como o funcionamento de mecanismo acessível ao público para eventuais pedidos de revisão ou remoção das postagens daquelas aplicações.

§ 1º As instituições a que se refere o caput podem estabelecer manual de boas práticas, com caráter recomendatório, para uso de seus servidores exclusivamente no exercício de suas funções;

§ 2º A eventual remoção a que se refere o caput deste artigo não desobriga as entidades de sua preservação para fins de documentação de atos públicos e transparência conforme a lei.

Art. 28. É vedado perseguir e de qualquer forma prejudicar o servidor público em função de conteúdo por ele compartilhado em caráter privado, fora do exercício de suas funções e que não constitua material cuja publicação tenha vedação prevista em lei

Parágrafo único A autoridade ou o servidor imbuído de cargo de chefia que descumprir o disposto na *caput* comete a conduta descrita no art. 11 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 29. A relação dos anúncios e conteúdos impulsionados por órgãos integrantes da Administração Pública deverá estar disponível ao público de maneira destacada das demais, contendo informações a respeito dos recursos empregados, tempo de impulsionamento e entidade contratante.

Art. 30. O Ministério Público e o sistema de defesa de direitos difusos devem desenvolver ações direcionadas para responder aos danos coletivos resultantes de condutas de que trata esta lei, incluindo a criação de áreas especializadas e a capacitação de corpo funcional.

## CAPÍTULO V
## DAS SANÇÕES

Art. 31. Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas, os provedores de aplicação ficam sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório :

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II – multa.

§1º Para fixação e gradação da sanção, deverão ser observados:

I - a gravidade do fato, a partir da consideração dos motivos da infração e das consequências nas esferas individual e coletiva;

II - a reincidência na prática de infrações previstas nesta lei;

III - a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção prevista no inciso II do caput;

IV - o potencial impacto da penalidade na coletividade e no fluxo de informações em território nacional.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º Para efeito do §1º, a cominação da sanção contida no inciso II do caput está condicionada à prévia aplicação daquela enunciada pelos inciso I nos 12 (doze) meses anteriores ao cometimento da infração.

## CAPÍTULO VI
## DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA INTERNET

Art. 32. O Congresso Nacional instituirá, em ato próprio, Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet (CTRI), competindo-lhe prover a infraestrutura material e logística para a realização de suas atividades.

§ 1º O Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet (CTRI) é órgão não governamental responsável pelo acompanhamento das medidas de que trata esta Lei.

§ 2º O Conselho será composto por 19 integrantes, representando os seguintes seguimentos:

I - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil;

II - 4 (quatro) representantes da Academia e Comunidade Técnica; III - 4 (quatro) representantes do setor empresarial;

IV - 1 (um) representante do Poder Executivo; VI - 1 (um) representante do Senado Federal;

VII - 1 (um) representante da Câmara dos Deputados; VII - 1 (um) representante do Ministério Público;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Justiça; IX - 1 (um) representante do Tribunal Superior Eleitoral;

X - 1 (um) representante do Comitê Gestor da Internet;

§ 3º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão indicados por entidades com atuação na área de direitos digitais ou liberdade de expressão e notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei, excluídas as associações representativas de empresas, com pelo menos três anos de existência.

§4º Os conselheiros representantes da academia deverão ter notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei, indicados mediante processo de eleição a partir de indicações e com participação de associações científicas com pelo menos três anos de existência.

§ 5º Os conselheiros representantes do setor empresarial deverão estar representados por, no mínimo, dois representantes de empresas de provedores de acesso, aplicações e conteúdo da internet.

§ 6º Os demais conselheiros serão indicados por associações e entidades representativas de cada setor.

§ 7º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Presidente do Congresso Nacional para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 8º A participação no Conselho é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

§ 9º Ato da Presidência do Congresso Nacional disciplinará a forma de indicação dos conselheiros.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 33. Compete ainda ao Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet:

I – elaborar código de boas práticas convergente com o disposto nesta Lei, ampliando-as e detalhando-as;

II - elaborar código de conduta de combate à desinformação no âmbito e nos serviços dos provedores de aplicação de que trata esta Lei, bem como os estudos e as discussões que a embasaram;

III – indicar agente externo responsável por avaliar os relatórios de transparência de que trata o art. 6o desta Lei;

IV – após a avaliação do agente externo, aprovar o relatório a que se refere o art. 6º.

V – solicitar informações adicionais acerca do relatório a que se refere o art. 6º, quando necessário;

VI – organizar, anualmente, conferência nacional de combate à desinformação; VII – publicar indicadores sobre o cumprimento das boas práticas pelo setor;

VIII – realizar estudos e análises sobre a moderação de conteúdos pelas plataformas de que trata esta Lei;

Art. 34. O Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet será regido por regimento interno aprovado por três quintos dos seus membros.

Art. 35. O presidente do Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet será eleito pela maioria absoluta dos conselheiros para mandato de um ano, admitida uma única recondução.

## CAPÍTULO VII
## DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Art. 36. Vender, adquirir, empregar ou disponibilizar ao público as seguintes ferramentas tecnológicas e serviços, nos termos desta lei:

I. Aplicações e dispositivos que permitam disparo de mensagens em massa sem prévia anuência dos destinatários ou a partir de uso irregular de seus dados pessoais, que sejam alheios às ferramentas fornecidas pelas próprias aplicações de mensagerias privada e que subvertam sua natureza de comunicação interpessoal;

II. Aplicações e serviços alheios às funcionalidades oferecidas pelas redes sociais e que nelas operem com o objetivo de falsear a percepção do público a respeito do engajamento ou da popularidade de conteúdos na internet, sem prejuízo da sua apreciação pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

§ 1º Para efeitos do inciso I do caput, considera-se subversão de natureza de comunicação interpessoal de serviços mensageria privada o envio de mensagens para múltiplos destinatários ou grupos em larga escala, ressalvado o uso regular de dados pessoais.

§ 2º Para efeitos do inciso II do caput, considera-se o falseamento da percepção do público a respeito do engajamento ou da popularidade de conteúdos nas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redes sociais o aumento de suas métricas e indicadores de maneiras ocultas e alheias às suas funcionalidades.

§ 3º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) caso a prática das condutas descritas no caput seja realizada por agente público, servidor ou não, no exercício de sua função.

§ 4º Incorre na mesma pena quem financiar a conduta descrita no caput.

§ 5º Quando conduta descrita no *caput* for praticada por pessoa jurídica, as penas serão:

I – multa;

II - suspensão parcial ou total de atividades;

III - interdição temporária do estabelecimento;

IV - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os provedores de rede social e de serviço de mensageria privada devem nomear mandatários judiciais no Brasil, aos quais serão dirigidos os atos processuais decorrentes da aplicação desta lei, tornando essa informação facilmente disponível na plataforma digital.

Art. 38. A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.11…….

.....

XI – empregar recursos públicos em condutas que violem a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet;

XII – fornecer acesso às contas de redes sociais utilizadas por órgãos públicos ou por servidores públicos no exercício de sua função a administradores externos ou que não tenham relação contratual com a Administração Pública" (NR).

Art. 39. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como base a Emenda Global nº 55, de autoria do Senador Alessandro Vieira. Elogiamos o esforço o autor do Projeto e do autor da Emenda pela escuta ativa de diversas entidades da sociedade civil.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente Emenda parte e amplia o esforço do autor, para incorporar algumas mudanças sugeridas por outras entidades da sociedade civil e por diversos senadores e senadoras.

Assim, pedindo vênia ao autor da Emenda nº 55, a presente emenda traz modificações que consideramos relevante para o combate às fake News e à disseminação dos discursos de ódio, a saber:

- Restrição do pedido de identificação de usuários responsáveis por contas a casos de denúncia ou de fundada dúvida;

- Redação mais clara sobre as obrigações de transparência dos provedores de aplicação;

- Inclusão da possibilidade do usuário acompanhar os resultados de suas denúncias;

- Aprimoramento da redação envolvendo as obrigações de transparência de impulsionamento e publicidade;

- Inclusão de disposições sobre a guarda do registro de encaminhamentos em serviços de mensageria privada, restringindo-as apenas para mensagens que viralizam, ou seja, que têm mais de cinco encaminhamentos para grupos, preservando o sigilo total dos registros de comunicação interpessoal e viabilizando o acesso apenas a registros relativos à comunicação de massa;

- Inclusão de dispositivos regulando ouso de contas pela administração pública e por servidores no exercício de suas funções;

- Aprimoramento da redação da sanção sugerida pela Coalização Direitos na Rede, prevendo a possibilidade, quando aplicável, de apreciação complementar pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e para prever a sanção quando o delito for praticado por pessoas jurídica.

Ou seja, tratam-se de mudanças pontuais em texto que reconhecemos como fruto de processo de amadurecimento e discussão ampla com a sociedade civil, que no nosso entendimento e no atual estágio das discussões, produz as melhores saídas e resultados para os problemas enfrentados atualmente em redes sociais e serviços de mensageria privada.

Por essas razões, pedimos o apoio dos pares para a presente proposição.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00148**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Suprima-se o art. 35 da Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020.

**Justificação**

A presente emenda suprimir o art. 35 da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020, que prevê:

> Art. 35. O caput do artigo 15 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:
>
> > "Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, inclusive os registros que individualizem o usuário de um IP de maneira inequívoca, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.
> >
> > ....." (NR)

Tal como está redigido, o dispositivo pode implicar em vigilância em massa de todos os que usam wifi. Ademais, ele é de difícil aplicabilidade.

Por melhorar o texto, peço o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão,

**Senador Rogério Carvalho**

**PT/SE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00149**

**EMENDA Nº - PLEN, DE 2020**
**(ao PL nº 2.630, de 2020)**

Dê-se ao PL 2630, de 2020, a seguinte redação:

"O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da Internet, para desestimular o seu abuso ou manipulação com potencial de dar causa a danos individuais ou coletivos (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet).

§1º Esta Lei não se aplica a provedor de aplicação que oferte serviço de rede social ao público brasileiro com menos de dois milhões de usuários registrados, para o qual as disposições desta Lei servirão de parâmetro para aplicação de programa de boas práticas, buscando utilizar medidas adequadas e proporcionais no combate ao comportamento inautêntico e na transparência sobre conteúdos pagos.

§2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

Art. 2º O disposto nesta Lei deve considerar os princípios e garantias previstos nas Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições; n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet; e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º A Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência Digital na Internet tem como objetivos:

I - o fortalecimento do processo democrático por meio do combate ao comportamento inautêntico e às redes de distribuição artificial de conteúdo e do fomento ao acesso à diversidade de informações na internet no Brasil;

II - a busca por maior transparência e a garantia de devido processo sobre práticas de moderação de conteúdos postados por terceiros em redes sociais e serviços de mensageria privada;

III – a busca por maior transparência sobre conteúdos impulsionados e publicidades disponibilizadas para o usuário;

IV - a defesa da liberdade de expressão e o impedimento da censura no ambiente online.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – provedor de aplicação: pessoa jurídica que, de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, seja responsável por aplicações de internet, definidas nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 12.965, de 2014;

II - conta inautêntica: conta criada ou usada com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito ao uso de nome social e à pseudonímia nos termos desta lei, bem como o explícito ânimo humorístico ou de paródia.

III - contas automatizadas: contas preponderantemente geridas por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular ou substituir atividades humanas na distribuição de conteúdo em aplicações de internet

IV - rede de distribuição artificial: comportamento coordenado e articulado por intermédio de contas automatizadas ou por tecnologia não fornecida ou autorizada pelo provedor de aplicação de internet, ressalvadas as que utilizam interface de programação de aplicações, com fim de impactar de forma artificial a distribuição de conteúdos;

V - conteúdo: dados ou informações, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhados em uma aplicação de internet, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela internet;

VI - publicidade: mensagens publicitárias veiculadas em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta lei;

VII - impulsionamento: ampliação de alcance de conteúdos mediante pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta lei.

VIII - rede social: aplicação de Internet que oferece funcionalidades de publicação de conteúdo por usuários e interação entre eles, sem que haja controle editorial prévio, em um mesmo sistema de informação cuja relação é promovida por meio de contas conectáveis;

IX - serviço de mensageria privada: aplicação de internet que viabilize o envio de mensagens instantânea para destinatários certos e determinados, inclusive protegidas por criptografia de ponta-a-ponta, a fim de que somente remetente e destinatário da mensagem tenham acesso ao seu conteúdo

## CAPÍTULO II
## DA RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO NO COMBATE AO COMPORTAMENTO INAUTÊNTICO E AUMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA INTERNET

### Seção I
### Disposições Gerais

Art. 5º Com o objetivo de proteger a liberdade de expressão, acesso à informação e fomentar o livre fluxo de ideias na Internet, os provedores de aplicações de internet, no âmbito e nos limites técnicos dos seus serviços, devem adotar medidas para:

I - vedar o funcionamento de contas inautênticas;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - vedar contas automatizadas não identificadas como tal, entendidas como aquelas cujo caráter automatizado não foi comunicado ao provedor de aplicação e, publicamente, aos usuários;

III - identificar todos os conteúdos impulsionados e publicidades cujo pagamento pela distribuição foi realizado ao provedor de aplicações de Internet;

IV - comunicar, ao Ministério Público Eleitoral, nos períodos de propaganda eleitoral, a propaganda potencialmente irregular de que tiver conhecimento, nos termos da Lei 9.504/1997.

§ 1º As vedações do caput não implicarão restrição ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, político, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural, nos termos dos arts. 5º, IX e 220 da Constituição Federal.

§ 2º As medidas de identificação de conteúdos impulsionados e publicidades de que trata esse artigo devem ser disponibilizados de maneira destacada aos usuários e mantidos inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira.

§ 3º Dada a natureza complexa e em rápida mudança do comportamento inautêntico, os provedores de aplicação devem desenvolver procedimentos contínuos para melhorar a sua capacidade técnica para a consecução das obrigações estabelecidas neste artigo, observado o disposto no §1º deste artigo.

§ 4º Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem requerer dos usuários e responsáveis pelas contas, em caso de denúncias contra contas por desrespeito a esta Lei, ou no caso de fundada dúvida, que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

§ 5º Os provedores de aplicação desenvolverão políticas de uso que limitem o número de contas controladas pelo mesmo usuário.

**Seção II**

**Dever de Transparência dos Provedores de Aplicação**

Art. 6º Os provedores de aplicação de que trata esta Lei devem produzir relatórios trimestrais de transparência, disponibilizados em seus sítios eletrônicos, em português, com informações sobre o funcionamento de seus serviços no Brasil, para informar procedimentos e decisões de tratamento de conteúdos gerados por terceiros, bem como as medidas empregadas para o cumprimento desta lei.

§1º Os relatórios devem conter:

I - número total de usuários da aplicação de Internet que a acessaram a partir de conexões localizadas no Brasil;

II - para cada tipo de medida de moderação de contas e conteúdos adotadas em razão do cumprimento dos termos de uso privados dos provedores de aplicação de Internet, o número total de medidas adotadas especificando sua motivação e metodologia utilizada na detecção da irregularidade;

III - para cada tipo de medida de moderação de contas adotadas em razão do cumprimento desta Lei, o número total de medidas adotadas especificando sua motivação e metodologia utilizada na detecção da irregularidade;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - para cada tipo de medida de moderação de contas e conteúdo adotadas em razão de cumprimento de ordem judicial, o número total de medidas e suas motivações, especificadas as bases legais que fundamentaram a decisão de remoção;

V - número total de contas automatizadas, redes de distribuição artificial, detectadas pelo provedor, conteúdos impulsionados e publicidades não identificados, com as correspondentes medidas adotadas e suas motivações, processo de análise e metodologia de detecção da irregularidade;

VI - número total de medidas de identificação de conteúdo impulsionado ou publicidade e os tipos de identificação, remoções ou suspensões que foram revertidas pela plataforma;

VII - comparação, com métricas históricas, de remoção de contas e de conteúdos no Brasil e em outros países;

VIII - todas as medidas aplicáveis a moderação de conteúdos em vigor no período reportado, incluindo mecanismos de tomadas de decisão e sistemas algorítmicos, especificadas eventuais alterações e suas justificativas;

IX - características gerais da equipe responsável por políticas aplicáveis a conteúdos gerados por terceiros, incluindo as equipes de revisão de conteúdo por pessoa natural;

X - médias de tempo entre a detecção e a adoção de medidas em relação às contas ou conteúdos referidos nos incisos II, III e IV;

XI – dados relacionados a engajamentos ou interações com conteúdos que foram identificados como irregulares, incluindo, número de visualizações, de compartilhamentos e alcance, e;

XII – relatório descritivo das políticas e termos de uso adotadas pelo provedor de aplicações, eventuais atualizações feitas no trimestre, a data da modificação e a justificativa para a sua adoção.

§2º Os dados e os relatórios publicados devem ser disponibilizados com padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

§3º Os relatórios de transparência devem ser disponibilizados ao público em até 30 (trinta) dias após o término do trimestre em questão.

§4º Os relatórios e dados disponibilizados devem apontar a relação entre contas automatizadas não identificadas como tal, contas e disseminação de conteúdos, de modo que seja possível a identificação de redes artificiais de disseminação de conteúdo.

§5º O relatório deve conter discussão substancial sobre exemplos e casos concretos.

Art. 7º Resguardado o respeito à proteção de dados pessoais, as redes sociais e aplicativos de mensageria privada devem facilitar o compartilhamento de dados com instituições de pesquisa acadêmica, incluindo os dados desagregados.

**Seção III**

**Da Responsabilidade Perante a Liberdade de Expressão do Usuário**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º. Na abertura de processo de análise de conteúdos e contas violadores dos padrões de uso de aplicações ou decorrente do disposto na presente lei, o usuário deve ser imediatamente notificado pelo provedor de aplicação.

§1º A notificação deverá conter a fundamentação da abertura de processo de análise, apontar se foi objeto de denúncia de terceiros e indicar meios e prazos para contestação.

§2º Devem ser garantidos prazos razoáveis para que o usuário apresente sua contestação.

Art. 9º. Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por no mínimo 3 (três) meses após a decisão do processo de análise, para que o usuário criador do conteúdo bem como o autor de eventual denúncia possam recorrer da decisão.

§ 1º Deve ser facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.

§ 2º Deve ser garantido prazo razoável para a revisão, a ser realizada por pessoa Natural.

§ 3º Em caso de conteúdos que tenham sido equivocadamente identificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações, caberá ao provedor de aplicação de Internet reparar o dano, informando o erro de maneira destacada e garantindo a exposição da correção, no mínimo, aos usuários inicialmente alcançados.

§ 4º O provedor de aplicação deve fornecer aos usuários canais para o recebimento de denúncias a respeito de contas e conteúdos, bem como oferecer meios para o acompanhamento das denúncias e de seus resultados, com a possibilidade de revisão por pessoa natural no caso de decisões baseadas em análises automatizadas.

Art. 10. Em caso de análise judicial a respeito do cumprimento da presente lei, as medidas adotadas pelos provedores de aplicação de Internet devem ser restritas ao determinado judicialmente.

Art. 11. Em caso de decisão judicial relativa a processos de análise decorrentes desta lei, o provedor de aplicações de Internet deverá substituir o conteúdo tornado indisponível pela ordem judicial que deu fundamento à eventual correção, ressalvado o segredo de Justiça.

Parágrafo Único. Nos casos referidos no Caput, o provedor de aplicações de Internet deverá assegurar a exibição da ordem judicial que deu fundamento à eventual correção aos usuários alcançados pelo conteúdo substituído desde sua publicação.

Art. 12. Para cada conta, os provedores de aplicação devem disponibilizar o histórico dos processos envolvendo moderação de conteúdo, incluindo, ao menos, registro de:

I - itens denunciados pela conta;

II - denúncias em relação aos conteúdos disseminados pela conta;

III - conteúdos da conta classificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações;

IV - procedimentos adotados em cada caso e os processos de contestação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Seção IV**
**Dos Serviços de Mensageria Privada**

Art. 13. De modo a resguardar o caráter de comunicação interpessoal do serviço, os provedores de aplicação de mensageria privada desenvolverão políticas de uso que limitem o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem a usuários ou grupos, bem como o número máximo de membros de cada grupo.

Art. 14. São vedados o uso e a comercialização de ferramentas externas aos provedores de aplicação de mensageria privada e por eles não certificados voltadas ao disparo em massa de mensagens.

Parágrafo único. O provedor de aplicação de mensageria privada deverá tomar medidas, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, para coibir o uso dessas ferramentas.

Art. 15. O provedor de aplicação que prestar serviço de mensageria privada e apresentar funcionalidades de distribuição de conteúdo para grupos de conversas, listas de transmissão ou mecanismos similares de agrupamento de múltiplos destinatários deve oferecer funcionalidades para que seja obtida a permissão do usuário em momento anterior à entrega das mensagens ou à inclusão em grupo no primeiro contato realizado.

§1º A autorização para recebimento das mensagens de que trata o caput será, por padrão, desabilitada.

§2º A permissão a que se refere o caput deste artigo é necessária somente na primeira vez em que o usuário remetente desejar enviar uma mensagem.

§3º Os serviços devem fornecer meios acessíveis e em destaque para os usuário retirarem a permissão concedida previamente.

Art. 16. Os serviços de mensageria privada devem guardar os registros dos envios de mensagens veiculadas em encaminhamentos em massa, pelo prazo de 3 (três) meses, resguardada a privacidade do conteúdo das mensagens.

§1º Considera-se encaminhamento em massa o envio de uma mesma mensagem por mais de cinco usuários, em intervalo de até 15 dias, para grupos de conversas, listas de transmissão ou mecanismos similares de agrupamento de múltiplos destinatários.

§2º Os registros de que trata o caput devem conter a indicação dos usuários que realizaram encaminhamentos em massa da mensagem, com data e horário deste encaminhamento, e o quantitativo total de usuários que receberam a mensagem.

§3º O acesso aos registros somente poderá ocorrer com o objetivo de responsabilização pelo encaminhamento em massa de conteúdo ilícito, para constituição de prova em investigação criminal e em instrução processual penal, mediante ordem judicial, nos termos da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

§4º A obrigatoriedade de guarda prevista neste artigo não se aplica às mensagens que alcançarem quantitativo total inferior a mil usuários, devendo seus registros ser destruídos nos termos da Lei 13.709/2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 17. Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensageria privada devem observar as normas de transparência previstas nos arts. 6º e 7º desta lei, na medida de suas capacidades técnicas.

Parágrafo único. A ausência de informações disponibilizadas, nos termos do caput, deve ser acompanhada por justificativa técnica adequada.

## CAPÍTULO III
## DA TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO A IMPULSIONAMENTOS E PUBLICIDADE

Art. 18. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem fornecer a todos os usuários, por um meio em destaque e de fácil acesso, a visualização do histórico de todos os conteúdos impulsionados e publicidades com os quais o usuário teve contato nos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem fornecer aos usuários, por um meio em destaque e de fácil acesso, suas informações pessoais e o perfil que os caracterizam individualmente na segmentação para exibição de conteúdo, conteúdo impulsionado ou publicidade.

Art. 19. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem rotular tanto conteúdos impulsionados quanto publicidades com informação que:

I - identifique que se trata de conteúdo impulsionado ou publicitário;

II - identifique a conta responsável pelo impulsionamento ou anunciante;

III - permita ao usuário acessar informações de contato da conta responsável pelo impulsionamento ou o anunciante.

IV - direcione o usuário para acessar informações de quais as fontes de informação e os critérios utilizados para definição de segmentação por categorias de perfis que serviram para sua caracterização como público-alvo para conteúdo impulsionado ou publicidade;

V - direcione o usuário para acessar informações sobre os conteúdos impulsionados pela mesma conta responsável pelo impulsionamento ou publicidade nos últimos 12 (doze) meses, incluindo aqueles em circulação no momento em que receber o conteúdo.

Art. 20. Os provedores de aplicações de internet de que trata esta lei e que fornecerem impulsionamento de propaganda eleitoral ou de conteúdos que mencionem candidato, coligação ou partido devem disponibilizar meio de consulta pública de todo o conjunto de anúncios, incluindo:

I - valor pecuniário contratado aproximado;

II - Identificação do anunciante;

III - tempo de veiculação;

IV - características gerais da audiência contratada.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 21. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem requerer dos anunciantes e responsáveis pelas contas que impulsionam conteúdos que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

Parágrafo único. O nome e identidade do contratante de impulsionamento ou publicidade devem ser mantidos em sigilo pelos provedores de aplicação, podendo ser exigíveis por ordem judicial nos termos do art. 22 da Lei 12.965, de 2014.

## CAPÍTULO IV
## DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 22. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet, contemplando campanhas para o uso responsável da internet e promover a transparência sobre conteúdos patrocinados.

Art. 23. O Estado deve incluir nos estudos de que trata o art. 28 da Lei nº 12.965 de 2014, diagnósticos sobre conteúdos desinformativos na internet e a transparência de conteúdo patrocinado na internet.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover campanhas para servidores públicos sobre a importância do combate ao comportamento inautêntico e transparência de conteúdos patrocinados na internet.

Art. 25. As contas de redes sociais utilizadas por órgãos públicos são consideradas de interesse público, devendo ter seus administradores identificados, atender aos princípios de transparência, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública e estar sujeitas às disposições desta lei.

Art. 26. As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que fizerem contratação de quaisquer serviços de publicidade e propaganda por meio da internet deverão divulgar, no prazo de até 14 dias, em sítio próprio com livre acesso às informações por quaisquer interessados, relatório detalhado sobre os serviços prestados.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – valor do contrato;

II – dados da empresa contratada e forma de contratação;

III – conteúdo da campanha;

IV – mecanismo de distribuição dos recursos;

V – critérios de definição do público-alvo;

VI – lista das páginas, aplicativos, jogos, canais, sites e outros meios em que tais recursos foram aplicados;

VII – número de aparições e o valor aplicado na soma das aparições;

§ 2º A obrigação de que trata o caput não substitui àquela decorrente da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 27 As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, devem editar norma interna dispondo sobre sua estratégia de comunicação social, bem como o funcionamento de mecanismo acessível ao público para eventuais pedidos de revisão ou remoção das postagens daquelas aplicações.

§ 1º As instituições a que se refere o caput podem estabelecer manual de boas práticas, com caráter recomendatório, para uso de seus servidores exclusivamente no exercício de suas funções;

§ 2º A eventual remoção a que se refere o caput deste artigo não desobriga as entidades de sua preservação para fins de documentação de atos públicos e transparência conforme a lei.

Art. 28. É vedado perseguir e de qualquer forma prejudicar o servidor público em função de conteúdo por ele compartilhado em caráter privado, fora do exercício de suas funções e que não constitua material cuja publicação tenha vedação prevista em lei

Parágrafo único A autoridade ou o servidor imbuído de cargo de chefia que descumprir o disposto na *caput* comete a conduta descrita no art. 11 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 29. A relação dos anúncios e conteúdos impulsionados por órgãos integrantes da Administração Pública deverá estar disponível ao público de maneira destacada das demais, contendo informações a respeito dos recursos empregados, tempo de impulsionamento e entidade contratante.

Art. 30. O Ministério Público e o sistema de defesa de direitos difusos devem desenvolver ações direcionadas para responder aos danos coletivos resultantes de condutas de que trata esta lei, incluindo a criação de áreas especializadas e a capacitação de corpo funcional.

## CAPÍTULO V
## DAS SANÇÕES

Art. 31. Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas, os provedores de aplicação ficam sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório :

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II – multa.

§1º Para fixação e gradação da sanção, deverão ser observados:

I - a gravidade do fato, a partir da consideração dos motivos da infração e das consequências nas esferas individual e coletiva;

II - a reincidência na prática de infrações previstas nesta lei;

III - a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção prevista no inciso II do caput;

IV - o potencial impacto da penalidade na coletividade e no fluxo de informações em território nacional.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º Para efeito do §1º, a cominação da sanção contida no inciso II do caput está condicionada à prévia aplicação daquela enunciada pelos inciso I nos 12 (doze) meses anteriores ao cometimento da infração.

## CAPÍTULO VI
## DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA INTERNET

Art. 32. O Congresso Nacional instituirá, em ato próprio, Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet (CTRI), competindo-lhe prover a infraestrutura material e logística para a realização de suas atividades.

§ 1º O Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet (CTRI) é órgão não governamental responsável pelo acompanhamento das medidas de que trata esta Lei.

§ 2º O Conselho será composto por 19 integrantes, representando os seguintes seguimentos:

I - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil;

II - 4 (quatro) representantes da Academia e Comunidade Técnica; III - 4 (quatro) representantes do setor empresarial;

IV - 1 (um) representante do Poder Executivo; VI - 1 (um) representante do Senado Federal;

VII - 1 (um) representante da Câmara dos Deputados; VII - 1 (um) representante do Ministério Público;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Justiça; IX - 1 (um) representante do Tribunal Superior Eleitoral;

X - 1 (um) representante do Comitê Gestor da Internet;

§ 3º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão indicados por entidades com atuação na área de direitos digitais ou liberdade de expressão e notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei, excluídas as associações representativas de empresas, com pelo menos três anos de existência.

§4º Os conselheiros representantes da academia deverão ter notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei, indicados mediante processo de eleição a partir de indicações e com participação de associações científicas com pelo menos três anos de existência.

§ 5º Os conselheiros representantes do setor empresarial deverão estar representados por, no mínimo, dois representantes de empresas de provedores de acesso, aplicações e conteúdo da internet.

§ 6º Os demais conselheiros serão indicados por associações e entidades representativas de cada setor.

§ 7º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Presidente do Congresso Nacional para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 8º A participação no Conselho é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

§ 9º Ato da Presidência do Congresso Nacional disciplinará a forma de indicação dos conselheiros.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 33. Compete ainda ao Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet:

I – elaborar código de boas práticas convergente com o disposto nesta Lei, ampliando-as e detalhando-as;

II - elaborar código de conduta de combate à desinformação no âmbito e nos serviços dos provedores de aplicação de que trata esta Lei, bem como os estudos e as discussões que a embasaram;

III – indicar agente externo responsável por avaliar os relatórios de transparência de que trata o art. 6o desta Lei;

IV – após a avaliação do agente externo, aprovar o relatório a que se refere o art. 6º.

V – solicitar informações adicionais acerca do relatório a que se refere o art. 6º, quando necessário;

VI – organizar, anualmente, conferência nacional de combate à desinformação; VII – publicar indicadores sobre o cumprimento das boas práticas pelo setor;

VIII – realizar estudos e análises sobre a moderação de conteúdos pelas plataformas de que trata esta Lei;

Art. 34. O Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet será regido por regimento interno aprovado por três quintos dos seus membros.

Art. 35. O presidente do Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet será eleito pela maioria absoluta dos conselheiros para mandato de um ano, admitida uma única recondução.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os provedores de rede social e de serviço de mensageria privada devem nomear mandatários judiciais no Brasil, aos quais serão dirigidos os atos processuais decorrentes da aplicação desta lei, tornando essa informação facilmente disponível na plataforma digital.

Art. 37. A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.11…….

.....

XI – empregar recursos públicos em condutas que violem a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet;

XII – fornecer acesso às contas de redes sociais utilizadas por órgãos públicos ou por servidores públicos no exercício de sua função a administradores externos ou que não tenham relação contratual com a Administração Pública" (NR).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como base a Emenda Global nº 55, de autoria do Senador Alessandro Vieira. Elogiamos o esforço o autor do Projeto e do autor da Emenda pela escuta ativa de diversas entidades da sociedade civil.

A presente Emenda parte e amplia o esforço do autor, para incorporar algumas mudanças sugeridas por outras entidades da sociedade civil e por diversos senadores e senadoras.

Assim, pedindo vênia ao autor da Emenda nº 55, a presente emenda traz modificações que consideramos relevante para o combate às fake News e à disseminação dos discursos de ódio, a saber:

- Restrição do pedido de identificação de usuários responsáveis por contas a casos de denúncia ou de fundada dúvida;

- Redação mais clara sobre as obrigações de transparência dos provedores de aplicação;

- Inclusão da possibilidade do usuário acompanhar os resultados de suas denúncias;

- Aprimoramento da redação envolvendo as obrigações de transparência de impulsionamento e publicidade;

- Inclusão de disposições sobre a guarda do registro de encaminhamentos em serviços de mensageria privada, restringindo-as apenas para mensagens que viralizam, ou seja, que têm mais de cinco encaminhamentos para grupos, preservando o sigilo total dos registros de comunicação interpessoal e viabilizando o acesso apenas a registros relativos à comunicação de massa;

- Inclusão de dispositivos regulando ouso de contas pela administração pública e por servidores no exercício de suas funções;

Ou seja, tratam-se de mudanças pontuais em texto que reconhecemos como fruto de processo de amadurecimento e discussão ampla com a sociedade civil, que no nosso entendimento e no atual estágio das discussões, produz as melhores saídas e resultados para os problemas enfrentados atualmente em redes sociais e serviços de mensageria privada.

Por essas razões, pedimos o apoio dos pares para a presente proposição.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00150**

**EMENDA Nº - PLEN, DE 2020**
**(ao PL nº 2.630, de 2020)**

Dê-se ao PL 2630, de 2020, a seguinte redação:

"O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da Internet, para desestimular o seu abuso ou manipulação com potencial de dar causa a danos individuais ou coletivos (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet).

§1º Esta Lei não se aplica a provedor de aplicação que oferte serviço de rede social ao público brasileiro com menos de dois milhões de usuários registrados, para o qual as disposições desta Lei servirão de parâmetro para aplicação de programa de boas práticas, buscando utilizar medidas adequadas e proporcionais no combate ao comportamento inautêntico e na transparência sobre conteúdos pagos.

§2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

Art. 2º O disposto nesta Lei deve considerar os princípios e garantias previstos nas Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições; n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet; e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º A Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência Digital na Internet tem como objetivos:

I - o fortalecimento do processo democrático por meio do combate ao comportamento inautêntico e às redes de distribuição artificial de conteúdo e do fomento ao acesso à diversidade de informações na internet no Brasil;

II - a busca por maior transparência e a garantia de devido processo sobre práticas de moderação de conteúdos postados por terceiros em redes sociais e serviços de mensageria privada;

III – a busca por maior transparência sobre conteúdos impulsionados e publicidades disponibilizadas para o usuário;

IV - a defesa da liberdade de expressão e o impedimento da censura no ambiente online.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – provedor de aplicação: pessoa jurídica que, de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, seja responsável por aplicações de internet, definidas nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 12.965, de 2014;

II - conta inautêntica: conta criada ou usada com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito ao uso de nome social e à pseudonímia nos termos desta lei, bem como o explícito ânimo humorístico ou de paródia.

III - contas automatizadas: contas preponderantemente geridas por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular ou substituir atividades humanas na distribuição de conteúdo em aplicações de internet

IV - rede de distribuição artificial: comportamento coordenado e articulado por intermédio de contas automatizadas ou por tecnologia não fornecida ou autorizada pelo provedor de aplicação de internet, ressalvadas as que utilizam interface de programação de aplicações, com fim de impactar de forma artificial a distribuição de conteúdos;

V - conteúdo: dados ou informações, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhados em uma aplicação de internet, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela internet;

VI - publicidade: mensagens publicitárias veiculadas em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta lei;

VII - impulsionamento: ampliação de alcance de conteúdos mediante pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta lei.

VIII - rede social: aplicação de Internet que oferece funcionalidades de publicação de conteúdo por usuários e interação entre eles, sem que haja controle editorial prévio, em um mesmo sistema de informação cuja relação é promovida por meio de contas conectáveis;

IX - serviço de mensageria privada: aplicação de internet que viabilize o envio de mensagens instantânea para destinatários certos e determinados, inclusive protegidas por criptografia de ponta-a-ponta, a fim de que somente remetente e destinatário da mensagem tenham acesso ao seu conteúdo

## CAPÍTULO II
## DA RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO NO COMBATE AO COMPORTAMENTO INAUTÊNTICO E AUMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA INTERNET

### Seção I
### Disposições Gerais

Art. 5º Com o objetivo de proteger a liberdade de expressão, acesso à informação e fomentar o livre fluxo de ideias na Internet, os provedores de aplicações de internet, no âmbito e nos limites técnicos dos seus serviços, devem adotar medidas para:

I - vedar o funcionamento de contas inautênticas;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - vedar contas automatizadas não identificadas como tal, entendidas como aquelas cujo caráter automatizado não foi comunicado ao provedor de aplicação e, publicamente, aos usuários;

III - identificar todos os conteúdos impulsionados e publicidades cujo pagamento pela distribuição foi realizado ao provedor de aplicações de Internet;

IV - comunicar, ao Ministério Público Eleitoral, nos períodos de propaganda eleitoral, a propaganda potencialmente irregular de que tiver conhecimento, nos termos da Lei 9.504/1997.

§ 1º As vedações do caput não implicarão restrição ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, político, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural, nos termos dos arts. 5º, IX e 220 da Constituição Federal.

§ 2º As medidas de identificação de conteúdos impulsionados e publicidades de que trata esse artigo devem ser disponibilizados de maneira destacada aos usuários e mantidos inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira.

§ 3º Dada a natureza complexa e em rápida mudança do comportamento inautêntico, os provedores de aplicação devem desenvolver procedimentos contínuos para melhorar a sua capacidade técnica para a consecução das obrigações estabelecidas neste artigo, observado o disposto no §1º deste artigo.

§ 4º Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem requerer dos usuários e responsáveis pelas contas, em caso de denúncias contra contas por desrespeito a esta Lei, ou no caso de fundada dúvida, que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

§ 5º Os provedores de aplicação desenvolverão políticas de uso que limitem o número de contas controladas pelo mesmo usuário.

## Seção II
## Dever de Transparência dos Provedores de Aplicação

Art. 6º Os provedores de aplicação de que trata esta Lei devem produzir relatórios trimestrais de transparência, disponibilizados em seus sítios eletrônicos, em português, com informações sobre o funcionamento de seus serviços no Brasil, para informar procedimentos e decisões de tratamento de conteúdos gerados por terceiros, bem como as medidas empregadas para o cumprimento desta lei.

§1º Os relatórios devem conter:

I - número total de usuários da aplicação de Internet que a acessaram a partir de conexões localizadas no Brasil;

II - para cada tipo de medida de moderação de contas e conteúdos adotadas em razão do cumprimento dos termos de uso privados dos provedores de aplicação de Internet, o número total de medidas adotadas especificando sua motivação e metodologia utilizada na detecção da irregularidade;

III - para cada tipo de medida de moderação de contas adotadas em razão do cumprimento desta Lei, o número total de medidas adotadas especificando sua motivação e metodologia utilizada na detecção da irregularidade;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - para cada tipo de medida de moderação de contas e conteúdo adotadas em razão de cumprimento de ordem judicial, o número total de medidas e suas motivações, especificadas as bases legais que fundamentaram a decisão de remoção;

V - número total de contas automatizadas, redes de distribuição artificial, detectadas pelo provedor, conteúdos impulsionados e publicidades não identificados, com as correspondentes medidas adotadas e suas motivações, processo de análise e metodologia de detecção da irregularidade;

VI - número total de medidas de identificação de conteúdo impulsionado ou publicidade e os tipos de identificação, remoções ou suspensões que foram revertidas pela plataforma;

VII - comparação, com métricas históricas, de remoção de contas e de conteúdos no Brasil e em outros países;

VIII - todas as medidas aplicáveis a moderação de conteúdos em vigor no período reportado, incluindo mecanismos de tomadas de decisão e sistemas algorítmicos, especificadas eventuais alterações e suas justificativas;

IX - características gerais da equipe responsável por políticas aplicáveis a conteúdos gerados por terceiros, incluindo as equipes de revisão de conteúdo por pessoa natural;

X - médias de tempo entre a detecção e a adoção de medidas em relação às contas ou conteúdos referidos nos incisos II, III e IV;

XI – dados relacionados a engajamentos ou interações com conteúdos que foram identificados como irregulares, incluindo, número de visualizações, de compartilhamentos e alcance, e;

XII – relatório descritivo das políticas e termos de uso adotadas pelo provedor de aplicações, eventuais atualizações feitas no trimestre, a data da modificação e a justificativa para a sua adoção.

§2º Os dados e os relatórios publicados devem ser disponibilizados com padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

§3º Os relatórios de transparência devem ser disponibilizados ao público em até 30 (trinta) dias após o término do trimestre em questão.

§4º Os relatórios e dados disponibilizados devem apontar a relação entre contas automatizadas não identificadas como tal, contas e disseminação de conteúdos, de modo que seja possível a identificação de redes artificiais de disseminação de conteúdo.

§5º O relatório deve conter discussão substancial sobre exemplos e casos concretos.

Art. 7º Resguardado o respeito à proteção de dados pessoais, as redes sociais e aplicativos de mensageria privada devem facilitar o compartilhamento de dados com instituições de pesquisa acadêmica, incluindo os dados desagregados.

**Seção III**

**Da Responsabilidade Perante a Liberdade de Expressão do Usuário**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º. Na abertura de processo de análise de conteúdos e contas violadores dos padrões de uso de aplicações ou decorrente do disposto na presente lei, o usuário deve ser imediatamente notificado pelo provedor de aplicação.

§1º A notificação deverá conter a fundamentação da abertura de processo de análise, apontar se foi objeto de denúncia de terceiros e indicar meios e prazos para contestação.

§2º Devem ser garantidos prazos razoáveis para que o usuário apresente sua contestação.

Art. 9º. Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por no mínimo 3 (três) meses após a decisão do processo de análise, para que o usuário criador do conteúdo bem como o autor de eventual denúncia possam recorrer da decisão.

§ 1º Deve ser facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.

§ 2º Deve ser garantido prazo razoável para a revisão, a ser realizada por pessoa Natural.

§ 3º Em caso de conteúdos que tenham sido equivocadamente identificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações, caberá ao provedor de aplicação de Internet reparar o dano, informando o erro de maneira destacada e garantindo a exposição da correção, no mínimo, aos usuários inicialmente alcançados.

§ 4º O provedor de aplicação deve fornecer aos usuários canais para o recebimento de denúncias a respeito de contas e conteúdos, bem como oferecer meios para o acompanhamento das denúncias e de seus resultados, com a possibilidade de revisão por pessoa natural no caso de decisões baseadas em análises automatizadas.

Art. 10. Em caso de análise judicial a respeito do cumprimento da presente lei, as medidas adotadas pelos provedores de aplicação de Internet devem ser restritas ao determinado judicialmente.

Art. 11. Em caso de decisão judicial relativa a processos de análise decorrentes desta lei, o provedor de aplicações de Internet deverá substituir o conteúdo tornado indisponível pela ordem judicial que deu fundamento à eventual correção, ressalvado o segredo de Justiça.

Parágrafo Único. Nos casos referidos no Caput, o provedor de aplicações de Internet deverá assegurar a exibição da ordem judicial que deu fundamento à eventual correção aos usuários alcançados pelo conteúdo substituído desde sua publicação.

Art. 12. Para cada conta, os provedores de aplicação devem disponibilizar o histórico dos processos envolvendo moderação de conteúdo, incluindo, ao menos, registro de:

I - itens denunciados pela conta;

II - denúncias em relação aos conteúdos disseminados pela conta;

III - conteúdos da conta classificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações;

IV - procedimentos adotados em cada caso e os processos de contestação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Seção IV
## Dos Serviços de Mensageria Privada

Art. 13. De modo a resguardar o caráter de comunicação interpessoal do serviço, os provedores de aplicação de mensageria privada desenvolverão políticas de uso que limitem o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem a usuários ou grupos, bem como o número máximo de membros de cada grupo.

Art. 14. São vedados o uso e a comercialização de ferramentas externas aos provedores de aplicação de mensageria privada e por eles não certificados voltadas ao disparo em massa de mensagens.

Parágrafo único. O provedor de aplicação de mensageria privada deverá tomar medidas, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, para coibir o uso dessas ferramentas.

Art. 15. O provedor de aplicação que prestar serviço de mensageria privada e apresentar funcionalidades de distribuição de conteúdo para grupos de conversas, listas de transmissão ou mecanismos similares de agrupamento de múltiplos destinatários deve oferecer funcionalidades para que seja obtida a permissão do usuário em momento anterior à entrega das mensagens ou à inclusão em grupo no primeiro contato realizado.

§1º A autorização para recebimento das mensagens de que trata o caput será, por padrão, desabilitada.

§2º A permissão a que se refere o caput deste artigo é necessária somente na primeira vez em que o usuário remetente desejar enviar uma mensagem.

§3º Os serviços devem fornecer meios acessíveis e em destaque para os usuário retirarem a permissão concedida previamente.

Art. 16. Os serviços de mensageria privada devem guardar os registros dos envios de mensagens veiculadas em encaminhamentos em massa, pelo prazo de 3 (três) meses, resguardada a privacidade do conteúdo das mensagens.

§1º Considera-se encaminhamento em massa o envio de uma mesma mensagem por mais de cinco usuários, em intervalo de até 15 dias, para grupos de conversas, listas de transmissão ou mecanismos similares de agrupamento de múltiplos destinatários.

§2º Os registros de que trata o caput devem conter a indicação dos usuários que realizaram encaminhamentos em massa da mensagem, com data e horário deste encaminhamento, e o quantitativo total de usuários que receberam a mensagem.

§3º O acesso aos registros somente poderá ocorrer com o objetivo de responsabilização pelo encaminhamento em massa de conteúdo ilícito, para constituição de prova em investigação criminal e em instrução processual penal, mediante ordem judicial, nos termos da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

§4º A obrigatoriedade de guarda prevista neste artigo não se aplica às mensagens que alcançarem quantitativo total inferior a mil usuários, devendo seus registros ser destruídos nos termos da Lei 13.709/2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 17. Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensageria privada devem observar as normas de transparência previstas nos arts. 6º e 7º desta lei, na medida de suas capacidades técnicas.

Parágrafo único. A ausência de informações disponibilizadas, nos termos do caput, deve ser acompanhada por justificativa técnica adequada.

## CAPÍTULO III
## DA TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO A IMPULSIONAMENTOS E PUBLICIDADE

Art. 18. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem fornecer a todos os usuários, por um meio em destaque e de fácil acesso, a visualização do histórico de todos os conteúdos impulsionados e publicidades com os quais o usuário teve contato nos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem fornecer aos usuários, por um meio em destaque e de fácil acesso, suas informações pessoais e o perfil que os caracterizam individualmente na segmentação para exibição de conteúdo, conteúdo impulsionado ou publicidade.

Art. 19. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem rotular tanto conteúdos impulsionados quanto publicidades com informação que:

I - identifique que se trata de conteúdo impulsionado ou publicitário;

II - identifique a conta responsável pelo impulsionamento ou anunciante;

III - permita ao usuário acessar informações de contato da conta responsável pelo impulsionamento ou o anunciante.

IV - direcione o usuário para acessar informações de quais as fontes de informação e os critérios utilizados para definição de segmentação por categorias de perfis que serviram para sua caracterização como público-alvo para conteúdo impulsionado ou publicidade;

V - direcione o usuário para acessar informações sobre os conteúdos impulsionados pela mesma conta responsável pelo impulsionamento ou publicidade nos últimos 12 (doze) meses, incluindo aqueles em circulação no momento em que receber o conteúdo.

Art. 20. Os provedores de aplicações de internet de que trata esta lei e que fornecerem impulsionamento de propaganda eleitoral ou de conteúdos que mencionem candidato, coligação ou partido devem disponibilizar meio de consulta pública de todo o conjunto de anúncios, incluindo:

I - valor pecuniário contratado aproximado;

II - Identificação do anunciante;

III - tempo de veiculação;

IV - características gerais da audiência contratada.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 21. Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem requerer dos anunciantes e responsáveis pelas contas que impulsionam conteúdos que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

Parágrafo único. O nome e identidade do contratante de impulsionamento ou publicidade devem ser mantidos em sigilo pelos provedores de aplicação, podendo ser exigíveis por ordem judicial nos termos do art. 22 da Lei 12.965, de 2014.

## CAPÍTULO IV
## DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 22. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet, contemplando campanhas para o uso responsável da internet e promover a transparência sobre conteúdos patrocinados.

Art. 23. O Estado deve incluir nos estudos de que trata o art. 28 da Lei nº 12.965 de 2014, diagnósticos sobre conteúdos desinformativos na internet e a transparência de conteúdo patrocinado na internet.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover campanhas para servidores públicos sobre a importância do combate ao comportamento inautêntico e transparência de conteúdos patrocinados na internet.

Art. 25. As contas de redes sociais utilizadas por órgãos públicos são consideradas de interesse público, devendo ter seus administradores identificados, atender aos princípios de transparência, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública e estar sujeitas às disposições desta lei.

Art. 26. As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que fizerem contratação de quaisquer serviços de publicidade e propaganda por meio da internet deverão divulgar, no prazo de até 14 dias, em sítio próprio com livre acesso às informações por quaisquer interessados, relatório detalhado sobre os serviços prestados.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – valor do contrato;

II – dados da empresa contratada e forma de contratação;

III – conteúdo da campanha;

IV – mecanismo de distribuição dos recursos;

V – critérios de definição do público-alvo;

VI – lista das páginas, aplicativos, jogos, canais, sites e outros meios em que tais recursos foram aplicados;

VII – número de aparições e o valor aplicado na soma das aparições;

§ 2º A obrigação de que trata o caput não substitui àquela decorrente da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 27 As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, devem editar norma interna dispondo sobre sua estratégia de comunicação social, bem como o funcionamento de mecanismo acessível ao público para eventuais pedidos de revisão ou remoção das postagens daquelas aplicações.

§ 1º As instituições a que se refere o caput podem estabelecer manual de boas práticas, com caráter recomendatório, para uso de seus servidores exclusivamente no exercício de suas funções;

§ 2º A eventual remoção a que se refere o caput deste artigo não desobriga as entidades de sua preservação para fins de documentação de atos públicos e transparência conforme a lei.

Art. 28. É vedado perseguir e de qualquer forma prejudicar o servidor público em função de conteúdo por ele compartilhado em caráter privado, fora do exercício de suas funções e que não constitua material cuja publicação tenha vedação prevista em lei

Parágrafo único A autoridade ou o servidor imbuído de cargo de chefia que descumprir o disposto na *caput* comete a conduta descrita no art. 11 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 29. A relação dos anúncios e conteúdos impulsionados por órgãos integrantes da Administração Pública deverá estar disponível ao público de maneira destacada das demais, contendo informações a respeito dos recursos empregados, tempo de impulsionamento e entidade contratante.

Art. 30. O Ministério Público e o sistema de defesa de direitos difusos devem desenvolver ações direcionadas para responder aos danos coletivos resultantes de condutas de que trata esta lei, incluindo a criação de áreas especializadas e a capacitação de corpo funcional.

## CAPÍTULO V
## DAS SANÇÕES

Art. 31. Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas, os provedores de aplicação ficam sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório :

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II – multa.

§1º Para fixação e gradação da sanção, deverão ser observados:

I - a gravidade do fato, a partir da consideração dos motivos da infração e das consequências nas esferas individual e coletiva;

II - a reincidência na prática de infrações previstas nesta lei;

III - a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção prevista no inciso II do caput;

IV - o potencial impacto da penalidade na coletividade e no fluxo de informações em território nacional.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º Para efeito do §1º, a cominação da sanção contida no inciso II do caput está condicionada à prévia aplicação daquela enunciada pelos inciso I nos 12 (doze) meses anteriores ao cometimento da infração.

## CAPÍTULO VI
## DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA INTERNET

Art. 32. O Congresso Nacional instituirá, em ato próprio, Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet (CTRI), competindo-lhe prover a infraestrutura material e logística para a realização de suas atividades.

§ 1º O Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet (CTRI) é órgão não governamental responsável pelo acompanhamento das medidas de que trata esta Lei.

§ 2º O Conselho será composto por 19 integrantes, representando os seguintes seguimentos:

I - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil;

II - 4 (quatro) representantes da Academia e Comunidade Técnica; III - 4 (quatro) representantes do setor empresarial;

IV - 1 (um) representante do Poder Executivo; VI - 1 (um) representante do Senado Federal;

VII - 1 (um) representante da Câmara dos Deputados; VII - 1 (um) representante do Ministério Público;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Justiça; IX - 1 (um) representante do Tribunal Superior Eleitoral;

X - 1 (um) representante do Comitê Gestor da Internet;

§ 3º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão indicados por entidades com atuação na área de direitos digitais ou liberdade de expressão e notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei, excluídas as associações representativas de empresas, com pelo menos três anos de existência.

§4º Os conselheiros representantes da academia deverão ter notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei, indicados mediante processo de eleição a partir de indicações e com participação de associações científicas com pelo menos três anos de existência.

§ 5º Os conselheiros representantes do setor empresarial deverão estar representados por, no mínimo, dois representantes de empresas de provedores de acesso, aplicações e conteúdo da internet.

§ 6º Os demais conselheiros serão indicados por associações e entidades representativas de cada setor.

§ 7º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Presidente do Congresso Nacional para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 8º A participação no Conselho é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

§ 9º Ato da Presidência do Congresso Nacional disciplinará a forma de indicação dos conselheiros.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 33. Compete ainda ao Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet:

I – elaborar código de boas práticas convergente com o disposto nesta Lei, ampliando-as e detalhando-as;

II - elaborar código de conduta de combate à desinformação no âmbito e nos serviços dos provedores de aplicação de que trata esta Lei, bem como os estudos e as discussões que a embasaram;

III – indicar agente externo responsável por avaliar os relatórios de transparência de que trata o art. 6o desta Lei;

IV – após a avaliação do agente externo, aprovar o relatório a que se refere o art. 6º.

V – solicitar informações adicionais acerca do relatório a que se refere o art. 6º, quando necessário;

VI – organizar, anualmente, conferência nacional de combate à desinformação; VII – publicar indicadores sobre o cumprimento das boas práticas pelo setor;

VIII – realizar estudos e análises sobre a moderação de conteúdos pelas plataformas de que trata esta Lei;

Art. 34. O Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet será regido por regimento interno aprovado por três quintos dos seus membros.

Art. 35. O presidente do Conselho de Transparência e a Responsabilidade na Internet será eleito pela maioria absoluta dos conselheiros para mandato de um ano, admitida uma única recondução.

## CAPÍTULO VII
## DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Art. 36. Vender, adquirir, empregar ou disponibilizar ao público as seguintes ferramentas tecnológicas e serviços, nos termos desta lei:

I. Aplicações e dispositivos que permitam disparo de mensagens em massa sem prévia anuência dos destinatários ou a partir de uso irregular de seus dados pessoais, que sejam alheios às ferramentas fornecidas pelas próprias aplicações de mensagerias privada e que subvertam sua natureza de comunicação interpessoal;

II. Aplicações e serviços alheios às funcionalidades oferecidas pelas redes sociais e que nelas operem com o objetivo de falsear a percepção do público a respeito do engajamento ou da popularidade de conteúdos na internet, sem prejuízo da sua apreciação pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

§ 1º Para efeitos do inciso I do caput, considera-se subversão de natureza de comunicação interpessoal de serviços mensageria privada o envio de mensagens para múltiplos destinatários ou grupos em larga escala, ressalvado o uso regular de dados pessoais.

§ 2º Para efeitos do inciso II do caput, considera-se o falseamento da percepção do público a respeito do engajamento ou da popularidade de conteúdos nas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redes sociais o aumento de suas métricas e indicadores de maneiras ocultas e alheias às suas funcionalidades.

§ 3º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) caso a prática das condutas descritas no caput seja realizada por agente público, servidor ou não, no exercício de sua função.

§ 4º Incorre na mesma pena quem financiar a conduta descrita no caput.

§ 5º Quando conduta descrita no *caput* for praticada por pessoa jurídica, as penas serão:

I – multa;

II - suspensão parcial ou total de atividades;

III - interdição temporária do estabelecimento;

IV - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os provedores de rede social e de serviço de mensageria privada devem nomear mandatários judiciais no Brasil, aos quais serão dirigidos os atos processuais decorrentes da aplicação desta lei, tornando essa informação facilmente disponível na plataforma digital.

Art. 38. A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.11…….

.....

XI – empregar recursos públicos em condutas que violem a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet;

XII – fornecer acesso às contas de redes sociais utilizadas por órgãos públicos ou por servidores públicos no exercício de sua função a administradores externos ou que não tenham relação contratual com a Administração Pública" (NR).

Art. 39. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como base a Emenda Global nº 55, de autoria do Senador Alessandro Vieira. Elogiamos o esforço o autor do Projeto e do autor da Emenda pela escuta ativa de diversas entidades da sociedade civil.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente Emenda parte e amplia o esforço do autor, para incorporar algumas mudanças sugeridas por outras entidades da sociedade civil e por diversos senadores e senadoras.

Assim, pedindo vênia ao autor da Emenda nº 55, a presente emenda traz modificações que consideramos relevante para o combate às fake News e à disseminação dos discursos de ódio, a saber:

- Restrição do pedido de identificação de usuários responsáveis por contas a casos de denúncia ou de fundada dúvida;

- Redação mais clara sobre as obrigações de transparência dos provedores de aplicação;

- Inclusão da possibilidade do usuário acompanhar os resultados de suas denúncias;

- Aprimoramento da redação envolvendo as obrigações de transparência de impulsionamento e publicidade;

- Inclusão de disposições sobre a guarda do registro de encaminhamentos em serviços de mensageria privada, restringindo-as apenas para mensagens que viralizam, ou seja, que têm mais de cinco encaminhamentos para grupos, preservando o sigilo total dos registros de comunicação interpessoal e viabilizando o acesso apenas a registros relativos à comunicação de massa;

- Inclusão de dispositivos regulando ouso de contas pela administração pública e por servidores no exercício de suas funções;

Ou seja, tratam-se de mudanças pontuais em texto que reconhecemos como fruto de processo de amadurecimento e discussão ampla com a sociedade civil, que no nosso entendimento e no atual estágio das discussões, produz as melhores saídas e resultados para os problemas enfrentados atualmente em redes sociais e serviços de mensageria privada.

Por essas razões, pedimos o apoio dos pares para a presente proposição.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-1 (ANEXO: 001)



**PL 2630/2020**
**00151**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Introduza-se no art.11 da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020 um novo parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 11.....

Parágrafo único. O provedor de aplicação de mensageria privada deverá tomar medidas, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, para coibir o uso dessas ferramentas"

**Justificação**

A presente emenda visa ajustar a redação do art. 11º da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020, para prever que o provedor de aplicação de mensageria privada deverá tomar medidas, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, para coibir o uso dessas ferramentas.

Por melhorar o texto, peço o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão,

**SENADOR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 2630/2020**
**00152**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Suprima-se o art. 35 da Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020.

**Justificação**

A presente emenda suprimir o art. 35 da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020, que prevê:

> Art. 35. O caput do artigo 15 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:
>
> > "Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, inclusive os registros que individualizem o usuário de um IP de maneira inequívoca, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.
> >
> > ....." (NR)

Tal como está redigido, o dispositivo pode implicar em vigilância em massa de todos os que usam wifi. Ademais, ele é de difícil aplicabilidade.

Por melhorar o texto, peço o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão,

**SENADOR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 541, DE 2020

Retirada da Emenda nº 5-PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20812.10736-02 (LexEdit*)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da emenda 05 de minha autoria ao PL 2630/2020

Sala das Sessões, 2 de junho de 2020.

**Senadora Rose de Freitas**
**(PODEMOS - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 542, DE 2020

Retirada do PL nº 2.630/2020 da pauta da Ordem do Dia.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20995.40821-58 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, "d", 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet", da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o Projeto de Lei 2.630, de 2020 que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, pautado para hoje, reclama profundo debate sobre o assunto, com a participação ampla da sociedade.

Fato é que projetos que se proponham a regular o exercício de direitos fundamentais, impactando diretamente usuários de redes sociais e de aplicativos de difusão instantânea de mensagens, precisam ser estruturados a partir de intenso debate público.

Apesar da boa fé do autor, cabe destacar que sua primeira versão foi tornada pública há pouco mais de um mês, num contexto em que o Congresso Nacional já suportava as recomendações de isolamento social decorrentes da pandemia do novo coronavírus. Tal contexto de saúde pública impede o exercício do melhor direito de participação do debate legislativo neste momento.

A exemplo da necessidade do amplo e irrestrito debate, o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/14, foi concebido após diversas audiências públicas,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contando com a ampla participação de representantes dos demais Poderes da República e com a participação popular.

Assim, por se tratar de tema tão peculiar e específico demanda debate intenso, à luz de critérios técnicos e com a participação de toda a sociedade.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke**
**(PSL - MS)**

SF/20995.40821-58 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 544, DE 2020

Retirada do PL nº 2.630/2020 da pauta da Ordem do Dia.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20901.76288-00 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, "d", 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet", da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o Projeto de Lei 2.630, de 2020 que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, pautado para hoje, reclama profundo debate sobre o assunto, com a participação ampla da sociedade.

Fato é que projetos que se proponham a regular o exercício de direitos fundamentais, impactando diretamente usuários de redes sociais e de aplicativos de difusão instantânea de mensagens, precisam ser estruturados a partir de intenso debate público.

Apesar da boa fé do autor, cabe destacar que sua primeira versão foi tornada pública há pouco mais de um mês, num contexto em que o Congresso Nacional já suportava as recomendações de isolamento social decorrentes da pandemia do novo coronavírus. Tal contexto de saúde pública impede o exercício do melhor direito de participação do debate legislativo neste momento.

A exemplo da necessidade do amplo e irrestrito debate, o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/14, foi concebido após diversas audiências



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicas, contando com a ampla participação de representantes dos demais Poderes da República e com a participação popular.

Assim, por se tratar de tema tão peculiar e específico demanda debate intenso, à luz de critérios técnicos e com a participação de toda a sociedade.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke**
**(PSL - MS)**

SF/20901.76288-00 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 545, DE 2020

Retirada de tramitação do RQS nº 542/2020.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20338.48376-54 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 542/2020, que "requer a retirada do PL 2630/2020 da pauta da Ordem do Dia".

Sala das Sessões, 2 de junho de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke**
**(PSL - MS)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 581, DE 2020

Retirada da Emenda n° 61-PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00581/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/20643.19520-22

# REQUERIMENTO N° , de 2020.

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da emenda n° 61 ao PL 2.630/2020, de minha autoria.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2020.

Senador Rodrigo Cunha



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1030, DE 2020

Adiamento da discussão do PL nº 2.630/2020, para audiência da CCJ.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20914.23849-01 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet", para audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

## JUSTIFICAÇÃO

O PL 2630/2020 trata de vários temas sensíveis aos direitos individuais, como proteção da privacidade e liberdade de expressão. A medida afetaria, de imediato, 170 milhões de brasileiros que usam a rede diariamente, exercendo a sua cidadania.

Há nos textos discutidos uma série de antinomias e sobreposições a serem resolvidas com a legislação específica da área, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados e o Marco Civil da Internet.

É absolutamente essencial que sobre esses temas seja ouvida a CCJ, que tem competência regimental para tratar da matéria, não sendo portanto recomendável a discussão no momento em que as comissões estão impedidas de se reunir e em que o formato das sessões prejudica o debate da matéria.

A deliberação açodada, e sem a devida oitiva do colegiado responsável da Casa, pode gerar prejuízos irreparáveis para o arcabouço jurídico e para toda a sociedade.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet", para audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder**

SF/20914.23849-01 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1078, DE 2020

Adiamento da discussão do PL nº 2.630/2020, para audiência da CCT.

**AUTORIA:** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01078/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/20906.28573-67

# REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 279, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o adiamento da discussão do **PL 2630 de 2020**, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet", para audiência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1079, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 10 do substitutivo proposto ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20952.26677-08 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 10º do substitutivo proposto do PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

## JUSTIFICAÇÃO

Ao permitir e obrigar que os serviços de mensagens privadas guardem por 3 meses toda a cadeia de encaminhamento das mensagens, a proposição, mesmo sem prever quebra da criptografia da mensagem, viola a privacidade do indivíduo ao mostrar quem fala com quem.

Há fortes críticas a essa determinação no texto do Substitutivo por entenderem os especialistas que ela fere o direito à privacidade dos dados do cidadão previstos no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados.

Além disso, a medida dá amplo poder às plataformas de disporem de dados valiosos sobre os usuários, podendo negociar essas informações com fins comerciais ou mesmo criminosos.

Isto sem falar na invasão da privacidade sobre a vida íntima das pessoas que podem não querer que qualquer pessoa possua acesso às interações, datas, horários, durações das mensagens que divide com outras contas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, apesar de todo risco que possa representar a perda das mensagens, esse artigo, que trata da chamada "rastreabilidade" deve ser todo suprimido.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder**

SF/20952.26677-08 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1081, DE 2020

Retirada de pauta do PL 2630/2020.

**AUTORIA:** Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01081/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE

SF/20585.51356-69

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 235, III, "d", 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet", da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (e que tramita em conjunto com o PL 2922/2020, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.695, de 2012, para proibir o anúncio publicitário em sites que veiculem Fake News), é **matéria altamente polêmica e, definitivamente, não está madura para ser votada pela Casa**, tanto numa Sessão Ordinária do Senado, quanto mais numa Sessão Deliberativa Remota.

Para se ter uma ideia da complexidade da matéria, basta constatar que o gabinete do relator já disponibilizou aos senadores 4 (quatro) diferentes versões de minuta de relatório. Há questões muito sensíveis que vão desde o envio de documentos para cadastro nas redes sociais, passando por obrigações de armazenamento de dados pelos provedores – que gera aumento de custos não previstos – até a imposição de multas severas e criminalização de alguns comportamentos.

Há questões muito sensíveis que vão desde o envio de documentos para cadastro nas redes sociais, passando por obrigações de armazenamento de dados pelos provedores – que gera aumento de custos não previstos – até a imposição de multas severas e **criminalização de alguns comportamentos**.

Dessa forma fica evidente que não há como colocar em votação um projeto dessa complexidade sem que haja espaço para uma discussão ampla e irrestrita, que envolva todos os interessados. Além disso, por envolver questões de cunho penal, seria imprescindível que fosse ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dentre outros colegiados.

Entendemos que a urgência e a impossibilidade de reuniões presenciais causadas pela pandemia tornem, neste momento, inviável a discussão no âmbito das comissões.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Urge, portanto, aprovarmos esse requerimento de retirada da matéria da ordem do dia, para que possamos ouvir os cidadãos e as entidades da sociedade organizada de nossos estados e realizemos uma sessão temática, na qual teremos oportunidade de ouvir toda a sociedade, as instituições, os interessados e os especialistas sobre o assunto, de modo a reduzir as arestas e pacificar pontos importantes no confronto pendular entre o direito à livre liberdade de expressão e o direito à honra e à privacidade das pessoas. Sala das

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

Senador Major Olimpio (PLS/SP)

Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

SF/20585.51356-69



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1082, DE 2020

Adiamento da discussão do PL nº 2.630/2020 por trinta dias úteis.

**AUTORIA:** Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01082/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE

SF/20589.63365-84

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 279, III, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet", por 30 (trinta) dias úteis.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (e que tramita em conjunto com o PL 2922/2020, que a acrescenta dispositivo à Lei nº 12.695, de 2012, para proibir o anúncio publicitário em sites que veiculem Fake News), é matéria **altamente polêmica e, definitivamente, não está madura para ser votada pela Casa**, tanto numa Sessão Ordinária do Senado, quanto mais numa Sessão Deliberativa Remota.

Para se ter uma ideia da complexidade da matéria, basta constatar que o gabinete do relator já disponibilizou aos senadores 4 (quatro) diferentes versões de minuta de relatório.

Há questões muito sensíveis que vão desde o envio de documentos para cadastro nas redes sociais, passando por obrigações de armazenamento de dados pelos provedores – que gera aumento de custos não previstos – até a imposição de multas severas e **criminalização de alguns comportamentos**.

Dessa forma fica evidente que não há como colocar em votação um projeto dessa complexidade sem que haja espaço para uma discussão ampla e irrestrita, que envolva todos os interessados. Além disso, por envolver questões de cunho penal, seria imprescindível que fosse ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dentre outros colegiados.

Entendemos que a urgência e a impossibilidade de reuniões presenciais causadas pela pandemia tornem, neste momento, inviável a discussão no âmbito das comissões. Mesmo assim, remanesce imperiosa a necessidade de mais tempo para maiores e melhores discussões sobre o tema.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Urge, portanto, aprovarmos esse requerimento de adiamento da discussão da matéria por 30 (trinta) dias úteis, para que possamos ouvir os cidadãos e as entidades da sociedade organizada de nossos estados e realizemos uma sessão temática, na qual teremos oportunidade de ouvir toda a sociedade, as instituições, os interessados e os especialistas sobre o assunto, de modo a reduzir as arestas e pacificar pontos importantes no confronto pendular entre o direito à livre liberdade de expressão e o direito à honra e à privacidade das pessoas.

SF/20589.63365-84

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

Senador Major Olimpio
(PLS/SP)

Senadora Soraya Thronicke
(PSL/MS)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1083, DE 2020

Retirada do PL nº 2.630/2020 da pauta da Ordem do Dia.

**AUTORIA:** Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/20216.30512-98 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, "d", 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet", da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Zequinha Marinho**
**(PSC - PA)**
**Líder do PSC**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1084, DE 2020

Adiamento da discussão do PL nº 2.630/2020, para a instrução da matéria mediante sessão de debate temático com especialistas.

**AUTORIA:** Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

**RQS**
**01084/2020**

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 279, inciso I, combinado com o art. 154, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 2630/20, para a instrução da matéria mediante sessão de debate temático com especialistas.

SF/20931.77664-64

## JUSTIFICAÇÃO

A matéria é complexa e toca em princípios constitucionais sensíveis, como a liberdade de expressão, a livre iniciativa e o sigilo das comunicações. É fundamental a realização de sessões temáticas para melhor instruir a matéria. Não apenas os parlamentares, mas a sociedade precisa ser melhor informada, pois a proposição quer regular aplicações importantes do maior mecanismo de informação já inventado pelo homem, a internet.

Tratar de tema tão importante durante uma pandemia, com o presente processo legislativo sumário, sem audiências públicas e sem o debate amplo, é temerário.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
**PSDB-SP**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1086, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 64 - PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Serra

SF/20863.17909-97 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 64 ao PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

## JUSTIFICAÇÃO

A matéria é complexa, toca em temas sensíveis e eleva significativamente os custos de transação para oferta e acesso aos serviços de redes sociais e troca de mensagens privadas.

O Substitutivo do Relator, apesar dos avanços em relação ao PL, traz exigência de documentação e de telefone celular, o que tende a ampliar a exclusão digital que se observa no Brasil, sem garantia de que tais medidas serão eficazes para combater fraudes na internet. O Substitutivo, assim como o PL original, ainda exige dos provedores a coleta massiva de dados, o que eleva significativamente os custos de operação, sem garantia de eficácia contra fraudes. O texto também exige que provedores instaurem procedimentos de defesa, para fins de exclusão ou não de conteúdo, parecidos com os procedimentos judiciais, o que é excessivo.

O controle externo pelo Parlamento é forte interferência do Poder Público na iniciativa privada, e a liberdade regulativa e avaliativa dada ao Conselho pode gerar insegurança jurídica, assim como o fato de funcionar no âmbito de uma Casa Política gerar claros conflitos de interesse. O ideal seria um organismo independente, com foco na autorregulação. O Conselho praticamente sufoca a autorregulação.

A Emenda n. 64, do Senador Rodrigo Cunha, nos parece mais adequada para trata de tema tão complexo, uma vez que adota a autorregulação e prevê a instituição de um Conselho independente do Poder Público.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 64 ao PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador José Serra**
**(PSDB - SP)**

SF/20863.17909-97 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1091, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 109 - PLEN, apresentada ao substitutivo ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Líder do PDT Weverton (PDT/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20616.18337-06 (LexEdit*)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da emenda 109 apresentada ao substitutivo do PL 2630 de 2020, que "Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet"

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2630, de 2020, propõe instituir uma lei para assegurar liberdade, responsabilidade e transparência na internet. A proposição busca estabelecer deveres para os provedores de aplicação em redes sociais e serviços de mensageria privada, com o objetivo de fortalecer o processo democrático, oferecer maior transparência aos usuários e desencorajar a desinformação.

Em primeiro lugar, manifestamos concordância com a estrutura da proposta. Mas também consideramos oportuna a apresentação de emenda para aperfeiçoá-la. Trata-se de introduzir uma proteção adicional aos ofendidos, em caso de conteúdo inverídico que venha a atentar contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de alguém. Nesses casos, o ofendido poderá exigir do provedor a publicação de uma resposta no prazo de 72h (setenta e duas horas), sendo-lhe assegurado que o conteúdo real seja transmitido a todas as pessoas que tenham recebido a mensagem falsa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com essa sugestão, acreditamos poder alcançar de maneira mais efetiva os objetivos da proposta, pela garantia de que o conteúdo fidedigno terá, pelo menos, o mesmo alcance do material enganoso. É nesse sentido que apresentamos esta emenda.

SF/20616.18337-06 (LexEdit*)

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Weverton**
**(PDT - MA)**
**Líder do PDT no Senado Federal**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1092, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 8º do substitutivo proposto ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20294.04687-67 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 8º do substitutivo proposto do PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

## JUSTIFICAÇÃO

Além de obrigar que todo usuário detenha um número de celular para poder abrir uma conta em rede social ou em aplicativos de mensagens privadas, a proposição determina que, caso esse celular seja desabilitado pela operadora de telefonia, a conta seja suspensa pelos provedores de internet.

Ora, sempre existe a possibilidade da perda de um aparelho celular, do não pagamento temporário de uma conta, ou mesmo do desligamento do mesmo, por motivação privada. Ou ainda, a vivência de uma situação limite como um sequestro, um acidente, em que possa haver a perda ou o mau uso do aparelho. Essas ações poderiam incitar a desabilitação do número pela telefônica, mesmo em caráter provisório, ou mesmo definitivo, a depender do caso.

Ocorre que, ao receberem, das telefônicas, as listagens dos celulares desabilitados, as plataformas de internet ficam obrigadas a cancelar as contas vinculadas ao número, restando o usuário duplamente prejudicado, sem poder dispor do celular ou da internet para se comunicar.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a simples troca de número ou de plano ou de aparelho poderia suscitar confusões junto às operadoras, gerando então o cancelamento da rede social daquele usuário, não tendo uma ação qualquer relação com a outra.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder**

SF/20294.04687-67 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1095, DE 2020

Retirada da Emenda nº 150 - PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01095/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20781.04399-88

# REQUERIMENTO Nº , 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 150 PLEN ao PL 2630/2020".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**

**(PT - SE)**
**Líder do PT**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1096, DE 2020

Retirada da Emenda nº 147 - PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01096/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20528.31784-25

# REQUERIMENTO Nº , 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 147 PLEN ao PL 2630/2020".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**

**(PT - SE)**
**Líder do PT**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1100, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 104 - PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20524.30557-09 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 104 ao PL 2630/2020.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senadora Eliziane Gama**
**(CIDADANIA - MA)**
**Líder do CIDADANIA**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1105, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 92 - PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01105/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/20856.65144-90

# REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, requeiro destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 92, oferecida ao PL nº 2630, de 2020.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1108, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 112 - PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20296.91826-42 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 112 ao PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**
**(PT - SE)**
**Líder do PT**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1109, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 115 - PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20834.14549-25 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 115 ao PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**
**(PT - SE)**
**Líder do PT**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1110, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 146 - PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20501.94248-85 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 146 ao PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**
**(PT - SE)**
**Líder do PT**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1111, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 149 - PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6315988C0036E1FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20317.35361-34 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 149 ao PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**
**(PT - SE)**
**Líder do PT**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1112, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 144 - PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20978.88726-85 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 144 ao PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1113, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 145 - PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20209.52570-22 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 145 ao PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1114, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 142 - PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20409.81703-42 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Lideranla da Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 142 - PLEN ao PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues**
**(REDE - AP)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1115, DE 2020

Adiamento da votação do PL nº 2.630/2020, para audiência da CCJ.

**AUTORIA:** Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20938.32786-94 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, e 315 do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da votação do PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet", para audiência na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

## JUSTIFICAÇÃO

A matéria em pauta impacta toda sociedade civil, merecendo maior discussão na Comissão de Constituição e Justiça para que se tenha uma análise mais criteriosa do tema.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Esperidião Amin**
**(PP - SC)**
**Líder do Bloco Unidos pelo Brasil**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1116, DE 2020

Preferência para a Emenda nº 92 - PLEN (Substitutivo), apresentada ao PL nº 2.630/2020.

**AUTORIA:** Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20703.64568-01 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, II do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para a Emenda número 92-PLEN (substitutivo), oferecida ao PL 2630/2020, a fim de que seja votada antes da Emenda substitutiva apresentada pelo Relator Senador Angelo Coronel.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Esperidião Amin**
**(PP - SC)**
**Líder do Bloco Unidos pelo Brasil**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1117, DE 2020

Retirada do RQS nº 1.112/2020.

**AUTORIA:** Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20356.29859-05 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1112/2020, que "requer destaque, para votação em separado, da Emenda nº 144 ao PL 2630/2020".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1118, DE 2020

Retirada do RQS nº 1.113/2020.

**AUTORIA:** Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20297.88520-00 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1113/2020, que "requer destaque, para votação em separado, da Emenda nº 145 ao PL 2630/2020".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1120, DE 2020

Adiamento da discussão do PL nº 2.630/2020, para audiência da CCJ.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20048.19904-28 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet", para audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

## JUSTIFICAÇÃO

O PL 2630/2020 trata de vários temas sensíveis aos direitos individuais, como proteção da privacidade e liberdade de expressão. A medida afetaria, de imediato, 170 milhões de brasileiros que usam a rede diariamente, exercendo a sua cidadania.

Há nos textos discutidos uma série de antinomias e sobreposições a serem resolvidas com a legislação específica da área, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados e o Marco Civil da Internet.

Podem-se destacar duas dessas questões: a guarda pelos provedores das mensagens privadas trocadas pelos usuários, o que fere o direito à privacidade dos dados e, a obrigatoriedade de que todo cidadão seja identificado se pretender possuir uma conta em rede social ou usar um aplicativo de mensagem privada. Essa segunda imposição precisa ser analisada detidamente para garantir-se a equidade de oportunidades democráticas de acesso à rede e de direito à manifestação de opinião dos indivíduos, direitos fundamentais previstos pela Constituição.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É absolutamente essencial que sobre esses temas seja ouvida a CCJ, que tem competência regimental para tratar da matéria, não sendo portanto recomendável a discussão no momento em que as comissões estão impedidas de se reunir e em que o formato das sessões prejudica o debate da matéria.

A deliberação açodada, e sem a devida oitiva do colegiado responsável da Casa, pode gerar prejuízos irreparáveis para o arcabouço jurídico e para toda a sociedade.

SF/20048.19904-28 (LexEdit)

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-2 (ANEXO: 002)



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

## Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 657, DE 2019

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento relativo à Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento na República Federativa do Brasil, celebrado em Joanesburgo, República da África do Sul, em 26 de julho de 2018.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1819070&filename=PDL-657-2019

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento relativo à Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento na República Federativa do Brasil, celebrado em Joanesburgo, República da África do Sul, em 26 de julho de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento relativo à Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento na República Federativa do Brasil, celebrado em Joanesburgo, República da África do Sul, em 26 de julho de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de junho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-2 (ANEXO: 002)



O Projeto de Decreto Legislativo nº 657, de 2019, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-2 (ANEXO: 002)


# Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 10, DE 2020

(nº 87/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CRE.

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS** para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.

Os méritos do Senhor **GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00033/2020 MRE

Brasília, 26 de Fevereiro de 2020

Senhor Presidente da República,

De acordo com os artigos 84, **caput**, inciso XXV, e 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS** para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 89 /2020/SG/PR

Brasília, 13 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

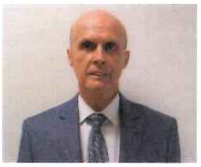
Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



***CURRICULUM VITAE***

***GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS***

1954 – Filho de Segismundo Garcia de Freitas e de Dalva Menandro Garcia de Freitas, nasce em 20 de abril, em Resende – RJ.

**DADOS ACADÊMICOS**

1975 - Bacharel em Ciências Militares – Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).
1982 – Pós-graduação em Elaboração de Currículos – UFRJ.
1984 - Mestrado em Ciências Militares – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.
1987 - Curso Avançado de Ciências Militares – Fort Benning, GA – EUA.
1991 - Doutorado em Ciências Militares – Escola de Comando e Estado-Maior (ECEME).
1997 – Pós-graduação em Supervisão Escolar – UFRJ.
2001 – Pós-graduação – MBA Executivo – Fundação Getúlio Vargas -RJ.
2001 – Pós-doutorado em Política, Estratégia e Alta Administração – ECEME.
2001 – Pós-graduação em Análise Prospectiva – Brainstorming Planejamento.
2011 - Pós-graduação em Planejamento Estratégico - War College - Carlisle, PA – EUA.
2016 – Pós-graduação em Gestão Estratégica – Fundação Dom Cabral – MG.
2019 – Pós-Graduação em Relações Governamentais – INSPER – SP.

**FUNÇÕES**

**1976-1991 – Oficial subalterno e intermediário. Líder de tropa. Docente e discente**.

**1992-1994 – Analista** de Relações Internacionais, Operações, Gestão e Planejamento Estratégico em área de fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai).

**1994 -1996 – Assessor Brasileiro na Academia Militar de West Point (EUA)** - Docência de Português, Geografia e História do Brasil, e de liderança na Academia do Exército dos EUA; promoção e participação em seminários e congressos vinculados à difusão do Brasil.

**1996-1998 – Analista**, no Estado-Maior do Exército (EME), de Relações Internacionais, Operações, Gestão e Planejamento Estratégico. **Assistente-Secretário** do Ministro do Exército.

**1999 e 2000 – 2002 e 2003 - Comandante de Batalhão** em Uberlândia – MG e **do Corpo de Cadetes** da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em Resende – RJ – Planejamento e condução do ensino. Liderança em universo de mais de 2500 pessoas.

**2004 e 2005 – Analista e Planejador,** no Gabinete do Comandante do Exército, de educação, relações internacionais, comunicação social, inteligência, operações e planejamento estratégico.

**2005-2007 – Secretário-Geral do Exército e Coordenador–Geral dos Especialistas dos Estados Membros da ONU**, para o banimento de minas terrestres em Genebra-Suíça. Elaboração dos atos normativos institucionais e intenso intercâmbio com órgãos públicos.

**2007-2008 – Comandante e Diretor de Ensino da AMAN**. Liderança de efetivo de 4000 pessoas. Representante brasileiro em eventos internacionais sobre as novas ameaças e desafios para a liderança. Intercâmbios com instituições nacionais e com 18 países na área da educação.

**2012 – Vice-Chefe e Subchefe do EME –** Responsável pelo relacionamento internacional com mais de 50 países e Organismos Internacionais; atuação conjunta com Órgãos Públicos, nas áreas de Relações Exteriores, Meio Ambiente, Minas e Energia e Justiça; representante da Defesa na Corte Interamericana de Direitos Humanos (San José-Costa Rica); coordenador do Centro de Estudos Estratégicos do Exército; responsável pelo planejamento das Operações de Paz do Brasil, sob a égide da ONU; intercâmbio sobre a conjuntura internacional com o Exército de Israel.

**2012-2014 – Comandante Militar do Planalto** – Liderança de efetivo de 16 mil pessoas; intenso relacionamento com entidades do DF e dos Estados de GO, TO e MG; coordenação, em sintonia com o MRE, das ações de Defesa nas Copas das Confederações (2013) e do Mundo (FIFA 2014).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**2014-2016 – Chefe de Assuntos Estratégicos do Ministério da Defesa** – Responsável pelo relacionamento internacional de Defesa, alinhado com o MRE; Intercâmbios e Acordos com 56 países e Organismos Internacionais; revisão da Política e da Estratégia Nacional de Defesa, e do Livro Branco de Defesa Nacional; elaboração e monitoramento de cenários prospectivos; planejamento e condução do Módulo de Defesa, no curso presencial do Instituto Rio Branco/MRE.
**2016 – Chefe de Operações Conjuntas do Ministério da Defesa (MD) –** Coordenação-geral da Defesa nos Jogos Olímpicos Rio-2016, articulado com agências nacionais e internacionais; planejamento e coordenação, em âmbito nacional, de operações de Garantia da Lei e da Ordem e Ações Subsidiárias (assistência de saúde, obras de infraestrutura e apoio em desastres naturais).
**2016-2017 – Comandante Militar do Oeste** – Liderança de efetivo de 18.000 pessoas; ações conjuntas, no MT e MS e, eventualmente, no PR, RO, PA e GO, com entidades públicas, acadêmicas e filantrópicas, nas áreas de Segurança, Educação, Cultura, Esportes, Meio Ambiente, Questões Indígenas e Assistência Social; intercâmbio com entidades dos países vizinhos Paraguai e Bolívia; e gestão de crises relacionadas a desastres naturais e ilícitos transnacionais.
**2017-2019 – Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil na ONU / Nova Iorque/EUA** – Defesa dos interesses brasileiros e assessoria ao MRE nas áreas de Paz e Segurança, Terrorismo, Plataforma Continental, Desarmamento e Migrações, dentre outras; apoio a indústrias brasileiras, na participação em certames internacionais; apoio à Câmara de Comércio Brasil-EUA, na promoção de investimentos no Brasil; palestrante em entidades civis e militares do Brasil e dos EUA; Vice-Presidente do Comitê de Conselheiros Militares junto à ONU; viagem de trabalho à região de Naqoura, entre Israel e o Líbano, em 2018 e 2019, para acompanhamento do status da Operação de Paz da ONU (UNIFIL).
**Atualmente: Gerente de Relações Institucionais e Governamentais da Apex-Brasil**, entidade vinculada ao Ministério das Relações Exteriores – elaboração de planejamento estratégico; estabelecimento de vínculos, com entes nacionais e internacionais de interesse (stakeholders). Negociação e elaboração de instrumentos de cooperação com stakeholders.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

a. Experiências no Exterior
- Realizou cursos, residiu ou trabalhou nos EUA em 1987 (curso), 1994 a 1996 (assessor e professor), 2011 (curso) e de 2017 a 2019 (Conselheiro Militar do Brasil na ONU);
- Coordenou experts em Desarmamento, Genebra-Suíça, em 2006;
- Inspetor brasileiro de tropas empregadas em Operações de Paz (Haiti, em quatro oportunidades e Líbano, por duas vezes);
- Palestrante brasileiro no Internacional Institute for Strategic Studies (IISS-2008) e no Royal United Service Institute (RUSI-2009), ambos no Reino Unido;
- Chefiou comitivas brasileiras para a negociação de Acordos, em dezenas de países.

b. Publicou artigos relacionados a Liderança, História, Educação, Planejamento Estratégico, Fronteiras Brasileiras, vínculos entre Defesa e Diplomacia; e temas militares.
c. Recebeu o título de Cidadão Honorário de quatro municípios e o Special Award/2019 da Câmara de Comércio Brasil – EUA.
d. É membro de 2 associações educacionais estrangeiras (Phi Kappa Phi e Phi Sigma Iota).
e. Foi agraciado com três medalhas internacionais e vinte e duas nacionais de mérito;
f. Admitido, em 2017, na Ordem do Rio Branco, grau de Grã-Cruz.

**Gerson Menandro Garcia de Freitas**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
**SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS NO ORIENTE MÉDIO, EUROPA E ÁFRICA**
**DEPARTAMENTO DE ORIENTE MÉDIO**
**DIVISÃO DE ORIENTE MÉDIO I**

# ESTADO DE ISRAEL





**Ostensivo**

**Fevereiro de 2020**

## PERFIS BIOGRÁFICOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



**Reuven Rivlin**
Presidente do Estado de Israel
*(Jerusalém, 1939)*

Em 1957, ingressou nas Forças de Defesa de Israel (FDI) como oficial de inteligência. Lutou na Guerra dos Seis Dias. Como major, deixou as FDI para estudar direito na Universidade Hebraica de Jerusalém. Foi membro do Conselho Municipal de Jerusalém entre 1978 e 1988. Foi eleito pela primeira vez para o parlamento israelense (*Knesset*) na 12ª legislatura (1988-1992), pelo Likud. Foi líder do partido entre 1988 e 1993. Foi designado ministro das Comunicações pelo primeiro-ministro Ariel Sharon, em 2001, permanecendo no cargo por dois anos. Em 2003 e 2006, foi eleito presidente do Parlamento. Foi eleito presidente de Israel em 10 de junho de 2014. Casado com Nechama, é pai de 4 filhos.



**Benjamin Netanyahu**
Primeiro-Ministro de Israel
*(Tel Aviv, 1949)*

Foi representante de Israel junto às Nações Unidas de 1984 a 1988. Membro do Likud, partido de direita, tornou-se o mais jovem primeiro-ministro de Israel em 1996. Foi derrotado por Ehud Barak, do Partido Trabalhista, nas eleições de 1999. Foi ministro dos Negócios Estrangeiros (2002-2003) e da Fazenda (2003-2005). Voltou ao cargo de primeiro-ministro em março de 2009, sendo eleito para um terceiro mandato em 2013 e, para um quarto mandato, em 2015, igualando o recorde de David Ben-Gurion. Em 2019, após as eleições parlamentares de abril e de setembro, teve oportunidade de formar governo pela quinta vez, mas não logrou êxito. Não obstante, tornou-se, no ano passado, o primeiro-ministro mais longevo da história de Israel, superando o ex-primeiro-ministro David Ben-Gurion. Casado com Sara, é pai de 3 filhos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## RELAÇÕES BILATERAIS

A atuação decisiva de Oswaldo Aranha na sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) que aprovou o plano de partilha da Palestina, em 1947, e que propiciou a criação do Estado de Israel no ano seguinte, é sempre lembrada por Israel como um dos marcos fundadores do relacionamento bilateral. As relações entre os dois países foram estabelecidas em 1949 e, desde então, têm sido marcadas pela amizade e pela cordialidade e por pela paulatina construção de uma agenda bilateral positiva. A presença de significativa comunidade judaica no Brasil (cerca de 110 mil pessoas, segundo o último censo do IBGE), décima maior do mundo, também contribui para que Brasil e Israel tenham um relacionamento privilegiado.

Com a eleição do presidente Bolsonaro, abre-se novo capítulo na história das relações entre os dois países, alçando as relações bilaterais a novo patamar. A parceria entre Brasil e Israel está alicerçada sobre valores comuns da liberdade, da democracia, da economia de mercado, da justiça e da paz, e sobre determinação comum de buscar a prosperidade para seus povos, com base nos valores judaico-cristãos, em benefício do desenvolvimento mútuo.

As visitas de alto nível têm sido frequentes. O PM Netanyahu participou da posse presidencial, no contexto de sua visita ao Brasil, entre 28/12/2018 e 1º/1/2019 – a primeira de um PM israelense no exercício do cargo. O ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, visitou Israel em janeiro. Entre os dias 31/03 e 3/04/2019, o presidente Jair Bolsonaro, acompanhado de ampla comitiva, realizou vista a Israel, cumprindo extensa agenda, com assinatura de vários instrumentos bilaterais de cooperação nos campos da ciência e tecnologia, defesa, segurança pública, aviação civil, segurança cibernética e saúde.

No marco da visita presidencial, Israel apoiou a adesão brasileira à OCDE. Os dois países reiteraram o reconhecimento do Presidente interino Juan Guaidó como o líder legítimo da Venezuela e enfatizaram seu firme apoio ao povo venezuelano em sua luta pelo fim do regime de Maduro e pelo pleno restabelecimento da democracia naquele país. Foram assinados também os seguintes instrumentos bilaterais: Acordo para Cooperação em Ciência e Tecnologia; Acordo sobre Serviços Aéreos; Acordo sobre Cooperação em Questões Relacionadas à Defesa; Acordo para Cooperação em Segurança Pública, Prevenção e Combate ao Crime Organizado; Memorando de Entendimento entre o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e o Israel National Cyber Directorate para Cooperação na Área de Segurança Cibernética; Plano de Cooperação na Área da Saúde e da Medicina entre Ministérios da Saúde para os Anos 2019-2022.

Ademais das vias de cooperação abertas pela visita presidencial, reconhece-se o potencial de ampliação da cooperação tecnológica, científica, comercial e de investimentos. As reuniões ministeriais, cada vez mais frequentes, demonstram oportunidades nos campos de dessalinização, de energia, de cooperação espacial, de comércio e de investimentos. A realização de seminário empresarial, em abril último, com a participação de mais de 200 empresas, demonstra o interesse do setor privado no aprofundamento do relacionamento



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilateral. A abertura de escritório de promoção comercial, de investimentos, tecnologia e inovação em Jerusalém, em dezembro último, em solenidade que contou com a presença do primeiro-ministro Benjamin Netanyahu vai ao encontro do objetivo de ampliar as trocas econômicas bilaterais, em sentido amplo. No âmbito internacional, o aprofundamento do relacionamento bilateral também traz também dividendos políticos, como demonstra, por exemplo, o recente restabelecimento de relações entre Israel e Bolívia, com bons ofícios brasileiros, após vários anos de afastamento entre os dois países.

Segue, abaixo, quadro-resumo de iniciativas e decisões tomadas, transcorridos oito meses do governo Bolsonaro.

- **Acordos assinados na visita Presidencial (Março 2019)**
  - Acordo para Cooperação em Ciência e Tecnologia
  - Acordo sobre Cooperação em Questões Relacionadas à Defesa
  - Acordo para Cooperação em Segurança Pública, Prevenção e Combate ao Crime Organizado
  - Acordo sobre Serviços Aéreos
  - Memorando de Entendimento entre o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e o Israel National Cyber Directorate para Cooperação na Área de Segurança Cibernética
  - Plano de Cooperação na Área da Saúde e da Medicina para os Anos 2019-2022

- **Criação de Escritório da APEX em Jerusalém**

- **Revisão de voto em foros multilaterais**
  - União Postal Universal (UPU)
  - Organização Mundial da Saúde (OMS)
  - Conselho de Direitos Humanos (CDH)
  - Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU)

- **Criação do Mecanismo de Consultas Brasil-Israel em Assuntos Estratégicos (Maio 2019)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Início do processo de adesão à Aliança Internacional de Memória do Holocausto (IHRA)**

## ÁREAS DE COOPERAÇÃO

### 1. Cooperação em ciência, tecnologia e inovação

Israel é um dos principais polos de tecnologia do mundo, graças a um robusto ecossistema de inovação. Foi classificado em 5º lugar no índice de inovação para 2019 publicado pela Bloomberg, à frente de EUA (8º), Japão (9º) e Singapura (6º), estando o Brasil em 45º. Ocupa o 20º lugar no ranking mundial de competitividade (*Global Competitiveness Report* 2018, em que Brasil ocupa a 72ª posição); lidera o ranking de competitividade no Oriente Médio e no Norte da África e ocupa a 11ª posição no *Global Innovation Index* (2018). É o país que investe a maior proporção de seu produto interno bruto em pesquisa e desenvolvimento (4,3% do PIB), liderança que manteve em quase todos os anos ao longo da última década. Lidera, ainda, o ranking mundial em termos de velocidade de crescimento de empresas de inovação. Seu setor financeiro é bem desenvolvido (22º lugar – GCR), com a segunda melhor disponibilidade de capital de risco no mundo, o que estimula o florescimento de um setor privado centrado em inovação. O aumento líquido no número de *startups* em Israel é da ordem de 600 novas empresas ao ano. Tel Aviv é o polo de tecnologia mais internacionalizado do mundo, em que mais de 2/3 de todos os investimentos em *startups* envolvem a participação de investidores internacionais, provenientes, sobretudo, dos EUA e da Europa. Israel é o país que mais exporta serviços de tecnologia da informação e comunicação no mundo, relativamente ao total de suas exportações.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) **Acordo para Cooperação em Ciência e Tecnologia.** Na vista presidencial a Israel, foi assinado o Acordo para Cooperação em Ciência e Tecnologia, cujo objetivo é desenvolver, facilitar e maximizar a cooperação entre instituições científicas e tecnológicas de ambos os países com base nas prioridades nacionais no campo de C&T e nos princípios de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, de acordo com as leis nacionais. O Acordo permitirá planejamento mais adequado, monitoramento e avaliação das atividades bilaterais, assim como o lançamento de novas iniciativas no campo da ciência e tecnologia. Ademais, promove aproximação dos ecossistemas de inovação brasileiro e israelense.

**b) Áreas com potencial de cooperação em ciência, tecnologia e inovação.**

- **CyberTech:** Israel se sobressai na geração de tecnologia de ponta no setor de cibersegurança para defesa de dados, com aplicação civil e militar. Principalmente no âmbito de defesa, há possibilidade de prospecção de empresas que possam se estabelecer no Brasil e desenvolver parcerias com empresas locais, de modo a criar soluções de proteção cibernéticas para o mercado brasileiro.
- **Agritech & tecnologias da água (Bluetech):** Israel tem reconhecida capacidade tecnológica nas áreas do agronegócio e de aplicações eficientes dá água. Dados os desafios de adaptação e de validação de soluções, que dependem de pesquisa e desenvolvimento, provas de conceitos e laboratórios / áreas de teste (fazendas) locais, abrem-se muitas oportunidades de fomento de parcerias tecnológicas para a adaptação das tecnologias israelenses à realidade da geografia brasileira, com impacto significativo para o agronegócio e gestão dos recursos hídricos nacionais.
- **Parcerias Tecnológicas:** além das oportunidades específicas mencionadas acima a título exemplificativo, há que se considerar que o aprofundamento da cooperação em ciência, tecnologia e inovação pode representar a atração de centros de P&D para ambos os países. Protocolos e programas de cooperação entre Estados, com a participação da inciativa privada, tendem a estimular maior intercâmbio entre empresários e cientistas, promovendo a busca de contratação de "cérebros", "scouting" de tecnologias, transferência de tecnologia ou codesenvolvimento de novos produtos e soluções. De acordo com dados do governo israelense, em 2018, havia 344 centros de P&D de corporações multinacionais em Israel, com abertura de 20 novos centros somente em 2018. Dado o reduzido tamanho do mercado israelense, a estratégia das empresas do dinâmico setor de ciência, tecnologia e inovação do país passa, necessariamente, pela internacionalização.
- **Intercâmbio acadêmico:** há amplo espaço para cooperação no campo acadêmico em C, T & I, sobretudo no que diz respeito ao intercâmbio de estudantes brasileiros para universidades israelenses.

**c) Iniciativas bilaterais em curso.**

- **ScaleUp in Brazil:** no âmbito da Missão Presidencial a Israel, que ocorreu de 31 de março a 2 de abril, foi lançado o programa Scaleup in Brazil, que tem



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como objetivo fornecer uma plataforma *softlanding* para empresas de tecnologia que buscam expandir seus negócios no Brasil. O primeiro ciclo será voltado para empresas israelenses. O Scaleup in Brazil é fruto de uma parceria entre a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) e a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (ABVCAP) e vai atrair alta tecnologia e inovação para o Brasil. Nesse primeiro ciclo, o programa será gratuito para empresas israelenses, que terão que arcar apenas suas despesas de viagem, hospedagem e alimentação. O Scaleup in Brazil conta com uma gama de apoiadores que inclui os principais players em inovação em Israel e no Brasil.

- **Cooperação entre Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII) / Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e Autoridade Israelense de Inovação (AII)**: no contexto da visita presidencial, houve lançamento de duas chamadas conjuntas da FINEP e da EMBRAPII com a AII. Foram firmados acordos de cooperação com a Autoridade Israelense de Inovação (IIA) para coinvestimentos e parcerias entre empresas brasileiras e israelenses.

## 2. Escritório da APEX para Promoção de Comércio, Investimento, Tecnologia e Inovação em Jerusalém.

Em 15 de dezembro passado, foi inaugurado escritório da APEX para Promoção de Comércio, Investimento, Tecnologia e Inovação, em Jerusalém. O evento de inauguração contou com a participação do primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu; do presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara, deputado Federal Eduardo Bolsonaro; do presidente da APEX, contra-almirante Sérgio Segovia, ademais de empresários, representantes de câmaras de comércio e associações comerciais e veículos de imprensa brasileiros e israelenses.

O escritório busca abrir novos vetores de desenvolvimento, beneficiando-se do fato de Jerusalém ser um dos polos mais importantes de desenvolvimento tecnológico de Israel, além de sediar o Ministério da Ciência e Tecnologia de Israel, a Universidade Hebraica de Jerusalém e empresas de tecnologia.

## 3. Cooperação em defesa

A parceria em defesa entre Brasil e Israel consolidou-se ao longo das últimas décadas, apresentando potencial auspicioso para projetos futuros, em particular em áreas de alta tecnologia de interesse do Brasil.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) **Acordo sobre Questões Relacionadas à Defesa.** Na vista do presidente Bolsonaro a Israel, foi firmado Acordo sobre Questões Relacionadas à Defesa, formalizando as bases de cooperação entre Brasil e Israel no tema. O acordo, que ainda necessita de aprovação legislativa, tem como objetivos: a implementação de projetos de interesse mútuo; o intercâmbio de tecnologias, de experiências de treinamento e educação em questões militares; a colaboração no desenvolvimento de sistemas e produtos de defesa; cooperação em aquisição, pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e mobilização; o compartilhamento de conhecimentos e experiências operacionais nas áreas de ciência e tecnologia.

b) **Memorando de Entendimento entre o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e o Ciber Diretório Nacional do Estado de Israel (INCD).** Na visita presidencial de 2019, foi assinado Memorando de Entendimento entre o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e o Ciber Diretório Nacional do Estado de Israel (INCD) para cooperação em segurança cibernética. A cooperação envolverá a troca de informações, a qualificação de recursos humanos, o desenvolvimento institucional e o intercâmbio de perspectivas relativas a estratégias e a políticas sobre segurança cibernética.

c) **Base industrial de defesa**. A cooperação Brasil-Israel em matéria de indústria de defesa tem-se desenvolvido com grande intensidade, seja no fornecimento de equipamentos para as Forças Armadas brasileiras, seja no estabelecimento de parcerias entre as indústrias dos dois países e investimentos no Brasil.

## 4. Cooperação em segurança pública

**Acordo para Cooperação em Segurança Pública, Prevenção e Combate ao Crime Organizado**. Em 2019, durante a vista presidencial, foi assinado o Acordo para Cooperação em Segurança Pública, Prevenção e Combate ao Crime Organizado. O acordo firmado demonstra o reconhecimento do desafio compartilhado no que se refere ao enfrentamento do crime organizado transnacional, e à otimização da segurança cidadã e proteção de locais públicos. Tem o objetivo de promover, desenvolver, otimizar e estreitar a cooperação e o intercâmbio de informações entre Brasil e Israel na área de segurança pública nacional e de prevenção e combate ao crime organizado transnacional, em todas as suas formas.

## 5. Aviação Civil

**Acordo sobre Serviços Aéreos.** Na vista presidencial a Israel, foi assinado Acordo sobre Serviços Aéreos. O acordo procura aumentar a conectividade entre os dois países, garantindo ampla liberdade operacional às companhias aéreas, o que ajudará a fortalecer os laços entre as suas sociedades, promovendo negócios e turismo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## REVISÃO DE VOTO EM FOROS MULTILATERAIS

O novo grau de prioridade conferido ao relacionamento com Israel é evidente na atuação internacional do Brasil, inclusive nos foros multilaterais. Nossas missões junto a organizações internacionais têm revisto votos que, até o passado recente, ignoravam a perspectiva israelense. Favorecemos posições equilibradas, sem politizações.

- Na **União Postal Universal (UPU),** votamos pela abstenção em relação ao pedido palestino de aderir à organização como membro pleno. Buscamos, com isso, preservar a natureza técnica das discussões e deliberações nessa organização.
- Na **Organização Mundial da Saúde (OMS),** o governo tem votado favoravelmente a Israel em resolução que trata de serviços de saúde na região. Ainda assim, reconhecemos os desafios relacionados à questão e manifestamos nossa disposição em manter engajamento positivo na organização.
- No **Conselho de Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas**, os votos brasileiros têm sido condizentes com o objetivo de garantir maior equilíbrio na posição do Brasil em relação à questão israelense-palestina.
- Na **Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU),** o Brasil tem buscado adotar posicionamento equilibrado nas inúmeras resoluções referentes ao conflito israelense-palestino.

## MECANISMO DE CONSULTAS BRASIL-ISRAEL EM ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

A primeira reunião do Mecanismo de Consultas Brasil-Israel em Assuntos Estratégicos foi realizada em maio de 2019, em Brasília, e contou com a participação de diplomatas, membros das Forças Armadas e agentes de Inteligência. O arranjo insere-se na diretriz de aprofundamento da relação bilateral, estabelecida por ocasião das visitas do primeiro ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, ao Brasil e do presidente Jair Bolsonaro, a Israel.

## ADESÃO À ALIANÇA INTERNACIONAL DE MEMÓRIA DO HOLOCAUSTO (IHRA)

O Brasil iniciou gestões para adesão à Aliança Internacional de Memória do Holocausto (International Holocaust Remembrance Alliance – IHRA), inicialmente como Estado observador. A aproximação com a Aliança não apenas demonstra o compromisso brasileiro de combater a todas as formas de xenofobia, intolerância e discriminação, em particular o antissemitismo, mas também o de aumentar a conscientização e o conhecimento sobre uma das páginas mais sóbrias da história, que ajudamos a combater junto aos países aliados contra os integrantes do Eixo na Segunda Guerra Mundial. A iniciativa brasileira faz jus ao legado inspirador de brasileiros que combateram o antissemitismo, como o embaixador Luiz Martins de Souza Dantas e Aracy de Carvalho Guimarães Rosa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Aliança Internacional de Memória do Holocausto une governos e especialistas para fortalecer e promover a educação, a pesquisa e a memória do Holocausto, e para manter os compromissos com a Declaração de Estocolmo sobre Educação, Memória e Pesquisa do Holocausto de 2000. A IHRA (ex-Força-Tarefa para Cooperação Internacional sobre Educação, Memória e Pesquisa sobre o Holocausto, ou ITF) foi iniciada em 1998, pelo ex-primeiro-ministro sueco Göran Persson, e conta atualmente com 33 países membros, ademais de 1 país em processo de adesão e 9 países observadores. Em 2008, foi criado escritório permanente, sediado em Berlim, para garantir a continuidade entre as presidências de turno e apoiar as atividades dos especialistas da IHRA e dos países membros.

**ASSUNTOS CONSULARES**

Estima-se em 10 mil o número de brasileiros residentes em Israel, dispersos por todo o território israelense, não se registrando grandes concentrações em uma só localidade. A comunidade, quase sem exceção, possui nacionalidade israelense.

Visitam Israel, anualmente, mais de 50.000 turistas brasileiros.

## NEGOCIAÇÕES DE PAZ ENTRE ISRAEL-PALESTINA

Em 28 de janeiro passado, o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, apresentou plano intitulado "Paz para prosperidade: uma visão para melhorar as vidas dos povos palestino e israelense". A solenidade de anúncio do plano, presidida por Trump, contou com a presença do primeiro-ministro Benjamin Netanyahu, que declarou apoiar os principais pontos do plano de paz proposto. No dia anterior, o presidente norte-americano havia se reunido com Benjamin Gantz, líder do principal partido de oposição, Azul e Branco, que também declarou apoio ao plano.

Entre os elementos trazidos pelo plano norte-americano de paz, mencionem-se: (i) criação de um Estado palestino, com fronteiras definidas e reconhecimento internacional; (ii) reconhecimento por parte dos palestinos de Israel como Estado do povo judeu; (iii) Estado palestino desmilitarizado; (iv) Israel mantém responsabilidade por controle e defesa das fronteiras, espaço aéreo e marítimo; (v) desarmamento de "grupos terroristas" de Gaza, como Hamas e Jihad Islâmica ; (vii) contiguidade do território palestino; (viii) concessões territoriais, sem deslocamento de populações; (ix) Jerusalém unificada como capital de Israel; (x) áreas após barreira de segurança de Jerusalém Oriental como capital do Estado da Palestina; (xi) garantia da liberdade religiosa e acesso aos locais sagrados de Jerusalém, com manutenção do "status quo" relativo à custódia desses locais; (xii) solução da questão dos refugiados palestinos fora do território de Israel, com possibilidade futura de retorno ao território palestino e com compensações financeiras; (xiii) normalização das relações de Israel com os outros países árabes da região; (xiv) pacote econômico de U$ 50 bilhões para economia palestina; (xv) congelamento dos assentamentos israelenses na área da Cisjordânia destinada ao futuro Estado palestino, nos termos do plano de paz, pelo período de, no mínimo, 4 anos; (xvi) reconhecimento norte-americano da extensão da soberania israelense nas áreas que estariam dentro do Estado de Israel segundo o plano de paz.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## POSIÇÃO DO BRASIL

O conflito israelense-palestino é tema no qual a diplomacia brasileira sempre teve interesse e para cuja solução tem buscado contribuir. Em nota à imprensa divulgada em 29 de janeiro passado, o governo brasileiro declarou ver com otimismo o lançamento do plano de paz e prosperidade apresentado pelos EUA, em janeiro passado. Para o Brasil, o plano representa visão realista e ambiciosa, que permite vislumbrar solução justa e duradoura para conflito israelense-palestino.

De acordo com a nota, o plano de paz e prosperidade busca equilibrar questões de natureza securitária, econômica e territorial. Trata-se de base negocial que contempla os principais interesses de israelenses e palestinos, tais como a erradicação do terrorismo, a existência do Estado de Israel, o estabelecimento de um Estado palestino democrático e pacífico, com viabilidade territorial, e a criação das condições econômicas indispensáveis para o bem-estar do povo palestino.

## REAÇÕES PRELIMINARES

Em Israel, apesar do consenso político inicialmente muito favorável à proposta norte-americana, começa a dissipar-se o clima de euforia que dominara a política israelense nos últimos dias e que levara o governo interino de Netanyahu a prometer a anexação unilateral do Vale do Jordão e de blocos de assentamentos na Cisjordânia. Setores da direita israelense e grupos ligados aos colonos da Cisjordânia destacam o inconveniente de criação do Estado da Palestina em área que corresponde a 70% do território da "Judeia e da Samaria", com enclaves israelenses em seu interior. Para grupos de esquerda, o plano de paz significaria, na prática, o abandono da solução de dois Estados, em favor de um arranjo que equivaleria à codificação da dominação/ocupação israelense na região. Outro ponto do plano que tem sido considerado muito controverso em meio a setores progressistas refere-se à proposta de deslocamentos virtuais de contingentes populacionais árabes-israelenses para o território do futuro Estado da Palestina. No âmbito do *establishment* de segurança, tem se destacado o fato de que, se implementado, o plano de paz criaria uma fronteira de cerca de 1370 km entre Israel e Palestina, o que, do ponto de vista securitário, seria altamente desaconselhado.

As autoridades palestinas reagiram negativamente ao anúncio do plano de paz. Ao mesmo tempo em que os detalhes do plano paz e "prosperidade" eram anunciados pelo presidente Donald Trump, ao lado do primeiro-ministro Benjamin Netanyahu, a liderança palestina realizava reunião de emergência em Ramala, com a participação de representantes de diversos grupos políticos, incluindo, além do Fatah, o Hamas, a Jihad Islâmica e a Frente Popular para a Libertação da Palestina (FPLP). Após o encontro, o presidente Mahmoud Abbas reiterou a rejeição palestina ao que qualificou de "slap of the century". Dirigindo-se a Trump e a Netanyahu, Abbas exclamou que "Jerusalém não está à venda" e que o povo palestino continuará a luta para acabar com a ocupação israelense, com vistas à criação de Estado nas linhas de 1967, tendo Jerusalém Leste como capital.

Em 1º de fevereiro corrente, o Conselho da Liga dos Estados Árabes (LEA) reuniu-se em sessão extraordinária, em nível de chanceleres, a pedido do presidente palestino Mahmoud Abbas, para debater as implicações do chamado "Deal of the Century". Foi aprovada, na ocasião, a resolução 8457, por meio da qual a Liga rechaça o plano "americano-israelense" e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se recusa a cooperar com os EUA com vistas a sua implementação. O documento menciona, ademais, a Iniciativa Árabe para a Paz de 2002 como "mínimo aceitável" para a normalização das relações entre Israel e os países árabes.

## POLÍTICA INTERNA ISRAELENSE

O Estado de Israel é uma república parlamentarista. O parlamento (a *Knesset*) é unicameral e composto por 120 deputados, com mandato de quatro anos. O presidente, cuja função é eminentemente protocolar, é eleito pelos membros da *Knesset* para mandato de sete anos. O primeiro-ministro, chefe de governo, é indicado pelo partido majoritário nas eleições legislativas ou pela coalizão que agrupar o maior número de assentos no parlamento (obtém-se maioria a partir de 61 assentos).

A política israelense caracterizou-se, nas três primeiras décadas de existência do país, pela hegemonia da principal agremiação de esquerda, inicialmente o Mapai, do qual surgiria o Partido Trabalhista (Avodá). Nas décadas seguintes, o poder alternou-se entre os trabalhistas e o Likud, formado na década de 1970 pelas principais forças da direita israelense. A partir de 2005, o surgimento de novos partidos alterou o cenário político israelense. A cada campanha eleitoral surgem novas agremiações, normalmente de vida curta e êxito eleitoral limitado. Desde 2009, o Likud assumiu preeminência no quadro político com as sucessivas reeleições do primeiro-ministro Benjamin Netanyahu.

**Contexto político atual.** Desde dezembro do ano passado, com o anúncio da dissolução da Knesset e da convocação de eleições gerais, o governo de Israel funciona interinamente ("caretaker government"). Devido ao impasse na formação do Gabinete, foram realizados dois pleitos eleitorais em 2019 (em abril e em setembro).

Na eleição de abril passado, o Likud de Benjamin Netanyahu e o Azul e Branco de Benny Gantz empataram, ambos obtendo 35 assentos. Após tentativa fracassada de formação de Gabinete por parte Benjamin Netanyahu, decidiu-se dissolver o parlamento e convocar novas eleições, ocorridas em 17 de setembro último.

Nas últimas eleições, o impasse manteve-se. Apesar de a coalizão Azul e Branco haver obtido um assento a mais (33) do que o Likud (32), foi concedido a Netanyahu o direito de iniciar as negociações para formação de governo. A coalizão liderada pelo Likud alcançou 55 cadeiras enquanto a coalizão liderada pelo Azul e Branco contou com 53 cadeiras. O partido liderado por Avigdor Lieberman, Yisrael Beitenu, com 8 assentos, optou por não apoiar nenhuma das coalizões, defendendo um governo de união nacional, liberal e laico, unindo o Likud, o Azul e Branco e o Yisrael Beitenu.

Um governo de união nacional foi o plano proposto pelo presidente Rivlin para superar o impasse, com o compartilhamento do governo entre os dois maiores partidos e previsão de rotação entre Netanyahu e Gantz no cargo de primeiro-ministro, mas tal proposta não teve recepção. Novas eleições estão marcadas para março de 2020.

**Indiciamento do primeiro-ministro Benjamin Netanyahu.** Em 21 de novembro passado, o procurador-geral Avichai Mandelblit anunciou que indiciaria o primeiro-ministro Benjamin Netanyahu nos três casos em que é investigado: 1000, 2000 e 4000. O caso 1000 é



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referente ao suposto recebimento, por parte de Netanyahu e de sua esposa, de presentes luxuosos de empresários proeminentes, entre os quais o produtor hollywoodiano Arnon Milchan. O caso 2000, por sua vez, trata da alegação de que Netanyahu teria feito acordo espúrio com Arnon Mozes, editor do Yedioth Ahronoth, jornal de maior circulação de Israel, para obter cobertura mais positiva. No caso 4000, Netanyahu teria concedido, entre 2012 e 2017, favores regulatórios à principal empresa de telecomunicações do país, a Bezeq Telecom Israel, em troca de cobertura jornalística favorável a ele e a sua esposa. Nos três casos, Netanyahu foi acusado de fraude e de quebra de confiança, e no caso 4000, também por corrupção.

Em 1º de janeiro último, o primeiro-ministro Netanyahu solicitou formalmente à Knesset pedido de imunidade contra o processo criminal movido contra ele. Em 28 de janeiro, retirou seu pedido. Ato contínuo, o procurador-geral Avichai Mandelblit protocolou, na Corte de Jerusalém, indiciamento contra Netanyahu referentes aos casos 1000, 2000 e 4000 – tornando-o oficialmente, réu.

Não há obrigação legal de afastamento de Netanyahu durante a fase de indiciamento. De acordo com a Lei Básica, o afastamento compulsório do primeiro-ministro somente ocorre após o trânsito em julgado. Não obstante, tal cenário impõe significativo ônus político ao chefe de governo – não há precedentes de indiciamento de chefe de governo de Israel no exercício do cargo –, o que acentua o cenário de incerteza e de volatilidade na política local.

Até que se defina novo governo, Netanyahu permanece à frente do governo, na capacidade de primeiro-ministro interino.

## RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS

Apesar da reduzida dimensão da área (apenas 20.770km2) e da população (aproximadamente 9,05 milhões, em 2019), Israel tem PIB nominal de U$ 3487 bilhões e PIB per capita de US$ 42.82/ano, com economia centrada em setores de alta tecnologia. O intercâmbio comercial de Israel com o resto do mundo, em 2018 (dados mais recentes do Banco Mundial), foi de US$ 138,5 bilhões. As exportações registraram US$ 61,9 bilhões; as importações, US$ 76,58 bilhões, representando um déficit comercial de US$ 14,678 bilhões. Diamantes, equipamentos de alta tecnologia e produtos farmacêuticos estão entre as principais exportações. Suas principais importações incluem petróleo bruto, grãos, matérias-primas e equipamentos militares. Israel geralmente registra déficits comerciais consideráveis, que são compensados pelo turismo e outras exportações de serviços, bem como influxos significativos de investimentos estrangeiros.

Segundo dados do FMI, desde o início da década de 2010 a economia israelense cresceu em média 3,8% ao ano, com taxas mais elevadas do que os países da OCDE. As perspectivas de longo prazo indicam que essa trajetória de crescimento se manterá. Esse crescimento tem se dado, em grande medida, pelo dinamismo crescente dos setores de serviço e de indústria de alta tecnologia. A recente descoberta de novas reservas de gás, em particular do campo de Leviathan, que será capaz de atender o consumo interno por aproximadamente quarenta anos, reforçam o otimismo com as perspectivas econômicas de longo prazo no país.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## COMÉRCIO

Na última década, Israel esteve entre os seis principais parceiros comerciais brasileiros no Oriente Médio. Em 2019, o comércio voltou ao patamar de 2013, momento em que a balança de comércio atingiu 1,57 bilhão de dólares. Em 2019, as exportações brasileiras para Israel aumentaram 15,51% em relação ao mesmo período do ano passado, e as importações subiram 3,04%. Ainda assim, as trocas comerciais bilaterais estão aquém do potencial de ambos os países (Israel é apenas 57º destino de exportações brasileiras) e o comércio é estruturalmente deficitário para o Brasil.

Qualitativamente, a pauta exportadora de ambos os países tem-se mantido constante. A pauta exportadora brasileira para Israel concentra-se em commodities. Segundo dados do Ministério da Economia, entre os principais itens exportados pelo Brasil em 2019 destacaram-se carnes (32% do total) e soja e milho (25%). Entre as exportações israelenses para o Brasil, em 2019, defensivos agrícolas e adubos responderam por 32,2% do total. Nesse contexto, além da exploração de novas áreas, há potencial para o crescimento das importações israelenses de carne brasileira, que estão em patamar significativamente inferior àquele dos países árabes.

No biênio 2016-2017, Israel foi o 4º maior exportador de armamentos para o Brasil, atrás de França, Itália e EUA.

## ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO MERCOSUL-ISRAEL

O Acordo de Livre Comércio (ALC) entre MERCOSUL e Israel, firmado em Montevidéu em 18/12/2007, entrou em vigor no Brasil em 03/04/2010. Israel foi o primeiro país de fora da América Latina a ter um acordo de livre comércio com o MERCOSUL.

## INVESTIMENTOS

Na área de investimentos, Israel mantém posição relativamente modesta entre os investidores no país. É na área de defesa que há maior conexão entre os dois países.

Existe grande interesse do empresariado israelense nos setores do agronegócio, biotecnologia, telecomunicações e defesa, entre outros. Do lado brasileiro, estão presentes no mercado israelense, normalmente por meio de joint-ventures, empresas do setor de tecnologia da informação, café e joias.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| DADOS BÁSICOS | |
|---|---|
| **NOME OFICIAL** | Estado de Israel (*Medinat Israel*) |
| **CAPITAL** | A Lei Básica de 30/7/1980 declarou Jerusalém como capital. O Brasil mantém sua embaixada em Tel Aviv. |
| **ÁREA** | 20.770 km$^2$ |
| **POPULAÇÃO (2019)[1]** | 9,05 milhões |
| **IDIOMAS** | Hebraico (oficial) e árabe (idioma com *status* especial) |
| **SISTEMA POLÍTICO** | República parlamentarista |
| **CHEFE DE ESTADO** | Reuven Rivlin (desde julho de 2014) |
| **CHEFE DE GOVERNO** | Primeiro-Ministro Benjamin Netanyahu (desde março de 2009) |
| **MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS** | Yisrael Katz |
| **PIB NOMINAL (2019)[2]** | US$ US$ 387 bilhões |
| **CRESCIMENTO DO PIB (2019)[3]** | 3,9% |
| **PIB NOMINAL PER CAPITA (2019)[4]** | US$ 42.82 |
| **UNIDADE MONETÁRIA** | Novo shekel israelense (NIS) |
| **EMBAIXADOR EM BRASÍLIA** | Yossi Shelley (desde 2017) |
| **EMBAIXADOR EM TEL AVIV** | Paulo César Meira de Vasconcelos (desde 2017) |

**INTERCÂMBIO COMERCIAL BILATERAL (US$ MI - FOB) –** FONTE: MDIC

| **Brasil – Israel** | **2009** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Exportações | 270,5 | 339,5 | 498,5 | 376 | 454,7 | 409,8 | 380,7 | 424,9 | 466,0 | 320,91 | 370,67 |
| Importações | 651,5 | 1.012,5 | 904,4 | 1143,5 | 1113,5 | 954,3 | 895,8 | 695,6 | 885,3 | 1.170,0 | 1.204,3 |
| **Intercâmbio Total** | **922,0** | **1.352,0** | **1.402,9** | **1.519,6** | **1.568,2** | **1.364,1** | **1.276,5** | **1.120,6** | **1.351,3** | **1.490,9** | **1.574,9** |
| Saldo Comercial | -381 | -673 | -405,9 | -767,5 | -658,7 | -544,4 | -515,5 | -270,6 | -419,3 | -847,95 | -833,7 |

[1] Estimativa FMI – World Economic Outlook (outubro 2019)
[2] Idem.
[3] Idem.
[4] Idem.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

** Dados de Janeiro a Agosto



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) Nº 11, DE 2020

(nº 263/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor NORBERTO MORETTI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), sediada em Montreal, Canadá.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CRE.

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **NORBERTO MORETTI**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, sediada em Montreal, Canadá.

Os méritos do Senhor **NORBERTO MORETTI** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00056/2020 MRE

Brasília, 23 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **NORBERTO MORETTI**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de delegado permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional em Montreal.

2. Encaminho, anexas, informações sobre a organização e *curriculum vitae* de **NORBERTO MORETTI** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 248 /2020/SG/PR

Brasília, 13 de MAIO de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor NORBERTO MORETTI, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, sediada em Montreal, Canadá.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# INFORMAÇÃO

## *CURRICULUM VITAE*

**MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *NORBERTO MORETTI***
CPF: 831.600.517-49

ID: 10112 MRE

| | |
|---|---|
| 1965 | Filho de Mario Moretti e Maria José Moretti, nasce em 28 de setembro, no Rio de Janeiro/RJ |
| **Dados Acadêmicos:** | |
| 1989 | Graduação em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro |
| 1990 | CPCD - IRBr |
| 1998 | CAD - IRBr |
| 2007 | CAE - IRBr, Interesses Brasileiros e o Acordo de Subsídios da OMC. Necessidades Internas e Restrições Externas: um Balanço (conceito "com louvor") |
| **Cargos:** | |
| 1991 | Terceiro-secretário |
| 1995 | Segundo-secretário |
| 2000 | Primeiro-secretário |
| 2005 | Conselheiro |
| 2009 | Ministro de segunda classe |
| 2017 | Ministro de primeira classe |
| **Funções:** | |
| 1991 | Divisão Especial de Avaliação Política e de Programa, assessor |
| 1994 | Subsecretaria-Geral de Planejamento Político, assessor |
| 1995 | Secretaria-Geral, assessor |
| 1995 | Embaixada em Washington, terceiro-secretário e segundo-secretário |
| 1999 | Embaixada em Buenos Aires, segundo-secretário e primeiro-secretário |
| 2002 | Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas, chefe substituto |
| 2004 | Embaixada em Ottawa, primeiro-secretário e conselheiro |
| 2007 | Missão junto às Nações Unidas, conselheiro e ministro-conselheiro |
| 2011 | Divisão de Paz e Segurança Internacional, chefe |
| 2013 | Gabinete do Ministro de Estado, assessor |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 2015 | Departamento de Assuntos Financeiros e Serviços, Diretor |
| 2018 | Departamento de América do Sul Setentrional e Ocidental, Diretor |
| 2019 | Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros |
| 2019 | Secretário de Política Externa Comercial e Econômica |
| 2019 | Secretário de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos |
| **Condecorações:** | |
| 2009 | Mérito Aeronáutico, Comendador |
| 2011 | Merito da Defesa, Comendador |
| 2013 | Mérito Militar, Comendador |
| 2013 | Medalha Mérito Tamandaré |
| 2014 | Ordem Nacional do Mérito da República Francesa, Comandante |
| 2014 | Ordem de Rio Branco, Grande Oficial |
| 2019 | Grã-Cruz da Ordem de Rio Branco |

**FÁTIMA KEIKO ISHITANI**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
**Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos**
**Departamento de Promoção de Serviços e de Indústria**
**Divisão de Negociação e Promoção de Serviços**

# ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL



## Informação para o Senado Federal



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**OSTENSIVO**
**Janeiro de 2020**

| **DADOS BÁSICOS** | |
|---|---|
| Nome oficial: | Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) |
| Países membros: | 193 países |
| Ano de fundação: | 1944 |
| Ano de adesão do Brasil: | 1944 (membro fundador) |
| Sede: | Montreal (Canadá) |
| Principais órgãos: | Assembleia-Geral, Conselho e Secretariado. |
| Principais chefias: | Presidente do Conselho: Sr. Salvatore Sciacchitano (Itália), mandato 2020-2022.<br>Secretária-Geral da OACI: Sra. Fang Liu (China), mandato 2018-2021. |
| Representante da OACI no Brasil: | Não há representante residente no Brasil. O Escritório Regional da OACI para América do Sul tem sede em Lima, Peru. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informação elaborada em 13 de janeiro de 2020, por Alessandro de Rezende Pinto.

## Perfis biográficos

### Presidente do Conselho da OACI
Salvatore Sciacchitano (Itália)



O Conselho elege seu Presidente por um mandato de três anos, podendo ser reeleito para um segundo mandato. O italiano Salvatore Sciacchitano é o sexto e atual presidente do Conselho da OACI, eleito em 25 de novembro de 2019. Seu mandato iniciou-se em 1 de janeiro de 2020.

No momento de sua eleição, em suas palavras de agradecimento, o presidente-eleito afirmou que, além de continuar os aspectos positivos da gestão do Dr. Olumuyiwa Benard Aliu (Presidente do Conselho de 2014 a 2019), buscará melhorar o ambiente de trabalho na Organização e pediu apoio para implementar a agenda de modernização apresentada em sua campanha.

Sciacchitano opera na área da aviação civil há 39 anos. Possui mestrado em Engenharia de Telecomunicações pela Universidade de Catânia (Itália) e formação avançada em aviação em instituições como a própria OACI e a Universidade de Cranfield (Inglaterra). Também possui cursos em gestão, comunicação, relações com os meios de comunicação social, relações humanas, entre outros. Atuou como Diretor-Geral da Autoridade de Aeronavegabilidade Italiana (RAI), como Diretor-Geral Adjunto da Autoridade de Aviação Civil Italiana (ENAC) e como Secretário Executivo da Conferência Europeia de Aviação Civil (ECAC). No ano passado foi nomeado representante da Delegação da Itália junto à OACI. Já recebeu as seguintes distinções: Prêmio Lifetime Achievement, da Air Transport News (2017); Prêmio de Distinção Pessoal da Flight Safety Foundation - Mediterrâneo (2016); Diploma Paul Tissandier, da Federação Aeronáutica Internacional (2009); e o Prêmio "Golden



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AOPA" da italiana AOPA (2006). É fluente em italiano, inglês e francês e possui conhecimento básico de espanhol.

**Secretária-Geral da OACI**
Fang Liu (China)




Fang Liu foi eleita Secretária-Geral da OACI para o triênio 2015-2018 e reeleita para o cargo para o período 2018-2021. Antes de sua nomeação como Secretária-Geral, Liu ocupou o cargo de Diretora de administração e serviços (ADB) da OACI durante oito anos. Ao longo de seu mandato, participou do Comitê de Alto Nível sobre Gestão do Sistema das Nações Unidas. Dedicou-se aos temas ligados à administração da OACI, buscando aperfeiçoar a governança e a eficiência de áreas como recursos humanos, serviços de idiomas e serviços de tecnologias da informação.

Antes de chegar à OACI, Liu trabalhou na Administração Geral de Aviação Civil da China (AACC), onde, ao longo de 20 anos, desempenhou os cargos de Assessora jurídica, Diretora Adjunta e Diretora Geral Adjunta no Departamento de Assuntos Internacionais e Cooperação. Foi responsável pela política de regulamentação do transporte aéreo internacional da China e das relações bilaterais e multilaterais com organizações internacionais e regionais incluindo a OACI, a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Área de Cooperação Econômica Ásia- Pacífico (APEC), a União Europeia e a Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN). Durante sua carreira na AACC, Liu foi eleita presidente do grupo de especialistas sobre aviação da APEC e foi designada pela China para integrar o Grupo de especialistas da OACI sobre regulamentação do transporte aéreo. Também foi negociadora principal do Governo chinês de acordos bilaterais e multilaterais de transporte aéreo com outros países.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liu doutorou-se em Direito Internacional na Universidade de Wuhan, China, após conclusão do mestrado em Direito Aeronaútico e Espacial na Universidade de Leiden, Países Baixos. Atualmente, é Diretora da Associação de Direito Aeronaútico da China e da Associação de Direito Internacional Privado da China. Publicou artigos e foi palestrante em Conferências sobre diversos temas da regulamentação do transporte aéreo internacional e direito aeronáutico. Fala chinês, inglês e possui conhecimentos de francês.

**Dados Gerais**

A Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) foi criada pela Convenção de Chicago, realizada em 1944, nos Estados Unidos. Com sede em Montreal, Canadá, tem escritórios em todos os continentes. O órgão é ligado à Organização das Nações Unidas (ONU) e conta atualmente com 193 países-membros. Entre seus principais objetivos cabe destacar: o fomento à segurança contra atos de interferência (*security*) e à segurança de voo (*safety*), proteção ao meio ambiente, aperfeiçoamento das operações aéreas e fortalecimento da legislação relacionada à aviação civil.

***Histórico***

Com o acelerado desenvolvimento da aviação durante a Segunda Guerra Mundial, sentiu-se a necessidade de regulamentar a aviação civil internacional. No início de 1944, o governo dos Estados Unidos consultou outras nações sobre esse assunto e convidou 55 países para que se reunissem na cidade de Chicago, em novembro daquele ano, a fim de discutir o futuro da aviação civil. Durante cinco semanas, delegados de 52 países, entre eles o Brasil, estudaram os problemas da aviação civil internacional. O resultado foi a Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), instrumento que estabelece os princípios e regulamenta todos os aspectos da aviação civil internacional.

A Convenção de Chicago foi ratificada pelo Brasil em 26 de março de 1946 e sua promulgação ocorreu por meio do Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946. Em seus 96 artigos e 18 Anexos, estabelece os princípios gerais do Sistema de Aviação Civil Internacional, utilizados até os dias atuais. Prevê os direitos e as obrigações de todos os Estados Contratantes, sugere a adoção de normas e métodos internacionais recomendados (*Standards and Recommended Practices* - SARPs) para regular a navegação aérea, recomenda aos Estados Contratantes que estabeleçam serviços e instalações de navegação aérea e propõe que se facilite o transporte aéreo mediante a redução de trâmites



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alfandegários e de imigração. A Convenção reconhece o princípio da soberania exclusiva e absoluta de todo Estado sobre o espaço aéreo correspondente a seu território e estabelece que não se poderá explorar nenhum serviço aéreo internacional regular sobre o território de um Estado Contratante ou para o interior deste sem o seu consentimento prévio.

A Convenção de Aviação Civil Internacional entrou em vigor no dia 4 de abril de 1947, quando foi atingido o número de ratificações necessárias (26 Estados). Antes disso, entre agosto de 1945 e abril de 1947, permaneceu em operação uma Organização Internacional Provisória de natureza técnica e consultiva com propósitos de colaboração no campo da aviação civil internacional nomeada Organização Provisória de Aviação Civil Internacional (OPACI).

Desde o começo das atividades da OPACI/OACI, foi definido o serviço de Secretariado, especialmente no campo tecnológico, com a finalidade de cobrir duas atividades principais:

- Aplicação de regras gerais e regulamentações relativas a treinamento e licenciamento de pessoal aeronáutico, tanto para trabalhos no ar quanto no solo; sistemas de comunicação e procedimentos; regras para o sistema de controle de tráfego aéreo e práticas aéreas; requerimentos de aeronavegabilidade para aeronaves de navegação aérea internacional, bem como a sua identificação e registro; meteorologia aeronáutica, mapas e gráficos. Por razões óbvias, esses aspectos requeriam uniformidade em escala mundial, uma vez que a navegação aérea se tornava uma possibilidade real. As atividades em tela, portanto, tiveram que ser tratadas por um órgão central, na sede da OACI, mantendo todas as informações num só lugar, para facilitar o desenvolvimento e evitar problemas.

- Aplicação prática dos serviços de navegação aérea e apoio aos Estados para sua implementação coordenada em áreas específicas onde condições de funcionamento e outros parâmetros considerados relevantes pudessem ser comparados.

Para cumprir o último objetivo, foi acordado subdividir a superfície da terra em regiões com distintos e específicos problemas de navegação de naturezas semelhantes.

Um exemplo típico deste processo é ilustrado por uma comparação entre a "Região do Atlântico Norte (NAT)", onde a preocupação principal com



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

navegação é relativa a voos internacionais de longo alcance, e a "Europa-mediterrânia (EUR)", onde a coordenação das operações trans-europeias com voos domésticos e o tráfego internacional de curto alcance constituem o maior problema.

Uma vez criadas as regiões, foi necessário providenciar órgãos capazes de ajudar os Estados na resolução dos seus problemas de acordo com suas especificidades regionais. Foi acordada, portanto, para melhor alcançar esses objetivos, a criação de Escritórios Regionais a serem localizados nas próprias regiões ou o mais perto possível da região de atuação.

Como resultado, a OACI adotou os conceitos de Regiões e de Escritórios Regionais, acordando que todas as atividades deveriam funcionar dentro de suas regiões, desde que não entrassem em conflito com as atividades globais da Organização. Reconheceu-se, também, que tais atividades poderiam variar de região para região, levando em conta o ambiente econômico, técnico ou social da região em questão.

***Finalidades***

A Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) tem como principais objetivos o desenvolvimento dos princípios e das técnicas de navegação aérea internacional e a organização e o progresso dos transportes aéreos, de modo a favorecer a segurança, a eficiência, a economia e o desenvolvimento dos serviços aéreos. Além de estudar problemas técnicos, jurídicos e econômicos relativos ao transporte aéreo internacional, desenvolve um trabalho importante no campo da assistência técnica, ao buscar organizar e dar maior eficiência aos serviços de infraestrutura aeronáutica nos países em desenvolvimento. Essa assistência é prestada por meio de equipes de especialistas, enviados aos diversos países para organizar e orientar a operação dos serviços técnicos indispensáveis à aviação civil, e de bolsas de estudo para cursos de especialização.

As finalidades estatutárias da OACI são desenvolver princípios e técnicas de navegação aérea internacional, bem como fomentar a organização e o crescimento do transporte aéreo internacional. Para consecução dessas finalidades a Organização deverá:
a) assegurar o desenvolvimento seguro e ordenado da aviação civil internacional;
b) fomentar técnicas de desenho e utilização de aeronaves para fins pacíficos;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) estimular a utilização do espaço aéreo, das instalações aeroportuárias e dos serviços de navegação aérea para a aviação civil internacional;
d) atender à necessidade de um transporte aéreo seguro, regular, eficaz e econômico;
e) evitar desperdício econômico em razão da concorrência excessiva;
f) assegurar que os Estados membros tenham seus direitos respeitados e que cada país tenha a oportunidade de explorar empresas de transporte aéreo internacional;
g) evitar a discriminação entre os Estados membros;
h) promover a segurança de voo na navegação aérea internacional; e
i) impulsionar o desenvolvimento da aeronáutica civil internacional em todos os seus aspectos.

Atualmente, a OACI trabalha para alcançar sua visão de desenvolvimento seguro e sustentável da aviação civil por meio da cooperação entre os seus Estados membros.

Para implementar essa visão, estabeleceu os seguintes objetivos estratégicos:

1. Segurança contra atos ilícitos (security) - Melhorar a segurança global da aviação civil;

2. Segurança de voo (safety) - Melhorar a segurança operacional da aviação civil;

3. Proteção ao meio ambiente - Minimizar os efeitos prejudiciais da aviação civil mundial sobre o meio ambiente;

4. Capacidade de navegação aérea e eficiência – Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do sistema de aviação civil mundial;

5. Desenvolvimento econômico do transporte aéreo – Promover o desenvolvimento de um sistema de aviação civil economicamente sólido e viável;

***Estrutura***

A constituição da OACI é a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, elaborada pela Conferência de Chicago em 1944. De acordo com os termos da Convenção, a Organização é composta por uma Assembleia, um Conselho de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

associação limitada com vários órgãos subordinados e um Secretariado. Seus diretores são o Presidente do Conselho e Secretário-Geral.

ASSEMBLEIA

Poder máximo da Organização. Fixa as diretrizes que a orientam, assim como analisa o trabalho realizado no período anterior e planeja as atividades para os três anos seguintes. É constituída por todos os Estados contratantes, contando atualmente com 193 Estados Membros, que se reúnem a cada três anos e, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Conselho ou a pedido de dez Estados Contratantes.

Cada Estado Contratante tem direito a um voto, e as decisões são tomadas por maioria simples, salvo disposição da Convenção de Chicago em contrário.

2.3.2. CONSELHO

Órgão executivo da OACI, de caráter permanente, composto atualmente por 36 Estados-membros, cujos delegados dirigem a Organização em nível político. São eleitos a cada triênio, durante a realização da Assembleia da Organização, obedecendo a três categorias: os Estados de maior de importância no transporte aéreo, os Estados que fazem a maior contribuição aos serviços de navegação aérea internacional e os Estados que irão garantir maior representatividade geográfica regional.

Como órgão regulador, o Conselho dirige o trabalho da Organização e dispõe de órgãos que se reportam a ele (Comissão de Navegação Aérea e os Comitês de Transporte Aéreo, de Finanças, de Cooperação Técnica, de Interferência Ilícita e de Ajuda Coletiva para os Serviços de Navegação Aérea).

O Conselho adota os SARPs (Standards and Recommended Practices – Normas e Práticas Recomendadas) a serem incluídos nos Anexos da Convenção de Chicago; atua como árbitro no caso de litígios entre Estados Contratantes em situações que possam prejudicar o desenvolvimento da navegação aérea internacional; e, em caráter geral, toma as medidas necessárias para manter a segurança e a regularidade do transporte aéreo internacional.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A eleição para o cargo de Presidente do Conselho é realizada na primeira sessão do Conselho, após a reunião da Assembleia.

Para o triênio 2020-2022, foram eleitos membros do Conselho, nos termos do artigo 50 da Convenção de Chicago, os 36 países a seguir:

Grupo I (11 Estados de maior importância no Transporte Aéreo)

Austrália, Brasil, Canadá, China, França, Alemanha, Itália, Japão, Rússia, Reino Unido e Estados Unidos.

Grupo II (12 Estados que mais contribuem para prover instalações e serviços para a Navegação Aérea Civil Internacional)

Argentina, Colômbia, Egito, Finlândia, Índia, México, Países Baixos, Nigéria, Arábia Saudita, Singapura, África do Sul e Espanha.

Grupo III (13 Estados que asseguram a representação geográfica no Conselho)

Costa Rica, Côte d´Ivoire, República Dominicana, Guiné Equatorial, Grécia, Malásia, Paraguai, Peru, Coreia do Sul, Sudão, Tunísia, Emirados Árabes Unidos, Zâmbia.

É importante ressaltar a representatividade latino-americana e caribenha no Conselho. São oito Estados, ocupando os seguintes assentos:

1° Grupo – Brasil, eleito e reeleito desde a criação da Organização;

2° Grupo – Argentina, Colômbia e México;

3° Grupo – Costa Rica, República Dominicana, Paraguai e Peru.

**Estrutura do Conselho:**

O Conselho da OACI é composto por 6 órgãos técnicos: Comissão de Navegação Aérea; Comitê de Transporte Aéreo; Comitê de Ajuda Coletiva para os Serviços de Navegação Aérea; Comitê de Finanças; Comitê sobre Interferência Ilícita na Aviação Civil Internacional e suas Instalações e Serviços; e Comitê Jurídico.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Comissão de Navegação Aérea – trata de questões técnicas do interesse da Aviação Civil;

- Comitê de Transporte Aéreo – trata de questões que têm reflexos nos interesses comerciais das empresas aéreas, assuntos econômicos da navegação aérea internacional;

- Comitê de Ajuda Coletiva para os Serviços de Navegação Aérea – visa a apoiar os Estados mais carentes na melhoria de seus serviços de apoio à Aviação Civil Internacional;

- Comitê de Finanças – trata do planejamento e controle dos gastos da Organização, que depende da contribuição dos Estados;

- Comitê sobre Interferência Ilícita na Aviação Civil Internacional e suas Instalações e Serviços – trata do desenvolvimento de métodos para melhorar a segurança contra atos que ponham em risco a aviação civil, ou seja, *security*.

- Comitê Jurídico – trata do estudo e desenvolvimento de novos instrumentos jurídicos do interesse da coletividade dos Estados, bem como do aperfeiçoamento dos já existentes.

- Comissão de Navegação Aérea – é responsável pelos assuntos técnicos relacionados com a segurança operacional (*safety*) e com a proteção do meio ambiente. O colegiado é formado por 19 especialistas com qualificações e experiência apropriadas na ciência e na prática aeronáuticas. Os membros dessa Comissão são eleitos pelo Conselho entre os indicados pelos Estados Contratantes.

Esses órgãos técnicos, com exceção da Comissão de Navegação Aérea, que atua de modo permanente, trabalham de modo intermitente e são compostos por representantes dos Estados. Tais órgãos mantêm permanente ligação com seus correspondentes que operam na estrutura do Secretariado.

Dos 19 Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, 16 referem-se a questões de navegação aérea.

Cabe à Comissão de Navegação Aérea:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Discutir e preparar os Padrões de Normas e Práticas Recomendadas (SARP) a serem submetidos ao Conselho para análise, adoção e posterior inclusão nos Anexos à Convenção; e

- Examinar, coordenar e planejar o programa técnico da OACI em matéria de Navegação Aérea.

Ressalte-se que, diferentemente dos representantes no Conselho, os especialistas que compõem a Comissão de Navegação Aérea atuam a título pessoal.

2.3.3. SECRETARIADO

Órgão operacional-administrativo da OACI ao qual está vinculado o corpo de funcionários da OACI. Diferentemente dos dois órgãos anteriores, o Secretariado não é composto por Estados e, sim, por pessoas físicas, indicadas pelos Estados. Portanto, enquanto uma opinião dada na Assembleia e no Conselho é uma posição de um Estado, uma opinião dada no âmbito do Secretariado é considerada uma posição individual, sem necessariamente representar a opinião do Estado de nacionalidade do indivíduo.

Atualmente, a Secretária-Geral da OACI é a Dra. Fang Liu, reeleita pelo Conselho para mandato de três anos iniciado em agosto de 2018.

O Secretário-Geral possui sob a sua chefia o "Gabinete do Secretário-Geral", diretamente responsável pela gestão e desempenho no trabalho eficaz das atividades atribuídas a esse Gabinete relacionadas com as Relações Externas e Informação Pública; Finanças; Programas de Avaliação; Auditoria e Gestão de Revisão e dos Assuntos Regionais, incluindo o funcionamento dos sete escritórios regionais.

**Estrutura do Secretariado:**

O Secretariado é composto por 5 Bureaux: Bureau de Navegação Aérea; Bureau de Transporte Aéreo; Bureau Jurídico; Bureau de Assistência Técnica/Administração; e Bureau de Serviços.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Bureau de Navegação Aérea – desenvolve estudos técnicos para a Comissão de Navegação Aérea, bem como Padrões de Normas e Práticas Recomendadas (SARP), relacionadas com segurança, regularidade e eficiência na navegação aérea internacional para o Conselho;

- Bureau de Transporte Aéreo – Provê assistência especializada exigida pela Assembleia, Conselho, Comitê de Transportes Aéreos (ATC), Comissão da Interferência Ilícita (UIC), Comissão Mista de Apoio de Serviços de Navegação Aérea (JSC) e por conferências especializadas de divisões, de painéis e de grupos de reuniões trabalhistas que podem ser convocadas no campo dos transportes aéreos;

- Bureau de Assuntos Jurídicos e Relações Externas – presta aconselhamento e assistência à Secretaria-Geral e por meio desta, também aos diversos órgãos da Organização e Estados-membros da OACI, em matéria constitucional, administrativa e processual e, também, sobre problemas de direito internacional, aéreo, comercial, trabalhista e afins. Isso inclui pesquisas e estudos no campo do direito aéreo internacional público e privado sobre itens do Programa Geral de Trabalho do Comitê Jurídico, bem como a preparação da documentação para o Comitê Jurídico, para conferências diplomáticas, para o Conselho, para órgãos subordinados ao Conselho e para a Assembleia. O Gabinete Jurídico é responsável pelas funções de depositário da OACI de vários tratados, bem como pelo registro de acordos nos termos dos artigos 81 e 83 da Convenção de Chicago. As funções do Departamento Jurídico também incluem a cooperação e coordenação de atividades legais com as Nações Unidas e outras organizações internacionais;

- Bureau de Cooperação Técnica – auxilia na execução dos projetos com neutralidade, transparência e objetividade; e

- Bureau de Assistência Técnica/Administração e Serviços – é responsável por fornecer apoio administrativo, como exigido pela Organização, relacionado a pessoal, linguagem e publicações; serviços de conferência e escritório; tecnologias da informação e comunicação; registro, distribuição e vendas; Web, biblioteca e arquivos; Assembleia, Conselho e gestão de qualidade.

## 2.3.4. ESCRITÓRIOS REGIONAIS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fora da Sede, a OACI conta com 7 escritórios regionais, que cuidam dos interesses da Organização nas diferentes regiões do mundo e são bases de apoio ao planejamento e instalação, conforme preconizado pela Organização, da infra-estrutura necessária às operações do transporte aéreo internacional:

- Escritório da África Oriental e Sul da África, situado em Nairóbi, Quênia;

- Escritório da África Ocidental e da África Central, situado em Dacar, Senegal;

- Escritório da Ásia e do Pacífico, situado em Bangkok, Tailândia;

- Escritório da Europa e do Atlântico Setentrional, situado em Paris, França;

- Escritório da América do Norte, América Central e do Caribe, situado na Cidade do México, México;

- Escritório do Oriente Médio, situado no Cairo, Egito; e

- Escritório da América do Sul, situado em Lima, Peru.

ORÇAMENTO E CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

Orçamento: aspectos gerais

O orçamento da OACI para o triênio 2020-2022, aprovado durante a 40a Sessão da Assembleia Geral da Organização, que teve lugar em Montreal em outubro de 2019, priorizou as atividades relacionadas com os objetivos estratégicos — proteção contra atos ilícitos e facilitação; segurança de voo (operacional); proteção ambiental; capacidade de navegação aérea e eficiência; desenvolvimento econômico do transporte aéreo — em relação às atividades administrativas e de suporte.

Além disso, a elaboração do referido orçamento levou em conta o fato de que apenas as contribuições obrigatórias dos Estados não serão suficientes para financiar o plano de trabalho da OACI para o triênio considerado. Será necessário, portanto, fazer uso de fontes de custeio adicionais, tais como o Fundo Gerador de Receitas Auxiliares (ARGF) e as contribuições voluntárias dos Estados, sejam monetárias, sejam em espécie. Um atento monitoramento dos aportes provenientes dessas fontes de recursos adicionais deverá ser



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementado com vistas a evitar a necessidade de qualquer elevação das contribuições obrigatórias dos Estados.

No sentido de otimizar a captação e, sobretudo, a utilização dos recursos de custeio, a OACI deverá realizar, no triênio 2020-2022, uma profunda revisão dos seus atuais sistemas de gestão, bem como das ferramentas empregadas para a geração de relatórios internos. Deverá, igualmente, atualizar e reforçar os sistemas relacionados com a segurança do fluxo de informação no âmbito da organização, de modo a impedir vazamentos e outros acidentes informáticos semelhantes.

A fragilidade relacionada ao custeio do seguro-saúde dos funcionários aposentados da organização (ASHI), mencionada com ênfase pelos Auditores Externos, permanece sem solução. Trata-se de situação bastante comum no âmbito das organizações que compõem o sistema das Nações Unidas, mas reveste-se de particular importância, no caso da OACI, devido ao rápido crescimento do passivo em questão: 133,6 milhões de dólares canadenses em 31 de dezembro de 2018.

São os seguintes os principais números, em dólares canadenses, do orçamento da OACI para o triênio 2020-2022 aprovado durante a 40a Sessão da Assembleia Geral da organização:

A) Despesas (dólar canadense)

| *Objetivos estratégicos* | 2020 | 2021 | 2022 | Total |
|---|---|---|---|---|
| Segurança operacional | 31.590.000 | 32.459.000 | 33.218.000 | 97.267.000 |
| Capacidade de navegação aérea e eficiência | 19.747.000 | 20.569.000 | 21.396.000 | 61.712.000 |
| Proteção contra atos ilícitos e facilitação | 13.844.000 | 14.530.000 | 15.433.000 | 43.807.000 |
| Desenvolvimento econômico do transporte aéreo | 5.111.000 | 5.104.000 | 5.096.000 | 15.311.000 |
| Proteção ambiental | 5.165.000 | 5.539.000 | 6.539.000 | 17.243.000 |
| Programa de suporte | 12.898.000 | 13.303.000 | 14.919.000 | 41.120.000 |
| Gestão e | 14.957.000 | 15.442.000 | 15.856.000 | 46.255.000 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Administração | | | | |
| **Total de despesas autorizado** | 103.312.000 | 106.946.000 | 112.457.000 | **322.715.000** |

B) Custeio (dólar canadense)

| *Fontes dos recursos* | 2020 | 2021 | 2022 | Total |
|---|---|---|---|---|
| Contribuições dos Estados | 91.970.000 | 95.577.000 | 101.058.000 | 288.605.000 |
| Reembolso do fundo AOSC (Cooperação Técnica) | 1.202.000 | 1.202.000 | 1.202,000 | 3.606.000 |
| Transferências do saldo do fundo ARGF | 9.649.000 | 9.648.000 | 9.649.000 | 28.946.000 |
| Receitas diversas | 491.000 | 519.000 | 548.000 | 1.558.000 |
| **Total** | 103.312.000 | 106.946.000 | 112.457.000 | **322.715.000** |

(1 dólar americano = 1,31 dólar canadense em 14/1/2020)

Orçamento: maiores contribuintes

Dez maiores contribuintes de 2019, em ordem decrescente:

1º Estados Unidos
2º China
3º Japão
4º Alemanha
5º Reino Unido
6º França
7º Brasil (USD 989.702)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8º Federação Russa
9º Itália
10º Canadá

Dez maiores contribuintes de 2020, em ordem decrescente:

1º Estados Unidos
2º China
3º Japão
4º Alemanha
5º Reino Unido
6º França
7º Canadá
8º Itália
9º Brasil (USD 730.701)
10º Federação Russa

O BRASIL NA OACI

O Brasil tem sido extremamente atuante na OACI e vem fazendo parte do Primeiro Grupo do Conselho desde a sua criação, em 1944. A posição do Brasil é de liderança, justificada pela importância do país no transporte aéreo internacional. É de notar o longo histórico de atuação do Brasil, que participa ininterruptamente do Conselho desde a criação da OACI, além de integrar os Comitês de Transporte Aéreo, Finanças, Cooperação Técnica, Proteção Ambiental, Jurídico e diversos painéis. Cabe ressaltar, ademais, a presença de 10 brasileiros no Secretariado da Organização. Dois deles ocupam cargos de Diretoria (D1): Jane Hupe, Vice-Diretora de Meio Ambiente; e Fabio Rabbani, Diretor Regional da OACI para América do Sul.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 23, DE 2020

(nº 273/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor CARLOS SÉRGIO SOBRAL DUARTE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercera cargo de representante permanente do Brasil junto à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA e Organismos Internacionais Conexos, com sede em Viena, Áustria.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**
- Texto da mensagem

**DESPACHO:** À CRE.

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 273

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **CARLOS SÉRGIO SOBRAL DUARTE**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de representante permanente do Brasil junto à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA e Organismos Internacionais Conexos, com sede em Viena, Áustria.

Os méritos do Senhor **CARLOS SÉRGIO SOBRAL DUARTE** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 18 de maio de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00059/2020 MRE

Brasília, 29 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

De acordo com os artigos 84, caput, inciso XXV, e 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **CARLOS SÉRGIO SOBRAL DUARTE**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de representante permanente do Brasil junto à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e Organismos Internacionais Conexos, com sede em Viena.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **CARLOS SÉRGIO SOBRAL DUARTE** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-2 (ANEXO: 002)



OFÍCIO Nº 258 /2020/SG/PR

Brasília, 18 de maio de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS SÉRGIO SOBRAL DUARTE, para exercer o cargo de representante permanente do Brasil junto à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA e Organismos Internacionais Conexos, com sede em Viena, Áustria.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# INFORMAÇÃO

## *CURRICULUM VITAE*

**MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *CARLOS SÉRGIO SOBRAL DUARTE***
CPF.: 150.739.801-82
ID.: 5818 MRE

| | |
|---|---|
| 1959 | Filho de Sérgio de Queiroz Duarte e Lucia Maria Sobral Duarte nasce em 27 de fevereiro, no Rio de Janeiro/RJ |
| **Dados Acadêmicos:** | |
| 1980 | Economia pela Universidade de Sussex, Reino Unido |
| 2002 | CAE - IRBr, O Brasil Estado-Parte no Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP) - implicações para a política externa brasileira nos campos do desarmamento e da não-proliferação nuclear |
| **Cargos:** | |
| 1982 | CPCD - IRBr |
| 1983 | Terceiro-Secretário |
| 1987 | Segundo-Secretário |
| 1993 | Primeiro-Secretário, por merecimento |
| 1999 | Conselheiro, por merecimento |
| 2004 | Ministro de Segunda Classe, por merecimento |
| 2010 | Ministro de Primeira Classe, por merecimento |
| **Funções:** | |
| 1984-85 | Divisão das Nações Unidas, assistente |
| 1985-87 | Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos, assessor |
| 1987-90 | Missão junto às Nações Unidas, Nova York, Terceiro-Secretário e Segundo-Secretário |
| 1990-93 | Embaixada em Caracas, Segundo-Secretário |
| 1993-95 | Presidência da República, Assessoria Diplomática, assessor |
| 1995-98 | Delegação Permanente em Genebra, Primeiro-Secretário |
| 1999-2001 | Embaixada em Buenos Aires, Primeiro-Secretário e Conselheiro |
| 2001-03 | Gabinete do Ministro de Estado, assessor |
| 2003-04 | Divisão das Nações Unidas, Chefe |
| 2004-07 | Missão junto às Nações Unidas, Nova York, Ministro-Conselheiro |
| 2007-11 | Departamento de Organismos Internacionais, Diretor |
| 2011-15 | Embaixada em Nova Delhi, Embaixador |
| 2015-17 | Missão junto às Nações Unidas, Embaixador (Representante Permanente Alterno) |
| 2017 | Embaixada em Santiago, Embaixador |
| **Condecorações:** | |
| 2001 | Ordem de Rio Branco, Brasil, Oficial |
| 2002 | Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Oficial |
| 2008 | Ordem do Mérito Naval, Brasil, Comendador |
| 2010 | Ordem do Mérito da Defesa, Brasil, Comendador |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Publicações:**

| | |
|---|---|
| 1997 | Desarmamento nuclear: desafio para o século XXI, in Revista Política Externa, Vol.6, No.2, Setembro 1997 |
| 1998 | A adesão do Brasil ao TNP e o novo cenário internacional, in Carta Internacional, NUPRI/USP, No. 65, Ano VI, julho 1998 |
| 2008 | Por um mundo livre de armas de destruição em massa: desarmamento e não-proliferação, in O Brasil e a ONU, Funag, 2008 |

**FÁTIMA KEIKO ISHITANI**
Diretora do Departamento do Serviço Exterior



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
**Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania**

**Departamento de Defesa**

# AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA

**Informação para o Senado Federal**
**OSTENSIVO**
**Abril de 2020**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

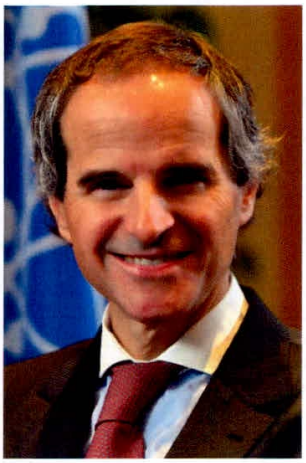
| DADOS BÁSICOS | |
|---|---|
| **Nome oficial:** | Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) |
| **Número de Estados partes:** | 171 Estados[1] |
| **Data de fundação:** | 29/7/1957 |
| **Ano de adesão do Brasil:** | 1957 (membro fundador) |
| **Sede:** | Viena (Áustria) |
| **Principais órgãos:** | Conferência Geral (todos os Estados-membros), Junta de Governadores (35 países, entre os quais o Brasil) e Secretariado (chefiado pelo Diretor-Geral) |
| **Principal chefia:** | Rafael Mariano Grossi (Argentina), Diretor-Geral |

[1] Afeganistão; África do Sul; Albânia; Alemanha; Angola; Antígua e Barbuda; Arábia Saudita; Argélia; Argentina; Armênia; Austrália; Áustria; Azerbaijão; Bahamas; Bangladesh; Barbados; Bareine; Belarus; Bélgica; Belize; Benin; Bolívia; Bósnia e Herzegovina; Botsuana; Brasil; Brunei Darussalam; Bulgária; Burkina Faso; Burundi; Cabo Verde; Camarões; Camboja; Canadá; Cazaquistão; Chade; Chile; China; Chipre; Colômbia; Comores; Congo; Costa do Marfim; Costa Rica; Croácia; Cuba; Dinamarca; Djibuti; Dominica; Egito; El Salvador; Emirados Árabes Unidos; Equador; Eritreia; Eslováquia; Eslovênia; Espanha; Estados Unidos da América; Estônia; Etiópia; Federação Fiji; Filipinas; Finlândia; França; Gabão; Gâmbia; Gana; Geórgia; Granada; Grécia; Guatemala; Guiana; Haiti; Honduras; Hungria; Iêmen; Ilhas Marshall; Índia; Indonésia; Irã; Iraque; Irlanda; Islândia; Israel; Itália; Iugoslávia; Jamaica; Japão; Jordânia; Kuwait; Lesoto; Letônia; Líbano; Libéria; Líbia; Liechtenstein; Lituânia; Luxemburgo; Macedônia; Madagascar; Malásia; Maláui; Mali; Malta; Marrocos; Maurício; Mauritânia; México; Moçambique; Moldova; Mônaco; Mongólia; Montenegro; Myanmar; Namíbia; Nepal; Nicarágua; Níger; Nigéria; Noruega; Nova Zelândia; Omã; Países Baixos; Palau; Panamá; Papua Nova Guiné; Paquistão; Paraguai; Peru; Polônia; Portugal; Qatar; Quênia; Quirguistão; Reino Unido; República Centro-Africana; República da Coreia; República Democrática do Congo; República Democrática Popular do Laos; República Dominicana; República Tcheca; Romênia; Ruanda; Rússia; San Marino; Santa Lúcia; Santa Sé; Senegal; Serra Leoa; Sérvia; Seychelles; Cingapura; Síria; Sri Lanka; Suazilândia; Sudão; Suécia; Suíça; Tadjiquistão; Tailândia; Tanzânia; Togo; Tonga; Trinidad e Tobago; Tunísia; Turcomenistão; Turquia; Ucrânia; Uganda; Uruguai; Uzbequistão; Vanuatu; Venezuela; Vietnã; Zâmbia; Zimbábue



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PERFIL BIOGRÁFICO



**Rafael Mariano Grossi**
Diretor Geral da Agência Internacional de Energia Atômica
(Mandato 2019 - 2023)

Rafael Mariano Grossi assumiu o cargo de Diretor-Geral da AIEA em 3 de dezembro de 2019, em candidatura que contou com o expresso apoio do Brasil. De nacionalidade argentina e diplomata de carreira, Grossi tem larga experiência em temas relativos a não proliferação e desarmamento. Desde 2013, era o embaixador da Argentina na Áustria, representante argentino na AIEA e em outras organizações internacionais com sede em Viena. Em 2019, Rafael Grossi atuou como Presidente Designado da Conferência de Exame de 2020 das Partes no Tratado sobre Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), e de 2014 a 2016, atuou como presidente do Grupo de Supridores Nucleares, no qual foi o primeiro presidente a servir dois mandatos sucessivos.

Entre 2010 e 2013, atuou como diretor-geral assistente da Política e Chefe de Gabinete na AEIA. Entre 2002 e 2007 foi chefe de Gabinete na Organização para Proibição de Armas Químicas (OPAQ), na Haia. Na chancelaria argentina, onde ingressou em 1985, exerceu cargos elevados como diretor-geral de Assuntos Políticos, entre 2007 e 2009. Nascido em 1961, Rafael Grossi é casado e tem oito filhos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## INFORMAÇÕES GERAIS

A Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) foi estabelecida em 29/07/1957 e tem sede em Viena. Segundo seu Estatuto, a Agência tem como objetivo "acelerar e ampliar a contribuição da energia atômica para a paz, a saúde e a prosperidade mundiais", bem como "assegurar, na medida de suas capacidades, que a assistência prestada pela Agência, ou a seu pedido, ou ainda sob sua supervisão e controle, não seja utilizada de maneira a promover qualquer finalidade militar".

As principais áreas de atuação da AIEA são: (1) energia nuclear (apoio a programas nucleares nacionais em suas vertentes de planejamento, análise, operação e conhecimento na área nuclear); (2) salvaguardas (fornecimento de comprovação crível de que material nuclear declarado pelos países não foi desviado para a fabricação de explosivos nucleares); (3) segurança técnica (operação segura de materiais e instalações nucleares) e segurança física (impedimento de acesso de agentes não autorizados a materiais ou instalações nucleares); (4) aplicações e ciências nucleares (atividades voltadas ao desenvolvimento econômico e social, como agricultura, alimentação e saúde); e (5) cooperação técnica (capacitação, treinamento e disseminação de conhecimentos e técnicas no campo nuclear).

A AIEA é uma organização internacional independente, mas relacionada com o sistema das Nações Unidas. A Agência apresenta anualmente relatório sobre suas atividades à Assembleia Geral das Nações Unidas e, quando necessário, informa o Conselho de Segurança sobre o descumprimento, por parte de Estados, de suas obrigações no tocante a salvaguardas nucleares, bem como sobre questões de sua competência relacionadas com a paz e a segurança internacionais.

O Secretariado da Agência é composto por cerca de 2300 profissionais e funcionários de apoio, provenientes de mais de 90 países, e é conduzido pelo Diretor-Geral Rafael Grossi (Argentina) e por seis Diretores-Gerais Adjuntos, responsáveis pelos Departamentos de Administração; Aplicações e Ciências Nucleares; Cooperação Técnica; Energia Nuclear; Segurança Técnica e Segurança Física Nucleares, e Salvaguardas Nucleares (verificação).

O Brasil contribuiu ativamente para a eleição do embaixador Rafael Mariano Grossi a Diretor-Geral da AIEA em 2019, tendo sido o primeiro país a apoiar oficialmente seu pleito. Ademais do reconhecimento das sólidas credenciais do embaixador Grossi, o apoio brasileiro à candidatura argentina se inscreve no âmbito de tradicional parceria bilateral na área nuclear, cuja expressão mais eloquente é a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC), criada há 25 anos. Rafael Grossi é o primeiro latino-americano a ocupar o cargo, tendo sido antecedido pelo japonês Yukiya Amano (2009 - 2019).

Os programas e o orçamento da AIEA são definidos por seus órgãos políticos: a Junta de Governadores, integrada por 35 Estados Membros, entre os quais



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Brasil, e a Conferência Geral, composta por todos os Estados Membros. A Junta de Governadores reúne-se cinco vezes ao ano; a Conferência Geral, uma vez.

As atividades da AIEA são financiadas pelas contribuições dos Estados Membros ao orçamento regular e por contribuições voluntárias. O orçamento regular em 2019 foi de USD 428 milhões, suplementados por cerca de USD 91 milhões em contribuições extraorçamentárias.

A Agência tem papel fundamental no fomento aos usos pacíficos da energia nuclear, bem como na discussão, elaboração e aprimoramento dos padrões globais de segurança nuclear. Esse papel torna-se mais importante na medida em que se renova, em determinados países, como no Brasil, o interesse pela energia nuclear, com a avaliação de que ela pode constituir alternativa vantajosa ao uso de combustíveis fósseis.

As atividades de cooperação técnica da AIEA são desenvolvidas principalmente com os recursos de fundo específico, o Fundo de Cooperação Técnica (FCT). Apesar de as contribuições para o Fundo serem classificadas como voluntárias, os Estados Membros têm o compromisso político de prover recursos suficientes para que as atividades de cooperação técnica possam ser implementadas. Os recursos do FCT montam a aproximadamente USD 99 milhões.

Salvaguardas e Protocolo Adicional

A implementação dos acordos de salvaguardas assinados pela AIEA com seus Estados membros permite à Agência fiscalizar o uso pacífico das instalações e do material nuclear físsil por esses países, com o objetivo de identificar eventuais desvios para programas bélicos, proibidos para todos os signatários do Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), à exceção dos cinco países nuclearmente armados reconhecidos pelo Tratado (China, EUA, França, Reino Unido e Rússia).

Efetivamente, a existência de acordos de salvaguardas com a AIEA constitui condição necessária para a operação legal, por um Estado não nuclearmente armado que seja parte do TNP, de qualquer instalação em que se utilize ou transforme material nuclear. As salvaguardas implicam o monitoramento permanente, inclusive em tempo real, por meios informatizados, da circulação e do processamento de material nuclear em um Estado. Esse monitoramento é reforçado por sistema de inspeções "in loco", em que os Estados-membros provêm acesso à AIEA, a qualquer tempo, a quaisquer das suas instalações nucleares, as quais devem ser declaradas à Agência desde o estágio de planejamento inicial.

A descoberta, em 1992, de que o Iraque, embora sujeito ao mecanismo de salvaguardas da AIEA, vinha desenvolvendo programa nuclear clandestino, contribuiu para que alguns países passassem a insistir na necessidade de reforçar o sistema de salvaguardas da Agência, de forma que esse deixasse de ter por base a estrita contabilidade do material nuclear, e passasse a centrar-se na análise mais



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampla de informações sobre atividades ligadas ao ciclo de combustível nuclear, independentemente da existência de material nuclear. O resultado desse processo foi a aprovação de um modelo suplementar de verificação chamado Protocolo Adicional, em 1997, de caráter voluntário.

Enquanto os acordos abrangentes de salvaguardas, obrigatórios a todos os países não nuclearmente armados partes no TNP, têm seu foco na fiscalização e contabilidade de material nuclear, o Protocolo Adicional introduz medidas de verificação relacionadas a toda e qualquer atividade, inclusive de pesquisa/teórica, que envolva a energia nuclear. Pelos termos do referido instrumento, nos casos dos países que possuem um Protocolo Adicional em vigor, o mandato da AIEA é ampliado para permitir o acesso dos inspetores a todas as instalações onde são realizadas atividades relacionadas ao ciclo do combustível, inclusive aquelas que não operam com material físsil (por exemplo, fábrica de centrífugas e/ou de partes e peças para as mesmas, entre outras). O Estado é obrigado também a informar sobre toda pesquisa em andamento no campo do ciclo do combustível, inclusive as que se referem a projetos que não utilizem material nuclear.

Irã

Entre os principais temas tratados pela AIEA nos últimos anos encontra-se o dossiê nuclear iraniano. O histórico da questão remonta a setembro de 2002, quando fontes alegaram que o Irã conduzia programa não declarado que incluía instalações de enriquecimento de urânio. Após três anos de intensas discussões no âmbito da AIEA, esta decidiu, em 2006, encaminhar o assunto ao Conselho de Segurança das Nações Unidas. No Conselho, foram adotadas quatro rodadas de sanções referentes ao Irã (a mais recente em 2010).

Em 2015, após sucessivas rodadas de negociações, foi adotada a Resolução 2231 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que avalizou o Plano de Ação Conjunto Abrangente ("Joint Comprehensive Plan of Action"/JCPoA, em inglês), negociado entre o P5+1 (EUA, Rússia, China, França, Reino Unido mais a Alemanha), o Irã e a AIEA. O Plano estabelecia limitações e medidas de verificação *sui generis* ao programa nuclear iraniano em troca do levantamento de sanções aplicadas ao país. Na sequência, a AIEA passou a divulgar relatórios trimestrais de medidas de verificação e monitoramento dos compromissos assumidos pelo Irã sob acordo.

A retirada dos Estados Unidos do JCPoA, a partir de maio de 2018; as medidas de flexibilização de alguns compromissos do acordo, anunciadas em janeiro deste ano pelo Irã, bem como a iniciativa europeia de ativar mecanismo de solução de controvérsias do acordo representam significativos desafios à sua continuidade. Não obstante, a AIEA tem levado a cabo seu papel precípuo de monitoramento e verificação das atividades nucleares no país. Os relatórios trimestrais sobre a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementação do JCPoA continuam a ser publicados, sendo registrados pormenores técnicos e nível de atividade de verificação da AIEA no país.

Cabe assinalar que, na eventualidade de abandono do JCPoA, a AIEA deverá continuar com suas tarefas de monitoramento do programa nuclear iraniano por força do acordo bilateral de salvaguardas com o Irã, anterior ao Plano de Ação.

Coreia do Norte

A AIEA não tem conduzido atividades de verificação em solo na República Popular Democrática da Coreia (RPDC) desde abril de 2009, quando seus inspetores foram expulsos do país. O item "Aplicação de Salvaguardas na República Democrática Popular da Coreia" consta da agenda das sessões da Junta de Governadores da AIEA e da Conferência Geral. A AIEA, contudo, monitora o programa nuclear norte-coreano com base em informações de fontes abertas e de satélites e já declarou estar pronta a retomar atividades de verificação caso compromisso político seja obtido nesse sentido.

Desde janeiro de 2003, quando se retirou do TNP, a RPDC realizou seis testes com explosivos nucleares e dezenas de testes com mísseis balísticos.

Segurança técnica e física nuclear

O tema da segurança técnica ("safety") nuclear adquiriu importância renovada após os acidentes na usina de Fukushima-Daichii, em março de 2011. Como principal organismo multilateral nessa área, a AIEA tem envidado esforços para prover assessoria técnica de forma a minimizar o risco de acidentes por falha operacional ou técnica. Conforme mencionado, a Agência tem papel fundamental na discussão, elaboração e aprimoramento dos padrões globais de segurança nuclear.

No que diz respeito à segurança física (impedimento de acesso de agentes não autorizados a materiais ou instalações nucleares), o tema adquiriu relevo após os ataques terroristas de 11 de setembro nos EUA e em decorrência de iniciativa americana, em 2010, de realizar Cúpulas sobre Segurança Física Nuclear. A primeira Cúpula, em Washington em 2010, definiu o terrorismo nuclear como uma das "principais ameaças à segurança internacional". O Brasil apoiou a iniciativa por reconhecer a necessidade de que a operação das instalações nucleares e o manejo do material nuclear sejam realizados da forma mais segura possível. Outras três Cúpulas sobre Segurança Física Nuclear foram realizadas em Seul (2012), na Haia (2014) e em Washington (2016). A AIEA, única instituição multilateral de âmbito universal com competência e *expertise* no assunto, realiza desde 2013, em sua sede, em Viena, conferências internacionais ("International Conference on Nuclear Security" ou ICONS) com segmento ministerial sobre o tema. O Brasil participou da III ICONS, em fevereiro deste ano, com delegação de alto nível, liderada pelo Secretário-Executivo do GSI, General-de-Divisão Douglas Bassoli.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO DO BRASIL

Agência Internacional de Energia Atômica

Membro fundador da AIEA, o Brasil tem histórico de ativa participação nos trabalhos da Agência, especialmente à luz de seu relevante papel no campo da utilização pacífica da energia nuclear e por sua importante contribuição ao desenvolvimento de atividades nucleares. A participação brasileira ganhou relevo e intensidade nos anos 90, com o domínio do ciclo do combustível nuclear e, subsequentemente, a partir da entrada em operação do Centro Experimental Aramar (Iperó-SP) e da Planta de Enriquecimento Isotópico de Urânio (Resende-RJ).

Nesse contexto, foi criada pelo Decreto Nº 5.582, de 16 de novembro de 2005, a Missão Permanente do Brasil junto à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e Organismos Internacionais Conexos, com sede em Viena. A Missão tem como função principal o acompanhamento dos temas constantes da agenda da AIEA, bem como os da Comissão Preparatória da futura Organização para a Proibição Completa dos Testes Nucleares (PrepCom/CTBTO) e os do Grupo de Supridores Nucleares, cujo secretariado é exercido pela missão do Japão em Viena.

Desde a criação da AIEA, o Brasil tem ocupado ininterruptamente assento na Junta de Governadores da Agência (órgão político que, conforme mencionado, reúne 35 dos 162 países membros da Agência, boa parte dos quais em caráter rotativo).

Como Estado Membro da AIEA e integrante da Junta de Governadores, o Brasil tem atuado no sentido de ampliar o uso pacífico da energia nuclear como ferramenta de promoção do desenvolvimento econômico, social e tecnológico. Nesse sentido, o País defende que se reforcem as atividades de cooperação técnica da AIEA, em particular com os países em desenvolvimento.

O Brasil também apoia as atividades de verificação e aplicação de salvaguardas pela Agência, defendendo que sejam desempenhadas de maneira imparcial, independente, objetiva e profissional, e em plena conformidade com os acordos de salvaguardas firmados entre a AIEA e seus Estados membros.

Está em vigor para o Brasil, desde 1994, Acordo com a Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e a AIEA para a Aplicação de Salvaguardas (o chamado "Acordo Quadripartite"). Trata-se de acordo de salvaguardas abrangentes, pelo qual o Brasil e a Argentina, ademais das salvaguardas estabelecidas pela ABACC, submeteram-se ao sistema de salvaguardas da AIEA tal como previsto no Tratado sobre Não Proliferação Nuclear.

O Brasil recebeu visitas de Diretores-Gerais da AIEA em dezembro de 2007 (Mohammad El Baradei), março de 2010 e novembro de 2016 (Yukiya Amano). A visita do atual Diretor-Geral, Rafael Grossi, prevista para março último, teve de ser postergada em decorrência da pandemia do novo coronavírus.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Preparatória da futura Organização para a Proibição Completa dos Testes Nucleares

Conforme mencionado, a Missão do Brasil também acompanha os temas referentes à Comissão Preparatória da futura Organização para a Proibição Completa dos Testes Nucleares (PrepCom/CTBTO).

O Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT, na sigla em inglês), que proscreve testes explosivos nucleares na atmosfera, sob o solo e sob a água, foi adotado em 1996 pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, ocasião em que o Brasil o firmou, tendo procedido à sua ratificação dois anos depois. A entrada em vigor do CTBT depende da adesão e ratificação por parte de 44 Estados detentores de capacidades nucleares relevantes, dos quais oito ainda não cumpriram integralmente aquelas formalidades: China, Egito, Estados Unidos, Irã e Israel assinaram, mas não ratificaram; ao passo que Índia, Paquistão e Coreia do Norte se mantêm ao largo do tratado. Convencido dos longevos danos à saúde humana e ao meio-ambiente decorrentes de testes nucleares e da contribuição do tratado para o avanço do desarmamento nuclear, ao constranger o desenvolvimento de novos artefatos, o Brasil tem sido um dois principais vocais sobre a especial importância da entrada em vigor do CTBT.

A Comissão Preparatória à Organização do CTBT (CTBTO) é a instituição responsável pelo estabelecimento e capacitação do sistema de monitoramento internacional (SIM, na sigla em inglês), necessário para a verificação do cumprimento do CTBT. Dentre as 337 estações previstas pelo SIM, 282 estações sismológicas, de detecção de infrassom e de radionuclídeos encontram-se hoje em funcionamento, sendo 5 no Brasil. O SIM foi capaz de detectar os seis testes nucleares realizados pela República Popular Democrática da Coreia do Norte entre 2006 e 2017. A delegação do Brasil junto à AIEA representa o País na Comissão Preparatória, tendo como principais objetivos promover a entrada em vigor do tratado, garantir a eficiência do sistema de monitoramento, promover a cooperação científica e o treinamento de pessoal especializado nas tecnologias de detecção de explosões nucleares e evitar que sejam impostas restrições aos usos pacíficos da energia nuclear. A falta de perspectiva quanto à entrada em vigor do CTBT e os relativamente elevados custos de manutenção de seu regime de verificação são os principais desafios enfrentados pela PrepCom-CTBTO.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## CRONOLOGIA HISTÓRICA

| Data | Evento |
|---|---|
| 26/10/1956 | Abertura para assinaturas do Estatuto da AIEA |
| 29/7/1957 | Entrada em vigor do Estatuto da AIEA entra em vigor no plano internacional |
| 27/8/1957 | Promulgação no Brasil do Decreto 42.155, que incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro o Estatuto da AIEA |
| 30/3/1961 | Estabelecimento pela AIEA de seu primeiro sistema de salvaguardas |
| 21/5/1963 | Abertura para assinaturas da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares |
| 1/7/1968 | Abertura para assinaturas do Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP). O instrumento entra em vigor em 5/3/1970 |
| 1/6/1972 | Adoção pela Junta de Governadores da AIEA do modelo de acordo de salvaguardas abrangentes previsto no TNP |
| 26/10/1979 | Adoção da Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear |
| 16/4/1991 | promulgação no Brasil do Decreto 95, que incorpora a Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear |
| 13/12/1991 | Assinatura do "Acordo Quadripartite" entre Brasil, Argentina, ABACC e AIEA, para a aplicação de salvaguardas nucleares |
| 1992 | Descoberta de programa nuclear não declarado no Iraque |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 3/9/1993 | Promulgação no Brasil do Decreto 911, que incorpora a Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares |
| 24/2/1994 | Promulgação no Brasil do Decreto 1.065, que incorpora o "Acordo Quadripartite" entre Brasil, Argentina, ABACC e AIEA, para a aplicação de salvaguardas nucleares |
| 20/9/1994 | Abertura para assinaturas da Convenção de Segurança Nuclear |
| 17/4-12/5/1995 | Durante Conferência de Revisão, a vigência do TNP é estendida indefinidamente (o prazo inicial era de 25 anos, com possibilidade de extensão) |
| 16/5/1997 | Aprovação pela Junta de Governadores da AIEA do modelo de Protocolo Adicional aos acordos de salvaguardas |
| 1/7/1998 | Promulgação no Brasil do Decreto 2.648, que incorpora a Convenção de Segurança Nuclear |
| 7/12/1998 | Promulgação no Brasil do Decreto 2.864, que incorpora o Tratado para a Não Proliferação de Armas Nucleares |
| 8/7/2005 | Assinatura (inclusive pelo Brasil) da Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear |
| 7/7/2017 | Adoção do Tratado para a Proibição de Armas Nucleares (TPAN) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ATOS INTERNACIONAIS

| Título | Data de celebração | Entrada em vigor (no Brasil) | Publicação |
|---|---|---|---|
| Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica | 26/10/1956 | 29/7/1957 | 27/8/1957 |
| Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares | 21/5/1963 | 3/9/1993 | 3/9/1993 |
| Acordo para Aplicação de Salvaguardas (entre Brasil, Estados Unidos da América e Agência Internacional de Energia Atômica) | 10/3/1967 | 31/10/1968 | 29/11/1968 |
| Emenda ao Artigo VI do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica | 28/9/1970 | 1/6/1973 | 26/12/1973 |
| Emenda ao Acordo entre a Agência Internacional de Energia Atômica, o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil para a Aplicação de Salvaguardas | 27/7/1972 | 20/9/1972 | 5/10/1972 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República Federativa da Alemanha e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para a Aplicação de Salvaguardas | 26/2/1976 | 26/2/1976 | |
| Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear | 26/10/1979 | 8/2/1987 | 16/4/1991 |
| Convenção sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear | 26/9/1986 | 4/1/1991 | 15/1/1991 |
| Convenção sobre Assistência no Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica | 26/9/1986 | 4/1/1991 | 15/1/1991 |
| Acordo entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares e a Agência Internacional de Energia Atômica para a Aplicação de Salvaguardas | 13/12/1991 | 4/3/1994 | 24/2/1994 |
| Convenção de Segurança Nuclear | 20/9/1994 | 2/6/1997 | 1/7/1998 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Protocolo para a Suspensão de Aplicação de Salvaguardas Relativas ao Acordo de 10 de Março de 1967, entre a Agência, Brasil e os Estados Unidos da América à Luz das Providências para a Aplicação de Salvaguardas Relativas ao Acordo Quadripartite de Salvaguardas | 27/3/1996 | 22/10/1996 | |
| Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro do Combustível Irradiado e dos Rejeitos Radioativos | 29/9/1997 | 19/10/2006 | 19/10/2006 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Protocolo para Suspender a Aplicação de Salvaguardas Decorrentes do Acordo de 26 de fevereiro de 1976 entre a Agência, o Governo da República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha à Luz dos Dispositivos para a Aplicação de Salvaguardas conforme o Acordo Quadripartite de Salvaguardas entre a Argentina, o Brasil, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares e a AIEA | 16/10/1998 | 21/10/1999 | 15/3/1999 |
| Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear | 8/7/2005 | | Encontra-se no Congresso Nacional, para apreciação |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 12, DE 2020

(nº 285/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argentina.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CRE.

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 285

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argentina.

Os méritos do Senhor **REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00058/2020 MRE

Brasília, 28 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

De acordo com os artigos 84, **caput**, inciso XXV, e 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República Argentina.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 267 /2020/SG/PR

Brasília, 21 de MAIO de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argentina.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[redacted]

# INFORMAÇÃO

## *CURRICULUM VITAE*

**MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO***
CPF: 344.259.501.00
ID:

| | |
|---|---|
| 1965 | Filho de José Aluísio de Resende Salgado e de Zaira Lourdes de Almeida Salgado; nasce em 25 de janeiro, em São Paulo, SP. |
| **Dados Acadêmicos:** | |
| 1983-85 | Universidade de Brasília, Curso de Relações Internacionais |
| 1987 | Instituto Rio Branco, Curso de Preparação à Carreira de Diplomata |
| 1997 | Instituto Rio Branco, Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas |
| 2006 | Instituto Rio Branco, Curso de Altos Estudos |
| **Cargos:** | |
| 1987 | Terceiro-secretário |
| 1993 | Segundo-secretário |
| 2000 | Primeiro-secretário, por merecimento |
| 2006 | Conselheiro, por merecimento |
| 2009 | Ministro de segunda classe, por merecimento |
| 2018 | Ministro de primeira classe |
| **Funções:** | |
| 1988 | Divisão da África I, assistente |
| 1991 | Departamento da África, assessor |
| 1993 | Consulado-Geral em Londres, cônsul-adjunto |
| 1996 | Embaixada em Caracas, segundo-secretário |
| 1999 | Divisão de Integração Regional, subchefe |
| 2002 | Coordenação-Geral para as Negociações Mercosul-União Européia, coordenador-geral |
| 2003 | Missão Brasil junto às Comunidades Econômicas Europeias, primeiro-secretário |
| 2006 | Divisão de Integração Regional, chefe |
| 2007 | Divisão do Mercado Comum do Sul, chefe<br>Coordenador nacional da Comissão de Comércio do Mercosul |
| 2010 | Embaixada em Buenos Aires, ministro-conselheiro |
| 2012 | Departamento do Mercosul |
| 2015 | Departamento de Energia, diretor |
| 2016 | Departamento para a Sustentabilidade Ambiental, diretor |
| 2019 | Secretaria de Negociações Bilaterais na Ásia, Pacífico e Rússia, secretário |
| **Condecorações:** | |
| | Ordem do Rio Branco, Grande Oficial |
| | Ordem do Mérito da Defesa, Grande Oficial |
| | Medalha do Pacificador |
| | Medalha Mérito Tamandaré |

**FÁTIMA KEIKO ISHITANI**
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

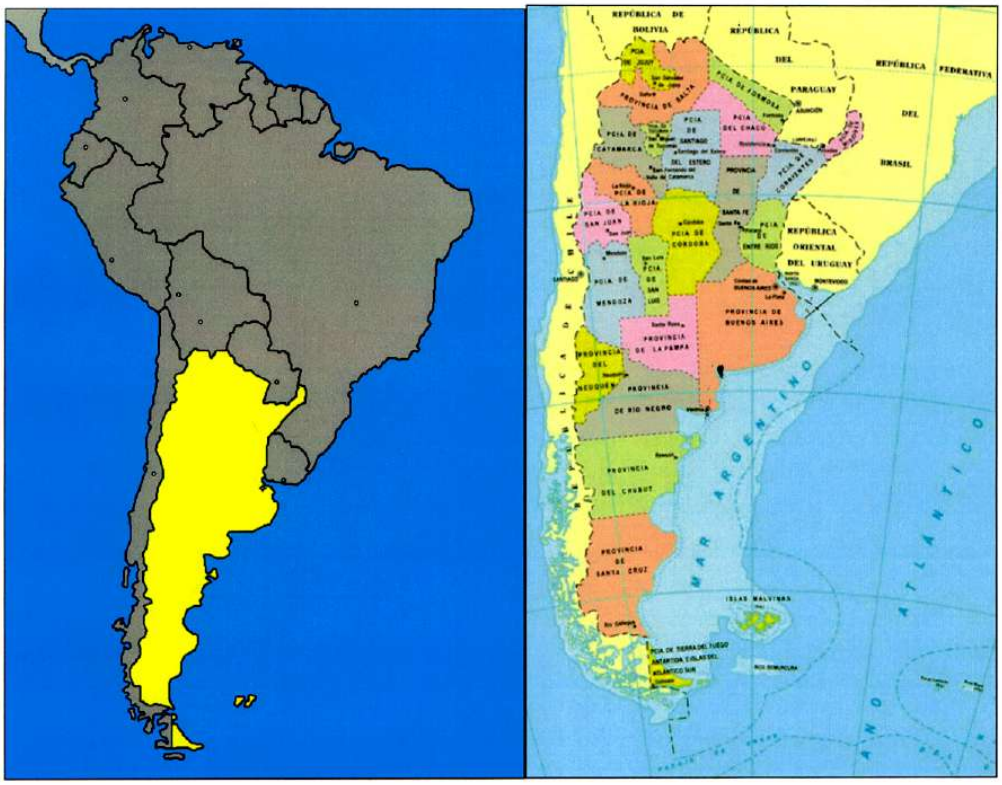


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## ARGENTINA






**INFORMAÇÃO OSTENSIVA**
**Abril de 2020**

1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# APRESENTAÇÃO

A colonização espanhola no território argentino iniciou-se em 1512. Em 1776, fundou-se a colônia do Vice-Reino do Rio da Prata. O processo de separação da Espanha, iniciado em maio de 1810 (Revolução de Maio), concluiu-se com a Declaração de Independência de 9 de julho de 1816. A Argentina organizou-se como federação de províncias, com a cidade de Buenos Aires como capital. Durante a segunda metade do século XX, períodos de instabilidade política e crises econômicas periódicas contiveram seu pleno desenvolvimento econômico e social.

A Argentina é o segundo maior país da América do Sul em território, e o terceiro em população. É o oitavo maior país do mundo em área territorial, e o maior entre as nações de língua espanhola, embora México, Colômbia e Espanha, que possuem menor território, sejam mais populosos.

A área continental da Argentina está entre a cordilheira dos Andes, a oeste, e o oceano Atlântico, a leste. Faz fronteira com Paraguai e Bolívia, ao norte, com Brasil e Uruguai, a nordeste, e com o Chile, a oeste e sul.

Na porção norte do território encontram-se as planícies do Chaco, ao longo das bacias dos rios Paraguai e Paraná; no centro, situam-se os pampas. No extremo sul, está localizada a Patagônia, constituída de paisagem exuberante, formada por florestas, geleiras e lagos. Na Argentina, há quatro tipos de clima, que variam conforme o relevo: tropical, temperado, árido e frio.

A população da Argentina totaliza 44,5 milhões de habitantes, sendo a maioria de origem europeia. O país é extremamente urbanizado – 92% da população residem em áreas urbanas. A densidade demográfica é baixa (15 habitantes por $km^2$).

A Argentina reivindica soberania sobre as Ilhas Malvinas, Geórgia do Sul e Sandwich do Sul, que são administradas pelo Reino Unido como territórios britânicos ultramarinos. Em 1965, a ONU qualificou a disputa como problema colonial e instou as partes a negociar uma solução. Após 17 anos de negociações infrutíferas, Argentina e Reino Unido enfrentaram-se, em 1982, em conflito armado pela soberania sobre esses arquipélagos austrais. A Argentina considera as ilhas como parte integrante e indivisível de seu território e entende que estão ocupadas ilegalmente. O Brasil reconhece o direito argentino sobre esses arquipélagos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## PERFIL BIOGRÁFICO

### ALBERTO FERNÁNDEZ
### PRESIDENTE DA REPÚBLICA



Nasceu em Buenos Aires, em 2 de abril de 1959. Formou-se em Direito pela Universidade de Buenos Aires (UBA) em 1983, ano no qual se afiliou ao Partido Justicialista (PJ). Foi Subdiretor Geral de Assuntos Jurídicos do Ministério de Economia de Raúl Alfonsín (UCR). No governo Carlos Menem (PJ), foi Superintendente de Seguros da Nação. Em 1998, foi o tesoureiro da campanha presidencial de Duhalde. Em 2000, foi eleito legislador da cidade de Buenos Aires. Foi chefe do Gabinete de Ministros (2003-2008) nos governos de Néstor Kirchner (todo o mandato) e Cristina Fernández de Kirchner (um ano). Compôs a equipe de campanha da "Frente Renovadora" de Sergio Massa, nas eleições presidenciais de 2015. Nas eleições de outubro de 2019, foi eleito Presidente da República, em primeiro turno, pela coalizão "Frente de Todos", com 48,10% dos votos. Tomou posse como Presidente em 10 de dezembro de 2019, para um mandato de quatro anos.

## RELAÇÕES BILATERAIS

A Argentina é um dos principais parceiros políticos e econômicos do Brasil. As relações bilaterais são estratégicas para a inserção do Brasil na região e no mundo. A construção de uma relação política de confiança e cooperação com a Argentina contribui para a constituição de um espaço regional de paz e de cooperação. Somadas, as capacidades de Brasil e Argentina representam cerca de dois terços do território, da população e do PIB da América do Sul.

O processo de aproximação política entre Brasil e Argentina, iniciado com a redemocratização dos dois países na década de 1980, esteve na base do projeto de integração sul-americana que levou à criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), em 1991. A crescente integração econômica bilateral tem fortalecido a economia e a indústria dos dois países. O capital brasileiro está presente em diversos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setores da economia argentina, como siderúrgico, petrolífero, bancário, automotivo, têxtil, calçadista, de máquinas agrícolas, de mineração e de construção civil. A presença de capitais argentinos no Brasil também é expressiva.

O Brasil é o maior sócio comercial da Argentina, ao passo que a Argentina é o quarto maior parceiro comercial do Brasil.

A forte dinâmica comercial bilateral, marcada pelo elevado percentual de produtos de alto valor agregado, tem importantes impactos em setores estratégicos das duas economias, sobretudo na indústria. Sobressai, entre as áreas beneficiadas pela parceira bilateral, o setor automotivo, que exerce impactos diretos e indiretos sobre o conjunto da economia brasileira, em campos tão diversos como mineração, siderurgia, metalurgia, química, petróleo e gás, além do setor de serviços (engenharia, mecânica, administração, propaganda e marketing, entre outros).

Entre os diversos foros bilaterais, destacam-se: o Mecanismo de Coordenação Política; a Comissão Bilateral de Produção e Comércio; o Comitê Permanente de Política Nuclear; e o Diálogo Político-Estratégico Brasil-Argentina (mecanismo 2+2, entre ministros de Relações Exteriores e de Defesa).

Brasil e Argentina são unidos por uma linha de fronteira que se estende por 1.261 km. A política de integração fronteiriça constitui dimensão essencial da agenda de cooperação bilateral. A Comissão de Cooperação e Desenvolvimento Fronteiriço (CODEFRO), instalada em 2011, é a mais alta instância bilateral de deliberação de políticas binacionais para a fronteira e para encaminhamento das demandas suscitadas no âmbito dos Comitês de Integração Fronteiriça Brasil-Argentina, que se reúnem anualmente em quatro pontos da linha limítrofe dos dois países.

No plano político, a proximidade com a Argentina constitui pilar importante do esforço de construção de um espaço de paz e cooperação no entorno brasileiro. O governo brasileiro foi representado pelo Vice-Presidente da República na posse do Presidente Alberto Fernández, em 10 de dezembro de 2019. O Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da República Argentina, Felipe Solá, visitou Brasília em 12 de fevereiro de 2020, ocasião em que foi recebido pelo Senhor Presidente da República e pelo Ministro Ernesto Araújo. Em 4 de março de 2020, o Deputado Sergio Massa, Presidente da Câmara dos Deputados da República Argentina, visitou Brasília, onde foi recebido pelo Senhor Presidente da República e se encontrou com os presidentes do Senado, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

O novo Embaixador argentino no Brasil, Daniel Scioli, teve seu agrément dado pelo governo brasileiro em menos de 24 horas, ainda em dezembro de 2019. Ex-vice-presidente sob Néstor Kirchner (2003-2007) e candidato à Presidência derrotado por Mauricio Macri em 2015, já em dezembro Scioli reuniu-se com o Senhor Vice-Presidência da República e com o então Ministro da Cidadania, Deputado Federal Osmar Terra. Scioli foi obrigado a adiar sua chegada a Brasília em razão da pandemia de coronavírus.

**Assuntos consulares:** A rede consular brasileira na Argentina é composta



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires, pelo Consulado-Geral do Brasil em Córdoba, pelo Consulado-Geral do Brasil em Mendoza e pelos Consulados do Brasil em Paso de los Libres e Puerto Iguazú.

O Itamaraty estima que a comunidade brasileira na Argentina alcance aproximadamente 47 mil pessoas.

Os postos consulares da região fronteiriça são responsáveis pela organização local dos Comitês de Integração Fronteiriça Brasil-Argentina, que se reúnem anualmente e visam a tratar dos temas de interesse específico da região. Os Comitês de Integração Fronteiriça Brasil-Argentina atualmente existentes são os seguintes: Foz do Iguaçu-Puerto Iguazú; Barracão/Dionísio Cerqueira-Bernardo de Irigoyen; São Borja-Santo Tomé; e Uruguaiana-Paso de los Libres.

**Empréstimos e financiamentos oficiais:** nos últimos 15 anos, as operações de concessão de crédito brasileiro a tomador soberano argentino (federação argentina e entes subnacionais, excluindo-se financiamentos a agências intermediárias ou empresas públicas) implicaram valor total de US$ 44,8 bilhões em exportações financiadas.

## POLÍTICA INTERNA

O Estado argentino tem forma de governo representativa republicana federal, com estrutura de três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

O presidente da República é o chefe de Estado e de Governo, eleito por voto direto, com mandato de quatro anos e direito à reeleição por um período consecutivo. Os ministros são nomeados pelo presidente. Em outubro de 2019, Alberto Fernández foi eleito presidente da República, em segundo turno, com 48,10%; contra 40,38% do então Presidente, Mauricio Macri. O novo presidente tomou posse em 10 de dezembro.

O Parlamento argentino é bicameral, sendo conformado pelo Senado da Nação e pela Câmara de Deputados. Os 72 senadores (3 por província) são eleitos para mandatos de seis anos em eleição majoritária, na qual a coalizão vencedora garante as duas primeiras cadeiras; e a segunda colocada, a terceira cadeira. A vice-presidente da República ocupa também a função de presidente do Senado. A Câmara dos Deputados é composta de 257 parlamentares, eleitos por lista partidária fechada para mandatos de quatro anos, em votação proporcional.

As eleições gerais argentinas de outubro de 2019 geraram Congresso polarizado entre as alianças Frente de Todos – FdT (peronista) e "Juntos por el Cambio" - JxC (macrista). Apesar de ter perdido as eleições, a aliança JxC logrou ampliar sua bancada na Câmara de 107 para 119 deputados, mantendo assim a posição de primeira minoria. Os partidos reunidos sob a aliança FdT tem 109 deputados. Na nova configuração do Senado argentino, a FdT obteve maioria simples, com 39



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assentos, dois a mais que o mínimo necessário para quórum próprio. A aliança JxC passou de 24 assentos para 28 assentos. Eleita vice-presidente, Cristina Kirchner assumiu a presidência do Senado.

As autoridades provinciais e municipais são eleitas para mandatos de quatro anos: governadores, intendentes (prefeitos) e conselheiros (vereadores). As 23 províncias se autogovernam, possuem suas próprias constituições e poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como polícias provinciais. A Cidade Autônoma de Buenos Aires tem regime de governo autônomo e competências legislativas e jurisdicionais.

A Corte Suprema de Justiça da Nação é o órgão máximo do Poder Judiciário. Julga recursos, em segunda e última instância, e examina a constitucionalidade das leis. A Corte Suprema é integrada por cinco magistrados, nomeados pelo presidente da República após aprovação do Senado. Os tribunais argentinos são independentes em sua função jurisdicional, estando, porém, administrativamente subordinados à Corte Suprema.

## POLÍTICA EXTERNA

Em suas primeiras declarações sobre política externa, após a posse, Alberto Fernández defendeu "integração plural e global" ao mundo e o reforço do reclamo pela soberania argentina sobre as Ilhas Malvinas. Para Fernández, a Argentina "não deve se isolar", mas "integrar-se à globalização com inteligência e preservando a produção e o trabalho nacional".

A iniciativa de Alberto Fernández em eleger Israel como primeiro destino oficial (22/1) teve dimensão de política interna, acenando à comunidade judaica argentina, a mais numerosa da América Latina, e no contexto dos processos ligados aos atentados terroristas de 1992 e 1994.

Em seguida, Fernández realizou sequência de visitas oficiais a países da Europa Ocidental, com vistas a obter apoio para a renegociação da dívida externa argentina. Entre 30/1 e 5/2, visitou Itália, Vaticano, Alemanha, França e Espanha. Aproveitou para tratar, também, do acordo MERCOSUL-União Europeia.

Em razão da dívida com o FMI, Fernández deverá procurar manter relacionamento cordial com os EUA, apesar das diferenças ideológicas. Fernández indicou intenção de condicionar o pagamento da dívida externa à retomada do crescimento da economia argentina.

O chanceler Felipe Solá participou da cúpula da CELAC, no México, em 7 de janeiro último. O México é país prioritário para a política externa de Fernández, que já havia visitado o país como presidente eleito, em 4 de dezembro de 2019.

Em 25 de abril corrente, em meio à pandemia de coronavírus, o governo argentino anunciou sua retirada das negociações comerciais em curso do MERCOSUL (tratados de livre comércio com Coreia do Sul, Canadá, Índia, Líbano e Cingapura). Indicou, contudo, que continuaria acompanhando os movimentos do MERCOSUL no



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo de finalização dos acordos comerciais fechados com a União Europeia e a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA).

No tocante ao relacionamento com a Venezuela, o governo argentino manteve sua permanência no Grupo de Lima, embora não haja assinado as últimas notas do grupo. A chancelaria argentina descredenciou a embaixadora do governo interino de Juan Guaidó em Buenos Aires, Elisa Trotta.

## ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

O cenário econômico argentino é caracterizado por declínio do PIB (-2,2% em 2019 e -2,5% em 2018), inflação acelerada (53,8% em 2019 e previsão de 45% a 50% para 2020) e retorno da dívida externa (empréstimos junto ao FMI desde junho de 2018 totalizaram US$ 44,3 bilhões, do total de US$ 56,3 bilhões aprovados pelo Fundo; o estoque total da dívida é estimado em US$ 323 bilhões).

O governo de Alberto Fernández aprovou, em 21 de dezembro último, lei que declara emergência pública na Argentina em matéria econômica, financeira, fiscal, administrativa, previdenciária, tributária, energética, sanitária e social. A iniciativa tem por objetivo estancar a crise econômica e social no país, por meio de significativa ampliação dos poderes do Executivo e a criação de mecanismos para aumentar a arrecadação do Estado.

Após missão à Argentina (12-19/2/20), o FMI emitiu comunicado sobre a insustentabilidade da dívida argentina e sobre a necessidade de os credores privados renegociarem seus títulos com redução de créditos. O governo argentino estabeleceu 31/3/20 como data limite para a renegociação. Em 2 de abril, o governo anunciou a reestruturação de US$ 83 bilhões de sua dívida e apresentou diretrizes que deverão ser aplicadas na renegociação da totalidade da dívida externa. Essas diretrizes visariam a recuperar o caráter sustentável da dívida e permitir à economia argentina absorver os choques da atual crise financeira e de eventos exógenos excepcionais, como a pandemia da COVID-19. A Argentina pretende alcançar um acordo com os credores privados antes de renegociar o débito com o FMI.

Em 6 de abril, o governo argentino adiou, de maneira compulsória e unilateral, o pagamento de juros e amortizações de capital da dívida pública argentina referenciada em dólares norte-americanos emitida sob legislação local para o dia 31 de dezembro de 2020 ou data anterior a ser determinada pelo Ministério da Economia. Em 16 de abril, o governo argentino anunciou os termos da proposta a credores privados da dívida externa sob legislação estrangeira (US$ 141,4 bilhões). Em 20 de abril, a Argentina formalizou proposta de reestruturação de US$ 66,2 bilhões da dívida externa perante entidade reguladora do mercado de capitais norte-americano. Os três principais grupos de credores expressaram inconformidade com os termos da oferta, mas deixaram aberto caminho para negociação. O prazo para aceitação da proposta é 10 de maio.

O Brasil é o principal parceiro comercial da Argentina, que hoje ocupa a 4ª



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posição entre os maiores parceiros brasileiros. A exportação brasileira à Argentina é preponderantemente de produtos industrializados (91% entre 2008 e 2019).

Em 2019, as exportações brasileiras a esse país sofreram queda de 35%. Somando-se a queda das importações brasileiras (de somente 4,5%), o comércio bilateral apresentou déficit de US$ 828 milhões em um fluxo bilateral que totalizou US$ 20,3 bilhões no ano, com queda de 22% em relação a 2018. Trata-se do primeiro déficit comercial frente à Argentina desde 2003. Em 2018, o Brasil havia registrado superávit de US$ 3,9 bilhões.

Os investimentos brasileiros na Argentina acumulam estoque estimado em US$ 16 bilhões, repartido entre mais de 150 empresas, em diversos setores, como agropecuário, automotor, energético, financeiro, siderúrgico, de mineração, têxtil, de tecnologia da informação e de turismo. Há grande interesse e participação de empresas brasileiras no mercado argentino. Muitas empresas brasileiras consideram o mercado argentino como melhor plataforma para sua primeira experiência de internacionalização. Os investimentos argentinos no Brasil somam estoque de US$ 13 bilhões, com mais de 60 empresas, em setores como siderúrgico, de concessões (aeroportos), de tecnologia da informação, de comércio eletrônico, agropecuário, alimentício, de franquias e turismo.

| CRONOLOGIA HISTÓRICA | |
|---|---|
| 1816 | Congresso de Tucumán proclama a independência |
| 1852 | Rosas é derrotado por coalizão de Brasil, Montevidéu, Entre Rios e Corrientes |
| 1862 | Bartolomé Mitre é presidente da República unificada (até 1868) |
| 1865 | Guerra da Tríplice Aliança (com Brasil e Uruguai) contra o Paraguai (até 1870) |
| 1916 | União Cívica Radical (UCR) ascende ao poder; presidências Yrigoyen, Alvear e Yrigoyen |
| 1943 | Golpe militar do coronel Perón tem apoio de setores sindicais e dissidentes da UCR |
| 1946 | Perón ascende à presidência com ampla maioria do eleitorado |
| 1952 | Tem início segundo mandato de Perón, derrubado em 1955 por golpe militar |
| 1955 | Governo do general Aramburu restaura a hegemonia conservadora |
| 1959 | Presidências Frondizi e Illía, situação política controlada indiretamente pelo Exército |
| 1966 | General Onganía implanta ditadura, que termina com a insurreição do "Cordobazo" de 1969 |
| 1973 | Perón é novamente presidente, seguido de Maria Estela Martínez e de golpe militar |
| 1976 | Governos militares (Videla, Viola e Galtieri) caracterizam-se por sangrenta repressão |
| 1982 | Derrota na Guerra das Malvinas obriga militares a deixar o poder e convocar eleições |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6DFED380036E1FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 1983 | Raúl Alfonsín é o eleito presidente e toma posse em 10/12; fim da ditadura militar |
| 1983 | Alfonsín autoriza processo judicial contra os responsáveis pela repressão da ditadura |
| 1985 | Início da aproximação com Brasil; em 1988, Tratado de Integração e Cooperação |
| 1989 | Retorno do peronismo (ala direita) com vitória de Carlos Menem (reeleito em 1995) |
| 1991 | Tratado de Assunção cria o Mercosul (com Brasil, Uruguai e Paraguai) |
| 1999 | Fernando De la Rúa é eleito presidente |
| 2001 | Domingo Cavallo é nomeado "superministro"; em 01/12, decreta o "corralito" (congelamento de depósitos bancários, com limitações de saques) |
| 2001 | De la Rúa renuncia em 21/12; três presidentes em 12 dias; é decretada moratória da dívida externa |
| 2002 | Presidente Eduardo Duhalde põe fim à conversibilidade peso-dólar e faz acordo com o FMI |
| 2002 | Crise econômica deixa quase 60% da população abaixo da linha de pobreza |
| 2003 | Nestor Kirchner é eleito presidente (Menem desiste das eleições antes da realização do 2º turno) |
| 2006 | Conflito diplomático com o Uruguai, em razão da instalação de fábricas de celulose em território uruguaio, à margem do rio que divide os dois países |
| 2007 | Senadora Cristina Fernández de Kirchner é eleita presidente |
| 2008 | Inicia-se o conflito do governo com o setor agropecuário em torno do imposto de exportação de grãos |
| 2008 | O governo sofre sua primeira grande derrota com a derrubada da lei de "retenciones" (impostos às exportações) |
| 2008 | Governo reestatiza os fundos de pensão privados. |
| 2009 | Governo sofre grande revés em eleições legislativas (28/6) |
| 2010 | Falecimento do ex-presidente Néstor Kirchner |
| 2011 | Reeleição da presidente Cristina Kirchner (posse em 10/12) |
| 2015 | Eleição do presidente Mauricio Macri (posse em 10/12) |
| 2019 | Eleição do presidente Alberto Fernández (posse em 10/12) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS | |
|---|---|
| 1821 | O governo português, instalado no Rio de Janeiro, é o primeiro a reconhecer a independência argentina |
| 1822 | Nomeação de Antônio Manuel Correia da Câmara como cônsul e agente comercial no Prata ("Missão Correia da Câmara") |
| 1823 | O enviado argentino Valentín Gómez apresenta ao chanceler brasileiro, José Joaquim Carneiro de Campos, carta credencial assinada pelo ministro argentino de Relações Exteriores, Bernardino Rivadavia, com o reconhecimento da independência do Brasil |
| 1825 | O Congresso de Buenos Aires proclama a reintegração da Banda Oriental ao território argentino. A Argentina rompe relações com o Brasil, que declara guerra. Início da Guerra da Cisplatina |
| 1828 | Assinada, no Rio de Janeiro, Convenção de Paz que põe fim à Guerra da Cisplatina e formaliza a independência do Uruguai |
| 1831 | Antônio Cândido Ferreira é nomeado encarregado de negócios e cônsul-geral na Argentina |
| 1833 | O Brasil reconhece o direito argentino sobre as ilhas Malvinas, ocupadas pelo Reino Unido |
| 1850 | Rompimento das relações diplomáticas do Brasil com o governo argentino de Juan Manuel de Rosas |
| 1851 | Firmado, em Montevidéu, Convênio para uma aliança ofensiva e defensiva contra Rosas entre Brasil, Uruguai e as províncias argentinas de Entre Ríos e Corrientes. Rosas declara guerra ao Império brasileiro |
| 1852 | Juan Manuel de Rosas é derrotado pela coalizão entre Brasil, Uruguai e as províncias argentinas de Entre Ríos e Corrientes |
| 1856 | Celebrado o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e a Argentina, que garante a livre navegação do rio da Prata |
| 1864 | Início da Guerra do Paraguai |
| 1865 | Brasil, Argentina e Uruguai assinam o Tratado da Tríplice Aliança |
| 1870 | Fim da Guerra do Paraguai |
| 1889 | Brasil e Argentina firmam Tratado de Arbitramento para a pronta solução da questão de limites pendente na região de Palmas |
| 1889 | A Argentina reconhece o regime republicano no Brasil. |
| 1895 | Arbitragem sobre a questão de Palmas. Laudo do presidente dos Estados Unidos, Grover Cleveland, dá ganho de causa ao Brasil (19 de novembro) |
| 1898 | Firmado tratado de limites entre Brasil e Argentina, baseado no laudo arbitral de 1895 |
| 1899 | O presidente da Argentina, Julio Roca, visita o Brasil. É a primeira visita oficial de um chefe de estado estrangeiro ao país |
| 1900 | O presidente do Brasil, Campos Sales, visita a Argentina. É a primeira visita, em caráter oficial, de um chefe de estado brasileiro ao exterior |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 1910 | O presidente eleito da Argentina, Roque Sáenz Peña, realiza visita ao Brasil, a convite do Barão do Rio Branco |
| 1915 | O ministro das Relações Exteriores do Brasil, Lauro Müller, visita a Argentina e assina o "Pacto do ABC", do qual também participa o Chile |
| 1922 | Elevada à categoria de embaixada a legação do Brasil em Buenos Aires |
| 1935 | O presidente do Brasil, Getúlio Vargas, viaja ao Prata e realiza visita oficial à Argentina. Brasil e Argentina fazem mediação para solução da Guerra do Chaco, entre Bolívia e Paraguai |
| 1961 | Encontro de Uruguaiana, entre os presidentes Jânio Quadros (Brasil) e Arturo Frondizi (Argentina), no qual se assina o Convênio de Amizade e Consulta |
| 1969 | Assinatura do Tratado da Bacia do Prata, por Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai |
| 1972 | O presidente da Argentina, Alejandro Lanusse, visita o Brasil e assina com o presidente Emílio Médici acordos bilaterais de integração física |
| 1977 | Divergências sobre a Usina de Itaipu levam ao fechamento da fronteira entre Brasil e Argentina. São iniciadas conversas trilaterais, entre Brasil, Argentina e Paraguai, para tratar da construção da usina |
| 1979 | Brasil, Argentina e Paraguai assinam o Acordo Tripartite sobre Coordenação Técnico-Operativa para o Aproveitamento Hidrelétrico de Itaipu e Corpus |
| 1980 | Visita do presidente João Baptista Figueiredo à Argentina. Desde 1935 um presidente brasileiro não visitava o país |
| 1980 | O presidente da Argentina, Jorge Videla, visita o Brasil |
| 1981 | Encontro entre os presidentes João Figueiredo e Roberto Viola na fronteira entre Brasil e Argentina, na cidade de Paso de los Libres |
| 1982 | O Brasil se mantém neutro na Guerra das Malvinas, mas reafirma que reconhece a soberania argentina sobre as ilhas |
| 1985 | Início do processo de aproximação Brasil-Argentina. "Declaração do Iguaçu" é firmada pelos presidentes José Sarney e Raúl Alfonsín, na fronteira entre os dois países |
| 1986 | O presidente José Sarney realiza visita de estado à Argentina. É assinada a "Ata de Integração Brasileiro-Argentina", que estabelece o Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE) |
| 1988 | Assinatura do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento |
| 1990 | Assinatura da Ata de Buenos Aires pelos presidentes Fernando Collor e Carlos Menem. Brasil e Argentina decidem conformar um mercado comum até o final de 1994 |
| 1991 | Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai firmam o Tratado de Assunção para a constituição do Mercado Comum do Sul (Mercosul) |
| 1991 | Criação da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) |
| 1995 | Entrada em vigor da União Aduaneira do Mercosul, com a adoção de tarifa externa comum (TEC) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 1996 | Visita do presidente Fernando Henrique Cardoso à Argentina |
| 1997 | Visita de estado do presidente da Argentina, Carlos Menem, ao Brasil. Formalização da Aliança Estratégica entre Brasil e Argentina |
| 2004 | Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Néstor Kirchner assinam a Ata de Copacabana (março) |
| 2007 | Adoção do Mecanismo de Integração e Coordenação Bilateral Brasil-Argentina (MICBA) (dezembro) |
| 2015 | Visita do presidente eleito da República Argentina, Mauricio Macri, ao Brasil (4 de dezembro). É sua primeira visita ao exterior após as eleições |
| 2015 | Visita da presidente Dilma Rousseff à Argentina, por ocasião da cerimônia de posse do presidente da Argentina, Mauricio Macri (10 de dezembro) |
| 2016 | Visita do presidente Michel Temer à Argentina (3 de outubro) |
| 2017 | Visita do presidente Mauricio Macri ao Brasil (7 de fevereiro) |
| 2019 | Visita do presidente Mauricio Macri ao Brasil (16 de janeiro) |
| 2019 | Visita do presidente Jair Bolsonaro à Argentina (6 de junho) |
| 2020 | Visita do chanceler Felipe Solá ao Brasil (12 de fevereiro) |

**ACORDOS BILATERAIS**

| Título | Data de celebração | Data de entrada em vigor | Publicação |
|---|---|---|---|
| Convenção Preliminar de Paz. | 27/08/1828 | 04/10/1828 | Não consta |
| Tratado de Amizade, Comércio e Navegação. | 07/03/1856 | 25/06/1856 | 14/07/1856 |
| Convenção sobre Navegação Fluvial. | 20/11/1857 | 20/07/1858 | Não consta |
| Tratado de Limites. | 06/10/1898 | 26/05/1900 | 31/05/1900 |
| Tratado de Arbitramento Geral. | 07/09/1905 | 05/12/1908 | 01/10/1908 |
| Protocolo sobre Cartas Rogatórias, Complementar ao Acordo de 14/02/1880. | 16/09/1912 | 08/01/1957 | 21/03/1957 |
| Convenção Complementar de Limites. | 27/12/1927 | 09/07/1941 | 16/07/1941 |
| Convênio para Revisão dos Textos de Ensino de História e Geografia. | 10/10/1933 | 21/05/1934 | 26/06/1934 |
| Convênio para o Fomento do Turismo. | 10/10/1933 | 21/05/1934 | 26/06/1934 |
| Acordo para Permuta de Publicações. | 10/10/1933 | 21/05/1934 | 26/06/1934 |
| Convênio sobre Legalização de Manifestos de Carga. | 23/01/1940 | 08/04/1941 | 10/05/1941 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Título | Data de celebração | Data de entrada em vigor | Publicação |
|---|---|---|---|
| Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares. | 02/06/1948 | 29/11/1966 | 04/07/1967 |
| Tratado de Extradição. | 15/11/1961 | 07/06/1968 | 15/07/1968 |
| Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita. | 15/11/1961 | 07/06/1968 | 15/07/1968 |
| Convênio sobre Coprodução Cinematográfica. | 25/01/1968 | 26/11/1981 | 18/11/1981 |
| Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda. | 17/05/1980 | 01/01/1983 | 23/12/1982 |
| Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica. | 17/05/1980 | 18/08/1982 | 10/09/1982 |
| Tratado para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos Trechos Limítrofes do Rio Uruguai e de seu Afluente o Rio Peperi-Guaçu. | 17/05/1980 | 01/06/1983 | 30/06/1983 |
| Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento e a Aplicação dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear | 17/05/1980 | 20/10/1983 | 09/11/1983 |
| Acordo sobre Sanidade Animal em Áreas de Fronteira. | 17/05/1980 | 01/06/1983 | 30/06/1983 |
| Acordo de Previdência Social | 20/08/1980 | 18/11/1982 | 10/12/1982 |
| Acordo sobre Transportes Marítimos. | 15/08/1985 | 05/02/1990 | 07/03/1990 |
| Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, de 17/05/80, sobre Informática. | 22/01/1987 | 22/02/1987 | 04/03/1987 |
| Acordo de Coprodução Cinematográfica. | 18/04/1988 | 25/07/1995 | 10/05/1999 |
| Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento. | 29/11/1988 | 23/08/1989 | 25/09/1989 |
| Acordo para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé. | 22/08/1989 | 20/04/1990 | 06/05/1991 |
| Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas. | 06/07/1990 | 27/06/1992 | 30/07/1992 |
| Protocolo Adicional ao Acordo para a Construção de uma Ponte sobre o Rio | 06/07/1990 | 30/06/1993 | 11/08/1998 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Título | Data de celebração | Data de entrada em vigor | Publicação |
|---|---|---|---|
| Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé. | | | |
| Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico. | 20/08/1991 | 10/02/1993 | 26/02/1993 |
| Acordo de Cooperação para a Prevenção do Uso Indevido e Combate ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. | 26/05/1993 | 09/10/1995 | 20/11/1995 |
| Acordo sobre Facilitação de Atividades Empresariais. | 15/02/1996 | 10/11/1999 | 12/01/1999 |
| Acordo de Cooperação Técnica. | 09/04/1996 | 25/08/1999 | 14/10/1999 |
| Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental. | 09/04/1996 | 18/03/1998 | 13/05/1998 |
| Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais. | 09/04/1996 | 18/02/1998 | 13/05/1998 |
| Acordo sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Cargas. | 27/04/1997 | 26/10/2002 | 06/11/2002 |
| Acordo para o Funcionamento do Centro Único de Fronteira São Borja-Santo Tomé. | 10/11/1997 | 28/03/2000 | 18/05/2000 |
| Acordo para a Criação da Comissão de Cooperação e Desenvolvimento Fronteiriço (CODEFRO). | 10/11/1997 | 05/05/1999 | 02/06/1999 |
| Acordo de Integração Cultural. | 10/11/1997 | 15/06/2000 | 24/07/2000 |
| Convênio de Cooperação Educativa. | 10/11/1997 | 15/06/2000 | 24/07/2000 |
| Acordo sobre a Isenção de Vistos. | 09/12/1997 | 22/04/2000 | 26/04/2000 |
| Tratado sobre a Transferência de Presos. | 11/09/1998 | 25/06/2001 | 24/07/2001 |
| Protocolo sobre Circulação de Produtos Alimentícios. | 25/11/1999 | 09/06/2006 | Em tramitação na Argentina |
| Acordo para a Viabilização da Construção e Operação de Novas Travessias Rodoviárias sobre o Rio Uruguai. | 15/12/2000 | 06/10/2003 | 18/02/2004 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Título | Data de celebração | Data de entrada em vigor | Publicação |
|---|---|---|---|
| Acordo para o Provimento de Capacidade Espacial. | 08/05/2001 | 23/03/2004 | 29/06/2004 |
| Protocolo adicional ao Acordo-Quadro de Cooperação em Aplicações Pacíficas da Ciência e Tecnologia Espaciais Relativo à Concessão de Reciprocidade na Aquisição de Equipamentos para a Cooperação Espacial. | 14/08/2001 | 27/11/2003 | Em tramitação na Argentina |
| Acordo Relativo ao Intercâmbio de Estagiários. | 14/08/2001 | 23/06/2009 | Em processo de ratificação pelas Partes |
| Acordo sobre Cooperação entre suas Academias Diplomáticas. | 02/12/2002 | 23/12/2005 | 20/12/2005 |
| Acordo de Cooperação para Combate ao Tráfico de Aeronaves Supostamente Envolvidas em Atividades Ilícitas Internacionais. | 09/12/2002 | 25/07/2006 | 16/10/2006 |
| Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial. | 30/11/2005 | 02/02/2010 | 02/02/2010 |
| Acordo para Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas. | 30/11/2005 | 27/11/2008 | 13/01/2009 |
| Acordo Quadro de Cooperação em Matéria de Defesa. | 30/11/2005 | 20/04/2007 | 20/04/2007 |
| Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica na Área da Tecnologia Militar. | 30/11/2005 | 10/09/2008 | 28/11/2008 |
| Acordo de Facilitação Turística. | 18/11/2009 | 18/12/2009 | 19/11/2009 |
| Acordo para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu, entre as Cidades de Paraíso, Brasil, e San Pedro, Argentina. | 31/01/2011 | 01/10/2014 | 29/03/2016 |
| Memorando de Entendimento sobre Cooperação na Área de Bioenergia, Incluindo Biocombustíveis | 31/01/2011 | 17/07/2015 | Em tramitação na Argentina |
| Ajuste Complementar ao Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de | 07/02/2017 | | Em tramitação no Congresso |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-3 (ANEXO: 003)



| Título | Data de celebração | Data de entrada em vigor | Publicação |
|---|---|---|---|
| Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil | | | Nacional |
| Protocolo de Emenda à Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda | 21/07/2017 | 29/07/2018 | 28/08/2018 |

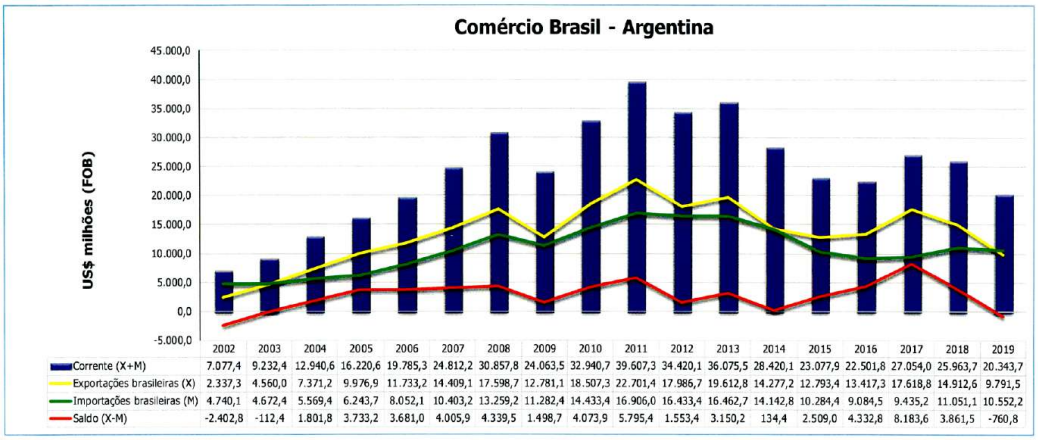


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corrente (X+M) | 7.077,4 | 9.232,4 | 12.940,6 | 16.220,6 | 19.785,3 | 24.812,2 | 30.857,8 | 24.063,5 | 32.940,7 | 39.607,3 | 34.420,1 | 36.075,5 | 28.420,1 | 23.077,9 | 22.501,8 | 27.054,0 | 25.963,7 | 20.343,7 |
| Exportações brasileiras (X) | 2.337,3 | 4.560,0 | 7.371,2 | 9.976,9 | 11.733,2 | 14.409,1 | 17.598,7 | 12.781,1 | 18.507,3 | 22.701,4 | 17.986,7 | 19.612,8 | 14.277,2 | 12.793,4 | 13.417,3 | 17.618,8 | 14.912,6 | 9.791,5 |
| Importações brasileiras (M) | 4.740,1 | 4.672,4 | 5.569,4 | 6.243,7 | 8.052,1 | 10.403,2 | 13.259,2 | 11.282,4 | 14.433,4 | 16.906,0 | 16.433,4 | 16.462,7 | 14.142,8 | 10.284,4 | 9.084,5 | 9.435,2 | 11.051,1 | 10.552,2 |
| Saldo (X-M) | -2.402,8 | -112,4 | 1.801,8 | 3.733,2 | 3.681,0 | 4.005,9 | 4.339,5 | 1.498,7 | 4.073,9 | 5.795,4 | 1.553,4 | 3.150,2 | 134,4 | 2.509,0 | 4.332,8 | 8.183,6 | 3.861,5 | -760,8 |

| 2019/2020 | Exportações brasileiras | Importações brasileiras | Corrente de comércio | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 2019 (jan-mar) | 2.327,0 | 2.675,85 | 5.002,8 | -348,9 |
| 2020 (jan-mar) | 2.166,6 | 2.236,1 | 4.402,7 | -69,5 |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do Comexstat/MECON, Abril de 2020*

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

18



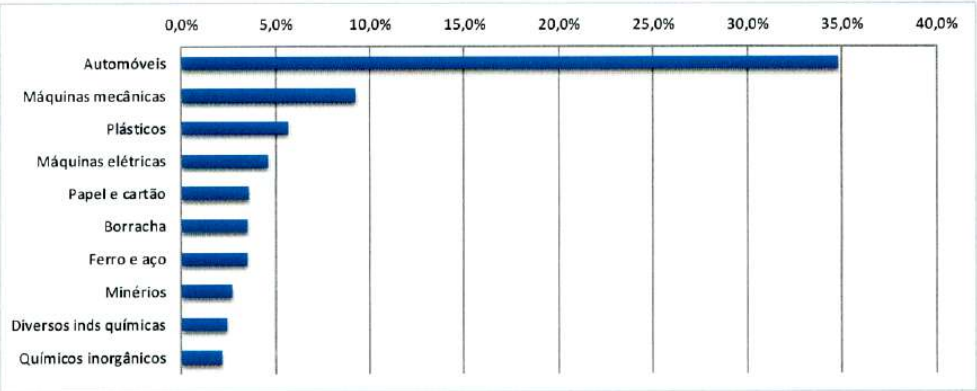
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações brasileiras para Argentina**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Automóveis | 8.717,8 | 49,5% | 6.640,4 | 44,5% | 3.409,8 | 34,8% |
| Máquinas mecânicas | 1.761,2 | 10,0% | 1.273,4 | 8,5% | 901,5 | 9,2% |
| Plásticos | 675,7 | 3,8% | 599,7 | 4,0% | 557,6 | 5,7% |
| Máquinas elétricas | 625,3 | 3,5% | 577,2 | 3,9% | 447,3 | 4,6% |
| Papel e cartão | 383,5 | 2,2% | 383,0 | 2,6% | 347,7 | 3,6% |
| Borracha | 461,1 | 2,6% | 386,9 | 2,6% | 344,1 | 3,5% |
| Ferro e aço | 786,5 | 4,5% | 558,6 | 3,7% | 342,3 | 3,5% |
| Minérios | 349,6 | 2,0% | 458,6 | 3,1% | 263,3 | 2,7% |
| Diversos inds químicas | 240,9 | 1,4% | 241,3 | 1,6% | 238,9 | 2,4% |
| Químicos inorgânicos | 237,3 | 1,3% | 288,5 | 1,9% | 209,4 | 2,1% |
| **Subtotal** | **14.238,9** | **80,8%** | **11.407,6** | **76,5%** | **7.061,9** | **72,1%** |
| **Outros** | **3.379,9** | **19,2%** | **3.505,0** | **23,5%** | **2.729,6** | **27,9%** |
| **Total** | **17.618,8** | **100,0%** | **14.912,6** | **100,0%** | **9.791,5** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do Comexstat/MECON, Abril de 2020*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2019**




19



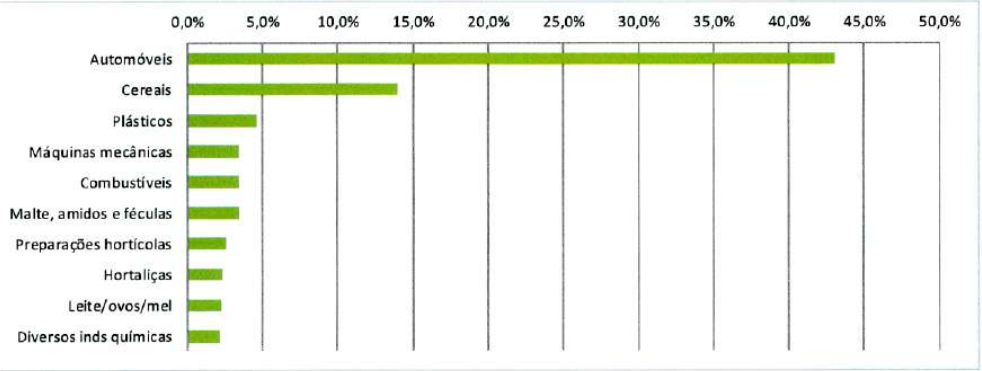
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações brasileiras originárias da Argentina**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Automóveis | 3.729,94 | 39,5% | 4.866,24 | 44,0% | 4.547,88 | 43,1% |
| Cereais | 1.247,42 | 13,2% | 1.523,71 | 13,8% | 1.474,73 | 14,0% |
| Plásticos | 578,43 | 6,1% | 660,46 | 6,0% | 486,50 | 4,6% |
| Máquinas mecânicas | 414,94 | 4,4% | 373,93 | 3,4% | 365,55 | 3,5% |
| Combustíveis | 291,80 | 3,1% | 403,21 | 3,6% | 363,69 | 3,4% |
| Malte, amidos e féculas | 307,51 | 3,3% | 307,32 | 2,8% | 362,37 | 3,4% |
| Preparações hortícolas | 248,26 | 2,6% | 234,00 | 2,1% | 274,60 | 2,6% |
| Hortaliças | 256,99 | 2,7% | 186,06 | 1,7% | 245,26 | 2,3% |
| Leite/ovos/mel | 230,64 | 2,4% | 258,85 | 2,3% | 236,06 | 2,2% |
| Diversos inds químicas | 209,83 | 2,2% | 217,11 | 2,0% | 224,26 | 2,1% |
| **Subtotal** | **7.515,77** | **79,7%** | **9.030,90** | **81,7%** | **8.580,91** | **81,3%** |
| **Outros** | **1.919,43** | **20,3%** | **2.020,16** | **18,3%** | **1.971,32** | **18,7%** |
| **Total** | **9.435,19** | **100,0%** | **11.051,06** | **100,0%** | **10.552,23** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do Comexstat/MECON, Abril de 2020*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2019**



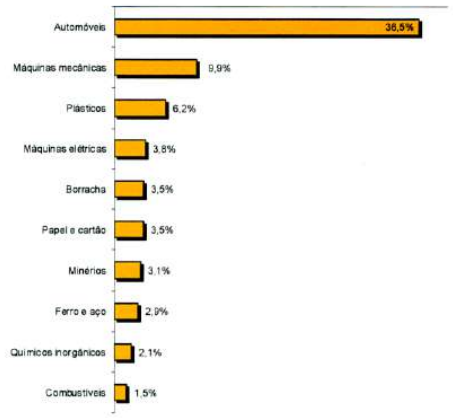



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**
**US$ milhões**

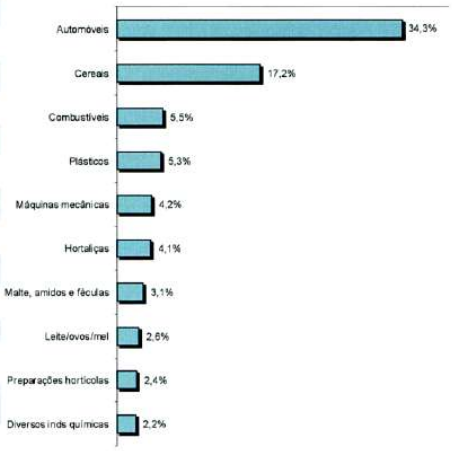
| Grupos de produtos (SH2) | 2019 (jan-mar) | Part. % no total | 2020 (jan-mar) | Part. % no total |
|---|---|---|---|---|
| **Exportações** | | | | |
| Automóveis | 838,95 | 36,1% | 791,04 | 36,5% |
| Máquinas mecânicas | 193,70 | 8,3% | 214,95 | 9,9% |
| Plásticos | 124,02 | 5,3% | 133,77 | 6,2% |
| Máquinas elétricas | 100,16 | 4,3% | 81,25 | 3,8% |
| Borracha | 73,28 | 3,1% | 76,17 | 3,5% |
| Papel e cartão | 87,19 | 3,7% | 75,81 | 3,5% |
| Minérios | 87,51 | 3,8% | 67,65 | 3,1% |
| Ferro e aço | 98,58 | 4,2% | 62,38 | 2,9% |
| Químicos inorgânicos | 57,55 | 2,5% | 45,44 | 2,1% |
| Combustíveis | 28,47 | 1,2% | 32,91 | 1,5% |
| **Subtotal** | **1.689,42** | **72,6%** | **1.581,37** | **73,0%** |
| **Outros** | **637,57** | **27,4%** | **585,24** | **27,0%** |
| **Total** | **2.327,0** | **100,0%** | **2.166,6** | **100,0%** |

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2020**




| Grupos de produtos (SH2) | 2019 (jan-mar) | Part. % no total | 2020 (jan-mar) | Part. % no total |
|---|---|---|---|---|
| **Importações** | | | | |
| Automóveis | 1.008,77 | 37,7% | 766,57 | 34,3% |
| Cereais | 477,24 | 17,8% | 384,55 | 17,2% |
| Combustíveis | 123,55 | 4,6% | 123,24 | 5,5% |
| Plásticos | 158,34 | 5,9% | 117,45 | 5,3% |
| Máquinas mecânicas | 79,04 | 3,0% | 92,81 | 4,2% |
| Hortaliças | 84,56 | 3,2% | 90,64 | 4,1% |
| Malte, amidos e féculas | 94,55 | 3,5% | 69,90 | 3,1% |
| Leite/ovos/mel | 74,18 | 2,8% | 58,33 | 2,6% |
| Preparações hortícolas | 58,47 | 2,2% | 52,55 | 2,4% |
| Diversos inds químicas | 47,98 | 1,8% | 49,70 | 2,2% |
| **Subtotal** | **2.206,68** | **82,5%** | **1.806** | **80,8%** |
| **Outros produtos** | **469,17** | **17,5%** | **430** | **19,2%** |
| **Total** | **2.675,85** | **100,0%** | **2.236,1** | **100,0%** |

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2020**

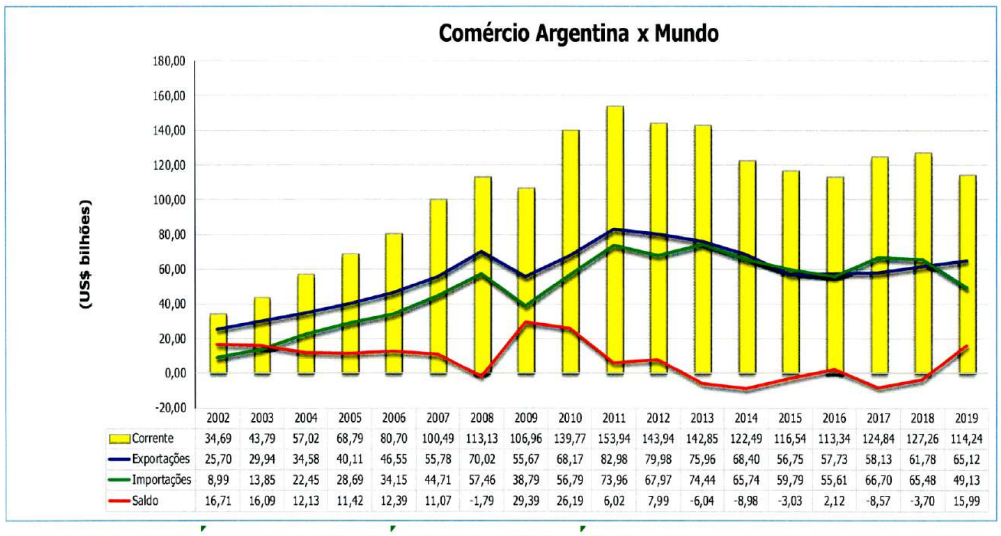



*Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do Comexstat/MECON, Abril de 2020*

21



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corrente | 34,69 | 43,79 | 57,02 | 68,79 | 80,70 | 100,49 | 113,13 | 106,96 | 139,77 | 153,94 | 143,94 | 142,85 | 122,49 | 116,54 | 113,34 | 124,84 | 127,26 | 114,24 |
| Exportações | 25,70 | 29,94 | 34,58 | 40,11 | 46,55 | 55,78 | 70,02 | 55,67 | 68,17 | 82,98 | 79,98 | 75,96 | 68,40 | 56,75 | 57,73 | 58,13 | 61,78 | 65,12 |
| Importações | 8,99 | 13,85 | 22,45 | 28,69 | 34,15 | 44,71 | 57,46 | 38,79 | 56,79 | 73,96 | 67,97 | 74,44 | 65,74 | 59,79 | 55,61 | 66,70 | 65,48 | 49,13 |
| Saldo | 16,71 | 16,09 | 12,13 | 11,42 | 12,39 | 11,07 | -1,79 | 29,39 | 26,19 | 6,02 | 7,99 | -6,04 | -8,98 | -3,03 | 2,12 | -8,57 | -3,70 | 15,99 |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Departamento de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Abril de 2020*

22



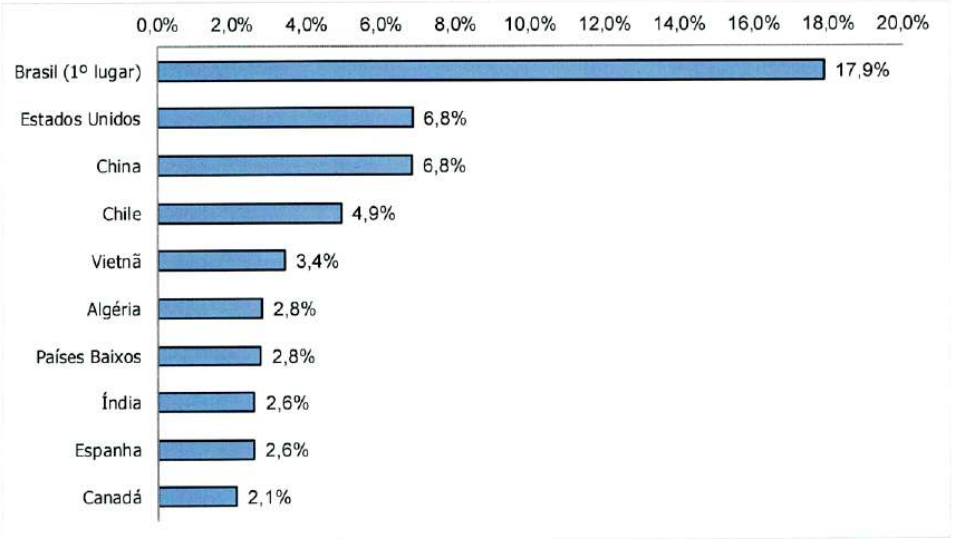
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais destinos das exportações da Argentina**
**US$ bilhões**

| Países | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| ***Brasil (1º lugar)*** | ***11,05*** | ***17,9%*** |
| Estados Unidos | 4,23 | 6,8% |
| China | 4,21 | 6,8% |
| Chile | 3,04 | 4,9% |
| Vietnã | 2,10 | 3,4% |
| Algéria | 1,72 | 2,8% |
| Países Baixos | 1,70 | 2,8% |
| Índia | 1,60 | 2,6% |
| Espanha | 1,59 | 2,6% |
| Canadá | 1,29 | 2,1% |
| | | |
| **Subtotal** | **32,53** | **52,7%** |
| **Outros países** | **29,25** | **47,3%** |
| **Total** | **61,78** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UN Comtrade, em Abril de 2020*

**10 principais destinos das exportações**





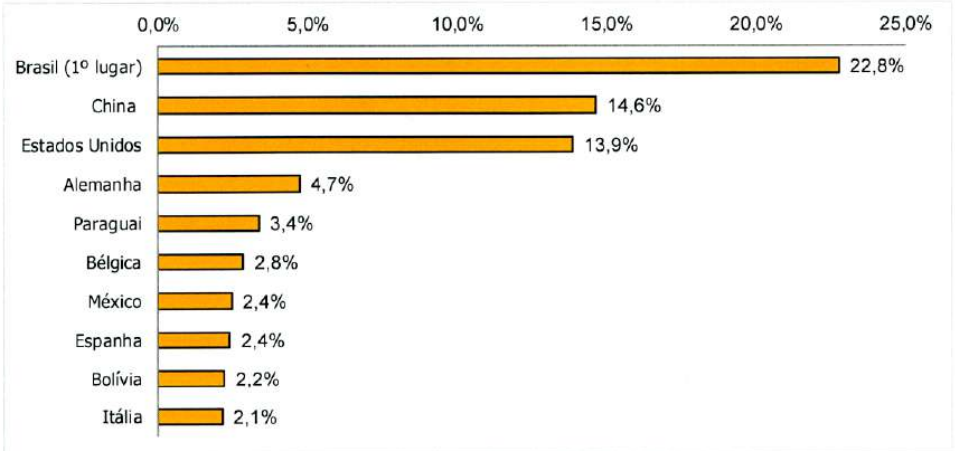

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais origens das importações da Argentina**
**US$ bilhões**

| Países | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| ***Brasil (1º lugar)*** | ***14,9*** | ***22,8%*** |
| China | 9,59 | 14,6% |
| Estados Unidos | 9,09 | 13,9% |
| Alemanha | 3,09 | 4,7% |
| Paraguai | 2,20 | 3,4% |
| Bélgica | 1,86 | 2,8% |
| México | 1,60 | 2,4% |
| Espanha | 1,57 | 2,4% |
| Bolívia | 1,45 | 2,2% |
| Itália | 1,40 | 2,1% |
| | | |
| **Subtotal** | **46,76** | **71,4%** |
| **Outros países** | **18,72** | **28,6%** |
| **Total** | **65,48** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UN Comtrade, em Abril de 2020*

**10 principais origens das importações**




24



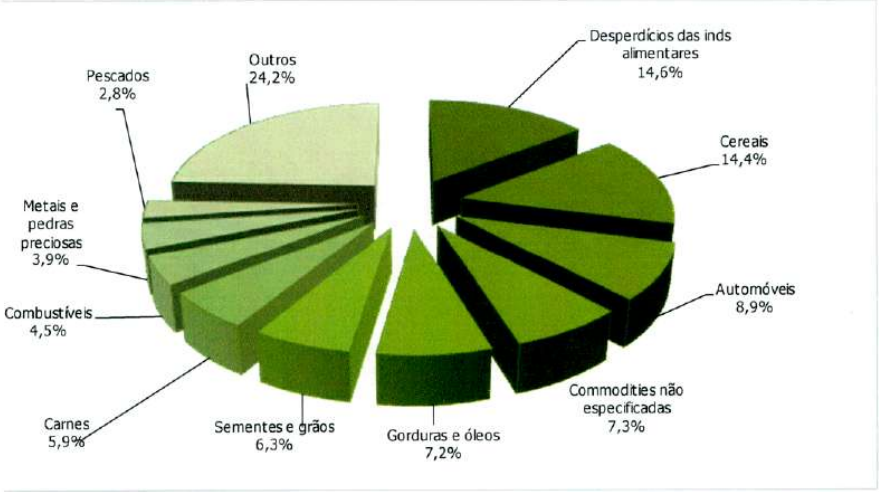
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações da Argentina**
**US$ bilhões**

| Grupos de Produtos (SH2) | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Desperdícios das inds alimentares | 9,51 | 14,6% |
| Cereais | 9,41 | 14,4% |
| Automóveis | 5,81 | 8,9% |
| Commodities não especificadas | 4,72 | 7,3% |
| Gorduras e óleos | 4,68 | 7,2% |
| Sementes e grãos | 4,10 | 6,3% |
| Carnes | 3,82 | 5,9% |
| Combustíveis | 2,96 | 4,5% |
| Metais e pedras preciosas | 2,56 | 3,9% |
| Pescados | 1,80 | 2,8% |
| **Subtotal** | **49,35** | **75,8%** |
| **Outros** | **15,77** | **24,2%** |
| **Total** | **65,12** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Departamento de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Abril de 2020*

**10 principais grupos de produtos exportados**




25



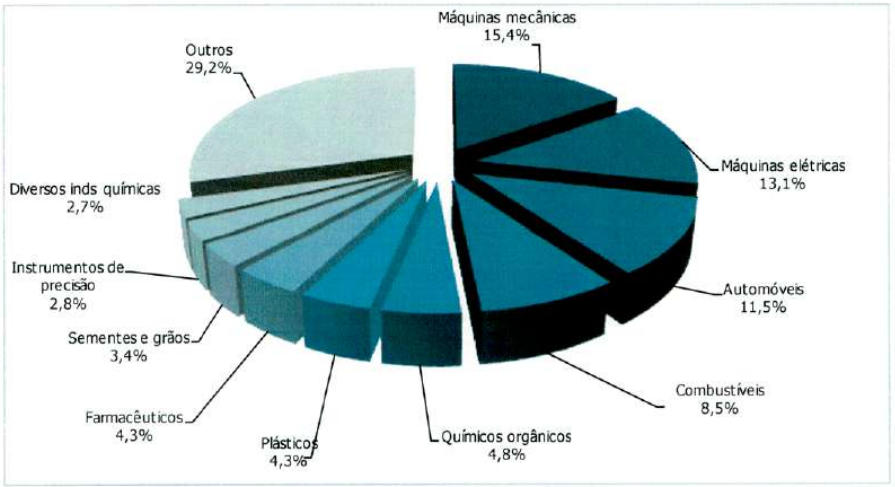
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações da Argentina**
**US$ bilhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Máquinas mecânicas | 7,58 | 15,4% |
| Máquinas elétricas | 6,43 | 13,1% |
| Automóveis | 5,63 | 11,5% |
| Combustíveis | 4,19 | 8,5% |
| Químicos orgânicos | 2,37 | 4,8% |
| Plásticos | 2,12 | 4,3% |
| Farmacêuticos | 2,09 | 4,3% |
| Sementes e grãos | 1,68 | 3,4% |
| Instrumentos de precisão | 1,39 | 2,8% |
| Diversos inds químicas | 1,33 | 2,7% |
| **Subtotal** | **34,80** | **70,8%** |
| **Outros** | **14,32** | **29,2%** |
| **Total** | **49,13** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Departamento de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Abril de 2020*

**10 principais grupos de produtos importados**




26



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

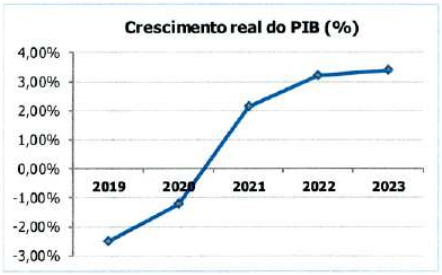
**Principais indicadores socioeconômicos da Argentina**

| Indicador | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| Crescimento real do PIB (%) | -2,52% | -1,20% | 2,16% | 3,22% | 3,40% |
| PIB nominal (US$ bilhões) | 518,09 | 477,74 | 515,35 | 560,87 | 604,54 |
| PIB nominal "per capita" (US$) | 11.627 | 10.604 | 11.314 | 12.178 | 12.983 |
| PIB PPP (US$ bilhões) | 18.255,34 | 17.838,80 | 18.025,49 | 18.401,82 | 18.819,75 |
| PIB PPP "per capita" (US$) | 20,537.060 | 20,425.288 | 21,070.018 | 21,957.074 | 22,920.412 |
| População (milhões habitantes) | 44,56 | 45,05 | 45,55 | 46,05 | 46,56 |
| Desemprego (%) | 9,20% | 9,94% | 9,89% | 9,67% | 9,41% |
| Inflação (%)(2) | 47,64% | 30,50% | 21,20% | 16,30% | 10,10% |
| Saldo em transações correntes (% do PIB) | -5,35% | -1,98% | -2,49% | -2,52% | -2,48% |
| Dívida externa (US$ bilhões) | 281,10 | 256,80 | 267,30 | 266,10 | 268,80 |
| Câmbio ( Ps / US$)(2) | 59,79 | 74,97 | 84,37 | 89,60 | 95,39 |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Departamento de Promoção da Indústria, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, April 2019, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report April 2020 e da Cia.gov/World Factbook.*

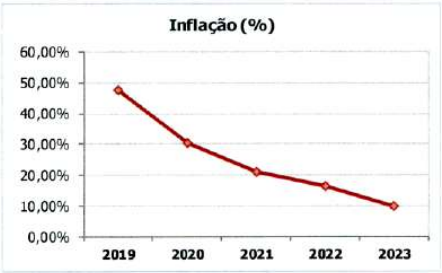
*(1) Estimativas FMI e EIU.*

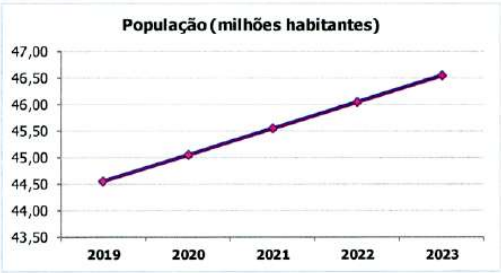
*(2) Média do período.*










27

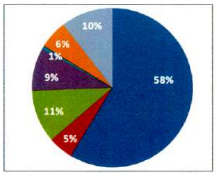


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IDP - Participação no Capital (Invest. Imediato) | 2.373,00 | 1.966,00 | 1.490,00 | 1.524,00 | 1.308,00 | 743,00 | 807,00 | 960,00 | 927,00 |
| IDP - Participação no Capital (Controlador Final) | 1.468,00 | 1.608,00 | 1.525,00 | 1.661,00 | 1.596,00 | 692,00 | 899,00 | 1.305,00 | 2.220,00 |
| IDP - Operações Intercompanhia | 73,00 | 65,00 | 64,00 | 89,00 | 180,00 | 146,00 | 165,00 | 41,00 | 19,00 |
| Fluxo Líquido - Operações Intercompanhia | -94,00 | -2,00 | 1,00 | 25,00 | 108,00 | 1,00 | 26,00 | -88,00 | 85,00 |

| Setor de atividade econômica *(Estoque 2017 - US$ milhões*) | Invest. Imediato | Control. Final |
|---|---|---|
| Indústrias de Transformação | 483,00 | 765,00 |
| Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas | 69,00 | 65,00 |
| Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados | 105,00 | 141,00 |
| Agricultura, Pecuária, Produção Florestal e Aqüicultura | 113,00 | [illegible] |
| Informação e Comunicação | 11,00 | 9,00 |
| Transporte, Armazenagem e Correio | 76,00 | 76,00 |
| Outros | 103,00 | 136,00 |




| IDP - Quantidade de Investidores *(>= 10% capital acionário)* | 2010 | 2015 |
|---|---|---|
| Investidor Imediato | 360 | 333 (15°) |
| Controlador Final | 318 | 297 (17°) |

***Fontes:***

*Banco Central do Brasil - Censo de Capitais Estrangeiros no País (Anos-Base 2010 a 2018); Disponível em http://www.bcb.gov.br/Rex/CensoCE/port/resultados_censos.asp?idpai=CAMBIO;*

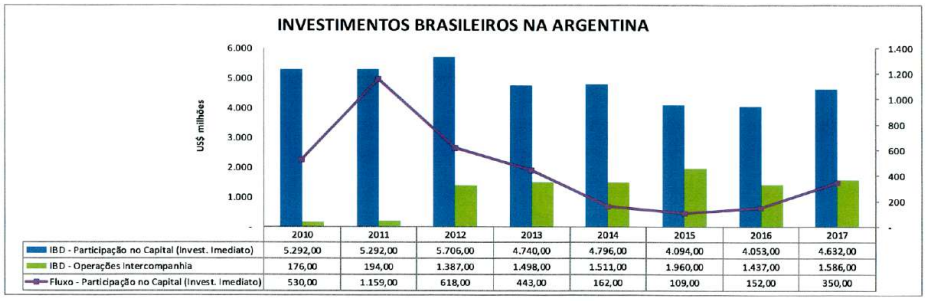
*Banco Central do Brasil - Série histórica dos fluxos de balança de pagamentos - distribuições por país ou por setor; Disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/SeriehistBalanco.asp?idpai=seriespex;*

*Elaboração DPIND/MRE*

28



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IBD - Participação no Capital (Invest. Imediato) | 5.292,00 | 5.292,00 | 5.706,00 | 4.740,00 | 4.796,00 | 4.094,00 | 4.053,00 | 4.632,00 |
| IBD - Operações Intercompanhia | 176,00 | 194,00 | 1.387,00 | 1.498,00 | 1.511,00 | 1.960,00 | 1.437,00 | 1.586,00 |
| Fluxo - Participação no Capital (Invest. Imediato) | 530,00 | 1.159,00 | 618,00 | 443,00 | 162,00 | 109,00 | 152,00 | 350,00 |



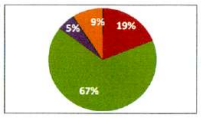

| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Renda Fixa de Curto Prazo | - | 7,00 | 13,00 | 15,00 | 33,00 | 21,00 | 48,00 | - |
| Renda Fixa de Longo Prazo | 2,00 | 1,00 | 2,00 | 10,00 | 4,00 | 23,00 | 4,00 | 8,00 |
| Ações | 162,00 | 124,00 | 180,00 | 384,00 | 433,00 | 419,00 | 448,00 | 386,00 |




| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Moedas/Depósitos | 31,00 | 35,00 | 43,00 | 61,00 | 46,00 | 45,00 | 34,00 | 82,00 |
| Imóveis | 144,00 | 150,00 | 195,00 | 166,00 | 167,00 | 136,00 | 136,00 | 135,00 |

CBETab2017p Quadro 16

| IBD - Setor de atividade econômica *(2017 - US$ milhões)* | |
|---|---|
| Indústrias Extrativas | 6,00 |
| Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados | 870,00 |
| Indústrias de Transformação | 3.081,00 |
| Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas | 239,00 |
| Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas | 12,00 |
| Outros | 424,00 |




| IBD - Quantidade de Investidores *(>= 10% capital acionário)* | |
|---|---|
| 2010 | 2015 |
| 272 | 782 (10°) |

***Fontes:***

*Banco Central do Brasil - CBE - Capitais Brasileiros no Exterior (Anos-Base 2007 a 2018); Disponível em http://www4.bcb.gov.br/rex/cbe/port/ResultadoCBE2016.asp?idpai=CBE;*

*Banco Central do Brasil - Série histórica dos fluxos de balanço de pagamentos - distribuições por país ou por setor; Disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/SerieHistBalanco.asp?idpai=seriespex;*

*Elaboração DIPIND/MRE*

29



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| DADOS BÁSICOS/DADOS COMERCIAIS | |
|---|---|
| **NOME OFICIAL** | República Argentina |
| **CAPITAL** | Buenos Aires |
| **ÁREA** | 2.795.677 km²<br>Corresponde a cerca de um terço do território brasileiro. Segundo maior país da América Latina. |
| **POPULAÇÃO (2018, est. FMI)** | 44,5 milhões de habitantes<br>Terceira maior população da América do Sul, depois de Brasil e Colômbia. |
| **IDIOMA** | Espanhol |
| **SISTEMA POLÍTICO** | República presidencialista |
| **PODER LEGISLATIVO:** | Bicameral (Câmara de Deputados e Senado da Nação) |
| **CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO** | Alberto Fernández (em 10 de dezembro de 2019) |
| **CHANCELER** | Felipe Solá (em 10 de dezembro de 2019) |
| **PIB nominal (FMI)** | US$ 475,43 bilhões (Brasil: US$ 1,90 trilhão) |
| **PIB PPP (FMI)** | US$ 918,57 bilhões (Brasil: US$ 3,37 trilhões) |
| **PIB nominal per capita (FMI)** | US$ 10.667 (Brasil: US$ 9.127) |
| **PIB PPP per capita (FMI)** | US$ 20.610 (Brasil: US$ 16.111) |
| **VARIAÇÃO DO PIB (FMI)** | -2,2% (2019); -2,5% (2018); 2,9% (2017); -1,8% (2016); 2,7% (2015); -2,5% (2014); 2,4% (2013); -1% (2012); 6% (2011) |
| **UNIDADE MONETÁRIA** | Peso |
| **IDH (PNUD)** | 0,825 (47º no ranking); Brasil: 0,759 (79º) |
| **EXPECTATIVA DE VIDA (OMS)** | 76,3 anos (Brasil: 75 anos) |
| **ÍNDICE DE ALFABETIZAÇÃO (UNESCO)** | 98,09% (Brasil: 93,59%) |
| **ÍNDICE DE DESEMPREGO (INDEC)** | 8,9% (quarto trimestre de 2019) |
| **UNIDADE MONETÁRIA** | Peso |
| **EMBAIXADOR DO BRASIL EM BUENOS AIRES** | Sérgio França Danese (desde setembro de 2016) |
| **ENCARREGADO DE NEGÓCIOS DA ARGENTINA EM BRASÍLIA** | Pablo Antonio de Angelis (desde março de 2020) |
| **COMUNIDADE BRASILEIRA ESTIMADA (MRE)** | 47.045 pessoas |
| **NOME OFICIAL** | República Argentina |

**Intercâmbio Comercial (US$ milhões, FOB) – Fonte: MDIC**

| Brasil - Argentina | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 (jan-mar) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Intercâmbio | 32.949 | 39.615 | 34.441 | 36.078 | 28.425 | 23.085 | 22.502 | 27.054 (+20,2%) | 26.002 (-3,9%) | 20.276 (-21,9%) | 4.402,7 (-12%) |
| Exportações | 18.523 | 22.709 | 17.997 | 19.615 | 14.281 | 12.800 | 13.418 | 17.619 (+31,3%) | 14.952 (-15,14%) | 9.723 (-34,8%) | 2.166,6 (-6,9%) |
| Importações | 14.426 | 16.906 | 16.444 | 16.463 | 14.143 | 10.285 | 9.084 | 9.435 (+3,8%) | 11.051 (+17,2%) | 10.552 (-4,5%) | 2.236,1 (-16,4%) |
| Saldo | 4.097 | 5.803 | 1.553 | 3.152 | 138 | 2.515 | 4.334 | 8.184 (+88,8%) | 3.901 (-52,3%) | -828 (-121,4%) | -69,5 (-80,1%) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 13, DE 2020

(nº 286/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor PAULO ROBERTO SOARES PACHECO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Chile.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CRE.

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 286

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **PAULO ROBERTO SOARES PACHECO**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Chile.

Os méritos do Senhor **PAULO ROBERTO SOARES PACHECO** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00062/2020 MRE

Brasília, 6 de Maio de 2020

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o artigo 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **PAULO ROBERTO SOARES PACHECO**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República do Chile.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **PAULO ROBERTO SOARES PACHECO** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 268 /2020/SG/PR

Brasília, 21 de MAIO de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor PAULO ROBERTO SOARES PACHECO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Chile.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# INFORMAÇÃO

## *CURRICULUM VITAE*

**MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE *PAULO ROBERTO SOARES PACHECO***
CPF: 770.137.867-72
ID.: 9449 MRE

| | |
|---|---|
| 1964 | Filho de Armando Rodrigues Pacheco e Aracy Soares Pacheco, nasce em 12 de março, no Rio de Janeiro/RJ |
| **Dados Acadêmicos:** | |
| 1986 | Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro |
| 1997 | CAD - IRBr |
| 2007 | CAE - IRBr, A terceira via: sua dimensão plurilateral (a Governança Progressista), o protagonismo do Reino Unido e o papel do Brasil entre os 'progressistas em desenvolvimento' . |
| **Cargos:** | |
| 1988 | Terceiro-secretário |
| 1994 | Segundo-secretário |
| 2000 | Primeiro-secretário, por merecimento |
| 2006 | Conselheiro, por merecimento |
| 2009 | Ministro de segunda classe, por merecimento |
| 2019 | Ministro de primeira classe, por merecimento |
| **Funções:** | |
| 1988-91 | Divisão de Operações de Promoção Comercial, assistente |
| 1991-93 | Secretaria de Imprensa do Gabinete, assistente |
| 1994-97 | Missão junto às Nações Unidas, Nova York, Terceiro-Secretário e Segundo-Secretário |
| 1997-2000 | Embaixada em Bogotá, Segundo-Secretário |
| 2000-03 | Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos, assessor |
| 2003-06 | Embaixada em Londres, Primeiro-Secretário |
| 2006-10 | Embaixada em Buenos Aires, Conselheiro e Ministro-Conselheiro |
| 2010-15 | Embaixada em Washington, Ministro-Conselheiro |
| 2015-16 | Gabinete do Ministro de Estado, assessor |
| 2016-17 | Chefe de Gabinete e assessor do Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras e Assuntos Consulares e Jurídico |
| 2017-19 | Diretor do Departamento de Imigração e Assuntos Jurídicos |
| 2019- | Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais do Ministério de Minas e Energia |
| **Condecorações:** | |
| 2000 | Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil |
| 2001 | Medalha Mérito Tamandaré, Brasil |
| 2013 | Ordem do Mérito Naval, Brasil, Comendador |
| 2014 | Medalha do Pacificador, Brasil |
| 2014 | Ordem do Mérito da Defesa, Brasil |
| 2015 | Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial |
| 2016 | Medalha Ordem do Mérito Naval |
| 2019 | Medalha Mérito Tamandaré |
| 2019 | Medalha do Mérito Naval, Grau Grande Oficial |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

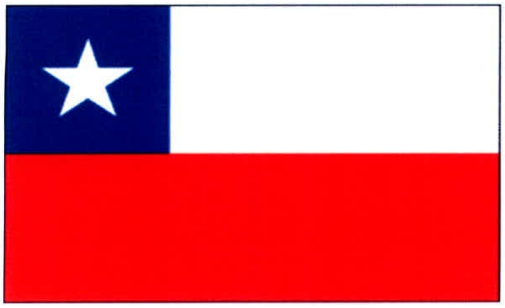
**FÁTIMA KEIKO ISHITANI**
Diretora do Departamento do Serviço Exterior



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## CHILE








**INFORMAÇÃO OSTENSIVA**
**Maio de 2020**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# APRESENTAÇÃO

Com 756.102 km2, o Chile é o oitavo país mais extenso da América Latina (terceiro se considerados os 1.250.000 km² de território reclamado na Antártica), décimo no continente americano e 38º do mundo. É limitado a leste pela Argentina, a oeste pelo Oceano Pacífico e ao norte por Bolívia e Peru. Seu território estende-se por 4.630 km de norte a sul - o maior país do mundo na distância norte-sul; no entanto, no sentido leste-oeste, mede apenas 430 km, no ponto em que seu território é mais largo. Fazem parte do território chileno as Ilhas de Juan Fernández, Salas y Gómez, Desventuradas e Ilha de Páscoa, todas no Pacífico. Na Antártida, o Chile reclama território que se sobreporia aos pleiteados por Argentina e Reino Unido.

O deserto do Atacama, ao norte, contém grande riqueza mineral, especialmente cobre – a principal commodity exportada pelo país – e nitratos. A população está concentrada no chamado Vale Central - área fértil, de clima mediterrâneo -, que inclui a região de Santiago. Em direção ao sul, há florestas, pastagens, vulcões e lagos, com clima mais frio. A oeste, a costa do Oceano Pacífico estende-se por 6.435 km e, a leste, está a Cordilheira dos Andes.

O país apresenta intensa atividade sísmica, com terremotos constantes, cujos epicentros localizam-se frequentemente no Oceano Pacífico. O Chile tem ainda grande atividade vulcânica, com mais de 30 vulcões ativos na região andina.

O Chile está dividido em 15 regiões, que, por sua vez, são subdivididas em províncias, e estas em comunas. A população é de cerca de 19 milhões de habitantes.

O estabelecimento da Primeira Junta de Governo, em 18 de setembro de 1810, marca o início do processo de emancipação do Chile, sendo aquela considerada a data nacional. Após período de embate com as tropas espanholas, Bernardo O'Higgins declara a independência, em 1818.

Entre 1879 e 1883, o Chile opôs-se ao Peru e à Bolívia na Guerra do Pacífico, em torno de recursos naturais importantes para a economia chilena, como o salitre e o guano, além de disputas fronteiriças. O Tratado de Paz e Amizade de 1904, entre Chile e Bolívia, ratificou um novo traçado da fronteira entre os dois países, pelo qual a Bolívia deixou de possuir territórios adjacentes ao litoral. Desde então, a Bolívia reivindica saída para o mar. Em 2013 a Bolívia solicitou à Corte Internacional de Justiça (CIJ) que decidisse sobre a existência de obrigação do Chile de negociar um acesso do país ao Oceano Pacífico. Em sentença, divulgada em outubro de 2018, a CIJ concluiu que o Chile não assumira tal obrigação. A fronteira marítima com o Peru também foi objeto de controvérsias, dirimidas por decisão da Corte em 2014.

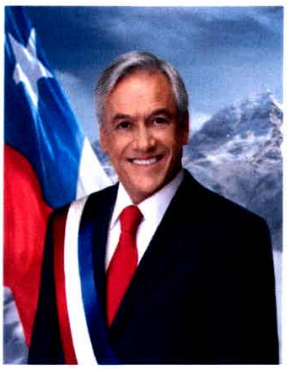
Entre 11 de setembro de 1973 e 11 de março de 1990, o Chile esteve sob governo do general Augusto Pinochet Ugarte. Com a redemocratização, em 1990, teve início período de governos da "Concertação", que se estendeu até o início do primeiro mandato do presidente Sebastián Piñera, em março de 2010. O segundo governo da presidente Michelle Bachelet (2014-2018) contou com o apoio da coalizão "Nova Maioria". O atual presidente, Sebastián Piñera, tomou posse para seu segundo mandato em 11 de março de 2018, pela coalizão "Chile Vamos".



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## PERFIL BIOGRÁFICO

### SEBASTIÁN PIÑERA
### PRESIDENTE DA REPÚBLICA



Miguel Juan Sebastián Piñera Echenique nasceu em Santiago, em 1/12/1949. É graduado em Economia Comercial pela Pontifícia Universidade Católica do Chile. Obteve títulos de Mestre e Doutor em Economia pela Universidade de Harvard. Entre 1974 e 1976, foi consultor do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Trabalhou como economista para a CEPAL em 1976. Entre 1971 e 1990, foi professor de economia na Universidade do Chile, na Pontifícia Universidade Católica do Chile e na Universidade Adolfo Ibáñez. Iniciou suas atividades empresariais na década de 70, com investimentos nos mais variados setores. No plebiscito de 1988 sobre a permanência de Augusto Pinochet no poder, ajudou a financiar a campanha do "Não". Entre 1990 e 1998, foi senador pelo partido Renovação Nacional (RN). Candidato nas eleições presidenciais de 2005, foi derrotado, no segundo turno, por Michelle Bachelet. Foi presidente do Chile entre 2010 e 2014, pela "Coalición por el Cambio". Tomou posse para seu segundo mandato na Presidência em 11 de março de 2018, pela coalizão "Chile Vamos".

## RELAÇÕES BILATERAIS

As relações entre Brasil e Chile caracterizam-se pela intensidade e pelo dinamismo do intercâmbio comercial e empresarial. Na coordenação política, área em que ambos os países têm aprofundado sua articulação, o bom entendimento e a adoção de posições comuns têm sido frequentes tanto no âmbito regional quanto no multilateral.

O presidente Jair Bolsonaro elegeu o Chile como destino de sua primeira viagem bilateral na América Latina, em 23/3/2019. O presidente Sebastián Piñera visitou Brasília, em 28/8, para tratar de questões ambientais, entre outros temas, com o presidente Bolsonaro. Na Declaração Conjunta adotada na ocasião, os presidentes reafirmaram seu compromisso de aprofundar a cooperação e a coordenação entre



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil e Chile em todas as áreas. O chanceler Teodoro Ribera esteve em Brasília em 5/9, ocasião em que manteve reunião de trabalho com o chanceler Ernesto Araújo.

É intenso o fluxo de investimentos bilaterais, beneficiando as economias e as sociedades dos dois países. O Brasil concentra o maior estoque de investimentos externos chilenos no mundo, o qual ultrapassa a marca dos US$ 35 bilhões. As empresas chilenas que atuam no Brasil atuam em áreas como papel e celulose, varejo e energia. O Brasil, por sua vez, registra investimentos na economia chilena de mais de US$ 4,5 bilhões, em setores como energia, serviços financeiros, alimentos, mineração, siderurgia, construção e fármacos. Em novembro de 2015, os dois países firmaram o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI).

O comércio entre Brasil e Chile já está praticamente todo liberalizado, ao amparo do Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL-Chile (ACE-35). Em 2019, o Brasil foi o principal parceiro comercial chileno na América Latina, e o Chile, o segundo sócio do Brasil na América do Sul. O volume total de comércio entre Brasil e Chile, em 2019, foi de US$ 8,3 bilhões, com superávit brasileiro de US$ 2 bilhões. Em 2019, o intercâmbio bilateral apresentou curva descendente (-14,9%), com queda das exportações (-19,5%) e das importações (-6,1%) brasileiras, resultando em diminuição do superávit brasileiro (-34,6%).

Entre os principais produtos exportados ao Chile pelo Brasil encontram-se óleos brutos de petróleo, carnes, automóveis e tratores. O Brasil, por sua vez, importa do Chile principalmente derivados de cobre, salmão e vinhos.

Em 2018, Brasil e Chile assinaram importantes novos acordos comerciais bilaterais: o Protocolo de Compras Públicas; o Protocolo de Investimentos em Instituições Financeiras, que complementou o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI); e o Acordo de Livre Comércio (ALC). O ALC, que, uma vez em vigor, incorporará os demais instrumentos referidos, estabelece arcabouço normativo moderno e de amplo alcance, abrangendo temas de natureza não tarifária, como política de concorrência; facilitação de comércio; comércio eletrônico; questões sanitárias e fitossanitárias; gênero; meio ambiente; e assuntos trabalhistas.

No âmbito sul-americano, o Chile é parceiro fundamental do Brasil. Os dois países compartilham o entendimento de que as iniciativas de integração econômica regional em curso são convergentes e trabalham juntos para promover o diálogo entre o MERCOSUL e a Aliança do Pacífico.

Brasil e Chile têm interesse comum, também, em aprimorar a infraestrutura regional. Entre os projetos nessa área, destaca-se o Corredor Rodoviário Bioceânico Porto Murtinho-Portos do Norte do Chile. O eixo logístico deverá impulsionar a integração econômica do Brasil à região da Ásia-Pacífico. Grupo de Trabalho conformado para esse fim tem avançado em questões logísticas e aduaneiras.

Entre os diversos foros bilaterais, destacam-se o Mecanismo de Consultas Políticas; o Diálogo Político-Militar bilateral, realizado entre os Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa; o Grupo de Trabalho Brasil-Chile de Cooperação em Ciência,Tecnologia e Inovação; e o Mecanismo de Consultas Bilaterais em Temas Antárticos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A estação antártica chilena de Eduardo Frei e a cidade de Punta Arenas oferecem apoio estratégico à atuação do Brasil e de seus pesquisadores na Antártida.

Brasil e Chile, ademais, compartilham valores fundamentais como a promoção da democracia e a defesa dos direitos humanos e, com frequência, coordenam posições em foros regionais e multilaterais.

**Assuntos consulares:** A rede consular brasileira no Chile é composta pelo Consulado-Geral do Brasil em Santiago e por Consulados Honorários em Iquique, Punta Arenas, Temuco e Valparaíso.

Estima-se que a comunidade brasileira no Chile seja de 20 mil pessoas. Cerca de 70% dos brasileiros residentes concentram-se na Região Metropolitana de Santiago. O Chile recebe, anualmente, mais de 400 mil turistas brasileiros, majoritariamente em viagem de lazer.

**Empréstimos e financiamentos oficiais:** A exposição do Fundo de Garantia à Exportação ao Chile atualmente é de US$ 1.316.881,00.

## POLÍTICA INTERNA

O Chile é uma república presidencialista, cujo mandatário é eleito por voto direto para período de 4 anos, sem direito a reeleição imediata. É eleito presidente da República o candidato que obtiver, em primeiro turno, a maioria absoluta dos votos válidos. Caso nenhum candidato obtenha a votação necessária, segundo turno é realizado no quarto domingo após a primeira eleição.

O atual presidente, Sebastián Piñera, da coalizão "Chile Vamos", foi eleito em segundo turno, em 17 de dezembro de 2017, com 54,57% dos votos, contra 45,43% da coligação "Força da Maioria". Piñera tomou posse no dia 11 de março de 2018, para mandato de quatro anos.

O Estado chileno é unitário, mas divide-se, para fins administrativos, em quinze Regiões, cada uma das quais a cargo de um governador regional, o qual compõe, ao lado de conselheiros regionais, o Governo Regional. Os conselheiros possuem atribuições semelhantes às de deputados estaduais no Brasil e são eleitos por sufrágio universal. Quanto aos governadores regionais, foram instituídos por lei promulgada em dezembro de 2016 e serão escolhidos por primeira vez mediante eleição direta, em princípio em outubro de 2020. Os governadores regionais substituirão a figura dos intendentes, indicados pela presidência. As regiões, por sua vez, dividem-se em Províncias, administradas por um governador nomeado e removido livremente pelo presidente da República. As Províncias, finalmente, dividem-se em comunas, que são dirigidas por um "alcalde" (prefeito), eleito por votação popular.

O Poder Legislativo chileno é bicameral, constituído pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, e tem sua sede em Valparaíso. Os deputados são eleitos para mandatos de quatro anos, sendo reelegíveis. Os senadores elegem-se para mandatos de oito anos,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e a cada quatro anos a legislatura é renovada parcialmente.

A Câmara dos Deputados é composta atualmente por 155 representantes. O Senado conta, na atualidade, com 43 senadores, número que deverá chegar a 50 até 2022, conforme prevê reforma eleitoral aprovada em 2015.

A coalizão governista "Chile Vamos", do presidente Piñera, é composta pelos partidos "Unión Demócrata Independiente", "Renovación Nacional", "Regionalista Independiente Demócrata" e "Evópoli". Detém, atualmente, 19 assentos no Senado e 69 assentos na Câmara. A coalizão oposicionista Frente Ampla, por sua vez, reúne catorze partidos de esquerda, contando com 16 deputados na Câmara e apenas 1 representante no Senado. Outra força importante no panorama político chileno é o partido "Demócrata Cristiano", de tendência centrista, que conta com 12 deputados e 5 senadores eleitos.

A eclosão do chamado "estallido social" em Santiago, em 18 de outubro de 2019, impactou profundamente o panorama político-econômico chileno. Desencadeadas por aumentos de tarifas públicas, em especial pela alta da passagem do metrô de Santiago, as manifestações – em geral pacíficas, mas com episódios importantes de violência e vandalismo – rapidamente se alastraram para diversas regiões do país e angariaram amplo apoio na sociedade chilena. O surgimento espontâneo de protestos em grande escala num país com índices de desenvolvimento entre os mais elevados da região e até então considerado política, econômica e socialmente estável surpreendeu a todos. Igualmente inesperados foram, por uma parte, o alto grau de adesão da sociedade e, por outra, a capacidade de coordenação de grupos violentos.

Como desdobramento da crise, o Congresso chileno aprovou, em dezembro último, com voto favorável da base governista e dos partidos de oposição, processo que poderá conduzir à elaboração de nova constituição. Segundo calendário eleitoral inicial, realizar-se-ia, em 26/4/2020, plebiscito de consulta à população para decidir sobre a elaboração de nova constituição, em substituição à vigente, que data de 1980. No entanto, devido à pandemia do coronavírus, o plebiscito foi adiado para 25/10/2020.

As eleições locais, que estavam previstas para outubro de 2020, foram adiadas para 11/4/2021, oportunidade em que se elegerão "alcaldes", vereadores, governadores e constituintes (caso vença a opção pela elaboração de nova constituição no plebiscito de outubro de 2020).

A mais alta instância do Poder Judiciário chileno é a Corte Suprema de Justiça. O autônomo Tribunal Constitucional é responsável por exercer o controle de constitucionalidade das leis e processos legislativos em curso no país.

## POLÍTICA EXTERNA

A abertura ao comércio internacional e a busca da modernização econômica são traços distintivos da imagem internacional do Chile, que se reflete nas linhas mestras de sua política externa. Adepto de política comercial livre-cambista, o Chile é parte de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 acordos comerciais vigentes, que abrangem 64 mercados.

Em 1994, o Chile tornou-se a primeira nação sul-americana a integrar o foro de Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (APEC). É membro pleno da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) desde 2010. Em 2012, juntamente com Colômbia, México e Peru, constituiu a Aliança do Pacífico (AP).

O Chile foi signatário da Parceria Transpacífica (TPP). Após o abandono da TPP por parte dos Estados Unidos, a Chancelaria chilena impulsionou o diálogo entre os demais membros do acordo original, que lograram a assinatura, em 08/03/2018, em Santiago, da Parceria Transpacífica Progressiva Abrangente (CP-TPP ou TPP-11).

Além da atenção tradicionalmente conferida à região da Ásia-Pacífico, a política externa do governo Piñera ressalta a identidade latino-americana do Chile e o objetivo de agregar densidade aos vínculos com os países da região.

O Chile tem sido, dentro da Aliança do Pacífico, o principal propulsor da aproximação com o MERCOSUL, do qual é Estado Associado desde 1996. As tratativas entre os dois blocos têm privilegiado áreas como cooperação regulatória, investimentos, mobilidade acadêmica e facilitação de comércio.

Em janeiro de 2019, o Chile propôs a constituição do Foro para o Progresso e Integração da América do Sul (PROSUL), novo espaço de diálogo regional destinado a contribuir para o fortalecimento das relações e da cooperação entre os Estados sul-americanos, com base em valores fundamentais como a defesa da Democracia, do Estado de Direito e dos Direitos Humanos. A iniciativa foi lançada na reunião de presidentes sul-americanos, realizada, em 22 de março de 2019, em Santiago. Em setembro de 2019, realizou-se em Nova York reunião dos Ministros das Relações Exteriores de Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Peru e Paraguai, bem como de representante da Guiana, na qual foi emitida a primeira declaração ministerial do Foro, por meio da qual os Ministros adotaram as Diretrizes para o Funcionamento do PROSUL.

No contexto da crise do coronavírus, o Chile tem buscado manter, no âmbito do PROSUL, mecanismo de diálogo e intercâmbio de informações sobre políticas adotadas pelos países participantes.

Ainda no âmbito regional, o Chile tem sido bastante atuante no Grupo de Lima e crítico vocal do regime de Nicolás Maduro, adotando posições coincidentes com as brasileiras, inclusive no reconhecimento de Juan Guaidó como presidente encarregado da Venezuela.

## ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

O cenário econômico chileno foi impactado pela crise social que eclodiu no país em outubro de 2019. Em 2019, a economia chilena avançou cerca de 1%, contra estimativas iniciais de crescimento entre 3 e 3,5%, antes de outubro. Informe de Política Monetária (IPOM) do Banco Central do Chile, referente ao mês de março,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estima que o PIB chileno deve retrair-se entre 1,5 e 2,5% em 2020, como consequência dos efeitos da pandemia do coronavírus sobre a economia. Em dezembro de 2019, estimava-se crescimento do PIB entre 1,5 e 2,5%, o que foi reajustado em função da crise sanitária mundial. Segundo previsão da autoridade monetária chilena, os investimentos devem cair 8,5%; o consumo, 1,9%; e a demanda interna, 5,8%. Trata-se das projeções mais negativas desde a crise econômica dos anos 1980.

De acordo com o IPOM, a atividade econômica sofreu acentuada queda em meados de março, tendência que deve acentuar-se no segundo trimestre de 2020. No cenário externo, determinante para uma economia em que o comércio internacional representa aproximadamente 60% do PIB, o cenário apresentado pelo Banco Central chileno para 2020 também é de recessão global. Para 2021, o Banco Central prevê recuperação econômica significativa, traduzida em crescimento estimado do PIB chileno entre 3,75% e 4,75%, tendência que seria mantida em 2022. A autoridade monetária chilena prevê cenário de oscilação da economia do país em formato de "V", caracterizada por variação acentuada tanto na queda quanto na recuperação. O Banco Central chileno estima que forças deflacionárias locais e globais manterão a inflação aderente à meta de 3% anuais no período 2020-2022.

Em relação ao comércio exterior, a autoridade monetária chilena prevê a continuação da queda da corrente de comércio verificada em 2019, quando tanto as exportações quanto as importações retrocederam 2,3%. Em 2020, as exportações chilenas manter-se-iam em patamar semelhante, com queda um pouco menor (-1,4%), ao passo que as importações sofreriam decréscimo da ordem de 14,7%, com potencial impacto negativo relevante nas exportações brasileiras, considerando-se que o Brasil é um dos principais parceiros comerciais do Chile. Em 2021 e 2022, as exportações subiriam 4,3% e 2,7%, enquanto as importações aumentariam 8,4% e 5,4%, respectivamente.

Caso essa trajetória do comercio exterior chileno se confirme, contribuirá, juntamente com a taxa de câmbio depreciada e os fluxos de investimento, para a inversão no saldo em conta corrente do país, que sairia de déficit de 3,9% do PIB, em 2019, para superávit de 0,8% do PIB, em 2020. Ainda segundo dados do Banco Central chileno, no período 2021-2022, o déficit voltaria a subir e atingiria 1% do PIB, no final de 2022.

No que concerne ao preço do cobre, principal commodity do país, o Banco Central chileno estima valor médio de US$ 2,15 por libra em 2020, o que aponta cenário de recessão significativa e queda acentuada na arrecadação do país. Em 2021, o preço médio do metal chegaria a US$ 2,45, alcançando, apenas em 2022, o valor médio de US$ 2,85, compatível com crescimento moderado da economia mundial. O preço do cobre constitui uma das principais variáveis acompanhadas pelos agentes econômicos chilenos, por representar quase 50% dos ingressos fiscais do país e 48% das exportações chilenas.

## CRONOLOGIA HISTÓRICA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 1520 | A serviço da Espanha, Fernão de Magalhães cruza o estreito que leva seu nome e chega ao Chile. |
| 1541 | Pedro de Valdivia funda Santiago do Chile. |
| 1817 | O Exército Libertador, dirigido por O´Higgins e San Martín, entra no Chile e vence a Batalha de Maipú, em 5 de abril. |
| 1818 | O'Higgins assina a Ata de Independência. Proclamação da República. |
| 1861 | José Joaquín Pérez é eleito presidente. Ascensão ao poder do Partido Liberal, que o conservará até a Revolução de 1891. |
| 1879 | Militares chilenos ocupam o porto boliviano de Antofagasta. Tem início a Guerra do Pacífico. |
| 1884 | Fim da Guerra do Pacífico. Inicia a exploração de salitre nas áreas tomadas de Peru e Bolívia. |
| 1891 | Revolução de 1891. O presidente constitucional José Manuel Balmaceda é derrotado por tropas favoráveis ao Congresso Nacional. Tem início o Parlamentarismo. |
| 1925 | Promulgada a Constituição de 1925, que estabeleceu sistema presidencialista. |
| 1927 | Carlos Ibáñez del Campo toma o poder e instala ditadura de inspiração fascista. |
| 1931 | Sob os efeitos da crise de 1929, Ibáñez del Campo renuncia. |
| 1939 | Começa sucessão de governos do Partido Radical, que permanecerá no poder até 1952. |
| 1952 | Carlos Ibáñez del Campo chega outra vez à Presidência, desta vez por via eleitoral. |
| 1964 | Eduardo Frei, do Partido Democrata Cristão (PDC), inicia reforma agrária. |
| 1970 | Salvador Allende é eleito presidente do Chile. Primeiro socialista eleito, em seu governo nacionaliza mineradoras norte-americanas. |
| 1973 | O general Augusto Pinochet lidera golpe de estado. Salvador Allende morre no Palácio La Moneda. |
| 1976 | O Chile se retira do Pacto Andino. |
| 1978 | A Bolívia rompe relações com o Chile (ainda não houve reatamento formal). |
| 1980 | Promulgada a Constituição de 1980, aprovada por plebiscito. |
| 1985 | Controvérsia entre Chile e Argentina a respeito da soberania sobre o Canal de Beagle é submetida à arbitragem do Papa João Paulo II. O Chile ficou com ilhas Nueva, Picton e Lennox, além do controle do canal de Drake; a Argentina passou a controlar o mar territorial atlântico e seus recursos pesqueiros e petrolíferos. |
| 1988 | Pinochet é derrotado em plebiscito sobre sua permanência, previsto pela Constituição, e deixa o poder. |
| 1990 | O democrata-cristão Patricio Aylwin toma posse como presidente. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| | Constituição permite a Pinochet manter-se até 1998 à frente do Exército e nomear 9 senadores. |
| 1994 | Eduardo Frei Ruiz-Tagle (filho do ex-presidente Frei), da coalizão de centro-esquerda Concertación, é eleito presidente. |
| 1998 | Pinochet deixa o comando do Exército e assume cadeira vitalícia no Senado - prerrogativa garantida pela Constituição. Em outubro, é preso em Londres, a pedido da Justiça espanhola, que solicita sua extradição para julgá-lo por "crimes contra a humanidade". |
| 1999 | O Reino Unido autoriza a extradição de Pinochet para a Espanha, mas o general, com 84 anos, é libertado por ser considerado incapaz fisicamente de enfrentar julgamento. |
| 2000 | Ricardo Lagos Escobar, da Concertación, é eleito presidente por estreita margem. Primeiro socialista a governar o país desde Allende, manteve política econômica liberal. |
| 2002 | Pinochet renuncia ao cargo de senador vitalício. |
| 2003 | Assinado Acordo de Livre Comércio com os EUA. O Chile torna-se o primeiro país na América do Sul a fazê-lo. |
| 2006 | Michelle Bachelet, da Concertación, é eleita presidente. Pinochet morre em dezembro. |
| 2010 | Sebastián Piñera é eleito presidente, em 17 de janeiro, no segundo turno, pela "Coalición por el Cambio", coligação de centro-direita. Toma posse em 11 de março. |
| 2013 | Michelle Bachelet é, novamente, eleita presidente, pela Nova Maioria, em 15 de dezembro. |
| 2014 | Posse de Michelle Bachelet, em 11 de março. |
| 2017 | Sebastián Piñera é, novamente, eleito presidente, pela coalizão "Chile Vamos", em 17 de dezembro. |
| 2018 | Posse de Sebastián Piñera, em 11 de março. |

## CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

| | |
|---|---|
| 1836 | Estabelecimento de relações diplomáticas, em 22 de abril. |
| 1838 | Assinatura do primeiro tratado bilateral entre os dois países (Tratado de Amizade, Comércio e Navegação), em 1 de setembro. |
| 1879-1883 | Guerra do Pacífico entre Chile, Peru e Bolívia. Ocupação de Lima pelo Exército chileno em 1881. Brasil manteve-se neutro durante o conflito. |
| 1884–1886 | Brasil é escolhido para presidir, com voto de desempate, os tribunais arbitrais que julgaram as reclamações dos países neutros na Guerra do Pacífico contra o Chile. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 1915 | Assinatura do Pacto ABC, entre Argentina, Brasil e Chile (oficialmente chamado Pacto de Não–Agressão, Consulta e Arbitragem), que não foi referendado pelo Parlamento chileno. |
| 1922 | Elevação das Legações dos dois países a categoria de Embaixadas. |
| 1964–1973 | Expressivo número de militantes de esquerda brasileiros busca asilo no Chile durante o regime militar no Brasil. |
| 1996 | Ingresso do Chile no MERCOSUL na qualidade de Estado Associado, em junho. |
| 2004 | Início da participação do Chile, de forma protagônica, em conjunto com o Brasil, nas operações da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH). |
| 2010 | Instalação da Comissão Bilateral Brasil-Chile e assinatura do Memorando de Entendimento de Cooperação na Área da Televisão Digital Terrestre, por ocasião de visita do ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, a Santiago (fevereiro). |
| 2010 | Visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Santiago para prestar solidariedade no contexto do terremoto que atingiu o Chile em 27 de fevereiro (março). |
| 2010 | O presidente do Chile, Sebastián Piñera, visita o Brasil (9 de abril). |
| 2010 | Realização da I Reunião da Comissão Bilateral Brasil-Chile, em Brasília, por ocasião de visita do chanceler chileno, Alfredo Moreno, e assinatura de Ajustes Complementares nas áreas de saúde, desenvolvimento social e esportes (agosto). |
| 2011 | Realização da II Reunião da Comissão Bilateral Brasil-Chile, em Santiago, por ocasião de visita do ministro das Relações Exteriores, Antonio de Aguiar Patriota, e assinatura de atos nas áreas de televisão digital, cultural e educacional (1º de abril). |
| 2012 | Visita ao Brasil do ministro das Relações Exteriores da República do Chile, Alfredo Moreno (18 de abril). |
| 2012 | Visita ao Brasil do ministro das Relações Exteriores da República do Chile, Alfredo Moreno (7 e 8 de outubro). |
| 2013 | Visita da presidente Dilma Rousseff ao Chile e encontro com o presidente Sebastián Piñera, em reunião à margem da I Cúpula CELAC. Assinatura do Acordo de Cooperação Antártica (26 de janeiro). |
| 2014 | Visita do ministro das Relações Exteriores, Luiz Alberto Figueiredo Machado, a Santiago (março). |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 2014 | Visita da presidente Dilma Rousseff ao Chile para participar das cerimônias de posse da presidente Michelle Bachelet (10 a 12 de março). |
| 2014 | Visita do chanceler chileno, Heraldo Muñoz, a Brasília (3 de abril). |
| 2014 | Visita do ministro Luiz Alberto Figueiredo Machado a Santiago (6 de maio). |
| 2014 | Visita ao Brasil da presidente da República do Chile, Michelle Bachelet (12 de junho). |
| 2015 | Visita do ministro Mauro Vieira a Santiago, onde mantém reunião de trabalho com a presidente Michele Bachelet, o chanceler Heraldo Muñoz e outras autoridades do Governo chileno (17 de abril). |
| 2015 | Assinatura do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Brasil e o Chile (Santiago, 23 de novembro). |
| 2016 | Visita da presidente Dilma Rousseff a Santiago (26 e 27 de fevereiro). |
| 2017 | O chanceler Aloysio Nunes Ferreira realiza sua primeira visita oficial ao Chile (10 e 11 de abril). |
| 2018 | Visita do presidente Michel Temer ao Chile por ocasião da cerimônia de posse do presidente eleito Sebastián Piñera (Valparaíso, 11 de março). |
| 2018 | Visita ao Brasil do ministro de Relações Exteriores do Chile, Roberto Ampuero (Brasília, 18 de abril). |
| 2018 | Visita do presidente do Chile, Sebastián Piñera (Brasília, 27 de abril). |
| 2018 | I Rodada Negociadora do Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile (Brasília, 6 a 8 de junho). |
| 2018 | Primeira Reunião do Diálogo Político-Militar Brasil-Chile (Mecanismo 2+2) (9 de agosto). |
| 2018 | II Rodada Negociadora do Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile (Santiago, 7 a 10 de agosto). |
| 2018 | III Rodada de Negociações do Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile (Brasília, 12 a 14 de setembro). |
| 2018 | Conclusão das Negociações do Acordo de Livre Comércio entre o Brasil e o Chile (Santiago, 16 a 19 de outubro). |
| 2019 | Visita oficial do presidente Jair Bolsonaro ao Chile (Santiago, 22 e 23 de março). |
| 2019 | Visita ao Brasil do ministro de Relações Exteriores do Chile, Roberto Ampuero (Brasília, 14 de março). |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 2019 | Visita do presidente Sebastián Piñera ao Brasil (Brasília, 28 de agosto). |
| 2019 | Visita do ministro de Relações Exteriores do Chile, Teodoro Ribera (Brasília, 5 de setembro). |

## ACORDOS BILATERAIS

| Título | Data de Celebração | Entrada em Vigor | Publicação no D.O.U. |
|---|---|---|---|
| Tratado de Arbitramento | 18/5/1899 | 7/3/1906 | 15/4/1906 |
| Tratado de Extradição | 8/9/1935 | 9/8/1937 | 20/8/1937 |
| Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile sobre Transportes Marítimos | 25/4/1974 | 8/1/1975 | 21/1/1975 |
| Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas | 26/7/1990 | 8/6/1992 | 15/7/1992 |
| Acordo entre o Governo da República Federativa Brasil e o Governo da República do Chile Básico de Cooperação Científica Técnica e Tecnológica | 26/7/1990 | 28/9/1992 | 16/10/1992 |
| Acordo sobre Cooperação Turística entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile | 26/3/1993 | 28/5/1998 | 29/7/1998 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Título | Data de Celebração | Entrada em Vigor | Publicação no D.O.U. |
|---|---|---|---|
| Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico | 26/3/1993 | 13/9/1995 | 11/9/1995 |
| Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile em Matéria de Sanidade Agropecuária | 25/3/1996 | 1/8/1997 | 16/4/1998 |
| Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Chile sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países | 25/3/1996 | 7/3/1997 | 27/2/1997 |
| Tratado sobre Transferência de Presos Condenados entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile | 29/4/1998 | 18/3/1999 | 29/3/1999 |
| Emenda, por troca de Notas, ao Acordo sobre Transportes Aéreos, de 04/07/1947, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile | 3/12/1998 | 22/6/2004 | 15/10/2004 |
| Emenda, por Troca de Notas, ao Anexo do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 04/07/1947, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile | 3/12/1998 | Em ratificação | - |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Título | Data de Celebração | Entrada em Vigor | Publicação no D.O.U. |
|---|---|---|---|
| Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda | 3/4/2001 | 24/7/2003 | 3/12/2003 |
| Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile no Campo dos usos Pacíficos da Energia Nuclear | 20/3/2002 | 27/5/2006 | 22/6/2006 |
| Convênio de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile | 26/4/2007 | 1/9/2009 | 2/9/2010 |
| Acordo entre o Brasil e o Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa | 3/12/2007 | 30/12/2009 | 23/12/2010 |
| Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile | 30/7/2009 | 5/8/2011 | 9/5/2016 |
| Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile para a Implementação do Projeto "Apoio Técnico para Implementação da Televisão Digital no Chile" | 23/9/2011 | Tramitação no MRE | - |
| Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile | 26/1/2013 | Tramitação Congresso Nacional | - |



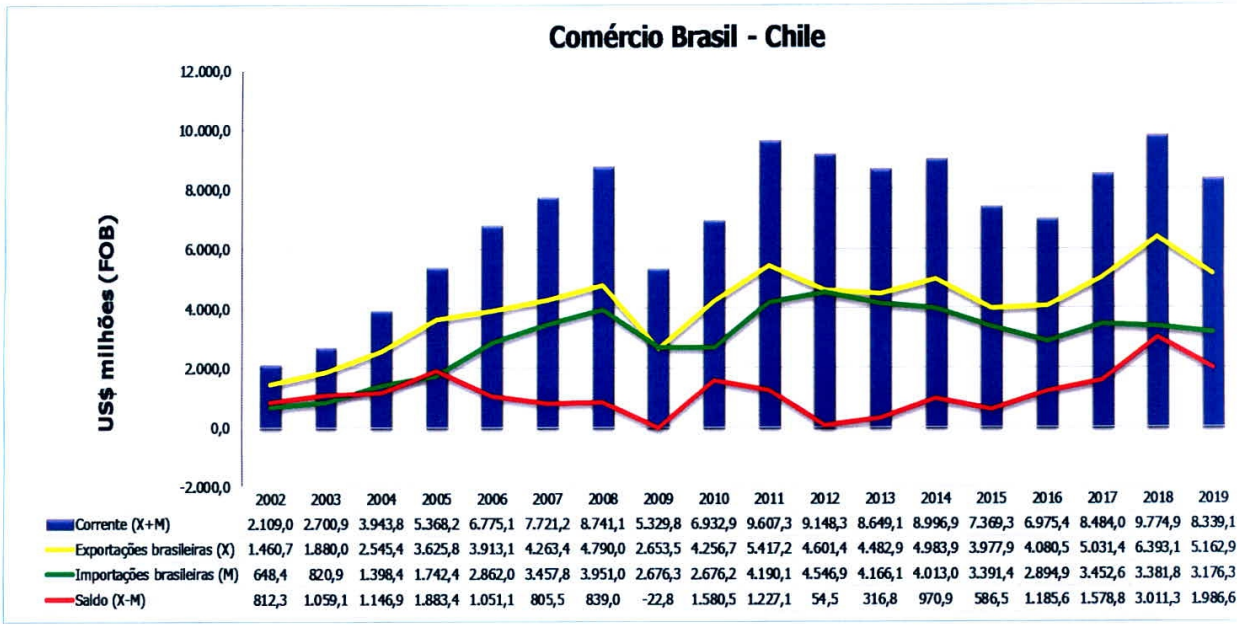
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Título | Data de Celebração | Entrada em Vigor | Publicação no D.O.U. |
|---|---|---|---|
| Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile | 23/11/2015 | | 7/7/2017 |
| Acordo de Contratação Pública entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile. | 27/4/2018 | Substituído pelo Acordo de Livre Comércio assinado em 21/11/2018 | |
| Protocolo de Investimentos em Instituições Financeiras entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile. | 27/4/2018 | Substituído pelo Acordo de Livre Comércio assinado em 21/11/2018 | |
| Protocolo Complementar ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, referente ao Intercâmbio de Dados e Serviços de Catalogação da Defesa. | 9/8/2018 | Tramitação Congresso Nacional | |
| Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile | 21/11/2018 | Tramitação Congresso Nacional | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS




| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corrente (X+M) | 2.109,0 | 2.700,9 | 3.943,8 | 5.368,2 | 6.775,1 | 7.721,2 | 8.741,1 | 5.329,8 | 6.932,9 | 9.607,3 | 9.148,3 | 8.649,1 | 8.996,9 | 7.369,3 | 6.975,4 | 8.484,0 | 9.774,9 | 8.339,1 |
| Exportações brasileiras (X) | 1.460,7 | 1.880,0 | 2.545,4 | 3.625,8 | 3.913,1 | 4.263,4 | 4.790,0 | 2.653,5 | 4.256,7 | 5.417,2 | 4.601,4 | 4.482,9 | 4.983,9 | 3.977,9 | 4.080,5 | 5.031,4 | 6.393,1 | 5.162,9 |
| Importações brasileiras (M) | 648,4 | 820,9 | 1.398,4 | 1.742,4 | 2.862,0 | 3.457,8 | 3.951,0 | 2.676,3 | 2.676,2 | 4.190,1 | 4.546,9 | 4.166,1 | 4.013,0 | 3.391,4 | 2.894,9 | 3.452,6 | 3.381,8 | 3.176,3 |
| Saldo (X-M) | 812,3 | 1.059,1 | 1.146,9 | 1.883,4 | 1.051,1 | 805,5 | 839,0 | -22,8 | 1.580,5 | 1.227,1 | 54,5 | 316,8 | 970,9 | 586,5 | 1.185,6 | 1.578,8 | 3.011,3 | 1.986,6 |

| 2019/2020 | Exportações brasileiras | Importações brasileiras | Corrente de comércio | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 2019 (jan-mar) | 1.136,2 | 818,4 | 1.954,6 | 317,7 |
| 2020 (jan-mar) | 928,2 | 786,6 | 1.714,8 | 141,6 |

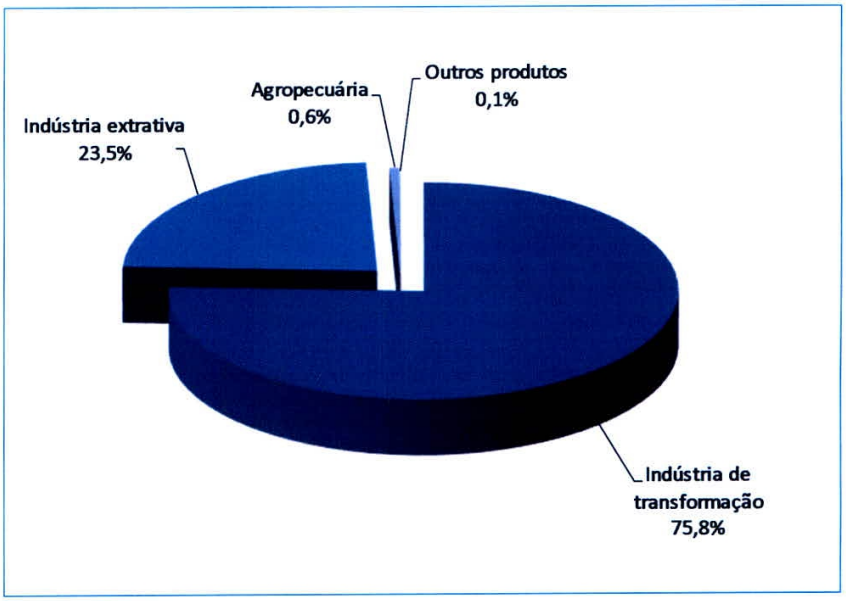
*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020*



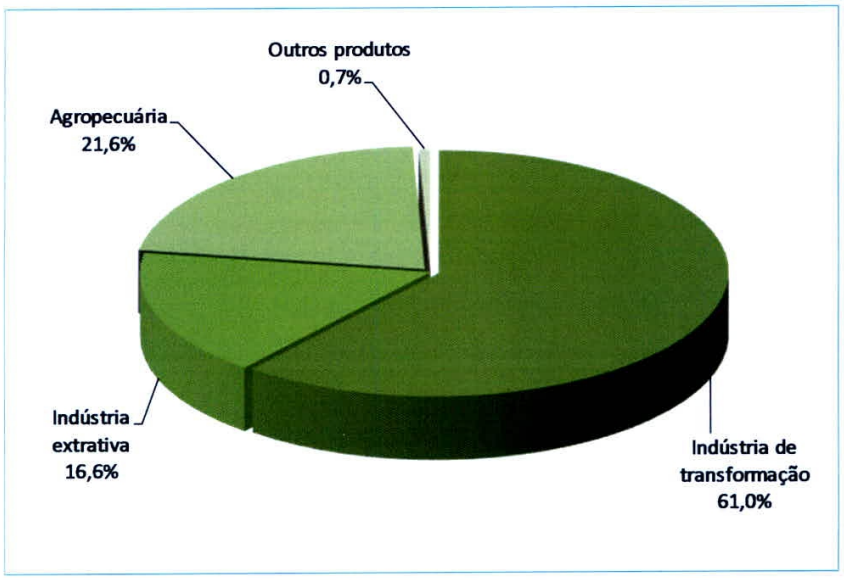
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Exportações e importações brasileiras por fator agregado**
**2019**

**Exportações**




**Importações**




*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020*



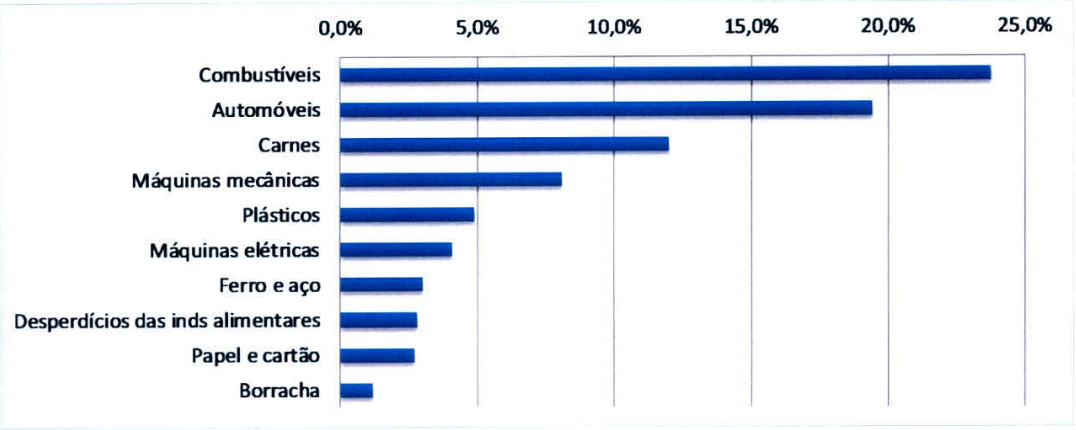
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações brasileiras para o Chile**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Combustíveis | 1.543,9 | 30,7% | 2.150,1 | 33,6% | 1.225,2 | 23,7% |
| Automóveis | 909,1 | 18,1% | 1.231,8 | 19,3% | 1.001,9 | 19,4% |
| Carnes | 435,9 | 8,7% | 636,1 | 9,9% | 620,8 | 12,0% |
| Máquinas mecânicas | 357,7 | 7,1% | 399,3 | 6,2% | 417,7 | 8,1% |
| Plásticos | 259,3 | 5,2% | 268,7 | 4,2% | 251,3 | 4,9% |
| Máquinas elétricas | 185,4 | 3,7% | 195,1 | 3,1% | 209,6 | 4,1% |
| Ferro e aço | 134,8 | 2,7% | 161,5 | 2,5% | 156,1 | 3,0% |
| Desperdícios das inds alimentares | 115,6 | 2,3% | 126,8 | 2,0% | 145,3 | 2,8% |
| Papel e cartão | 123,8 | 2,5% | 154,0 | 2,4% | 138,9 | 2,7% |
| Borracha | 60,0 | 1,2% | 73,6 | 1,2% | 59,2 | 1,1% |
| **Subtotal** | **4.125,4** | **82,0%** | **5.397,1** | **84,4%** | **4.226,0** | **81,9%** |
| **Outros** | **906,0** | **18,0%** | **996,0** | **15,6%** | **936,9** | **18,1%** |
| **Total** | **5.031,4** | **100,0%** | **6.393,1** | **100,0%** | **5.162,9** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020.*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2019**





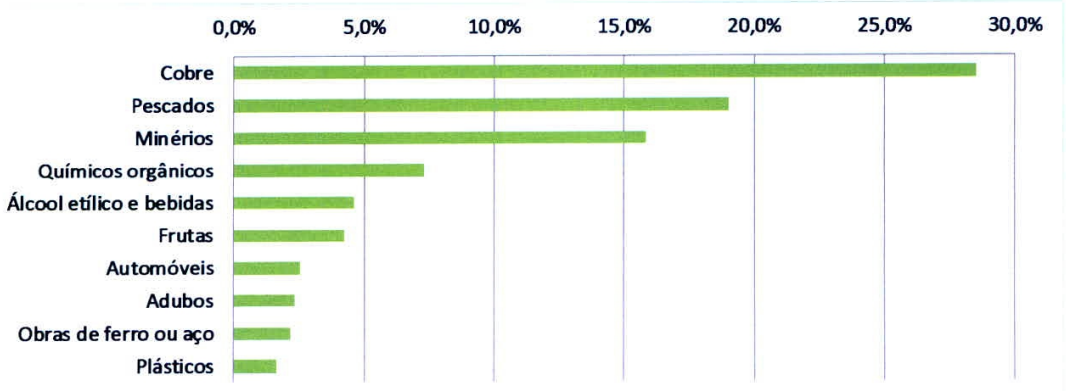

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações brasileiras originárias do Chile**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Cobre | 1.075,6 | 31,2% | 1.161,8 | 34,4% | 906,2 | 28,5% |
| Pescados | 589,4 | 17,1% | 584,5 | 17,3% | 604,7 | 19,0% |
| Minérios | 545,3 | 15,8% | 416,1 | 12,3% | 503,1 | 15,8% |
| Químicos orgânicos | 158,6 | 4,6% | 191,0 | 5,6% | 232,2 | 7,3% |
| Álcool etílico e bebidas | 147,1 | 4,3% | 146,2 | 4,3% | 146,6 | 4,6% |
| Frutas | 169,4 | 4,9% | 168,0 | 5,0% | 134,9 | 4,2% |
| Automóveis | 77,5 | 2,2% | 88,1 | 2,6% | 81,4 | 2,6% |
| Adubos | 180,1 | 5,2% | 115,9 | 3,4% | 74,8 | 2,4% |
| Obras de ferro ou aço | 89,7 | 2,6% | 65,9 | 2,0% | 69,2 | 2,2% |
| Plásticos | 46,6 | 1,4% | 51,9 | 1,5% | 52,8 | 1,7% |
| **Subtotal** | **3.079,3** | **89,2%** | **2.989,5** | **88,4%** | **2.805,8** | **88,3%** |
| **Outros** | **373,3** | **10,8%** | **392,3** | **11,6%** | **370,4** | **11,7%** |
| **Total** | **3.452,6** | **100,0%** | **3.381,8** | **100,0%** | **3.176,3** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2019**



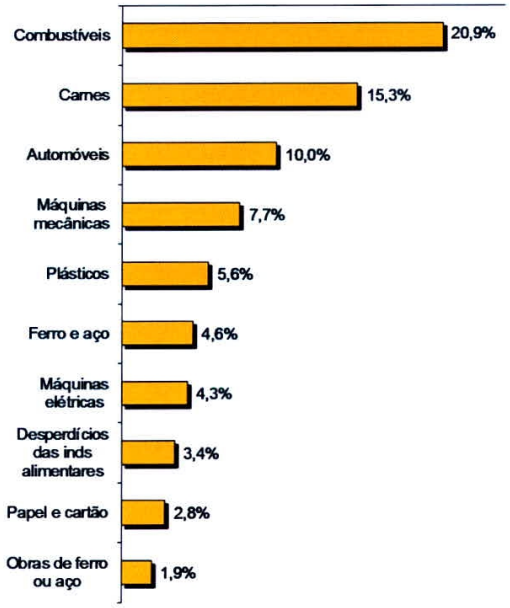



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**
**US$ milhões**

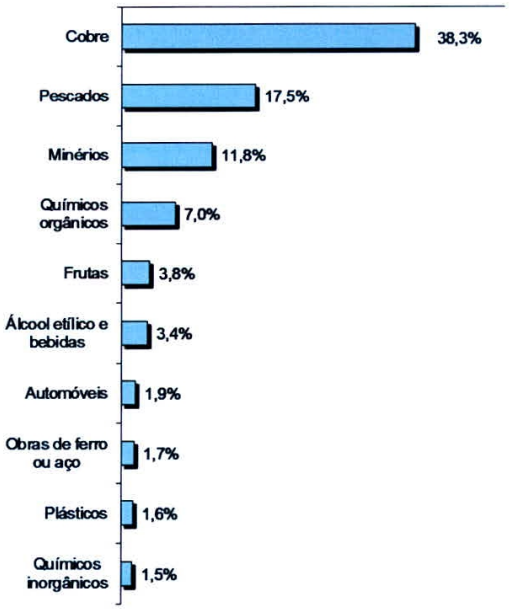
| Grupos de produtos (SH2) | 2019 (jan-mar) | Part. % no total | 2020 (jan-mar) | Part. % no total |
|---|---|---|---|---|
| **Exportações** | | | | |
| Combustíveis | 227,7 | 20,0% | 194,2 | 20,9% |
| Carnes | 116,3 | 10,2% | 142,1 | 15,3% |
| Automóveis | 268,9 | 23,7% | 93,1 | 10,0% |
| Máquinas mecânicas | 92,3 | 8,1% | 71,2 | 7,7% |
| Plásticos | 63,9 | 5,6% | 52,2 | 5,6% |
| Ferro e aço | 44,8 | 3,9% | 42,7 | 4,6% |
| Máquinas elétricas | 42,9 | 3,8% | 39,5 | 4,3% |
| Desperdícios das inds alimentares | 33,8 | 3,0% | 31,7 | 3,4% |
| Papel e cartão | 35,3 | 3,1% | 26,3 | 2,8% |
| Obras de ferro ou aço | 12,8 | 1,1% | 18,0 | 1,9% |
| **Subtotal** | **938,5** | **82,6%** | **711,0** | **76,6%** |
| **Outros** | **197,6** | **17,4%** | **217,2** | **23,4%** |
| **Total** | **1.136,2** | **100,0%** | **928,2** | **100,0%** |

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2020**




| Grupos de produtos (SH2) | 2019 (jan-mar) | Part. % no total | 2020 (jan-mar) | Part. % no total |
|---|---|---|---|---|
| **Importações** | | | | |
| Cobre | 222,7 | 27,2% | 301,0 | 38,3% |
| Pescados | 157,4 | 19,2% | 137,8 | 17,5% |
| Minérios | 173,7 | 21,2% | 93,1 | 11,8% |
| Químicos orgânicos | 62,0 | 7,6% | 55,4 | 7,0% |
| Frutas | 31,8 | 3,9% | 29,6 | 3,8% |
| Álcool etílico e bebidas | 23,8 | 2,9% | 27,1 | 3,4% |
| Automóveis | 21,8 | 2,7% | 15,1 | 1,9% |
| Obras de ferro ou aço | 12,3 | 1,5% | 13,7 | 1,7% |
| Plásticos | 10,0 | 1,2% | 12,5 | 1,6% |
| Químicos inorgânicos | 11,4 | 1,4% | 11,7 | 1,5% |
| **Subtotal** | **727,1** | **88,8%** | **697,1** | **88,6%** |
| **Outros produtos** | **91,3** | **11,2%** | **89,5** | **11,4%** |
| **Total** | **818,4** | **100,0%** | **786,6** | **100,0%** |

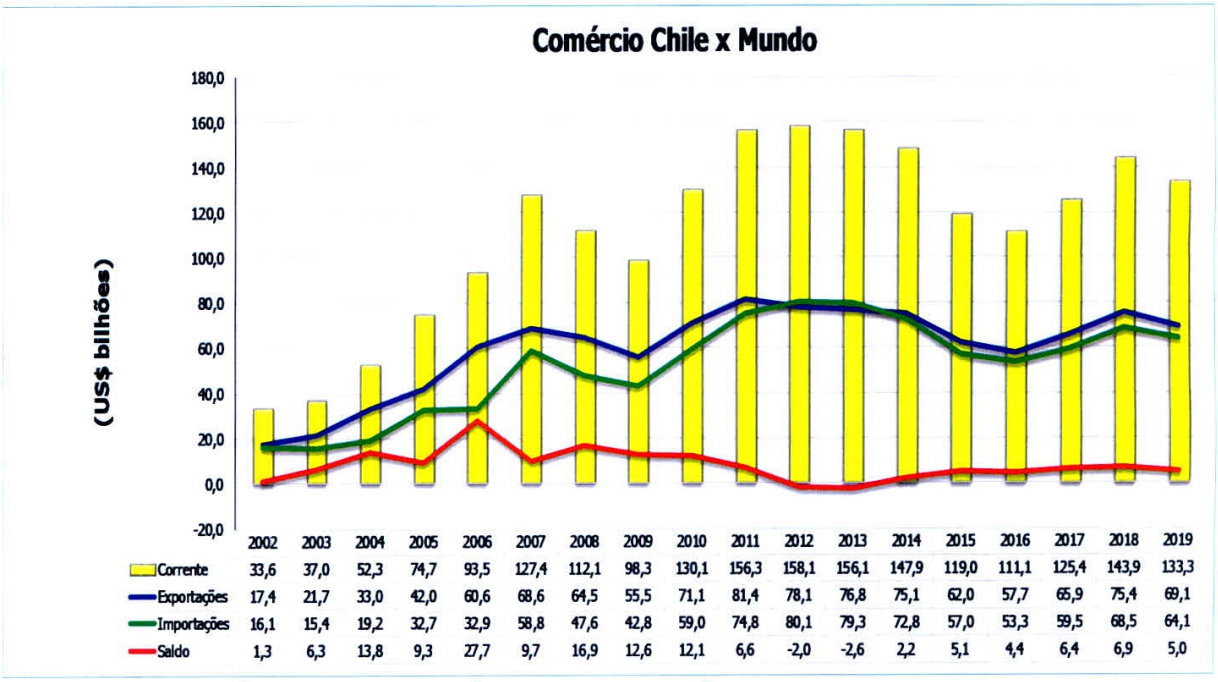
**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2020**




*Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corrente | 33,6 | 37,0 | 52,3 | 74,7 | 93,5 | 127,4 | 112,1 | 98,3 | 130,1 | 156,3 | 158,1 | 156,1 | 147,9 | 119,0 | 111,1 | 125,4 | 143,9 | 133,3 |
| Exportações | 17,4 | 21,7 | 33,0 | 42,0 | 60,6 | 68,6 | 64,5 | 55,5 | 71,1 | 81,4 | 78,1 | 76,8 | 75,1 | 62,0 | 57,7 | 65,9 | 75,4 | 69,1 |
| Importações | 16,1 | 15,4 | 19,2 | 32,7 | 32,9 | 58,8 | 47,6 | 42,8 | 59,0 | 74,8 | 80,1 | 79,3 | 72,8 | 57,0 | 53,3 | 59,5 | 68,5 | 64,1 |
| Saldo | 1,3 | 6,3 | 13,8 | 9,3 | 27,7 | 9,7 | 16,9 | 12,6 | 12,1 | 6,6 | -2,0 | -2,6 | 2,2 | 5,1 | 4,4 | 6,4 | 6,9 | 5,0 |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio 2020.*



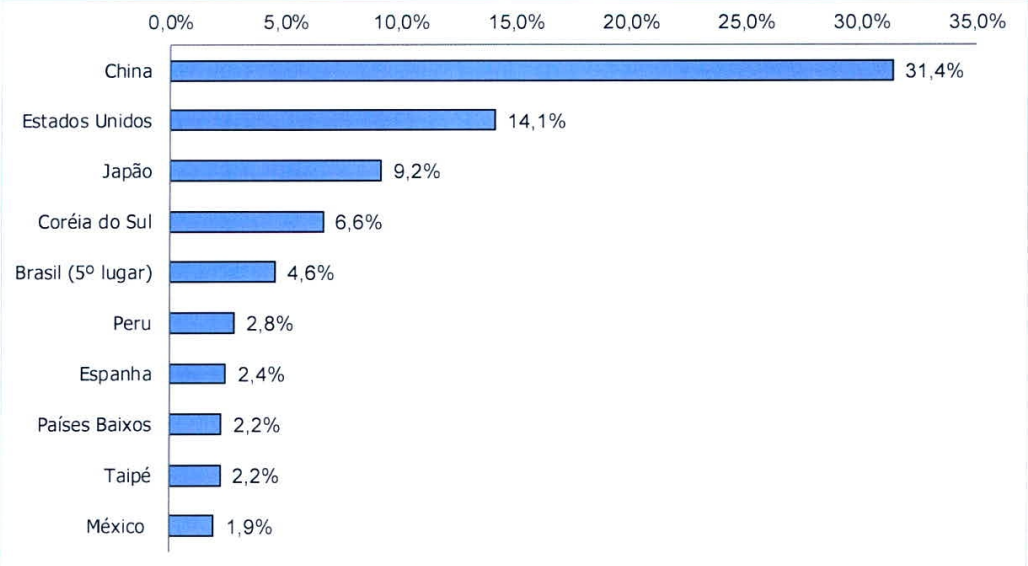
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais destinos das exportações do Chile**
**US$ bilhões**

| Países | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| China | 21,68 | 31,4% |
| Estados Unidos | 9,75 | 14,1% |
| Japão | 6,33 | 9,2% |
| Coréia do Sul | 4,58 | 6,6% |
| **Brasil (5º lugar)** | 3,15 | 4,6% |
| Peru | 1,93 | 2,8% |
| Espanha | 1,69 | 2,4% |
| Países Baixos | 1,55 | 2,2% |
| Taipé | 1,51 | 2,2% |
| México | 1,33 | 1,9% |
| ... | | |
| **Subtotal** | **53,50** | **77,4%** |
| **Outros países** | **15,65** | **22,6%** |
| **Total** | **69,15** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio 2020.*

**10 principais destinos das exportações**





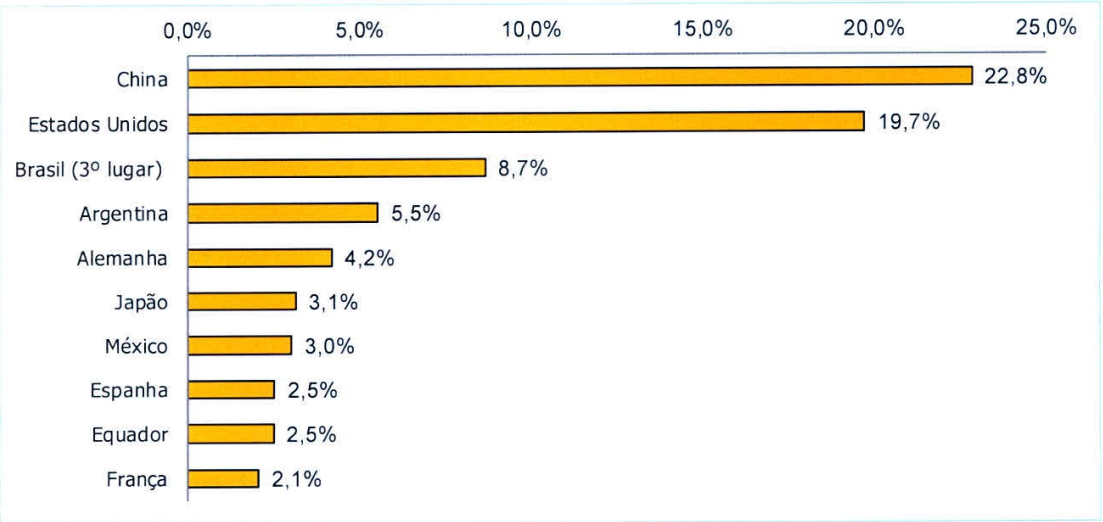

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais origens das importações do Chile**
**US$ bilhões**

| Países | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| China | 14,64 | 22,8% |
| Estados Unidos | 12,65 | 19,7% |
| **Brasil (3º lugar)** | **5,56** | **8,7%** |
| Argentina | 3,56 | 5,5% |
| Alemanha | 2,69 | 4,2% |
| Japão | 2,02 | 3,1% |
| México | 1,94 | 3,0% |
| Espanha | 1,63 | 2,5% |
| Equador | 1,61 | 2,5% |
| França | 1,33 | 2,1% |
| ... | | |
| **Subtotal** | **47,63** | **74,3%** |
| **Outros países** | **16,49** | **25,7%** |
| **Total** | **64,12** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio 2020.*

**10 principais origens das importações**





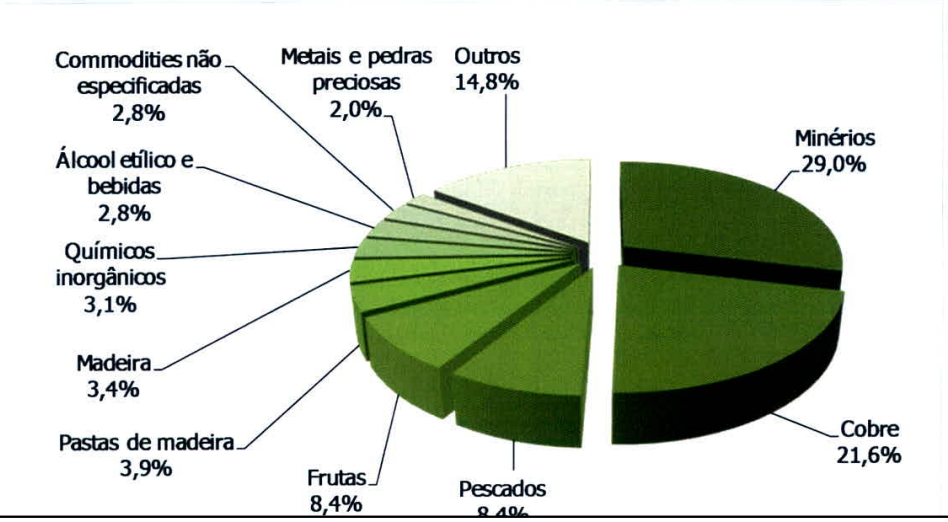

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações do Chile**
**US$ bilhões**

| Grupos de Produtos (SH2) | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Minérios | 20,02 | 29,0% |
| Cobre | 14,95 | 21,6% |
| Pescados | 5,78 | 8,4% |
| Frutas | 5,78 | 8,4% |
| Pastas de madeira | 2,73 | 3,9% |
| Madeira | 2,32 | 3,4% |
| Químicos inorgânicos | 2,12 | 3,1% |
| Álcool etílico e bebidas | 1,96 | 2,8% |
| Commodities não especificadas | 1,92 | 2,8% |
| Metais e pedras preciosas | 1,38 | 2,0% |
| **Subtotal** | **58,94** | **85,2%** |
| **Outros** | **10,21** | **14,8%** |
| **Total** | **69,15** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio 2020.*

**10 principais grupos de produtos exportados**





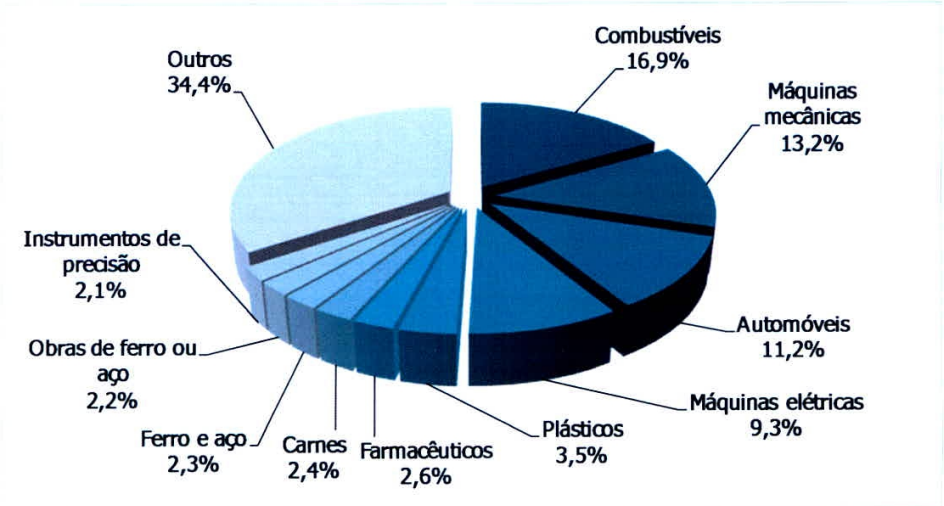

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações do Chile**
**US$ bilhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Combustíveis | 10,81 | 16,9% |
| Máquinas mecânicas | 8,46 | 13,2% |
| Automóveis | 7,21 | 11,2% |
| Máquinas elétricas | 5,94 | 9,3% |
| Plásticos | 2,27 | 3,5% |
| Farmacêuticos | 1,64 | 2,6% |
| Carnes | 1,54 | 2,4% |
| Ferro e aço | 1,46 | 2,3% |
| Obras de ferro ou aço | 1,39 | 2,2% |
| Instrumentos de precisão | 1,35 | 2,1% |
| **Subtotal** | **42,06** | **65,6%** |
| **Outros** | **22,06** | **34,4%** |
| **Total** | **64,12** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio 2020.*

**10 principais grupos de produtos importados**



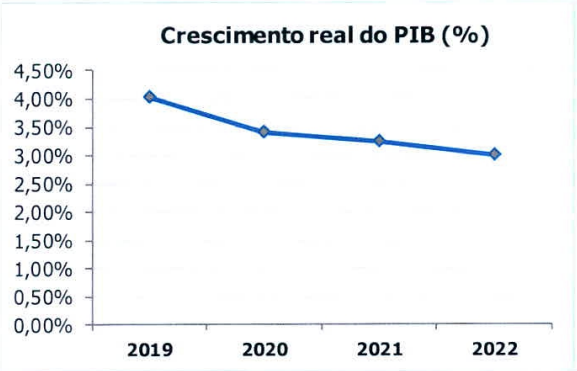


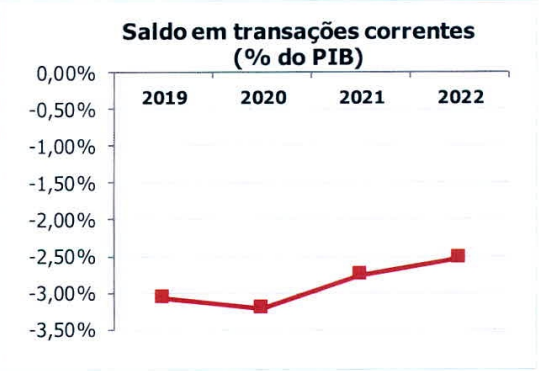

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

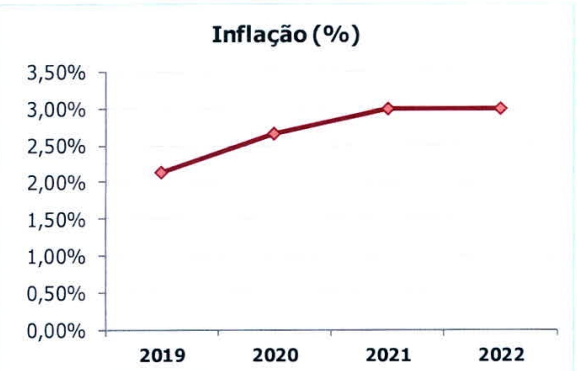
## Principais indicadores socioeconômicos do Chile

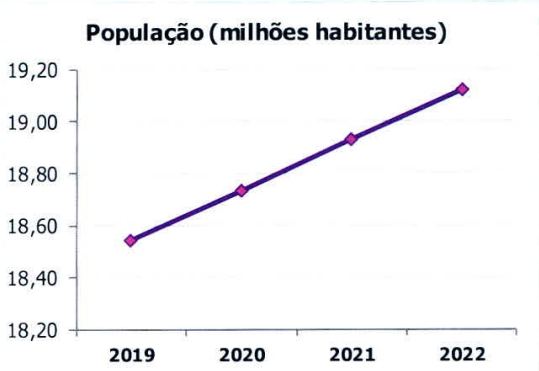
| Indicador | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|
| Crescimento real do PIB (%) | 4,02% | 3,40% | 3,24% | 3,00% |
| PIB nominal (US$ bilhões) | 298,17 | 295,61 | 313,56 | 329,80 |
| PIB nominal "per capita" (US$) | 16.079 | 15.778 | 16.564 | 17.244 |
| População (milhões habitantes) | 18,55 | 18,74 | 18,93 | 19,13 |
| Desemprego (%) | 6,90% | 6,49% | 6,24% | 6,07% |
| Inflação (%)(2) | 2,14% | 2,65% | 3,00% | 3,00% |
| Saldo em transações correntes (% do PIB) | -3,08% | -3,22% | -2,77% | -2,54% |
| Dívida externa (US$ bilhões) | 200,00 | 204,70 | 215,50 | 228,70 |
| Câmbio (Ps / US$)(2) | 703,30 | 833,60 | 799,70 | 746,70 |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, April 2019, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report Maio 2020.*
*(1) Estimativas FMI e EIU.*
*(2) Média do período.*



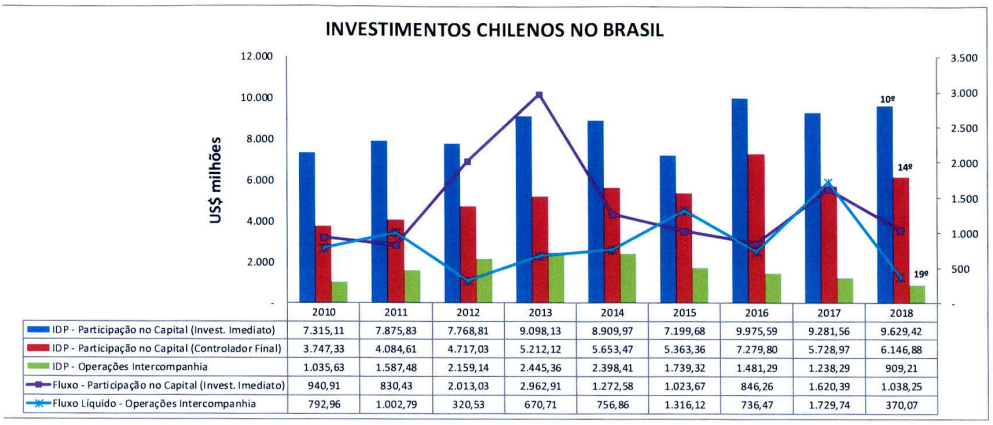



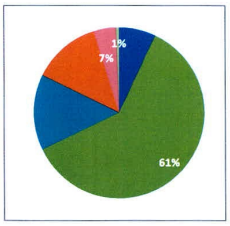



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IDP - Participação no Capital (Invest. Imediato) | 7.315,11 | 7.875,83 | 7.768,81 | 9.098,13 | 8.909,97 | 7.199,68 | 9.975,59 | 9.281,56 | 9.629,42 |
| IDP - Participação no Capital (Controlador Final) | 3.747,33 | 4.084,61 | 4.717,03 | 5.212,12 | 5.653,47 | 5.363,36 | 7.279,80 | 5.728,97 | 6.146,88 |
| IDP - Operações Intercompanhia | 1.035,63 | 1.587,48 | 2.159,14 | 2.445,36 | 2.398,41 | 1.739,32 | 1.481,29 | 1.238,29 | 909,21 |
| Fluxo - Participação no Capital (Invest. Imediato) | 940,91 | 830,43 | 2.013,03 | 2.962,91 | 1.272,58 | 1.023,67 | 846,26 | 1.620,39 | 1.038,25 |
| Fluxo Líquido - Operações Intercompanhia | 792,96 | 1.002,79 | 320,53 | 670,71 | 756,86 | 1.316,12 | 736,47 | 1.729,74 | 370,07 |

| Setor de atividade econômica *(Estoque 2018 - US$ milhões)* | Invest. Imediato | Control. Final |
|---|---|---|
| A - Agricultura, Pecuária, Produção Florestal e Aqüicultura | 427,91 | 427,91 |
| B - Indústrias Extrativas | 1,67 | |
| C - Indústrias de Transformação | 3.807,01 | 3.745,44 |
| D - Eletricidade e Gás | 3.185,51 | |
| G - Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas | 891,28 | 881,65 |
| H - Transporte, Armazenagem e Correio | 1.000,55 | 797,78 |
| I - Alojamento e Alimentação | 12,28 | |
| J - Informação e Comunicação | 258,65 | 258,65 |
| Outros | 44,56 | 35,47 |




**IDP - Quantidade de Investidores** ***(>= 10% capital acionário)***

| | 2010 | 2015 |
|---|---|---|
| Investidor Imediato | 116 | 163 |
| Controlador Final | 113 | 144 |

***Fontes:***

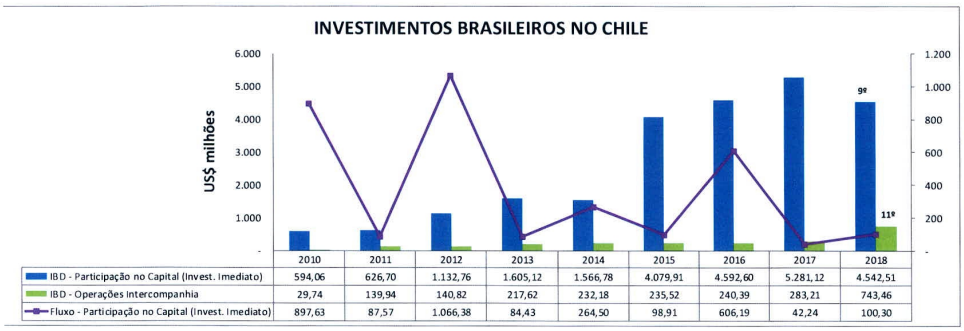
*Banco Central do Brasil - Censo de Capitais Estrangeiros no País (Anos-Base 2010 a 2018); Disponível em http://www.bcb.gov.br/Rex/CensoCE/port/resultados_censos.asp?idpai=CAMBIO;*

*Banco Central do Brasil - Série histórica dos fluxos de balanço de pagamentos - distribuições por país ou por setor; Disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/SeriehistBalanco.asp?idpai=seriespex;*

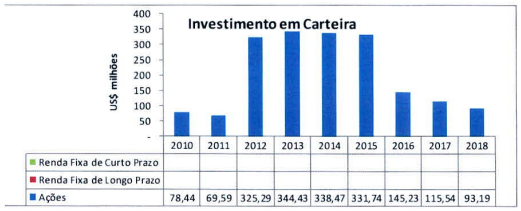
*Elaboração DPIND/MRE*



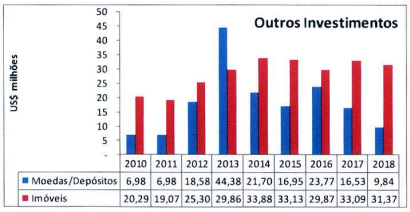
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IBD - Participação no Capital (Invest. Imediato) | 594,06 | 626,70 | 1.132,76 | 1.605,12 | 1.566,78 | 4.079,91 | 4.592,60 | 5.281,12 | 4.542,51 |
| IBD - Operações Intercompanhia | 29,74 | 139,94 | 140,82 | 217,62 | 232,18 | 235,52 | 240,39 | 283,21 | 743,46 |
| Fluxo - Participação no Capital (Invest. Imediato) | 897,63 | 87,57 | 1.066,38 | 84,43 | 264,50 | 98,91 | 606,19 | 42,24 | 100,30 |

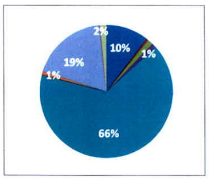



| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Renda Fixa de Curto Prazo | | | | | | | | | |
| Renda Fixa de Longo Prazo | | | | | | | | | |
| Ações | 78,44 | 69,59 | 325,29 | 344,43 | 338,47 | 331,74 | 145,23 | 115,54 | 93,19 |




| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Moedas/Depósitos | 6,98 | 6,98 | 18,58 | 44,38 | 21,70 | 16,95 | 23,77 | 16,53 | 9,84 |
| Imóveis | 20,29 | 19,07 | 25,30 | 29,86 | 33,88 | 33,13 | 29,87 | 33,09 | 31,37 |

| IBD - Setor de atividade econômica *(2018 - US$ milhões)* | |
|---|---|
| C - Indústrias de Transformação | 474,49 |
| F - Construção | 18,89 |
| G - Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas | 59,95 |
| J - Informação e Comunicação | 51,46 |
| K - Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados | 2.986,63 |
| L - Atividades Imobiliárias | 36,14 |
| M - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas | 840,93 |
| N - Atividades Administrativas e Serviços Complementares | 5,04 |
| Outros | 68,97 |




| IBD - Quantidade de Investidores *(>= 10% capital acionário)* | |
|---|---|
| 2010 | 2015 |
| 158 | 268 |

***Fontes:***

*Banco Central do Brasil - CBE - Capitais Brasileiros no Exterior (Anos-Base 2007 a 2018); Disponível em http://www4.bcb.gov.br/rex/cbe/port/ResultadoCBE2016.asp?idpai=CBE;*

*Banco Central do Brasil - Série histórica dos fluxos de balanço de pagamentos - distribuições por país ou por setor; Disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/SeriehistBalanco.asp?idioma=seriesesp;*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| DADOS BÁSICOS/DADOS COMERCIAIS | |
|---|---|
| **NOME OFICIAL** | República do Chile |
| **CAPITAL** | Santiago |
| **ÁREA** | 756.102 km² |
| **POPULAÇÃO (FMI)** | 18,7 milhões |
| **IDIOMA** | Espanhol |
| **SISTEMA POLÍTICO** | República presidencialista |
| **PODER LEGISLATIVO** | Bicameral (Câmara de Deputados e Senado) |
| **CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO** | Sebastián Piñera (desde 11 de março de 2018) |
| **CHANCELER** | Teodoro Ribera (desde 13 de junho de 2019) |
| **PIB nominal (FMI)** | US$ 298,17 bilhões (Brasil: US$ 1,90 trilhão) |
| **PIB PPP (FMI)** | US$ 481,75 bilhões (Brasil: US$ 3,37 trilhões) |
| **PIB nominal per capita (FMI)** | US$ 16.079 (Brasil: US$ 9.127) |
| **PIB PPP per capita (FMI)** | US$ 25.978 (Brasil: US$ 16.111) |
| **VARIAÇÃO DO PIB (FMI)** | 1,1% (2019, est), 4,0% (2018), 1,2% (2017), 1,7% (2016), 2,3% (2015), 1,7% (2014), 4,0% (2013) e 5,3% (2012) |
| **UNIDADE MONETÁRIA** | Peso |
| **ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH** | 0,843 (44º posição); Brasil: 0,759 (79º) |
| **EXPECTATIVA DE VIDA (OMS)** | 79,7 anos (Brasil: 75,7 anos) |
| **ÍNDICE DE ALFABETIZAÇÃO (UNESCO)** | 96,9% (Brasil: 93,59%) |
| **ÍNDICE DE DESEMPREGO** | 8,2% |
| **UNIDADE MONETÁRIA** | Peso chileno |
| **EMBAIXADOR DO BRASIL EM SANTIAGO** | Carlos Sérgio Sobral Duarte (desde junho de 2017) |
| **EMBAIXADOR DO CHILE EM BRASÍLIA** | Fernando Schmidt Ariztía (desde setembro de 2018) |
| **COMUNIDADE BRASILEIRA ESTIMADA (MRE)** | 20.000 |

**Intercâmbio Comercial (US$ milhões, FOB) – Fonte: MDIC**

| Brasil–Chile | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 (jan-mar) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Intercâmbio | 8.440 | 9.965 | 8.768 | 8.808 | 8.997 | 7.389 | 6.962 | 8.483 (+21,6%) | 9.774 (+15,2%) | 8319 (-14,89%) | 1.715 (-12,27%) |
| Exportações | 4.253 | 5.418 | 4.602 | 4.483 | 4.984 | 3.978 | 4.080 | 5.031 (+23,3%) | 6.393 (+27%) | 5.143 (-19,54%) | 928 (-18,3%) |
| Importações | 4.182 | 4.547 | 4.166 | 4.325 | 4.013 | 3.410 | 2.882 | 3.452 (+19,3) | 3.381 (-2,1%) | 3.175 (-6,1%) | 786,6 (-3,88%) |
| Saldo | 76 | 871 | 435 | 158 | 970 | 567 | 1.198 | 1.579 (+33,2) | 3.011 (+90,5) | 1.969 (-34,65%) | 141,5 (-55,45%) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 16, DE 2020

(nº 340/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor ANTÔNIO CARLOS DE SALLES MENEZES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné.

**DESPACHO:** À CRE

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **ANTÔNIO CARLOS DE SALLES MENEZES**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné.

Os méritos do Senhor **ANTÔNIO CARLOS DE SALLES MENEZES** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00076/2020 MRE

Brasília, 1 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

De acordo com os artigos 84, caput, inciso XXV, e 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **ANTÔNIO CARLOS DE SALLES MENEZES**, ministro de segunda classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República da Guiné.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **ANTÔNIO CARLOS DE SALLES MENEZES** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-3 (ANEXO: 003)



OFÍCIO Nº 334 /2020/SG/PR

Brasília, 16 de Junho de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANTÔNIO CARLOS DE SALLES MENEZES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**I N F O R M A Ç Ã O**

***CURRICULUM VITAE***

**MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *ANTÔNIO CARLOS DE SALLES MENEZES***
CPF.: 168.250.634-72
ID.: 1147835 SSP/PE

| | |
|---|---|
| 1959 | Filho de Simplício Augusto Fonseca Menezes e Doris de Salles Menezes, nasce em 10 de janeiro, em Recife/PE |
| **Dados Acadêmicos:** | |
| 1981 | Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Pernambuco |
| 1982 | CITRE - Ciclo de Treinamento de Especialistas em Promoção Comercial, Brasília |
| 1986 | CPCD - IRBr |
| 1996 | CAD - IRBr |
| 2013 | Curso de Altos Estudos (Instituto Rio Branco). Tese "Apoio ao Setor Algodoeiro dos Países do Cotton-4 (Benim, Burkina Faso, Chade e Mali), um Projeto Bem-sucedido: Perspectivas para o Futuro da Cooperação Sul-Sul Brasileira" |
| **Cargos:** | |
| 1987 | Terceiro-Secretário |
| 1994 | Segundo-Secretário |
| 2003 | Primeiro-Secretário |
| 2008 | Conselheiro, por merecimento |
| 2014 | Ministro de Segunda Classe, por merecimento |
| **Funções:** | |
| 1984 | Embaixada em Kinshasa, CITRE, Técnico em Promoção Comercial |
| 1988 | Divisão Consular, assistente |
| 1989 | Embaixada em Riade, Terceiro-Secretário em missão transitória |
| 1990 | Embaixada em Nairóbi, Terceiro-Secretário |
| 1993 | Consulado-Geral no Porto, Vice-Cônsul e Cônsul-Adjunto |
| 1997 | Consulado-Geral em Santa Cruz de la Sierra, Cônsul-Geral Adjunto e Encarregado do Consulado-Geral |
| 2000 | Coordenação-Geral de Protocolo, Chefe, substituto |
| 2001 | Embaixada em Georgetown, Segundo-Secretário, Conselheiro comissionado |
| 2004 | Embaixada em Tegucigalpa, Primeiro-Secretário, Conselheiro comissionado |
| 2007 | Consulado-Geral em Mendoza, Cônsul-Geral Adjunto |
| 2009 | Embaixada em Uagadugu, Conselheiro, Ministro-Conselheiro, comissionado |
| 2010 | Embaixada em Tegucigalpa, Conselheiro, Ministro-Conselheiro comissionado |
| 2014- | Coordenador-Geral de Privilégios e Imunidades |
| 2015 | Embaixada em Lomé, Embaixador |
| **Condecorações:** | |
| 2007 | Ordem do Mérito Militar, Brasil, Oficial |
| 2014 | Medalha da Ordem do Mérito Santos Dumont, Brasil |
| 2014 | Diploma de Colaborador Emérito do Exército Brasileiro |
| 2018 | Ordem de Rio Branco, Brasil, grau de Grã-Cruz |

**FÁTIMA KEIKO ISHITANI**
Diretora do Departamento do Serviço Exterior



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**Secretaria de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África (SOMEA)**
**Departamento da África (DEAF)**
**Divisão de África I (DAF-I)**

# REPÚBLICA DA GUINÉ



*Maio de 2020*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SUMÁRIO

**SUMÁRIO** ..... 2
**RELAÇÕES BILATERAIS** ..... 3
RELAÇÕES POLÍTICAS ..... 3
Ebola ..... 3
Cooperação técnica ..... 3
Cooperação educacional ..... 4
Cooperação jurídica ..... 4
Pastoral da Criança ..... 4
RELAÇÕES ECONÔMICAS ..... 4
Comércio ..... 4
Investimentos ..... 4
Dívida ..... 4
ASSUNTOS CONSULARES ..... 5
**POLÍTICA INTERNA** ..... 6
Governo Dadis Camara ..... 6
Primeiro governo Condé (2010-2015) ..... 8
Epidemia de ebola ..... 8
Segundo governo Alpha Condé (2015 em diante) ..... 8
Eleições legislativas e presidenciais de 2020 ..... 8
Instituições ..... 9
Indicadores sociais e demográficos ..... 9
**POLÍTICA EXTERNA** ..... 10
**ECONOMIA** ..... 12
**MAPA** ..... 14
**DADOS BÁSICOS** ..... 15
**INTERCÂMBIO COMERCIAL** ..... 15



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# RELAÇÕES BILATERAIS

## RELAÇÕES POLÍTICAS

O Brasil reconheceu a independência guineense em 1958 e estabeleceu relações diplomáticas com a República da Guiné (Guiné-Conacri) em 1973. A embaixada da Guiné em Brasília foi aberta em 2005, e no ano seguinte foi criada a embaixada brasileira em Conacri.

Durante o governo do general Moussa Dadis Camara (dezembro de 2008-janeiro de 2010), as relações ficaram praticamente congeladas, pois o Brasil acompanhou posição da União Africana (UA) e da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), que não reconheceram sua legitimidade. Em 2010, a relação bilateral voltou a ter maior dinamismo, com a eleição de Alpha Condé para a Presidência da República da Guiné. Desde então, houve encontros de alto nível e assinatura de acordos que adensaram a relação bilateral.

Destaca-se, nesse contexto, a visita do então Ministro das Relações Exteriores a Conacri em julho de 2011, quando foi assinado memorando de entendimento estabelecendo um Mecanismo de Consultas Políticas entre os dois países. O então ministro dos Negócios Estrangeiros e dos Guineenses no Exterior, Edouard Nyankoye Lama, visitou o Brasil em novembro do mesmo ano, ocasião em que foi assinado Acordo de Cooperação Técnica, em vigor desde 2016.

O presidente Alpha Condé esteve no Brasil em duas ocasiões: em 2011, para celebrações do Ano Internacional do Afrodescedente, e em 2012, para a realização da Conferência Rio+20. Reuniu-se com sua homóloga brasileira à margem da 20ª cúpula da UA em Adis Abeba, em janeiro de 2013. Em julho do mesmo ano, o então Ministro dos Negócios Estrangeiros guineense, Louncény Fall, realizou visita ao Brasil, para participar da I Reunião do Mecanismo de Consultas Políticas bilaterais.

Em janeiro de 2019, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e dos Guineenses no Exterior, Mamadi Touré, realizou visita ao Brasil para participar da cerimônia de posse do presidente Jair Bolsonaro. Na ocasião, reuniu-se com o Secretário-Geral das Relações Exteriores, Otávio Brandelli.

**Ebola.** Durante o surto do vírus Ebola, que, em 2014, afetou duramente alguns países da África Ocidental, o governo brasileiro realizou doação de R$ 25 milhões a agências da ONU, para combater a epidemia e apoiar a população na Guiné, na Libéria e em Serra Leoa. O Brasil também enviou medicamentos e produtos hospitalares.

**Cooperação técnica.** O Acordo de Cooperação Técnica firmado em 2011 entrou em vigor em 2016. O governo guineense indicou preliminarmente interesse em projetos de cooperação que visem ao desenvolvimento de seu setor agroindustrial, principalmente no que se refere às culturas do milho e da cana de açúcar e à agricultura tropical em geral. Também gostariam de receber cooperação nas áreas de pesca e infraestrutura.

Antes mesmo da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, Brasil e Guiné vinham explorando iniciativas nessa área, mas a deterioração do quadro político-institucional guineense, a partir de dezembro de 2008, não permitiu a continuidade daqueles esforços. Na época, estudavam-se as possibilidades de desenvolver projetos nas áreas de biocombustíveis, desenvolvimento energético e cooperação esportiva.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A título de registro histórico, vale lembrar que a cooperação técnica bilateral teve início com ações isoladas nos anos 1980, como foi o caso do estágio de dois técnicos guineenses na Embrapa.

**Cooperação educacional.** Em 2001, firmou-se Memorando de Entendimento sobre Cooperação entre o Instituto Rio Branco e a Academia Diplomática do Ministério das Relações Exteriores da República da Guiné, visando à cooperação na formação de diplomatas.

**Cooperação jurídica**. Não há acordo de cooperação jurídica entre o Brasil e a Guiné-Conacri, o que não impede a tramitação de cartas rogatórias e pedidos de cooperação jurídica em geral, com base em compromisso de reciprocidade.

**Pastoral da Criança.** Com respaldo da ABC, a Pastoral da Criança, um organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), auxiliou a Igreja Católica na Guiné a instalar a Pastoral da Criança naquele país. Em 2007, membros da Igreja Católica guineense fizeram estágio de capacitação em Curitiba e no Recife. Mesmo com a crise política guineense, delegação brasileira visitou, entre o final de 2008 e início de 2009, a Guiné para acompanhar e ajudar os trabalhos da Pastoral da Criança guineense.

## RELAÇÕES ECONÔMICAS

**Comércio.** O comércio entre o Brasil e a Guiné restringe-se, basicamente, às exportações brasileiras, concentradas no açúcar, produto que, em 2019, correspondeu a mais de 70% do valor exportado. A pauta de importações de produtos guineenses pelo Brasil concentra-se em borracha. Em 2017, registrou-se valor mais alto que a média no total de importações, que chegou a USD 10,2 milhões. O aumento correspondeu a importações de bauxita pelo Brasil.

**Investimentos.** Há investimentos brasileiros em projetos de construção de estradas e pavimentação/revitalização de vias urbanas dos quais participam a companhia OAS, estabelecida na Guiné desde 2012. A empresa permaneceu no país mesmo durante os dois anos em que a Guiné foi mais duramente atingida pela epidemia de ebola (2014 e 2015). Em 2018, o escritório da companhia foi atingido durante protestos violentos registrados em Conacri, mas a situação se normalizou posteriormente.

Na área de mineração, a Vale decidiu, em 2015, transferir sua participação no projeto de exploração de minério de ferro nas minas de Simandou para seu então sócio na Guiné, a BSG Resources Ltd (BSGR).

**Dívida.** A Guiné foi um dos países favorecidos pela decisão do governo brasileiro de perdoar as dívidas de alguns países africanos (política de recuperação de créditos, que abrangeu a reestruturação de dívidas). A dívida original da Guiné com o Brasil chegava a USD 10.421.188,46. O lado brasileiro comprometeu-se com a redução de 98% dessa soma, restando o equivalente a USD 208.423,77.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ASSUNTOS CONSULARES**

O número de brasileiros residentes na Guiné é reduzido, composto sobretudo de religiosos e membros da diáspora libanesa com dupla nacionalidade. A capital Conacri é a principal localidade de residência e trabalho da comunidade brasileira. Forécariah e Boké são outras cidades onde alguns missionários costumam atuar em atividades de evangelização e assistência social. Para seu escritório em Conacri, a empreiteira OAS envia regularmente um número reduzido de brasileiros, que, na maioria dos casos, permanecem no país por períodos relativamente curtos. Não há nacionais em privação de liberdade, nem casos de brasileiros com necessidades de assistência ou em estado de desvalia. Os serviços consulares concentraram-se na legalização de documentos. Brasil e Guiné não estabeleceram acordos de isenção de vistos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## POLÍTICA INTERNA

Antiga colônia francesa, a Guiné tornou-se, em 2 de outubro de 1958, o primeiro país independente da França na África Ocidental. O primeiro presidente, Sékou Touré, inspirou-se no modelo socialista unipartidário e, em 1960, declarou o Partido Democrático da Guiné (PDG), por ele liderado e amplamente majoritário, legalmente o único partido do país. Na esfera econômica, Touré buscou estabelecer um estrito planejamento e a nacionalização dos principais setores econômicos.

Com o passar dos anos, a via socialista mostrou-se insuficiente para o país e gerou insatisfações e manifestações. O próprio governo mudou o rumo de suas políticas, liberalizando a economia e aproximando-se das potências ocidentais, como os Estados Unidos e a França.

Em 1984, Touré morreu durante uma cirurgia nos EUA, e o poder foi tomado por militares guineenses liderados pelos coronéis Lansana Conté e Diarra Traoré. Conté e Traoré assumiram os cargos de Presidente e Primeiro-Ministro, respectivamente, e criaram o Comitê Militar de Reorganização Nacional (CMRN), com o intuito de desmontar a institucionalidade deixada por Touré.

O PDG, antigo partido governista, praticamente se desintegrou. Em 1985, a milícia do partido foi dissolvida, e seus integrantes, absorvidos nas Forças Armadas. O novo governo, de orientação liberal, iniciou processo de enxugamento do setor público, com o fechamento de empresas estatais, redução do número de ministérios e demissão de servidores. O monopólio estatal sobre o comércio foi abolido, e as propriedades privadas confiscadas durante o regime Touré foram restituídas aos seus proprietários. No plano externo, normalizaram-se as relações com o Banco Mundial e o FMI, que passaram a conceder auxílio financeiro ao país.

Paralelamente à abertura econômica, iniciou-se processo de abertura política, com o estabelecimento, em 1991, de um Conselho de Transição, em substituição ao CMRN. Em dezembro daquele ano, foi promulgada a nova Constituição do país. Com o multipartidarismo, foram criados mais de 40 partidos políticos, dentre os quais se destacavam o Partido da Unidade e do Progresso (PUP), liderado pelo Presidente Conté, e os partidos de oposição Coligação do Povo da Guiné (RPG), União pela Nova República (UNR) e Partido de Renovação e Progresso (PRP). Em 1995, esses três partidos, juntamente com outros nove, passaram a integrar a coalizão oposicionista Coordenação da Oposição Democrática (CODEM).

Nas eleições presidenciais de 1993, o Presidente Conté obteve 52% dos votos. Em fevereiro de 1996, uma tentativa de golpe constituiu séria ameaça a seu governo. No mesmo ano, o Presidente recriou o cargo de Primeiro-Ministro, que não era previsto na Constituição de 1991.

Conté também foi declarado vencedor das eleições de 1998, com pouco mais de 50% dos votos, chegando a seu segundo mandato sob a nova Constituição. Pouco antes do pleito, dois importantes políticos da oposição – um deles o atual presidente do país, Alpha Condé – tinham sido presos, sob a acusação de estarem conspirando contra o governo. Em 2001, realizou-se plebiscito que retirou o limite de reeleições e aumentou de cinco para sete anos a duração do mandato presidencial. Dois anos depois, Conté foi mais uma vez reeleito, dessa vez com 95% dos votos.

**Governo Dadis Camara.** Em dezembro de 2008, o General Conté faleceu e verificou-se novamente a tomada do poder por militares. O capitão Moussa Dadis Camara



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dissolveu o governo e as instituições políticas do país e anunciou que a Guiné seria governada pelo recém-criado Conselho Nacional para o Desenvolvimento e a Democracia (CNDD), até a normalização da situação interna. Essa situação processou-se em contraposição à Constituição vigente, que previa, em caso de vacância da Presidência, a atribuição do cargo interinamente ao chefe do legislativo. Eleições deveriam ser convocadas no prazo de 60 dias.

Camara assumiu como Presidente do CNDD, que passou a funcionar como uma junta militar, alguns dias após a morte de Conté. Nessa ocasião, reafirmou que sua missão era restaurar a autoridade do Estado, promover o desenvolvimento econômico do país e lançar uma luta sem tréguas contra a corrupção. Ressaltou, ademais, o caráter interino de seu Governo e anunciou que convocaria eleições livres, críveis e transparentes em dezembro de 2010, término do mandato do General Conté – e que não concorreria na ocasião.

Apesar da pressão internacional para o retorno à ordem constitucional, o governo Camara manteve o apoio popular em seus primeiros meses. Ao fim de abril de 2009, contudo, a situação interna mudou. O líder da junta militar cancelou viagem que faria ao exterior, devido a rumores de que contragolpe seria deflagrado em sua ausência. Com o aumento das tensões, empresas mineradoras começaram a deixar o país. As eleições foram adiadas para o primeiro trimestre de 2011.

Em 28 de setembro de 2009, pelo menos 57 pessoas foram mortas quando soldados dispararam contra manifestantes de oposição, que protestavam em um estádio de futebol contra a possível candidatura do líder da junta militar nas futuras eleições presidenciais. Camara acusou "soldados incontroláveis" de serem os responsáveis pelo massacre.

Após a morte dos manifestantes, a oposição passou a exigir a saída imediata de Camara do governo. O presidente do Burkina Faso, Blaise Compaoré, foi indicado pela Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) como mediador da crise guineense. A proposta inicial feita por Compaoré, que incluía a manutenção de Camara e a possibilidade de que o líder da junta militar se candidatasse à Presidência, foi rechaçada pela oposição.

Em dezembro de 2009, Camara sofreu tentativa de assassinato, levando um tiro disparado por seu ajudante de ordens, o tenente Aboubacar Diakité. Camara foi trasladado no dia seguinte para Rabat, no Marrocos, onde se submeteu a procedimento cirúrgico, possivelmente devido a um traumatismo craniano. Em janeiro de 2010, o líder da junta foi ao Burkina Faso, onde se reuniu com Blaise Compaoré e com o então Vice-Presidente e Ministro da Defesa da Guiné, Sékouba Konaté. Esse encontro resultou na Declaração Conjunta de Uagadugu, que, entre outros aspectos, determinou: a formação de um governo de união nacional com um político da oposição no cargo de Primeiro-Ministro; a realização de eleições presidenciais em até seis meses; o não retorno do presidente Camara à Guiné; e a posse de Konaté como Presidente interino.

Ainda em janeiro de 2010, Jean Marie Doré, importante opositor de Conté e um dos líderes da Força Viva, organização que demandava uma transição rápida do poder para os civis, foi indicado para o cargo de Primeiro-Ministro. A composição do novo ministério, que incluía membros da oposição, técnicos do antigo governo e militares próximos a Dadis Camara, foi anunciada no mês seguinte. Houve gradual retorno ao governo civil, culminando com eleições naquele mesmo ano.

O primeiro turno das eleições foi realizado em junho de 2010. Passaram ao segundo turno Cellou Dalein Diallo, da *Union des Forces Démocratiques de Guinée* (UFDG), com 43,69% dos votos, e, com 18.25%, Alpha Condé, do *Rassemblement du Peuple de Guinée* (RPG) e destacado opositor no governo Lansana Conté.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar do favoritismo de Diallo, Alpha Condé obteve 52,52% dos votos no segundo turno. À divulgação de resultados seguiu-se uma onda de violência que resultou em aproximadamente uma dezena de mortos. A pronta reação do governo de transição, que declarou estado de emergência, e a atitude pacificadora de Condé e Diallo facilitaram o controle da situação.

**Primeiro governo Condé (2010-2015).** Ao tomar posse como Presidente da República da Guiné, em dezembro de 2010, Alpha Condé assumiu dois grandes desafios: estabilizar democraticamente um país que até aquele momento só conhecera governos autoritários e desenvolver uma nação potencialmente rica, mas que exibia índices sociais e econômicos entre os mais baixos do mundo.

Em 19 de julho de 2011, houve ataque a tiros à residência do Presidente. Cerca de 50 pessoas foram presas, acusadas de envolvimento na ação criminosa, que parecia indicar a persistência da instabilidade interna.

**Epidemia de ebola.** À instabilidade somou-se outro grande desafio para a Guiné: a epidemia do vírus ebola que teve início no território guineense em setembro de 2013, disseminando-se rapidamente para os vizinhos Libéria e Serra Leoa. Em outubro de 2014, o agravamento da crise levaria Alpha Condé a declarar estado de emergência sanitária no país. Em março do ano seguinte, teve início uma campanha massiva de vacinação contra o vírus. A enfermidade só seria efetivamente erradicada do país em junho de 2016 (houve novos casos após a OMS decretar o fim da epidemia em dezembro de 2015), depois de provocar mais de 2.500 mortes na Guiné-Conacri.

**Segundo governo Alpha Condé (2015 em diante).** Nas eleições de 2015, Alpha Condé e Cellou Diallo novamente disputaram entre si a Presidência do país. Em outubro, a Corte Constitucional anunciou os resultados finais, declarando a reeleição de Condé já no primeiro turno, com 57,8% dos votos, contra 31,4% dos votos de Diallo.

Superada a emergência do ebola, as atenções voltaram-se novamente para os demais desafios sociais e econômicos da Guiné. Ao longo de 2017, houve protestos decorrentes da crise no sistema educacional (com greves de professores por todo o país) e do clima pré-eleições comunais, que não ocorriam desde 2005. As eleições locais foram realizadas em fevereiro de 2018. Cerca de 30.000 candidatos disputaram as cadeiras de vereadores ("*conseillers municipaux*") nas 342 prefeituras (*mairies*). Candidatos do governista RPG obtiveram 47% dos assentos em disputa. Registrou-se insatisfação da oposição com o resultado e houve distúrbios em Conacri e no interior.

Em abril de 2018, o presidente Condé reuniu-se com líderes dos principais partidos de oposição – Celou Diallo, da UFDG, e Sidya Touré, da *Union des Forces Républicaines* (UFR) – para superar a situação de forma pacífica. Solicitou-se às autoridades eleitorais do país uma solução para o diferendo eleitoral relativamente a algumas comunas urbanas e rurais.

Em meio à crise, foi nomeado, em 21 de maio de 2018, o novo Primeiro-Ministro, Ibrahima Kassory Fofana, que até então exercera o cargo de Ministro das Finanças. Foi anunciada também uma reforma ministerial, com substituição de cerca de metade dos ministros. O Ministro dos Negócios Estrangeiros Mamadi Touré permaneceu no cargo.

**Eleições legislativas e presidenciais de 2020.** As eleições legislativas, originalmente previstas para 2018, foram postergadas em duas ocasiões – a última delas em janeiro de 2019, quando os mandatos dos membros da Assembleia Nacional foram prorrogados



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por decreto presidencial "até a realização de novo escrutínio", sem, contudo, definição de uma nova data. Após uma série de protestos, o Presidente Alpha Condé anunciou a realização das eleições parlamentares para o início de 2020.

Paralelamente, a possibilidade de o Presidente Condé candidatar-se a um terceiro mandato nas eleições presidenciais, previstas para o segundo semestre de 2020, passou a ser aventada em meados de 2019. Para tanto, seria necessária uma mudança na Constituição, que atualmente permite apenas uma reeleição do Chefe de Estado.

Em 14 e 15 de outubro de 2019, houve protestos, com incidentes violentos, contra a possibilidade de realização de referendo sobre a reeleição presidencial. Em resposta às manifestações, o Presidente Condé anunciou sua disposição de abrir diálogo com a oposição sobre as eleições parlamentares e a instalação dos conselhos municipais. Líderes da oposição afirmaram que dariam continuidade ao movimento, até que o Presidente descartasse a possibilidade de um terceiro mandato.

Em 24 de outubro, novos protestos paralisaram a capital guineense e parte do interior do país. O Presidente, em entrevista à imprensa, afirmou que não se decidira acerca da possibilidade de buscar uma revisão constitucional. Em 6 de janeiro de 2020, registraram-se, novamente, grandes manifestações na Guiné.

Mesmo diante dos protestos, decidiu-se pela realização do referendo na mesma ocasião das eleições para a Assembleia Nacional, em 22 de março. A oposição não apresentou candidatos e conclamou a população a boicotar o pleito. Como resultado, o RPG, do Presidente Condé, conquistou 79 das 114 cadeiras do legislativo. Quanto ao referendo, contagem preliminar indica que a mudança constitucional para permitir uma nova candidatura ao atual mandatário foi aprovada com quase 90% dos votos válidos. Registrou-se comparecimento de 58% dos eleitores. Houve protestos e distúrbios no dia da votação.

**Instituições.** A Guiné é uma república presidencialista. O estado é unitário e dividido em oito regiões. O Presidente da República é eleito por voto popular para mandato de cinco anos, com direito à reeleição. O legislativo é unicameral, composto por 114 membros, eleitos por voto popular para mandato de cinco anos. Desse total, 76 deputados são eleitos a partir de uma lista nacional, em sistema de voto proporcional. Os 38 restantes são eleitos em turno único em sistema de maioria simples. O judiciário está estruturado em tribunais de primeira instância, dois Tribunais de Apelação e o Supremo Tribunal.

**Indicadores sociais e demográficos.** O maior grupo étnico da Guiné são os fulas ou fulanis (32%), seguidos dos malinqués (30%) e dos sussus (20%). A religião predominante é o islamismo (86,7%), seguida do cristianismo (8,9%) e de crenças tradicionais (4,4%).

No relatório de 2019 sobre desenvolvimento humano das Nações Unidas, a Guiné ocupa a 174ª posição (189 países avaliados). A expectativa de vida é de 61,2 anos. Conforme o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), o índice de alfabetização é de 32%.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## POLÍTICA EXTERNA

Durante o governo Sekou Touré, a Guiné seguiu, inicialmente, política de alinhamento ao bloco soviético, não obstante o reduzido apoio financeiro obtido da URSS. Em meados da década de 1970, ainda durante o período Touré, o país iniciou processo de aproximação com o Ocidente, mediante a assinatura da Convenção de Lomé, o ingresso na Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (**CEDEAO**) e a normalização do relacionamento com a **França**. A partir de 1984, com a abertura econômica, a Guiné inseriu-se definitivamente no campo ocidental.

Em decorrência dos eventos políticos de 2008, a relação com as principais potências ocidentais foi prejudicada. Boa parte da ajuda internacional para o país, importante para as contas externas, ficou congelada. A eleição de Alpha Condé, em 2010, modificou esse quadro.

Desde a abertura, a presença econômica dos países ocidentais tem sido significativa. Entre os principais investidores e parceiros comerciais da Guiné, destacam-se **Espanha**, **Estados Unidos** e **França**.

**Ucrânia** e **Rússia** também estão presentes no setor de mineração guineense e são importantes destinos para as exportações da Guiné. Nos últimos anos, no entanto, o relacionamento com a Rússia foi condicionado pelo processo de revisão dos contratos com as mineradoras estrangeiras, que afetou a empresa russa UC Rusal. Contudo, em outubro de 2019, o Presidente Alpha Condé participou de reunião de cúpula Rússia-África, realizada na cidade russa de Sochi. Acompanhou o mandatário guineense importante delegação, composta, entre outros, pelos titulares das pastas de Assuntos Presidenciais e Defesa (Mohamed Diané), dos Negócios Estrangeiros e dos Guineenses do Exterior (Mamadi Touré), das Minas e da Geologia (Abdoulaye Magassouba), das Cidades e da Administração do Território (Ibrahima Kourouma), do Ensino Superior (Abdoulaye Yéro Baldé) e dos Investimentos Públicos e Privados (Gabriel Curtis). Segundo o noticiário local, o Governo guineense tencionou demonstrar seu interesse em participar do reavivamento do intercâmbio com a Rússia.

Por sua vez, a **China** vem se firmando com um parceiro cada vez mais presente: é o principal fornecedor do país, investe fortemente no setor de mineração e ainda participa ativamente da modernização da infraestrutura guineense.

No âmbito regional, a Guiné, por muito tempo, teve um papel político destacado. Sekou Touré foi importante líder africanista e anticolonialista, tendo exercido papel importante na independência da Guiné-Bissau. Nas décadas seguintes, o governo guineense atuou ativamente nos conflitos de **Guiné-Bissau**, **Libéria** e **Serra Leoa**, enviando tropas em missões de paz e também recebendo centenas de milhares de refugiados. Com sua atuação regional, a Guiné adquiriu destacado papel mediador. Nos últimos anos, tem-se notado também uma aproximação significativa com a **Côte d'Ivoire**. Guiné, Libéria, Serra Leoa e Côte d'Ivoire fazem parte da União do Rio Mano, iniciativa regional de colaboração e assistência mútua.

As relações da Guiné com seus outros dois vizinhos – **Senegal** e **Mali** – são tradicionalmente amistosas. Apesar desse contexto positivo, a Guiné esteve suspensa da **CEDEAO** e da **União Africana** devido à chegada ao poder do capitão Moussa Dadis Camara, em 2008.

Em termos econômicos, as relações com os vizinhos africanos são menos intensas, pois os principais parceiros comerciais e investidores estão localizados fora da África. De todo modo, a Guiné não apenas aderiu e ratificou o acordo de criação da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Zona de Livre Comércio Continental Africana (ZLCCA), como também se tornou um dos principais defensores da iniciativa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ECONOMIA

A economia da Guiné possui um setor moderno, exportador e explorador de recursos naturais que contrasta com os outros setores, mais tradicionais, voltados ao mercado interno ou à subsistência e menos dinâmicos.

Entre os setores tradicionais, destaca-se a agricultura. Dominada pela produção para subsistência, essa atividade representa aproximadamente 20% do PIB, embora empregue 76% da população economicamente ativa. A agricultura comercial, mesmo obstaculizada por restrições estruturais, como a precariedade da infraestrutura, vem-se desenvolvendo nos últimos anos.

Também pouco dinâmica, a indústria guineense está quase inteiramente localizada na região da capital, Conacri. Caracteriza-se pela pequena dimensão das unidades produtoras e pela produção de bens de consumo não duráveis, principalmente alimentos processados.

A mineração, por sua vez, absorve a maior parte dos investimentos diretos estrangeiros. As exportações do país são relevantemente dependentes desse setor. Do total exportado, mais de 50% são representados pelas vendas de bauxita, ouro e alumínio. Parte do alumínio guineense é processada na refinaria de Friguia, operada pela empresa russa Rusal. O diamante é outro recurso importante para a Guiné. No entanto, sua extração é majoritariamente feita de maneira artesanal, por pequenos produtores. Há, também, grande potencial para a exploração do minério do ferro nas minas de Simandou. A região abriga uma das maiores reservas de minério de ferro do mundo.

O total obtido com as exportações da Guiné varia muito de um ano para o outro, em decorrência dos preços internacionais dos minérios. São, contudo, normalmente maiores do que as importações, que, por sua vez, compõem-se principalmente por bens de capital, alimentos e combustíveis. As transferências unilaterais são positivas, resultantes principalmente das remessas de residentes em outros países. Por outro lado, há déficit na conta de serviços e na conta de rendas – esse último explicado, principalmente, pela remessa de lucro das empresas multinacionais da mineração. Esses déficits são financiados, parcialmente, pelos fluxos de investimento direto estrangeiro.

O país tem experimentado altas taxas de crescimento nos últimos anos, com destaque para 2016 e 2017 (anos imediatamente posteriores à epidemia de ebola), quando a variação do PIB ultrapassou os 10%. Em 2019, estima-se que a taxa de crescimento tenha sido de 5,6%. Para 2020, as primeiras estimativas do FMI, levando em conta os prováveis efeitos da crise sanitária internacional de COVID-19, indicam crescimento de 2,9%.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PERFIS BIOGRÁFICOS



**Presidente Alpha Condé**

Nasceu em 4 de março de 1938 em Boké, a 300 quilômetros de Conacri. Estudou direito na Sorbonne e sociologia no Instituto de Estudos Políticos de Paris. Obteve o doutorado em direito público na Universidade de Paris-I, onde foi professor de direito público. Paralelamente a seus estudos, foi militante da Federação dos Estudantes da África Negra na França (FEANF). De volta à República da Guiné, concorreu à Presidência nas eleições de 1993 e 1998, quando foi preso durante o governo Lansana Conté. Foi libertado em 2001. Elegeu-se Presidente em 2010.



**Ministro dos Negócios Estrangeiros e dos Guineenses no Exterior, Mamadi Touré**

Nasceu em 11 de dezembro de 1952, em Kankan, segunda maior cidade da República da Guiné. Formou-se em engenharia civil na Universidade de Conacri e em administração na "City University" de Nova York. Ocupou diversos cargos na Organização das Nações Unidas, a partir de 1990.

Em 2011, tornou-se Representante Permanente da Guiné nas Nações Unidas. Em agosto de 2017, foi nomeado Ministro dos Negócios Estrangeiros.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MAPA






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## DADOS BÁSICOS

| | |
|---|---|
| **Nome oficial:** | República da Guiné |
| **Gentílico:** | Guineense |
| **Capital:** | Conacri |
| **Área:** | 245.857 km$^2$ |
| **População (FMI, 2019):** | 13,627 milhões de habitantes |
| **Língua oficial:** | Francês |
| **Principais religiões:** | Islamismo (86,2%), cristianismo (8,9%), crenças tradicionais e outros (4,4%) |
| **Sistema de Governo:** | República presidencialista |
| **Poder Legislativo:** | Unicameral: Assembleia Nacional Popular, com 114 membros, eleitos por voto popular direto para mandato de 5 anos. |
| **Chefe de Estado:** | Presidente Alpha Condé |
| **Chefe de Governo:** | Primeiro-Ministro Ibrahima Kassory Fofana |
| **Chanceler:** | Mamadi Touré |
| **PIB (FMI, est. 2019):** | US$ 13,37 bilhões |
| **PIB PPC (FMI, est. 2019):** | US$ 33,27 bilhões |
| **PIB per capita (FMI, est. 2019):** | US$ 981,02 |
| **PIB PPC per capita (FMI, est. 2019):** | US$ 2,44 mil |
| **Variação do PIB (FMI):** | 2,9% (est. 2020); 5,6% (est. 2019); 6,2% (2018); 10,3% (2017); 10,8% (2016); 3,8% (2015); 3,7% (2014) |
| **IDH (PNUD, 2019):** | 0,466 (174º) |
| **IHDI (PNUD, 2019):** | 0,310 |
| **Expectativa de vida (PNUD, 2019):** | 61,2 anos |
| **Índice de Alfabetização (BAD, 2018):** | 32 % |
| **Índice de desemprego (BM, 2019):** | 3,6% |
| **Unidade Monetária:** | Franco guineense |
| **Embaixador da Guiné:** | Kabiné Kondé |
| **Encarregado de Negócios em Conacri:** | Sérgio Frederico Dantas da Cunha |
| **Comunidade brasileira estimada:** | 30 pessoas |

## INTERCÂMBIO COMERCIAL

**(US$ mil, FOB) – Fonte: MDIC/SECEX**

| **Brasil – Guiné** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020 (jan-abr)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Intercâmbio** | **44.522** | **65.082** | **54.018** | **35.426** | **66.164** | **43.854** | **50.106** | **36.787** |
| **Exportações** | 44.521 | 65.082 | 53.889 | 35.426 | 55.943 | 41.866 | 49.956 | 36.475 |
| **Importações** | 1 | - | 129 | - | 10.221 | 1.988 | 150 | 312 |
| **Saldo** | **44.520** | **65.082** | **53.760** | **35.426** | **45.722** | **39.878** | **49.806** | **36.163** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 14, DE 2020

(nº 341/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cabo Verde.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CRE.

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **COLBERT SOARES PINTO JUNIOR**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cabo Verde.

Os méritos do Senhor **COLBERT SOARES PINTO JUNIOR** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EC3C54980036E201.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00071/2020 MRE

Brasília, 25 de Maio de 2020

Senhor Presidente da República,

De acordo com os artigos 84, caput, inciso XXV, e 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **COLBERT SOARES PINTO JUNIOR**, ministro de segunda classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República de Cabo Verde.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **COLBERT SOARES PINTO JUNIOR** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 815CFC490036E1FD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 330 /2020/SG/PR

Brasília, 16 de Junho de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cabo Verde.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 815CFC490036E1FD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**I N F O R M A Ç Ã O**

***CURRICULUM VITAE***

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE ***COLBERT SOARES PINTO JUNIOR***
CPF: 431.708.540-20
ID: 7002028038 SSP/RS

| | |
|---|---|
| 1962 | Filho de Colbert Soares Pinto e Anna Marisa de Sylos Soares Pinto, nasce em 27 de agosto, em Porto Alegre/RS |
| **Dados Acadêmicos:** | |
| 1988 | Bacharelado e Licenciatura em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) |
| 1989 | Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (CPCD) do Instituto Rio Branco |
| 1998 | Curso de Aperfeiçoamento Diplomático (CAD), do Instituto Rio Branco |
| 2008 | Curso de Altos Estudos (CAE), do Instituto Rio Branco, com a tese: "A doutrina bolivarista: origem, forma atual e possíveis implicações para a política exterior brasileira" |
| **Cargos:** | |
| 1990 | Terceiro-secretário |
| 1995 | Segundo-secretário |
| 2001 | Primeiro-secretário, por merecimento |
| 2006 | Conselheiro, por merecimento |
| 2008 | Ministro de segunda classe, por merecimento |
| **Funções:** | |
| 1991-93 | Assessor na Divisão de Serviços Gerais |
| 1993-94 | Assessor no Departamento de Administração |
| 1994-97 | Embaixada em Roma, terceiro e segundo-secretário |
| 1997-2000 | Embaixada em Caracas, segundo-secretário |
| 2000-05 | Assessor e Subchefe da Divisão do Pessoal |
| 2005-07 | Chefe da Divisão de Serviços Gerais |
| 2007-10 | Subchefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores |
| 2010-15 | Consulado-Geral em Santa Cruz de la Sierra, Cônsul-Geral |
| 2015 | Chefe de Gabinete da Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial |
| 2017- | Embaixada em Lusaca, embaixador |
| **Condecorações:** | |
| 2008 | Ordem de Rio Branco, Brasil, Comendador |
| 2008 | Ordem de Mérito da Defesa, Brasil, Oficial |
| 2010 | Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil |
| 2019 | Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial |

**FÁTIMA KEIKO ISHITANI**
Diretora do Departamento do Serviço Exterior

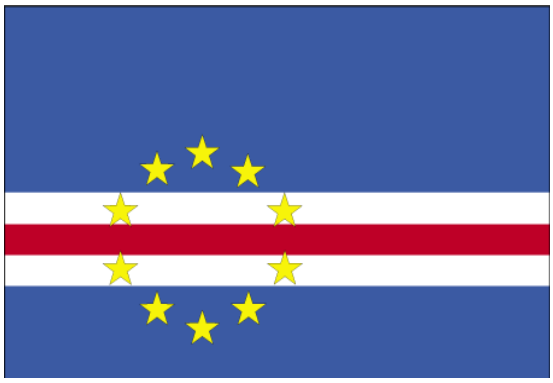


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 815CFC490036E1FD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

# MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
## Maço Básico

## CABO VERDE






**OSTENSIVO**

**Divisão de África II – DAF II**

**Maio de 2020**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 815CFC490036E1FD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## RELAÇÕES BILATERAIS

As relações diplomáticas entre Brasil e Cabo Verde foram estabelecidas em 1975, ano da independência daquele país, e desenvolveram-se em várias frentes, tendo como pilar central a cooperação bilateral. Cabo Verde é um dos nossos maiores parceiros em projetos desenvolvidos com recursos da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e um dos grandes beneficiários das oportunidades oferecidas pelos Programas de Estudantes–Convênio de Graduação (PEC-G) e de Pós-Graduação (PEC-PG).

Parcela relevante da elite administrativa graduou-se no Brasil, incluindo o ex-Primeiro-Ministro José Maria Neves. Diplomatas e militares cabo-verdianos também têm tradicionalmente frequentado cursos de formação em nosso país.

Em 2008, foi estabelecido o Mecanismo de Consultas Políticas e de Cooperação, que permite que Brasil e Cabo Verde aprofundem, por meio de encontros regulares entre seus Chanceleres, o diálogo e a troca de informações sobre temas bilaterais, regionais e internacionais de interesse comum. As três primeiras reuniões tiveram lugar em 2009, em Praia; em 2012, em Brasília; e em setembro de 2015, em Praia. No último encontro, tratou-se, entre outros temas, da estratégia de desenvolvimento de Cabo Verde para transformar-se em plataforma do relacionamento da África Ocidental com outras regiões, em particular com a Europa e a América do Sul.

Em janeiro de 2019, o Presidente Jorge Carlos Fonseca compareceu à cerimônia de posse do Senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro.

Em 08 e 09/12/2019, o Senhor Ministro de Estado, Ernesto Araújo, chefiou delegação brasileira em visita oficial a Praia, onde manteve reuniões com o Primeiro-Ministro, Ulisses Correia e Silva, e com o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, Luís Filipe Tavares. Na ocasião, entre outros temas, tratou-se do atual estado das relações bilaterais; da presidência de turno cabo-verdiana da CPLP, com particular atenção ao tema da mobilidade; da situação de segurança no Golfo da Guiné; e da retomada do mecanismo de consultas políticas.

## COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cabo Verde é um dos grandes parceiros brasileiros em projetos de cooperação conduzidos com recursos da Agência Brasileira de Cooperação (ABC). A cooperação técnica brasileira tem, historicamente, lugar de alta relevância na construção e na afirmação do Estado cabo-verdiano. O Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os dois países foi assinado em 28/04/1977 e promulgado em 16/12/1980.

São diversos os projetos de cooperação estruturantes de êxito no país. A título de exemplo, um dos frutos da cooperação brasileira foi a instalação, concluída em 2013, no Hospital Agostinho Neto (em Praia), do primeiro banco de leite humano (BLH) na África, que contribuiu para a redução da mortalidade infantil. Foi acordada, recentemente, a segunda fase do projeto "Banco de Leite Humano em Cabo Verde". No presente, está em andamento a instalação da segunda unidade de banco de leite humano no país.

Desde 1998, foram implementadas 90 ações na esfera da cooperação técnica. No presente, são cinco as iniciativas de cooperação técnica em execução: (i) reforço das capacidades em matéria de segurança alimentar, parceria entre a brasileira Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e o Ministério da Agricultura e Ambiente de Cabo Verde; (ii) Escola de Todos – Fase 2, que visa a apoiar o sistema de ensino cabo-verdiano na ampliação da oferta de atendimento educacional especializado para o fortalecimento do processo de inclusão dos alunos com necessidades educacionais



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 815CFC490036E1FD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especiais; (iii) consolidação da Autoridade Regulatória de Fármacos e Alimentos (ARFA) como agente regulador dos setores farmacêutico e alimentar – Fase 3; (iv) apoio técnico para implantação de Banco de Leite Humano em Cabo Verde – Fase 2 ; e (v) reforço das capacidades da Biblioteca Nacional de Cabo Verde em matéria de biblioteconomia e arquivística.

Existem, no momento, duas demandas de Cabo Verde na área de cooperação técnica. A primeira diz respeito ao apoio à formatação de uma comissão nacional de controle do tabaco em Cabo Verde, tendo em conta a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT). A segunda seria voltada para o fortalecimento do Banco Central de Cabo Verde.

## COOPERAÇÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)

As ações de cooperação implementadas pelo Brasil em parceria com os Estados-Membros da CPLP abarcam vasto repertório de iniciativas nas áreas de saúde pública, formação profissional, agricultura e fortalecimento institucional, com maior ênfase, em tempos recentes, para projetos nas áreas de ensino superior, meio ambiente e direitos humanos.

Três projetos são executados atualmente: Rede de Instituições Públicas de Educação Superior (RIPES); Apoio à Gestão e Monitoramento de Recursos Hídricos nos Países da CPLP; e Fortalecimento da Capacidade Política e Institucional de Agentes Governamentais e Não-Governamentais para a Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência nos Países da CPLP.

## COOPERAÇÃO EM DEFESA

Conforme a Estratégia Nacional de Defesa, Cabo Verde está inserido no entorno estratégico nacional brasileiro. O país, por seu turno, confere grande importância à cooperação militar com o Brasil, a fim de desenvolver capacidade própria de vigilância e controle de seu espaço jurisdicional marítimo.

A dispersão geográfica das ilhas que compõem o território cabo-verdiano e a escassez de meios tornam indispensável para Cabo Verde o recurso à cooperação internacional.

O Brasil tem tido papel relevante na reorganização das Forças Armadas de Cabo Verde e no recebimento de alunos em cursos e em escolas militares. O apoio brasileiro fez-se presente na revisão do 'Livro Branco', na estruturação da segurança marítima e do Corpo de Fuzileiros do país, bem como na integração de Cabo Verde à arquitetura de segurança da União Africana. **O Brasil, entre 2016 a 2018, foi o maior formador de militares da Guarda Costeira de Cabo Verde (49 militares), contribuição muito superior à de Portugal (11), EUA (4), Espanha (3) e China (2).**

Em agosto de 2019, o navio-escola Brasil teve passagem por Cabo Verde, por decisão da Marinha do Brasil (MB) de incluir país da África Ocidental no roteiro da viagem de estudos – em consonância com a crescente atenção devotada pelo MD, e em particular pela MB, ao Atlântico Sul.

**Acordo de Cooperação em Matéria de Defesa.** O Acordo-Quadro de Cooperação em Matéria de Defesa, que atualizou o Acordo de 1994 sobre cooperação técnica no domínio militar, foi assinado em 20/10/2016, em Praia. O diploma foi



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 815CFC490036E1FD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovado pelo Congresso Nacional em 19/12/2018 e ratificado em 28/01/2019. Aguarda-se ratificação do instrumento por Cabo Verde.

**Missão Naval e Adidância de Defesa. A inauguração do Núcleo da Missão Naval Brasileira em Cabo Verde, em 19/11/2013, e a criação, em de 22/03/2014, da Adidância de Defesa na Embaixada em Praia conferiram importante impulso à já existente cooperação entre os dois países no setor de defesa.** O trabalho da Missão está centrado na formação de militares, oficiais e praças em escolas das Forças Armadas brasileiras.

**Cooperação em desporto militar.** Por ocasião de encontro bilateral entre Ministros da Defesa, durante a feira "LAAD 2019 Defence & Security", no Rio de Janeiro, em abril daquele ano, o Ministro da Defesa sugeriu a sua contraparte cabo-verdiana a possibilidade de incrementar a cooperação na área do desporto militar. A sugestão brasileira foi bem recebida pela autoridade de Cabo-Verde. Ainda não houve desdobramentos.

**Golfo da Guiné.** O tema da pirataria no Golfo da Guiné vem sendo acompanhado com grande preocupação pelo governo brasileiro. Nos últimos quatro anos, os incidentes violentos têm aumentado, segundo dados do "International Maritime Bureau" (IMB-ICC).

No âmbito da chamada Arquitetura de Iaundê, Cabo Verde foi escolhido para abrigar a sede do Centro Marítimo Multinacional de Coordenação da Zona G (MMCC), cuja direção cabe ao Senegal, incluindo igualmente Guiné-Bissau e Gâmbia.

O Brasil já participou seis vezes da operação naval "Obangame Express". Além do envio, para a edição de 2019, do Navio Patrulha Araguari e, em anos anteriores, dos navios Apa e Amazonas, o Brasil tem contribuído com os exercícios da operação mediante destacamento de equipe de militares brasileiros para atuação no Centro de Operações Marítimas, baseado em Luanda, e em grupos de controle localizados em outros países da costa ocidental africana.

Do ponto de vista do Brasil, o problema da pirataria no Golfo da Guiné representa um entrave para o desenvolvimento dos países costeiros e um sério risco para a segurança da navegação internacional na região e no Atlântico Sul como um todo, pelo qual passam mais de 95% do fluxo de comércio externo brasileiro. Por isso, o país tem buscado colaborar para o enfrentamento do problema, com o oferecimento de cursos e treinamentos para países africanos em academias militares brasileiras e a participação da Marinha do Brasil em exercícios navais com países do continente.

O caráter estratégico do engajamento brasileiro no Golfo da Guiné refletiu-se na criação, em 23/05/2019, do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) de Acompanhamento da Situação no Golfo da Guiné. O objetivo do referido GTI é "acompanhar, planejar e debater questões relacionadas ao Golfo da Guiné, de maneira a prover informações e orientações para que a atuação dos órgãos relacionados com o assunto esteja de acordo com os interesses do Estado brasileiro". O colegiado é composto por representantes dos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores, bem como da Marinha do Brasil.

Foi também objeto de análise, no âmbito do GTI, a participação do Brasil no Grupo do G7 dos Amigos do Golfo da Guiné (G7++FoGG), fórum multinacional de concertação política voltado à coordenação de ações nacionais e multinacionais de combate à pirataria, ao roubo à mão armada no mar e a outras atividades marítimas ilegais na região do Golfo. O grupo inclui os membros do G7, os Estados da costa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 815CFC490036E1FD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocidental da África (Angola, Benim, Cabo Verde, Cameroun, Côte d'Ivoire, Gabão, Gâmbia, Gana, República do Congo, República da Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Libéria, Nigéria, República Democrática do Congo, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa e Togo), bem como Bélgica, Coreia do Sul, Dinamarca, Espanha, Noruega, Países Baixos, Portugal e Suíça. O Brasil, que, assim como a Austrália, participava na condição de observador, comunicou, por ocasião da última reunião plenária do grupamento, em novembro de 2019, sua intenção de tornar-se membro pleno.

**Cooperação em Busca e Salvamento.** Durante a Terceira Reunião do Mecanismo de Consultas Políticas (2015), o então Chanceler cabo-verdiano, Jorge Tolentino, solicitou que o Brasil auxiliasse Cabo Verde na criação e na operacionalização de sistema nacional de busca e salvamento (SAR). Procedeu-se, nesse sentido, à realização de um Curso de Coordenação de Busca e Salvamento, ministrado por militares brasileiros (FAB), entre novembro de 2016 e fevereiro de 2017. A realização do curso teve boa receptividade em Cabo Verde, tendo contribuído para fornecer arcabouço inicial ao esforço de estruturação do SAR no país.

## COOPERAÇÃO POLICIAL

**Acordo de Cooperação Bilateral.** Cabo Verde demonstrava interesse reiterado em firmar termo de cooperação policial com o Brasil, a fim de estabelecer ações conjuntas no combate a ilícitos transnacionais, em especial ao tráfico de drogas.

A Polícia Federal negociou instrumento de cooperação com a Polícia Judiciária de Cabo Verde. O Termo de Cooperação Interinstitucional entre a Polícia Judiciária de Cabo Verde e a Polícia Federal do Brasil foi firmado, em Brasília, em 26/06/2017.

## COOPERAÇÃO JURÍDICA

No âmbito da CPLP, foram assinados acordos nas áreas de Assistência Mútua em Matéria Penal, Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas.

No âmbito bilateral, estão em negociação tratados de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal e de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil.

## EDUCAÇÃO

O Brasil está presente em Cabo Verde por meio da cooperação educacional, desempenhando importante papel como formador da elite cabo-verdiana. Com efeito, é expressivo o número de autoridades e formadores de opinião que tiveram positivas experiências universitárias no Brasil. O caso mais ilustrativo é o de José Maria Neves – ex-Primeiro-Ministro e uma das figuras públicas mais proeminentes de Cabo Verde –, que, nos anos 1980, foi aluno de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo. Segundo seu próprio depoimento, o tempo em que permaneceu no Brasil como estudante foi fundamental não apenas para sua formação profissional, mas também para sua projeção como político.

A cooperação bilateral em educação encontra guarida no Acordo sobre Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, celebrado em 07/02/1979 e em vigor desde 07/07/1980, e no Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, celebrado em 28/04/1977 e em vigor desde 23/11/1977.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Trata-se de vetor fundamental das relações bilaterais entre Brasil e Cabo Verde.** Os ganhos consolidados na mobilidade acadêmica em nível de graduação, refletidos na grande demanda de estudantes cabo-verdianos por vagas no Programas de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) – do qual Cabo Verde é o principal beneficiário no mundo, com mais de 3 mil estudantes – devem ser complementados pelo incremento de estudantes na pós-graduação, no âmbito do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG).

**Cooperação Educacional-Militar: Programa de Ensino Profissional Marítimo para Estrangeiros (PEPME).** Cabo Verde apresenta regularmente candidatos ao Programa de Ensino Profissional Marítimo para Estrangeiros (PEPME), oferecido pelo Estado Maior da Armada (EMA), destinado à formação e ao aperfeiçoamento de Oficiais da Marinha Mercante provenientes de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordos culturais ou educacionais. Para o PEPME 2019, foram selecionados quatro cabo-verdianos, para a área de Formação de Oficial de Náutica e Máquinas da Marinha Mercante. Nos últimos dez anos, a procura por essa formação tem sido frequente e estimulada pelas autoridades marítimas locais, havendo beneficiado cerca de 60 cabo-verdianos.

**Universidade de Cabo Verde. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV) foi criada em 2004, com o apoio do Brasil, que ofereceu extensa cooperação da CAPES, do CNPq e do Ministério da Educação do Brasil,** mobilizando as Universidades Federais do Ceará e de Brasília para colaborarem com a Comissão Nacional para a instalação da Uni-CV**.**

Desde então, o Brasil tem mantido intensa cooperação educacional com a Uni-CV, conferindo forte impulso à mobilidade acadêmica na instituição. A respeito, pode-se citar o Programa de Incentivo à Formação Científica (PIFC), realizado com o apoio da CAPES, que, em seis edições realizadas (2009-2014), possibilitou os estudos de 194 estudantes de graduação em diferentes universidades brasileiras.

## PROMOÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA

**Programa de Leitorado.** A manutenção do Programa de Leitorado brasileiro na Universidade de Cabo Verde tem rendido excelentes resultados na cooperação cultural e educacional entre os países. Com a renovação do programa para o período 2019-2021, o Brasil reitera seu compromisso com a permanente evolução do ensino superior em Cabo Verde, atestado desde a criação daquela Universidade.

**Centro Cultural Brasil-Cabo Verde (CCBCV).** O Centro Cultural Brasil-Cabo Verde foi estabelecido em 2008 e ministra cursos preparatórios para a realização do exame de proficiência em português do Brasil (CELPE-Bras - Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa), além de cursos de escrita criativa para crianças, curso de português para jovens infratores e capacitação de monitores infantis da rede escolar de Cabo Verde. Em 2014, o CCBCV tornou-se também centro aplicador do CELPE-Bras, que é necessário para o ingresso nas universidades públicas brasileiras, por meio dos programas de cooperação oferecidos pelo governo brasileiro.

**Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP).** Criado em 1989, o IILP é órgão da CPLP dedicado à promoção da língua portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e meio de comunicação oficial em fóruns internacionais. Sediado



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na capital cabo-verdiana, tem como Diretor-Executivo, desde dezembro de 2018, o bissau-guineense Incanha Intumbo.

**Repatriação do acervo de Luís Romano Madeira de Melo.** Em fevereiro de 2018, foi realizada a cerimônia de repatriação do acervo. O evento ocorreu a bordo da Fragata Independência, da Marinha do Brasil. Luís Romano faleceu em Natal/RN, em 2010. Trata-se de escritor de projeção internacional e importante militante da independência da então colônia de Cabo Verde, fato que o levou a exilar-se na capital potiguar, na década de 1960, para evitar a perseguição do governo português. Em Natal, produziu a maior parte de sua obra e contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento da indústria salineira local, sob os auspícios do emblemático Conde Francesco Matarazzo.

## COMÉRCIO BILATERAL

O intercâmbio bilateral com Cabo Verde ainda é pouco expressivo. Em 2019, totalizou US$ 24,7 milhões. Os resultados da balança comercial bilateral são historicamente favoráveis ao Brasil. Em 2019, o fluxo comercial foi composto quase totalmente por exportações brasileiras, que se dividiam em 78% de produtos industrializados e 22% de básicos.

## INVESTIMENTOS

**Presença brasileira.** As dimensões do mercado cabo-verdiano desencorajam empresas brasileiras a investirem no arquipélago. Ainda assim, há empresas brasileiras presentes no país, como O Boticário. Na área de carcinicultura (crustáceos), a empresa brasileira Universo Pescados, em parceria com empresas locais, estabeleceu empreendimento para a criação de camarões em cativeiro na ilha de São Vicente, com investimentos conjuntos da ordem de 1,6 milhão de euros.

O empresário brasileiro Roberto Marinho, cônsul honorário de Cabo Verde no Ceará, opera desde 2014 no país por meio da Brasil Trade Mix, em associação com empreendedor local. Criaram, naquele ano, a empresa Agrícola Ilha Verde, para armazenar e comercializar grãos no arquipélago. A empresa também estuda investir na produção local de ovos, frango e ração animal, com participação da Sadia e da Cooperativa Agroindustrial de Campo Mourão/PR.

Por meio da Record África, a Rede Record está em Cabo Verde desde 2007, quando venceu concurso público para atribuição de licenças de transmissão em sinal aberto. Para além da emissão de programas brasileiros, conta com estúdio que viabiliza produção e grade de programação local.

**Oportunidades.** Apesar de o mercado cabo-verdiano ser pequeno, investidores brasileiros podem beneficiar-se da localização do arquipélago, próximo ao Nordeste, à Europa e aos países da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) – cujo acesso seria facilitado por acordos tarifários. O desafio segue sendo o de criar mecanismos para aproveitamento desse potencial, hoje escassamente explorado.

Autoridades cabo-verdianas manifestaram em diversas ocasiões interesse de maior participação de investidores brasileiros em negócios no país. Cabo Verde interessou-se, por exemplo, em contar com empresas brasileiras em concessões de portos e aeroportos do país.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O governo cabo-verdiano também deseja atrair investimentos agrícolas brasileiros para as ilhas do Sal e de Boavista, locais de grande densidade de turismo praiano, onde estão instalados complexos hoteleiros de grande importância para a economia nacional. As ilhas são inteiramente dependentes da importação de alimentos, por apresentarem condições naturais impróprias para a agricultura tradicional. Para contornar o problema, pretende-se recorrer à hidroponia (cultivo de plantas sem solo) e ao cultivo em estufa, em larga escala.

**Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI).** O Acordo está em negociação desde 2017 entre as partes.

**Ligações aéreas.** A Cabo Verde Airlines (antiga Transportes Aéreos de Cabo Verde – TACV) opera quatro rotas aéreas diretas entre Cabo Verde e Brasil (Fortaleza, Porto Alegre, Recife e Salvador). Em fevereiro de 2020, a empresa suspendeu, por questões fincanceiras e tempo indefinido, os voos para a Bahia.

Em agosto de 2017, o governo de Cabo Verde concedeu à Icelandair, para fins de reestruturação e privatização, a gestão da Cabo Verde Airlines, a estatal com maior passivo, estimado em USD 140 milhões. A gestão teria por objetivo ajustar a companhia aos padrões de mercado, conferindo-lhe o correspondente valor. Para tanto, elaborou-se estratégia que inclui deslocamento do *hub* de operações para a Ilha do Sal, programa de *stopover* entre Brasil e Europa e abertura de novas rotas.

**Acordo de Serviços Aéreos.** As relações aerocomerciais entre Brasil e Cabo Verde são regidas pelo Acordo de Serviços Aéreos (ASA) assinado em 29/07/2004 e em vigor desde 15/12/2007. Aguarda-se notificação da parte cabo-verdiana para a entrada em vigor do novo ASA bilateral, assinado em 31/10/2016.

## TEMAS MIGRATÓRIOS

**Vistos.** Brasil e Cabo Verde não têm acordos bilaterais sobre vistos em vigor – a isenção em passaportes diplomáticos e oficiais dá-se por conta do acordo sobre o tema no âmbito da CPLP, de 2000. Exigem-se vistos para todo tipo de viagem em passaportes comuns.

## TEMAS CONSULARES E COVID-19

No combate à pandemia do coronavírus, o governo de Cabo Verde deu início a medidas de distanciamento social em 29/03 e deve estendê-las até, pelo menos, 02/05 para as ilhas de Santiago, de São Vicente e de Boa Vista e 26/04 para as ilhas de São Nicolau, de Santo Antão, do Sal, do Maio, do Fogo e Brava. Foram proibidas, por qualquer meio, todas as viagens nacionais e internacionais e estão sendo monitoradas a circulação e permanência em via pública que não sejam justificadas. O não cumprimento das medidas estabelecidas confere ao governo o direito de estabelecer sanções, em conformidade com suas competências constitucionais.

No contexto das restrições geradas pela crise da COVID-19, em 24/03, com apoio da Embaixada do Brasil em Praia, partiu da Ilha do Sal para Fortaleza voo em que foram repatriados 110 brasileiros, os quais se encontravam espalhados em cinco ilhas do arquipélago.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## POLÍTICA INTERNA

Cabo Verde é uma república semipresidencialista, com divisão de poder equilibrada entre o Primeiro-Ministro e o Presidente. É um Estado unitário, com alguma descentralização interna. As disputas eleitorais costumam ser intensas e a cultura democrática está entranhada no país. Os resultados das eleições são divulgados com rapidez e eventuais recursos, resolvidos na esfera da justiça eleitoral.

À exceção da Guiné-Bissau, cuja independência foi proclamada em 1974, logo após a queda do regime salazarista em Portugal, a independência das demais ex-colônias portuguesas na África ocorreu ao longo de 1975: Moçambique, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Angola. O primeiro Presidente de Cabo Verde foi Aristides Pereira. Em 1980, a direção unificada do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) foi dissolvida por um golpe de Estado na Guiné-Bissau. Cabo Verde condenou o golpe, e a ala cabo-verdiana do PAIGC passou a se chamar Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV).

O sistema multipartidário foi estabelecido em 1990 e, no ano seguinte, com a realização de eleições democráticas, o Presidente Aristides Pereira, do PAICV, deixou o poder. O eleitorado votou maciçamente no partido oposicionista de centro-direita Movimento para a Democracia (MpD), que permaneceu na presidência até 2001. Nas eleições daquele ano, o Presidente eleito foi Pedro Pires, do PAICV, reeleito em 2006 para novo mandato de cinco anos.

As eleições presidenciais de 2011 foram vencidas por Jorge Carlos Fonseca, do MpD, que derrotou o candidato do PAICV, Manuel Inocêncio Sousa. O então Primeiro-Ministro José Maria das Neves, do PAICV, foi confirmado no cargo – por ele ocupado desde 2001. Teve início, então, uma inédita coabitação entre um Chefe de Estado do MpD e um Chefe de Governo do PAICV. A convivência entre os dois desenvolveu-se sem sobressaltos, consolidando o processo de maturidade política do país.

O ano de 2016 foi um "ano de glória" para Movimento para a Democracia (MpD). Jorge Carlos Fonseca (apoiado pelo partido) foi reconduzido à Presidência em outubro de 2016, após obter 74% dos votos válidos em eleições notabilizadas por absoluta normalidade. Nas mais recentes eleições legislativas, ocorridas em março de 2016, o partido conquistou 40 das 72 cadeiras da Assembleia Nacional Popular, e Ulisses Correia e Silva (MpD) assumiu a Primatura do país.

## ECONOMIA

No limite entre o Atlântico Norte e o Atlântico Sul, a localização de Cabo Verde revela-se particularmente estratégica. Carente de recursos minerais, de terra fértil e de água, o país busca valer-se da vantagem que a geografia lhe proporciona. Defende-se a transformação do país em *hub* logístico, comercial e turístico do Atlântico Sul.

A economia assenta-se em três grandes pilares: turismo, investimentos na expansão da infraestrutura turística e construção civil, todos profundamente dependentes do ambiente econômico internacional, especialmente da zona do euro.

A economia cabo-verdiana vem crescendo consistentemente desde 2016. Para contornar as dificuldades estruturais que enfrenta, o país depende fortemente das receitas provenientes do setor de turismo, quem vem crescendo a taxas elevadas e já representa 15% do PIB.

Esse cenário não previa, contudo, a crise da COVID-19. É de esperar-se forte impacto econômico negativo sobre Cabo Verde, na medida em que o setor de turismo deverá ficar inativo durante alguns meses. Além disso, a redução da atividade



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômica em geral deverá gerar desemprego e consequente menor poder de compra da população.

Desde sua independência política de Portugal, Cabo Verde conheceu um desenvolvimento econômico, social e político sem paralelo, havendo passado do estatuto dos Países Menos Avançados para aquele dos Países com Rendimentos Médios. O arquipélago enfrenta, contudo, dificuldades estruturais relacionadas a sua insularidade e a sua vulnerabilidade às mudanças climáticas. Em um momento em que o país enfrenta um endividamento público que se aproxima de 130% do seu PIB, o setor do turismo constituiria eixo fundamental da estratégia do governo para o crescimento econômico. Para 2020, antes da crise do coronavírus, o governo projetava um déficit de 1,7% do PIB.

A produção de água potável e de energia é dispendiosa e complexa. A reduzida quantidade de terras aráveis (10% do total) e a pluviosodade muito irregular representam limitações para o setor primário. Assim, apesar de sua atual tendência de crescimento, a agricultura cabo-verdiana contribui com menos de 10% da riqueza nacional, permanecendo o país fortemente dependente (85%) de fontes externas para atender suas necessidades alimentares.

O principal item de exportação do país é "peixe e seus preparados", sendo que a empresa de capital espanhol Frescomar é a maior processadora de pescado no país – o que explica, em boa parte, a posição da Espanha como principal importador de produtos cabo-verdianos. A regularidade de ligações marítimas e aéreas com a Europa, com que Cabo Verde possui regime de preferências, é outro fator que faz da Europa o principal destino das exportações do país. Outros regimes preferenciais impactam a balança comercial em menor monta – caso do AGOA (African Growth and Opportunity Act) com os Estados Unidos, e da CEDEAO.

Cabo Verde vem tentando diversificar suas parcerias comerciais e tem buscado estreitar laços com os países africanos, especialmente com os da CEDEAO. Como resultado, verifica-se crescente participação africana na sua principal feira de negócios, a Feira Internacional de Cabo Verde (FIC). Os maiores parceiros comerciais do país têm sido Espanha (principal comprador) e Portugal (principal vendedor). No final de março de 2018, Cabo Verde foi um dos 44 países africanos que assinaram, em Kigali, o Acordo Continental Africano de Livre Comércio (AfCFTA).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## PERFIS BIOGRÁFICOS



**Jorge Carlos Fonseca**
**Presidente da República**

Nascido em 1950, Jorge Fonseca realizou seus estudos primários e secundários em Praia e Mindelo. Graduou-se em direito e é mestre em ciências jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Foi Diretor-Geral da Emigração (1975-1977) e Secretário-Geral (1977-1979) do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Cabo Verde. Assumiu a chefia da pasta entre 1991 e 1993. Antes de eleger-se Presidente, em agosto de 2011, já havia se candidatado à Presidência de Cabo Verde em 2001, quando foi derrotado por Pedro Pires. Foi reeleito em outubro de 2016. É autor de diversas obras de direito e literatura.



**José Ulisses de Pina Correia e Silva**
**Primeiro-Ministro**

Nascido em 1962, em Praia, Cabo Verde, licenciou-se em organização e gestão de empresas pelo Instituto Superior de Economia – Universidade Técnica de Lisboa. Entre 1989 e 1994, exerceu cargos no setor financeiro, inclusive o de Diretor do Departamento de Administração do Banco de Cabo Verde (Banco Central). Foi Ministro das Finanças, entre 1999 e 2001 e deputado de 2002 a 2008, tendo exercido a função de líder de seu partido nos últimos anos. Em 2008, tornou-se Presidente da Câmara Municipal (Prefeito) de Praia, cargo para o qual foi reconduzido em 2012. Foi Presidente do Movimento pela Democracia (MpD) em 2013, o que lhe assegurou a candidatura para o cargo de Primeiro-Ministro. Renunciou à Presidência da Câmara Municipal de Praia em janeiro de 2016, a fim de dedicar-se integralmente à campanha do MpD com vistas às eleições legislativas de março de 2016, das quais saiu vitorioso.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



**Luís Filipe Lopes Tavares**
**Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e da Defesa**

Nascido em 25 de agosto de 1965, em Praia, tem licenciatura em geografia e mestrado em políticas locais (com especialização em organização e desenvolvimento), pela Universidade de Rouen (França). Possui, ainda, título de especialista em desenvolvimento local pelo Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho, Turim (Itália). Sem levar em conta a posição que atualmente exerce na cúpula partidária (Vice-Presidente do MpD), sua carreira política inclui uma experiência como vereador da Câmara Municipal de Praia. É Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, cumulativamente com o cargo de Ministro da Defesa, desde abril de 2016.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 18 de 31
Avulso da MSF 14/2020.




MAPA DE CABO VERDE



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

| DADOS BÁSICOS | |
|---|---|
| **NOME OFICIAL** | República de Cabo Verde |
| **CAPITAL** | Praia |
| **ÁREA** | 4.033 km² |
| **POPULAÇÃO (2015, BM)** | 520 mil |
| **IDIOMA OFICIAL** | Português |
| **PRINCIPAIS RELIGIÕES** | Católica (77%), protestante (5%) |
| **SISTEMA POLÍTICO** | Semipresidencialismo |
| **CHEFE DE ESTADO** | Presidente Jorge Carlos Fonseca (desde set/2011; reeleito em set/2016) |
| **CHEFE DE GOVERNO** | Primeiro-Ministro José Ulisses de Pina Correia e Silva (desde abr/2016) |
| **MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES** | Luís Filipe Lopes Tavares (desde abr/2016) |
| **IDH** | 0,654 (128ª posição entre 189 países) |
| **EMBAIXADOR EM BRASÍLIA** | Encarregada de Negócios: Maria de Fátima Vaz Almeida Santos |
| **EMBAIXADOR EM PRAIA** | José Carlos de Araújo Leitão |

**INTERCÂMBIO COMERCIAL BILATERAL (US$ milhões FOB) – *Fonte: MDIC***

| **Brasil-Cabo Verde** | **2009** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Intercâmbio** | **29,65** | **27,30** | **32,2** | **26,23** | **22,48** | **21,35** | **21,40** | **19,79** | **22,84** | **18,2** | **24,553** |
| **Exportações** | 29,62 | 27,25 | 32,2 | 26,21 | 22,11 | 21,27 | 21,37 | 19,74 | 22,74 | 18,1 | 24,545 |
| **Importações** | 0,02 | 0,04 | 0,007 | 0,014 | 0,37 | 0,08 | 0,03 | 0,05 | 0,09 | 0,0 | 8,772 |
| **Saldo** | **29,6** | **27,21** | **32,2** | **26,20** | **21,74** | **21,19** | **21,34** | **19,69** | **22,65** | **18,1** | **24,536** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

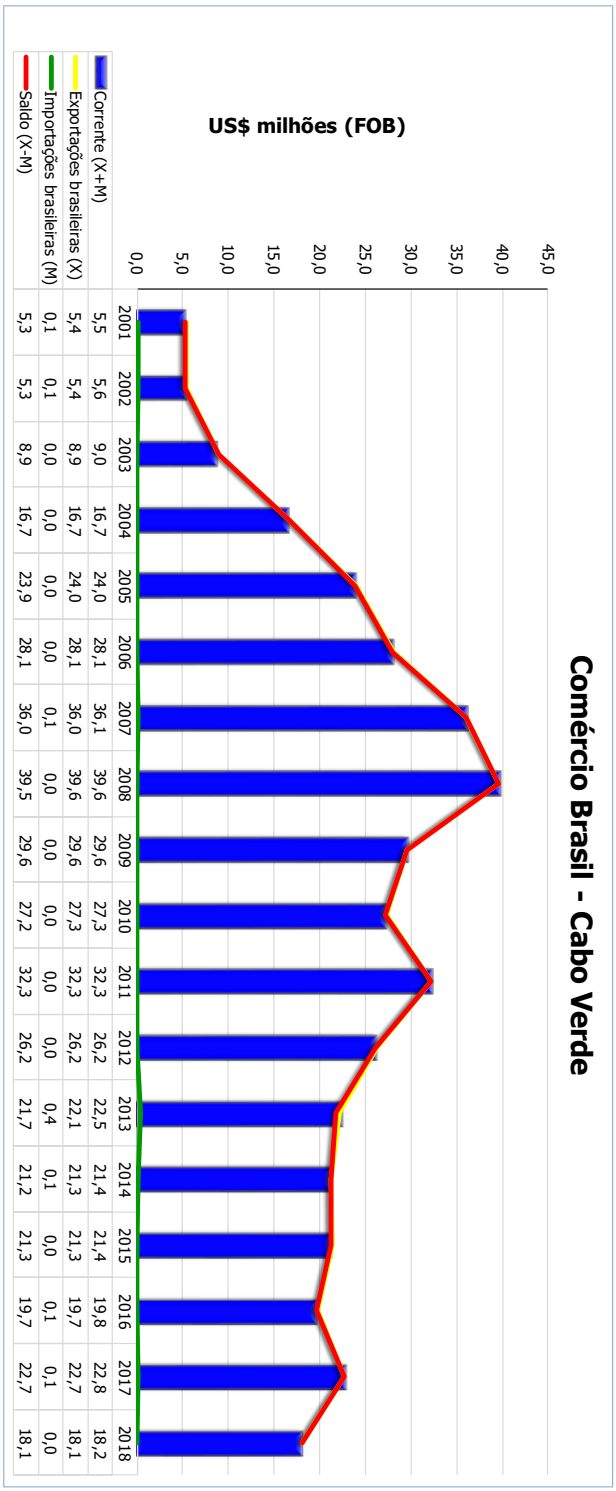
15

## ANEXO ESTATÍSTICO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16




| 2018/2019 | Exportações brasileiras | Importações brasileiras | Corrente de comércio | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 2018 (jan-out) | 15,3 | 0,03 | 15,3 | 15,2 |
| 2019 (jan-out) | 20,2 | 0,00 | 20,2 | 20,2 |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do MDIC, Novembro de 2019*

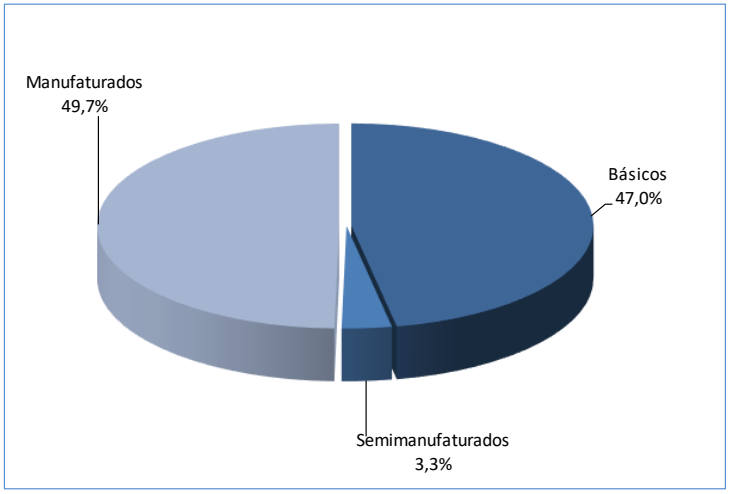


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

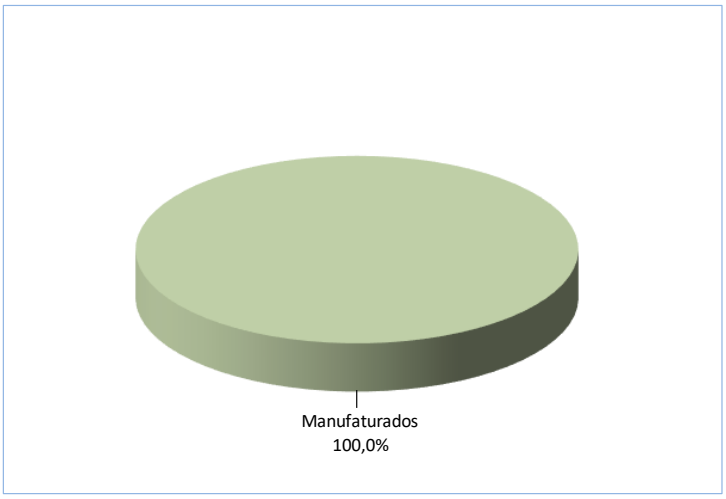
17

**Exportações e importações brasileiras por fator agregado**
**2018**

**Exportações**




**Importações**




*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do MDIC, Novembro de 2019*



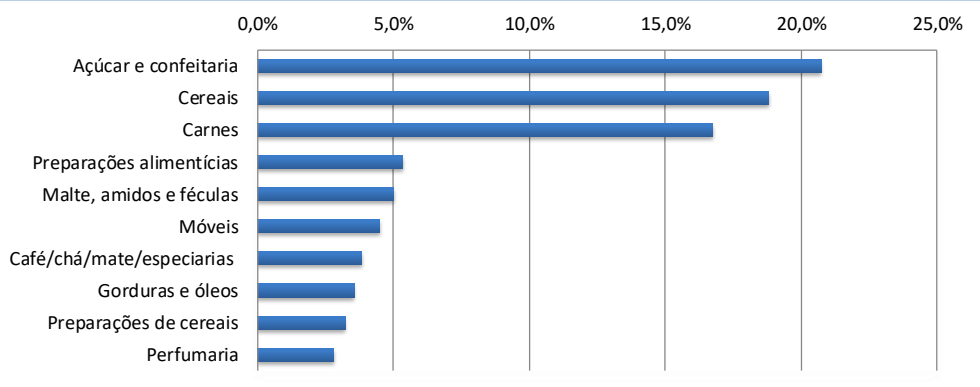
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações brasileiras para Cabo Verde**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2016 | | 2017 | | 2018 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Açúcar e confeitaria | 6,4 | 32,3% | 7,5 | 32,7% | 3,8 | 20,7% |
| Cereais | 3,9 | 19,8% | 4,9 | 21,4% | 3,4 | 18,8% |
| Carnes | 1,8 | 8,9% | 2,4 | 10,5% | 3,0 | 16,7% |
| Preparações alimentícias | 1,1 | 5,7% | 0,8 | 3,6% | 1,0 | 5,4% |
| Malte, amidos e féculas | 0,4 | 2,0% | 0,5 | 2,1% | 0,9 | 5,0% |
| Móveis | 0,5 | 2,3% | 1,0 | 4,2% | 0,8 | 4,5% |
| Café/chá/mate/especiarias | 0,7 | 3,3% | 0,8 | 3,3% | 0,7 | 3,9% |
| Gorduras e óleos | 0,8 | 4,2% | 0,6 | 2,8% | 0,6 | 3,6% |
| Preparações de cereais | 0,6 | 3,2% | 0,7 | 2,9% | 0,6 | 3,2% |
| Perfumaria | 0,4 | 1,9% | 0,3 | 1,4% | 0,5 | 2,8% |
| **Subtotal** | **16,5** | **83,5%** | **19,3** | **85,0%** | **15,3** | **84,6%** |
| **Outros** | **3,3** | **16,5%** | **3,4** | **15,0%** | **2,8** | **15,4%** |
| **Total** | **19,7** | **100,0%** | **22,7** | **100,0%** | **18,1** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do MDIC, Novembro de 2019*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018**



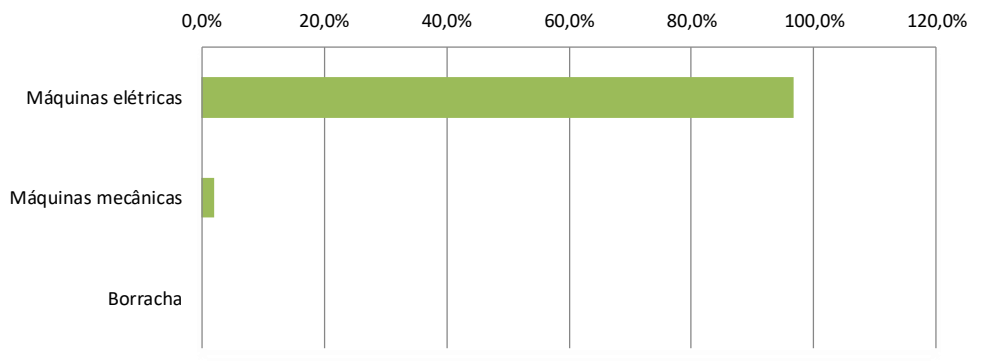



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Grupos de produtos (SH2) | 2016 | | 2017 | | 2018 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Máquinas elétricas | 0,04 | 78,4% | 0,07 | 71,0% | 0,03 | 96,8% |
| Máquinas mecânicas | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 2,2% | 0,00 | 2,0% |
| Borracha | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 0,0% |
| **Subtotal** | **0,04** | **78,4%** | **0,07** | **73,1%** | **0,03** | **98,8%** |
| **Outros** | **0,01** | **21,6%** | **0,03** | **26,9%** | **0,00** | **1,2%** |
| **Total** | **0,05** | **100,0%** | **0,09** | **100,0%** | **0,03** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do MDIC, Novembro de 2019*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018**



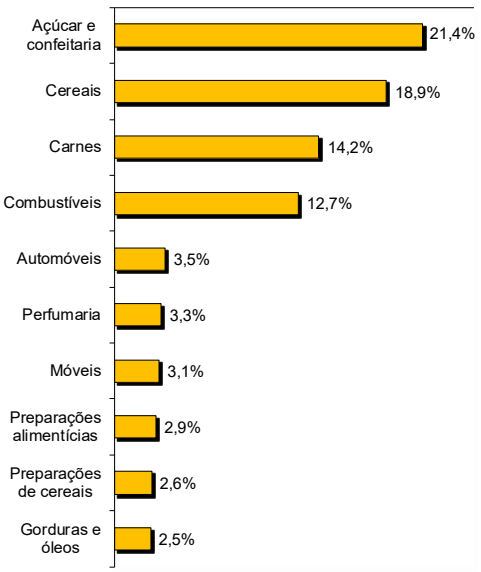



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**
**US$ milhões**

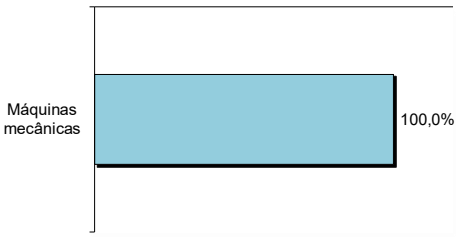
| Grupos de produtos (SH2) | 2018 (jan-out) | Part. % no total | 2019 (jan-out) | Part. % no total |
|---|---|---|---|---|
| **Exportações** | | | | |
| Açúcar e confeitaria | 3,5 | 23,2% | 4,3 | 21,4% |
| Cereais | 2,8 | 18,3% | 3,8 | 18,9% |
| Carnes | 2,7 | 17,5% | 2,9 | 14,2% |
| Combustíveis | 0,0 | 0,0% | 2,6 | 12,7% |
| Automóveis | 0,1 | 0,9% | 0,7 | 3,5% |
| Perfumaria | 0,4 | 2,9% | 0,7 | 3,3% |
| Móveis | 0,8 | 5,0% | 0,6 | 3,1% |
| Preparações alimentícias | 0,7 | 4,5% | 0,6 | 2,9% |
| Preparações de cereais | 0,4 | 2,5% | 0,5 | 2,6% |
| Gorduras e óleos | 0,4 | 2,9% | 0,5 | 2,5% |
| **Subtotal** | **11,9** | **77,6%** | **17,2** | **85,0%** |
| **Outros** | **3,4** | **22,4%** | **3,0** | **15,0%** |
| **Total** | **15,3** | **100,0%** | **20,2** | **100,0%** |

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2019**




| Grupos de produtos (SH2) | 2018 (jan-out) | Part. % no total | 2019 (jan-out) | Part. % no total |
|---|---|---|---|---|
| **Importações** | | | | |
| Máquinas mecânicas | 0,001 | 2,0% | 0,004 | 100,0% |
| Máquinas elétricas | 0,030 | 96,8% | 0,000 | 0,0% |
| **Subtotal** | **0** | **98,8%** | **0** | **100,0%** |
| **Outros produtos** | **0** | **1,2%** | **0** | **0,0%** |
| **Total** | **0** | **100,0%** | **0** | **100,0%** |

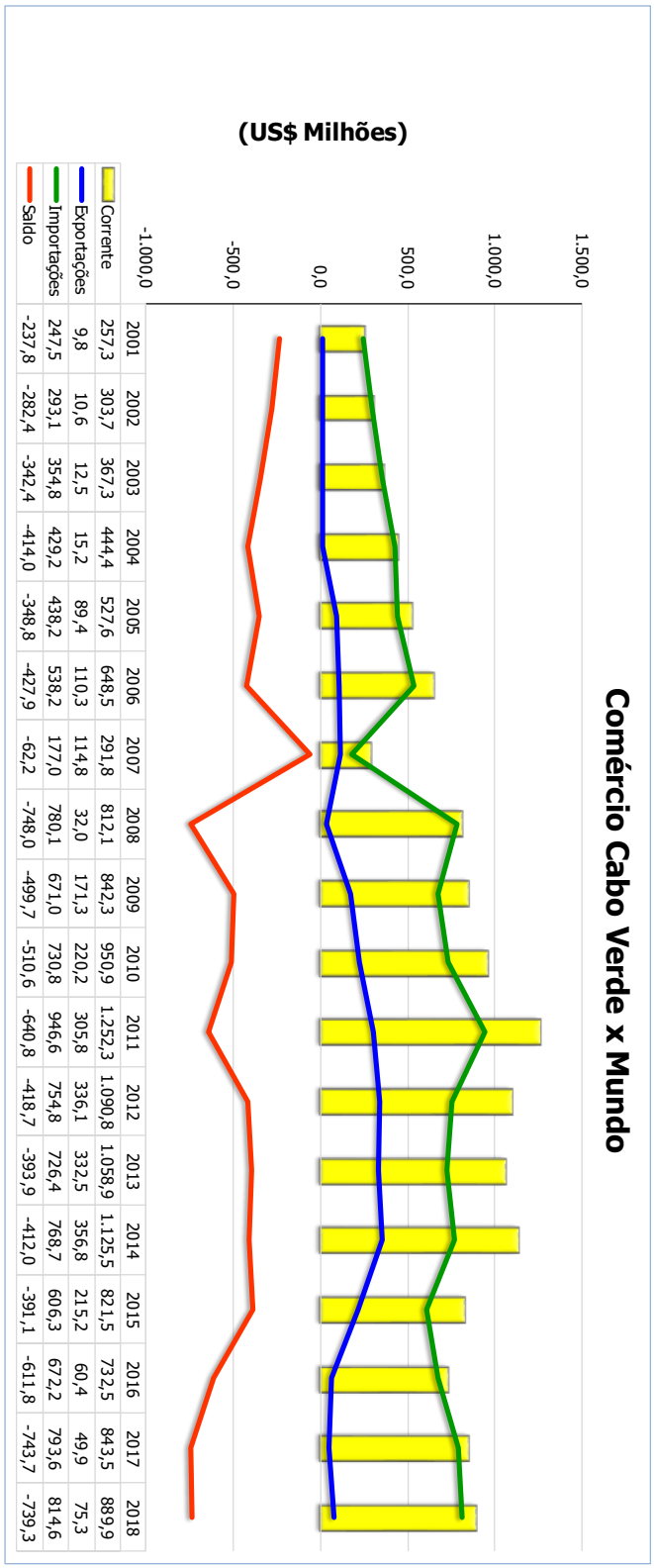
**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2019**




*Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do MDIC, Novembro de 2019*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corrente | 257,3 | 303,7 | 367,3 | 444,4 | 527,6 | 648,5 | 291,8 | 812,1 | 842,3 | 950,9 | 1.252,3 | 1.090,8 | 1.058,9 | 1.125,5 | 821,5 | 732,5 | 843,5 | 889,9 |
| Exportações | 9,8 | 10,6 | 12,5 | 15,2 | 89,4 | 110,3 | 114,8 | 32,0 | 171,3 | 220,2 | 305,8 | 336,1 | 332,5 | 356,8 | 215,2 | 60,4 | 49,9 | 75,3 |
| Importações | 247,5 | 293,1 | 354,8 | 429,2 | 438,2 | 538,2 | 177,0 | 780,1 | 671,0 | 730,8 | 946,6 | 754,8 | 726,4 | 768,7 | 606,3 | 672,2 | 793,6 | 814,6 |
| Saldo | -237,8 | -282,4 | -342,4 | -414,0 | -348,8 | -427,9 | -62,2 | -748,0 | -499,7 | -510,6 | -640,8 | -418,7 | -393,9 | -412,0 | -391,1 | -611,8 | -743,7 | -739,3 |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Novembro de 2019*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

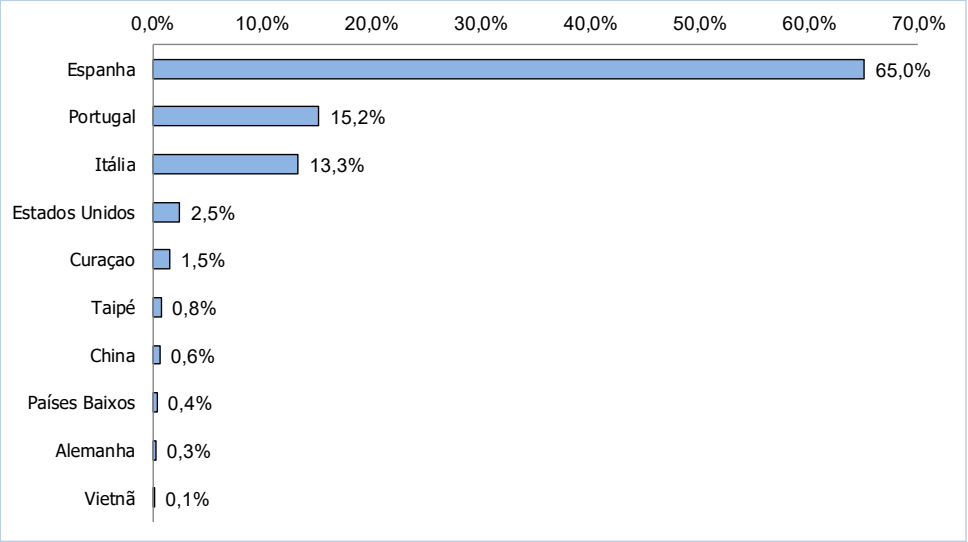
1

**Principais destinos das exportações de Cabo Verde**
**US$ Milhões**

| Países | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Espanha | 48,94 | 65,0% |
| Portugal | 11,43 | 15,2% |
| Itália | 10,01 | 13,3% |
| Estados Unidos | 1,87 | 2,5% |
| Curaçao | 1,17 | 1,5% |
| Taipé | 0,57 | 0,8% |
| China | 0,47 | 0,6% |
| Países Baixos | 0,27 | 0,4% |
| Alemanha | 0,20 | 0,3% |
| Vietnã | 0,10 | 0,1% |
| ... | | |
| ***Brasil (41º lugar)*** | **0,00** | ***0,0%*** |
| | | |
| **Subtotal** | **75,02** | **99,7%** |
| **Outros países** | **0,25** | **0,3%** |
| **Total** | **75,27** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Novembro de 2019*

**10 principais destinos das exportações**




1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

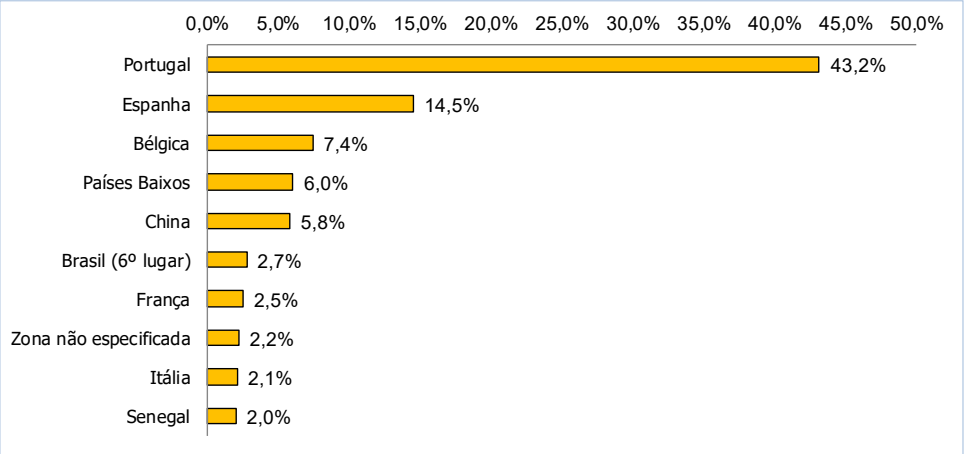
2

**Principais origens das importações de Cabo Verde**
**US$ Milhões**

| Países | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Portugal | 351,59 | 43,2% |
| Espanha | 118,20 | 14,5% |
| Bélgica | 60,41 | 7,4% |
| Países Baixos | 49,13 | 6,0% |
| China | 47,25 | 5,8% |
| **Brasil (6º lugar)** | **22,39** | **2,7%** |
| França | 20,36 | 2,5% |
| Zona não especificada | 17,96 | 2,2% |
| Itália | 16,95 | 2,1% |
| Senegal | 16,22 | 2,0% |
| ... | | |
| **Subtotal** | **720,46** | **88,4%** |
| **Outros países** | **94,15** | **11,6%** |
| **Total** | **814,61** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Novembro de 2019*

**10 principais origens das importações**




2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

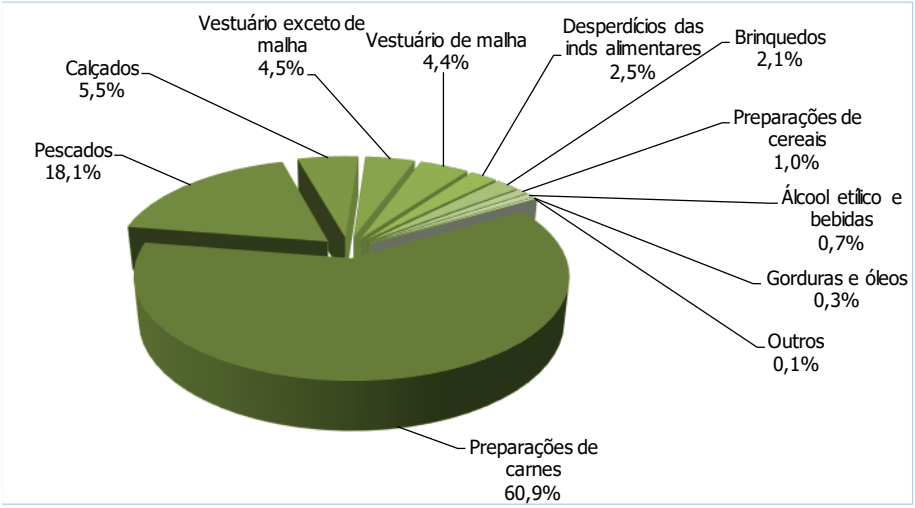
3

**Composição das exportações de Cabo Verde**
**US$ Milhões**

| Grupos de Produtos (SH2) | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Preparações de carnes | 45,82 | 60,9% |
| Pescados | 13,65 | 18,1% |
| Calçados | 4,12 | 5,5% |
| Vestuário exceto de malha | 3,37 | 4,5% |
| Vestuário de malha | 3,35 | 4,4% |
| Desperdícios das inds alimentares | 1,85 | 2,5% |
| Brinquedos | 1,60 | 2,1% |
| Preparações de cereais | 0,72 | 1,0% |
| Álcool etílico e bebidas | 0,54 | 0,7% |
| Gorduras e óleos | 0,23 | 0,3% |
| **Subtotal** | **75,23** | **99,9%** |
| **Outros** | **0,04** | **0,1%** |
| **Total** | **75,27** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em outubro de 2019*

**10 principais grupos de produtos exportados**




3



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

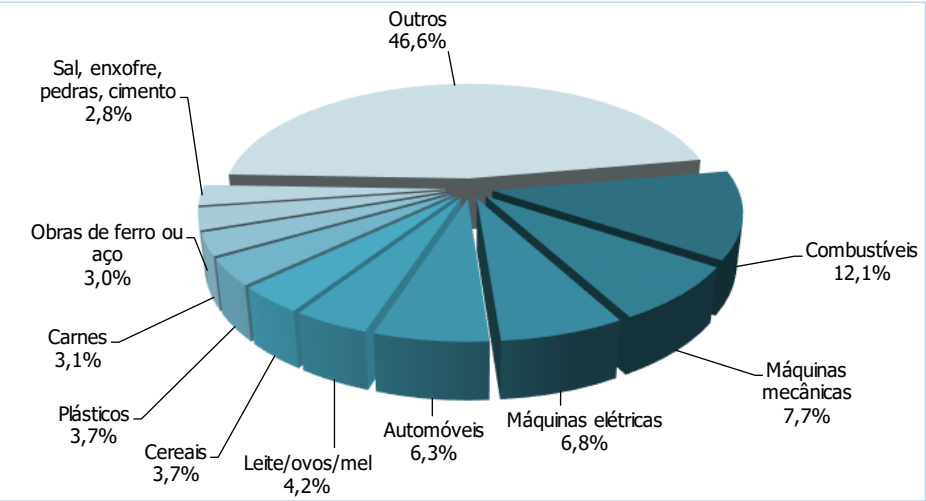
4

**Composição das importações de Cabo Verde**
**US$ Milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Combustíveis | 98,21 | 12,1% |
| Máquinas mecânicas | 62,85 | 7,7% |
| Máquinas elétricas | 55,46 | 6,8% |
| Automóveis | 51,11 | 6,3% |
| Leite/ovos/mel | 34,04 | 4,2% |
| Cereais | 30,32 | 3,7% |
| Plásticos | 29,89 | 3,7% |
| Carnes | 25,25 | 3,1% |
| Obras de ferro ou aço | 24,55 | 3,0% |
| Sal, enxofre, pedras, cimento | 22,95 | 2,8% |
| | | |
| **Subtotal** | **434,63** | **53,4%** |
| **Outros** | **379,98** | **46,6%** |
| **Total** | **814,61** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em outubro de 2019*

**10 principais grupos de produtos importados**




4



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

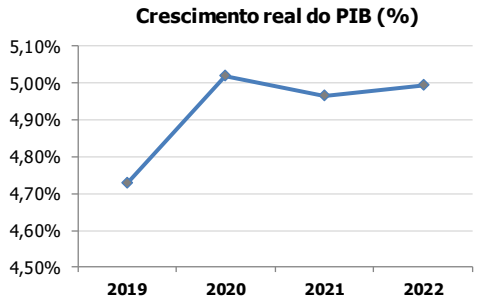
**Principais indicadores socioeconômicos de Cabo Verde**

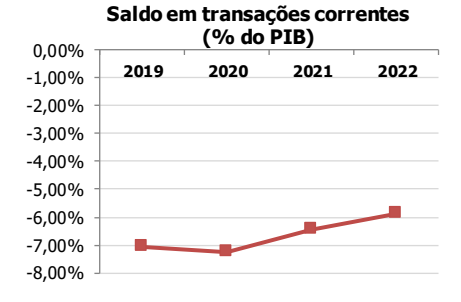
| Indicador | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|
| Crescimento real do PIB (%) | 4,73% | 5,02% | 4,97% | 4,99% |
| PIB nominal (US$ bilhões) | 1,97 | 2,04 | 2,21 | 2,38 |
| PIB nominal "per capita" (US$) | 3.562 | 3.650 | 3.900 | 4.151 |
| PIB PPP (US$ bilhões) | 6.502 | 6.748 | 7.000 | 7.263 |
| PIB PPP "per capita" (US$) | 7.315 | 7.727 | 8.182 | 8.666 |
| População (milhões habitantes) | 0,55 | 0,56 | 0,57 | 0,57 |
| Desemprego (%) | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,50% |
| Inflação (%)(2) | 1,51% | 1,60% | 2,00% | 2,00% |
| Saldo em transações correntes (% do PIB) | -7,08% | -7,25% | -6,47% | -5,87% |
| Câmbio ( CVEsc / US$)(2) | 98,70 | 98,00 | 93,30 | n.d |
| **Origem do PIB ( 2017 Estimativa )** | | | | |
| Agricultura | | 8,9% | | |
| Indústria | | 17,5% | | |
| Serviços | | 73,7% | | |

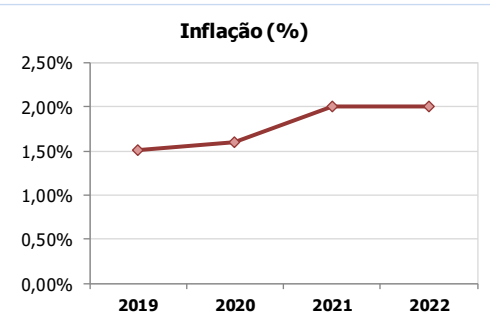
*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, April 2018, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report November 2019 e da Cia.gov/World Factbook.*

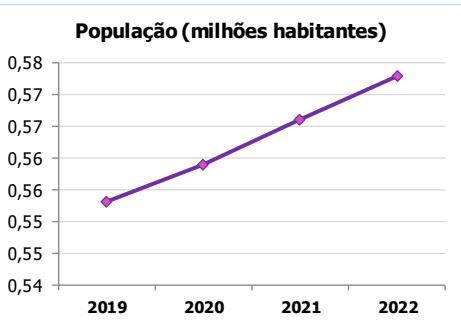
*(1) Estimativas FMI e EIU.*

*(2) Média do período.*




5



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 15, DE 2020

(nº 342/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ARTHUR HENRIQUE VILLANOVA NOGUEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CRE.

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **ARTHUR HENRIQUE VILLANOVA NOGUEIRA**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia.

Os méritos do Senhor **ARTHUR HENRIQUE VILLANOVA NOGUEIRA** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00070/2020 MRE

Brasília, 25 de Maio de 2020

Senhor Presidente da República,

De acordo com os artigos 84, caput, inciso XXV, e 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **ARTHUR HENRIQUE VILLANOVA NOGUEIRA**, ministro de segunda classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República da Zâmbia.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **ARTHUR HENRIQUE VILLANOVA NOGUEIRA** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 331 /2020/SG/PR

Brasília, 16 de Junho de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ARTHUR HENRIQUE VILLANOVA NOGUEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**I N F O R M A Ç Ã O**

***CURRICULUM VITAE***

**MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *ARTHUR HENRIQUE VILLANOVA NOGUEIRA***
CPF: 013.111.428-00
ID.: 9896226 SSP/SP

| | |
|---|---|
| 1956 | Filho de Edward Nogueira Junior e Maria Regina Euler Villanova Nogueira, nasce em 30 de outubro, em Belo Horizonte/MG |
| **Dados Acadêmicos:** | |
| 1979 | Letras, Tradutor e Intérprete, Inglês e Alemão, pela Faculdade Ibero-Americana de Letras e Ciências Humanas, São Paulo/SP |
| 1980 | Direito pela Universidade de São Paulo |
| 1980 | CPCD - IRBr |
| 1985 | CAD - IRBr |
| 2014 | CAE: Kôssovo: Província ou País? A Posição do Brasil |
| **Cargos:** | |
| 1981 | Terceiro-secretário |
| 1984 | Segundo-secretário |
| 1990 | Primeiro-secretário, por merecimento |
| 2002 | Conselheiro do Quadro Especial |
| 2014 | Ministro de segunda classe do Quadro Especial |
| **Funções:** | |
| 1981-85 | Departamento Geral de Administração, assistente |
| 1985-87 | Embaixada em Lisboa, segundo-secretário |
| 1988-90 | Embaixada em Abu Dhabi, segundo-secretário, conselheiro, comissionado, e Encarregado de Negócios |
| 1990 | Embaixada em Havana, segundo-secretário, primeiro-secretário e Encarregado de Negócios |
| 1991-93 | Gabinete do Ministro de Estado, assessor |
| 1993 | Prefeitura do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, assessor |
| 1993-97 | Delegação Permanente em Genebra, primeiro-secretário |
| 1997-2001 | Consulado-Geral em Montreal, Cônsul-Adjunto |
| 2000-07 | Secretariado da Convenção para Diversidade Biológica, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, Principal Officer, Montreal, Canadá |
| 2007-08 | Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, Senior Governance Advisor, Nairóbi, Quênia |
| 2008-11 | Embaixada em Abu Dhabi, conselheiro, ministro-conselheiro, comissionado |
| 2011-16 | Embaixada em Belgrado, conselheiro, ministro-conselheiro |
| 2016 | Embaixada em Hanói ministro-conselheiro |
| **Condecorações:** | |
| 1990 | Ordem de Rio Branco, Brasil, Cavaleiro |
| 2019 | Medalha "Mérito Santos-Dumont" |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**FÁTIMA KEIKO ISHITANI**
Diretora do Departamento do Serviço Exterior



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
**Maço Básico**

# ZÂMBIA








**OSTENSIVO**

**Divisão de África II – DAF II**

**Maio de 2020**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Zâmbia estabeleceram relações diplomáticas em 1970, seis anos após a independência zambiana (1964). A Embaixada residente em Lusaca foi criada em 1982 (até então era cumulativa com a Embaixada em Nairóbi), sendo fechada em 1996 (tornando-se cumulativa com Harare, a partir de 2000) e reaberta em 2006.Em 2020, as relações bilaterais completam 50 anos, o Presidente Edgar Lungu indicou a importância de se celebrar essa efeméride.

Nesse período, houve três visitas presidenciais recíprocas e quatro visitas entre Chanceleres. Quando da ida à Zâmbia do então Ministro de Estado Saraiva Guerreiro, em 1980, foi assinado o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre os dois países.

Brasil e Zâmbia dispõem de 14 instrumentos bilaterais, dos quais cinco se referem a ajustes complementares relativos a projetos de cooperação técnica prematuramente concluídos. Registre-se, ainda, a existência, desde 2010, de Mecanismo de Consultas Políticas, embora sem reuniões efetuadas até o momento. Deve ser salientada, contudo, a realização de duas reuniões da Comissão Bilateral Mista (COMISTA) voltadas para a prospecção de ações de cooperação técnicas (agricultura, educação, saúde, segurança, esportes e energia), em 2008 e 2011.

No campo do comércio bilateral, Brasil e Zâmbia já registraram, em 2019, a maior corrente comercial da história (USD 28,4 milhões) – superando o recorde anterior, pertencente ao ano de 2018 (USD 25,99 milhões) –, com déficit de USD 19,6 milhões para o Brasil. Cabe sublinhar que as exportações zambianas aumentaram 158% em relação a 2018, havendo forte concentração das vendas no segmento de produtos semimanufaturados derivados do cobre (quase 100% do total). Já as exportações do Brasil para a Zâmbia mostraram-se mais diversificadas. Destacaram-se as vendas de pneus usados (27%), móveis (22%), maquinário agrícola (17%) e máquinas em geral (motores, bombas, transformadores, compressores, geradores, etc.), estas últimas respondendo por 11% do total exportado.

É significativa a complementaridade das economias dos dois países, principalmente nos setores de biocombustíveis, obras públicas, maquinário e equipamentos de uso na agricultura, aeronaves para transporte regional e ônibus para transporte interurbano.

### BIOCOMBUSTÍVEIS

A Embaixada em Lusaca retomou com êxito o diálogo bilateral em biocombustíveis em 2019. Em maio daquele ano, foi realizado seminário e extensa agenda sobre o assunto, com a participação do Diretor-Executivo do Arranjo Produtivo Local do Álcool (APLA), Flávio Castellari. O evento, que contou com público superior a 80 pessoas, recebeu inconteste respaldo das principais autoridades zambianas vinculadas ao assunto. Do lado empresarial, foram abertas possibilidades de negócios para empresas brasileiras no país. O Diretor-Executivo do APLA tenciona voltar à Zâmbia, acompanhado de missão empresarial do setor para dar prosseguimento aos entendimentos iniciados.

### PERDÃO DA DÍVIDA

Brasil e Zâmbia assinaram, em 15/12/2017, na sede do Ministério da Fazenda brasileiro, o Acordo de Reestruturação da Dívida da Zâmbia com o Brasil. A dívida



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

total da Zâmbia com o Brasil era de USD 113.423.004,53. Pelos termos do instrumento assinado, o Brasil concedeu perdão de 80% do valor. Os 20% restantes - USD 22.684.600,91 mais juros contratuais - foram quitados por Lusaca em duas parcelas, sendo a primeira um mês após a assinatura do contrato, e a segunda, seis meses após aquela data.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO EM AGRICULTURA**

O Ministério da Agricultura da Zâmbia encaminhou, em maio de 2019, a primeira versão de memorando de entendimento bilateral em cooperação agrícola. O conteúdo do instrumento procura favorecer texto voltado a promover a aproximação entre os setores privados de ambos os países, com a finalidade de incrementar negócios e investimentos.

A Embaixada do Brasil em Lusaca é de parecer que a sua assinatura poderia ter impacto positivo para a dinamização das relações bilaterais, tanto pela importância do tema para a Zâmbia - prioridade do governo com vistas a alavancar o desenvolvimento nacional - quanto pelas oportunidades a serem geradas para o Brasil, que, ao possuir condições geoclimáticas muito similares às da Zâmbia, teria considerável vantagem comparativa no oferecimento de bens, serviços e tecnologias agrícolas localmente, além de potenciais oportunidades em nível regional. A minuta de MdE encontra-se em análise no MAPA.

**COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Em contatos com os Ministérios da Saúde e da Agricultura zambianos, a Embaixada do Brasil na Zâmbia identificou interesse do governo local de negociar projetos no âmbito daquelas Pastas. Registre-se, também, a recente aprovação de projeto do Fundo IBAS para a Zâmbia (intitulado "Leveraging Zambia's Agro-industry Potential in Rural Areas through Enhanced Soya Bean Production and Processing").

A referida iniciativa, com duração estimada de dois anos, estaria orçada em USD 1.714.680, tendo como parceiro local o Ministério da Agricultura zambiano. O projeto em tela teria por objetivo habilitar o aumento da produtividade dos pequenos produtores rurais do país por meio da diversificação de cultivos (no caso, a partir da produção de soja e seu posterior processamento).

**PROMOÇÃO COMERCIAL**

Foi aberto, na Embaixada do Brasil em Lusaca, em dezembro de 2018, o Setor de Promoção Comercial (SECOM), com a contratação de um assistente dedicado ao tema. Desde então, tem sido possível à Embaixada expandir a sua atuação na área em apreço, sobretudo mediante participação nas principais feiras comerciais do país e prospecção de oportunidades comerciais para produtos brasileiros.

A realização da atividade na área de biocombustíveis, mencionada acima, figura como exemplo de bem-sucedida iniciativa, com capacidade de geração de negócios concretos para o setor privado brasileiro no mercado local. Outros setores promissores identificados pela representação brasileira são os de aviação civil, agricultura, tecnologia da informação e farmacêuticos. Pelos motivos listados, a Embaixada entende encontrar-se madura a ideia de realização de missão empresarial brasileira à Zâmbia.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## POLÍTICA INTERNA

A Zâmbia desfruta de clima político relativamente pacífico desde sua independência, em 1964. Desde então, teve 27 anos de sistema unipartidário, sob o comando de Kenneth D. Kaunda, primeiro Presidente da República, até hoje venerado como um dos pais da pátria. A partir da transição política de 1991, a Zâmbia adota o regime democrático multipartidário.

Além de determinar a existência de uma república presidencial multipartidária, a a Constituição da Zâmbia, de 1996, determina que o Presidente é tanto Chefe de Estado como Chefe de Governo. Presidente e Parlamento são eleitos simultaneamente para mandato de cinco anos, sendo facultada uma reeleição ao Presidente.

A Zâmbia encontra-se entre os países de maior grau de estabilidade política no continente africano, tendo desempenhado papel elogiável de anfitriã dos refugiados políticos que procuravam abrigo no país durante as guerras de independência, contra o colonialismo e o *apartheid*, oriundos de países hoje também independentes, como Angola, Moçambique, África do Sul, Namíbia, Zimbábue, dentre outros.

Recentemente, o presidente Edgar Lungu, que almeja reeleger-se nas eleições previstas para 2021, tem enfrentado críticas por conta da prisão de opositores e fechamento de canais de televisão.

A tramitação de projeto de emenda à Constituição (conhecido como "Bill nº 10") tem se revestido de forte polêmica. A proposta, se aprovada, introduziria mudanças estruturais no sistema político e eleitoral local que teriam, segundo a opinião de observadores, inspiração autoritária. Outro projeto controverso é a Lei de Ordem Pública, que condiciona reuniões públicas à notificação às autoridades competentes.

## ECONOMIA

Historicamente, a base da economia zambiana tem sido a mineração, particularmente do cobre. O país está entre os principais produtores mundiais e detentor de 10% das reservas mundiais conhecidas do metal. A exploração, iniciada no começo do século XX, concentrou-se na província setentrional do Copperbelt, enquanto o restante do país continuou entregue à agricultura de subsistência.

Após a independência (1964), as minas foram estatizadas (1969) e consolidadas (1982) na *Zambia Consolidated Copper Mines* (ZCCM), o que deu ao Governo zambiano amplo fôlego fiscal até a segunda metade da década de 1970, quando os preços internacionais do cobre começaram a cair, levando a Zâmbia a uma crise econômica que durou até os anos 90.

Com a abertura política e econômica na década de 1990, a ZCCM foi privatizada em longo processo concluído em 2000, o qual propiciou afluxo de capitais estrangeiros ao país.

A agricultura é de fundamental importância na economia zambiana, menos por sua contribuição ao PIB do que pelo fato de ser a maior empregadora do país. O milho, base da dieta da população, é a principal cultura, com mais da metade da área cultivada, e uma produção que apenas cobre as necessidades de abastecimento do país.

A Zâmbia conta com localização estratégica na África Austral, dividindo fronteiras com oito países da região, bem como integra os principais arranjos de livre-comércio africanos, como a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC, na sigla em inglês) e o Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA) e, mais recentemente, a Zona Continental de Livre-Comércio Africana (em processo de ratificação interna).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em fevereiro de 2020, em coletiva de imprensa convocada pelo Ministro das Finanças da Zâmbia, Bwalya Ng'andu, causou preocupação o anúncio sobre o aumento percebido na dívida pública zambiana, que saltou de USD 10,23 bilhões (número registrado em junho de 2019) para USD 11,2 bilhões (referente a dezembro do ano passado). Segundo explicado por Ng'andu, o referido acréscimo deveu-se a pagamentos de parcelas de empréstimos tomados pelo país para irrigar projetos na área de infraestrutura.

No mesmo sentido, o déficit fiscal zambiano tampouco arrefeceu, equivalendo, hoje, a 8,2% do PIB (contra 6,5% registrado há um ano). As medidas de austeridade anunciadas pelo governo nos últimos anos, portanto, não vêm surtindo o efeito esperado, o que vem dificultando, em grande medida, as negociações com o Fundo Monetário Internacional (FMI).

A Zâmbia apresenta significativa dependência em relação às suas exportações de cobre para a China. Com a desaceleração econômica chinesa e a acentuada queda do preço internacional daquela 'commodity', observada no último mês, o país deverá ver o seu setor externo fortemente pressionado, podendo vivenciar episódios de ataques especulativos contra a sua moeda (kwacha) no corrente ano, uma vez que suas reservas internacionais equivalem a apenas 1,7 mês de importação.

PANDEMIA DE COVID-19

A Zâmbia conta com mais de cem casos de contaminação por COVID-19 confirmados, com três óbitos.

No que diz respeito a problemas de ordem logística a serem enfrentados pela Zâmbia, deve-se ter presente o fato de tratar-se de país mediterrâneo, essencialmente dependente da importação de ampla gama de produtos - sobretudo da África do Sul (a maioria dos supermercados locais pertencem a cadeias sul-africanas). O país poderá, portanto, sofrer abalo interno com a possível ruptura em sua cadeia de abastecimento.

As perspectivas da economia zambiana para o ano corrente mostram-se, assim, desfavoráveis, sobretudo se levados em consideração os efeitos negativos da epidemia do coronavírus.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## PERFIS BIOGRÁFICOS



**Edgar Chagwa Lungu**
**Presidente da República**

Nascido em 1956, graduou-se em Direito pela University of Zambia. Começou na política pelo United Party for National Development, aderindo posteriormente à Frente Patriótica, na qual faria a maior parte de sua carreira. Antes de chegar à Presidência, ocupou a chefia dos Ministérios de Assuntos Domésticos, Defesa e Justiça, durante o governo do então Presidente Michael Sata. Após o falecimento de Sata, em outubro de 2014, foi eleito, pela governista Frente Patriótica, para "mandato-tampão" de pouco mais de um ano. Em agosto de 2016, foi eleito para um novo mandato presidencial. Tomou posse em 13/09/2016.



**Joseph Malanji**
**Ministro dos Negócios Estrangeiros**

Nascido em 1965, Joseph Malanji é formado em administração de empresas, sendo também empresário e proprietário de empreendimentos comerciais. Iniciou na política pelo "Movement for Multiparty Democracy - MMD", galgando proximidade ao ex-Presidente Rupiah Banda (2008-11), com quem teria relações de negócios e parentesco. Durante a gestão de Banda, Malanji foi designado Presidente do Comitê Executivo Nacional para Terras e Recursos Minerais. Em 2012, converte-se à Frente Patriótica e elege-se, em 2016, parlamentar pelo distrito de Kwacha, pertencente à cidade de Kitwe (segunda maior cidade da Zâmbia), província do Copperbelt.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



**Alfreda Chilekwa Kansembe Mwamba**
**Embaixadora em Brasília**

Nascida em 1961 e proveniente de Kasama, capital da Província Setentrional (“Northern Province”) da Zâmbia, berço da etnia bemba, a mais numerosa no país e politicamente predominante no partido governista "Patriotic Front" (PF), formou-se em pedagogia pela Universidade da Zâmbia, em 1984. Iniciou sua vida profissional como professora de ensino médio e profissionalizante, tendo assumido uma primeira posição pública em 1988, na área de educação pública do Ministério do Trabalho, em Lusaca. Elegeu-se, em 2006, deputada da Assembleia Nacional. Em 2015, assumiu o cargo de Vice-Ministra do Trabalho até as eleições de 2016. É Embaixadora no Brasil desde 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## MAPA DA ZÂMBIA






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

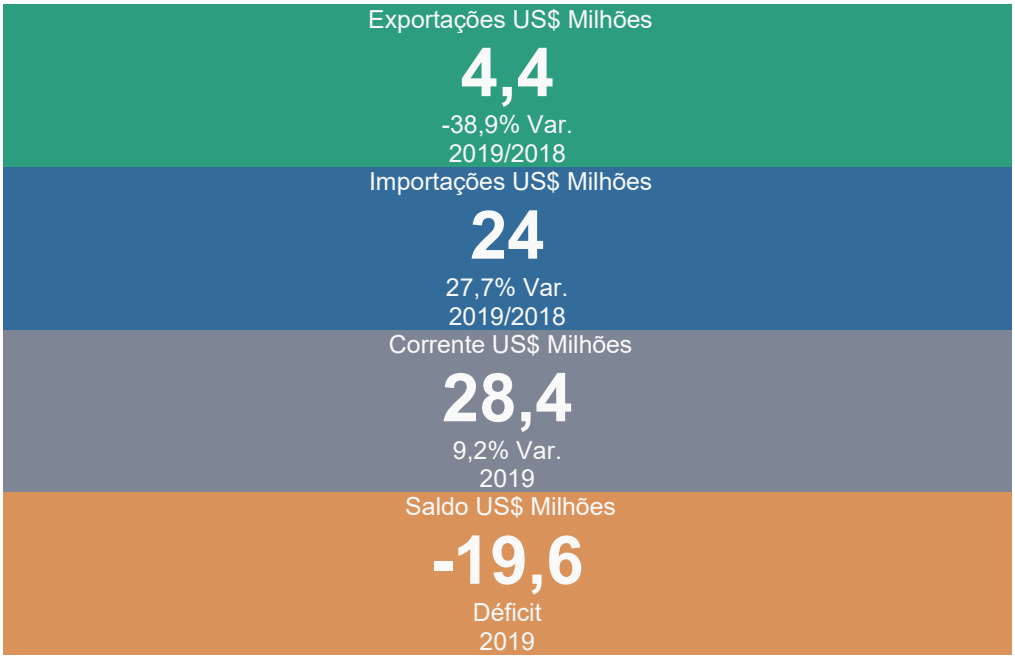
## DADOS BÁSICOS

| | |
|---|---|
| **NOME OFICIAL:** | República da Zâmbia |
| **CAPITAL:** | Lusaca |
| **ÁREA:** | 752.614 Km² |
| **POPULAÇÃO (est. 2020):** | 17,4 milhões |
| **IDIOMAS:** | Inglês (oficial), nyanja, bemba, tonga, lozi, e outros 66 idiomas locais. |
| **PRINCIPAIS ETNIAS: (censo de 2000)** | 73 etnias ao total; bemba (21%), tonga (13,6%), Chewa (7,4%). |
| **PRINCIPAIS RELIGIÕES: (censo de 2000)** | Protestantes (75,3%), católicos (20,2%), outros (2,7%), sem religião (1,8%). |
| **SISTEMA DE GOVERNO:** | República presidencialista |
| **CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO:** | Presidente Edgar Lungu (janeiro/2015, reconduzido em setembro/2016) |
| **CHANCELER:** | Ministro Joseph Malanji (janeiro/2018) |
| **EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:** | Alfreda C. K. Mwamba |
| **EMBAIXADOR EM LUSACA:** | Colbert Soares Pinto Jr. |
| **PIB:**<br>**PIB PPP :** | US$ 25,71 bilhões<br>US$ 68,93 bilhões |
| **PIB PPP per capita:** | US$ 4.000,00<br>US$ 1.552, 94 |
| **UNIDADE MONETÁRIA:** | Kwacha (Kz) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## CORRENTE DE COMÉRCIO EM 2019




**0,002%**
Part. nas Exportações
2019

**175º**
Ranking de Exportações
2019

**0,01%**
Part. nas Importações
2019

**89º**
Ranking de Importações
2019

*Fonte: Ministério da Economia*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 18, DE 2020

(nº 343/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor OSWALDO BIATO JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

**DESPACHO:** À CRE

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **OSWALDO BIATO JÚNIOR**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

Os méritos do Senhor **OSWALDO BIATO JÚNIOR** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00072/2020 MRE

Brasília, 1 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o artigo 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **OSWALDO BIATO JÚNIOR**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na Geórgia.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **OSWALDO BIATO JÚNIOR** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



OFÍCIO Nº 333 /2020/SG/PR

Brasília, 16 de junho de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do OSWALDO BIATO JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**I N F O R M A Ç Ã O**

***CURRICULUM VITAE***

**MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *OSWALDO BIATO JÚNIOR***
CPF.: 186.156.941-68
ID.: 7556 MRE

| | |
|---|---|
| 1957 | Filho de Oswaldo Biato e Nea Fortuna Biato, nasce em 12 de setembro, em Buenos Aires/Argentina (brasileiro de acordo com o artigo 42, parágrafo 1 do Decreto 4.857, de 09 de novembro de 1939 e artigo 129, n° II da Constituição de 1946) |
| **Dados Acadêmicos:** | |
| 1978 | Economia pela Australian National University, Campus de Camberra, Austrália |
| 2007 | CAE - IRBr, A Parceria Estratégica Sino-Brasileira: Origens, Evolução e Perspectivas |
| **Cargos:** | |
| 1980 | CPCD - IRBr |
| 1981 | Terceiro-Secretário |
| 1985 | Segundo-Secretário |
| 1994 | Primeiro-Secretário |
| 2003 | Conselheiro |
| 2007 | Ministro de Segunda Classe |
| 2014 | Ministro de Primeira Classe |
| **Funções:** | |
| 1982 | Divisão da Ásia e Oceania II, assistente |
| 1985 | Divisão de Organismos Internacionais Especializados, assistente |
| 1985 | Embaixada no México, Terceiro e Segundo-Secretário |
| 1989 | Embaixada em Estocolmo, Segundo-Secretário |
| 1992 | Divisão de Política Comercial, assistente |
| 1992 | Divisão de Comércio Internacional, assistente |
| 1994 | Divisão de Transportes, Comunicações e Serviços, Subchefe e Chefe, substituto |
| 1996 | Missão junto à CEE, Bruxelas, Primeiro-Secretário |
| 2000 | Divisão da Ásia e Oceania I, Chefe, substituto, e Chefe |
| 2004 | Embaixada em Pequim, Conselheiro e Ministro-Conselheiro |
| 2008 | Embaixada em Moscou, Ministro-Conselheiro |
| 2011 | Embaixada em Astana, Embaixador |
| 2013 | Departamento de Europa, Diretor |
| 2016 | Embaixada em Kiev, Embaixador |
| **Condecorações:** | |
| 1994 | Ordem da Estrela Polar, Suécia, Cavaleiro |
| 2014 | Ordem Nacional do Mérito, França, Comendador |
| **Obras publicadas:** | |
| 2010 | "A Parceria Estratégica Sino-Brasileira: Origens, Evolução e Perspectivas". FUNAG |

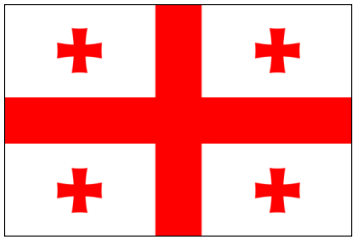
**FÁTIMA KEIKO ISHITANI**
Diretora do Departamento do Serviço Exterior



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
**Divisão de Europa- III**
**Embaixada do Brasil em Tbilisi**

# GEÓRGIA



## INFORMAÇÃO OSTENSIVA
**Maio de 2020**






| DADOS BÁSICOS | |
|---|---|
| **NOME OFICIAL:** | Geórgia |
| **GENTÍLICO:** | Georgiano |
| **CAPITAL:** | Tbilisi |
| **ÁREA:** | 69.700 km$^2$ |
| **POPULAÇÃO (2019):** | 3,72 milhões de habitantes (estimativa de 2019) |
| **LÍNGUA OFICIAL:** | Georgiano (oficial), azerbaijano, armênio, |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| | russo, idiomas regionais (sobretudo abcásio), inglês (como segunda língua) |
| **PRINCIPAIS RELIGIÕES:** | Cristianismo ortodoxo, religião com especial reconhecimento constitucional (83,4%), Islamismo (10,7%), Igreja armênia (2,9%), Catolicismo (0,5%), sem religião (0,5%) (Censo 2014) |
| **SISTEMA DE GOVERNO:** | República parlamentarista |
| **PODER LEGISLATIVO:** | Parlamento unicameral, denominado Sakartvelos Parlamenti, com 150 assentos. |
| **CHEFE DE ESTADO:** | Presidente Salome Zourabichvili (desde dez/18) |
| **CHEFE DE GOVERNO:** | Primeiro-ministro Giorgi Gakharia (desde set/19) |
| **CHANCELER:** | David Zalkaliani (desde jun/18) |
| **PIB (2019):** | USD 16,32 bi |
| **PIB per capita (2019):** | USD 4.400 |
| **PIB PPP (2018):** | USD 44,8 bi |
| **PIB PPP per capita (2018):** | USD 12.005 |
| **VARIAÇÃO DO PIB** | 4,71% (2019) |
| **IDH:** | 0,786 - 70º lugar |
| **EXPECTATIVA DE VIDA (2018):** | 73,6 anos |
| **ÍNDICE DE ALFABETIZAÇÃO:** | 99,8% |
| **ÍNDICE DE DESEMPREGO:** | 11,6% |
| **UNIDADE MONETÁRIA:** | lari |
| **EMBAIXADOR EM TBILISI:** | Cícero Martins Garcia (desde ago/15) |
| **EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:** | David Solomonia (desde out/17) |
| **BRASILEIROS NO PAÍS:** | 43 |

**INTERCÂMBIO BILATERAL – US$ milhões**

| | **2003** | **2004** | **2005** | **2006** | **2007** | **2008** | **2009** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Intercâmbio** | **54,3** | **87,6** | **85,7** | **47,8** | **88,7** | **150,6** | **90,3** | **115,5** | **211,1** | **210,9** | **259,0** | **280,9** | **207,1** | **244,2** | **194,8** | **203,7** | **193,2** |
| *Exportações* | *54,0* | *80,3* | *85,0* | *44,3* | *71,3* | *137,6* | *89,7* | *107,8* | *210,1* | *210,6* | 256,7 | 276,7 | 194,4 | 242,9 | 194,1 | 203,4 | 184,6 |
| *Importações* | *0,3* | *7,3* | *0,7* | *3,5* | *17,4* | *13,0* | *0,6* | *7,7* | *1,0* | *0,3* | 2,3 | 4,1 | 12,7 | 1,3 | 0,6 | 0,4 | 8,6 |
| **Saldo** | **53,7** | **73,0** | **84,3** | **40,8** | **53,9** | **124,6** | **89,1** | **100,1** | **209,1** | **210,3** | **254,4** | **272,6** | **171,7** | **241,6** | **193,5** | **203,0** | **176,0** |

*Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## APRESENTAÇÃO

É um país localizado na Europa Oriental. Sua capital e maior cidade é Tbilisi. Mais de um quarto da população vive na região de Tbilisi, com outras principais cidades sendo Cutaisi, Batumi e Rustavi. Tornou-se independente do Império Russo em 1918, mas foi incorporado à URSS em 1921. Alcançou a independência novamente em 1991. Tem duas regiões separatistas sobre as quais não exerce controle, Abcásia e Ossétia do Sul, que correspondem juntas a cerca de 20% de seu território. As províncias declararam independência, com reconhecimento internacional limitado (Rússia, Venezuela, Nicarágua, Síria e Nauru), e são protegidas por militares russos.

## PERFIS BIOGRÁFICOS



### PRESIDENTE SALOME ZOURABICHVILI

Nasceu em 18 de março de 1952, em Paris, França. Filha de emigrados georgianos radicados em Paris, Zourabichvili havia sido diplomata francesa e serviu como embaixadora da França na Geórgia até 2004, quando se tornou nacional georgiana e chanceler do país. Foi fundadora do partido "O Caminho da Geórgia", que presidiu até 2010. Foi eleita presidente em dezembro de 2018, como candidata independente, mas com forte apoio do partido governista Sonho Georgiano-Geórgia Democrática (SGGD).



### PRIMEIRO-MINISTRO GIORGI GAKHARIA

Nasceu em 19 de março de 1975, em Tbilisi, Geórgia. O primeiro-ministro é filiado ao partido do Sonho Georgiano-Geórgia Democrática, assim como seus quatro predecessores mais recentes. Havia antes sido ministro do Interior (2017-2019) e da Economia e do Desenvolvimento Sustentável (2016-2017), com longa carreira empresarial prévia na Rússia.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especialistas consideram que Gakharia, com fama de duro e considerado um "falcão" de seu partido, possa ter sido convidado para o cargo por Bidzina Ivanishvili para lidar com as crises política e econômica da Geórgia às vésperas da eleição de 2020.

## RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil reconheceu a independência da Geórgia em dezembro de 1991 e estabeleceu relações diplomáticas com o país em abril de 1993. Em julho de 2010, foi aberta a embaixada da Geórgia em Brasília. O Brasil inaugurou embaixada residente em Tbilisi em junho de 2011.

A abertura recíproca de embaixadas impulsionou os contatos de alto nível, com a realização de diversas visitas de autoridades georgianas a Brasília: o chanceler Grigol Vashadze, em agosto de 2011; o primeiro-ministro Nika Gilauri, em abril de 2012; a chanceler Maia Panjikidze, em abril de 2013; e a vice-presidente do Parlamento da Geórgia, Manana Kobakhidze, em novembro de 2013.

O presidente Giorgi Margvelashvili participou da cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro, em agosto de 2016, juntamente com o ministro dos Esportes. No mesmo ano, o chanceler Mauro Vieira manteve encontro com o chanceler da Geórgia, Mikheil Janelidze, à margem da 52ª Conferência de Segurança de Munique. Em dezembro de 2015, missão parlamentar composta pelos deputados Cláudio Cajado (DEM/BA) e Antônio Imbassahy (PSDB/BA) esteve na Geórgia.

O chanceler Aloysio Nunes Ferreira viajou a Tbilisi em 2017. Tratou-se da primeira viagem de um chanceler brasileiro à Geórgia, ocasião em que foram discutidos possíveis instrumentos para criação de moldura política e jurídica para o fortalecer o relacionamento econômico-comercial entre os dois países, além de possibilidades de cooperação em outras áreas, como tributária, aduaneira, de turismo e de defesa. Foi recebido pelo presidente Giorgi Margvelashvili, pelo PM Giorgi Kvirikashvili, e pelo chanceler Mikheil Janelidze. O ministro Nunes Ferreira mencionou também a possibilidade de se dar início a negociações para a assinatura de acordos para promoção e proteção de investimentos e para evitar a dupla tributação. Foi discutida a retomada das reuniões bilaterais de consultas políticas previstas no Memorando de Entendimento assinado em 2011, mas que não ocorrem desde 2014.

Em junho de 2018, o ministro da Justiça, Torquato Jardim, realizou visita a Tbilisi, na qual discutiu possibilidades de cooperação para combate ao tráfico organizado. Na ocasião, manteve reuniões com o então ministro do Interior da Geórgia, Giorgi Gakharia (atual PM), com a ministra da Justiça, Tea Tsulukiani e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o então vice-ministro (hoje ministro) dos Negócios Estrangeiros, David Zalkaliani. O encontro de Jardim com sua homóloga trouxe boas perspectivas para a cooperação jurídica bilateral e a assinatura de acordos em tramitação na área, assim como para a transferência de presos brasileiros da Geórgia para o Brasil. Foi discutida a ampliação da cooperação nas lutas contra a corrupção, o tráfico internacional de drogas, armas e pessoas e o crime cibernético. Foi aventada, durante o encontro, a assinatura de memorando de entendimento de cooperação entre os dois ministérios da Justiça, em cujo quadro poderia estar a troca de informações entre o Brasil e a Geórgia nesses campos.

Zalkaliani saudou a efeméride dos 25 anos do estabelecimento das relações diplomáticas entre o Brasil e a Geórgia, afirmando desejar que a parceria ganhe maior densidade no campo das relações comerciais e de investimento. Falou das oportunidades relacionadas a grandes obras de infraestrutura na Geórgia, como a construção o porto de Anaklia e da zona franca contígua. Afirmou que pretende, em sua gestão como ministro, aprofundar o conhecimento sobre a Geórgia no Brasil, organizando "tours" de jornalistas e exposições. A esse respeito, o embaixador brasileiro, Cícero Martins Garcia, comentou sobre o sucesso da missão comercial brasileira à Geórgia em abril de 2018.

Ainda em abril de 2018, celebrou-se concerto de música erudita brasileira num dos principais teatros de Tbilisi (Kakhidze Center), com a Orquestra Sinfônica de Tbilisi, para comemorar os 25 anos do estabelecimento de relações diplomáticas entre o Brasil e a Geórgia.

Os novos chanceleres dos dois países, Ernesto Araújo e David Zalkaliani, encontraram-se em janeiro de 2019, à margem do Fórum Econômico Mundial, em Davos, quando voltaram a tratar da possibilidade de visita ao Brasil. O lado brasileiro apreciou o rápido reconhecimento ao governo de Guaidó na Venezuela pelo governo georgiano, bem como a perspectiva da reunião de consulta bilateral em Tbilisi nos próximos meses.

A visão política pró-ocidental da Geórgia guarda semelhanças com a do atual governo do Brasil. Tbilisi estuda com cautela a possibilidade de transferir a Embaixada de Tel Aviv para Jerusalém. Há amplo campo para a cooperação jurídica, econômica e comercial entre Brasil e Geórgia, e o apoio mútuo a candidaturas.

A Geórgia tem apoiado a Brasil em diversas candidaturas, entre as quais os pleitos ao Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), mandato 2020-2022; ao Conselho Executivo da UNESCO, mandato 2019-2023; ao Conselho de Direitos Humanos, mandato 2020-2022; de Regina Vanderlinde para a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV); da senadora Mara Gabrilli, para o Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), mandato 2019-2022; e para a Organização Marítima Internacional (IMO), mandato 2018-2019.

**Assuntos consulares**

A comunidade brasileira na Geórgia é pouco expressiva e conta com, atualmente, cerca de 43 pessoas. Não há consulado honorário no país. Havia cinco detentos brasileiros na Geórgia, dos quais três já foram transferidos de volta para o Brasil, segundo entendimentos *ad hoc* reforçados por ocasião da visita do ministro Nunes Ferreira em 2017. As providências para a transferência dos outros dois encontram-se momentaneamente paralisadas em função da crise internacional de saúde.

**Empréstimos e financiamentos oficiais**

Não há registro de empréstimos e financiamentos oficiais a tomador soberano em benefício da Geórgia.

## POLÍTICA INTERNA

Desde sua independência, em 1991, e após um curto período sob a presidência de Zviad Gamsakhurdia – deposto em janeiro de 1992 –, a Geórgia foi comandada sucessivamente por três líderes: Eduard Shevardnadze, de 1992 a 2003; Mikheil Saakashvili, de 2004 a 2012 (ano em que mudança constitucional transformou o país em parlamentarista); e, de 2012 aos dias atuais, por Bidzina Ivanishvili, presidente do SGGD, que foi o primeiro de cinco primeiros-ministros de seu partido – outros foram Irakli Garibashvili, Giorgi Kvirikashvili, Mamuka Bakhtadze e o atual, Giorgi Gakharia. Mesmo sem cargo oficial, como presidente do partido e financiador mais direto de todas as campanhas do SGGD, Ivanishvili tem ascendência natural de caráter informal sobre todos os chefes de Governo e de Estado, tanto em sua designação pelo Parlamento quanto durante o exercício de seus mandatos, sendo considerado o centro do poder na Geórgia.

Desde a mudança constitucional de 2010, os presidentes eleitos foram Giorgi Margvelashvili (2013-2018) e Salome Zourabichvili (desde 2018), a primeira mulher presidente da Geórgia, eleita para mandato de seis anos com término em 2024, quando, devido a nova reforma, os chefes de Estado passarão a ser eleitos indiretamente por colégio eleitoral.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O fato mais conhecido e marcante da história recente da Geórgia terá sido a "Revolução das Rosas" de novembro de 2003, pela qual o jovem Mikheil Saakashvili, líder do Movimento Nacional Unido (MNU), conseguiu mobilizar a população descontente com os desmandos de Shevardnadze e expulsá-lo do poder sem derramar uma só gota de sangue. Os "revolucionários" pacíficos usavam a rosa como seu símbolo e Shevardnadze não recorreu à violência para reprimir os opositores. Em janeiro de 2004, Saakashvili foi eleito presidente com 97% dos votos.

Os primeiros anos do governo Saakashvili foram exitosos. Com a ajuda do Ocidente – especialmente dos EUA –, de quem era aliado, conseguiu reestabelecer a ordem política e econômica; criar uma nova polícia, não corrupta; modernizar o exército; criar infraestrutura urbana e de transportes interurbanos; estabelecer um sistema de impostos e pagamentos de utilidades (antes disso, gás e eletricidade não eram pagos); e promover um programa de privatizações. A Geórgia passou, a partir de então, a ser aceita como um país moderno na comunidade internacional.

Após os anos exitosos, Saakashvili passou a enfrentar internos e externos, especialmente no relacionamento com a Rússia. Os pontos mais críticos no relacionamento com o vizinho do norte foram, em 2006, as crises do gás – quando a Rússia suprimiu o abastecimento à Geórgia durante algumas semanas em pleno inverno – , e dos espiões – quando a polícia georgiana deteve membros da embaixada russa em Tbilisi acusando-os de serem agentes secretos de Moscou. Ainda em 2006, milhares de imigrantes georgianos que viviam na Rússia (segundo Moscou, irregularmente) foram expulsos de volta para a Geórgia, o que gerou atrito entre os países e é, até hoje, objeto de tramitação no Tribunal Europeu de Direitos Humanos, que em 2014 condenou a Rússia a pagar indenizações, sentença que Moscou tem relutado em cumprir. Internamente, em novembro de 2007, Saakashvili teve que lidar com manifestações da oposição em Tbilisi que resultaram na decretação de estado de urgência e antecipação das eleições.

Em janeiro de 2008, Saakashvili foi reeleito e nas eleições parlamentares realizadas em maio seu partido voltou a obter a maioria. Entretanto, a partir da derrota militar georgiana ao tentar recuperar o controle da Ossétia do Sul, ocorrida no mês de agosto, Saakashvili passou a perder força.

Em abril de 2009, novas manifestações da oposição paralisaram Tbilisi. Em outubro de 2010, diante da instabilidade do sistema, inspirado pelo modelo da reforma do sistema político efetivada na Rússia, Saakashvili promoveu uma reforma constitucional que concentraria os poderes no primeiro-ministro a partir das eleições presidenciais seguintes, em 2013.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As eleições legislativas de outubro de 2012 deram vitória incontestável ao bilionário Bidzina Ivanishvili, que havia logrado reunir sete partidos de oposição na coalizão "Sonho Georgiano", após retornar da Rússia em 2012. Tratou-se de feito histórico, na medida em que a Geórgia se tornou, ao lado dos países bálticos, o único estado da antiga URSS em que a transição de poder para a oposição se deu de forma pacífica e incontestada. A solidez das instituições democráticas no país passou a ser reconhecida como exemplar na região. Outrora conhecido apenas como o homem mais rico da Geórgia, com patrimônio estimado em US$ 6,4 bi, Bidzina Ivanishvili tornou-se rapidamente a figura central da política local ao ser alçado ao cargo de PM, em outubro de 2012.

Em 27 de outubro de 2013, Giorgi Margvelashvili, ex-ministro da Educação e ex-vice-primeiro-ministro, aliado de Bidzina Ivanishvili, venceu em primeiro turno a eleição presidencial. Margvelashvili, membro da coalizão Sonho Georgiano, obteve o apoio de 62% dos eleitores, contra 22% de Davit Bakradze, do Movimento Nacional Unido (MNU), partido de Saakashvili, a quem Margvelashvili substituiu no posto de chefe de Estado da Geórgia. A vitória de Margvelashvili encerrou o período de coabitação entre o Sonho Georgiano e o Movimento Nacional Unido.

Logo após a eleição de Margvelashvili à presidência, Ivanishvili anunciou que Irakli Garibashvili, ex-ministro do Interior (e atual ministro da Defesa) que tinha apenas 31 anos na época, assumiria o posto de primeiro-ministro da Geórgia. Cabe recordar que, nos termos de reforma constitucional patrocinada pelo ex-presidente Saakashvili em outubro de 2010, o cargo de primeiro-ministro concentraria, então, poderes bem mais amplos que os do presidente da República. Em dezembro de 2015, Garibashvili renunciou ao cargo, sendo substituído pelo então ministro dos Negócios Estrangeiros, e ex-ministro das Finanças, Giorgi Kvirikashvili. Este possuía melhor diálogo com o presidente da República – que, por sua vez, não tinha boa relação com seu antecessor –, com a oposição e com representantes da sociedade civil.

Nas eleições parlamentares de outubro de 2016, mesmo com o fim da coalizão "Sonho Georgiano", o partido da situação, rebatizado de Sonho Georgiano-Geórgia Democrática (SGGD), teve ampla vitória, conquistando maioria (115 das 150 cadeiras do parlamento) suficiente para fazer sozinho uma reforma constitucional, o que ocorreu em setembro de 2017. A nova constituição, que entrou em vigor, com emendas, em 16 de dezembro de 2018, selou o fim da transição para o sistema parlamentarista, com ainda maior diminuição de poderes da presidência, e estabelecimento de eleição indireta para presidente a partir de 2024.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No dia 13 de junho de 2018, o primeiro-ministro georgiano Giorgi Kvirikashvili renunciou, apontando como razão para deixar o cargo "controvérsias sobre economia e outros assuntos" com Ivanishvili. Assumiu em lugar de Kvirikashvili o jovem político Mamuka Bakhtadze, ex-ministro das Finanças.

Ocorreram eleições presidenciais no final de 2018, com a vitória da independente Salome Zourabichvili, apoiada pelo SGGD, sobre o oposicionista Grigol Vashadze (MNU) – Margvelashvili decidiu não se apresentar à reeleição. Em seu discurso de posse, Zourabichvili reafirmou os pontos principais da política georgiana: recuperação dos territórios ocupados e adesão à UE e à OTAN. Ressaltou a importância do desenvolvimento regional e das comunidades georgianas no exterior, de onde ela própria é originária. A presidente tem tido discurso estritamente alinhado ao partido governista, ao contrário de seu antecessor Margvelashvili.

As mudanças constitucionais de 2017/2018 causaram polêmica, em especial a manutenção do sistema majoritário distrital, que elege 73 de 150 deputados (outros 77 são eleitos pelo sistema proporcional). Desde junho de 2019, após onda de protestos desencadeada contra a participação do deputado russo Sergey Gavrilov em evento no Parlamento da Geórgia, o governo tem sido pressionado pela oposição e negociado a mudança do sistema eleitoral, de modo a diminuir a proporção do sistema majoritário. Está pendente de implementação um entendimento entre governo e oposição em fixar em 120 o número de eleitos pelo sistema proporcional e 30 pelo majoritário, após negociações intermediadas pelo corpo diplomático em Tbilisi.

Em setembro de 2019, Mamuka Bakhtadze renunciou à posição de primeiro-ministro, abrindo espaço para a nomeação de Giorgi Gakharia para lidar com o desafio de uma grave crise no cenário que antecede as eleições parlamentares de 2020. A indicação de Gakharia trouxe certa polêmica e acirrou a polarização na política georgiana, pois o político é acusado de “pró-russo” pela oposição, devido a sua longa carreira empresarial naquele país.

## POLÍTICA EXTERNA

Desde a assunção do ex-primeiro-ministro Bidzina Ivanishvili, o Governo da Geórgia assumiu publicamente, em diversas ocasiões, o compromisso de manter inalterados os dois objetivos basilares da política externa georgiana:

- Reintegração das regiões separatistas da Abcásia e da Ossétia do Sul; e

- Adesão à “comunidade euro-atlântica”, incluindo a conclusão de Acordo de Associação e de Livre Comércio com a União Europeia (UE), a concessão, por



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bruxelas, de status de candidato à adesão à UE e o ingresso como membro pleno na OTAN.

As relações com Moscou, formalmente rompidas desde 2008, ocuparam sempre lugar importante nos rumos da diplomacia georgiana. Na tentativa de escapar à histórica dependência em relação à Rússia – que controlou o país por quase dois séculos, de 1801 a 1918 e de 1921 a 1991 –, a Geórgia tem buscado, tal como fizeram os países bálticos e outros da Europa Oriental, aderir à UE e à OTAN e manter relações estreitas com os EUA.

Com relação à Rússia, ao mesmo tempo em que condena a postura política do vizinho ao norte em praticamente todos os foros internacionais, a Geórgia tem adotado, sob o "Sonho Georgiano", o que se denominou de "paciência estratégica". Tem buscado, assim, nos últimos oito anos, incentivar o comércio bilateral, o turismo e as relações econômicas com o vizinho a norte, com sucesso variado.

Os esforços da Geórgia incluem ambicioso processo de modernização para cumprimento das exigências europeias a eventuais candidatos e contribuição logística e militar às forças da OTAN no Afeganistão. A Geórgia assinou o Acordo de Associação com a União Europeia em junho de 2014. Com relação à OTAN, houve a promessa de adesão constante da Declaração Final da Cúpula de Bucareste, em maio de 2008, repetida na cúpula da aliança em Bruxelas em 2018.

**Abcásia e Ossétia do Sul**: As províncias georgianas da Ossétia do Sul (também conhecida pelo nome de sua capital, Tskhinvali) e da Abcásia autoproclamaram a independência em novembro de 1991 e julho de 1992, respectivamente. Os conflitos existentes entre essas regiões e a Geórgia têm raízes nos próprios fundamentos da URSS, que concedia ao "território autônomo da Ossétia do Sul" e à "República autônoma da Abcásia" instituições descentralizadas em relação à Geórgia.

Em 2008, em suposta retaliação ao reconhecimento da independência do Kosovo por alguns estados, a Rússia decidiu, unilateralmente, suspender a aplicação do embargo que havia sido imposto em 1996 pela Comunidade de Estados Independentes (CEI) ao Estado soberano de facto que se instalara na Abcásia. Em contexto de escalada de tensões (inclusive movimentação de tropas russas e georgianas), Moscou anunciou o estabelecimento de "relações oficiais" com as duas províncias separatistas georgianas. Em agosto de 2008, forças armadas da Geórgia, reagindo a provocações das milícias locais apoiadas pelos russos, iniciaram ataque para tomar a capital da Ossétia do Sul e "restaurar a ordem constitucional". Os



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enfrentamentos – que duraram menos de uma semana em virtude da superioridade russa – tiveram fim com a assinatura por Geórgia e Rússia, em 12 agosto de 2008, de um acordo de cessar-fogo (conhecido como "Plano de Seis Pontos"). O acordo, no entanto, não trata da questão central do "status" jurídico internacional daquelas regiões (se independentes ou pertencentes à Geórgia). Por lei aprovada em 28 de agosto de 2008, o parlamento georgiano considera a Abcásia e a Ossétia do Sul "territórios ocupados pela Rússia", o que é rejeitado por Moscou.

**Posição do Brasil em relação a Abcásia e Ossétia do Sul**

A Geórgia confere grande importância ao projeto de resolução apresentado anualmente à Assembleia-Geral das Nações Unidas (AGNU) sobre as centenas de milhares de refugiados internos deslocados pelos conflitos na Abcásia e na Ossétia do Sul. O Brasil, ao longo dos anos, absteve-se na votação da resolução, que foi adotada em junho de 2019, por 79 votos a favor, 15 contrários e 57 abstenções.

Em sua explicação de voto, o Brasil considerou que a questão deve ser tratada nas "Conversações de Genebra" entre Tbilisi e Moscou. O Brasil tem reiterado a necessidade de se observar o marco normativo das Resoluções CSNU 1716 (2006) e 1808 (2008), que reconhecem o princípio da soberania, independência e integridade territorial da Geórgia dentro de suas fronteiras internacionalmente reconhecidas. Durante a visita do ex-chanceler Aloysio Nunes Ferreira a Tbilisi, em 2017, o tema foi comentado por praticamente todos seus interlocutores. O então chanceler georgiano Janelidze fez referência à resolução anual da ONU, que "não seria política, mas humanitária". Na ocasião, o ex-ministro afirmou que o Brasil apoia a integridade territorial da Geórgia, bem como solução por via diplomática e o não uso da força e acrescentou que o Brasil acredita no sistema do diálogo de Genebra para resolver o conflito.

## ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

A Geórgia enfrentou sérios problemas após sua independência, por conta da dificuldade em reorganizar um sistema econômico colapsado com o fim da União Soviética. Sua indústria, que servia a uma economia estatizada sem concorrência externa, tornou-se obsoleta diante da entrada de produtos estrangeiros. Além disso, a URSS tinha como política estatal dificultar ao máximo que suas repúblicas pudessem obter a independência, e uma das armas com que contava era não permitir que fossem



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

economicamente autossuficientes. O exemplo clássico citado no caso da Geórgia é o de que produzia água mineral, mas não a podia engarrafar, pois as garrafas vinham de outras partes da União.

O Banco Mundial estimou crescimento do PIB georgiano de 4,71% em 2019. Para 2020, em meio à crise da pandemia de COVID-19 (abril de 2020), a entidade prevê estagnação em 0%, enquanto o FMI prevê retração de -4%. O desempenho econômico da Geórgia vinha sendo elogiado nos últimos anos, com a previsão de crescimento do PIB estimado pelo Fundo no início do ano em 4,6%. De acordo com o Fundo, a economia da Geórgia vinha sendo "resiliente quanto a choques negativos, com crescimento sólido e um déficit em conta corrente mais baixo. O alto valor recente da inflação, que reflete fatores temporários e a desvalorização do lari, tem sido corretamente combatido com uma política monetária mais rígida".

O país recebe assistência técnica do FMI, em um programa com o objetivo pronunciado de acelerar as reformas estruturais da Geórgia, de modo a gerar mais crescimento, com foco na melhoria da educação, nos investimentos em estrutura rodoviária e nos avanços da administração pública. Com a aprovação da quinta fase do programa, foram liberados cerca de US$ 42 milhões para a Geórgia, levando o desembolso total do Fundo desde o início do programa a US$ 249 milhões.

O comércio bilateral com a Geórgia é amplamente favorável ao Brasil. Após a retomada do crescimento das transações, concomitante com o fim da crise econômica no Brasil (2015-2017), o volume de comércio voltou a cair em 2019. O volume comercial bilateral, de acordo com dados do governo brasileiro, alcançou US$ 193 milhões em 2019, uma diminuição de 5% com relação a 2018, com saldo amplamente favorável de 176 milhões para o Brasil. Os principais produtos exportados foram (i) carnes, (ii) minérios, (iii) açúcar, que, somados, corresponderam a 87,1% do total exportado no ano passado.

Embora haja grande potencial para a ampliação da exportação desses produtos, uma vez que a Geórgia tem apresentado robusto crescimento nos últimos anos (girando em torno de 5%), verifica-se a necessidade da diversificação das exportações brasileiras. Missão comercial em abril de 2018 permitiu a disponibilidade de alimentos e cosméticos amazônicos em supermercados de Tbilisi e a venda de equipamentos elétricos brasileiros a empresas georgianas dos setores de construção civil e alta tecnologia. A isso, somam-se potencialidades como: a exportação de soja e armas/munições, que ultrapassaram em 2018 a barreira de 1% das exportações brasileiras; e de aviões, uma vez que metade da frota da empresa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"flag-carrier" da Geórgia, a Georgian Airways, é composta de aviões da Embraer, e há conversas para ampliação desse percentual.

Não se pode desprezar, ainda, o potencial de investimentos brasileiros na Geórgia, em especial com o objetivo de reexportar produtos brasileiros a partir deste país para aproveitar isenções fiscais e acordos de livre-comércio da Geórgia com parceiros maiores, como a União Europeia, a China ou a Comunidade de Estados Independentes. A Geórgia tem evoluído muito positivamente em importantes rankings econômicos internacionais, ocupando: o 6º lugar entre 190 países no "Doing Business 2019" do Banco Mundial; a 7ª posição entre 162 países no Índice de Liberdade Econômica do "Fraser Institute"; o 16º lugar entre 186 avaliados pela "Economic Freedom Survey" da "Heritage Foundation"; e a 5ª posição no "Open Budget Survey" da "International Budget Partnership", em 186 avaliados, entre outros. A Geórgia chegou ainda ao número inédito de 5 milhões de turistas em 2019, impressionante para um país de sua dimensão. O número de turistas brasileiros na Geórgia também cresceu 18% no último ano, chegando a 2.750.

Há interesse georgiano para que companhias brasileiras se instalem na zona especial do porto de Anaklia, em estágio de construção. Segundo representante do porto, exportações de açúcar do Brasil para a Ásia Central, que atualmente já passariam pelo país (por meio do porto de Poti), teriam seu custo de transporte reduzido em 30% por efetuarem um transbordo a menos.

A construção do porto de Anaklia, no Mar Negro, é de importância vital para a Geórgia pois permitirá a ancoragem de navios de grande calado e tornará a rota por este país mais viável no transporte de mercadorias entre a China e a Europa e outros destinos. Por isso mesmo, contraria interesses poderosos, como da Rússia. Muitas são as pressões internas e internacionais, seja a favor, seja contra a construção do porto.

## CRONOLOGIA HISTÓRICA

| | |
|---|---|
| 1803 | O país é anexado ao Império Russo, pelo Czar Alexandre II. |
| 1917 | O país recupera brevemente a autonomia, com a Revolução Russa e a guerra civil subsequente. |
| 1918 | Proclamada a República Democrática da Geórgia, cujo Governo é controlado pela facção menchevique do antigo Partido Social Democrata. |
| 1921 | Invasão soviética. O país volta a estar sob o domínio de Moscou. |
| 1922 | A Geórgia é integrada à República Soviética Federada da Transcaucásia, entidade fundadora da União das Repúblicas |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| | Socialistas Soviéticas. |
| 1936 | A República da Transcaucásia é dissolvida e a Geórgia é admitida como república integrante da União Soviética. |
| 1972 | Edvard Shevarnadze é designado Secretário-Geral do Partido Comunista da Geórgia. |
| 1989 | Início das manifestações pela independência e repressão soviética, que deixa dezenove mortos em Tbilisi. |
| 1990 | Coalizão nacionalista vence eleições multipartidárias. |
| 1991 | Independência nacional é aprovada por plebiscito e posteriormente ratificada pelo Parlamento. O jornalista dissidente Gamsakhurdia é eleito Presidente com mais de 86% dos sufrágios. |
| 1992 | Gasmakhurdia é deposto em janeiro. População da Ossétia do Sul vota pela independência em plebiscito não reconhecido por Tbilisi. Conflitos na Abcásia entre separatistas e tropas georgianas. Edvard Shevarnadze é eleito Presidente do Conselho de Estado. |
| 1994 | Nova Constituição é adotada. |
| 1995 | Shevarnadze é eleito Presidente. |
| 2000 | Shevarnadze é reeleito. |
| 2003 | Revolução das Rosas e renúncia de Shevarnadze. |
| 2004 | Saakashvili é eleito Presidente, em janeiro. |
| 2008 | Saakashvili é reeleito, em janeiro. Guerra russo-georgiana, em agosto. |
| 2012 | Vitória da coalizão Sonho Georgiano nas eleições legislativas conduz Bidzina Ivanishvili ao cargo de Primeiro-Ministro. |
| 2013 | Giorgi Margvelashvili vence as eleições presidenciais no primeiro turno. Irakli Garibashvili é indicado para o cargo de Primeiro-Ministro. |
| 2015 | Renúncia de Garibashvili e indicação de Giorgi Kvirikashvili para o posto de Primeiro-Ministro. |
| 2016 | Vitória do Sonho Georgiano-Geórgia Democrática nas eleições legislativas, com manutenção de Kvirikashvili no cargo. |
| 2018 | Renúncia de Kvirikashvili e assunção de Mamuka Bakhtadze ao posto de Primeiro-Ministro. Eleição de Salome Zourabichvili para Presidente, vencida no segundo turno. |
| 2019 | Renúncia de Bakhtadze e indicação de Giorgi Gakharia para o cargo de Primeiro-Ministro. |

| **CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS** | |
|---|---|
| 1991 | Reconhecimento pelo Brasil da independência da Geórgia |
| 1993 | Estabelecimento de relações diplomáticas |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 2010 | Primeira reunião de consultas políticas entre autoridades brasileiras e georgianas, em Tbilisi. Abertura da Embaixada da Geórgia em Brasília. |
| 2011 | Abertura da Embaixada do Brasil em Tbilisi (junho) |
| 2011 | Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Geórgia, Grigol Vashadze (25 e 26 de agosto) |
| 2012 | Visita ao Brasil do Primeiro-Ministro Nikoloz Gilauri, para a reunião anual da Parceria do Governo Aberto (13 a 19 de abril) |
| 2012 | Visita ao Brasil do Ministro da Agricultura, Zaza Gorozia (maio) |
| 2013 | Visita ao Brasil da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Maia Panjikidze (2 a 4 de abril) |
| 2016 | Reunião de trabalho do Ministro Mauro Vieira com o Ministro das Relações Exteriores da Geórgia, Mikheil Janelidze, à margem da 52ª Conferência de Segurança de Munique (13 de fevereiro) |
| 2017 | Visita do ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, à Geórgia (Tbilisi, 16 de novembro) |
| 2018 | Visita do ministro da Justiça Torquato Jardim (Tbilisi, 22 de junho) |

| **ACORDOS BILATERAIS EM VIGOR** | | | |
|---|---|---|---|
| Título do Acordo | Data de celebração | Entrada em vigor | Publicação |
| Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço | 26/08/2011 | 29/10/2011 | 19/10/2011 |
| Memorando de Entendimento sobre Consultas Políticas entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios | 26/08/2011 | 26/08/2011 | 21/03/2016 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Estrangeiros da Geórgia | | | |
| Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia | 26/08/2011 | 17/07/2017 | 27/11/2017 |
| Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia sobre Cooperação Econômica | 16/04/2012 | 16/04/2012 | 21/05/2012 |
| Memorando de Entendimento entre o Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Centro de Treinamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Geórgia | 02/04/2013 | 02/04/2013 | 15/04/2013 |
| Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, para o estabelecimento de Isenção de Vistos para Nacionais de ambos os Países | 11/03/2015 | 30/03/2015 | 10/04/2015 |
| Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia para a Cooperação no Campo do Turismo | 16/11/2017 | 16/11/2017 | 12/12/2017 |

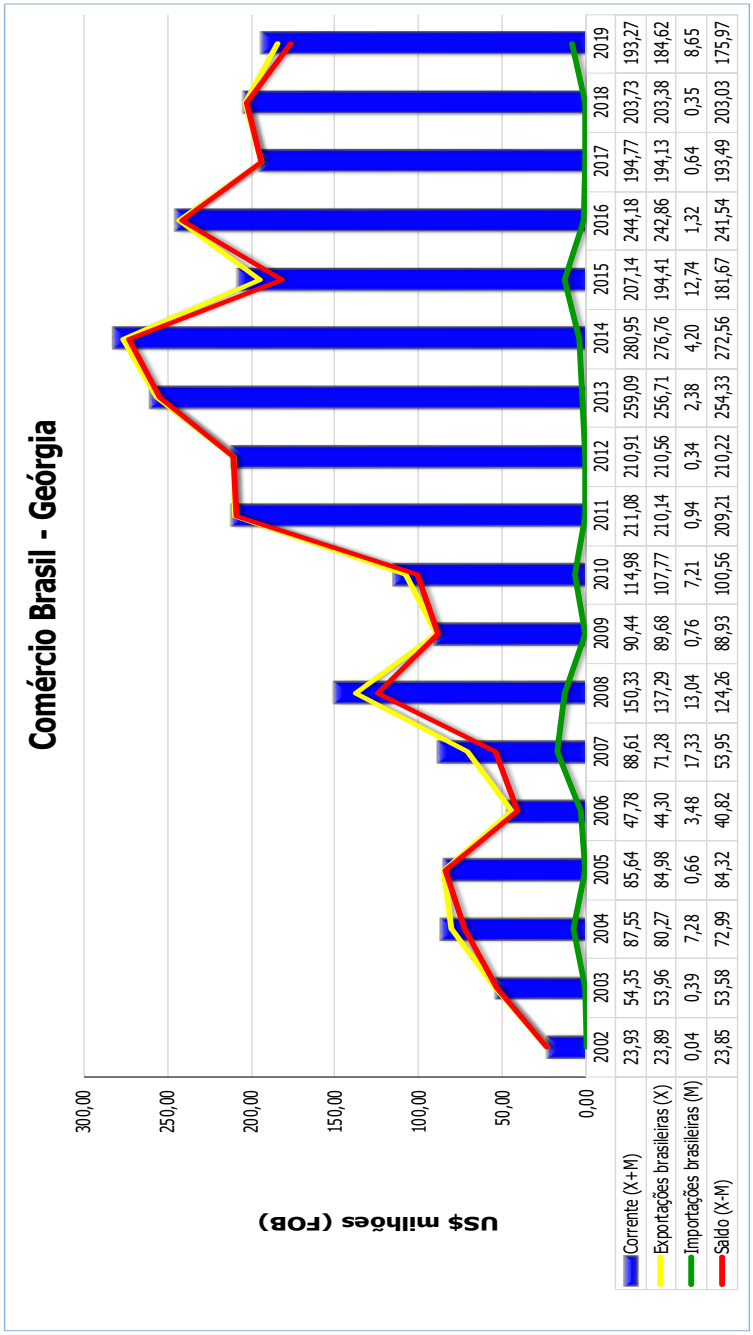


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corrente (X+M) | 23,93 | 54,35 | 87,55 | 85,64 | 47,78 | 88,61 | 150,33 | 90,44 | 114,98 | 211,08 | 210,91 | 259,09 | 280,95 | 207,14 | 244,18 | 194,77 | 203,73 | 193,27 |
| Exportações brasileiras (X) | 23,89 | 53,96 | 80,27 | 84,98 | 44,30 | 71,28 | 137,29 | 89,68 | 107,77 | 210,14 | 210,56 | 256,71 | 276,76 | 194,41 | 242,86 | 194,13 | 203,38 | 184,62 |
| Importações brasileiras (M) | 0,04 | 0,39 | 7,28 | 0,66 | 3,48 | 17,33 | 13,04 | 0,76 | 7,21 | 0,94 | 0,34 | 2,38 | 4,20 | 12,74 | 1,32 | 0,64 | 0,35 | 8,65 |
| Saldo (X-M) | 23,85 | 53,58 | 72,99 | 84,32 | 40,82 | 53,95 | 124,26 | 88,93 | 100,56 | 209,21 | 210,22 | 254,33 | 272,56 | 181,67 | 241,54 | 193,49 | 203,03 | 175,97 |

| 2019/2020 | Exportações brasileiras | Importações brasileiras | Corrente de comércio | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 2019 (jan-mar) | 20,72 | 1,17 | 21,9 | 19,6 |
| 2020 (jan-mar) | 11,63 | 0,6 | 12,2 | 11,1 |

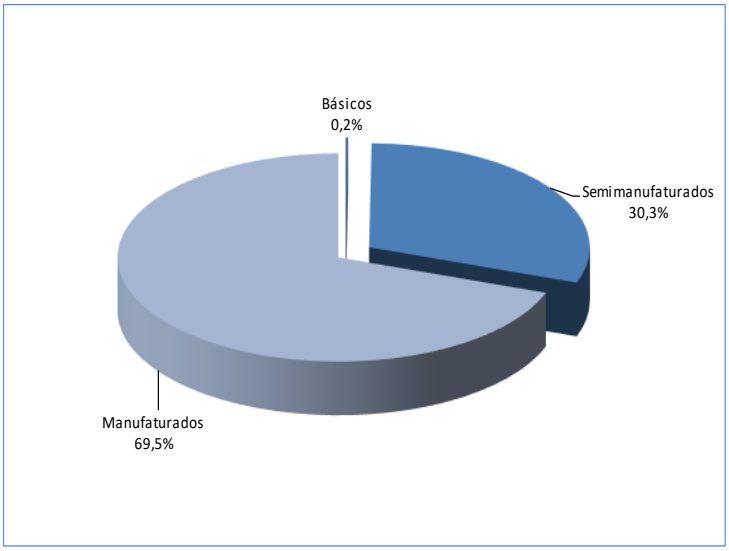
*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do Comexstat/MECON, Maio de 2020*



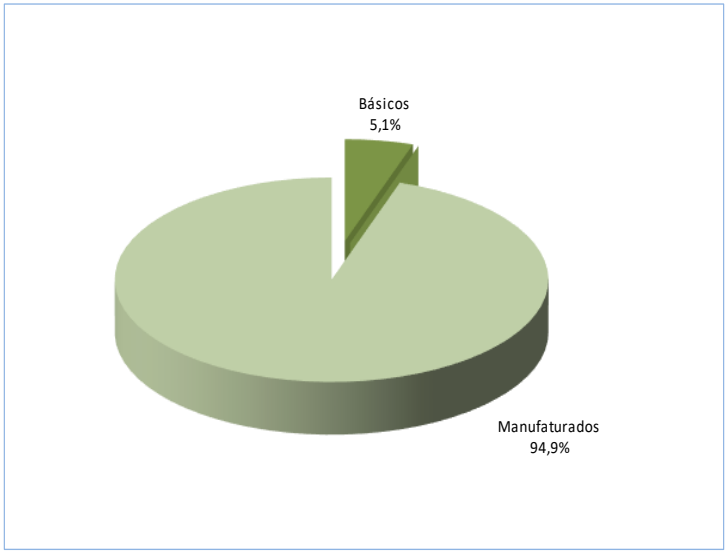
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Exportações e importações brasileiras por fator agregado**
**2019**

**Exportações**




**Importações**




*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do Comexstat/MECON, Maio de 2020*



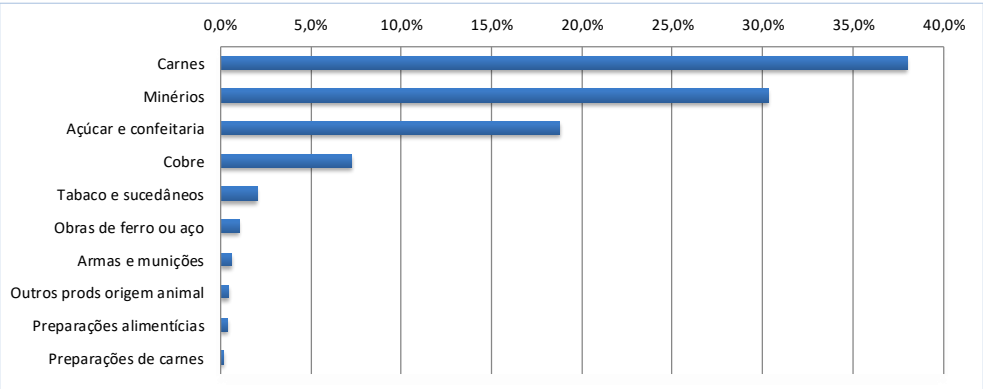
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações brasileiras para Geórgia**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Carnes | 31,79 | 16,4% | 49,61 | 24,4% | 70,13 | 38,0% |
| Minérios | 62,89 | 32,4% | 59,89 | 29,4% | 55,91 | 30,3% |
| Açúcar e confeitaria | 89,79 | 46,3% | 77,92 | 38,3% | 34,72 | 18,8% |
| Cobre | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% | 13,46 | 7,3% |
| Tabaco e sucedâneos | 2,92 | 1,5% | 0,98 | 0,5% | 3,80 | 2,1% |
| Obras de ferro ou aço | 0,004 | 0,0% | 0,01 | 0,0% | 1,93 | 1,0% |
| Armas e munições | 0,03 | 0,0% | 1,89 | 0,9% | 1,07 | 0,6% |
| Outros prods origem animal | 0,83 | 0,4% | 0,65 | 0,3% | 0,83 | 0,4% |
| Preparações alimentícias | 1,92 | 1,0% | 1,36 | 0,7% | 0,77 | 0,4% |
| Preparações de carnes | 1,09 | 0,6% | 0,50 | 0,2% | 0,35 | 0,2% |
| **Subtotal** | **191,3** | **98,5%** | **192,8** | **94,8%** | **183,0** | **99,1%** |
| **Outros** | **2,9** | **1,5%** | **10,6** | **5,2%** | **1,6** | **0,9%** |
| **Total** | **194,1** | **100,0%** | **203,4** | **100,0%** | **184,6** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do Comexstat/MECON, Maio de 2020*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2019**





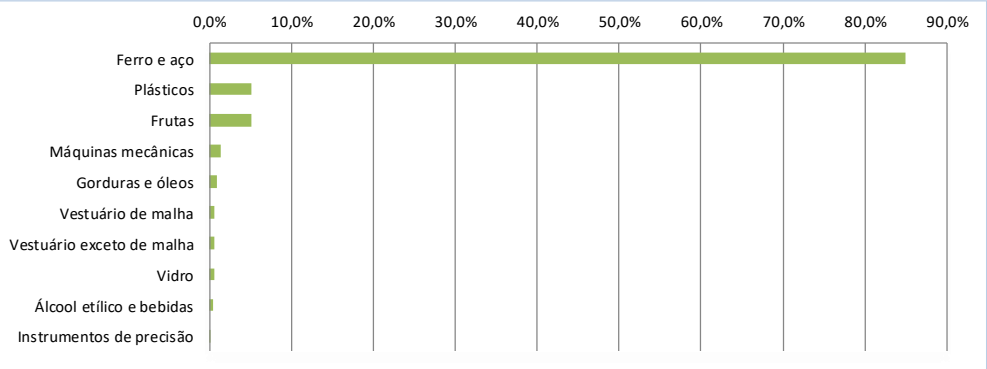

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações brasileiras originárias de Geórgia**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Ferro e aço | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% | 7,35 | 85,0% |
| Plásticos | 0,008 | 1,2% | 0 | 0,0% | 0,45 | 5,2% |
| Frutas | 0,21 | 32,4% | 0 | 0,0% | 0,44 | 5,1% |
| Máquinas mecânicas | 0,03 | 3,9% | 0,07 | 18,7% | 0,11 | 1,3% |
| Gorduras e óleos | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% | 0,08 | 0,9% |
| Vestuário de malha | 0,14 | 22,0% | 0,11 | 30,0% | 0,06 | 0,6% |
| Vestuário exceto de malha | 0,069 | 10,7% | 0,04 | 12,2% | 0,05 | 0,6% |
| Vidro | 0 | 0,0% | 0,02 | 6,5% | 0,05 | 0,6% |
| Álcool etílico e bebidas | 0 | 0,0% | 0,02 | 5,7% | 0,04 | 0,5% |
| Instrumentos de precisão | 0,003 | 0,5% | 0 | 0,0% | 0,01 | 0,1% |
| **Subtotal** | **0,454** | **70,7%** | **0,258** | **73,1%** | **8,634** | **99,8%** |
| **Outros** | **0,188** | **29,3%** | **0,095** | **26,9%** | **0,013** | **0,2%** |
| **Total** | **0,642** | **100,0%** | **0,353** | **100,0%** | **8,647** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do Comexstat/MECON, Maio de 2020*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2019**



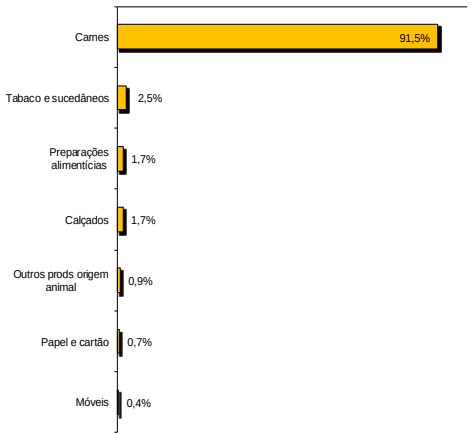



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**
**US$ milhões**

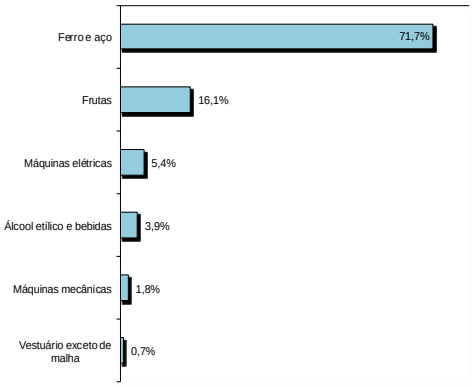
| Grupos de produtos (SH2) | 2019 (jan-mar) | Part. % no total | 2020 (jan-mar) | Part. % no total |
|---|---|---|---|---|
| **Exportações** | | | | |
| Carnes | 18,47 | 89,1% | 10,65 | 91,5% |
| Tabaco e sucedâneos | 1,02 | 4,9% | 0,30 | 2,5% |
| Preparações alimentícias | 0,32 | 1,5% | 0,20 | 1,7% |
| Calçados | 0,02 | 0,1% | 0,20 | 1,7% |
| Outros prods origem animal | 0,28 | 1,3% | 0,10 | 0,9% |
| Papel e cartão | 0 | 0,0% | 0,08 | 0,7% |
| Móveis | 0,002 | 0,0% | 0,05 | 0,4% |
| **Subtotal** | **20,10** | **97,0%** | **11,58** | **99,5%** |
| **Outros** | **0,62** | **3,0%** | **0,06** | **0,5%** |
| **Total** | **20,7** | **100,0%** | **11,6** | **100,0%** |

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2020**




| Grupos de produtos (SH2) | 2019 (jan-mar) | Part. % no total | 2020 (jan-mar) | Part. % no total |
|---|---|---|---|---|
| **Importações** | | | | |
| Ferro e aço | 0,70 | 60,2% | 0,40 | 71,7% |
| Frutas | 0 | 0,0% | 0,09 | 16,1% |
| Máquinas elétricas | 0 | 0,0% | 0,03 | 5,4% |
| Álcool etílico e bebidas | 0 | 0,0% | 0,02 | 3,9% |
| Máquinas mecânicas | 0,004 | 0,3% | 0,01 | 1,8% |
| Vestuário exceto de malha | 0,004 | 0,3% | 0,004 | 0,7% |
| **Subtotal** | **0,7** | **60,9%** | **0,56** | **99,6%** |
| **Outros produtos** | **0,46** | **39,1%** | **0,00** | **0,4%** |
| **Total** | **1,17** | **100,0%** | **0,56** | **100,0%** |

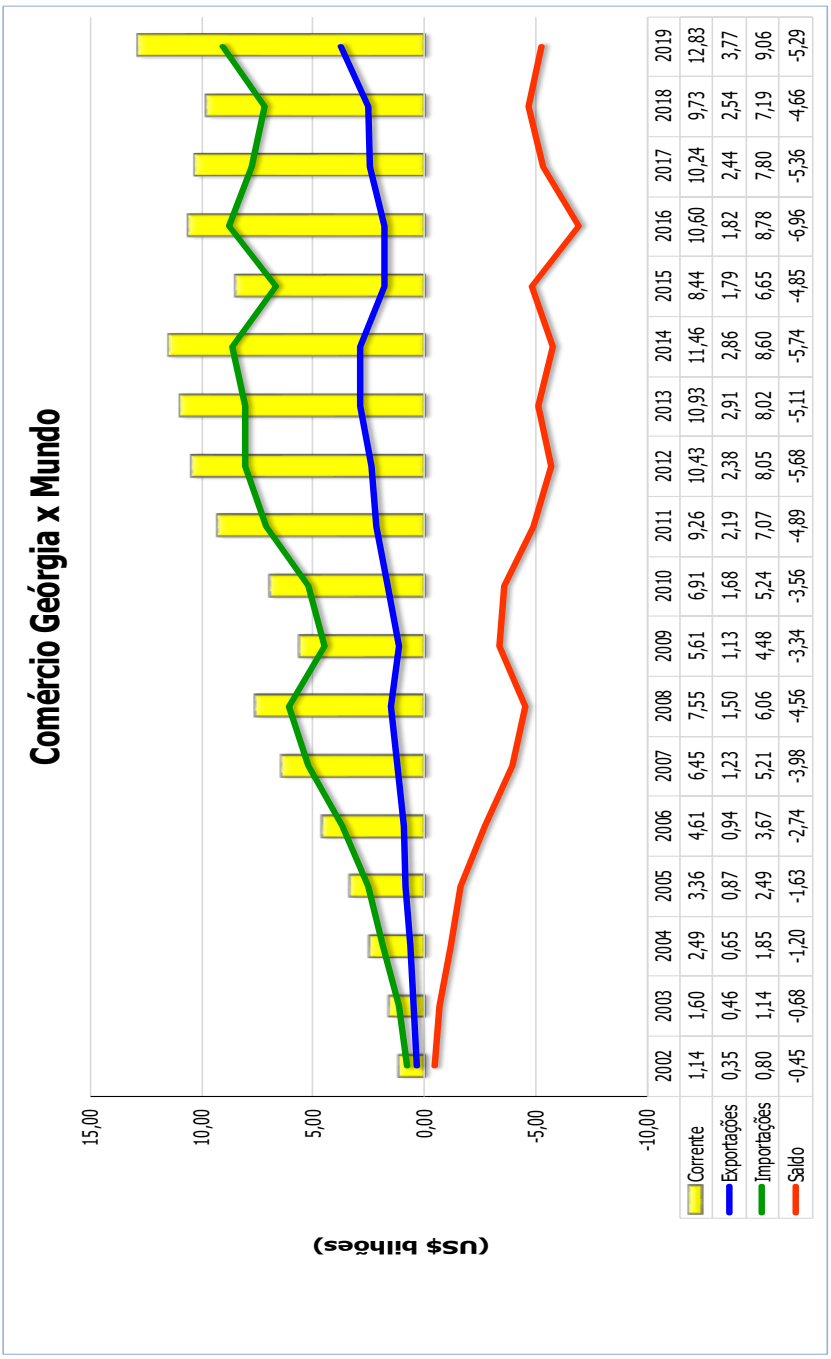
**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2020**




*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do Comexstat/MECON, Maio de 2020*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corrente | 1,14 | 1,60 | 2,49 | 3,36 | 4,61 | 6,45 | 7,55 | 5,61 | 6,91 | 9,26 | 10,43 | 10,93 | 11,46 | 8,44 | 10,60 | 10,24 | 9,73 | 12,83 |
| Exportações | 0,35 | 0,46 | 0,65 | 0,87 | 0,94 | 1,23 | 1,50 | 1,13 | 1,68 | 2,19 | 2,38 | 2,91 | 2,86 | 1,79 | 1,82 | 2,44 | 2,54 | 3,77 |
| Importações | 0,80 | 1,14 | 1,85 | 2,49 | 3,67 | 5,21 | 6,06 | 4,48 | 5,24 | 7,07 | 8,05 | 8,02 | 8,60 | 6,65 | 8,78 | 7,80 | 7,19 | 9,06 |
| Saldo | -0,45 | -0,68 | -1,20 | -1,63 | -2,74 | -3,98 | -4,56 | -3,34 | -3,56 | -4,89 | -5,68 | -5,11 | -5,74 | -4,85 | -6,96 | -5,36 | -4,66 | -5,29 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

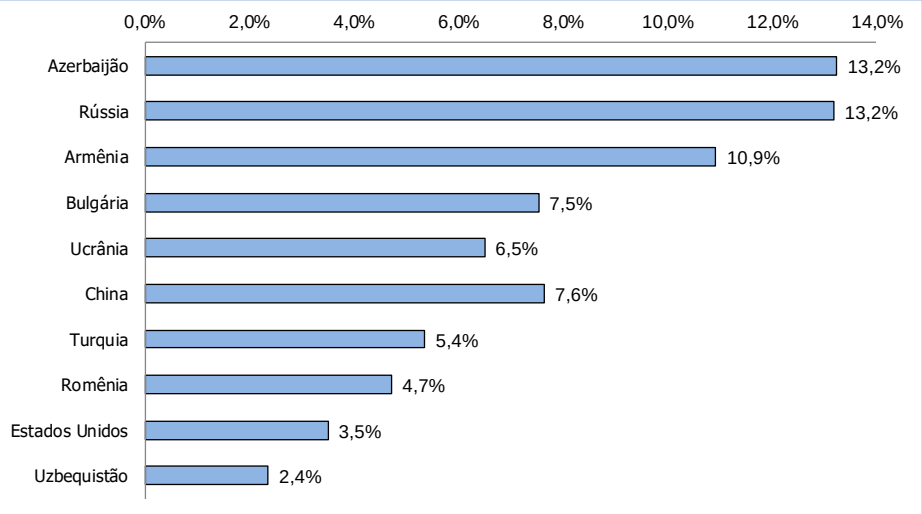
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais destinos das exportações de Geórgia**
**US$ bilhões**

| Países | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Azerbaijão | 0,50 | 13,2% |
| Rússia | 0,50 | 13,2% |
| Armênia | 0,41 | 10,9% |
| Bulgária | 0,28 | 7,5% |
| Ucrânia | 0,25 | 6,5% |
| China | 0,29 | 7,6% |
| Turquia | 0,20 | 5,4% |
| Romênia | 0,18 | 4,7% |
| Estados Unidos | 0,13 | 3,5% |
| Uzbequistão | 0,09 | 2,4% |
| ... | | |
| ***Brasil (38º lugar)*** | ***0,008*** | ***0,2%*** |
| | | |
| **Subtotal** | **2,83** | **75,2%** |
| **Outros países** | **0,94** | **24,8%** |
| **Total** | **3,77** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Departamento de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio de 2020*

**10 principais destinos das exportações**





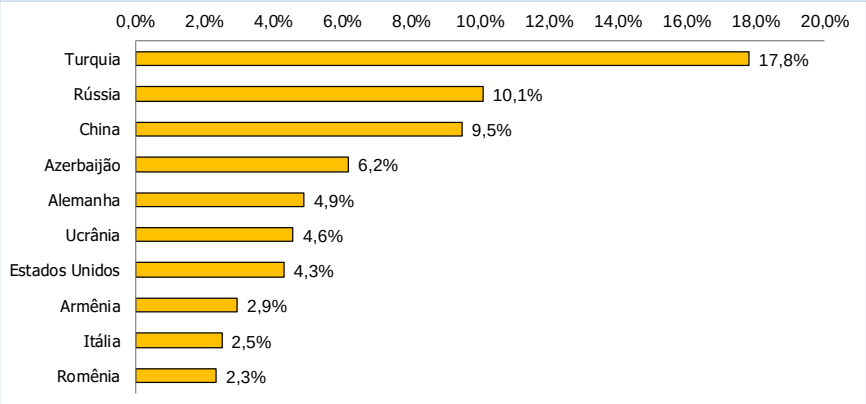

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais origens das importações de Geórgia**
**US$ bilhões**

| Países | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Turquia | 1,61 | 17,8% |
| Rússia | 0,91 | 10,1% |
| China | 0,86 | 9,5% |
| Azerbaijão | 0,56 | 6,2% |
| Alemanha | 0,44 | 4,9% |
| Ucrânia | 0,41 | 4,6% |
| Estados Unidos | 0,39 | 4,3% |
| Armênia | 0,27 | 2,9% |
| Itália | 0,23 | 2,5% |
| Romênia | 0,21 | 2,3% |
| ... | | |
| ***Brasil (19º lugar)*** | ***0,12*** | ***1,3%*** |
| | | |
| **Subtotal** | **6,02** | **66,4%** |
| **Outros países** | **3,05** | **33,6%** |
| **Total** | **9,06** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Departamento de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio de 2020*

**10 principais origens das importações**





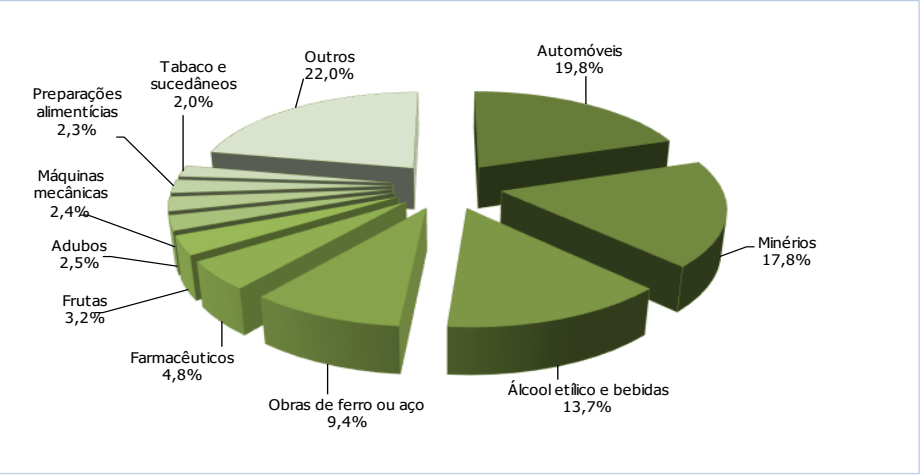

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações de Geórgia**
**US$ bilhões**

| Grupos de Produtos (SH2) | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Automóveis | 0,75 | 19,8% |
| Minérios | 0,67 | 17,8% |
| Álcool etílico e bebidas | 0,52 | 13,7% |
| Obras de ferro ou aço | 0,35 | 9,4% |
| Farmacêuticos | 0,18 | 4,8% |
| Frutas | 0,12 | 3,2% |
| Adubos | 0,10 | 2,5% |
| Máquinas mecânicas | 0,09 | 2,4% |
| Preparações alimentícias | 0,09 | 2,3% |
| Tabaco e sucedâneos | 0,07 | 2,0% |
| | | |
| **Subtotal** | **2,94** | **78,0%** |
| **Outros** | **0,83** | **22,0%** |
| **Total** | **3,77** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Departamento de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio de 2020*

**10 principais grupos de produtos exportados**





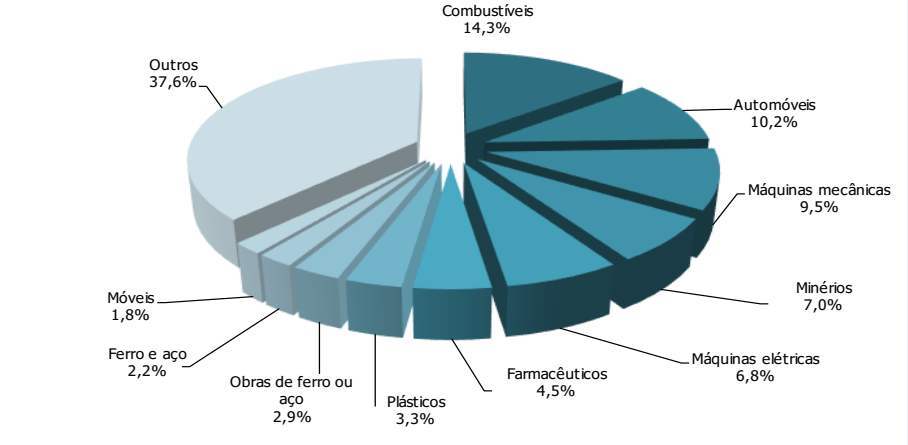

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações de Geórgia**
**US$ bilhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Combustíveis | 1,29 | 14,3% |
| Automóveis | 0,92 | 10,2% |
| Máquinas mecânicas | 0,86 | 9,5% |
| Minérios | 0,63 | 7,0% |
| Máquinas elétricas | 0,61 | 6,8% |
| Farmacêuticos | 0,41 | 4,5% |
| Plásticos | 0,30 | 3,3% |
| Obras de ferro ou aço | 0,26 | 2,9% |
| Ferro e aço | 0,20 | 2,2% |
| Móveis | 0,17 | 1,8% |
| **Subtotal** | **5,65** | **62,4%** |
| **Outros** | **3,41** | **37,6%** |
| **Total** | **9,06** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Departamento de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio de 2020*

**10 principais grupos de produtos importados**






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

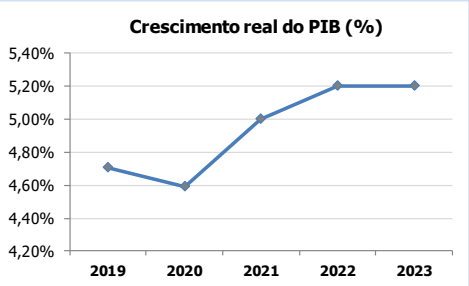
**Principais indicadores socioeconômicos de Geórgia**

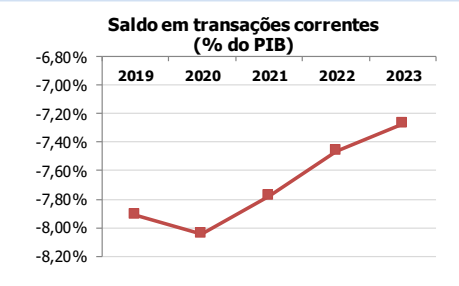
| Indicador | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| Crescimento real do PIB (%) | 4,71% | 4,59% | 5,00% | 5,20% | 5,20% |
| PIB nominal (US$ bilhões) | 16,32 | 17,21 | 18,89 | 20,74 | 22,41 |
| PIB nominal "per capita" (US$) | 4.400 | 4.661 | 5.138 | 5.595 | 5.996 |
| PIB PPP (US$ bilhões) | 10.209,38 | 10.726,71 | 11.314,60 | 11.804,69 | 12.316,86 |
| PIB PPP "per capita" (US$) | 11.485 | 12.282 | 13.226 | 14.085 | 15.001 |
| População (milhões habitantes) | 3,71 | 3,69 | 3,68 | 3,71 | 3,74 |
| Desemprego (%) | - | - | - | - | - |
| Inflação (%)(2) | 1,52% | 3,02% | 3,04% | 3,04% | 3,02% |
| Saldo em transações correntes (% do PIB) | -7,92% | -8,05% | -7,78% | -7,46% | -7,27% |
| Dívida externa (US$ bilhões) | 17,44 | 18,05 | 18,60 | 20,21 | 21,58 |
| Câmbio ( Lari / US$)(2) | 2,91 | 2,69 | 2,64 | 2,69 | 2,74 |

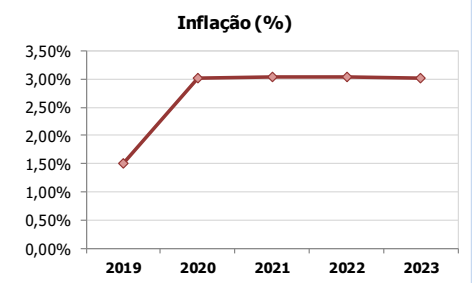
*Elaborado pelo MRE/DPIND - Departamento de Promoção da Indústria, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, April 2019, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report May 2020 e da Cia.gov/World Factbook.*

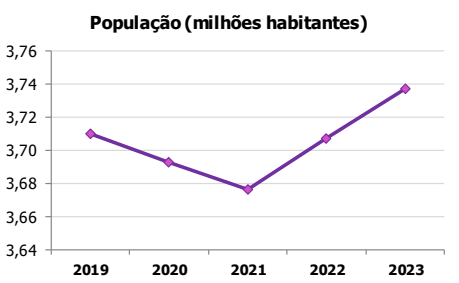
*(1) Estimativas FMI e EIU.*

*(2) Média do período.*






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 17, DE 2020

(nº 344/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Estônia.

**DESPACHO:** À CRE

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Estônia.

Os méritos do Senhor **JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00074/2020 MRE

Brasília, 1 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o artigo 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS**, ministro de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República da Estônia.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



OFÍCIO Nº 332 /2020/SG/PR

Brasília, 16 de Junho de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Estônia.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**I N F O R M A Ç Ã O**

***CURRICULUM VITAE***

**MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS***
CPF: 296.359.937-49
ID: 6230 MRE

| | |
|---|---|
| 1952 | Filho de Ennio Piras e Maria Nazareth Gomes Piras, nasce em 19 de outubro, em Além Paraíba, MG. |
| **Dados Acadêmicos:** | |
| 1975 | Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro/RJ |
| 1975 | CPCD - IRBr |
| 1984 | CAD - IRBr |
| 2007 | CAE - A Relevância da Cooperação Científica e Tecnológica entre o Brasil e a Alemanha no Período 1996-2005 |
| **Cargos:** | |
| 1976 | Terceiro-secretário |
| 1979 | Segundo-secretário |
| 1985 | Primeiro-secretário, por merecimento |
| 1993 | Conselheiro, por merecimento |
| 2007 | Ministro de segunda classe, por merecimento |
| 2011 | Ministro de segunda classe do Quadro Especial |
| 2019 | Ministro de primeira classe do Quadro Especial |
| **Funções:** | |
| 1976-78 | Divisão Jurídica (DJ) |
| 1978-86 | Divisão de Cooperação Científica e Tecnológica (DCOPT), assistente |
| 1986-89 | Delegação Permanente em Genebra (Delbrasgen), primeiro-secretário |
| 1989-92 | Embaixada em Bogotá, primeiro-secretário |
| 1993 | Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX), assessor |
| 1993-94 | Divisão de Imigração (DIM), chefe |
| 1995-98 | Missão do Brasil junto à União Europeia, em Bruxelas, conselheiro |
| 1998-2000 | Embaixada do Brasil em Bonn, conselheiro |
| 2000-02 | Embaixada do Brasil em Berlim, conselheiro |
| 2003-06 | Agência Brasileira de Comunicação (ABC), coordenador-geral da Cooperação Técnica Recebida Bilateral |
| 2003-06 | Agência Brasileira de Comunicação (ABC) – diretor, substituto |
| 2006-2011 | Embaixada do Brasil em Tóquio, conselheiro e ministro-conselheiro |
| 2011-2017 | Consulado-Geral em Hamamatsu, cônsul-geral |
| 2017- | Embaixada em Port of Spain, embaixador |
| **Obras Publicadas** | |
| 2009 | Artigo "Ciência e Tecnologia e Inovação no Japão", em "Principais Características das Políticas Públicas voltadas para a C&T&I. Potencial de Cooperação com o Brasil". Edição Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério das Relações Exteriores. |
| 2015 | Artigo "O apoio do ETB aos brasileiros no Japão", em Boletim de abril, edição da Câmara de Comércio Brasileira no Japão. |
| 2014 e 2015 | "Pequeno Manual do Trabalhador Brasileiro no Japão", Edições 1a, 2a (2014) e 3a (2015), Consulado-Geral do Brasil em Hamamatsu, Japão, apoio Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Trabalho e Previdência Social. |
| 2017 | "Manual do Empreendedor Brasileiro no Japão (1a edição). Como abrir e administrar sua própria empresa no Japão". Edição Consulado-Geral em Hamamatsu, Japão, apoio Ministério das Relações Exteriores |
| **Condecorações:** | |
| 2013 | Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**FÁTIMA KEIKO ISHITANI**
Diretora do Departamento do Serviço Exterior



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Departamento da Europa

# ESTÔNIA

Ficha-País

11/05/2020








ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| DADOS BÁSICOS | |
|---|---|
| **NOME OFICIAL** | República da Estônia |
| **GENTÍLICO** | Estoniano |
| **CAPITAL** | Talin |
| **ÁREA** | 45.228 km$^2$ |
| **POPULAÇÃO (2019)** | 1.323.820 habitantes (https://www.stat.ee/news-release-2019-053) |
| **IDIOMA OFICIAL** | Estoniano |
| **PRINCIPAIS RELIGIÕES** | Sem religião (54,1%), Ortodoxismo (16,2%) luteranismo (9,9%) |
| **SISTEMA DE GOVERNO** | República Parlamentarista |
| **PODER LEGISLATIVO** | Parlamento unicameral (*Riigikogu*), com 101 representantes eleitos para mandato de quatro anos |
| **CHEFE DE ESTADO** | Presidente Kersti Kaljulaid |
| **CHEFE DE GOVERNO** | Primeiro-Ministro Jüri Ratas |
| **CHANCELER** | Urmas Reinsalu (desde 29 de abril de 2019) |
| **PIB NOMINAL (2019)** | US$ 29,9 bilhões |
| **PIB – PPP (2019)** | US$ 28,037 bilhões |
| **PIB NOMINAL PER CAPITA (2019)** | US$ 23,691.488 |
| **PIB PPP PER CAPITA (2018)** | US$ 35,973.8 |
| **VARIAÇÃO DO PIB** | 4,8% (2017); 3,9% (2018); 4,3% (2019) |
| **IDH (2017)** | 0,871 – 30.º lugar (http://hdr.undp.org/en/composite/trends) |
| **EXPECTATIVA DE VIDA (2018)** | 77,13 anos (https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/print_en.html) |
| **ALFABETIZAÇÃO (2015)** | 99,8% (https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/print_en.html) |
| **DESEMPREGO (2019)** | 4,4% (https://data.oecd.org/unemp/unemployment-rate.htm) |
| **UNIDADE MONETÁRIA** | Euro |
| **COMUNIDADE BRASILEIRA** | Cerca de 350 pessoas |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| BRASIL → ESTÔNIA | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 (jan-mar) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Intercâmbio | 61,7 | 130,7 | 103,5 | 89,8 | 89,6 | 55,4 | 83,5 | 126,9 | 67,5 | 38,8 | 11,4 |
| Exportações | 33,8 | 36,2 | 58,0 | 41,5 | 46,3 | 32,8 | 57,0 | 95,9 | 32,1 | 18,4 | 5,4 |
| Importações | 27,9 | 94,5 | 45,5 | 48,3 | 43,4 | 22,6 | 26,5 | 31 | 35,4 | 20,4 | 6,0 |
| Saldo | 5,9 | -58,3 | 12,5 | -6,9 | 2,9 | 10,0 | 30,6 | 64,9 | -3,3 | -2,1 | -0,7 |

## PERFIS BIOGRÁFICOS

### Kersti Kaljulaid
### Presidente



Nasceu em 30/12/1969, em Tartu, segunda cidade mais populosa do país, considerada a capital intelectual e cultural. Kaljulaid é mestre em Economia e Administração de Empresas (2001) e graduada em Ciências Naturais com ênfase em genética (1992) pela Universidade de Tartu. Foi assessora de economia do Primeiro Ministro Mart Laar. Participou de projetos como a preparação da reforma do sistema de pensões com o Ministro das Finanças e o Ministro dos Assuntos Sociais. De 2002 a 2004, esteve à frente da Usina de Iru da empresa estatal de energia da Estônia, Eesti Energia. Quando membro do Tribunal de Contas Europeu (2004-2016), organizou auditoria financeira dos fundos de investigação e desenvolvimento do orçamento da União Europeia. Eleita para Parlamento



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estoniano em 03/10/2016, Kaljulaid assumiu o cargo de Presidente da República em 10/10/2016.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Jüri Ratas**
**Primeiro-Ministro**



Nasceu em 02/07/1978, em Talin. Mestre em Ciências Econômicas e graduado em Gestão de Negócios pela Universidade de Tecnologia de Talin. Possui também graduação em Direito pela Universidade de Tartu. Foi analista do Instituto de Pesquisa de Construção, pesquisador de mercado da ANR Amer Nielsen Eesti OÜ, depois foi nomeado Presidente do Conselho de Administração da Värvilised OÜ (1999-2002). Em 2002, foi eleito Conselheiro Econômico da Prefeitura de Talin. Em seguida, de 2005 a 2007, foi prefeito de Talin. Foi eleito Vice-Presidente do Parlamento Estoniano. Presidiu a Associação Estoniana de Basquete de 2012 a 2016. Foi eleito para o Conselho da Cidade de Talin em 2005, 2009 e 2013. Filiado Partido do Centro Estoniano (EK), Ratas assumiu o cargo de Primeiro-Ministro em 26/3/2016, tendo seu mandato renovado, com outro governo, em 29/04/2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RELAÇÕES BILATERAIS**

Brasil e Estônia mantêm diálogo político fluido, traduzido em visitas e em apoios recíprocos a candidaturas nos fóruns multilaterais. A Estônia apoiou candidatos brasileiros para a Diretoria-Geral da FAO e da OMC, além de ter manifestado apoio aos candidatos brasileiros em eleições para organizações como IMO, INTERPOL e ICSC. O país também apoiou o pleito brasileiro da criação do Santuário de Baleias no Atlântico Sul. O Brasil, por sua vez, manifestou apoio ao principal projeto de política externa da Estônia: a candidatura a um assento não permanente no CSNU para o período 2020-21. A Estônia abriu uma Embaixada em Brasília em 2014, fechada em 2016, deixando o país sem representação residente na América Latina.

A cooperação em tecnologias da informação e comunicação (TIC) é promissora. A Estônia é país altamente informatizado e pioneiro no uso de e-government; utiliza assinatura eletrônica para reconhecimento de documentos e plataformas virtuais para prestação de diversos serviços públicos e cartoriais. É avançado também no uso da rede para eleições – trata-se do primeiro país do mundo a permitir o voto pela internet, em eleições municipais (2005) e nacionais (2007).

Em 2017 e 2018, o Comando de Defesa Cibernética (COMDCIBER) do Exército brasileiro enviou delegação à conferência CyCon, realizada anualmente pelo Centro da OTAN para Segurança Cibernética (CCDCOE), baseado em Talin. Em ambas as oportunidades, a parte brasileira avistou-se com a direção do Centro e foram discutidas possibilidades de cooperação.

Em agosto de 2012, o então Presidente da Comissão Mista de Plano e Orçamento Público do Congresso Nacional, realizou missão à Estônia que teve por objetivo conhecer e avaliar o sistema nacional de prestação de serviços públicos pela internet. Em novembro de 2013, delegação do Estado do Rio Grande do Sul visitou a Estônia para conhecer o projeto de emissão de carteira de identidade única com chip.

A Embaixada propôs, em 2017, a celebração de Acordo Quadro de Cooperação em Ciência e Tecnologia, iniciativa que está sob análise no MCTI.

Em 2018, grupo de executivos de empresas brasileiras (Itaú, o Boticário e Oi, entre outras) realizou visita à Estônia e manteve contatos com empresas e entidades estonianas nas áreas de tecnologia da informação e comunicação, bem como com quadros brasileiros da área de alta tecnologia que trabalham na Estônia. Ainda em 2018, foi realizada visita de delegação da Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC) para a prospecção de oportunidades comerciais entre Brasil e Estônia.

O ano de 2019 registrou adensamento no relacionamento bilateral entre o Brasil e a Estônia, com número sem precedentes de visitas de delegações públicas e privadas brasileiras ao país, que o visitaram com o objetivo de conhecer os sucessos estonianos como sociedade digital em áreas como governança eletrônica, integração de sistemas, defesa e segurança cibernética, além da educação, área em que a Estônia ocupa um dos primeiros lugares do mundo, segundo os dois últimos testes Pisa.

Dentre os visitantes que estiveram na Estônia naquele ano cabe enumerar: em janeiro, empresário José Cezar Martins, assessor da Secretaria Estadual de Ciência e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tecnologia do Rio Grande do Sul; em maio, grupo de diretores e empresários membros do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do estado de São Paulo; em junho, delegação governamental e empresarial de Criciúma (SC); em setembro, delegação da Associação Comercial e Industrial de Marília (SP); em outubro, delegação do governo do estado de São Paulo; e em novembro, delegação do governo do estado do Rio Grande do Sul, e missão de professores universitários da Universidade Nove de Julho (UNINOVE), de São Paulo.

Em 2020, após visita do Vice-Governador do Rio de Janeiro e comitiva no mês de janeiro, o país foi alcançado pela pandemia de COVID-19, sendo por conseguinte adiadas as vindas já programadas de delegações do Ceará, do Espírito Santo, do SEBRAE/SP, da Federação de Indústrias de Santa Catarina, da empresa Endeavor Brasil e do empresários João Bezerra Leite, bem como os eventos "Missão Tecnológica Brasil-Estônia" e "Brazil TechAward", aprovados no âmbito do Programa Diplomacia da Inovação, do MRE.

Para além das relações comerciais, cabe destacar que a comunidade brasileira na Estônia vem apresentando viés de crescimento. Estima-se em cerca de 200 o número de brasileiros residentes no país. A comunidade é formada por atletas e profissionais esportivos, artistas, estudantes, cônjuges de cidadãos estonianos, e sobretudo empregados do setor de tecnologia. Em 2016, foi fundado o Conselho de Cidadãos Brasileiros na Estônia. Em 2018, foi estabelecido o Consulado Honorário do Brasil em Keila-Joa, nos arredores de Talin.

Por fim, manifestações culturais brasileiras têm ganhado em popularidade junto ao público estoniano. Ao menos um grupo musical brasileiro mantém atividades regulares na cidade e há pelo menos dois grupos de capoeira estabelecidos. A partir da abertura da Embaixada do Brasil em Talin, em 2013, este tem sido um setor de importante atividade, com a realização de exposições, concertos e festival de cinema.

**Comércio Bilateral**

Desde o início da série histórica, em 1993, o intercâmbio bilateral entre o Brasil e a Estônia não sofreu grandes alterações, excetuando-se os anos de 1993 a 1995, que registraram dados excepcionalmente altos, decorrentes, ao que tudo indica, da contabilização de correntes de comércio que passaram por portos estonianos, mas que tinham como origem ou destino final terceiros mercados.

Salto notável se deu em 2003, quando os fluxos comerciais bilaterais atingiram US$ 19,3 milhões, mais de três vezes o valor registrado no ano anterior (US$ 6,1 milhões). O índice manteve ritmo de crescimento, até atingir, em 2005, o patamar histórico de US$ 71 milhões, mas retraiu-se a partir de então, em larga medida por conta da redução drástica e constante das exportações brasileiras, que passaram de US$ 50,5 milhões em 2005 para US$ 20 milhões em 2009. Mesmo a breve recuperação ensaiada em 2007-2008 (de US$ 51,6 milhões para US$ 59,3 milhões) foi logo interrompida pelos efeitos da crise financeira global.

Na última década, o intercâmbio comercial bilateral apresentou grandes variações. As exportações para a Estônia chegaram ao auge em 2017, US$ 95 milhões,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo que 69% correspondem à exportação de "outros açúcares de cana". Do mesmo modo, as importações da Estônia flutuaram consideravelmente durante os últimos dez anos, atingindo o valor máximo de US$ 94 milhões, em 2011. O Brasil é atualmente o segundo parceiro comercial mais importante da América Latina para a Estônia, sendo a Argentina o primeiro.

Segundo fontes oficiais brasileiras, em 2019 o montante das exportações brasileiras para a Estônia foi de US$ 18.364.711,00, e as importações acusaram total de US$ 20.437.227,00. Os principais produtos exportados pelo Brasil em 2019 foram aves vivas, chás, baunilha e cravo, e os principais produtos importados foram animais vivos (cavalos, cabras e ovelhas), sementes e carne congelada.

Em dez anos, o saldo comercial foi favorável ao Brasil, com déficits apenas em 2009 (US$ 2,2 milhões); 2011 (US$ 58,3 milhões); 2013 (US$ 6,9 milhões) e em 2018 (11 meses) (US$ 4,7milhões). Os maiores superávits foram de US$ 30,5 milhões e de US$ 64,9 milhões, em 2016 e 2017, respectivamente.

Em comparação com 2018, as exportações para a Estônia em 2019 diminuíram 14%. Naquele ano, a pauta de exportação do Brasil foi composta de metais e ligas de ferro (30%), madeira compensada e equipamento de construção. As importações, por sua vez, diminuíram 48% devido à queda da compra de produtos químicos (fertilizantes e produtos orgânicos), máquinas e equipamentos, e equipamentos médicos.

Cabe registrar, contudo, que existem na Estônia importantes filiais e redes distribuidoras de produtos sediadas em países vizinhos (Finlândia, Suécia, Letônia, etc.), cujas matrizes canalizam produtos brasileiros para o mercado estoniano. A Embaixada tem ressaltado essa circunstância, ao atender solicitações de informações comerciais por parte de exportadores brasileiros.

**Investimentos bilaterais**

Segundo o Banco da Estônia, o Brasil investiu na Estônia 0,3 milhão de euros até setembro de 2019, principalmente em indústria e comunicação/informação. A Estônia, por seu lado, investiu no Brasil 12 milhões de euros nos setores de indústria, comunicação/informação e imobiliário.

**Turismo entre Brasil e Estônia**

O turismo na Estônia se reveste de grande importância, sendo responsável por 8% do PIB nacional. O Banco da Estônia registrou em 2019 total de 8,5 mil viagens de brasileiros a Estônia, em que metade das visitas foram de vários dias, e metade de um dia e meio. As viagens registradas ao Brasil por estonianos somaram total de 1,8 mil, sendo a maioria delas de vários dias no país, com média de estada de 7,8 dias no Brasil.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## POLÍTICA INTERNA

A Estônia é uma república parlamentarista representativa, independente desde 24/2/1918 (reafirmada em 20/8/1991, em relação à URSS). Trata-se de Estado unitário, dividido em 15 condados administrativos.

O chefe de Estado é o Presidente da República, eleito pelo Parlamento para mandato de cinco anos, com funções essencialmente cerimoniais. A atual ocupante do cargo, Kersti Kaljulaid, foi eleita em outubro de 2016. O chefe de Governo e do Poder Executivo é o Primeiro-Ministro, designado formalmente pelo presidente e chancelado pelo parlamento. O Poder Legislativo é exercido pelo Conselho de Estado (Riigikogu), unicameral, formado por 101 membros eleitos mediante voto proporcional. O Poder Judiciário é encabeçado pela Corte Nacional (Riigikohus), formada por 19 juízes e cujo presidente é eleito para mandato vitalício pelo parlamento, por designação do presidente.

Os principais partidos do cenário político estoniano são o Partido do Centro e o Partido da Reforma. O Partido do Centro, apesar do nome, em paisagem política de tendência fortemente liberal, pode ser caracterizado como de centro-esquerda em assuntos econômicos e conservador em assuntos sociais. A agremiação integra o bloco ALDE no Parlamento Europeu. O Partido, que há muito governa a capital Talin, introduziu o sistema de transporte público urbano gratuito e defende políticas em favor das parcelas menos privilegiadas da população. No tocante aos costumes, o Partido do Centro já defendeu endurecimento da legislação relativa à posse de drogas, mesmo em pequenas quantidades, e está no centro do impasse sobre uniões civis homossexuais.

O Partido do Centro é o favorito da significativa minoria russófona da Estônia, com cerca de 75% da preferência desse grupo étnico, em que pese o constante crescimento do EKRE entre essa parcela da população. Em 2005, o Partido do Centro celebrou "pacto de cooperação" com o Partido Rússia Unida, do Presidente Vladimir Putin, possivelmente buscando consolidar a imagem do Centro como defensor da minoria russa na Estônia. Embora o acordo não tenha sido formalmente rompido, o Primeiro-Ministro Jüri Ratas, que assumiu a liderança do partido no fim de 2016, vem minimizando a importância do referido acordo.

O principal adversário do Partido do Centro em âmbito nacional é o Partido da Reforma (Eesti Reformierakond), que tende mais a propostas econômicas de livre mercado, como o corte de impostos e incentivos à atividade empresarial. O Partido da Reforma integrou todos os governos no período 1999-2016 e é tido como o principal responsável pelas políticas de cunho liberal implementadas pela Estônia, como isenção de impostos sobre dividendos e taxação fixa (*flat tax*) para a tributação da renda. O Partido da Reforma também integra o bloco ALDE no Parlamento Europeu. Em abril de 2018, a eurodeputada Kaja Kallas foi eleita a nova líder do Partido da Reforma. Filha do ex-Primeiro Ministro, Ministro do Exterior e Comissário Europeu Siim Kallas, Kaja Kallas vinha exercendo o cargo de eurodeputada, com atuação de relativo destaque em Bruxelas para uma parlamentar de país de pequenas dimensões.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após o término do mandato do primeiro Governo liderado por Jüri Ratas (2016-2019), foram realizadas eleições parlamentares em março de 2019. No escrutínio, o grande vencedor foi o Partido da Reforma, que obteve 34 das 101 cadeiras e 28,9% dos votos. Apesar desse resultado, Kaja Kallas não logrou formar governo de maioria, cabendo ao segundo colocado na eleição, Jüri Ratas, cujo Partido do Centro obteve 26 cadeiras e 23% dos votos, a próxima tentativa de formação de maioria. Ratas liderou a coalizão entre os Partido do Centro, Isamaa e EKRE, o que causou grande polêmica na sociedade estoniana.

O EKRE (sigla em estoniano para Partido Conservador do Povo Estoniano) é o resultado da fusão de dois movimentos políticos de corte nacionalista e populista, efetuada em 2012. Ainda que recuse o rótulo de "extrema direita", o EKRE tem entre suas principais propostas a oposição à imigração extra-comunitária e a uniões civis entre homossexuais. Embora não defenda a saída da Estônia da União Europeia, o partido esposa clara posição eurocética, criticando a "ingerência" de Bruxelas em assuntos domésticos dos Estados-membros.

Nas eleições de 2015, o EKRE obteve 8,1% dos votos, o que lhe rendeu 7 das 101 cadeiras do Riigikogu. Em 2019, o Partido obteve 19 cadeiras e 18.9% dos votos, o que lhe garantiu lugar na coalizão de Governo, cabendo ao partido a indicação de 5 dos 15 Ministros de Estado, inclusive o líder do EKRE, Mart Helme (Ministro do Interior) e seu filho, Martin Helme (Ministro das Finanças).

Em linhas gerais, a Estônia pós-soviética tem sido marcada por governos de tendência fortemente liberal, tanto em termos econômicos como de costumes, de modo que a participação no governo de força abertamente conservadora e nacionalista causou surpresa na sociedade estoniana e em seus principais parceiros internacionais.

Além dos dois principais partidos, outras forças de menor expressão são o Partido Social-democrata, de corte social-democrata clássico, o Isamaa, força de centro-direita nacionalista que vem perdendo espaço para o EKRE, e os Verdes.

Por fim, cabe mencionar o movimento *Estonia 200*, lançado em maio último por grupo de empresários e acadêmicos. O grupo, que, tendo obtido 4,4% dos votos em 2019, não alcançou a barreira de 5% para se fazer representar no parlamento, apresenta plataforma altamente liberal, com foco na responsabilidade individual sobre temas como saúde e educação, além de maiores incentivos para a atividade empresarial.

Entre 25 e 30% da população estoniana é formada por indivíduos de etnia e/ou língua russa, em sua grande maioria estabelecidos na Estônia durante o período soviético. Quando da reconquista da independência, em 1991, a Estônia decidiu, por meio de referendo, garantir nacionalidade estoniana somente àqueles que comprovassem já possuí-la no período anterior à ocupação de 1940 ou a seus descendentes. Tal disposição resultou em grande número de apátridas russófonos residentes na Estônia, que optaram por não requerer nacionalidade russa. A existência de tal contingente tem ensejado manifestações da União Europeia e das Nações Unidas instando a Estônia a combater a apatridia, ou ao menos, evitar que o número de pessoas em tal condição se amplie.

Embora não haja ainda lei nesse sentido, é sabido que o Governo estoniano planeja gradualmente acabar com as escolas públicas em língua russa e instituir o ensino



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

básico e fundamental unicamente em língua estoniana. Tal transição, juntamente com a garantia de nacionalidade para filhos de apátridas, deverá contribuir para certa homogeneização cultural na Estônia. Algumas forças políticas de caráter nacionalista frequentemente questionam a lealdade da minoria russófona ao Estado estoniano e a seus valores.

## POLÍTICA EXTERNA

A visão estoniana do mundo é profundamente marcada por sua situação geográfica, localizada entre a Rússia e a Europa. A Estônia procura obter vantagens da sua posição geopolítica singular.

A Estônia projeta sua identidade internacional como país nórdico-báltico, europeu e ocidental. Os sucessivos períodos de ocupação, particularmente a soviética, deixaram marcas indeléveis na sociedade estoniana e referenciam as estratégias de inserção internacional e de política externa. A crise na Ucrânia, deflagrada em 2014, tem contribuído para o reforço da vertente de segurança da diplomacia estoniana, que milita ativamente em favor de presença permanente de tropas da OTAN nos países bálticos. A Estônia é membro da União Europeia e da OTAN desde 1/5/2004. É, ainda, parte do Espaço Schengen (21/12/2007) e da zona do euro (1/1/2011).

O governo estoniano apoia a ampliação da União Europeia, em direção aos Bálcãs e ao leste, especialmente os países da Parceria Oriental da UE. Para a Estônia, a Parceria constitui oportunidade para desempenhar papel de ponte entre a UE e parceiros leste-europeus como a Geórgia, a Moldávia ou a Ucrânia. Ex-república soviética, a Estônia acredita estar em melhor posição do que outros parceiros europeus para compreender a realidade dos países pós-soviéticos.

Desse modo, a Estônia procura não somente aproximar os Estados pós-soviéticos dos valores da União Europeia e facilitar sua integração às estruturas europeias, como também adquirir a reputação de intermediário especializado no seio da política europeia. Além disso, a Estônia considera que, após ter-se beneficiado do apoio dos países nórdicos em seu processo de adesão e europeização, é seu dever ajudar os países do Leste a se modernizarem e a se integrarem à União Europeia.

A Estônia é participante ativo da OTAN, não apenas pelo simbolismo do ingresso da república báltica (e suas vizinhas Letônia e Lituânia) na Aliança, em 2004, mas, principalmente, por se tratar de um dos maiores beneficiários da organização. Sob a égide da OTAN, caças da organização estacionados na Lituânia patrulham diariamente, desde 2005, o espaço aéreo dos países bálticos.

Por estar na linha de frente do flanco oriental da OTAN, as ações russas na Geórgia, na Ucrânia e na Síria são motivo de apreensão na Estônia, que tem insistido para a organização aumentar sua presença na região báltica. O ingresso da Estônia e dos outros países bálticos na OTAN e na União Europeia, em 2004, foi motivado, sobretudo, pelo objetivo de obter garantias de segurança do sistema euroatlântico frente à Rússia.

As relações bilaterais com a Rússia conheceram momento de relativa deterioração a partir de 2004, quando da adesão da Estônia à OTAN. As animosidades



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aumentaram quando a Prefeitura de Talin decidiu remover de uma das mais importantes praças da cidade o histórico monumento ao Soldado Soviético, em 2007, gerando confrontos entre estonianos étnicos e a população de origem russa.

A Estônia investe alto capital político em organizações subregionais que a vinculam aos países nórdicos e escandinavos, sobretudo o Conselho dos Estados do Mar Báltico (que, fundado em 1992, incorpora, além de Dinamarca, Estônia, Finlândia, Islândia, Letônia, Lituânia, Noruega e Suécia, a Alemanha, a Polônia e a Rússia) e o chamado NB-8 (Dinamarca, Estônia, Finlândia, Islândia, Letônia, Lituânia, Noruega e Suécia). Os temas de interesse da Estônia são comércio, energia, tecnologia, meio ambiente, governança e direitos humanos.

Os países bálticos têm procurado aproveitar tensões locais para atrair o interesse dos Estados Unidos pela região, como no caso da Iniciativa dos Três Mares. Criada em 2016, trata-se de fórum de discussões que reúne 12 países dos mares Báltico, Negro e Adriático, com o objetivo de aumentar a cooperação econômica e política entre essas regiões, especialmente em projetos de infraestrutura. Os Estados Unidos têm apoiado o fórum, mas apenas de forma simbólica, enquanto que a Alemanha, que não é membro do fórum, teme que a iniciativa possa se transformar em estrutura de cooperação entre os Estados Unidos e a Europa Central e Oriental que contorne a Europa Ocidental. A cúpula anual da iniciativa estava prevista para junho de 2020, em Talin. Foi adiada para outubro, em função da pandemia do COVID-19.

Após o fim da ocupação soviética, as relações bilaterais entre Estados Unidos e Estônia desenvolveram-se com base nos desdobramentos dos termos estabelecidos na Carta EUA-Países Bálticos, firmada em 1998, durante o Governo Bill Clinton. Pelo texto, os EUA se comprometiam a oferecer apoio a Estônia, Letônia e Lituânia para que reunissem condições necessárias ao ingresso na UE e na OTAN. Seis anos depois, em 2004, a Estônia tornou-se membro das duas instituições euro-atlânticas, o que confirmaria o êxito da iniciativa e a consequente diminuição do peso proporcional da Rússia na política exterior do país.

A eleição da Estônia para uma cadeira não-permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), com apoio diplomático do Brasil, em 2019, foi sem dúvida outro marco na política externa da jovem nação. A Estônia vem tentando propor sua agenda nas discussões do CSNU, ao discutir temas de seu interesse, como a integridade territorial de Ucrânia e Geórgia e iniciativas na área de segurança cibernética. No exercício da Presidência do CSNU, em maio de 2020, a Estônia realizou evento para marcar os 75 anos do fim da Segunda Guerra Mundial na Europa, do qual participou o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Ernesto Araújo.

A crise na Ucrânia reacendeu velhas memórias na Estônia. Quando da anexação da Crimeia, em 2014, muitos observadores temiam que cenário semelhante pudesse se repetir na fronteira estoniana com a Rússia. Em 2008, foi criado, em Talin, o Centro de Excelência de Defesa Cibernética da OTAN (CCDCOE, na sigla em inglês), um ano após ataque cibernético sofrido pela Estônia que afetou parte dos serviços administrativos, bancários e de mídia do país. Outra medida adotada pela Estônia foi a abertura, em 2018, em Luxemburgo, da primeira "Embaixada de dados" do mundo. Trata-se de uma extensão do Governo estoniano que permite a salvaguarda de dados



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como registros fundiários, históricos médicos e declarações de imposto fora do seu território. Tal expediente busca garantir a continuidade do país, em caso de invasão, ocupação ou desastre natural.

A eleição do presidente Donald Trump aumentou as incertezas, especialmente após críticas norte-americanas sobre os baixos níveis de gastos militares dos europeus (ainda que não os países bálticos e Polônia, que cumprem a meta de 2% do PIB para o setor de defesa). Tais críticas levantaram dúvidas locais, pelo menos por algum tempo, sobre o comprometimento da Casa Branca com os princípios de defesa coletiva da OTAN.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

**Economia**

Em termos históricos, a Estônia vinha, desde 1995 (com exceção do ano de 2000), registrando impressionante crescimento do PIB (dois dígitos em 1997 e 2006), entrando em processo de desaceleração econômica em 2007, devido principalmente ao hiperaquecimento da atividade econômica e à contração da demanda interna. Esse impacto intensificou-se ainda mais com a crise econômica global, que atingiu duramente a UE, fazendo com que o país entrasse em recessão em 2008. Naquele ano, o PIB decresceu -3,6%. Em 2009 a queda foi ainda mais drástica (-14,1%).

O país, no entanto, recuperou-se com vigor dos danos causados pela crise. Já em 2010, logrou retomar o crescimento de sua economia, com expansão do PIB da ordem de 3,3%. Em 2011, surpreendeu uma vez mais, com forte aceleração, que atingiu 8,3%. Em 2012, a taxa de expansão voltou a patamar mais próximo ao registrado em outros anos, mas ainda assim considerado alto para os padrões europeus: 3,2%, o mais elevado em toda a zona do euro. Em 2013, o crescimento da Estônia viu-se prejudicado por incertezas regionais e pelo fraco desempenho da economia russa, e registrou apenas 1,6%. Já em 2014, a economia estoniana logrou reverter o padrão de desaceleração e obteve crescimento de 2,9%, o que corresponde igualmente à média entre os anos de 2015 a 2017, índice elevado para os padrões europeus. A entrada de fundos europeus, utilizados primordialmente em atividades que favorecem a ampliação da economia, tem contribuído para isso, bem como o consumo das famílias, favorecido pela ampliação da demanda externa e pelos aumentos dos salários. A economia do país cresceu 3,9% em 2018, e 4,3% em 2019. O principal setor responsável pelo crescimento foi o de comunicações e informação, seguido de comércio, educação e pesquisa. Em meados de 2019, a indústria e a agricultura também influíram positivamente no crescimento, e apenas o setor energético impactou de maneira negativa. Já os setores de mineração e energia apresentaram declínio no valor agregado, sendo um dos motivos o inverno com temperaturas normalmente acima de zero.

A demanda interna, por sua vez, cresceu no ritmo mais rápido dos últimos 7 anos, impulsionado por aumento de 13,1% nos investimentos, principalmente em construção e transporte. O consumo privado aumentou 3,1%, e a produtividade por trabalhador, 3%. Em 2019, a taxa de desemprego foi de 4,4%. O índice de preços ao consumidor aumentou 2,3% em 2019, principalmente devido ao aumento nos preços de alimentos (3%). Ao mesmo tempo, o salário médio mensal bruto acusou sensível aumento, da ordem de 7,4%, atingindo valor médio de 1.505 dólares.

Com PIB nominal de US$ 29,9 bilhões, a Estônia é a 97.ª economia do planeta. Em termos per capita PPP, no entanto, o país salta para a 35.ª posição (à frente da Polônia e da Croácia, para citar alguns exemplos). Segundo dados do FMI, sua dívida pública bruta, que tem decrescido ao longo dos últimos anos, correspondeu, em 2019, a invejáveis 8,4% do PIB, a taxa mais baixa da União Europeia; o déficit público foi de 0,3%, enquanto a taxa de inflação registrou 2,28%, e a taxa de desemprego, 4,3%.

No quadro da União Europeia, a economia estoniana teve crescimento dos mais elevados em 2017 (4,9%). Essa taxa, de base setorial ampla, foi acompanhada de ligeiro



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incremento da produtividade, da ordem de 2%. O setor industrial, principal setor econômico, ampliou-se em 3,9%. O crescimento mais elevado deu-se na área de extração mineral, com notável índice de 46,1%, o que contribuiu para que o setor de construção acusasse aumento de 17,8%. Outros beneficiados foram os setores de informação e comunicações (15,6%), e de atividades científicas e técnicas (13,9%). Por outro lado, sofreram decréscimo os setores da agricultura, recursos florestais e pesca (-1,1%), imobiliário (-1%) e serviços diversos (-2,1%).

A demanda interna subiu 4,2% naquele ano, ligeiramente menos que o PIB, e o consumo privado, 2%, similar à tendência geral na Europa, tendo sido impulsionado pela aquisição de equipamento de comunicações e vestuários e calçados, com queda, contudo, em itens alimentícios e, principalmente, bebidas alcoólicas e tabaco, devido ao aumento dos respectivos impostos de consumo. De modo geral, o maior incremento no consumo se deu em bens duráveis (6,9%), seguidos de semiduráveis (5,4%) e não duráveis (0,7%). Os gastos com serviços, por sua vez, aumentaram 3,4%.

Os investimentos, após vários anos de declínio, tiveram crescimento significativo (13,1%), abrangendo todas as áreas importantes da economia, como construção e estruturas, equipamento de transporte, maquinário, transporte e estocagem. Concomitantemente, registrou-se grande impulso no índice de confiança empresarial, que não se via desde 2011. Os consumidores, em virtude de crises do passado, têm sido mais cautelosos, mas mesmo eles acusaram maior otimismo com o futuro no ano em questão. Cumpre enfatizar que o setor financeiro local é dominado por bancos suecos, bem posicionados contra riscos, conforme demonstrado pelas avaliações (stress tests) praticados pela Autoridade Bancária Europeia (EBA).

O comércio exterior da Estônia cresceu em paralelo com o crescimento economia geral. As exportações aumentaram 3,5%, e as importações ligeiramente mais, 3,9%, com a área de serviços tornando-se sempre mais importante, notadamente nas áreas de negócios, viagens e transportes. O país tem obtido, ao mesmo tempo, reiterado superávit em sua conta corrente com o exterior, com exceção de 2016 – esse valor foi estimado, por avaliações do mercado, em 57,7 milhões de euros, em maio do corrente ano.

Em seu relatório anual referente a 2017, o Banco da Estônia recorda que o sucesso econômico registrado naquele ano se deveu, em boa medida, à recuperação marcante nos mercados de destino das exportações do país, bem como ao crescimento da renda da população, o que levou as companhias a investirem mais em ativos fixos (ainda que em menor escala que em outros países da Zona Euro). Fatores como baixo desemprego, grande número de postos de trabalho não preenchidos, aumentos salariais e da inflação indicam que o ciclo econômico na Estônia atingiu ponto em que o crescimento é gerado pela demanda, e não pela capacidade de produção das empresas ou aumento da produtividade, o qual progrediu mais rápido em 2017, mas não no nível da década anterior.

Esses bons resultados refletiram-se igualmente nas finanças públicas, e o aumento da arrecadação foi a causa do reduzido déficit orçamentário naquele período. Não obstante, ao realizar gastos maiores do que a arrecadação, o Estado alinhou-se ao setor privado para estimular a economia. Há indicações de que, em vista da expectativa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de menor incremento ao PIB no futuro, as autoridades monetárias pretendam apoiar e estabilizar a economia, principalmente por meio de alívio da carga fiscal, ainda que esta seja notavelmente baixa com relação aos sócios comunitários. Obviamente, como "boa aluna" de Bruxelas, a Estônia levaria em conta, ao fazê-lo, a tendência predominante nessa matéria na União Europeia, mesmo se tendo em conta que na Estônia a supervisão dos agregados financeiros seja mais rígida, principalmente o controle do funcionamento do sistema bancário, considerado aqui a base da estabilidade do país, dado o reduzido peso relativo de sua economia.

**Comércio Exterior**

Com mercado consumidor limitado e altamente dependente do setor exportador, a Estônia empreende importantes esforços para o incremento e a diversificação de suas vendas externas (concentradas em mercados europeus). Segundo dados da Organização Mundial de Comércio, em 2018, 70% da exportação do país foi composta de produtos manufaturados, 16,8% de produtos agrícolas, 12% combustíveis e produtos de mineração e 0,9% de outros produtos. Também a pauta de importação registrou predominantemente produtos manufaturados (74,6%), bem como 13,2% de produtos agrícolas, 11,1% de combustíveis e derivados de mineração, e 1,1% de outros produtos.

A exportação de serviços atingiu, em 2019, o valor recorde de 7 bilhões de euros (30% transporte, 23 % turismo, 47% outros). Também a importação de serviços atingiu o valor recorde de 5 bilhões de euros (33% transporte, 27% turismo, 40% outros). Durante os 6 últimos anos, pode-se observar aumento de 29% tanto na importação como na exportação de serviços, sendo a UE o principal destino e origem dos mesmos.

Nos últimos dez anos, as exportações de mercadorias da Estônia aumentaram 55%, e alcançaram seu auge em 2018, exportando 14,4 bilhões de euros, e, em 2019, 12 bilhões de euros. O país exporta para 182 países, mas a participação da União Europeia nas exportações totais da Estônia é a mais relevante: em 2019 chegou a ser de 75%.

Em 2019, os principais produtos exportados pela Estônia foram derivados de petróleo refinado (EUR 1,2 bilhão), equipamentos de comunicação (1 bilhão de euros), óleos e alcatrão de carvão (592 milhões de euros), casas pré-fabricadas (427 milhões de euros) e veículos (378 milhões de euros). Os principais destinos das exportações da Estônia, são, como em anos anteriores, com exceção dos Estados Unidos: Finlândia (2,29 bilhões de euros, 16,3%), Suécia (1,58 bilhão de euros, 10,5%), Letônia (1,38 bilhão de euros, 9,09%), Estados Unidos (929 milhões de euros, 6,78%) e Alemanha (904 milhões de euros, 6,3%). O Brasil, com 0,09% de participação na oferta exportável, foi o 53.º mercado para os produtos estonianos; depois da Argentina (0,20%), é o país da América do Sul com maior participação nas exportações estonianas.

Em 2019, as importações da Estônia atingiram EUR 16 bilhões, 1% a menos do que em 2018, e aumentou 55% em dez anos. A Estônia importa de mais de 137 países. Os principais artigos importados pelo país foram produtos de petróleo refinado (1,4 bilhões de euros), veículos (893 milhões de euros), óleos e alcatrão de carvão (592 milhões de euros), equipamentos de comunicação (562 milhões de euros), e medicamentos (412 milhões de euros). O país importa principalmente da Finlândia (2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhões de euros, 12,6%), da Alemanha (1,69 bilhões de euros, 10,2%), da Lituânia (1,57 bilhões de euros, 10%), da Suécia (1,42 bilhões de euros, 9,4%) e da Rússia (1,41 bilhões de euros, 8,14%).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| CRONOLOGIA HISTÓRIC | |
|---|---|
| Séc. IX | Primeira referência histórica à tribo báltica dos estonianos |
| 1208 | Estônia é atacada pelos cruzados |
| 1219 | Dinamarca conquista Talin |
| 1227 | Povos de origem germânica conquistam a Estônia |
| 1343 | Levante da Noite de São Jorge: revoltosos estonianos são massacrados pela elite germânica |
| 1481 | Invasão pelo Principado de Moscóvia |
| 1561 | Guerra da Livônia: Estônia é controlada, a norte, pelos suecos, e a sul, pelos polono-lituanos |
| 1710 | Rússia derrota a Suécia na Grande Guerra do Norte |
| 1721 | Rússia conquista a Estônia |
| 1889 | Início do processo de russificação da Estônia |
| 1917 | Governo provisório russo concede autonomia à Estônia |
| 1918 | Alemanha ocupa a Estônia; declaração de independência (23/2); invasão pelo Exército Vermelho; início da guerra de independência |
| 1920 | Tratado de Tartu sela a vitória estoniana sobre a Rússia (2/2) |
| 1921 | Admissão da Estônia à Liga das Nações |
| 1934 | Presidente Konstantin Päts desfere golpe de estado e estabelece sistema ditatorial |
| 1939 | Navios soviéticos invadem a Estônia |
| 1940 | Estônia é ocupada pela URSS (16/6); proclamada a República Socialista Soviética da Estônia (21/7) |
| 1941 | Deportação em massa de estonianos para a Sibéria; Alemanha invade a Estônia (22/6) |
| 1944 | Retirada da Alemanha nazista; URSS reocupa a Estônia |
| 1988 | Soviete Supremo estoniano adota Declaração sobre a Soberania da Estônia (16/11) |
| 1991 | Restauração da independência estoniana (20/8) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 1994 | Retirada das tropas russas |
| 2004 | Admissão na União Europeia e na OTAN |
| 2011 | Adoção do Euro |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

| | |
|---|---|
| 1921 | Brasil reconhece a independência da Estônia (5/12) |
| 1932 | Celebração de Acordo Comercial (30/9) |
| 1936 | Denúncia do Acordo Comercial (30/4) |
| 1961 | Presidente Jânio Quadros determina fim das funções de representação da Representação estoniana no Rio de Janeiro, que continuará a exercer funções consulares (11/3) |
| 1991 | Brasil reconhece a declaração de reestabelecimento da independência estoniana (4/9); reestabelecimento de relações diplomáticas plenas (16/12) |
| 2000 | Celebração dos Acordos de Cooperação na Área de Turismo e de Cooperação Cultural e Educacional (9/11) |
| 2008 | Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros Urmas Paet (15- 16/4) |
| 2010 | Visita à Estônia do Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim (16- 17/6); criação da Embaixada brasileira residente em Talin (1/9) |
| 2012 | Presidente Dilma Rousseff recebe em audiência Ministro Urmas Paet, às margens da Conferência da Parceria para um Governo Aberto (17/4) |
| 2014 | Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros Urmas Paet e inauguração oficial da Embaixada estoniana em Brasília (19/8) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

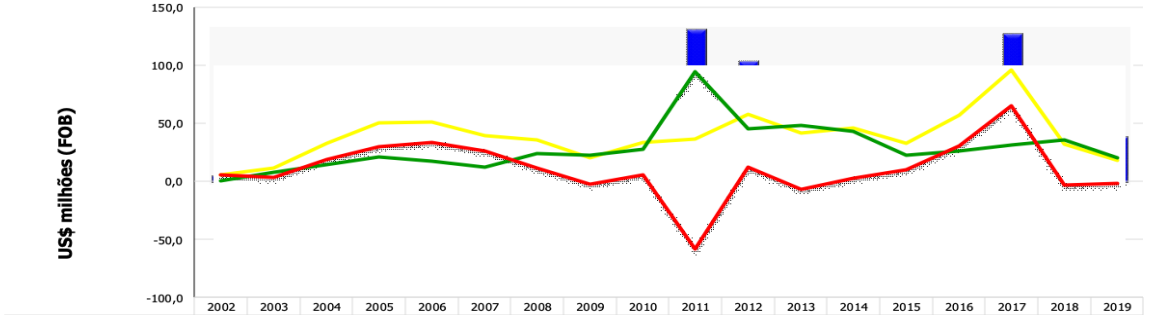
## ATO BILATERAL EM VIGOR

| TÍTULO | DATA DE CELEBRAÇÃO | ENTRADA EM VIGOR | PUBLICAÇÃO NO DOU |
|---|---|---|---|
| Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia | 9/11/2000 | 24/4/2006 | 4/7/2006 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS




| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corrente (X+M) | 6,2 | 19,4 | 47,6 | 71,3 | 68,4 | 51,6 | 59,1 | 42,4 | 61,7 | 130,7 | 103,5 | 89,8 | 89,6 | 55,4 | 83,6 | 126,9 | 67,5 | 38,8 |
| Exportações brasileiras (X) | 5,7 | 11,5 | 33,1 | 50,6 | 50,9 | 39,0 | 35,4 | 20,1 | 33,8 | 36,2 | 58,0 | 41,5 | 46,3 | 32,8 | 57,1 | 95,9 | 32,1 | 18,4 |
| Importações brasileiras (M) | 0,5 | 7,9 | 14,5 | 20,7 | 17,5 | 12,5 | 23,7 | 22,3 | 27,9 | 94,5 | 45,5 | 48,3 | 43,4 | 22,7 | 26,5 | 31,0 | 35,4 | 20,4 |
| Saldo (X-M) | 5,3 | 3,5 | 18,6 | 29,9 | 33,4 | 26,5 | 11,7 | -2,2 | 5,9 | -58,3 | 12,5 | -6,9 | 2,9 | 10,1 | 30,6 | 64,9 | -3,4 | -2,1 |

| 2019/2020 | Exportações brasileiras | Importações brasileiras | Corrente de comércio | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 2019 (jan-mar) | 5,5 | 4,7 | 10,2 | 0,8 |
| 2020 (jan-mar) | 5,4 | 6,0 | 11,4 | -0,7 |

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020



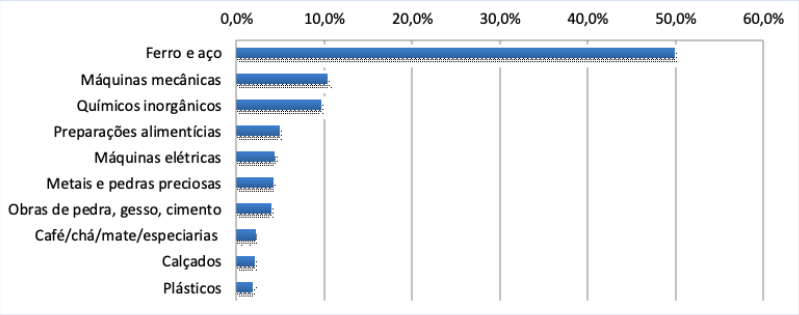
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações brasileiras para a Estônia**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Ferro e aço | 1,2 | 1,2% | 10,9 | 34,0% | 9,2 | 49,9% |
| Máquinas mecânicas | 1,0 | 1,1% | 2,4 | 7,6% | 1,9 | 10,4% |
| Químicos inorgânicos | 0,8 | 0,8% | 0,9 | 2,9% | 1,8 | 9,7% |
| Preparações alimentícias | 3,0 | 3,2% | 2,8 | 8,6% | 0,9 | 5,0% |
| Máquinas elétricas | 4,5 | 4,7% | 0,7 | 2,3% | 0,8 | 4,4% |
| Metais e pedras preciosas | 0,2 | 0,2% | 0,9 | 2,8% | 0,8 | 4,3% |
| Obras de pedra, gesso, cimento | 1,6 | 1,7% | 1,3 | 4,0% | 0,7 | 4,0% |
| Café/chá/mate/especiarias | 0,4 | 0,4% | 0,6 | 2,0% | 0,4 | 2,2% |
| Calçados | 0,8 | 0,9% | 1,1 | 3,4% | 0,4 | 2,2% |
| Plásticos | 0,3 | 0,3% | 0,3 | 1,0% | 0,3 | 1,8% |
| **Subtotal** | **13,9** | **14,5%** | **22,0** | **68,7%** | **17,3** | **94,0%** |
| **Outros** | **82,1** | **85,5%** | **10,0** | **31,3%** | **1,1** | **6,0%** |
| **Total** | **95,9** | **100,0%** | **32,1** | **100,0%** | **18,4** | **100,0%** |

Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020.

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2019**





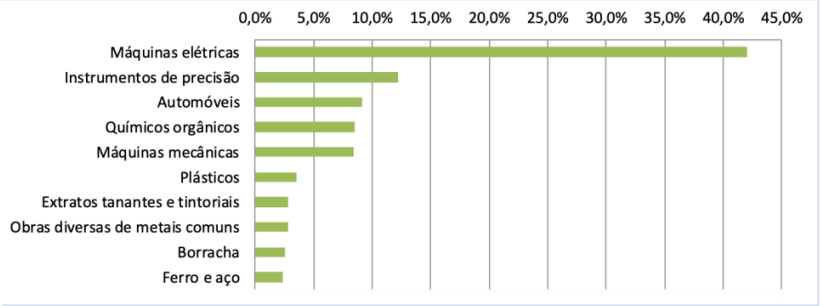

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações brasileiras originárias da Estônia**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Máquinas elétricas | 15,9 | 51,2% | 19,1 | 54,0% | 8,6 | 42,0% |
| Instrumentos de precisão | 2,8 | 8,9% | 3,3 | 9,3% | 2,5 | 12,2% |
| Automóveis | 4,9 | 15,9% | 4,6 | 13,0% | 1,9 | 9,2% |
| Químicos orgânicos | 1,1 | 3,5% | 2,1 | 6,0% | 1,7 | 8,5% |
| Máquinas mecânicas | 1,2 | 3,7% | 1,9 | 5,3% | 1,7 | 8,5% |
| Plásticos | 1,0 | 3,1% | 1,0 | 2,9% | 0,7 | 3,6% |
| Extratos tanantes e tintoriais | 0,8 | 2,7% | 0,5 | 1,5% | 0,6 | 2,8% |
| Obras diversas de metais comuns | 0,2 | 0,6% | 0,6 | 1,6% | 0,6 | 2,8% |
| Borracha | 0,5 | 1,6% | 0,4 | 1,2% | 0,5 | 2,6% |
| Ferro e aço | 0,6 | 1,9% | 0,6 | 1,8% | 0,5 | 2,3% |
| **Subtotal** | **28,9** | **93,1%** | **34,2** | **96,7%** | **19,3** | **94,5%** |
| **Outros** | **2,2** | **6,9%** | **1,2** | **3,3%** | **1,1** | **5,5%** |
| **Total** | **31,0** | **100,0%** | **35,4** | **100,0%** | **20,4** | **100,0%** |

Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020.

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2019**



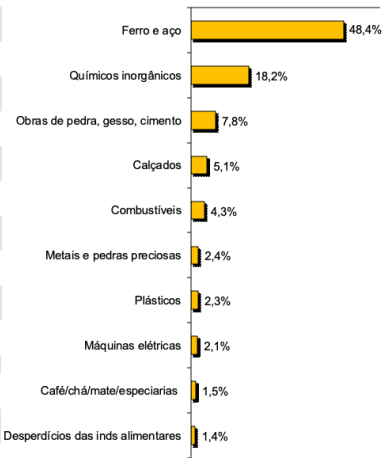



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**
**US$ milhões**

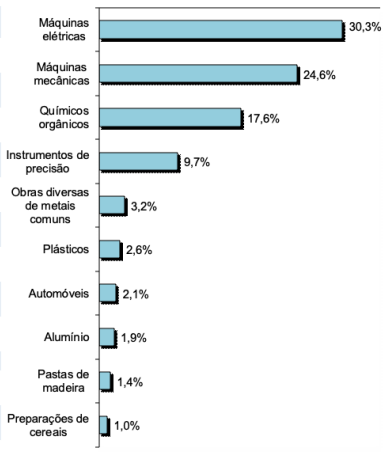
| Grupos de produtos (SH2) | 2019 (jan-mar) | Part. % no total | 2020 (jan-mar) | Part. % no total |
|---|---|---|---|---|
| **Exportações** | | | | |
| Ferro e aço | 2,7 | 49,5% | 2,6 | 48,4% |
| Químicos inorgânicos | 0,1 | 1,1% | 1,0 | 18,2% |
| Obras de pedra, gesso, cimento | 0,1 | 1,0% | 0,4 | 7,8% |
| Calçados | 0,4 | 7,1% | 0,3 | 5,1% |
| Combustíveis | 0,5 | 9,6% | 0,2 | 4,3% |
| Metais e pedras preciosas | 0,3 | 5,5% | 0,1 | 2,4% |
| Plásticos | 0,1 | 1,2% | 0,1 | 2,3% |
| Máquinas elétricas | 0,2 | 3,0% | 0,1 | 2,1% |
| Café/chá/mate/especiarias | 0,1 | 2,1% | 0,1 | 1,5% |
| Desperdícios das inds alimentares | 0,0 | 0,0% | 0,1 | 1,4% |
| **Subtotal** | **4,4** | **80,1%** | **5,0** | **93,4%** |
| **Outros** | **1,1** | **19,9%** | **0,4** | **6,6%** |
| **Total** | **5,5** | **100,0%** | **5,4** | **100,0%** |

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2020**




| Grupos de produtos (SH2) | 2019 (jan-mar) | Part. % no total | 2020 (jan-mar) | Part. % no total |
|---|---|---|---|---|
| **Importações** | | | | |
| Máquinas elétricas | 1,5 | 32,1% | 1,8 | 30,3% |
| Máquinas mecânicas | 0,2 | 4,5% | 1,5 | 24,6% |
| Químicos orgânicos | 0,5 | 11,1% | 1,1 | 17,6% |
| Instrumentos de precisão | 0,5 | 9,8% | 0,6 | 9,7% |
| Obras diversas de metais comuns | 0,2 | 4,9% | 0,2 | 3,2% |
| Plásticos | 0,2 | 4,4% | 0,2 | 2,6% |
| Automóveis | 1,0 | 21,3% | 0,1 | 2,1% |
| Alumínio | 0,0 | 0,0% | 0,1 | 1,9% |
| Pastas de madeira | 0,0 | 0,0% | 0,1 | 1,4% |
| Preparações de cereais | 0,0 | 0,0% | 0,1 | 1,0% |
| **Subtotal** | **4,2** | **88,1%** | **5,7** | **94,5%** |
| **Outros produtos** | **0,6** | **11,9%** | **0,3** | **5,5%** |
| **Total** | **4,7** | **100,0%** | **6,0** | **100,0%** |

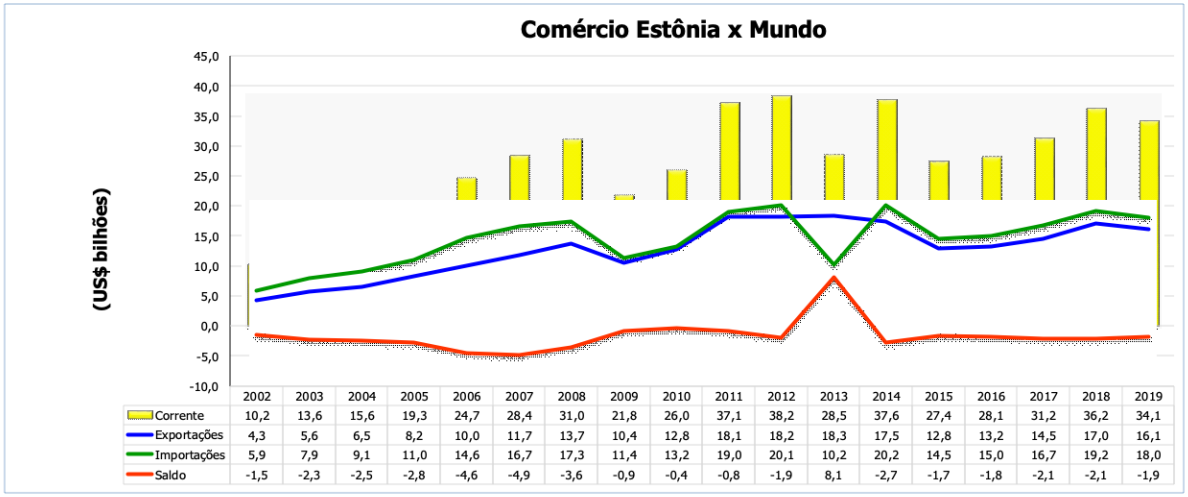
**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2020**




Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corrente | 10,2 | 13,6 | 15,6 | 19,3 | 24,7 | 28,4 | 31,0 | 21,8 | 26,0 | 37,1 | 38,2 | 28,5 | 37,6 | 27,4 | 28,1 | 31,2 | 36,2 | 34,1 |
| Exportações | 4,3 | 5,6 | 6,5 | 8,2 | 10,0 | 11,7 | 13,7 | 10,4 | 12,8 | 18,1 | 18,2 | 18,3 | 17,5 | 12,8 | 13,2 | 14,5 | 17,0 | 16,1 |
| Importações | 5,9 | 7,9 | 9,1 | 11,0 | 14,6 | 16,7 | 17,3 | 11,4 | 13,2 | 19,0 | 20,1 | 10,2 | 20,2 | 14,5 | 15,0 | 16,7 | 19,2 | 18,0 |
| Saldo | -1,5 | -2,3 | -2,5 | -2,8 | -4,6 | -4,9 | -3,6 | -0,9 | -0,4 | -0,8 | -1,9 | 8,1 | -2,7 | -1,7 | -1,8 | -2,1 | -2,1 | -1,9 |

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio 2020.



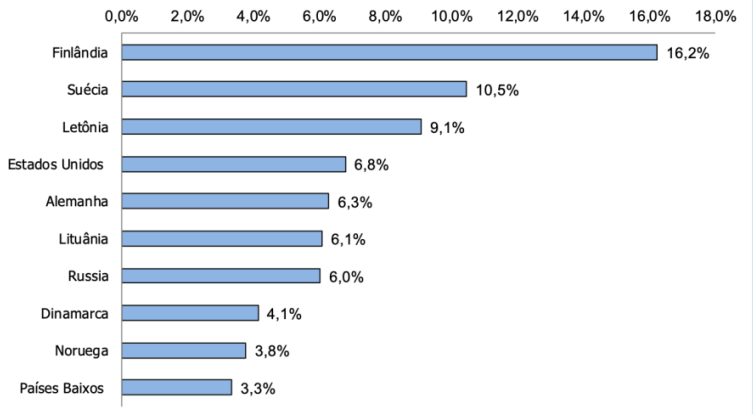
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais destinos das exportações da Estônia**
**US$ bilhões**

| Países | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Finlândia | 2,62 | 16,2% |
| Suécia | 1,69 | 10,5% |
| Letônia | 1,46 | 9,1% |
| Estados Unidos | 1,09 | 6,8% |
| Alemanha | 1,01 | 6,3% |
| Lituânia | 0,98 | 6,1% |
| Russia | 0,97 | 6,0% |
| Dinamarca | 0,67 | 4,1% |
| Noruega | 0,61 | 3,8% |
| Países Baixos | 0,54 | 3,3% |
| ... | | |
| Brasil (56º lugar) | **0,02** | 0,1% |
| | | |
| **Subtotal** | **11,66** | **72,3%** |
| **Outros países** | **4,46** | **27,7%** |
| **Total** | **16,13** | **100,0%** |

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio 2020.

**10 principais destinos das exportações**





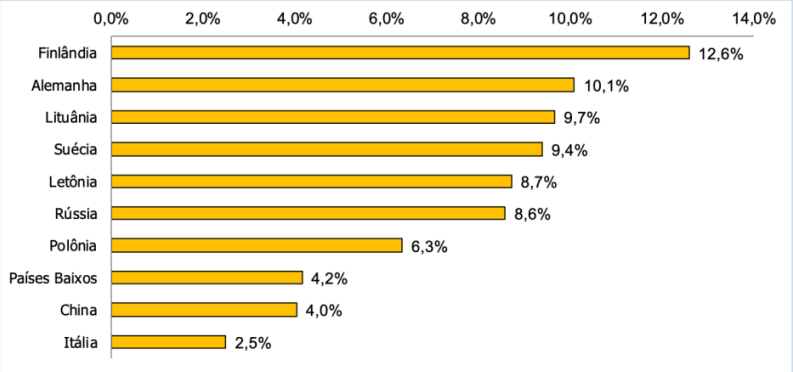

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais origens das importações da Estônia**
**US$ bilhões**

| Países | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Finlândia | 2,27 | 12,6% |
| Alemanha | 1,82 | 10,1% |
| Lituânia | 1,74 | 9,7% |
| Suécia | 1,69 | 9,4% |
| Letônia | 1,57 | 8,7% |
| Rússia | 1,55 | 8,6% |
| Polônia | 1,14 | 6,3% |
| Países Baixos | 0,75 | 4,2% |
| China | 0,73 | 4,0% |
| Itália | 0,45 | 2,5% |
| ... | | |
| Brasil (41º lugar) | 0,02 | 0,1% |
| | | |
| **Subtotal** | **13,73** | **76,2%** |
| **Outros países** | **4,29** | **23,8%** |
| **Total** | **18,01** | **100,0%** |

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio 2020.

**10 principais origens das importações**





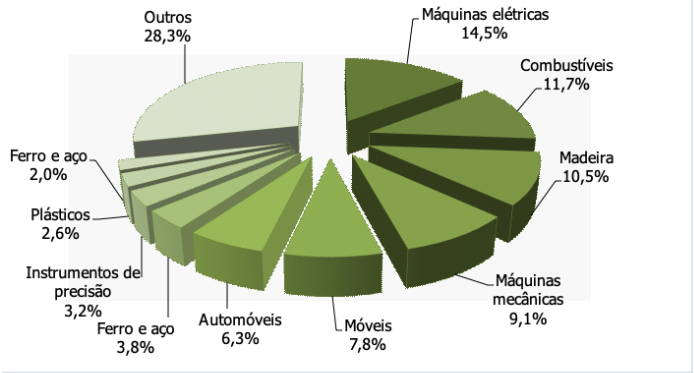

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações da Estônia**
**US$ bilhões**

| Grupos de Produtos (SH2) | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Máquinas elétricas | 2,34 | 14,5% |
| Combustíveis | 1,89 | 11,7% |
| Madeira | 1,70 | 10,5% |
| Máquinas mecânicas | 1,48 | 9,1% |
| Móveis | 1,25 | 7,8% |
| Automóveis | 1,02 | 6,3% |
| Ferro e aço | 0,62 | 3,8% |
| Instrumentos de precisão | 0,51 | 3,2% |
| Plásticos | 0,43 | 2,6% |
| Ferro e aço | 0,32 | 2,0% |
| **Subtotal** | **11,55** | **71,7%** |
| **Outros** | **4,57** | **28,3%** |
| **Total** | **16,13** | **100,0%** |

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio de 2020

**10 principais grupos de produtos exportados**





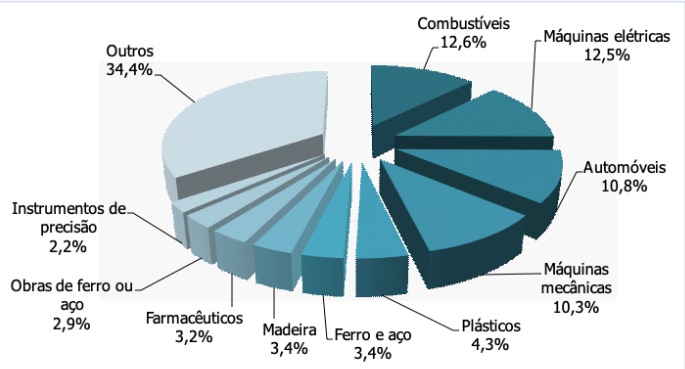

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações da Estônia**
**US$ bilhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Combustíveis | 2,28 | 12,6% |
| Máquinas elétricas | 2,26 | 12,5% |
| Automóveis | 1,95 | 10,8% |
| Máquinas mecânicas | 1,86 | 10,3% |
| Plásticos | 0,77 | 4,3% |
| Ferro e aço | 0,62 | 3,4% |
| Madeira | 0,61 | 3,4% |
| Farmacêuticos | 0,58 | 3,2% |
| Obras de ferro ou aço | 0,52 | 2,9% |
| Instrumentos de precisão | 0,39 | 2,2% |
| **Subtotal** | **11,82** | **65,6%** |
| **Outros** | **6,19** | **34,4%** |
| **Total** | **18,01** | **100,0%** |

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio de 2020

**10 principais grupos de produtos importados**



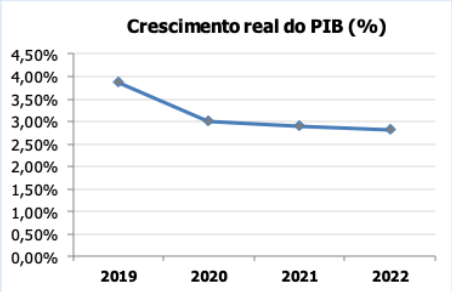


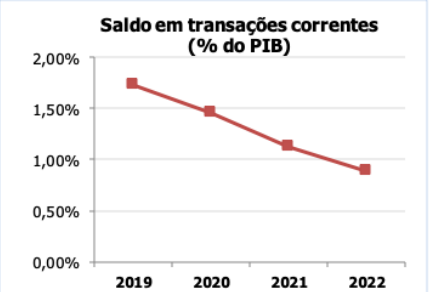

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

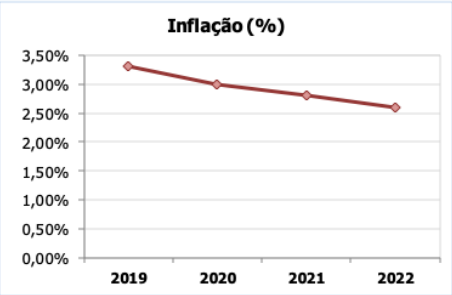
**Principais indicadores socioeconômicos da Estônia**

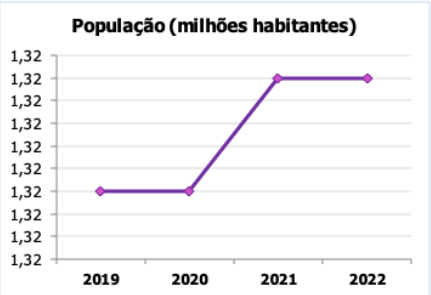
| Indicador | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|
| Crescimento real do PIB (%) | 3,87% | 3,00% | 2,90% | 2,80% |
| PIB nominal (US$ bilhões) | 30,31 | 31,03 | 33,24 | 35,42 |
| PIB nominal "per capita" (US$) | 22.990 | 23.514 | 25.176 | 26.827 |
| População (milhões habitantes) | 1,32 | 1,32 | 1,32 | 1,32 |
| Desemprego (%) | 5,41% | 4,69% | 3,47% | 3,86% |
| Inflação (%)(2) | 3,32% | 3,00% | 2,80% | 2,60% |
| Saldo em transações correntes (% do PIB) | 1,74% | 1,46% | 1,12% | 0,89% |
| Dívida externa (US$ bilhões) | n.d | n.d | n.d | n.d |
| Câmbio ( Ps / US$)(2) | 0,89 | 0,91 | 0,89 | 0,86 |

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, April 2019, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report Maio 2020
(1) Estimativas FMI e EIU.
(2) Média do período.






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 19, DE 2020

(nº 350/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor CARLOS EDUARDO DE RIBAS GUEDES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Mali.

**DESPACHO:** À CRE

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **CARLOS EDUARDO DE RIBAS GUEDES**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Mali.

Os méritos do Senhor **CARLOS EDUARDO DE RIBAS GUEDES** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00081/2020 MRE

Brasília, 5 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

De acordo com os artigos 84, caput, inciso XXV, e 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **CARLOS EDUARDO DE RIBAS GUEDES**, ministro de segunda classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República do Mali.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **CARLOS EDUARDO DE RIBAS GUEDES** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 345 /2020/SG/PR

Brasília, 22 de JUNHO de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS EDUARDO DE RIBAS GUEDES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Mali.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**I N F O R M A Ç Ã O**

***CURRICULUM VITAE***

**MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL CARLOS EDUARDO DE RIBAS GUEDES**
CPF.: 495.570.257-00
ID.: 8850 MRE

| | |
|---|---|
| 1954 | Filho de Max Justo Guedes e Lais Ribas Guedes, nasce em 29 de abril, no Rio de Janeiro/RJ |
| **Dados Acadêmicos:** | |
| 1976 | Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica/RJ |
| | |
| 1985 | Terceiro-Secretário em 16 dezembro |
| 1990 | Segundo-Secretário em 28 de junho |
| 1998 | Primeiro-Secretário, por merecimento, em 23 de junho |
| 2005 | Conselheiro, por merecimento, em 30 de dezembro |
| 2009 | Ministro de Segunda Classe em 28 de dezembro |
| **Funções:** | |
| 1986-90 | Divisão de Comunicações, assistente |
| 1990-92 | Embaixada em Lisboa, Terceiro e Segundo-Secretário |
| 1992-96 | Delegação Permanente junto à ALADI, Montevidéu, Segundo-Secretário |
| 1996-2006 | Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, assistente e assessor |
| 1997 | Embaixada em Trípoli, Segundo-Secretário em missão transitória |
| 1998 | Embaixada em Port-of-Spain, Primeiro-Secretário em missão transitória |
| 2000 | Consulado-Geral em Lisboa, Cônsul-Adjunto em missão transitória |
| 2002 | Consulado em Caiena, Cônsul-Adjunto em missão transitória |
| 2002 | Embaixada em Porto Príncipe, Primeiro Secretário em missão transitória |
| 2004 | Consulado-Geral em Rotterdam, Cônsul-Adjunto em missão transitória |
| 2005 | Embaixada em Manágua, Encarregado de Negócios em missão transitória |
| 2006-08 | Embaixada em Kingston, Conselheiro e Ministro-Conselheiro, comissionado Missões no exterior |
| 2008-14 | Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, Coordenador |
| 2014-15 | Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, Coordenador-Geral |
| 2015 | Coordenação-Geral de Licitações, Coordenador-Geral |
| 2017 | Embaixada em Roseau, Encarregado de Negócios em missão transitória |
| 2018 | Consulado do Brasil em Cobija, Cônsul |
| **Condecorações:** | |
| 2000 | Ordem de Rio Branco, Brasil, Oficial |
| 2019 | Ordem da Estrela do Acre, Brasil, Comendador |

**FÁTIMA KEIKO ISHITANI**
Diretora do Departamento do Serviço Exterior



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
**Secretaria de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África (SOMEA)**
**Departamento de África (DEAF)**
**Divisão de África I (DAF I)**

# MALI



*Maio de 2020*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SUMÁRIO

**SUMÁRIO** ..... 2
**RELAÇÕES BILATERAIS** ..... 4
RELAÇÕES POLÍTICAS ..... 4
Cooperação técnica ..... 4
Cooperação em defesa ..... 5
Cooperação Educacional ..... 5
Serviços Aéreos ..... 5
Atuação em organismos internacionais ..... 6
RELAÇÕES ECONÔMICAS ..... 6
Comércio ..... 6
Empréstimos e financiamentos oficiais ..... 6
Cooperação em Energia ..... 6
ASSUNTOS CONSULARES ..... 7
**POLÍTICA INTERNA** ..... 8
Antecedentes históricos ..... 8
Crise e eleição de Ibrahim Boubacar Keïta ..... 8
Presença de forças estrangeiras no país ..... 9
Acordo de Argel (2015) ..... 9
Segundo governo Keïta ..... 9
Eleições de 2020 ..... 10
**POLÍTICA EXTERNA** ..... 11
ONU e MINUSMA ..... 11
França e Operação Barkhane ..... 11
União Europeia e EUTM-MALI ..... 12
G5 Sahel, CEDEAO e UA ..... 12
Estados Unidos ..... 12
China ..... 12
Rússia ..... 13
Países do Golfo ..... 13
Crimes transnacionais ..... 13
**ECONOMIA** ..... 14
Setores econômicos ..... 14
Comércio exterior ..... 14
Energia ..... 14
Recursos minerais ..... 15
Zona de Livre Comércio Continental Africana (ZLCCA) ..... 15



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Moeda comum “eco” ..... 15
Impactos econômicos da crise sanitária da COVID-19 ..... 15
**PERFIS BIOGRÁFICOS** ..... 17
**MAPA** ..... 18
**DADOS BÁSICOS** ..... 19
**INTERCÂMBIO COMERCIAL** ..... 19



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Mali estabeleceram relações diplomáticas em 1962. A Embaixada do Brasil em Bamako foi criada em outubro de 2007 e iniciou suas atividades em julho de 2008. A Embaixada malinesa em Brasília, por sua vez, foi aberta em 2011. Tem-se verificado uma crescente aproximação entre os dois países, tendo como ponto de partida, sobretudo, as áreas de cooperação técnica, comércio e cooperação em defesa. O Mali tem sido parceiro do Brasil em foros multilaterais, nos quais vem apoiando candidaturas e pleitos brasileiros.

Em 1981, o então presidente do Mali, Moussa Traoré, visitou o Brasil. Foram assinados, na ocasião, o Acordo para a Criação de uma Comissão Mista bilateral e o Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica, ambos em vigor. Em agosto de 2009, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional malinês à época, Moctar Ouane, visitou o Brasil e assinou, com sua contraparte brasileira, Acordo sobre a Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço. O Ministro das Relações Exteriores brasileiro fez visita oficial ao Mali em outubro do mesmo ano, quando foi assinado Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico. Em 2010, o então Presidente do Mali, Amadou Toumani Touré, visitou o Brasil.

## RELAÇÕES POLÍTICAS

**Cooperação técnica.** Em outubro de 2019, o Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) visitou Bamako, acompanhado de comitiva técnica. Tratou de sete projetos de cooperação técnica em diferentes fases entre os dois países: Cotton-4+Togo (fase final de execução); Trabalho Decente (assinado); Merenda Escolar (nota conceitual recebida do lado malinês); Solos (assinado); Piscicultura (missão de prospecção realizada); Defesa Civil (missão de prospecção realizada); e Pecuária (assinado).

*a) Cotton-4+Togo.* De natureza estruturante e de âmbito regional (contempla ainda Benim, Burkina Faso, Chade e Togo), o projeto tem como meta fortalecer a produção cotonífera nos países envolvidos, por intermédio de investimentos em sementes, capacitação profissional e pesquisa em controle de pragas. As atividades se iniciaram em 2009, com os preparativos para o plantio da primeira safra. Para tanto, a Estação Experimental de Sotuba, nos arredores de Bamako, foi revitalizada e equipada com laboratórios, maquinário e materiais necessários para os cursos de capacitação, ministrados por membros da Embrapa. Em 2015, iniciou-se a execução das atividades da segunda fase, cujos objetivos principais são difundir os conhecimentos consolidados na primeira fase e contribuir para a segurança alimentar das populações beneficiadas. Dessa forma, o projeto visa não só ao aumento da qualidade e da quantidade do algodão, mas também à produção de alimentos por rotação de culturas.

*b) Trabalho decente e merenda escolar*. Na pauta de cooperação trilateral com organismos internacionais em favor do Mali, constam dois projetos, um na área de trabalho decente na cadeia do algodão e outro na área de alimentação escolar. O projeto "Promoção do Trabalho Decente na Cadeia do Algodão no Mali", elaborado em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), visa a fortalecer as capacidades das instituições públicas malinesas para a promoção do trabalho decente na cadeia do algodão e é financiado com recursos dedicados à cooperação internacional do Instituto Brasileiro do Algodão (IBA). Será



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

executado em parceria técnica com o Ministério da Cidadania. Por sua vez, a iniciativa na área de merenda escolar encontra-se em estágios mais iniciais.

*c) Projeto solos.* O projeto sobre recuperação dos solos analisa problemas do solo e propõe possíveis alternativas para corrigir sua acidez e produtividade, com intervenções semelhantes ao que ocorreu no Brasil nos anos 1970 com o cerrado. O projeto inclui missões técnicas ao Mali e capacitação de profissionais locais. Considera não apenas a qualidade do solo para a produção, mas a qualidade de vida das comunidades que vivem da produção agrícola, suas condições de saúde, sanitárias e infraestruturais, como o acesso a água potável.

*d) Piscicultura.* O governo do Mali solicitou projeto de cooperação na área de piscicultura. Informou que a atividade piscícola no país é realizada, em grande parte, por jovens e mulheres. O projeto busca fortalecer a nutrição e a segurança alimentar da população malinesa, além da capacidade de produção comercial. Equipe da ABC e da Universidade Federal de Lavras visitou o Mali em fevereiro de 2020. Acordou-se que o lado brasileiro trabalhará em conjunto com piscicultores, setor privado, centros de formação privados e públicos, cooperativas e autoridades do governo malinês no planejamento das atividades.

*e) Defesa civil.* Em dezembro de 2019, a Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Minas Gerais e equipe técnica da ABC visitaram Bamako para avaliar os contornos do projeto de cooperação. O corpo de bombeiros da cidade de Bamako convive, todos os anos, com problemas decorrentes de enchentes do rio Níger. Os interlocutores brasileiros estão avaliando as informações colhidas na visita para elaborar o projeto.

*f) Pecuária.* O governo do Mali solicitou visita técnica de autoridades brasileiras para que possam ser identificadas, conjuntamente, as prioridades para o desenvolvimento de projeto que vise a fortalecer a pecuária no país. Boa parte da população malinesa, especialmente na zona central e no oeste do país, depende da pecuária extensiva tradicional.

**Cooperação em defesa.** Diante dos desafios de segurança que o Mali vem enfrentando desde 2011, a necessidade de reequipamento e treinamento de suas forças armadas abriu oportunidades para aprofundamento da cooperação em defesa, inclusive na área de comércio de produtos de defesa. Em 2016, a Embraer fechou contrato para venda de seis aeronaves A-29 Super Tucano para o Mali. Quatro dessas aeronaves já foram entregues às Forças Armadas do Mali. A força aérea malinesa estava sem caças de combate operacionais até a compra dos Super Tucanos, que estão sendo utilizados desde dezembro de 2019, com eficácia elogiada tanto por autoridades do Mali quanto por outros atores militares que operam no país. No dia 7 de abril de 2020, uma das quatro aeronaves colidiu durante aproximação para o pouso.

Na esteira do negócio fechado pela Embraer, outras empresas brasileiras têm mantido consultas com autoridades malinesas. Devido ao conflito interno no Mali, a aquisição de produtos de defesa tem caráter político-estratégico para o governo daquele país.

**Cooperação Educacional.** A cooperação educacional com o Mali está amparada em Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica. Até o momento, três estudantes malineses beneficiaram-se das vagas oferecidas pelo Brasil no âmbito do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G).

**Serviços Aéreos**. Em 2013, autoridades aeronáuticas do Brasil e do Mali rubricaram Acordo de Serviços Aéreos (ASA). Na ocasião, foi igualmente assinado Memorando de Entendimento entre a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e sua correlata malinesa,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para regular as relações dos dois países nessa área enquanto o ASA não é efetivamente assinado. Ambos os documentos estabelecem livre determinação de capacidade, com qualquer tipo de aeronave, para voos bilaterais. Não há restrição de pontos de origem e de destino das frequências de voo. Há previsão de direitos de 5ª liberdade (direito de transportar passageiros e carga entre o território do outro estado contratante e o território de um terceiro estado, no âmbito de um serviço aéreo destinado ao ou proveniente do estado de nacionalidade da aeronave), a serem considerados pelas autoridades caso a caso.

**Atuação em organismos internacionais.** Em vista da intensificação da parceria bilateral, o Mali tem se tornado apoiador constante dos pleitos brasileiros em organismos internacionais. Nos últimos cinco anos, houve apoio malinês às candidaturas brasileiras ao Conselho de Direitos Humanos, ao Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional, ao Tribunal Internacional do Direito do Mar, à Corte Internacional de Justiça e ao Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

## RELAÇÕES ECONÔMICAS

Os setores agrícola e de infraestrutura do Mali apresentam grande potencial para a atração de investimentos brasileiros. Há também possibilidades de investimentos nas áreas de exploração mineral, desenvolvimento de recursos hídricos, gado e couros, processamento de bebidas e alimentos e energia (térmica, solar e hidrelétrica). Contudo, os conflitos no país podem causar preocupação. De todo modo, apesar dessas dificuldades, o Mali segue oferecendo oportunidades econômicas.

**Comércio.** Em 2016, a corrente de comércio bilateral alcançou seu recorde histórico, USD 48 milhões, dos quais aproximadamente USD 43 milhões referem-se aos Super Tucanos da Embraer adquiridos pelo governo do Mali. Em 2017, a corrente de comércio reduziu-se para USD 7 milhões, próxima à média histórica dos 10 anos anteriores. Em 2018, no entanto, passou para USD 11 milhões e, em 2019, para USD 16 milhões. O Mali passou da 205ª posição para a 143ª na relação dos principais destinos das exportações brasileiras, e da 52ª posição para a 24ª no contexto dos países africanos.

As exportações brasileiras, antes limitadas a alguns itens alimentares (açúcar, carnes, arroz, cacau e chocolate) e outros de baixo valor agregado (pneus e cartonagem), passou a incluir maquinário (agrícola e usado em mineração), veículos automotivos e equipamentos militares complementares para os aviões (que geram demanda regular por peças e sistemas de operação). Já as importações provenientes do Mali seguem em patamar baixo, mas têm potencial de crescimento uma vez que se consolidem canais logísticos e redes de interlocução comercial. A embaixada brasileira vem realizando trabalho de aproximação entre empresários dos dois países.

Em 2019, a empresa Marcopolo realizou a entrega de 12 ônibus de alto padrão equipados com motores Volvo para a empresa African Tours do Mali..

**Empréstimos e financiamentos oficiais.** Não há registro de créditos oficiais brasileiros a tomador soberano do Mali. Além disso, o Mali não possui dívida ativa (resultante do inadimplemento de compromissos financeiros) com o Brasil.

**Cooperação em Energia.** Autoridades malinesas sinalizaram interesse na experiência brasileira em energias renováveis. Atualmente, o Mali é um grande comprador de combustíveis fósseis, mas almeja modificar sua matriz em direção à energia limpa e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

renovável. Como membro da União Econômica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA), o país foi incluído no "Estudo de Viabilidade de Produção de Biocombustíveis na UEMOA", realizado no âmbito do Memorando de Entendimento na área de biocombustíveis entre o Brasil e aquele bloco regional, assinado em 2007. O estudo, financiado com recursos do BNDES, visa a promover o setor agroenergético dos países do bloco, mitigando a dependência energética de combustíveis fósseis importados. Foram identificadas áreas propícias, no país, para o cultivo sustentável das principais matérias-primas utilizadas na produção de bioenergia: o oeste de Kayes, às margens do rio Senegal, e o centro de Segou, às margens do rio Níger. Em ambas as regiões, constatou-se potencial para a cultura de cana-de-açúcar irrigada.

**ASSUNTOS CONSULARES**

Segundo estimativa da Embaixada do Brasil em Bamako, haveria 35 brasileiros residentes no Mali. A comunidade brasileira no país é integrada essencialmente por missionários protestantes e católicos, que se concentram em Bamako e nas cidades de Mopti (centro do país), Kayes (oeste, perto da fronteira com Senegal) e Sikasso (sul, próxima ao Burkina Faso), bem como por funcionários das Nações Unidas. Durante a crise da COVID-19, não houve, até o momento, nenhuma repatriação promovida pelo governo brasileiro.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# POLÍTICA INTERNA

O Mali é um país da África Ocidental sem saída para o mar e que conta com vasto território, de mais de 1.240.000 km2, e população de aproximadamente 19 milhões. Compartilha fronteiras com a Argélia, ao norte; o Níger e o Burkina Faso, ao leste; a Côte d'Ivoire e a República da Guiné, ao sul; e o Senegal e a Mauritânia, ao oeste. Ex-colônia francesa, o país é marcado por grande diversidade geográfica e étnica. Majoritariamente plano, divide-se entre o norte, ocupado pelo deserto do Saara, o centro e centro-leste coberto pelo Sahel, e o sul, caracterizado pela savana, cortada por dois dos principais rios africanos: o Senegal e o Níger. Etnicamente, o norte caracteriza-se pela presença dos berberes tuaregues, o centro e o centro-oeste inclui também populações árabes, enquanto, na maior parte do país, encontram-se diversas etnias, como os bambaras (cujo idioma é o mais falado), os fulas ou fulanis (grupos nômades e pastoris), os dogons (grupo de agricultores sedentários), os malinqués e os soninquês, entre outros. A maioria da população é mulçumana sunita (quase 90%), mas no sul há grupo importante de cristãos (maioria católica, mas com crescente número de protestantes), além de adeptos de religiões animistas.

O Mali é uma república unitária semipresidencialista. Sua Assembleia Nacional é unicameral, composta de 147 deputados. O órgão máximo do judiciário é a Corte Suprema. O país ocupa a 184ª posição em lista com base no índice de desenvolvimento humano (IDH) das Nações Unidas. A expectativa de vida é de 58,9 anos e o índice de alfabetização é de 33,1% da população.

**Antecedentes históricos.** O território atual da República do Mali foi sede de três impérios africanos: o Império do Gana (300dC-1240dC), o Império do Mali (1230-1670) e o Império Songai (1464-1591). No apogeu, o Império do Mali ocupou área que ia da costa senegalesa ao norte do Benim, ocupando o alto e o médio rio Níger. Controlava as rotas de comércio terrestres no Sahel que conectavam o mediterrâneo ao golfo da Guiné e constituíram o caminho pelo qual se difundiu a fé islâmica na região. No período em que os portugueses estabeleceram seus primeiros entrepostos comerciais na costa africana, os monarcas do Império do Mali já se haviam convertido ao Islã. As cidades de Timbuctu e Gao, no leste do país, foram centros acadêmicos mulçumanos importantes no século XVI.

Em meados do século XIX, a França ocupou o Senegal e, a partir de Dacar, expandiu o controle militar sobre a África Ocidental, tanto em áreas costeiras (Guiné, Côte d'Ivoire, Benim), como no interior (Mauritânia, Mali, Burkina Faso, Níger). Em 1895, criou-se a "África Ocidental Francesa" para administrar as colônias na região, com capital em Dacar. O arranjo neocolonial durou até 1958 e incluía os seguintes países (denominações atuais): Senegal, Mauritânia, Mali, Guiné, Côte d'Ivoire, Burkina Faso, Níger, Benim e Togo.

O Mali tornou-se independente em 1960. O primeiro presidente malinês, Modibo Keïta, alinhou o país ao bloco comunista no contexto da Guerra Fria. Em 1968, o tenente Moussa Traoré destituiu Keïta e estabeleceu regime de partido único, que duraria até 1991. Nesse ano, o Presidente Traoré foi destituído como consequência de maciços protestos populares e um movimento militar que deu início a processo de abertura política, com a adoção de uma nova Constituição e a realização das primeiras eleições democráticas do país, em 1992. A partir de então, sucessão de governos eleitos para mandatos de cinco anos evoluiu sem quebras institucionais até 2012.

**Guerra civil e eleição de Ibrahim Boubacar Keïta.** A invasão do Iraque em 2003, a guerra civil síria (iniciada em meados de 2011) e, principalmente, a derrubada do governo Gaddafi



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2011), na Líbia, alimentaram rede transnacional de movimentos armados radicais na região do Sahel. Tendo em vista as fronteiras porosas e as conexões religiosas, sociais e tribais existentes entre os povos nômades do Magreb e do Sahel, combatentes que vinham atuando na Líbia passaram, logo após a queda do Coronel Gaddafi, a operar na área que se estende do lago Chade à Mauritânia, passando pelo norte do Mali.

A mobilização de grupos armados no Mali intensificou-se a partir de 2012, na esteira do fluxo de mercenários e armas provenientes da Líbia. Na ocasião, o Movimento Nacional para a Libertação do Azauade (MNLA), que defendia a criação de estado independente no norte do Mali, realizou ataques contra forças governamentais, em colaboração com grupos armados islâmicos e militares rebelados. Em março de 2012, diante do avanço rebelde que chegou a ameaçar a capital, o Presidente Amadou Toumani Touré, eleito em 2002 e reeleito em 2007, foi destituído por militares descontentes com as dificuldades do governo para reagir.

Com apoio militar estrangeiro (tropas francesas e "peacekeepers"), as forças regulares malinesas retomaram controle sobre parte do território antes praticamente dominado pelos rebeldes e o governo organizou, em julho e agosto de 2013, eleições presidenciais para mandato de cinco anos, vencidas por Ibrahim Boubacar Keïta, que defendia postura firme contra a corrupção e a ameaça terrorista.

**Presença de forças estrangeiras no país.** Desde 2013, em apoio ao governo e às Forças Armadas do Mali, estão presentes no território malinês outras quatro forças militares: a Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização no Mali (MINUSMA), com 15.500 integrantes; a Operação Serval e sua sucessora, a Barkhane, da França, atualmente com 4.500 efetivos em território malinês; a Missão de Treinamento da União Europeia no Mali (EUTM Mali), com 600 integrantes, cuja maioria é de nacionais espanhóis; e tropas do G5-Sahel (força conjunta de Mauritânia, Mali, Burkina Faso, Níger e Chade), com 500 militares no Mali. No fim de 2019 e no início de 2020, países da União Europeia anunciaram nova força-tarefa para atuar no Mali, denominada Takouba. Ainda não está claro qual será o efetivo dessa nova força.

**Acordo de Argel (2015).** O Acordo de Paz e Reconciliação no Mali, mais conhecido como Acordo de Argel, foi assinado em 2015 pelo governo malinês, pela Plataforma (coalizão de grupos armados que não contestam a unidade territorial malinesa) e pela Coordenação dos Movimentos do Azauade (CMA, coalizão de grupos armados que defendem a autodeterminação da região do Azauade). Estabeleceu quatro metas fundamentais: (i) reforma política e descentralização do estado; (ii) fortalecimento da presença do estado sobre regiões consideradas desassistidas no centro e norte do país; (iii) processo de desarmamento, desmobilização e reinserção de ex-combatentes; e (iv) adoção de um plano de desenvolvimento econômico integrador. Formalmente, o acordo teria encerrado a guerra civil, mas os conflitos e, sobretudo, as redes terroristas ligadas à Al Qaeda e, mais recentemente, ao Estado Islâmico, prosseguem em atividade no país.

**Segundo governo Keïta.** Em 2018, o Presidente Ibrahim Boubacar Keïta, do partido RPM ("Rassemblement pour le Mali") derrotou Soumalya Cissé, da URD ("Union pour la République et la Démocratie") no segundo turno. Depois de, inicialmente, contestar os resultados, Cissé adotou posição construtiva, sendo, inclusive, convidado pelo Presidente a compor forças em situações de emergência.

No início do segundo mandato do Presidente Keïta, uma série de ataques terroristas contra combatentes e população civil do Mali, uma greve nacional de professores e, sobretudo, os conflitos étnicos despertaram onda de protestos de rua. A Assembleia do Mali



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovou moção de censura ao Primeiro-Ministro Soumeylou Maiga em março de 2019. O Presidente, então, substituiu-o por Boubou Cissé.

Com relação aos conflitos étnicos, as tensões nesse sentido aumentaram após o início da guerra civil. Em março de 2019, as disputas entre dogons (agricultores sedentários) e fulas ou fulanis (pastores nômades ou seminômades) resultaram em conflitos com mais de uma centena de mortos. Em agosto, o governo alcançou acordo parcial de cessação de hostilidades entre grupos armados no interior do país que envolveu representantes dos dois grupos étnicos. As tensões interétnicas, no entanto, seguem ativas, como demonstrou ataque em que morreram pelo menos 21 pessoas da etnia fula no centro do Mali, em fevereiro de 2020.

Os ataques terroristas também se intensificaram em 2019. O Acordo de Argel marcara o fim do conflito com Movimento Nacional para a Libertação do Azauade (MNLA), mas os grupos radicais islâmicos que se somaram ao conflito no Mali continuaram atuando. É provável que grupos associados à Al Qaeda, como a Al Qaeda no Magrebe Islâmico, o Movimento pela Unidade e Jihad no Oeste da África (MUJAO), o Grupo de Apoio ao Islã e Muçulmanos (GSIM), o Ansar Dine o Katiba Macina, ajam coordenados. O grupo Estado Islâmico do Grande Saara (EIGA), associado ao autodenominado Estado Islâmico do Iraque e do Levante (ISIS), surgiu em 2015, e é provável que dispute influência com os demais.

No centro e do norte do Mali, houve aumento das mortes entre civis e, principalmente, das forças militares governamentais em ataques terroristas. A MINUSMA e as tropas francesas também sofreram ataques de forte repercussão midiática e em número maior. As forças militares regulares e seus aliados procuraram lançar contraofensivas. Além de reocupar bases abandonadas em 2014 na região de Kidal, perto da fronteira com o Níger e a Argélia, realizaram, em janeiro e fevereiro de 2020, operações em que foram mortos líderes importantes dos grupos terroristas.

Paralelamente à contraofensiva, o Presidente Keïta anunciou, à margem da Cúpula da União Africana em Adis Abeba, em fevereiro de 2020, estar disposto a dialogar com grupos e líderes terroristas. Lembrou que a Argélia e o Afeganistão fizeram o mesmo no passado e afirmou que, embora o governo não deva ser ingênuo, tampouco deve ser inflexível aos anseios de paz.

**Eleições de 2020.** Realizaram-se no Mali, em abril de 2020, eleições legislativas que vinham sendo adiadas desde 2018, sob a justificativa da falta de condições de segurança para a organização da votação nas regiões central e norte do país. As eleições foram bem sucedidas, apesar de constrangimentos isolados e da pandemia de COVID-19, que àquela altura já se manifestara no Mali. Devido às complexas coalizões regionais dos partidos locais, ainda não há clareza sobre o total de assentos com os quais o governo poderá contar, mas calcula-se que tenha obtido a maioria das 147 cadeiras da Assembleia Nacional. No entanto, deve haver queda do número de assentos com relação à eleição anterior. A oposição ganhou espaço, mas, poucos dias antes da votação, o líder oposicionista Soumalya Cissé foi sequestrado durante viagem que realizava de Timbuctu a Bamako e ainda não se conhece seu paradeiro. Também no fim de março e no início de abril de 2020, foram efetuadas prisões de pessoas supostamente envolvidas em tentativa de golpe – sobre a qual ainda há pouca clareza.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## POLÍTICA EXTERNA

Logo após a independência (1960), o Mali adotou uma política externa de alinhamento com o bloco socialista, retirando-se da zona econômica do franco francês e aproximando-se da União Soviética, que chegou a ser o seu maior credor externo. O país participou da Organização da Unidade Africana (sucedida pela União Africana) desde a criação daquele organismo.

A partir de 1984, com a adesão do Mali à União Monetária da África Ocidental (UMOA, que deu origem à União Econômica e Monetária da África Ocidental, UEMOA, em 1994), iniciou-se reaproximação econômica e política com a ex-metrópole, a França. Desde então, o Mali adota o franco CFA ocidental, moeda única dos países da UEMOA, cuja conversibilidade com relação ao euro é garantida pela França mediante depósito de grande parte das reservas do banco central regional no banco central francês. O movimento em direção às potências ocidentais foi acelerado após a queda da URSS.

Atualmente, a inserção internacional do Mali é condicionada por sua crise securitária, que drena boa parte dos recursos e capacidades do governo central. O conflito interno, com causas e repercussões regionais, acaba condicionando os relacionamentos bilaterais, regionais e multilaterais do Mali.

Nos últimos anos, o Mali ganhou maior importância estratégica para outros países – em especial Estados Unidos, Alemanha, Espanha, Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos e países do entorno regional – em razão da proliferação do terrorismo em seu território. Os grupos terroristas que atuam no Mali têm usado o país como base para se disseminar ou reforçar sua presença em países vizinhos, como o Burkina Faso e o Níger.

**ONU e MINUSMA.** A Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização do Mali (MINUSMA) foi criada em abril de 2013 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) para apoiar o processo político de estabilização do país. Sucedeu a Missão de Suporte Internacional liderada por países africanos no Mali (AFISMA), estabelecida pela Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). A MINUSMA é a missão da ONU com a maior letalidade anual de capacetes azuis. Conta com efetivo de 15.500 integrantes e está focada na área central do país.

O Presidente Ibrahim Keïta esteve presente na 74ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em setembro de 2019, em Nova York, e dedicou grande parte de suas intervenções aos avanços no processo de paz. De maneira especial, ressaltou a ausência de conflitos entre as partes que assinaram o Acordo de Argel em 2015, como a Coordenação do Movimento Azauade, separatista, do norte do país, e a Plataforma, conjunto de grupos armados que defende a unidade do território do Mali.

**França e Operação Barkhane**. Os investimentos, a ajuda ao desenvolvimento e a presença militar da França têm sido de grande importância para o governo malinês. Além de consumir bens e serviços produzidos na França, o Sahel é responsável por 35% das importações francesas de urânio, recurso essencial para a matriz energética daquele país europeu, altamente dependente da energia nuclear. A França é o quarto maior exportador pra o Mali.

A Operação Barkhane foi lançada em 2014, em substituição à operação Serval (iniciada em 2013), a fim de combater o terrorismo na região do Sahel (Mauritânia, Mali, Burkina Faso, Níger e Chade). O quartel-general da operação localiza-se em N'Djamena, Chade, mas a maior parte de seu contingente está no Mali. Em vista do aumento dos ataques



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 2019, o efetivo foi reforçado no segundo semestre, chegando a 4.500 militares franceses desdobrados no território malinês.

**União Europeia e EUTM-MALI.** Com 600 efetivos no Mali, a Missão de Treinamento da União Europeia no Mali (EUTM) tem o propósito de apoiar a formação e a organização das forças armadas malinesas. Segundo dados da EUTM, nesses sete anos, 15 mil soldados das Forças Armadas do Mali foram formados ou treinados pela missão europeia. A EUTM também desempenha papel de assessoramento e aconselhamento sobre o fortalecimento das instituições militares e de segurança pública, no que diz respeito à sua gestão. A maior parte do efetivo é de nacionalidade espanhola (três batalhões com 270 soldados), mas há contingentes importantes da Alemanha, dos Países Baixos e de outros países europeus.

Com a crise da COVID-19, a EUTM decidiu repatriar seus integrantes. A repatriação seria temporária, decorrente dos riscos da pandemia, e não implicaria mudança ou retratação de compromisso com os objetivos de estabilização do Mali.

No fim de 2019, países da União Europeia anunciaram nova força-tarefa para atuar no Mali, denominada Takouba. A força-tarefa foi formalmente lançada em 2020, mas ainda não está claro qual será seu efetivo.

**G5 Sahel, CEDEAO e UA.** Em 2014, Mauritânia, Mali, Burkina Faso, Níger e Chade formaram o G5 Sahel, esforço de coordenação regional para a cooperação em desenvolvimento e segurança. Em 2017, estabeleceu-se a Força Conjunta G5 Sahel, com efetivo de 5 mil militares e sete batalhões (Mali e Níger contribuem com dois batalhões cada, e os demais, com um). Atualmente, 500 soldados da G5 Sahel encontram-se no Mali. O G5 Sahel recebeu contribuições financeiras e logísticas de União Europeia, Estados Unidos, China e Rússia.

Diante do persistente problema de segurança na região de fronteira entre Mali, Burkina Faso e Níger, realizou-se Cúpula Extraordinária do G5 Sahel, em setembro de 2019, e Cúpula Extraordinária da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), em novembro do mesmo ano. Um dos consensos foi o apelo a parceiros internacionais para apoiar financeiramente os esforços regionais de reação contra o terrorismo. Alguns países costeiros, como Senegal e Côte d'Ivoire, manifestaram preocupação com a possibilidade de transbordamento da crise para a costa, sugerindo soluções que incluíssem todos os países da região. Recorde-se que, em janeiro de 2013, a CEDEAO enviou forças ao Mali para atuar no conflito local. Em julho do mesmo ano, a missão militar da Comunidade foi substituída pela MINUSMA.

Em fevereiro de 2020, a União Africana anunciou que planeja enviar missão militar com três mil soldados às áreas conflagradas do Sahel, a fim de reagir aos avanços terroristas na região.

**Estados Unidos.** Os Estados Unidos têm prestado apoio financeiro e logístico ao Exército malinês e a tropas africanas que compõem a MINUSMA. Recentemente, têm indicado considerar importante a reavaliação dos êxitos daquela missão. O governo do Mali considera o apoio norte-americano fundamental para o combate ao terrorismo no Sahel.

**China.** Mali e China mantém relações próximas desde a década de 1970. Em 2017, a China foi o segundo principal país de origem das importações do Mali, com tendência de crescimento do volume importado. Além disso, registra-se presença crescente de empresas chinesas no Mali. A disposição da China de investir em grandes projetos de infraestrutura é vista como alternativa às opções francesa, saudita e norte-americana.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Rússia.** Realizou-se, em outubro de 2019, em Sochi, a I Cúpula Rússia-África. A repercussão foi grande no Mali. A antiga URSS foi o grande aliado do Mali em seu processo pós-colonial de desenvolvimento. As Forças Armadas malinesas foram, à época, totalmente equipadas por Moscou, e a liderança acadêmica, intelectual e política do país foi, durante um bom tempo, majoritariamente formada na URSS (ao passo que a liderança econômica e empresarial tem sido, em grande medida, educada na França).

Embora a influência da Rússia tenha diminuído após o fim da URSS, a presença russa no Mali nunca deixou de ser notável. A Rússia mantém uma das maiores missões diplomáticas estrangeiras em Bamako. Além de exportar equipamentos bélicos, contribui com inteligência militar na luta contra o terrorismo. O governo Keïta vê na Rússia possível aliado no apoio à força militar do G5 Sahel.

**Países do Golfo.** O Conselho de Ministros do governo Ibrahim Keita anunciou, em fevereiro de 2020, a assinatura de convênio de financiamento internacional com o Fundo Abu Dhabi para o Desenvolvimento para a construção de moradias populares, conforme a Estratégia Nacional de Habitação Decente. Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos são países atuantes no Mali, com projetos de financiamento do esforço militar e de desenvolvimento. O Qatar também atua no país, como fonte de financiamento para projetos, e abriu Embaixada em Bamako em 2017.

**Combate a ilícitos transnacionais**. Nos últimos anos, a África Ocidental e o Sahel tornaram-se pontos de passagem para o tráfico de drogas entre a América do Sul e a Europa. Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), na região do Sahel, haveria vínculos entre o tráfico de drogas e grupos terroristas, uma vez que recursos provenientes do tráfico seriam frequentemente usados para financiar atividades terroristas. A esse respeito, o Relatório Mundial sobre Drogas 2017 afirma que a Al-Qaeda do Magrebe Islâmico estaria envolvida no tráfico de cannabis e cocaína no Sahel ou ao menos proveria proteção a traficantes na região. O Mali vem-se empenhando no combate a ilícitos transnacionais em seu território, inclusive como parte da luta contra o terrorismo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ECONOMIA

O Mali registrou, em 2019, PIB nominal estimado de USD 17,65 bilhões e PIB per capita nominal de USD 924,18. As duas principais atividades econômicas do país são a exploração de ouro e a agricultura, tendo o ouro e o algodão representado, juntos, mais de 70% das exportações malinesas em 2019. A economia local depende enormemente das flutuações dos preços internacionais desses dois produtos – e das doações internacionais, que também representam importante fonte de recursos para o país. A insegurança prevalece em boa parte do território malinês desde 2012 e constitui obstáculo adicional ao desenvolvimento econômico.

A crise interna iniciada pelos acontecimentos de 2012 afetou negativamente a economia do Mali, mas seus efeitos macroeconômicos foram temporalmente limitados. Houve retração econômica e aumento da inflação naquele ano. Logo em seguida, no entanto, observou-se retomada do crescimento e maior controle inflacionário. Nos últimos anos, a economia tem crescido a taxas consideráveis, superiores a 5% ao ano. Em 2019, a inflação manteve-se baixa e o déficit público foi de cerca de 3% do PIB. A dívida pública é de aproximadamente 35% do PIB, com 60% vencendo nos próximos dois anos.

**Setores econômicos**. A agricultura representa, em seu conjunto, cerca de 40% do PIB e emprega 80% da população economicamente ativa do país. A produção agrícola desenvolve-se, sobretudo, na região sul do país, que concentra as terras férteis e as chuvas. Há, também, produção de arroz na zona central, em ponto no qual o rio Níger permite áreas de plantação próximas ao seu leito. Os principais produtos agrícolas do Mali são o arroz e o algodão, este voltado para a exportação.

O setor industrial do Mali responde por cerca de 20 % do PIB e consiste basicamente de pequenas empresas dedicadas ao processamento de algodão e à confecção de têxteis. Cerca de 70% da atividade industrial está concentrada na capital. O setor de serviços, por sua vez, representa 40% do PIB e é dominado pelas atividades comerciais.

**Comércio exterior.** Desde 2010, a corrente de comércio do Mali com o mundo tem girado em torno dos US$ 6 bilhões, apresentando tendência deficitária, em vista da natureza das pautas exportadora e importadora. Os principais produtos exportados pelo Mali em 2017 foram ouro e pedras preciosas (65% do total exportado); algodão (10%); e animais vivos (8%). Os principais destinos das exportações malinesas são países como África do Sul, Suíça, Índia, Burkina Faso e Bangladesh, refletindo, em grande medida, o mercado global de ouro.

Também em 2017, a pauta de importações foi composta principalmente por derivados de petróleo (18%); medicamentos (4,5%) e cimento (4%). As importações são provenientes, principalmente, de Senegal, China, Côte d'Ivoire e França. Cabe notar que parte das exportações senegalesas e marfinenses são, na realidade, reexportações.

**Energia.** Informações disponíveis indicam que a oferta primária total de energia é basicamente composta por biomassa tradicional (80%), derivados de petróleo (20%), além de pequena parcela de hidroeletricidade. Taxas de acesso à eletricidade são baixas, sobretudo na zona rural. A porcentagem da população urbana com acesso a energia elétrica era de 55% em 2015. Para a população rural, o índice seria de apenas 15%, de acordo com dados do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD).

O desenvolvimento do setor energético é prioridade governamental, com vistas a impulsionar o desenvolvimento econômico. O Mali apresenta grande potencial de energia



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

renovável, atualmente pouco explorado. A tecnologia da energia solar é particularmente promissora, devido a níveis excepcionais de luz solar, principalmente no norte, embora ainda pouco difundida no país. A região sul, por sua vez, apresenta elevado potencial em matéria de biocombustíveis. O potencial hidrelétrico é explorado apenas parcialmente, existindo espaço para instalação de projetos hidrelétricos de pequeno porte. A exploração da energia eólica, por fim, encontra-se em estágio embrionário.

**Recursos Minerais.** A economia do Mali assenta-se, em boa medida, na exportação de ouro. Em 2014, a receita obtida com a indústria aurífera correspondeu a cerca de 10,2% da arrecadação federal. Em 2017, as exportações de ouro equivaleram a 62% do valor total das exportações. A exploração mineral no Mali é operada por empresas privadas. O governo detém participação minoritária em todos os empreendimentos de mineração aurífera. As principais mineradoras internacionais presentes no Mali são australianas, britânicas, canadenses e sul-africanas. O ministério de Minas do Mali destaca, além da produção de ouro, as estimativas de reservas de outros recursos minerais, em particular o manganês e o minério de ferro. Também há importantes reservas de bauxita, urânio, fosfato, zinco e outros minerais.

**Zona de Livre Comércio Continental Africana (ZLCCA)**. O acordo que cria a Zona de Livre Comércio Continental Africana (ZLCCA) entrou em vigor em 30 de maio de 2019, após o depósito do 22º instrumento de ratificação. Até o momento, 54 países africanos assinaram o instrumento (a única exceção é a Eritreia) e 24 deles o ratificaram. Caso implementada de maneira exitosa, a ZLCCA criará um mercado único com cerca de 1,2 bilhão de consumidores e PIB total estimado em mais de USD 3 trilhões – mas as modalidades para a liberalização do comércio ainda estão em negociação. A princípio, a ZLCCA abre perspectivas favoráveis para o Mali, considerando-se que alguns de seus principais parceiros comerciais são africanos. É possível que o Mali obtenha insumos mais baratos para a produção, em especial implementos agrícolas para a produção de algodão e máquinas para a produção mineral. Ao mesmo tempo, a incipiente indústria de algodão poderia sofrer com a competição de países com maior escala, como é o caso do Egito e da África do Sul.

**Moeda comum "eco".** Durante a 55ª Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Econômica da África Ocidental (CEDEAO), em 29 de junho de 2019, em Abuja, Nigéria, os líderes dos 15 países que integram a organização reafirmaram o objetivo de lançar uma moeda única em 2020 com as seguintes características: regime cambial flexível, política monetária centrada no controle inflacionário, sistema federal para o Banco Central Comunitário, e a adoção do nome "eco" para a moeda. Caso seja implementado de maneira exitosa, o eco substituirá o franco CFA ocidental (utilizado pelos oito países que integram a UEMOA, incluindo o Mali) e outras sete moedas nacionais. Há posições distintas sobre como avançar em direção ao eco. Alguns países defendem a manutenção do regime cambial fixo, outros defendem o câmbio variável. Há a hipótese de início do projeto por meio da UEMOA, com inclusão dos demais países apenas posteriormente. Em qualquer caso, as reservas dos países da UEMOA deixariam de ser majoritariamente depositadas na França.

**Impactos econômicos da crise sanitária da COVID-19.** Uma série de medidas foi adotada pelo governo malinês para conter a pandemia em março de 2020: suspensão de aulas, fechamento do aeroporto, toque de recolher entre 21h e 5h, restrição a aglomerações, recomendação de teletrabalho e medidas de distanciamento social. Não houve, ainda, mensuração dos impactos da crise sanitária internacional na economia malinesa. As projeções



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apontam para queda no crescimento do PIB, dependendo da recessão global e do impacto da doença na população local. As dificuldades desse cenário podem ser parcialmente compensadas pelo choque no preço do petróleo, que, conforme avaliação do Banco Mundial, beneficia a balança comercial do Mali (importador de derivados). Prevê-se, ainda, manutenção da tendência de alta no preço do ouro (item mais importante da pauta exportadora malinesa) apesar da pandemia. Deve haver impacto negativo no volume de vendas e nos preços do algodão e outros bens agropecuários exportados pelo país.

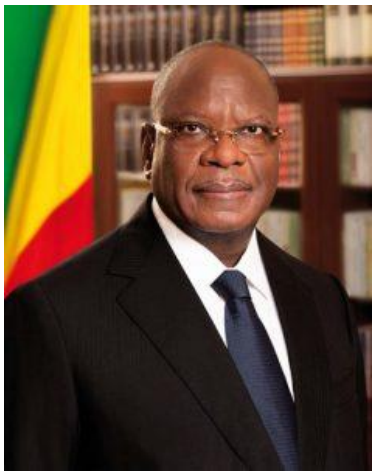
Nesse contexto de incerteza, o FMI concedeu, em 30 de abril de 2020, empréstimo de USD 200 milhões ao Mali. A França vem defendendo que haja moratória das dívidas de países da África Subsaariana.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

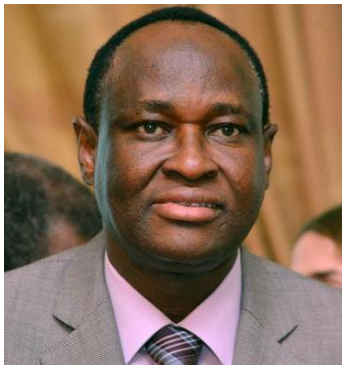
# PERFIS BIOGRÁFICOS

**Presidente Ibrahim Boubacar Keita**



Nasceu em 29 de janeiro de 1945 na cidade Koutiala, região de Sissoko, no sul do Mali. Estudou na Universidade de Dacar e na Universidade Paris I, onde cursou história, ciências políticas e relações internacionais. Foi consultor do Fundo de Desenvolvimento Europeu em meados da década de 1980, quando retornou ao Mali, tendo também dirigido ONG francesa de proteção de direitos das crianças. Foi um dos fundadores do partido ADEMA (Aliança para a Democracia no Mali). Foi porta-voz da presidência do Mali em 1992. Serviu como Embaixador acreditado em Abidjã, Libreville, Uagadugu e Niamei. Em 1993, foi nomeado Ministro dos Negócios Estrangeiros. Entre 1994 e 2000, foi Primeiro Ministro. No ano 2000 fundou o partido "*Rassemblement pour le Mali*" (RPM). Foi eleito Presidente em 2013 e reeleito em 2018.

**Ministro dos Negócios Estrangeiros, Tiébilé Dramé**



Nascido em 9 de junho de 1955, na cidade de Nioro do Sahel, na divisa com a Mauritânia, cursou seus estudos básicos em Bamako e se formou em história africana na Universidade de Paris I. Foi líder estudantil na década de 1970, tendo trabalhado na Anistia Internacional na década de 1980. Foi Ministro dos Negócios Estrangeiros de 1991 a 1992. Em 1996 e 1997, foi Ministro das Terras Áridas e Semi-Áridas. Foi parlamentar entre 1997 e 2002 e candidato à Presidência em 2002 e 2007. Foi consultor de algumas agências da ONU e também atuou como jornalista. Em maio de 2019, assumiu pela segunda vez o Ministério de Negócios Estrangeiros.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MAPA






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## DADOS BÁSICOS

| | |
|---|---|
| **Nome oficial:** | República do Mali |
| **Gentílico:** | Malinês, maliano |
| **Capital:** | Bamako |
| **Área:** | 1.240.192 km² |
| **População (FMI,2019):** | 19,095 milhões de habitantes |
| **Língua oficial:** | Francês (oficial), bambara, berbere, árabe e outras línguas nativas. |
| **Principais religiões:** | Islamismo (87,14%), crenças tradicionais animistas (9,5%), Cristianismo (3,24%) e outras (0,12%). |
| **Sistema de Governo:** | República semipresidencialista |
| **Poder Legislativo:** | Parlamento unicameral, formado por 147 membros eleitos diretamente por maioria absoluta para mandato de cinco anos. |
| **Chefe de Estado:** | Presidente Ibrahim Boubakar Keïta |
| **Chefe de Governo:** | Primeiro-Ministro Boubou Cissé |
| **Chanceler:** | Tiébilé Dramé |
| **PIB (FMI, est. 2019):** | USD 17,65 bilhões |
| **PIB PPC (FMI, est. 2019):** | USD 47,18 bilhões |
| **PIB *per capita* (FMI, est. 2019):** | USD 924,18 |
| **PIB PPC *per capita* (FMI, est. 2019):** | USD 2,47 mil |
| **Variação do PIB (FMI):** | 1,5% (est. 2020); 5% (est. 2019); 5,1% (2018); 5,3% (2017), 5,79% (2016), 5,96% (2015), 7,04% (2014) |
| **IDH (PNUD, 2019):** | 0,427 (184º) |
| **IHDI (PNUD, 2019):** | 0,294 |
| **Expectativa de vida (PNUD, 2019):** | 58,9 anos |
| **Índice de Alfabetização (BAD, 2018):** | 33,1% |
| **Índice de desemprego (BM, 2019):** | 9,8% |
| **Unidade Monetária:** | Franco CFA da África Ocidental (XOF) |
| **Embaixador do Mali:** | Mamadou Macki Traoré |
| **Embaixador em Bamako:** | Rafael de Mello Vidal |
| **Comunidade brasileira estimada:** | 35 (estimativa) |

## INTERCÂMBIO COMERCIAL
**(USD mil, FOB) – Fonte: MDIC/SECEX**

| **Brasil – Mali** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020 (jan-abr)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Intercâmbio** | **5.484** | **11.564** | **8.042** | **48.163** | **7.090** | **11.552** | **16.497** | **1.532** |
| **Exportações** | 4.828 | 5.795 | 7.978 | 48.144 | 7.084 | 11.541 | 16.439 | 1.523 |
| **Importações** | 656 | 5.769 | 64 | 19 | 6 | 11 | 58 | 9 |
| **Saldo** | **4.172** | **26** | **7.914** | **48.125** | **7.078** | **11.530** | **16.381** | **1.513** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 20, DE 2020

(nº 351/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FRANCISCO MAURO BRASIL DE HOLANDA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado do Kuwait e, cumulativamente, no Reino do Bahrein.

**DESPACHO:** À CRE

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **FRANCISCO MAURO BRASIL DE HOLANDA**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado do Kuwait e, cumulativamente, no Reino do Bahrein.

Os méritos do Senhor **FRANCISCO MAURO BRASIL DE HOLANDA** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00092/2020 MRE

Brasília, 15 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o artigo 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **FRANCISCO MAURO BRASIL DE HOLANDA**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil no Estado do Kuwait e, cumulativamente, no Reino do Bahrein.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **FRANCISCO MAURO BRASIL DE HOLANDA** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 344 /2020/SG/PR

Brasília, 22 de JUNHO de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FRANCISCO MAURO BRASIL DE HOLANDA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado do Kuwait e, cumulativamente, no Reino do Bahrein.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**I N F O R M A Ç Ã O**

***CURRICULUM VITAE***

**MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *FRANCISCO MAURO BRASIL DE HOLANDA***
CPF: 151.732.671-00
ID.: 8005 MRE

| | |
|---|---|
| 1956 | Filho de Clóvis Coelho de Holanda e de Maura Brasil de Holanda, nasce em 22 de abril, em Fortaleza/CE. |
| **Dados Acadêmicos:** | |
| | CPCD - IRBr |
| | Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília/DF |
| | CAD - IRBr |
| | Mestrado em Relações Internacionais pela London School of Economics, Londres, Reino Unido |
| | CAE - IRBr |
| **Cargos:** | |
| 1981 | Terceiro-secretário |
| 1984 | Segundo-secretário |
| 1989 | Primeiro-secretário, por merecimento |
| 1998 | Conselheiro, por merecimento |
| 2005 | Ministro de segunda classe, por merecimento |
| 2011 | Ministro de primeira classe, por merecimento |
| **Funções:** | |
| 1981-84 | Divisão da Europa-II, assistente |
| 1984-86 | Divisão de Operações de Promoção Comercial, assistente |
| 1986-89 | Embaixada em Londres, segundo-secretário |
| 1989-92 | Embaixada em Ottawa, primeiro-secretário |
| 1992 | Divisão de Política Comercial, assistente |
| 1992-95 | Representante do Ministério das Relações Exteriores nas negociações do projeto do gasoduto Brasil-Bolívia |
| 1992-98 | Divisão de Integração Regional, assistente e Subchefe |
| 1998-2000 | Embaixada em Roma, conselheiro |
| 2000-04 | Embaixada em Assunção, conselheiro |
| 2003 | XXII Reunião da Comissão do Acordo da Hidrovia Paraguai-Paraná, em Assunção, Chefe de delegação |
| 2004-05 | Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas, chefe |
| 2004-05 | Grupo Negociador de Regras, da Organização Mundial de Comércio, Genebra, chefe de delegação |
| 2005 | OCDE, The Steel Outlook, Paris, chefe de delegação |
| 2005-11 | Divisão da Ásia e Oceania II, chefe |
| 2006 | Reunião do Core Group do Foro de Cooperação América Latina-Ásia do Leste (FOCALAL), Tóquio, chefe de delegação |
| 2007 | Missão de Observadores brasileiros às eleições parlamentares de Timor-Leste, chefe de delegação |
| 2008 | Secretário-Executivo da Comissão Nacional Organizadora do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil |
| 2010 | II Reunião de Consultas Políticas Brasil-Mongólia, em Ulan Bator, chefe da delegação |
| 2011-16 | Departamento da Ásia do Leste, diretor |
| 2016 | Chefe do Escritório de Representação em Ramala, Representante do Brasil junto ao Estado da Palestina |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| **Publicações:** | |
|---|---|
| 2001 | O Gás no MERCOSUL - a Perspectiva Brasileira, pela Fundação Alexandre de Gusmão |
| 2002 | "Regional energy integration: the solution map" (co-autor), capitulo da publicação " Energy Integration in South America |
| 2014 | "Brasil-China: 40 anos de relações: de onde vimos; onde estamos; para onde vamos" (in: Política Externa, vol. 22, n. 4 |
| 2015 | "Brasil-China: inserção na economia internacional e cooperação nos próximos anos" (in: Cadernos de Política Exterior, n.1, ano 1 |
| **Condecorações** | |
| | Ordem do Rio Branco; Ordem do Mérito Naval. |

**FÁTIMA KEIKO ISHITANI**
Diretora do Departamento do Serviço Exterior



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
**SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS**
**NO ORIENTE MÉDIO, EUROPA E ÁFRICA**
**DEPARTAMENTO DE ORIENTE MÉDIO**
**DIVISÃO DE ORIENTE MÉDIO II**

# KUWAIT









**MAÇO INFORMATIVO**
**Junho de 2020**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## DADOS BÁSICOS

| | |
|---|---|
| **NOME OFICIAL:** | Estado do Kuwait |
| **CAPITAL:** | Cidade do Kuwait |
| **ÁREA:** | 17.818 km² |
| **POPULAÇÃO:** | 4,66 milhões, dos quais 1,3 milhão detém nacionalidade kuwaitiana |
| **LÍNGUA OFICIAL:** | Árabe |
| **PRINCIPAIS RELIGIÕES:** | Islã (85%, sendo 70% destes sunitas e 30%, xiitas). O cristianismo, o hinduísmo e as demais religiões representam 15% |
| **SISTEMA DE GOVERNO:** | Monarquia constitucional |
| **PODER LEGISLATIVO:** | Assembleia Nacional (Majlis Al-Ummah). Parlamento unicameral, composto por 50 membros eleitos para mandatos de quatro anos e por até 15 membros não eleitos (ministros indicados pelo emir, que se tornam automaticamente membros do parlamento) |
| **CHEFE DE ESTADO:** | Emir Xeique Sabah Al Ahmad Al Jaber Al Sabah |
| **CHEFE DE GOVERNO:** | Primeiro-ministro Xeique Sabah Al-Khaled Al-Hamad Al-Sabah |
| **MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:** | Xeique Ahmed Nasser Al-Sabah |
| **PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2019):** | US$ 152,37 bilhões |
| **PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2019):** | US$ 322,36 bilhões |
| **PIB *PER CAPITA* (2019):** | US$ 29.266 |
| **PIB *PER CAPITA* PPP (2019):** | US$ 69.257 |
| **VARIAÇÃO DO PIB:** | 4,06% (2019), +2,33% (2018); -2,08% (2017); 2,47% (2016); -1,6% (2014); 1,1% (2013); 6,6% (2012) |
| **ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2019):** | 0.808 (57ª posição entre 189 países) |
| **EXPECTATIVA DE VIDA (2019):** | 75.85 anos |
| **ALFABETIZAÇÃO (2020):** | 96.30% |
| **ÍNDICE DE DESEMPREGO (2019):** | 2,17% |
| **UNIDADE MONETÁRIA:** | Dinar kuwaitiano |
| **EMBAIXADOR DO BRASIL NO KUWAIT:** | Embaixador Norton de Andrade Mello Rapesta<br>Agrément concedido ao Embaixador Francisco Mauro Brasil de Holanda em 31/05/20. |
| **EMBAIXADOR DO KUWAIT EM BRASÍLIA:** | Embaixador Nasser Riden Thamer Al Motairi |
| **BRASILEIROS NO PAÍS:** | Cerca de 200 |

| **Brasil → Kuwait** | **2003** | **2005** | **2007** | **2009** | **2011** | **2013** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Intercâmbio** | 147,9 | 224,7 | 344,4 | 373,6 | 744,4 | 1.322 | 670,3 | 485 | 358 | 440 | 307,29 |
| **Exportações** | 74,0 | 191,6 | 230,7 | 373,3 | 357,3 | 306 | 239,1 | 198 | 223 | 227 | 209,33 |
| **Importações** | 74,0 | 33,1 | 113,7 | 0,3 | 387,1 | 1.016 | 430,7 | 287 | 135 | 213 | 97,96 |
| **Saldo** | 0 | 158,6 | 117,1 | 373 | -30 | -710 | -191,2 | -90 | 87 | 14 | 111,38 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## APRESENTAÇÃO

As evidências mais antigas de presença humana no território kuwaitiano datam de cerca de 8000 a.C.. A localização estratégica do território – ao sul da foz do Shatt Al Arab (confluência do Tigre e do Eufrates) – e a presença de um porto natural fizeram do Kuwait ponto de passagem para comércio marítimo e terrestre. Dadas as difíceis condições climáticas e a escassez de água, a ocupação permanente do território kuwaitiano foi extremamente reduzida até o século XVIII, apesar de ser ocasionalmente usado por populações nômades.

No início do século XVIII, o agravamento das condições climáticas no interior da Península Arábica força diversas tribos nômades a migrarem, algumas das quais vão se estabelecer na margem sul do Golfo. Datam desse período o estabelecimento do primeiro vilarejo onde hoje se situa a Cidade do Kuwait e o deslocamento do clã Al Sabah para a região.

Em 1756, os chefes tribais locais elegem o líder do clã Al Sabah como governante do vilarejo e de sua vizinhança imediata, iniciando etapa de regência dessa família no Kuwait que dura até os dias de hoje. Em 1871, o Império Otomano reconhece o emir do Kuwait como subgovernador, ligado à província de Basra. Em 1896, o xeique Mubarak Al Sabah assassina dois de seus irmãos e se impõe como governante do território. A partir de sua morte, haverá alternância de poder entre os descendentes de dois de seus filhos, Jaber e Salem.

Mubarak assina, em 1899, acordo estabelecendo o Kuwait como protetorado britânico. A Convenção Anglo-Turca de 1913 reconhece o Kuwait novamente como unidade autônoma do Império Otomano, mas é posteriormente considerada nula com a eclosão da I Guerra Mundial, quando Londres voltou a reconhecer o Kuwait como protetorado seu.

No início da década de 1930, a economia local – até então centrada em comércio, pesca e extração de pérolas – entra em colapso em decorrência da crise mundial de 1929 e do surgimento da indústria de pérolas cultivadas. Em 1938, no entanto, a abertura do primeiro poço de petróleo no país inaugura novas e promissoras possibilidades de geração de renda. A exploração em escala industrial começa após a Segunda Guerra Mundial, operada principalmente por empresas britânicas e, em 1956, o Kuwait se torna o maior produtor de petróleo no Golfo.

Em junho de 1961, o Kuwait, de comum acordo com o Reino Unido, tornou-se independente. Na ocasião, o Iraque manifestou seu inconformismo, alegando ser o Kuwait território seu, com base no elo entre o Kuwait e a província otomana de Basra, no final do século XIX. Reação negativa da Liga dos Estados Árabes e do Reino Unido resultou em recuo iraquiano.

A exploração petrolífera trouxe prosperidade inédita para o emirado, que, após a independência, constituiu extenso aparato burocrático e de bem-estar social. O Estado passa a empregar a maior parte da população nacional, havendo grande influxo de estrangeiros para desempenhar diversas tarefas no setor privado.

Apelos da população kuwaitiana por reformas políticas e representação parlamentar, manifestados já antes da independência, foram atendidos com a convocação de uma Assembleia Constituinte, em dezembro de 1961, e a promulgação da Constituição, em novembro de 1962. Apesar do caráter pioneiro e relativamente independente do parlamento kuwaitiano, não se logrou estabelecer relação estável entre Legislativo e Executivo, comandado pela família Al Sabah, tendo o emir o poder discricionário de dissolver o parlamento.

Em agosto de 1990, o Iraque renova suas antigas reivindicações territoriais e invade o Kuwait, que permanece ocupado até 26 de fevereiro de 1991, quando é libertado por coalizão internacional organizada sob a égide das Nações Unidas e liderada pelos EUA, contando com o apoio da OTAN e da maioria dos países árabes. Durante os anos seguintes à invasão, o governo kuwaitiano destinou seu foco e parte relevante dos recursos disponíveis em seus fundos soberanos para o esforço de reconstrução. Aos poucos, o retorno da produção petrolífera permitiu o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

restabelecimento da prosperidade anterior, apesar de o *status* de principal centro de negócios do Golfo não ter sido recuperado.

## PERFIS BIOGRÁFICOS

### SUA ALTEZA O EMIR XEIQUE SABAH AL AHMAD AL JABER AL SABAH
### EMIR DO KUWAIT



Nascido em junho de 1929, é o 15º governante Al Sabah do Kuwait e o 5º emir pós-independência. É filho do xeique Ahmad Al Jaber Al Sabah, décimo governante do Kuwait (1921-1950), e pertence ao ramo Jaber da família real.

Estudou em escolas do Kuwait e completou estudos superiores com tutores particulares. Foi nomeado Ministro dos Negócios Estrangeiros em 1963, cargo que acumulou com o de Vice-Primeiro-Ministro a partir de 1978. Manteve os dois cargos até 2003, quando foi elevado a Primeiro-Ministro por decreto real. Na qualidade de Ministro dos Negócios Estrangeiros, visitou o Brasil em caráter oficial, em março de 1975.

Ao longo dos 40 anos em que esteve à frente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e, posteriormente, como Primeiro-Ministro e Emir, Sabah Al Ahmad conduziu praticamente toda a política externa do Kuwait independente. Quando da invasão do Kuwait pelo Iraque, em 1990, Sabah liderou os esforços diplomáticos de seu país em prol da restauração da soberania kuwaitiana. Participou ativamente de diversas iniciativas de mediação em desavenças regionais, como a guerra civil libanesa (1975-1990), a unificação do Iêmen (1990) e a crise diplomática iniciada em 2017 entre Arábia Saudita, Bahrein, Egito e Emirados Árabes Unidos (EAU), de um lado, e o Catar, do outro.

Em razão de seu envolvimento com causas humanitárias e das significativas doações do Kuwait nessa seara, o Emir foi homenageado como "Líder Humanitário" pela ONU, em cerimônia presidida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, em 2014.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SUA EXCELÊNCIA O XEIQUE SABAH KHALED AL HAMAD AL SABAH**
**PRIMEIRO-MINISTRO DO KUWAIT**



Nascido em 1953, Sabah Khaled Al Sabah tem atuado em diferentes cargos ministeriais desde 2006. Ele é filho de Khaled bin Hamad Al Sabah e Mouza bint Ahmad Al Sabah, filha de Ahmad bin Jabir Al Ali Al Sabah, que governou o Kuwait de 1921 a 1950.

Graduado em Ciências Políticas pela Universidade do Kuwait, ingressou na carreira diplomática em 1978. Foi Embaixador junto à Arábia Saudita entre 1995 e 1998. Em 1998, foi designado Presidente do Serviço de Segurança Nacional. Em 2006, tornou-se Ministro de Assuntos Sociais e Trabalho, cargo que manteve até 2007, quando foi designado Ministro da Informação. Atuou brevemente como Ministro da Justiça, em 2009.

Em outubro de 2011, foi nomeado Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros. Na qualidade de Chanceler, presidiu também o Conselho do *Kuwait Fund For Arab Economic Development* (KFAED).

Pertence ao núcleo político central da dinastia reinante e é pessoa de confiança do Emir Sabah Al Ahmad Al Sabah. Em decorrência de renúncia do gabinete de governo, o Emir nomeou o Xeique Sabah Khaled Primeiro-Ministro, em 19 de novembro de 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SUA EXCELÊNCIA O XEIQUE AHMED NASSER AL MOHAMMED AL AHMED AL JABER AL SABAH**
**MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**



Nascido em 1971, Ahmed Nasser Al Sabah, começou sua carreira em 1995 como pesquisador na Corte do então Príncipe-Herdeiro do Kuwait. Graduou-se em Relações Internacionais pela Strasbourg University for Human Sciences (França), em 1993, tendo obtido título de mestre pela mesma universidade em 1995 e doutorado em Ciências Políticas na Universidade Paris Pantheon – Sorbonne.

Em 2001, foi nomeado Ministro Plenipotenciário no Ministério dos Negócios Estrangeiros, sendo promovido a Embaixador em 2005. Ocupou sucessivamente os cargos de Chefe de Gabinete (2006-2014) e Subsecretário para Assuntos do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros (2014-2019).

Foi nomeado Ministro dos Negócios Estrangeiros em 17 de dezembro de 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## RELAÇÕES BILATERAIS

Em 1968, foram estabelecidas formalmente **relações diplomáticas** e criada a primeira Embaixada do Brasil junto ao Estado do Kuwait, funcionando cumulativamente a partir do Cairo. Em 1975, o Brasil inaugurou sua missão diplomática residente no Emirado, gesto reciprocado pelo Kuwait em Brasília, em agosto do mesmo ano.

Desde então, houve duas **visitas** de Ministros das Relações Exteriores brasileiros ao Kuwait (1986 e 2005) e uma visita de Ministro dos Negócios Estrangeiros (1975) e uma de Primeiro-Ministro (2010) kuwaitianos ao Brasil. Para além dessas visitas bilaterais, o Emir do Kuwait participou da Conferência Rio-92 e o Chanceler kuwaitiano participou de reunião da ASPA (Brasília, 2005).

Em 30 de junho de 2018, foi realizada, na Cidade do Kuwait, a *I Reunião de Consultas Políticas bilaterais*. A Ministra da Agricultura, Tereza Cristina, visitou o Kuwait em setembro de 2019. Em dezembro, o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Bolsonaro, também visitou aquele país. Os Chanceleres brasileiro e kuwaitiano encontraram-se em setembro de 2019, à margem da Assembleia Geral das Nações Unidas.

A crise do petróleo de 1973 compeliu o Brasil a estreitar seus vínculos com os países árabes exportadores de hidrocarbonetos, inclusive o Kuwait. Datam dessa época a criação do mecanismo bilateral de Comissão Mista, a assinatura do Acordo de Cooperação, de 1975, e intenso intercâmbio de visitas de autoridades financeiras entre os dois países.

Após o aumento das taxas internacionais de juros, em 1981, e a consequente crise internacional da dívida de 1982, continuou intenso o intercâmbio de visitas de autoridades financeiras, então com o objetivo de angariar o apoio kuwaitiano para iniciativas de refinanciamento das dívidas públicas e privadas brasileiras com o emirado. Ocorre nessa época, igualmente, esforço coordenado entre os ministérios militares e as empresas de defesa brasileiras no sentido de abrir o mercado kuwaitiano para os produtos nacionais de defesa. Nesse contexto, Roberto de Abreu Sodré realiza a primeira visita de chanceler brasileiro ao Kuwait, em abril de 1986.

A invasão do Kuwait pelo Iraque, em 1990, e a subsequente Guerra do Golfo alteram o panorama das relações do Brasil com o Emirado. Até então concentrado no plano econômico-comercial, o diálogo bilateral ganhou maior densidade política ao longo da década de 1990, em especial nos períodos 1993-1994 e 1998-99, quando o Brasil ocupou assento não-permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Entre 1993 e 1994, intensificaram-se as gestões kuwaitianas de alto nível junto ao Brasil solicitando apoio para pressionar o Iraque a implementar diversas resoluções da ONU, como as referentes à demarcação da fronteira entre os dois países árabes após a Guerra do Golfo.

Durante o período de 1998 a 1999, o Brasil voltou a tratar de temas de forte interesse do Kuwait. Foram criados pelo CSNU, à época, três painéis relativos à situação no Iraque (sobre desarmamento, assuntos humanitários e prisioneiros de guerra e propriedade kuwaitianos), todos presididos pelo representante brasileiro na Organização.

A partir de 1995, inicia-se processo de retomada das trocas comercias, interrompidas pela Guerra do Golfo. Nas duas décadas seguintes, esse processo se intensifica, com o **comércio bilateral** atingindo alta de aproximadamente US$ 1,5 bilhão, em 2014. A queda brusca do preço e da quantidade de petróleo importado do Kuwait após aquele ano e a diminuição de exportações brasileiras para o Kuwait levam o fluxo comercial a registrar retração. Em 2019, o intercâmbio foi de US$ 307,29 milhões, com superávit de US$ 111,38 milhões a favor do Brasil. Óleos de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

petróleo (89,4%) e enxofre (6,9%) foram, em 2019, os principais produtos kuwaitianos importados pelo Brasil, que exportou para o Kuwait, principalmente, carnes (84,8%) e milho (4,7%).

Entre janeiro e abril de 2020, a corrente de comércio bilateral totalizou US$ 310 milhões, com déficit de 114,3 milhões para o Brasil. O principal produto negociado foi, pelo lado das exportações brasileiras, carnes de aves (85%) e, pelo lado das importações brasileiras, adubos e fertilizantes (99,9%)

O Kuwait considera o Brasil um de seus principais parceiros estratégicos em segurança alimentar e, no plano comercial, o Brasil é o maior fornecedor de frango congelado (Sadia e Nicolini) para o Kuwait, com 85% do mercado. O Brasil exporta igualmente frutas, sapatos, moda infantil, dentre outros produtos. Haveria espaço para diversificação da pauta exportadora brasileira não somente do setor alimentício, mas também dos setores moveleiro e construção civil. De acordo com dados de 2019, as exportações brasileiras para países árabes do Golfo somaram aproximadamente US$ 7,25 bilhões, tendo o Kuwait ficado na última posição (apenas US$ 212,3 milhões). A situação revela o ainda inexplorado potencial de expansão do comércio bilateral com aquele país, que funciona, ademais, como plataforma de reexportação para países vizinhos com grande mercado consumidor (como o Iraque, para o qual o Kuwait exportou US$ 621 milhões, em 2018).

A aceitação, em fevereiro de 2020, pelas autoridades sanitárias kuwaitianas do certificado brasileiro para carne bovina, após quase três anos de negociações, permitirá reabrir o mercado daquele país para o produto brasileiro. A decisão permitiu a retomada das exportações brasileiras para um mercado que consome anualmente cerca de US$ 500 milhões do produto.

É crescente a percepção do Kuwait como fonte potencial de **investimentos** – a *Kuwait Investment Authority*, fundo soberano nacional, é o 4º maior do mundo, controlando ativos estimados em US$ 592 bilhões. Os investimentos kuwaitianos no Brasil somam cerca de US$ 4 bilhões. Há interesse em incrementá-los em áreas como segurança alimentar, energia renovável, mineração, petróleo e finanças.

A cooperação no domínio da **defesa** poderá beneficiar-se com a assinatura de acordo bilateral na área.

No campo da **cooperação técnica**, há demonstração do interesse mútuo na prospecção de projetos de cooperação trilateral em setores como agricultura, com terceiros países. O *Kuwait Investment Fund for Arab Economic Development* acumula historicamente desembolsos sob a forma de doações e empréstimos da ordem de US$ 15 bilhões. Brasil e Kuwait assinaram Acordo de Cooperação Técnica em 2010.

## POLÍTICA INTERNA

O Kuwait é uma monarquia constitucional. O Executivo é presidido pelo emir, que conserva grau elevado de poder decisório, não só em virtude de suas atribuições constitucionais, como também de sua condição de patriarca da família Al Sabah. Salvo em circunstâncias excepcionais, o emir define as linhas gerais de ação governamental, não se envolvendo nas atividades cotidianas de governo, das quais se encarrega o primeiro-ministro. Apesar disso, a Constituição de 1962 faculta ao emir emitir decretos com força de lei e designar o primeiro-ministro e demais membros do gabinete, além de dissolver o parlamento a qualquer momento, resultando na convocação de eleições gerais. Ao contrário do que ocorre em outros sistemas parlamentaristas, os ministros não necessitam ser membros do parlamento, mas se tornam parlamentares ao serem indicados (embora pelo menos um dos até 16 ministros do gabinete deva ser escolhido entre os membros eleitos da Assembleia Nacional).

O Executivo, controlado pela família real, tem sido relativamente liberal e modernizante (a título de exemplo, em 1984, o então emir manifestou seu apoio ao voto feminino). Além dos postos de emir, príncipe-herdeiro e primeiro-ministro, os Al Sabah sempre mantiveram em suas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mãos as pastas mais importantes, como Defesa, Interior, Negócios Estrangeiros, Energia, Comunicações e Planejamento. Tradicionalmente, a família conduz política que visa a satisfazer a população kuwaitiana por meio da distribuição de recursos provenientes da exportação de petróleo, traduzidos em generosos benefícios sociais, como educação e assistência médica gratuitas, facilidade de emprego e altos salários no setor público, empréstimos subsidiados, transferências de dinheiro em ocasiões especiais (casamentos, nascimentos, divórcios) e aposentadoria integral após 25 anos de serviço.

Dentre os Legislativos da região, o parlamento kuwaitiano (*Majlis Al Umma* – Assembleia Nacional) é o mais independente e o que reúne mais atribuições e poderes (outros parlamentos de países do Conselho de Cooperação do Golfo têm, em geral, predomínio de membros não-eleitos e papel eminentemente consultivo). O parlamento é unicameral, formado por até 65 representantes: 50 eleitos e até 15 membros do gabinete indicados pelo emir. O parlamento pode editar leis, convocar ministros e o próprio primeiro-ministro para explicações e pode proceder a um voto de não-confiança, destituindo qualquer dos membros do gabinete (mas não o primeiro-ministro). Leis votadas no parlamento podem ser vetadas pelo emir, mas o veto pode ser vencido com votos de dois terços da Assembleia.

Diferentemente de outras monarquias da região, o parlamento também participa da escolha do governante, devendo aprovar, por maioria absoluta, o nome do príncipe-herdeiro proposto pelo emir. Caso não seja aprovado, o emir deve submeter à Assembleia nomes de três candidatos da família Al Sabah, para eleição.

A Constituição veda a formação de partidos políticos, mas tradicionalmente há grupamentos informais ligados por laços ideológicos, religiosos e familiares. As tradicionais famílias comerciais do país têm, também, grande influência política, elegendo diversos representantes. Desde 2005, mulheres têm capacidade eleitoral passiva e ativa e formam mais da metade dos cerca de 480.000 eleitores registrados.

As últimas eleições foram realizadas em novembro de 2016, com o comparecimento de cerca de 70% do eleitorado, e foram interpretadas como vitória do governo. Novas eleições devem ocorrer em 2020.

Há no país liberdade de culto, existindo templos de diversas religiões. Tradicionalmente há boa convivência entre diferentes vertentes do islã (xiitas representam entre 30 e 40% dos nacionais kuwaitianos, sendo a maioria sunita). Como em outros países da região, há uma grande proporção de estrangeiros no Kuwait – de uma população total de cerca de 4,3 milhões, menos de 30% seriam kuwaitianos.

O Kuwait tem, também, numerosa e antiga população de apátridas (chamados "*bidoons*" – do árabe, "*bidoon jinsiya*", ou "sem nacionalidade"), que chegariam a 100.000.

## POLÍTICA EXTERNA

Desde o século XVIII, resguardar a **autonomia** kuwaitiana em face de vizinhos mais populosos e poderosos configurou a prioridade máxima das elites locais e a diplomacia sempre figurou como ferramenta útil para esse fim. Usando rivalidades regionais e a localização estratégica a seu favor, o Kuwait contou com protetores externos – otomanos e, mais tarde, britânicos – que providenciaram segurança, sem, em geral, interferir em assuntos internos kuwaitianos. Essa linha de ação manteve-se mesmo após a independência, em 1961, quando o Kuwait – tendo como vizinhos mais próximos a Arábia Saudita, o Irã e o Iraque – solicitou a permanência de pessoal militar britânico. Após a retirada britânica do Golfo, em 1971, buscou-se estabelecer laços mais próximos com os EUA.

Não obstante, em 1990, o Kuwait foi invadido pelo **Iraque** e teve sua soberania suprimida à força. Além das antigas reivindicações territoriais iraquianas (decorrentes da antiga vinculação do Kuwait à província otomana de Basra), o Iraque se ressentia do que entendia ser "traição" por



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parte das monarquias do Golfo: apesar de terem apoiado o Iraque em sua guerra com o Irã (1980-1988), o Kuwait e outros países não haviam perdoado as dívidas contraídas durante o conflito, além de supostamente estarem produzindo petróleo além da cota acordada pela OPEP, minando, assim, a recuperação econômica iraquiana.

A intervenção de coalizão internacional liderada pelos EUA e chancelada pela ONU restabeleceu, em 1991, a independência kuwaitiana, mas a destruição física e os traumas causados passaram a ocupar lugar central na política externa dos anos pós-guerra. No âmbito multilateral, o Kuwait buscou estreitar ainda mais os laços com membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), em especial, com os EUA, e exigiu o fiel cumprimento por Bagdá de todas as resoluções aprovadas pelo CSNU relacionadas à conflagração. Após a invasão, tornou-se mais intensa, também, a utilização de sua capacidade econômico-financeira para atrair esses parceiros prioritários mediante concessões comerciais vantajosas e o direcionamento de seus excedentes financeiros para investimentos naqueles países. A participação na coalizão internacional contra o Iraque também passou a ser critério importante na condução das relações bilaterais kuwaitianas. Atualmente, o Kuwait apoia abertamente iniciativas que contribuam para a estabilização do país vizinho, tendo organizado, por exemplo, em 2018, Conferência Internacional para a Reconstrução do Iraque.

Nos anos 2000, a política externa kuwaitiana passou a buscar nova diversificação de parceiros e temas. Em julho de 2004, em viagem à China, o então chanceler Mohammed Al Sabah declarou inaugurada nova fase de "diplomacia econômica", em contraste com o que chamou de "diplomacia preventiva", que havia prevalecido até a queda de Saddam Hussein. A tônica dessa nova fase seria ir além das tradicionais relações com países do entorno regional imediato e países relevantes por questões de segurança, com vistas a aumentar o peso político do Kuwait, elevar os níveis de comércio e promover a diversificação da economia do país, dependente da indústria petrolífera.

O Kuwait mantém longa tradição de **assistência humanitária**, sobretudo a países árabes (Síria, Iêmen, Palestina, Jordânia, Egito), com amplo reconhecimento internacional (ONU, UE, Liga Árabe); o país organizou as Conferências Internacionais de Doadores em favor da **Síria** (em 2017 e 2018). O Emir do Kuwait foi agraciado pela ONU, em 2014, com o título de "Líder Humanitário". O Banco Mundial reconheceu oficialmente, em 2019, o protagonismo do Emir do Kuwait em prol do desenvolvimento econômico-social dos países em desenvolvimento.

No campo da **diplomacia econômica**, destaca-se o papel desempenhado pela *Kuwait Investment Authority* (KIA) e pelo *Kuwait Fund for Arab Economic Development* (KFAED – apesar do nome, não se restringe a países árabes). Só a KIA recebe anualmente pelo menos 10% de todas as receitas governamentais do Kuwait. Analistas apontam que o fundo tem perfil cauteloso, concentrando seus investimentos em economias desenvolvidas. Já o KFAED é utilizado como instrumento para adensar o relacionamento com países em desenvolvimento, por meio de empréstimos subsidiados. O KFAED prioriza projetos nos setores de transporte, comunicações, agricultura, saneamento básico e meio ambiente, solicitados por autoridades de nível local ou nacional.

Apesar dos esforços de diversificação, as relações bilaterais mais importantes para o Kuwait continuam a ser com os **EUA** e com os principais países de seu entorno geográfico. A relação com os EUA é marcada pela gratidão pela libertação do país, em 1991, bem como pela presença constante de forças militares norte-americanas no país, importante fator de dissuasão. O Kuwait constituiu centro de logística e coordenação para a invasão norte-americana do Iraque em 2003, tendo sido registrada a permanência de uma média de 15 a 20 mil militares estadunidenses no país nos anos seguintes ao conflito. Ao longo dos anos 2000, contudo, os EUA deixaram de ser principal parceiro comercial do Kuwait, com as exportações de petróleo kuwaitianas concentrando-se cada vez mais em países asiáticos (Coreia do Sul, China, Japão e Índia).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outras relações bilaterais centrais para o Kuwait são aquelas com os principais vizinhos regionais. O Kuwait possui laços tradicionalmente próximos e amistosos com a **Arábia Saudita**, país parceiro no Conselho de Cooperação do Golfo (CCG). Assim como os demais membros menores do CCG, no entanto, o Kuwait busca resguardar sua autonomia com relação a Riade, sendo refratário a iniciativas para maior integração institucional dentro do bloco.

O **Irã** representa, também, desafio complexo para a política externa kuwaitiana. O Kuwait vê com reservas o papel desempenhado regionalmente pelo Irã, além de temer possível influência iraniana em seu plano interno. Apesar disso, o Governo kuwaitiano tem propugnado o diálogo com Teerã, defendendo o direito do Irã de desenvolver programa nuclear pacífico e apoiando o acordo nuclear P5+1 – Irã (JCPoA). A Chancelaria kuwaitiana manifestou-se de forma cautelosa sobre a retirada dos EUA do JCPoA, afirmando que compreende e respeita a decisão de Washington, mas sem endossá-la expressamente, como fizeram Arábia Saudita, Bahrein e Emirados Árabes Unidos (EAU).

Desde sua independência, o Kuwait busca exercer influência moderadora em seu entorno regional, tendo participado de diversas iniciativas de **mediação** de conflitos. Em julho de 2017, com a eclosão de crise diplomática entre Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Bahrein e Egito (o "quarteto"), de um lado, e o Catar, do outro, o emir do Kuwait buscou mediar a disputa. A iniciativa kuwaitiana, apesar de ter sido publicamente saudada pelas partes envolvidas, não logrou sucesso e enfrentou intransigência da parte do "quarteto".

O Kuwait participa formalmente da coalizão liderada pela Arábia Saudita no **Iêmen**, mas, desde 2017, a participação do país tem sido discreta. O Chanceler kuwaitiano tem afirmado que a solução para o conflito deve ser política, não militar. Em 2016, o Kuwait sediou rodadas de negociações entre o governo iemenita e os rebeldes houthis, que não avançaram.

O Kuwait é um dos principais defensores dos interesses **palestinos** na questão com Israel, opondo-se à normalização da ocupação israelense de territórios palestinos e ressaltando a necessidade de que um acordo de paz seja fundamentado pelo direito internacional.

O Kuwait indicou a intenção de integrar a coalização naval liderada pelos Estados Unidos ("International Maritime Security Construct" (**IMSC**) para garantir a segurança de navegação no Golfo.

## ECONOMIA

O Kuwait é o quinto maior produtor da OPEP, 9ª no mundo, com reservas de petróleo que correspondem a 6% do total mundial. Com PIB de US$ 152,37 bilhões, o país detém a 8ª maior renda per capita PPP do mundo (US$ 69.257).

No final da década de 1930, o Kuwait iniciou etapa de transição econômica, deixando de ter no comércio e na extração de pérolas suas principais atividades, substituindo-as pela extração de petróleo. A partir de então, a economia local tornou-se quase exclusivamente dependente do setor de hidrocarbonetos. Na década de 1950, o Kuwait transformou-se em um dos principais produtores e exportadores mundiais de gás natural e petróleo. Em 1976, o governo completou o processo de nacionalização da indústria petrolífera, o que, somado ao aumento de preços do primeiro choque do petróleo, três anos antes, resultou em rápido incremento da capacidade financeira do governo.

Segundo avaliação da OPEP, o Kuwait detém reservas equivalentes a 102 bilhões de barris de petróleo, 1,8 bilhões de metros cúbicos de gás natural e tem um dos menores custos de produção, da ordem de US$ 5 por barril. A renda do setor petrolífero representa mais de 80% das receitas governamentais e a indústria de hidrocarbonetos responde por mais de 60% do PIB e cerca de 90% das exportações. A exploração de petróleo e gás é feita pela *Kuwait Petroleum Corporation* (KPC), com 100% do capital de propriedade do Estado do Kuwait, e por meio de suas subsidiárias.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Até o início da pandemia de COVID-19, o Kuwait produzia 2,9 milhões de barris/dia e exportava em torno de 2,5 milhões. Cerca de 75% das exportações kuwaitianas de petróleo e derivados (US$ 42 bilhões) têm como destino cinco países da Ásia (Coréia do Sul, US$ 8,68 bilhões; China, US$ 8,16 bilhões; Índia, US$ 5,74 bilhões; Japão, US$ 5,37 bilhões; e, Singapura, US$ 2,94 bilhões).

A crise econômica de 2008 e a consequente contração da demanda por hidrocarbonetos repercutiram negativamente na economia do país, resultando em contração de -7,1%, em 2009, e de -2,4%, em 2010. As taxas de crescimento têm oscilado intensamente: após breve período de recuperação, com crescimento superior a 6% em 2011 e 2012, a economia kuwaitiana vem crescendo lentamente desde então (0.5% em 2014, 1,8% em 2015, 2,9% em 2016, 0,2% em 2017, 2,33% em 2018 e 4,06% em 2019).

O governo do Kuwait lançou, em 2017, o plano de desenvolvimento nacional "Kuwait Vision 2035", que almeja diminuir a dependência econômica na indústria do petróleo e transformar o país em um centro comercial e financeiro até 2035, principalmente através de investimentos em infraestrutura e reformas legislativas e institucionais. Foram divulgados ambiciosos projetos de construção, como "cidades ecológicas", estádios, terminais portuários e outros. Gastos governamentais associados ao plano, principalmente no setor de construção civil, contudo, têm aumentado o déficit fiscal. A esses gastos se somam subsídios ao consumo de energia elétrica e combustíveis e a tradicional política de garantia de emprego no setor público a cidadãos kuwaitianos – mais de 80% dos kuwaitianos empregados trabalham para o governo.

São constantes os pronunciamentos de autoridades governamentais reconhecendo a necessidade de ajustes fiscais, tendo o próprio emir recomendado cortes no orçamento e maior controle sobre os gastos públicos. Apesar disso, têm sido escassas as medidas práticas nesse sentido. O Kuwait foi o último membro do CCG a revisar sua política de volumosos subsídios aos combustíveis, em 2016.

A retração do preço do petróleo nos últimos anos teve impacto significativo no déficit público, cujo orçamento se sustenta praticamente apenas com a renda advinda desse produto. Com isso, o governo tem sido obrigado a buscar financiamento externo, que atingiu 25% do PIB (US$ 140,5 bilhões, em 2019). O orçamento do Estado kuwaitiano para o ano fiscal de 2020 (1 de abril a 31 de março de 2021) tem um déficit estimado em US$ 30,5 bilhões (1,19% maior do que o de 2019), sem serem contabilizadas as despesas excepcionais durante a pandemia de COVID-19.

Como medidas para enfrentar os desafios econômicos criados pela pandemia, o Banco Central adotou uma série de medidas de apoio às empresas. A Associação dos Bancos anunciou uma moratória de seis meses para o pagamento de empréstimos contraídos por pessoas físicas e pequenas e médias empresas.

Enquanto a maioria dos kuwaitianos trabalha no setor público, com melhores salários, benefícios, e reduzidas horas de trabalho, os trabalhadores estrangeiros atuam no setor privado. O governo oferece incentivos financeiros para seus nacionais que trabalhem no setor privado e impõe quotas de emprego de kuwaitianos às empresas. Apesar disso, cada vez menos nacionais desejam entrar para a iniciativa privada, fazendo com que as vagas preteridas sejam preenchidas por expatriados, vindos principalmente da Ásia (Índia, Paquistão, Filipinas) e de outros países árabes (Egito, Líbano, Síria etc.).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## CRONOLOGIA HISTÓRICA

| | |
|---|---|
| **c. 1710** | Tribos do interior da Península Arábica, incluindo a família Al Sabah, migram para o Kuwait. |
| **1756** | Sabah bin Jaber (Sabah I) é eleito xeique do Kuwait pelas oligarquia mercantil locais, fundando a dinastia Al Sabah. |
| **1793-1797** | Invasões do Kuwait pelo "Primeiro Estado Saudita" são repelidas. |
| **1897** | O Império Otomano reconhece o xeique Mubarak Al Sabah como subgovernador do Kuwait. |
| **1899** | Mubarak assina acordo de protetorado com o Reino Unido. |
| **1913** | A Convenção Anglo-Otomana reconhece o Kuwait como vassalo do Império Otomano. |
| **1914** | Início da I Guerra Mundial, Reino Unido declara nula a Convenção Anglo-Otomana e reconhece a autonomia kuwaitiana do Império Otomano. |
| **1920** | Invasão do Kuwait por tropas leais aos Al Saud é repelida. |
| **1934** | A Kuwait Oil Company é formada com capital britânico e inicia prospecções. |
| **1938** | Primeira extração exitosa de petróleo em território kuwaitiano.<br>Movimento "Majlis" reivindica representação popular. |
| **1946** | Início da extração comercial de petróleo no Kuwait. |
| **1950** | Abdullah Al Salem (Abdullah III) se torna xeique, governando até 1965. |
| **1960** | A Kuwait National Petroleum Company é fundada.<br>A OPEP é fundada, sendo o Kuwait membro fundador. |
| **1961** | O Kuwait se torna independente, Abdullah III torna-se seu primeiro emir.<br>O Kuwait Fund for Arab Economic Development (KFAED) é criado.<br>A Liga Árabe aceita o Kuwait como membro, sob protestos iraquianos. |
| **1962** | A Constituição kuwaitiana é ratificada pelo emir. |
| **1963** | Primeiras eleições para a Assembleia Nacional. |
| **1965** | Sabah III se torna emir, governando até 1977. |
| **1976** | O Kuwait nacionaliza a indústria petrolífera . |
| **1977** | Jaber III se torna emir, governando até 2006. |
| **1980-1988** | Guerra Irã-Iraque, o Kuwait apoia o Iraque. |
| **1981** | O Conselho de Cooperação do Golfo (CCG) é formado. |
| **1990** | Em 2 de agosto, o Iraque invade e anexa o Kuwait, iniciando Guerra do Golfo.<br>O emir Jaber III parte para o exílio na Arábia Saudita. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| | A Resolução 660 do Conselho de Segurança da ONU ordena a retirada imediata das tropas iraquianas.<br>Coalizão internacional para a libertação do Kuwait é formada, liderada pelos EUA. |
| **1991** | Em 17 de janeiro a operação "Desert Storm" inicia a expulsão das tropas iraquianas, concluída em 27 de fevereiro. |
| **2003** | Coalizão liderada pelos EUA invade o Iraque, tendo no Kuwait base de apoio logístico. |
| **2006** | Falecimento do Emir Jaber Al Ahmad Al Sabah, em janeiro.<br>O Príncipe-Herdeiro Saad Al Salem Al Sabah, pertencente ao ramo Salem da família real, assume o poder. Em face do estado de saúde fragilizado de Saad, e depois de negociações internas à família real, o parlamento votou por sua destituição após um breve reinado de 9 dias.<br>O então Primeiro-Ministro Sabah Al Ahmad Al Sabah é nomeado Emir, posição que ocupa desde 29 de janeiro de 2006. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| **1968** | Estabelecimento de relações diplomáticas entre o Brasil e o Kuwait (20 de janeiro).<br>Criação da primeira representação diplomática brasileira junto ao emirado, funcionando, em caráter cumulativo, a partir da embaixada no Cairo (Decreto n. 62.238, de 8/2/68). |
| **1973** | Embaixada do Brasil no Kuwait passa a ser cumulativa com a embaixada do Brasil em Jedá (Decreto n. 73.243, de 3/12/73). |
| **1975** | **Visita oficial a Brasília do então ministro dos Negócios Estrangeiros e hoje emir do Kuwait, xeique Sabah Al Ahmad Al Jaber Al Sabah.** Assinatura do Acordo de Cooperação que cria a Comissão Mista Bilateral (março).<br>A missão diplomática brasileira no Kuwait passa a ser residente na Cidade do Kuwait (Decreto n. 75.547, de 1/4/75).<br>Abertura da missão diplomática kuwaitiana em Brasília (agosto). |
| **1977** | I Reunião da Comissão Mista, no Kuwait (maio). |
| **1979** | II Reunião da Comissão Mista, em Brasília (maio). |
| **1980** | Visita do ministro da Indústria e Comércio, João Camilo Penna, ao Kuwait.<br>Visita do ministro das Finanças do Kuwait, Abdul-Haman al Atiqi, a Brasília. |
| **1981** | Visita do ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, ao Kuwait. |
| **1983** | Visita do ministro da Fazenda, Antônio Delfim Netto, ao Kuwait. |
| **1986** | **Visita do ministro das Relações Exteriores, Roberto de Abreu Sodré, ao Kuwait.** |
| **1992** | **O emir do Kuwait, xeique Jaber Al Ahmad Al Sabah, chefia a delegação de seu país à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, no Rio de Janeiro (Rio-92).** |
| **1993** | Criado, em março, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Grupo Parlamentar Brasil-Kuwait.<br>Visita do ministro kuwaitiano da Informação, xeique Saud al Sabah, na qualidade de Emissário Especial do emir. |
| **1994** | Visita do ministro do Exército, general Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena, ao Kuwait. |
| **2002** | Visita ao Kuwait do secretário-geral das Relações Exteriores, Osmar Chohfi. Assinatura do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Consultas Políticas bilaterais (maio). |
| **2005** | **Visita oficial do chanceler Celso Amorim ao Kuwait (fevereiro)** e assinatura do Acordo bilateral de Cooperação Cultural.<br>**O ministro dos Negócios Estrangeiros, xeique Mohammed Sabah Al Salem Al Sabah, chefia a delegação kuwaitiana à I Cúpula América do Sul – Países Árabes (ASPA), em Brasília (maio).** |
| **2010** | **O primeiro-ministro do Kuwait, xeique Nasser Al Sabah, visita Brasília em caráter oficial (julho).**<br>Visita do ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Miguel Jorge, ao Kuwait (dezembro). |
| **2012** | A xeica Amthal Al Ahmad Al Jaber Al Sabah, irmã do emir do Kuwait, chefia a delegação kuwaitiana à Conferência Rio+20 (junho). |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| **2015** | Delegação parlamentar kuwaitiana, liderada pelo deputado Askar Al Enzi, visita Brasília (27 de setembro a 1 de outubro). |
| **2017** | Visita do ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi, ao Kuwait (maio). |
| **2018** | Visita ao Brasil do vice-ministro da Eletricidade e Água do Kuwait, Mohammed Bosheri, para participar do 8º Fórum Mundial da Água, em Brasília (18-23 de março).<br>I Reunião de Consultas Bilaterais, no Kuwait (30 de junho).<br>Publicada, em Brasília e na Cidade do Kuwait, Declaração Conjunta por ocasião dos 50 anos do estabelecimento das relações diplomáticas entre Brasil e Kuwait (30 de junho). |
| **2019** | Visita da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, ao Kuwait (18 setembro).<br>Encontro entre o Chanceler Ernesto Araújo e o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Kuwait, Sabah Al Khalid Al Sabah, à margem da Assembleia Geral das Nações Unidas (27 de setembro).<br>Visita do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, ao Kuwait (de 11-15 de dezembro). |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

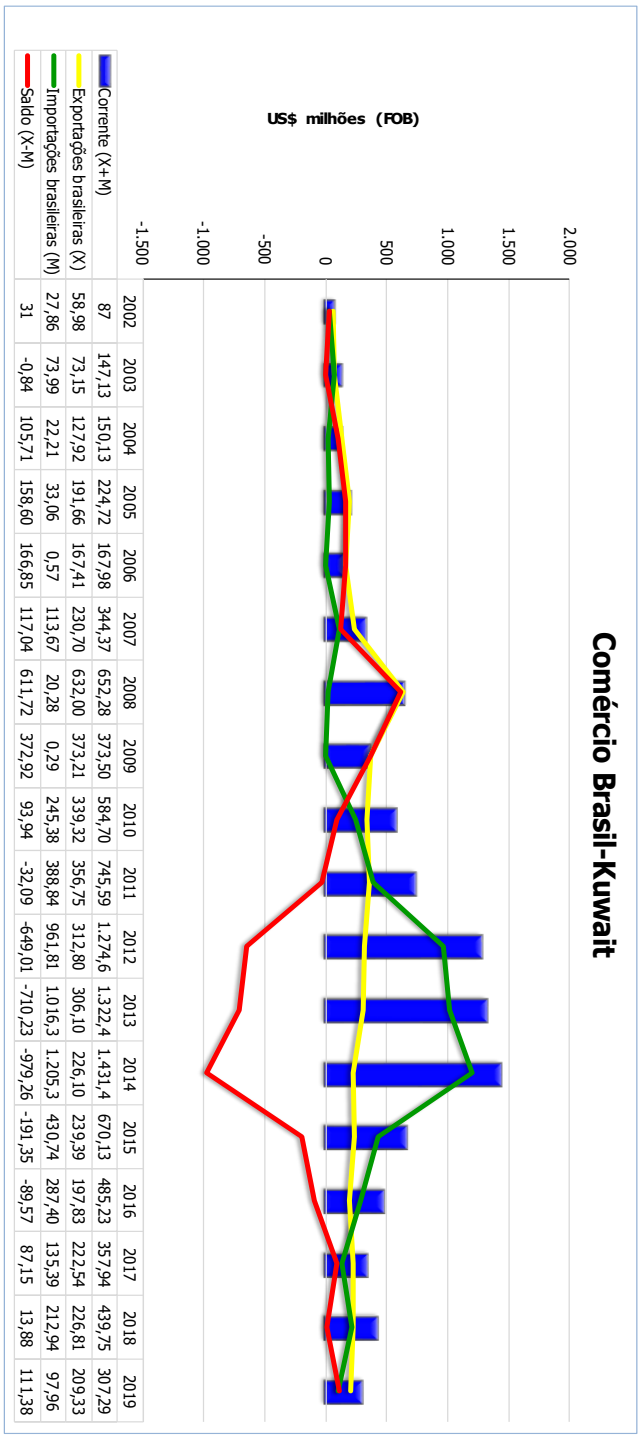
## ACORDOS BILATERAIS

| Título | Data de celebração | Entrada em vigor | Publicação |
|---|---|---|---|
| Acordo de **Cooperação** entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Coveite | 23/3/1975 | 10/2/1976 | 11/3/1976 |
| **Declaração Conjunta** entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Coveite | 25/3/1975 | 25/3/1975 | Publicação direta |
| Memorando de Entendimento sobre Estabelecimento de **Consultas Bilaterais** | 8/5/2002 | 8/5/2002 | 22/7/2002 |
| Acordo de Cooperação **Cultural** | 23/2/2005 | 17/5/2010 | 24/9/2014 |
| Acordo sobre **Serviços Aéreos** | 22/7/2010 | 29/1/2019 | 7/11/2019 |
| Acordo de **Cooperação Técnica** | 22/7/2010 | Em processo de ratificação | |
| Emenda ao Acordo de **Cooperação** | 22/7/2010 | 11/2/2019 | 1/8/2019 |
| Memorando de Entendimento sobre Cooperação **Esportiva** | 22/7/2010 | 7/2/2011 | 10/8/2011 |
| Memorando de Entendimento entre Áreas de **Meio Ambiente** e Desenvolvimento Sustentável | 22/7/2010 | 21/12/2016 | 13/1/2017 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS




| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corrente (X+M) | 87 | 147,13 | 150,13 | 224,72 | 167,98 | 344,37 | 652,28 | 373,50 | 584,70 | 745,59 | 1.274,6 | 1.322,4 | 1.431,4 | 670,13 | 485,23 | 357,94 | 439,75 | 307,29 |
| Exportações brasileiras (X) | 58,98 | 73,15 | 127,92 | 191,66 | 167,41 | 230,70 | 632,00 | 373,21 | 339,32 | 356,75 | 312,80 | 306,10 | 226,10 | 239,39 | 197,83 | 222,54 | 226,81 | 209,33 |
| Importações brasileiras (M) | 27,86 | 73,99 | 22,21 | 33,06 | 0,57 | 113,67 | 20,28 | 0,29 | 245,38 | 388,84 | 961,81 | 1.016,3 | 1.205,3 | 430,74 | 287,40 | 135,39 | 212,94 | 97,96 |
| Saldo (X-M) | 31 | -0,84 | 105,71 | 158,60 | 166,85 | 117,04 | 611,72 | 372,92 | 93,94 | -32,09 | -649,01 | -710,23 | -979,26 | -191,35 | -89,57 | 87,15 | 13,88 | 111,38 |

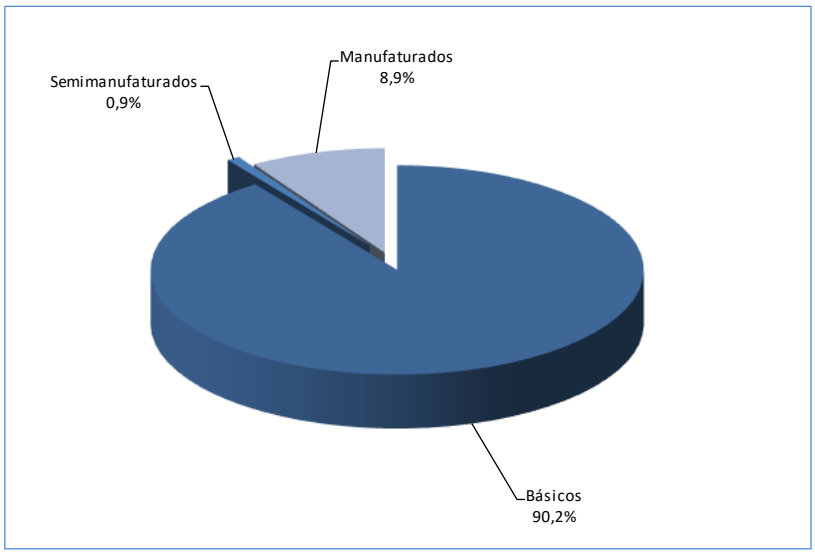
*Elaborado pelo MRE, com base em dados do COMEXSTAT, Janeiro 2020.*



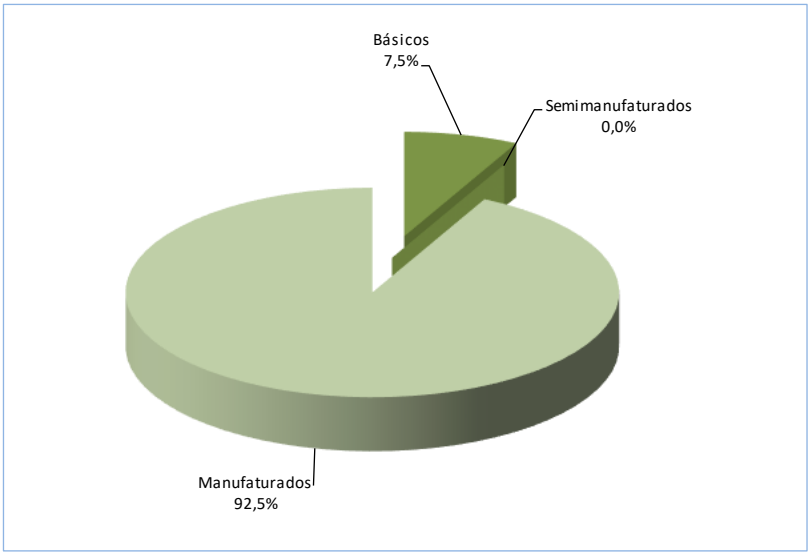
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Exportações e importações brasileiras por fator agregado**
**2019**

**Exportações**




**Importações**




*Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Janeiro de 2020.*



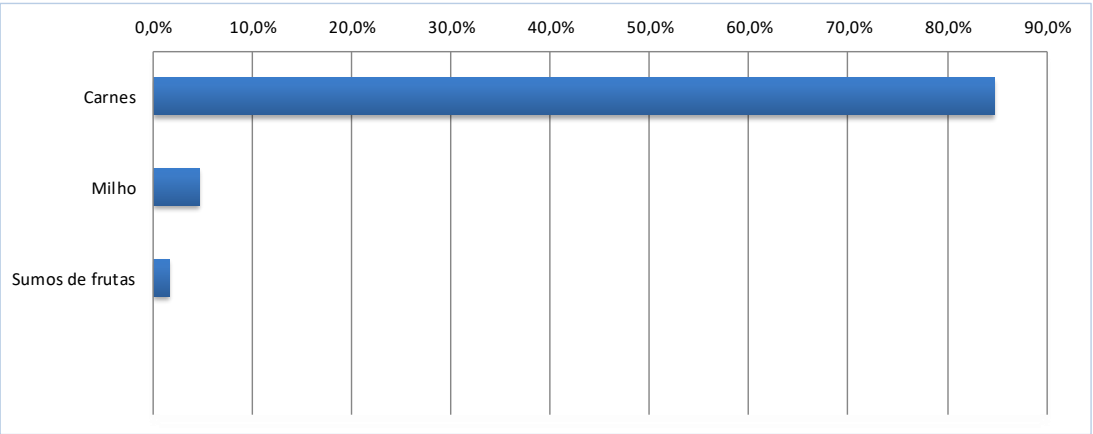
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações brasileiras para o Kuwait**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Carnes | 190,04 | 85,4% | 186,61 | 82,3% | 177,43 | 84,8% |
| Milho | 4,57 | 2,1% | 14,95 | 6,6% | 9,76 | 4,7% |
| Sumos de frutas | 2,10 | 0,9% | 2,84 | 1,3% | 3,40 | 1,6% |
| | | | | | | |
| **Subtotal** | **196,70** | **88,4%** | **204,41** | **90,1%** | **190,59** | **91,0%** |
| **Outros** | **25,84** | **11,6%** | **22,41** | **9,9%** | **18,74** | **9,0%** |
| **Total** | **222,54** | **100,0%** | **226,81** | **100,0%** | **209,33** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, com base em dados do COMEX STAT, Janeiro de 2020.*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018**





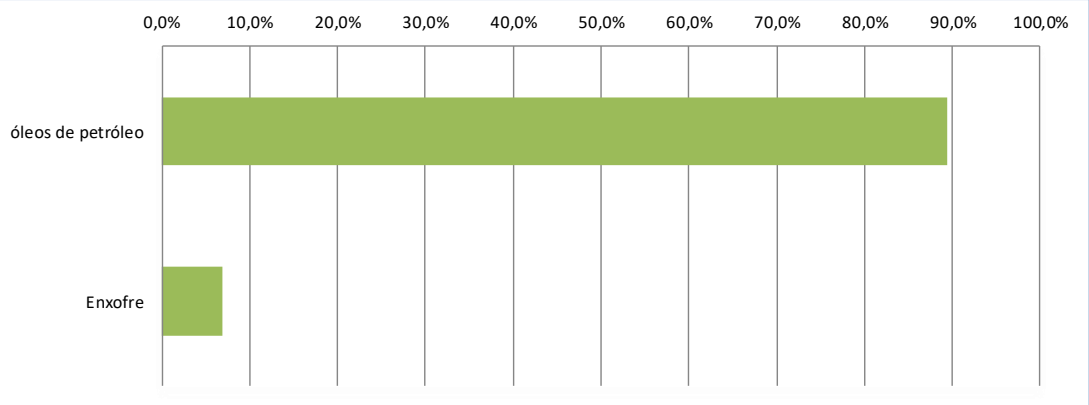

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações brasileiras originárias do Kuwait**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| óleos de petróleo | 85,34 | 63,0% | 110,33 | 51,8% | 87,57 | 89,4% |
| Enxofre | 4,96 | 3,7% | 6,40 | 3,0% | 6,79 | 6,9% |
| | | | | | | |
| **Subtotal** | **90,30** | **66,7%** | **116,72** | **54,8%** | **94,36** | **96,3%** |
| **Outros** | **45,10** | **33,3%** | **96,22** | **45,2%** | **3,60** | **3,7%** |
| **Total** | **135,39** | **100,0%** | **212,94** | **100,0%** | **97,96** | **100,0%** |

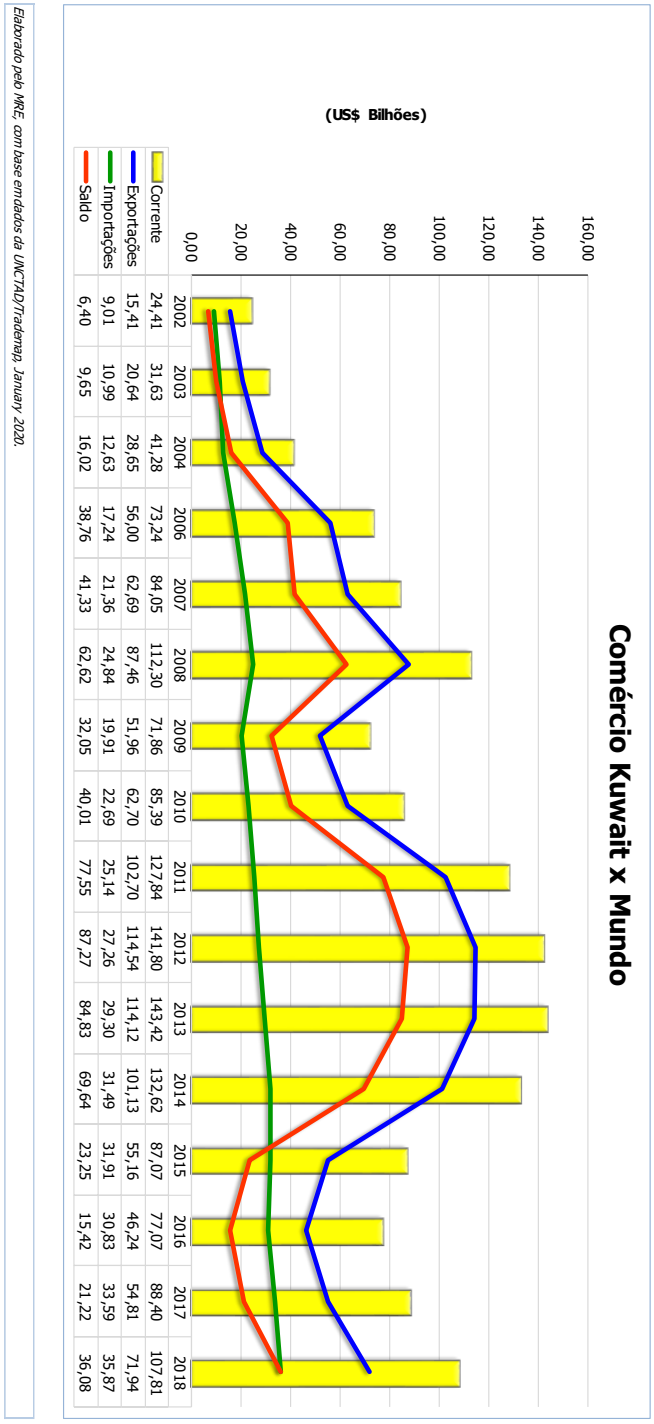
*Elaborado pelo MRE, com base em dados do COMEX STAT, Janeiro de 2020.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018**






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




*Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, January 2020.*



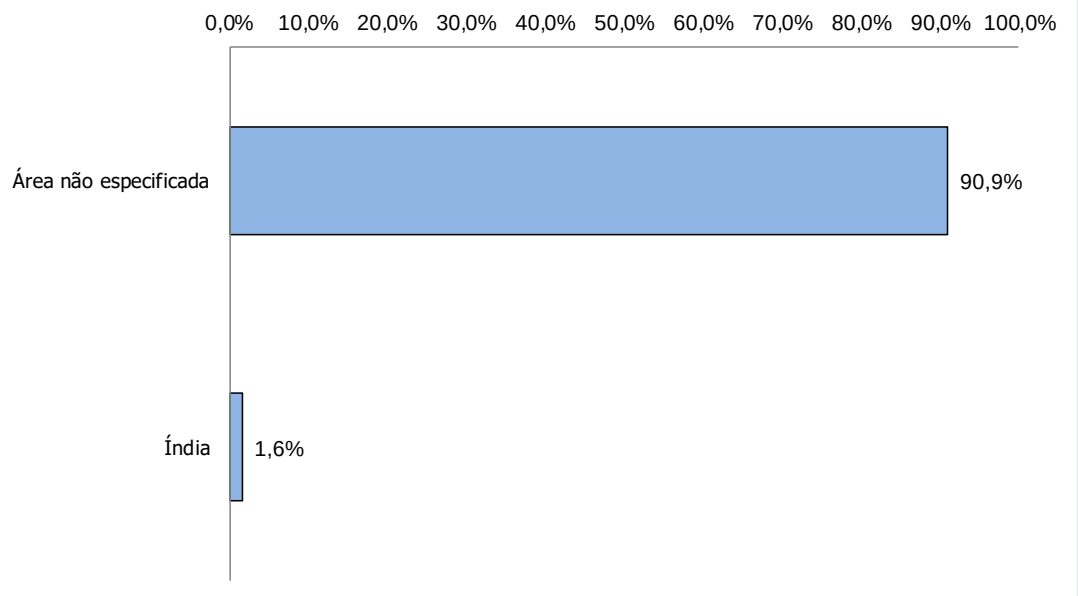
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais destinos das exportações do Kuwait**
**US$ bilhões**

| Países | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Área não especificada | 65,37 | 90,9% |
| Índia | 1,14 | 1,6% |
| ... | | |
| ***Brasil (19º lugar)*** | **0,06** | ***0,1%*** |
| | | |
| **Subtotal** | **66,57** | **92,5%** |
| **Outros países** | **5,37** | **7,5%** |
| **Total** | **71,94** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, January 2020.*

**10 principais destinos das exportações**






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

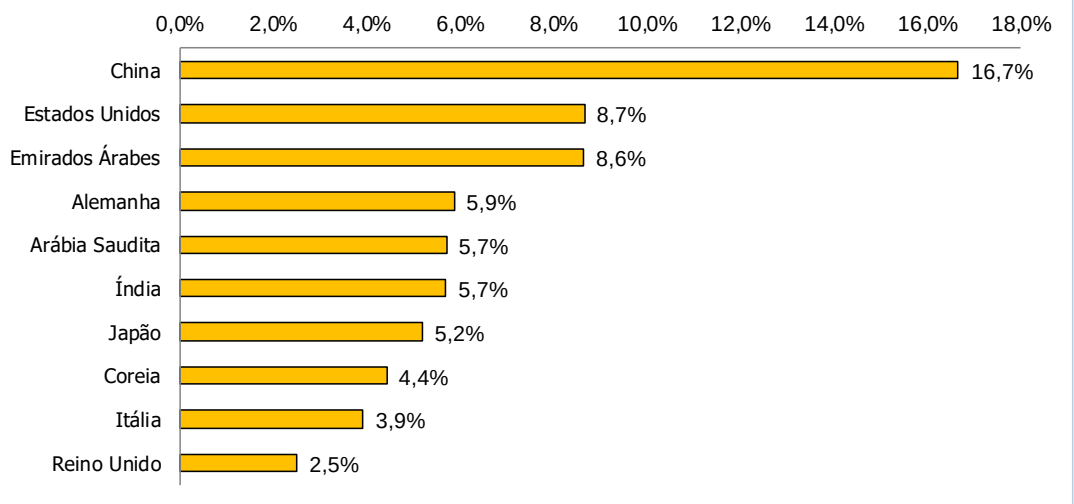
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais origens das importações do Kuwait**
**US$ bilhões**

| Países | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| China | 5,98 | 16,7% |
| Estados Unidos | 3,10 | 8,7% |
| Emirados Árabes | 3,10 | 8,6% |
| Alemanha | 2,10 | 5,9% |
| Arábia Saudita | 2,04 | 5,7% |
| Índia | 2,04 | 5,7% |
| Japão | 1,86 | 5,2% |
| Coreia | 1,59 | 4,4% |
| Itália | 1,41 | 3,9% |
| Reino Unido | 0,90 | 2,5% |
| ... | | |
| ***Brasil (23º lugar)*** | ***0,29*** | ***0,8%*** |
| | | |
| **Subtotal** | **24,41** | **68,1%** |
| **Outros países** | **11,45** | **31,9%** |
| **Total** | **35,87** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, January 2020.*

**10 principais origens das importações**





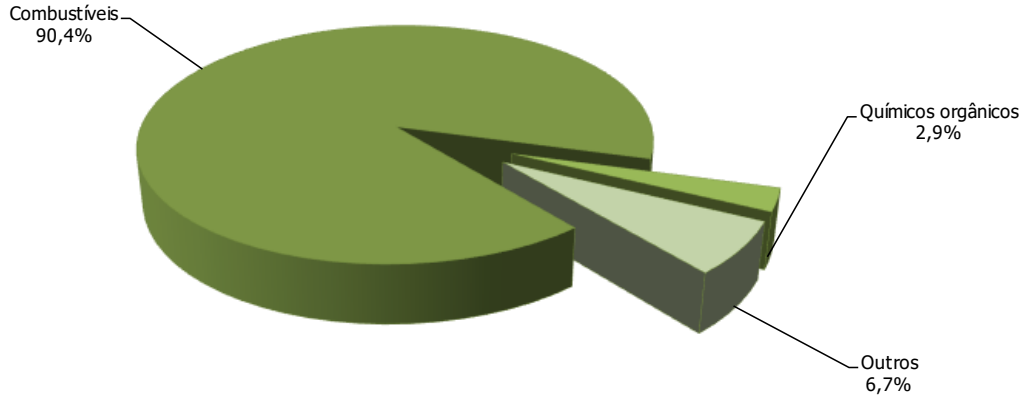

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações do Kuwait**
**US$ bilhões**

| Grupos de Produtos (SH2) | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Combustíveis | 65,00 | 90,4% |
| Químicos orgânicos | 2,10 | 2,9% |
| | | |
| **Subtotal** | **67,10** | **93,3%** |
| **Outros** | **4,84** | **6,7%** |
| **Total** | **71,94** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, January 2020.*

**10 principais grupos de produtos exportados**





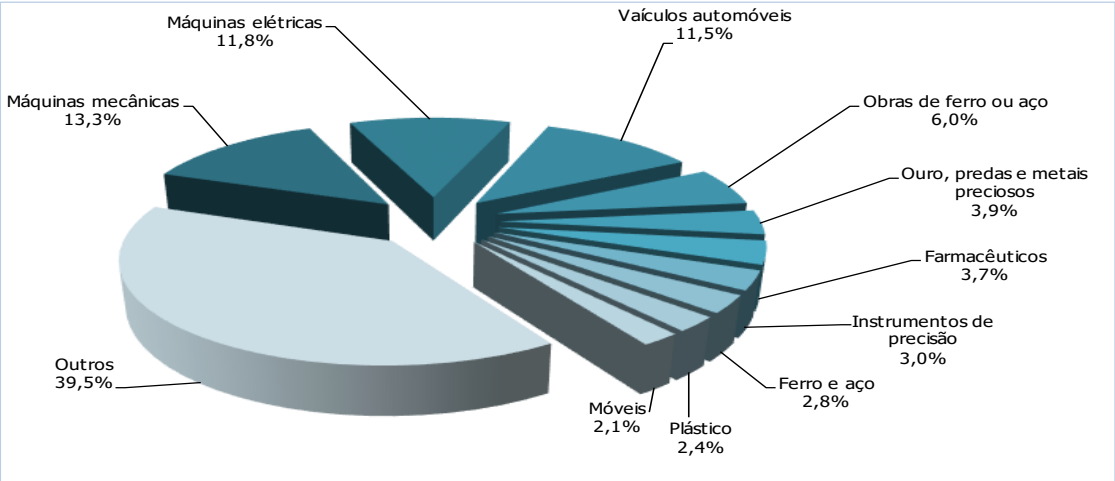

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações do Kuwait**
**US$ bilhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Máquinas mecânicas | 4,76 | 13,3% |
| Máquinas elétricas | 4,24 | 11,8% |
| Vaículos automóveis | 4,14 | 11,5% |
| Obras de ferro ou aço | 2,16 | 6,0% |
| Ouro, predas e metais preciosos | 1,39 | 3,9% |
| Farmacêuticos | 1,33 | 3,7% |
| Instrumentos de precisão | 1,08 | 3,0% |
| Ferro e aço | 1,01 | 2,8% |
| Plástico | 0,86 | 2,4% |
| Móveis | 0,74 | 2,1% |
| | | |
| **Subtotal** | **21,70** | **60,5%** |
| **Outros** | **14,17** | **39,5%** |
| **Total** | **35,87** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, January 2020.*

**10 principais grupos de produtos importados**






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais indicadores socioeconômicos do Kuwait**

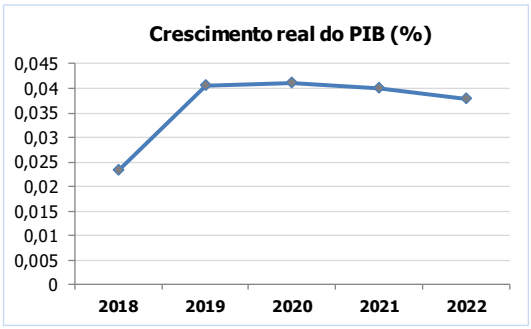
| Indicador | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|---|
| Crescimento real do PIB (%) | 2,33% | 4,06% | 4,11% | 4,00% | 3,77% |
| PIB nominal (US$ bilhões) | 144,52 | 152,37 | 158,09 | 165,09 | 172,99 |
| PIB nominal "per capita" (US$) | 31.916 | 32.737 | 33.044 | 33.571 | 34.222 |
| PIB PPP (US$ bilhões) | 303,32 | 322,36 | 342,02 | 362,32 | 382,99 |
| PIB PPP "per capita" (US$) | 66.982 | 69.257 | 71.488 | 73.677 | 75.768 |
| População (milhões habitantes) | 4,53 | 4,66 | 4,78 | 4,92 | 5,06 |
| Desemprego (%) | 1,13% | 1,13% | 1,13% | 1,14% | 1,13% |
| Inflação (%)(2) | 0,80% | 3,00% | 3,60% | 3,20% | 2,70% |
| Saldo em transações correntes (% do PIB) | 11,35% | 11,01% | 8,92% | 7,17% | 5,79% |
| Dívida externa (US$ bilhões) | 37,29 | 49,07 | 57,80 | 58,83 | 60,42 |
| Câmbio ( KD / US$)(2) | 0,31 | 0,30 | 0,30 | 0,29 | 0,29 |
| **Origem do PIB ( 2017 Estimativa )** | | | | | |
| Agricultura | | | 0,4% | | |
| Indústria | | | 58,7% | | |
| Serviços | | | 40,9% | | |

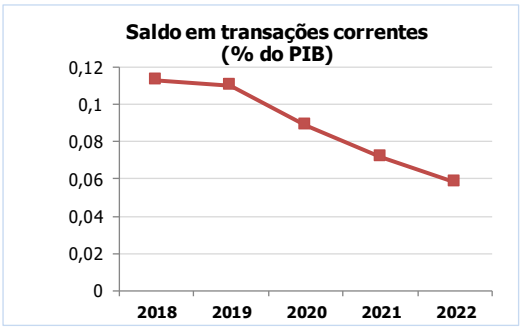
*Elaborado pelo MRE, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2018, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report February 2019 e da Cia.gov/World Factbook e da ONU através do estudo "HUMAN DEVELOPMENT INDICES AND INDICATORS: 2018 STATISTICAL UPDATE" do Programa de desenvolvimento das Nações Unidas in February 2019.*

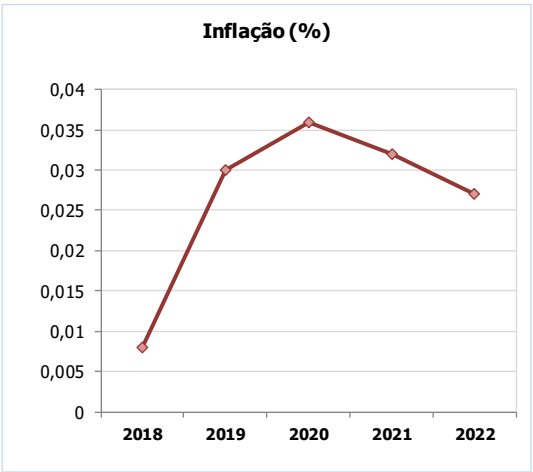
*(n.d.) Dado não disponível.*

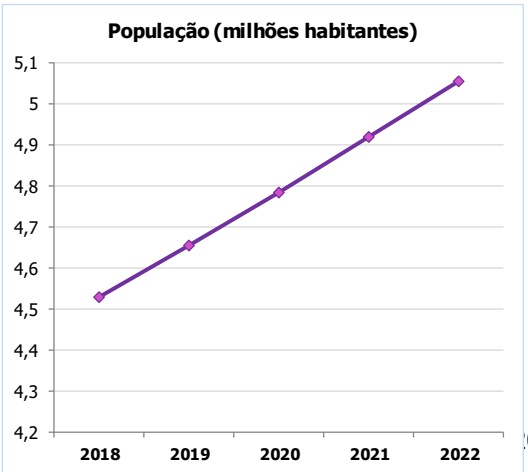
*(1) Estimativas FMI e EIU.*

*(2) Média do período.*






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
**SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS NO ORIENTE MÉDIO, EUROPA E ÁFRICA**
**DEPARATAMENTO DE ORIENTE MÉDIO**
**DIVISÃO DE ORIENTE MÉDIO II**

# BAHREIN









**MAÇO INFORMATIVO**
**Junho de 2019**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| DADOS BÁSICOS | |
|---|---|
| **NOME OFICIAL:** | Reino do Bahrein |
| **CAPITAL:** | Manama |
| **ÁREA:** | 780 km² |
| **POPULAÇÃO:** | 1,48 milhões de habitantes, dos quais cerca de 580.000 detêm nacionalidade bahreinita |
| **IDIOMA OFICIAL:** | Árabe |
| **PRINCIPAIS RELIGIÕES:** | Islã 99,8% (69,8% xiitas e 29,0% sunitas) |
| **SISTEMA DE GOVERNO:** | Monarquia |
| **PODER LEGISLATIVO:** | Assembleia Nacional (Majlis Al-Ummah). Parlamento bicameral, composto por 40 membros eleitos para mandatos de quatro anos e 40 membros indicados pelo rei. |
| **CHEFE DE ESTADO:** | Rei Hamad bin Isa Al Khalifa |
| **CHEFE DE GOVERNO:** | Primeiro-Ministro Khalifa bin Salman Al Khalifa |
| **MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:** | Abdullatif bin Rashid Al Zayani |
| **PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2019):** | US$ 38,29 bilhões |
| **PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2019):** | US$ 44,495 bilhões |
| **PIB *PER CAPITA* (2019):** | US$ 25.851 |
| **PIB PPP *PER CAPITA* (2019):** | US$ 50.057 |
| **VARIAÇÃO DO PIB:** | 1,83% (2019), 1,74% (2018), 2,48% (2017) |
| **ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2018):** | 0,846 (43ª posição entre 188 países) |
| **EXPECTATIVA DE VIDA (2017):** | 77 anos |
| **ALFABETIZAÇÃO (2016):** | 94,6 % |
| **ÍNDICE DE DESEMPREGO (2019):** | 3,91% |
| **UNIDADE MONETÁRIA:** | Dinar bahreinita |
| **EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO AO BAHREIN:** | Embaixador Norton de Andrade Mello Rapesta (residente no Kuwait) |
| **EMBAIXADOR DO BAHREIN EM BRASÍLIA:** | Encarregado de negócios, a.i., Bader Abbas Hasan Ahmed Alhelaibi (ainda não foi solicitado agrément para embaixador residente em Brasília) |
| **BRASILEIROS NO PAÍS:** | Cerca de 200 |

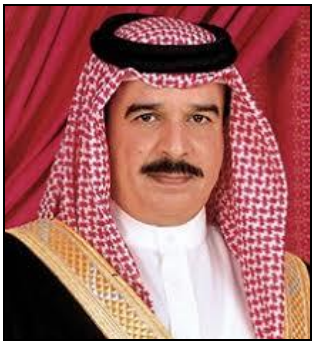
| **Brasil → Bahrein** | **2003** | **2005** | **2007** | **2009** | **2011** | **2013** | **2015** | **2017** | **2018** | **2019** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Intercâmbio** | 70,837 | 137,722 | 115,664 | 250,870 | 707,080 | 311,894 | 382,635 | 434,173 | 532,71 | 788,36 |
| **Exportações** | 70,837 | 137,722 | 113,834 | 249,391 | 691,143 | 258,411 | 309,107 | 339,418 | 416,18 | 676,50 |
| **Importações** | 0 | 0 | 1,830 | 1,479 | 15,937 | 53,482 | 73,528 | 94,755 | 116,53 | 111,87 |
| **Saldo** | 70,837 | 137,722 | 112,004 | 247,912 | 675,206 | 204,929 | 235,579 | 244,663 | 299,65 | 564,63 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## PERFIS BIOGRÁFICOS

### SUA MAJESTADE O REI HAMAD BIN ISA AL KHALIFA
**REI DO BAHREIN**



Nasceu em 28 de janeiro de 1950, na cidade de Riffa. Realizou seus estudos secundários e cursou a escola de cadetes na Inglaterra, com períodos curtos de retorno ao país. É casado e tem doze filhos.

Em 1971, foi designado ministro da Defesa, posto que manteve até 1999. Em 1972, frequentou o curso de Comando do Exército dos EUA, em Fort Levenworth, e a Universidade do Kansas. No mesmo ano, obteve diploma em Administração Militar pelo Instituto das Forças Armadas, em Washington. Após seu retorno ao Bahrein, empenhou-se decisivamente no processo de desenvolvimento econômico e social do país e no fortalecimento da Força de Defesa do Bahrein.

Ascendeu ao trono em março de 1999, após a morte de seu pai, Xeique Isa bin Salman Al Khalifa.

Empreendeu uma série de reformas políticas liberalizantes no Bahrein, destacando-se a nova Constituição, outorgada em 2002. Após a "primavera árabe", intensificou política de contenção da maioria xiita no país.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SUA ALTEZA O XEIQUE KHALIFA BIN SALMAN AL KHALIFA**
**PRIMEIRO-MINISTRO DO BAHREIN**



Nascido em 24 de novembro de 1935, é o segundo filho do Xeique Salman Al Khalifa, governante do Bahrein entre 1942 e 1961, e tio do Rei Hamad.

Não recebeu educação formal, mas teve extensa carreira política, constituindo figura extremamente influente no país. Assumiu cargos como no Conselho de Educação e no Conselho de Eletricidade do Bahrein. É também o empresário mais importante do país.

Tornou-se Primeiro-Ministro com a independência do Bahrein, em 1971, sendo, atualmente, o Primeiro-Ministro há mais tempo na titularidade do cargo em todo o mundo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SUA EXCELÊNCIA ABDULLATIF BIN RASHID AL ZAYANI**
**MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**



Nascido em 1964 em Muharraq, no Bahrein, graduou-se na Academia Militar Real do Bahrein. Possui ampla experiência na área de Defesa, tendo estudado na Academia Militar de Sandhurst no Reino Unido, em 1973, e Engenharia Aeronáutica na Perth College, na Escócia, em 1978. Obteve, em 1980, o título de mestre em Logística do Instituto de Tecnologia da Força Aérea em Dayton, Ohio, e, em 1986, o de doutor em Operações pela Escola de Pós-graduação Naval em Monterrey, Califórnia.

Serviu na Forças de Defesa do Bahrein, exercendo diversas funções de direção. Em 2004, foi transferido para o Ministério do Interior, atuando como Chefe de Segurança Pública, sendo responsável pelas operações policiais e de contraterrorismo. Em 2010, passou a atuar no Ministério dos Negócios Estrangeiros. Em 2011, foi eleito Secretário-Geral do Conselho de Cooperação Golfo, cargo que ocupou até sua designação como Ministro dos Negócios Estrangeiros do Bahrein, em 11 de fevereiro de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## APRESENTAÇÃO

O Bahrein é formado por 84 ilhas no Golfo, sendo apenas as três maiores ilhas – Bahrein, Umm Nassam e Al Muharraq – habitadas. Não possui limites terrestres com nenhum país vizinho, sendo conectado à Arábia Saudita apenas por meio da Ponte do Rei Fahd. Atribui-se o nome Bahrein, livremente traduzido como "dois mares", à existência de fontes de água doce em seu território e ao mar que circunda o arquipélago.

A posição geográfica do arquipélago favoreceu que se tornasse, desde a Antiguidade, importante entreposto comercial. Situava-se no Bahrein o Reino de Dilmun, que controlava, desde aproximadamente 3000 a.C, as rotas comerciais do Golfo. Seu território também esteve, posteriormente, sob o controle de assírios, de persas e de árabes. Os portugueses instalaram-se no território em 1521, permanecendo até serem derrotados pelo Império Safávida. O comando pelos persas abriu caminho para a predominância do xiismo na região, confissão até hoje majoritária no Bahrein.

Durante o século XVIII, tribos sunitas oriundas do Najd lançaram invasões sobre o território que hoje constitui o Bahrein, expulsando definitivamente os persas em 1783, sob a liderança de Ahmed Mohammed bin Khalifa. Após invasões capitaneadas pelos Al Saud, atual dinastia saudita, e pelos Al Said, atual dinastia omani, os Al Khalifa reconquistaram o poder no Bahrein com apoio britânico. Forjou-se, assim, a predominância britânica sobre o pequeno emirado.

Com o anúncio da decisão britânica de se retirar do Golfo, em 1968, o Bahrein integrou o processo negociador que deveria culminar em uma confederação unindo os "Estados da Trégua", correspondendo ao território dos atuais Emirados Árabes Unidos (EAU), Catar e Bahrein. Diante do impasse das negociações, o Bahrein buscou tornar-se um Estado independente. Restavam ainda, contudo, questões referentes às reclamações territoriais iranianas sobre o arquipélago. Em 1970, as Nações Unidas promoveram eleições para averiguar se a população que habitava o Bahrein, majoritariamente xiita, preferia a independência ou a transferência ao controle do Irã, país também predominantemente xiita. Relatório do Representante Pessoal do Secretário-Geral concluiu que a maior parte da população preferia a independência, de forma que, por meio da Resolução 278 do Conselho de Segurança, o Bahrein tornou-se um Estado independente.

Ao longo do século XIX, o Bahrein manteve grande importância como centro comercial e destacou-se, também, pela produção de pérolas, consideradas, à época, as melhores do mundo. Em 1930, empresas americanas realizaram, no Bahrein, a primeira descoberta de petróleo na região do Golfo. O Bahrein conta hoje, no entanto, com as menores reservas de petróleo entre os países do Conselho de Cooperação do Golfo e, em razão disso, desde o final do século XX, investe na transição para uma economia pós-petrolífera, enfatizando os setores de produção industrial, principalmente alumínio, de turismo e de finanças, em particular, finanças islâmicas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Bahrein estabeleceram relações diplomáticas em 1974. A Embaixada do Brasil em Jedá, na Arábia Saudita, representou cumulativamente o Brasil junto às autoridades de Manama até 1983, ano em que a representação brasileira junto ao então Estado do Bahrein passou a ser exercida pela Embaixada do Brasil no Kuwait – situação que perdura até hoje. Missão diplomática do Bahrein em Brasília foi aberta em 2014, mas ficou desativada até agosto de 2018, quando foi designado encarregado de negócios residente em Brasília. O Brasil conta com cônsul honorário em Manama – Senhor Khaled Ghozlani. Há expectativa do lado bahreinita de que o Brasil possa abrir, quando possível, Embaixada residente em Manama.

Tradicionalmente, as relações bilaterais se concentraram na área financeira. Os bancos do Bahrein – um dos maiores centros financeiros do Oriente Médio – constituíram os maiores credores árabes do Brasil nas décadas de 80 e 90. As relações financeiras entre os dois países eram tão estreitas que o Banco do Brasil chegou a possuir escritório em Manama entre 1976 e 1995. Com o tempo, os vínculos financeiros entre os dois países foram perdendo a relevância, embora esteja em operação, no Brasil, sucursal da *Arab Banking Corporation* do Bahrein, que atende pelo nome de Banco ABC.

Não há registro de **visitas de alto nível** brasileiras desde 1983, quando o então Ministro da Fazenda, Antônio Delfim Netto, fez breve visita ao Bahrein, no âmbito de missão financeira ao Oriente Médio. Em maio de 2005, o chanceler do Bahrein participou da Cúpula América do Sul-Países Árabes, em Brasília.

Assinou-se, em 1 de julho de 2018, o Memorando de Entendimento para o estabelecimento de *Consultas Políticas bilaterais*, tendo a primeira reunião do mecanismo ocorrido no mesmo dia. Tratou-se do primeiro instrumento interinstitucional entre ambos os países. Em 17 de setembro de 2019, teve lugar, em Brasília, a II Reunião de Consultas Políticas. A delegação bahreinita à reunião foi chefiada pelo Subsecretário para Assuntos Internacionais da Chancelaria, Xeique Abdulla bin Ahmed Al Khalifa. Na ocasião, a delegação bahreinita foi recebida, também, pelo Ministro das Relações Exteriores, pelo Ministro da Defesa e pelos Presidentes da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O **intercâmbio comercial** bilateral evoluiu expressivamente desde 2000, passando de US$ 58 milhões para US$ 788 milhões, em 2019, com superávit de US$ 565 milhões para o Brasil. Em relação a 2018, a corrente de comércio aumentou em 47%, impulsionada pela ampliação em 62% das exportações brasileiras, compostas, basicamente, por minério de ferro (89% do total) e carnes de aves (7,2%). No mesmo ano, o Brasil importou do Bahrein US$ 111,9 milhões, com destaque para produtos de fiação (46% do total), adubos ou fertilizantes (19%) e óleos combustíveis de petróleo (14%).

Há considerável potencial de expansão das relações comerciais por meio da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exploração de complementaridades. Há, no Bahrein – semelhantemente aos demais países do Golfo – grande demanda por alimentos importados, que é, parcialmente, satisfeita pelo Brasil, razão pela qual o Brasil é a oitava maior origem das importações bahreinitas. Empresas brasileiras controlam importante fatia do mercado de carne de frango (35% em 2018 – últimos dados disponíveis) do Bahrein. Registrou-se, no entanto, queda proporcional no setor em relação a anos anteriores (48% em 2017 e 45% em 2016).

Em novembro de 2017, foi firmado acordo entre a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira (CCAB) e a Câmara de Comércio e Indústria do Bahrein. O mecanismo procura estabelecer as bases para a abertura de canais de comunicação entre as comunidades empresariais dos dois países, podendo, dessa forma, estimular o incremento do fluxo e a diversificação da pauta comercial bilateral.

Registram-se, ainda, exemplos de parcerias de **investimentos** entre Brasil e Bahrein.

Historicamente, a presença de empresas brasileiras no Bahrein concentrou-se nos setores siderúrgico e financeiro, por meio da Vale e do Banco do Brasil (o Banco do Brasil encerrou suas atividades no Bahrein em 1995, e a Vale vendeu sua participação na *Gulf Industrial Investment Company* em 2006). No contexto do esforço de diversificação da economia bahreinita, criam-se oportunidades para a atuação de empresas brasileiras no Bahrein. Atualmente, a empresa MADEM S.A. possui planta de fabricação de bobinas de madeira no Bahrein. Dentre os investimentos de corporação bahreinita no Brasil, destaca-se a *Arab Banking Corporation*, que atua no Brasil sob o nome de Banco ABC. Seus maiores acionistas são, no entanto, o Banco Central da Líbia e a *Kuwait Investment Authority*.

O Bahrein é ainda considerado importante centro financeiro regional. Ademais, o Governo vem revendo obstáculos burocráticos à abertura de empresas estrangeiras, promovendo melhor ambiente de negócios. A localização geográfica do país facilita o acesso aos demais mercados regionais, abrindo-se oportunidades em diversos setores, dentre os quais se destacam: petróleo e gás, turismo, habitação e construção civil e indústria.

O fundo soberano bahreinita, *Mumtalakat Holding Company*, detém, aproximadamente, US$ 16,8 bilhões em ativos e investe entre 25% e 30% de seu capital no exterior, sem investimentos diretos no Brasil. No entanto, o fundo opera por meio de aplicações em fundos de investimentos em terceiros países, que teriam parcela das aplicações no Brasil. As principais áreas de atuação do fundo são nos setores imobiliário, industrial, financeiro e agropecuário, setores nos quais o Brasil oferece significativas oportunidades.

Há grande potencial de intensificação em **cooperação em Defesa** entre Brasil e Bahrein.

Há uma relação histórica entre a Base Industrial de Defesa brasileira e as Forças de Defesa bahreinitas. O Bahrein já adquiriu o sistema Astros II, da Avibras, e outros produtos brasileiros como munição não-letal, da Condor, havendo potencial para ampliação do comércio.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a Marinha do Brasil mantém cooperação estreita com as *Combined Maritime Forces* (CMF), coalizão naval criada em 2001 com o objetivo de garantir a segurança nas águas da região, sediada em Manama. Em 2013, foi criado o posto de oficial de ligação da Marinha do Brasil junto ao Estado-Maior das CMF. Em julho de 2018, o Brasil oficializou sua condição de membro das CMF. Dessa forma, o posto de oficial de ligação da Marinha do Brasil junto ao Estado-Maior das CMF transformou-se em Representante Nacional de Alto Nível. A Marinha do Brasil participa de suas operações.

Residem em Manama aproximadamente duzentos **cidadãos brasileiros**, a maior parte deles executivos do setor financeiro, comerciantes e suas famílias.

## POLÍTICA INTERNA

Protetorado britânico desde 1861, o Bahrein se tornou independente em 1971, sob a forma de monarquia constitucional, com o nome de Estado do Bahrein. A partir da Constituição de 2002, o país passou a chamar-se Reino do Bahrein, tendo o Emir Xeique Hamad bin Isa Al Khalifa – no poder desde 1999 – sido coroado rei. O país é dividido em quatro regiões administrativas ou distritos: a capital, Manama; a ilha de Muharraq; o Distrito Norte; e o Distrito Sul. O poder local é concentrado nas mãos dos governadores, em detrimento dos conselhos instituídos em 2002, cujos membros são eleitos.

Os poderes do monarca são amplos e incluem a criação de emendas constitucionais e de projetos de lei, decidindo sobre sua promulgação, a indicação do primeiro-ministro e de demais ministros, a titularidade do comando supremo das Forças Armadas, a aprovação de tratados, a nomeação de funcionários públicos, a presidência do Conselho Judicial e a indicação de seus juízes.

O Poder Executivo é exercido pelo Conselho de Ministros, constituído pelo primeiro-ministro e outros 21 ministros.

O parlamento (Assembleia Nacional) é bicameral, dividido entre uma câmara alta (Conselho Shura), composta de 40 membros indicados pelo monarca, e uma câmara baixa (Câmara dos Deputados), integrada por 40 membros eleitos por sufrágio direto para período de 4 anos. As normas aprovadas pela câmara baixa necessitam passar pelo crivo da câmara alta.

Partidos políticos são proibidos, mas sociedades politicamente orientadas são permitidas. Tradicionalmente, o Al-Wefaq (Sociedade Islâmica Nacional) é o principal grupo de oposição no parlamento, representando os xiitas islamistas.

As primeiras eleições parlamentares do país foram realizadas em 1973, sendo rapidamente seguidas, no entanto, de fechamento do parlamento, em 1975, pelo Emir. Em 1994, ocorreram manifestações pela reabertura do parlamento, resultando em violentos confrontos. Novas eleições seriam realizadas apenas após a ascensão ao trono de Hamad bin Isa Al Khalifa, cujo ímpeto liberalizante foi simbolizado pela outorga da Constituição de 2002 e a previsão de novas eleições.

Nos pleitos eleitorais de 2006 e 2010, a sociedade política Al Wefaq, principal bloco oposicionista, conquistou maioria na Câmara dos Deputados. No início



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2010, o Al-Wefaq endureceu seu discurso de oposição, demandando que o Gabinete passasse a ser indicado pelo parlamento eleito, e não mais escolhido pelo monarca. O bloco alegava que a divisão de poderes estabelecida pela Constituição de 2002 não vinha sendo observado em sua plenitude pelo rei, diante do fato de que metade do Gabinete era composta por membros da família real. Em protesto contra a violência governamental contra os manifestantes, parlamentares do Al-Wefaq renunciaram. Novo pleito foi realizado em 2011 para a reposição das 18 vagas abertas.

A "primavera árabe" representou o recrudescimento das tensões sectárias no Bahrein e o início da mais grave crise enfrentada pelos Al Khalifa desde a independência do país. A violenta repressão aos protestos aprofundou a clivagem xiito-sunita no arquipélago, sendo necessária a intervenção de tropas de Arábia Saudita e EAU, representando o Conselho da Cooperação do Golfo, para dissipar a mobilização xiita.

As eleições subsequentes, de 2014 e de 2018, foram boicotadas pela oposição, ampliando o número de parlamentares independentes e reduzindo o número de parlamentares adeptos do xiismo. Em ambas, foi proibido o monitoramento internacional da eleição e foram adotadas regras eleitorais, relacionadas ao desenho das circunscrições eleitorais, com o objetivo de diminuir a representação xiita no parlamento.

As autoridades locais costumam acusar o Irã de interferência nos assuntos internos do Bahrein ao "financiar, treinar e fornecer armas a células terroristas" no país. Condenados, os réus são sujeitos a penas que incluem a perda da nacionalidade bahreinita, prisão e pena de morte. Segundo estimativas de 2018, 728 bahreinitas teriam perdido a nacionalidade, desde 2012, por participação em movimentos dissidentes, cuja principal causa de luta giraria, alegadamente, em torno da derrubada do regime dinástico e do estabelecimento de sistema representativo.

Em novembro de 2017, o parlamento bahreinita aprovou lei, ratificada pelo rei em abril de 2018, atribuindo a tribunais militares a incumbência de julgar cidadãos civis de movimentos dissidentes ou acusados de terrorismo.

## POLÍTICA EXTERNA

O tamanho relativamente reduzido do Reino do Bahrein e sua posição central no Golfo fazem com que seu desempenho na política externa seja um delicado exercício de equilíbrio. A casa real bahreinita – os Khalifa, de confissão sunita – depende largamente do apoio de aliados da região, especialmente **Arábia Saudita** e **EAU**, para a manutenção da estabilidade no país, em face da oposição da maioria xiita.

Esse apoio é considerado essencial em momentos de crise, como no contexto dos protestos relacionados à "primavera árabe", em que a população xiita insurgiu-se contra o Governo. Em reação à crise desencadeada no Bahrein pelos protestos de 2011, no contexto da "primavera árabe", cerca de 1000 soldados sauditas e 500 policiais emiráticos foram deslocados ao país sob a estrutura da *Peninsula Shield Force* do Conselho de Cooperação do Golfo (**CCG**) para reforçar as forças de segurança locais, com vistas a conter os manifestantes. À época, o Reino do Bahrein



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recebeu, também, pacote de ajuda econômica de US$ 10 bilhões de EAU, Arábia Saudita e Kuwait para a estabilização econômica. Promessa semelhante foi feita novamente em outubro de 2018.

Em contrapartida, o Bahrein tende a apoiar e, por vezes, antecipar **mudanças de rumo das políticas** de seus aliados regionais, como forma de testar a opinião pública árabe. Dessa forma, na maior parte das questões regionais de maior interesse político, verifica-se aproximação entre as posições do Bahrein, da Arábia Saudita e dos EAU, desde o conflito no Iêmen até a atual crise diplomática no Golfo envolvendo o Catar.

Na questão **israelo-palestina**, os EUA apostam no lançamento do chamado "Deal of the Century", que inclui, além de componente político, componente econômico na forma de pacote de ajuda econômica para a Palestina. Os EUA esperam que os países árabes do Golfo prestem apoio, sobretudo financeiro, ao plano. Nesse contexto, os EUA promoveram a realização, em junho de 2019, em Manama, do workshop "Peace to Prosperity", no qual foi discutido o componente econômico do plano norte-americano.

O Bahrein é, dentre os países árabes do Golfo, um dos maiores opositores à atuação do **Irã** na região, sendo, também, um dos maiores apoiadores da estratégia norte-americana de "pressão máxima" sobre o governo iraniano. As relações entre Bahrein e Irã estão rompidas desde janeiro de 2016, em resposta ao ataque de manifestantes à Embaixada saudita em Teerã, na sequência da execução, na Arábia Saudita, do clérigo saudita xiita Nimr Al Nimr. Nessa linha, o Bahrein apoiou a decisão norte-americana, de maio de 2018, de se retirar do acordo nuclear com o Irã (*Joint Comprehensive Plan of Action* – JCPoA) e de reinstituir sanções econômicas contra aquele país. Ademais, o Bahrein vem assumindo papel político de destaque no tema, tendo sediado, em julho de 2019, a *Gulf Maritime Security Conference*, que resultou na criação de coalizão marítima internacional integrada, também, por Austrália, Arábia Saudita, EAU, EUA e Reino Unido. O Bahrein preside, ainda, o grupo de trabalho sobre Segurança Aérea e Marítima no âmbito da Conferência de Varsóvia.

A desconfiança do governo bahreinita em relação ao Irã decorre de pretensões históricas do país persa sobre o território bahreinita e da ascendência do regime de Teerã sobre a população xiita, majoritária no país. Frequentemente, o Bahrein acusa o Irã de apoiar e financiar a dissidência da maioria xiita contra família real bahreinita, sendo frequentes os casos de condenação de opositores à perda de nacionalidade e à prisão perpétua de dissidentes xiitas sob a alegação de cooperarem com o Irã. A oposição ao governo iraniano é, de certa maneira, um dos pilares da política externa bahreinita, balizando sua política regional para outros países que integrariam o "eixo xiita".

Desde março de 2015, o Bahrein integra coalizão militar liderada pela Arábia Saudita que intervém militarmente no **Iêmen** contra rebeldes houthis. A coalizão conta com o endosso do presidente iemenita Abdo Rabbo Mansour Hadi.

Com a eclosão do conflito sírio, o Reino, acompanhando seus parceiros do CCG, fechou sua embaixada em Damasco em 2012 e votou favoravelmente à suspensão da **Síria** da Liga Árabe. Ao contrário de outros países da região, não há registros de que o governo bareinita tenha fornecido qualquer forma de apoio a grupos de oposição. O



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governo do Bahrein vinha optando por não se manifestar publicamente sobre o conflito na Síria, mas, em dezembro de 2018, reabriu sua Embaixada em Damasco, após anúncio similar ter sido feito pelos EAU.

O relacionamento entre Bahrein e **Líbano** é visto, também, pela lógica sectária e de oposição ao Irã. Em novembro de 2017, o então ministro dos Negócios Estrangeiros do Bahrein afirmou que o Líbano estaria sobre domínio completo do Irã por meio do Hezbollah, grupo que seria "ameaça à estabilidade da região".

O relacionamento entre **Catar** e Bahrein é tradicionalmente conflituoso, originando-se no processo de formação dos Estados Nacionais na região, o qual exigiu a intervenção britânica para a resolução parcial da disputa. Na década de 1980, a disputa entre os Al Khalifa, do Bahrein, e os Al Thani, do Catar, acirraram-se tendo como cerne o conflito territorial sobre as ilhas Hawar. Após diversos esforços de mediação, os países enviaram o caso para Corte Internacional de Justiça, cuja decisão de 2001 dividiu os territórios entre ambos os países.

Em 5 de junho de 2017, o Bahrein, juntamente com Arábia Saudita, EAU e Egito (o "quarteto"), rompeu relações diplomáticas com o Catar, ocasionando a maior **crise diplomática** desde a criação do CCG, em 1981. Além da retirada de seus embaixadores acreditados em Doha e da expulsão dos diplomatas catarianos, as fronteiras aéreas, terrestres e marítimas daqueles quatro países foram fechadas aos cidadãos catarianos. O espaço aéreo dos países do "quarteto" foi também fechado a empresas aéreas catarianas. Também a cidadãos catarianos foi dado um prazo de 14 dias para deixarem os territórios dos quatro países.

As medidas foram tomadas sob a alegação de "ingerência de Doha nos assuntos internos" daqueles países, do "apoio catariano a organizações islâmicas extremistas como a Irmandade Mulçumana, o autointitulado 'Estado Islâmico', a Al Qaeda", e da "incitação da mídia catariana contra os países da região". O governo bahreinita justificou sua adesão ao bloqueio ao Catar baseando-se também em suposto apoio e financiamento catariano a grupos oposicionistas no Bahrein.

Fora de seu entorno regional, o Bahrein mantém relacionamento privilegiado com os **EUA** desde o fim da segunda guerra mundial. Os EUA atribuem ao Bahrein um tratamento assemelhado ao conferido aos países da OTAN desde 2002. O reino é sede da 5ª Frota Americana, a maior base naval norte-americana no Golfo, utilizada pelos aviões ocidentais durante a Guerra do Golfo (1990-91). Os EUA são também os maiores vendedores de produtos de defesa para o Bahrein.

Situa-se também no Bahrein o comando da *Combined Maritime Forces* (**CMF**) – uma parceria de forças navais criada em 2001 e composta de 32 países com o objetivo de combater o terrorismo, expandida, posteriormente, para incluir operações antipirataria. O comando da CMF abarca hoje três operações (forças tarefas combinadas – CTF), realizadas em 3,2 milhões de milhas quadradas, incluindo três pontos de estrangulamento: o Estreito de Hormuz, o Estreito de Bab Al Mandeb e o Canal do Suez. A CTF-150 destina-se ao combate ao terrorismo, a CTF-151 volta-se para o combate à pirataria e a CTF-152 busca assegurar a liberdade de navegação na região do Golfo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ECONOMIA

A extração de pérolas constituiu, durante séculos, a principal atividade econômica do Bahrein e sua principal fonte de receitas de exportação. O colapso do mercado internacional de pérolas, no início da década de 1930, coincidiu com o começo da exploração de petróleo no país, que levou o país a um acelerado desenvolvimento econômico.

O Bahrein foi o primeiro país da região a encontrar e a exportar **petróleo**, nunca gozando, entretanto, de níveis de produção similares aos apresentados por seus vizinhos. O Reino possui reservas relativamente pequenas, estimadas em algumas centenas de milhões de barris, em comparação a seus vizinhos. Dessa forma, o Bahrein foi, também, o primeiro país da região a preocupar-se, já a partir da década de 1960, em diversificar sua economia.

Em 2018, o Bahrein anunciou a maior descoberta de petróleo em seu território desde 1932, no campo offshore de Khaleej Al Bahrein. As reservas não estão confirmadas, mas o ministro do Petróleo do Bahrein afirma que estas totalizariam 80 bilhões de barris. A confirmação dessas reservas diminuiria a dependência bareinita de Riade no setor de hidrocarbonetos. Contemporaneamente, a maior parte das receitas bareinitas com o setor advém da divisão dos lucros da exploração do campo de Abu Safah, realizada pela Aramco, companhia estatal saudita.

A queda dos preços do petróleo, iniciada em 2014, afetou seriamente as contas públicas do reino. O Bahrein, ainda dependente do setor de hidrocarbonetos para 77% de suas receitas, possui o maior *breakeven point* do preço do petróleo na região, estimado em US$ 112, em 2018. A partir de então, o setor público exibe déficits sucessivos, que totalizaram 18% do PIB, em 2016, e 11,7%, em 2017. A maior parte dos déficits são financiados por emissão de dívida, de modo que a dívida pública teria alcançado 93% do PIB em 2018, em comparação com 37%, em 2012.

A queda do preço do petróleo também atingiu o setor externo bahreinita. Apesar dos crescentes déficits em balança corrente, o governo mantém a paridade fixa da moeda com o dólar, de forma que as reservas de moeda estrangeira do país declinaram de US$ 6 bilhões, em 2014, para US$ 2 bilhões, em 2018 – equivalente a menos de um mês de importações.

Contribuiu para agravar a crise externa a lenta recuperação dos preços de metais, especialmente o alumínio, após a crise financeira de 2008. Atualmente, estes se situam em patamar equivalente a 51% do preço alcançado em julho de 2008, quando o produto alcançou sua máxima histórica. Esses produtos representam importante parcela das exportações bahreinitas correspondendo a 36% do total exportado pelo Reino.

Com vistas a reverter essa tendência, o governo bahreinita ambiciona empreender programa de austeridade, enfrentando, entretanto, considerável resistência da sociedade e do parlamento. Foram anunciados cortes de subsídios, com o aumento das tarifas de água e eletricidade e o preço da gasolina. Todavia, iniciativa governamental de substituir os diversos subsídios dispersos por um plano único que favorecesse, prioritariamente, as famílias mais pobres vêm tendo dificuldades de aprovação no Parlamento. Similarmente, a introdução do imposto sobre valor agregado



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(VAT) sofreu atrasos, tendo sido implementado em 1 de janeiro de 2019 em vez de em 2018, como havia sido previsto inicialmente em acordo do Conselho de Cooperação do Golfo.

A crise econômica derivada das medidas adotadas para contenção da pandemia de COVID-19 acelerou, inicialmente, o plano de austeridade do governo bahreinita. Em abril de 2020, o governo bahreinita anunciou corte de 30% dos gastos de custeio do governo, além de suspender investimentos públicos por período indefinido.

O processo de diversificação econômica, iniciado na década de 1960, voltou-se para a promoção do setor industrial e do setor financeiro. A *Aluminium Bahrain* (ALBA), controlada pelo governo, representou, em 2017, 12% do total das exportações do reino. No setor industrial, destaca-se, também, a refinaria de Sitra, que refina petróleo importado da Arábia Saudita. O Bahrein apresenta, também, setor financeiro desenvolvido, que contribui com 16,5% do PIB. O reino detém a maior concentração de instituições financeiras islâmicas, sediando, inclusive, a agência de rating islâmica. Na última década, no entanto, o reino vem sofrendo forte competição de Dubai como centro financeiro regional.

A estratégia bareinita para fazer frente à competição emirática volta-se à facilitação da propriedade estrangeira de ativos e à melhora do ambiente de negócios. O Bahrein é um dos poucos Estados da região que permitem que o capital estrangeiro possua 100% da propriedade de empresas localizadas em seu território, sem necessidade de parceria com cidadãos bareinitas. Reformas liberalizantes contribuíram, também, para que o Bahrein possua um dos melhores ambientes de negócio da região. No índice *Doing Business*, o Bahrein obteve, em 2018, o segundo lugar na região – atrás dos EAU.

Em agosto de 2018, a Arábia Saudita, o Kuwait e os EAU anunciaram programa de apoio financeiro, com valor estimado em US$ 10 bilhões, ao Bahrein com vistas a impulsionar a economia do país, que ainda se ressente dos efeitos da baixa dos preços do petróleo em 2014. Analistas acreditam que o referido auxílio estaria condicionado à adoção de medidas consistentes de combate à corrupção por parte do Bahrein. Até abril de 2020, estima-se que o governo bahreinita já tenha recebido US$ 4,5 bilhões do programa de apoio.

O fundo soberano do país – Mumtalakat – conta com recursos estimados aproximadamente em US$ 16,8 bilhões.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## CRONOLOGIA HISTÓRICA

| | |
|---|---|
| **628** | O islã chega ao Bahrein. |
| **1200** | O xiismo consolida-se como a principal corrente do islã no Bahrein. |
| **1521** | Portugueses invadem o arquipélago do Bahrein. |
| **1602** | Os portugueses são expulsos do Bahrein pelos persas. |
| **1783** | Invasão do arquipélago por árabes sunitas oriundos da atual Arábia Saudita. Os persas são expulsos. Assume o poder a dinastia Al-Khalifa, da Arábia. |
| **1816** | Região torna-se protetorado britânico por acordo entre a família Al Khalifa e a Grã-Bretanha. |
| **1971** | Com a retirada das tropas britânicas, os Al Khalifa declaram a independência do Emirado do Bahrein (16 de dezembro). Isa bin Sulman Al Khalifa, no comando do país desde 1961, é declarado emir. |
| **1973** | Primeiras eleições parlamentares. |
| **1975** | Dissolução e o fechamento do parlamento pelo emir Isa bin Sulman. |
| **1981** | O Bahrein alia-se com países vizinhos (Arábia Saudita, Catar, EAU, Omã, e Kuwait) para a formação do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG). |
| **1996** | Execução do ativista Isa Ahmed Hassan. |
| **1999** | Morre o emir xeique Isa bin Sulman Al Khalifa, no comando do país desde 1961. O cargo é transmitido a seu filho e sucessor, xeique Hamad bin Isa Al Khalifa. |
| **2002** | Adotada nova Constituição. O Estado do Bahrein torna-se Reino do Bahrein e o emir xeique Hamad bin Isa Al Khalifa é coroado rei. |
| **2005** | Suspenso o embargo comercial a Israel. |
| **2011** | A "primavera árabe" atinge o Bahrein. Em 15 de março, tropas do Conselho de Cooperação do Golfo intervêm no país. A violenta repressão aprofunda a clivagem xiito-sunita no arquipélago. O rei Hamad estabelece uma Comissão Independente de Inquérito para avaliar as violações de direitos humanos quando da repressão os protestos e convoca uma primeira tentativa de Diálogo de Consenso Nacional. |
| **2013** | O rei Hamad lança o segundo Diálogo Nacional (10 de fevereiro). |
| **2014** | Crise diplomática entre o Catar, de um lado, e a Arábia Saudita, os EAU e o Bahrein, de outro (março). Estes três últimos países retiram seus embaixadores junto ao governo catariano, em alegado protesto ao não-cumprimento, pelo Catar, de disposições do acordo de segurança do Conselho de Cooperação do Golfo, assinado no final de 2013.<br><br>Encerramento da "crise dos embaixadores" com o Catar. O embaixador bahreinita retorna a Doha (novembro).<br><br>Realizam-se eleições parlamentares no Bahrein, em primeiro e segundo turnos (22 e 29 de novembro). A oposição xiita islamista boicotou o pleito e não apresentou candidatos, tendo o número de representantes xiitas, no geral, se reduzido a 14 sobre 40 no Conselho de Representantes. |
| **2015** | Início dos ataques aéreos contra alvos houthis no território iemenita pela coalizão integrada por Arábia Saudita, Bahrein, Catar, EAU, Marrocos, Jordânia, Sudão e Egito (26 de março). |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| **2016** | Em solidariedade a medida tomada pelo Governo saudita, o Bahrein rompe relações diplomáticas com o Irã. O episódio se insere no contexto da reação de manifestantes iranianos contra decisão de Riade de executar o xeique Nimr Al Nimr, principal líder religioso e político da comunidade xiita saudita, por acusações de terrorismo, junto com outros 46 condenados. |
| **2017** | Juntamente com Arábia Saudita, EAU e Egito, o Bahrein rompe, em 5 de junho, relações diplomáticas com o Catar, o qual acusaram de ingerência em seus assuntos internos e apoio ao terrorismo e ao extremismo (5 de junho). |
| **2018** | Realizaram-se eleições parlamentares no Bahrein, em primeiro e segundo turnos (24 de novembro e 1 de dezembro). A oposição xiita boicotou novamente o pleito e não apresentou candidatos. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| **1974** | Estabelecem-se relações diplomáticas entre o Brasil e o Bahrein (26 de junho).<br><br>Criação da embaixada do Brasil no Estado do Bahrein, cumulativa com a embaixada em Jedá (Decreto n. 74.264, de 8/7/74). |
| **1976** | Abertura de agência do Banco do Brasil em Manama (7 de outubro). |
| **1982** | O ministro das Finanças do Bahrein visita o Brasil. |
| **1983** | A embaixada do Brasil no Bahrein passa a ser cumulativa com a embaixada no Kuwait (Decreto n. 88.934, de 131/10/83).<br><br>O ministro da Fazenda Antônio Delfim Netto faz visita ao país, no âmbito de missão financeira ao Oriente Médio (dezembro). |
| **1995** | Encerramento das atividades da agência do Banco do Brasil em Manama (31 de dezembro). |
| **1996** | O chanceler Luiz Felipe Lampreia mantém encontro com o chanceler bahreinita, xeique Mohammed Al Khalifa, à margem da 51ª AGNU. |
| **1997** | O chanceler Luiz Felipe Lampreia mantém encontro com o chanceler bahreinita, xeique Mohammed Al Khalifa, à margem da 52ª AGNU. |
| **2005** | **O vice-primeiro-ministro e chanceler do Bahrein, Mohamed bin Mubarak Al Khalifa, chefia a delegação de seu país à I Cúpula ASPA, em Brasília.** |
| **2011** | Encontro entre o chanceler Antonio Patriota e o chanceler bahreinita, xeique Khalid bin Ahmad Al Khalifa, em Washington (31 de maio). |
| **2012** | Encontro entre o chanceler Antonio Patriota e o chanceler bahreinita, xeique Khalid bin Ahmad Al Khalifa, em Lima, à margem da III Cúpula ASPA (1 de outubro). |
| **2013** | Visita a Brasília de missão parlamentar composta por três representantes da Câmara bahreinita e assessor parlamentar (4 a 10 de abril).<br><br>Visita ao Bahrein de delegação chefiada pelo secretário de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Humberto Ribeiro, com o objetivo de estimular o intercâmbio bilateral de investimentos (5 de maio). |
| **2014** | Abertura da embaixada do Bahrein em Brasília (6 de outubro). As operações da embaixada foram encerradas no mesmo ano, sem comunicação formal ao Ministério das Relações Exteriores. |
| **2018** | I Reunião de Consultas Políticas Brasil-Bahrein (1 de julho).<br><br>Reativada a embaixada do Bahrein em Brasília por meio da designação de encarregado de negócios residente (29 de agosto). |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| | Assinatura, em Manama, pelo embaixador do Brasil junto ao Reino do Bahrein, embaixador Norton Rapesta, e pelo ministro dos Transportes e das Comunicações do Bahrein, Kamal bin Ahmed Mohamed, do Acordo de Serviços Aéreos (11 de novembro). |
| **2019** | II Reunião de Consultas Políticas, em Brasília (17 de setembro).<br><br>Visita do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Bolsonaro, a Manama (10 a 11 de dezembro). |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

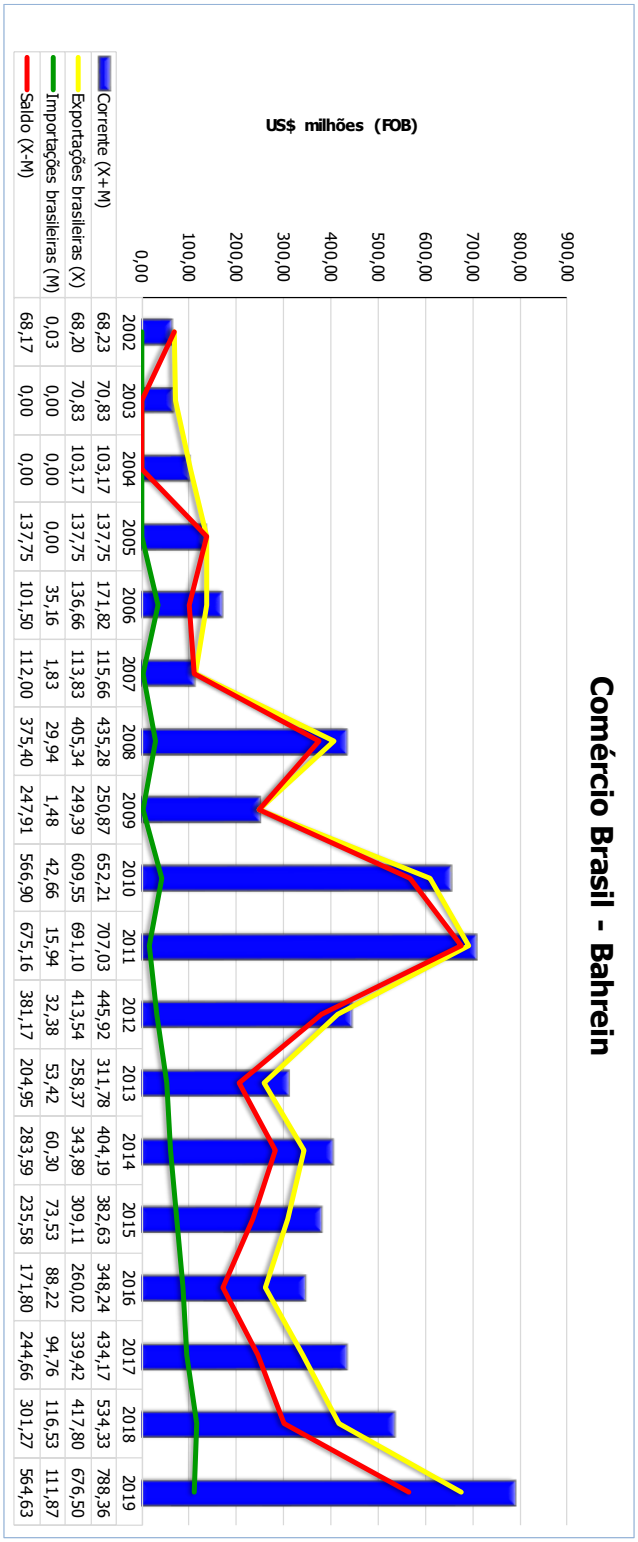
## ACORDOS BILATERAIS

| Título | Data de celebração | Entrada em vigor | Publicação |
|---|---|---|---|
| Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Consultas Políticas | 1/7/2018 | 1/7/2018 | 6/7/2018 |
| Acordo de Serviços Aéreos | 14/11/2018 | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS**




| 2018/2019 | Exportações brasileiras | Importações brasileiras | Corrente de comércio | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 2018 (jan-dez) | 417,80 | 116,53 | 534,33 | 301,27 |
| 2019 (jan-dez) | 676,50 | 111,87 | 788,36 | 564,63 |

*Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Janeiro de 2020.*

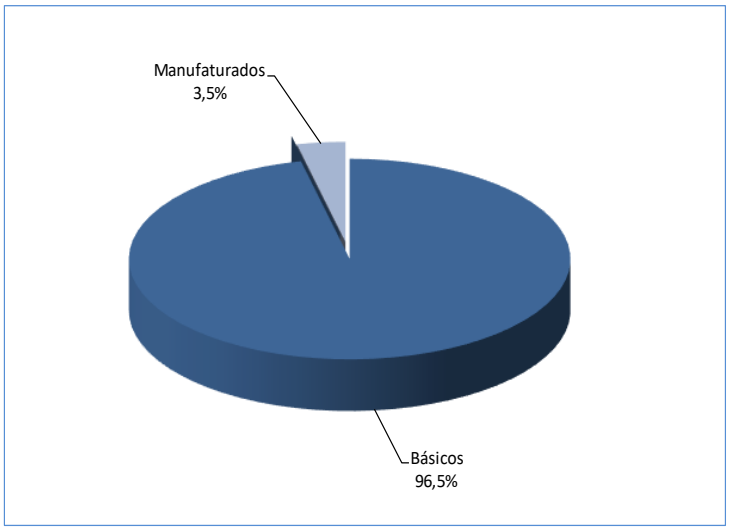
20



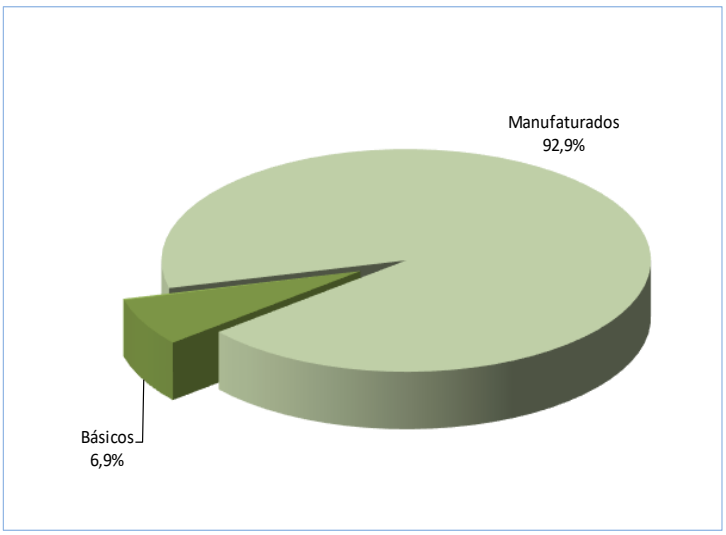
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Exportações e importações brasileiras por fator agregado**
**2019**

**Exportações**




**Importações**




*Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Janeiro de 2020.*



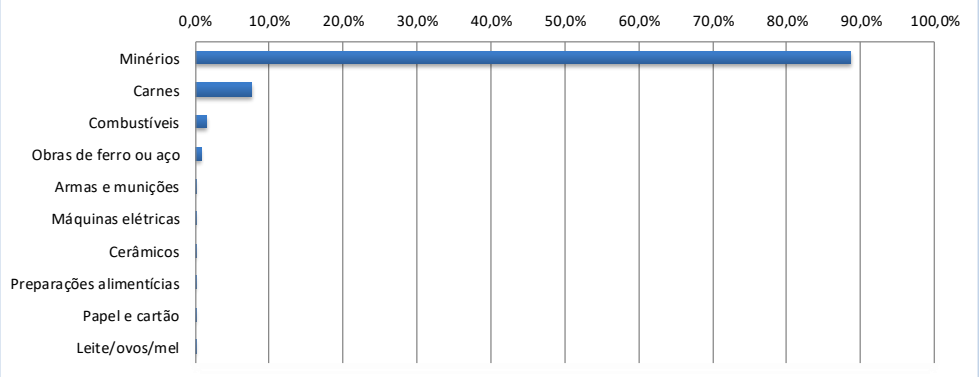
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações brasileiras para Bahrein**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Minérios | 232,34 | 68,5% | 341,98 | 81,9% | 600,40 | 88,8% |
| Carnes | 35,47 | 10,5% | 39,59 | 9,5% | 52,10 | 7,7% |
| Combustíveis | 10,07 | 3,0% | 21,54 | 5,2% | 10,42 | 1,5% |
| Obras de ferro ou aço | 1,05 | 0,3% | 1,79 | 0,4% | 5,64 | 0,8% |
| Armas e munições | 2,26 | 0,7% | 0,40 | 0,1% | 1,34 | 0,2% |
| Máquinas elétricas | 0,03 | 0,0% | 1,16 | 0,3% | 0,78 | 0,1% |
| Cerâmicos | 0,52 | 0,2% | 0,40 | 0,1% | 0,74 | 0,1% |
| Preparações alimentícias | 0,87 | 0,3% | 0,70 | 0,2% | 0,71 | 0,1% |
| Papel e cartão | 0,93 | 0,3% | 0,59 | 0,1% | 0,70 | 0,1% |
| Leite/ovos/mel | 1,10 | 0,3% | 0,68 | 0,2% | 0,63 | 0,1% |
| **Subtotal** | **284,65** | **83,9%** | **408,82** | **97,9%** | **673,45** | **99,6%** |
| **Outros** | **54,77** | **16,1%** | **8,98** | **2,1%** | **3,04** | **0,4%** |
| **Total** | **339,42** | **100,0%** | **417,80** | **100,0%** | **676,50** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Janeiro de 2020.*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2019**





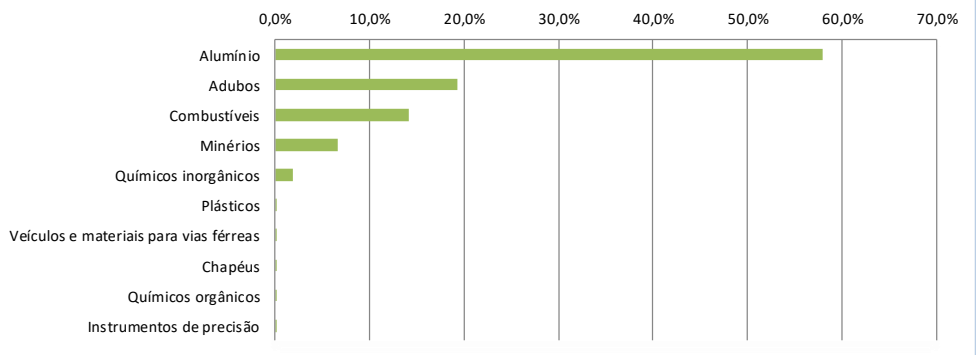

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações brasileiras originárias de Bahrein**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Alumínio | 7,11 | 7,5% | 4,12 | 3,5% | 64,78 | 57,9% |
| Adubos | 50,37 | 53,2% | 61,14 | 52,5% | 21,58 | 19,3% |
| Combustíveis | 29,50 | 31,1% | 46,39 | 39,8% | 15,83 | 14,2% |
| Minérios | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 0,0% | 7,39 | 6,6% |
| Químicos inorgânicos | 2,67 | 2,8% | 2,61 | 2,2% | 2,04 | 1,8% |
| Plásticos | 5,09 | 5,4% | 2,22 | 1,9% | 0,16 | 0,1% |
| Veículos e materiais para vias férreas | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 0,0% | 0,04 | 0,0% |
| Chapéus | 0,01 | 0,0% | 0,03 | 0,0% | 0,02 | 0,0% |
| Químicos orgânicos | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 0,0% | 0,01 | 0,0% |
| Instrumentos de precisão | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 0,0% |
| | | | | | | |
| **Subtotal** | **94,75** | **100,0%** | **116,51** | **100,0%** | **111,86** | **100,0%** |
| **Outros** | **0,00** | **0,0%** | **0,02** | **0,0%** | **0,01** | **0,0%** |
| **Total** | **94,76** | **100,0%** | **116,53** | **100,0%** | **111,87** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Janeiro de 2020.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2019**



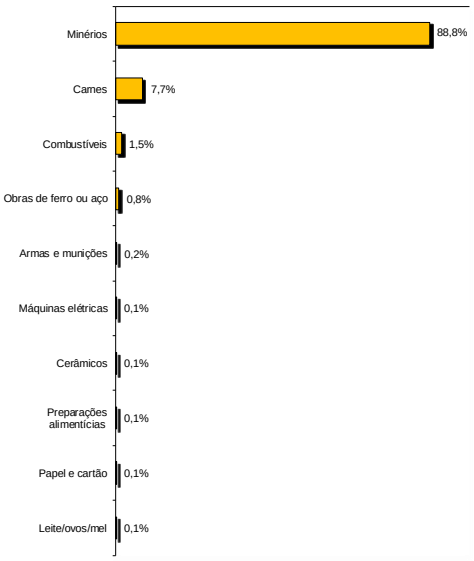



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**
**US$ milhões**

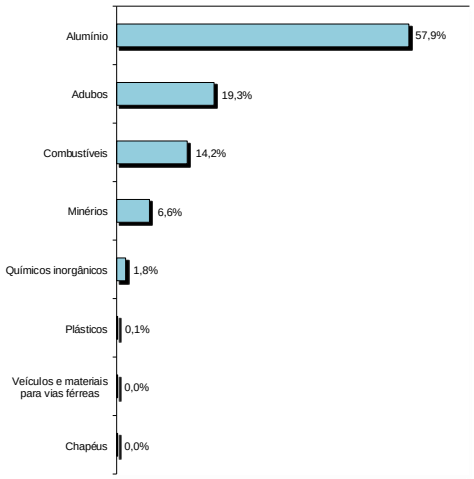
| Grupos de produtos (SH2) | 2018 (jan-dez) | Part. % no total | 2019 (jan-dez) | Part. % no total |
|---|---|---|---|---|
| **Exportações** | | | | |
| Minérios | 341,98 | 81,9% | 600,40 | 88,8% |
| Carnes | 39,59 | 9,5% | 52,10 | 7,7% |
| Combustíveis | 21,54 | 5,2% | 10,42 | 1,5% |
| Obras de ferro ou aço | 1,79 | 0,4% | 5,64 | 0,8% |
| Armas e munições | 0,40 | 0,1% | 1,34 | 0,2% |
| Máquinas elétricas | 1,16 | 0,3% | 0,78 | 0,1% |
| Cerâmicos | 0,40 | 0,1% | 0,74 | 0,1% |
| Preparações alimentícias | 0,70 | 0,2% | 0,71 | 0,1% |
| Papel e cartão | 0,59 | 0,1% | 0,70 | 0,1% |
| Leite/ovos/mel | 0,68 | 0,2% | 0,63 | 0,1% |
| **Subtotal** | **408,82** | **97,9%** | **673,45** | **99,6%** |
| **Outros** | **8,98** | **2,1%** | **3,04** | **0,4%** |
| **Total** | **417,80** | **100,0%** | **676,50** | **100,0%** |

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2019**




| Grupos de produtos (SH2) | 2018 (jan-dez) | Part. % no total | 2019 (jan-dez) | Part. % no total |
|---|---|---|---|---|
| **Importações** | | | | |
| Alumínio | 4,12 | 3,5% | 64,79 | 57,9% |
| Adubos | 61,14 | 52,5% | 21,58 | 19,3% |
| Combustíveis | 46,39 | 39,8% | 15,83 | 14,2% |
| Minérios | 0,00 | 0,0% | 7,39 | 6,6% |
| Químicos inorgânicos | 2,61 | 2,2% | 2,04 | 1,8% |
| Plásticos | 2,22 | 1,9% | 0,16 | 0,1% |
| Veículos e materiais para vias férreas | 0,00 | 0,0% | 0,04 | 0,0% |
| Chapéus | 0,03 | 0,0% | 0,02 | 0,0% |
| **Subtotal** | **116,51** | **100,0%** | **111,86** | **100,0%** |
| **Outros produtos** | **0,02** | **0,0%** | **0,01** | **0,0%** |
| **Total** | **116,53** | **100,0%** | **111,87** | **100,0%** |

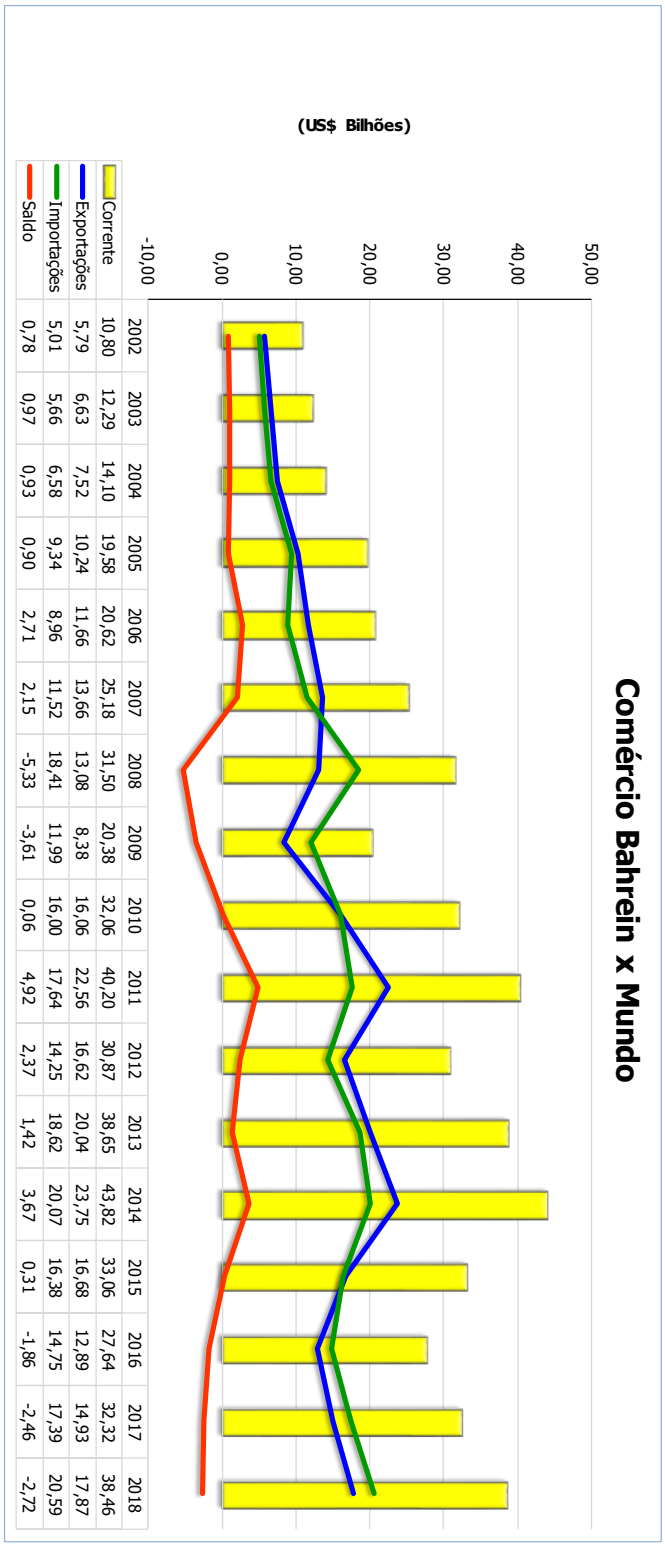
**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2019**




*Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Janeiro de 2020.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | Corrente | Exportações | Importações | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 2002 | 10,80 | 5,79 | 5,01 | 0,78 |
| 2003 | 12,29 | 6,63 | 5,66 | 0,97 |
| 2004 | 14,10 | 7,52 | 6,58 | 0,93 |
| 2005 | 19,58 | 10,24 | 9,34 | 0,90 |
| 2006 | 20,62 | 11,66 | 8,96 | 2,71 |
| 2007 | 25,18 | 13,66 | 11,52 | 2,15 |
| 2008 | 31,50 | 13,08 | 18,41 | -5,33 |
| 2009 | 20,38 | 8,38 | 11,99 | -3,61 |
| 2010 | 32,06 | 16,06 | 16,00 | 0,06 |
| 2011 | 40,20 | 22,56 | 17,64 | 4,92 |
| 2012 | 30,87 | 16,62 | 14,25 | 2,37 |
| 2013 | 38,65 | 20,04 | 18,62 | 1,42 |
| 2014 | 43,82 | 23,75 | 20,07 | 3,67 |
| 2015 | 33,06 | 16,68 | 16,38 | 0,31 |
| 2016 | 27,64 | 12,89 | 14,75 | -1,86 |
| 2017 | 32,32 | 14,93 | 17,39 | -2,46 |
| 2018 | 38,46 | 17,87 | 20,59 | -2,72 |

*Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, January 2020.*

25



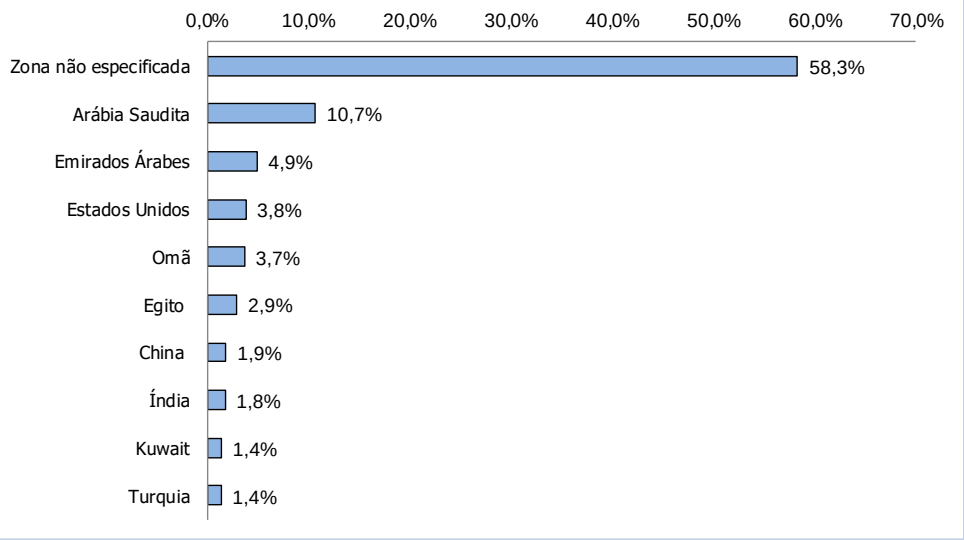
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais destinos das exportações de Bahrein**
**US$ Bilhões**

| Países | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Zona não especificada | 10,42 | 58,3% |
| Arábia Saudita | 1,91 | 10,7% |
| Emirados Árabes | 0,88 | 4,9% |
| Estados Unidos | 0,68 | 3,8% |
| Omã | 0,65 | 3,7% |
| Egito | 0,52 | 2,9% |
| China | 0,33 | 1,9% |
| Índia | 0,31 | 1,8% |
| Kuwait | 0,25 | 1,4% |
| Turquia | 0,24 | 1,4% |
| ... | | |
| ***Brasil (29º lugar)*** | **0,03** | ***0,2%*** |
| | | |
| **Subtotal** | **16,23** | **90,8%** |
| **Outros países** | **1,64** | **9,2%** |
| **Total** | **17,87** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, January 2020.*

**10 principais destinos das exportações**





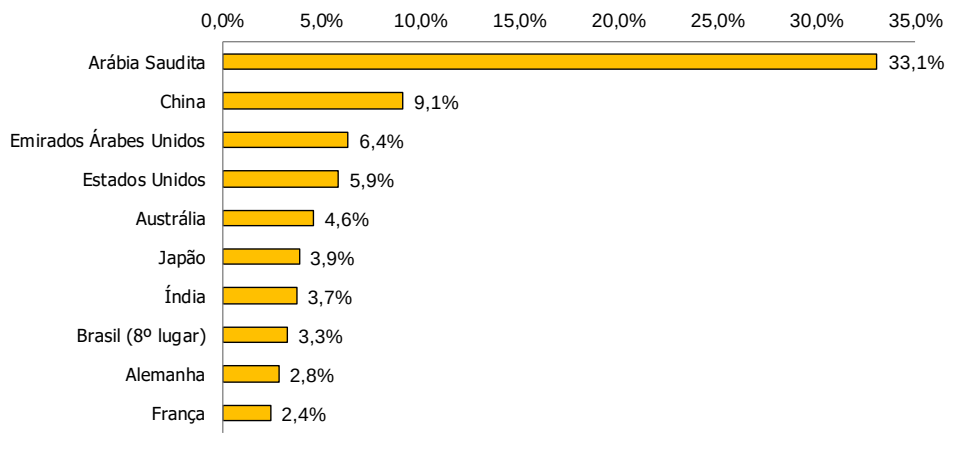

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais origens das importações de Bahrein**
**US$ Bilhões**

| Países | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Arábia Saudita | 6,81 | 33,1% |
| China | 1,88 | 9,1% |
| Emirados Árabes Unidos | 1,31 | 6,4% |
| Estados Unidos | 1,21 | 5,9% |
| Austrália | 0,95 | 4,6% |
| Japão | 0,79 | 3,9% |
| Índia | 0,77 | 3,7% |
| ***Brasil (8º lugar)*** | ***0,67*** | ***3,3%*** |
| Alemanha | 0,58 | 2,8% |
| França | 0,50 | 2,4% |
| | | |
| **Subtotal** | **15,46** | **75,1%** |
| **Outros países** | **5,13** | **24,9%** |
| **Total** | **20,59** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, January 2020.*

**10 principais origens das importações**





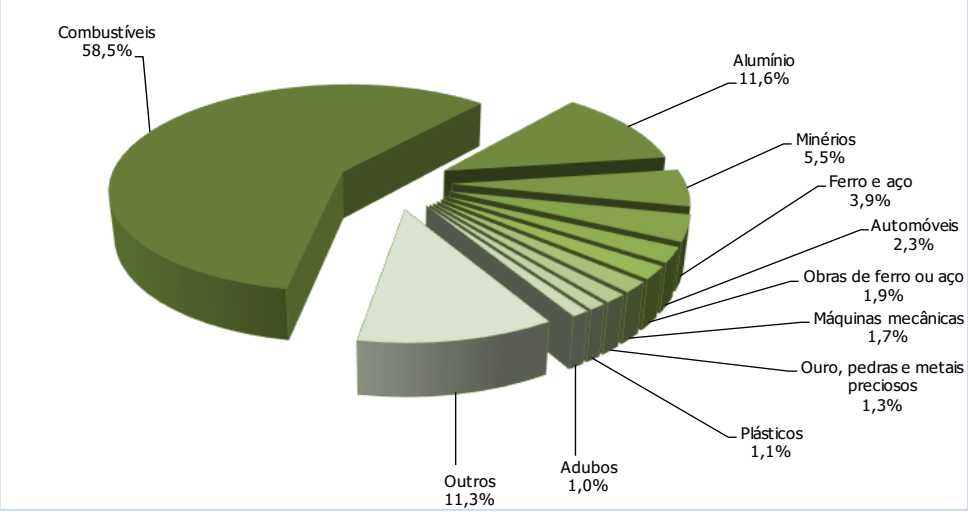

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações de Bahrein**
**US$ Bilhões**

| Grupos de Produtos (SH2) | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Combustíveis | 10,44 | 58,5% |
| Alumínio | 2,07 | 11,6% |
| Minérios | 0,99 | 5,5% |
| Ferro e aço | 0,70 | 3,9% |
| Automóveis | 0,40 | 2,3% |
| Obras de ferro ou aço | 0,34 | 1,9% |
| Máquinas mecânicas | 0,30 | 1,7% |
| Ouro, pedras e metais preciosos | 0,24 | 1,3% |
| Plásticos | 0,19 | 1,1% |
| Adubos | 0,19 | 1,0% |
| | | |
| **Subtotal** | **15,85** | **88,7%** |
| **Outros** | **2,01** | **11,3%** |
| **Total** | **17,87** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, January 2020.*

**10 principais grupos de produtos exportados**




28



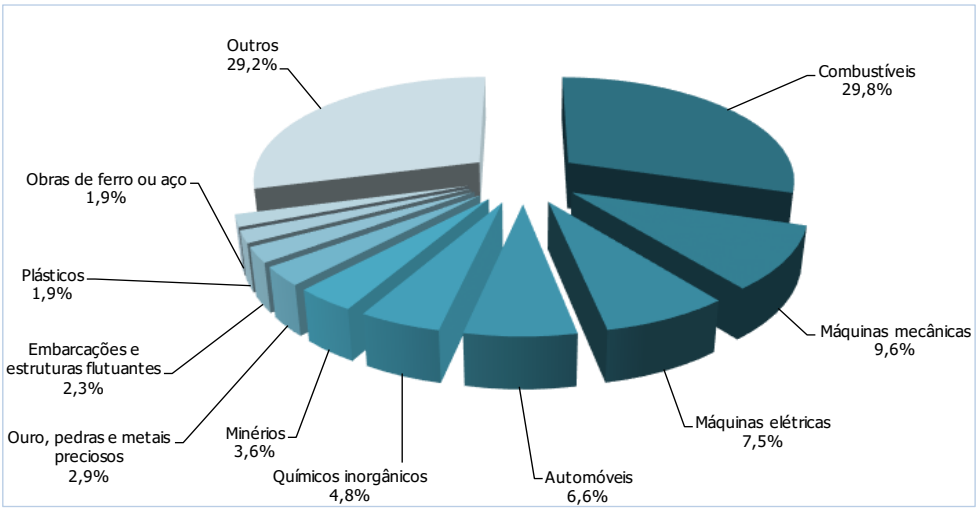
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações de Bahrein**
**US$ Bilhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Combustíveis | 6,13 | 29,8% |
| Máquinas mecânicas | 1,98 | 9,6% |
| Máquinas elétricas | 1,55 | 7,5% |
| Automóveis | 1,35 | 6,6% |
| Químicos inorgânicos | 1,00 | 4,8% |
| Minérios | 0,74 | 3,6% |
| Ouro, pedras e metais preciosos | 0,59 | 2,9% |
| Embarcações e estruturas flutuantes | 0,48 | 2,3% |
| Plásticos | 0,39 | 1,9% |
| Obras de ferro ou aço | 0,38 | 1,9% |
| | | |
| **Subtotal** | **14,58** | **70,8%** |
| **Outros** | **6,01** | **29,2%** |
| **Total** | **20,59** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, January 2020.*

**10 principais grupos de produtos importados**




29



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

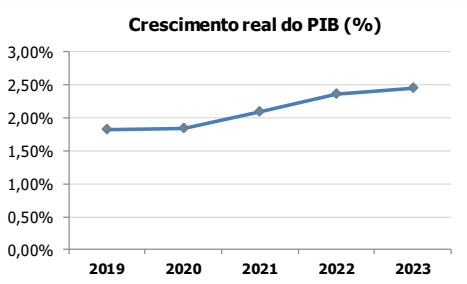
**Principais indicadores socioeconômicos de Bahrein**

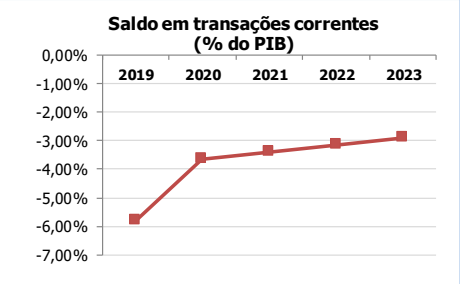
| Indicador | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| Crescimento real do PIB (%) | 1,83% | 1,85% | 2,10% | 2,36% | 2,45% |
| PIB nominal (US$ bilhões) | 38,29 | 38,95 | 40,71 | 42,51 | 44,24 |
| PIB nominal "per capita" (US$) | 25.851 | 25.781 | 26.414 | 27.043 | 27.590 |
| PIB PPP (US$ bilhões) | 44.495,10 | 44.427,36 | 44.470,16 | 44.624,72 | 44.820,43 |
| PIB PPP "per capita" (US$) | 50.057 | 50.869 | 51.981 | 53.246 | 54.586 |
| População (milhões habitantes) | 1,48 | 1,51 | 1,54 | 1,57 | 1,60 |
| Desemprego (%) | 3,91% | 3,95% | 3,91% | 3,88% | 3,87% |
| Inflação (%)(2) | 1,90% | 3,80% | 3,20% | 2,80% | 2,30% |
| Saldo em transações correntes (% do PIB) | -5,80% | -3,64% | -3,40% | -3,16% | -2,89% |
| **Origem do PIB ( 2017 Estimativa )** | | | | | |
| Agricultura | | | 0,3% | | |
| Indústria | | | 39,3% | | |
| Serviços | | | 60,4% | | |
| | | | | | |

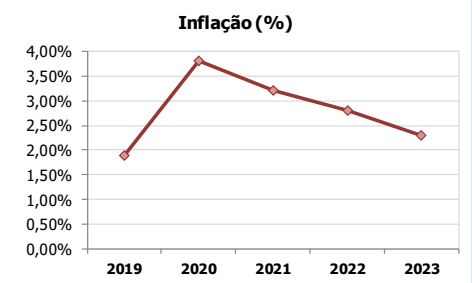
*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, April 2019, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report January 2020 e da Cia.gov/World Factbook.*

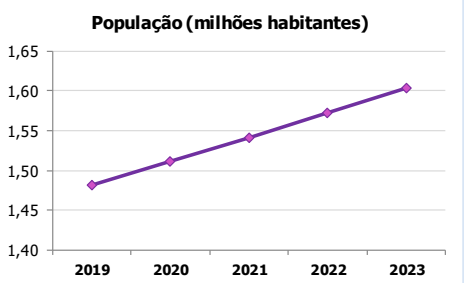
*(1) Estimativas FMI e EIU.*

*(2) Média do período.*






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 22, DE 2020

(nº 352/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FLÁVIO HUGO LIMA ROCHA JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.

**DESPACHO:** À CRE

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **FLÁVIO HUGO LIMA ROCHA JUNIOR**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.

Os méritos do Senhor **FLÁVIO HUGO LIMA ROCHA JUNIOR** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00080/2020 MRE

Brasília, 5 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

De acordo com os artigos 84, caput, inciso XXV, e 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **FLÁVIO HUGO LIMA ROCHA JUNIOR**, ministro de segunda classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República de Botsuana.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **FLÁVIO HUGO LIMA ROCHA JUNIOR** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 347 /2020/SG/PR

Brasília, 22 de JUNHO de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FLÁVIO HUGO LIMA ROCHA JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**I N F O R M A Ç Ã O**

***CURRICULUM VITAE***

**MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE *FLÁVIO HUGO LIMA ROCHA JUNIOR***
CPF: 817.505.877-34
ID.: 8892 MRE

| | |
|---|---|
| 1962 | Filho de Flavio Hugo Lima da Rocha e Nair Souza Lima Rocha, nasce em 30 de janeiro, em Recife/PE |
| **Dados Acadêmicos:** | |
| 1984 | CPCD - IRBr |
| 1994 | CAD - IRBr |
| 2008 | CAE – IRBr "A questão do Saara Ocidental: subsídios para a diplomacia brasileira." |
| **Cargos:** | |
| 1985 | Terceiro-secretário |
| 1990 | Segundo-secretário |
| 1997 | Primeiro-secretário, por merecimento |
| 2004 | Conselheiro, por merecimento |
| 2009 | Ministro de segunda classe, por merecimento |
| **Funções:** | |
| 1986-88 | Divisão de Visitas, assistente |
| 1988-90 | Departamento Econômico, assessor |
| 1990-93 | Embaixada em Varsóvia, chefe dos setores de Administração e Político |
| 1993-97 | Embaixada em Londres, chefe do setor Cultural |
| 1997-2000 | Embaixada em Argel, chefe do setor de Promoção Comercial |
| 2000-01 | Divisão de Informática, subchefe e chefe, substituto |
| 2001-03 | Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico, chefe, substituto |
| 2004-06 | Departamento de Comunicações e Documentação, chefe, substituto, |
| 2006-10 | Embaixada em Paris, chefe dos setores de Administração e Político |
| 2010-15 | Embaixada em Nouakchott, embaixador |
| 2015 | Embaixada em Dacar, embaixador, em 12/10/15<br>Embaixador em Banjul (cumulatividade) |
| **Condecorações:** | |
| 1987 | Ordem de Mayo al Mérito, Argentina, Cavaleiro |
| 2018 | Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz |

**FÁTIMA KEIKO ISHITANI**
Diretora do Departamento do Serviço Exterior



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

# MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
## Maço Básico

## BOTSUANA








**OSTENSIVO**

**Divisão de África II – DAF II**

**Maio de 2020**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**2**

## RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Botsuana estabeleceram relações diplomáticas em 1985. Inicialmente sem Embaixadas residentes, as relações bilaterais eram mantidas pelas Embaixadas do Brasil em Pretória, e de Botsuana em Washington. Com o crescimento da densidade das relações, o Brasil abriu Embaixada residente em Gaborone em 2007. Em julho de 2009, Botsuana abriu embaixada em Brasília, a primeira do país na América Latina.

O impulso ao incremento das relações bilaterais foi dado em 2004, quando o então Secretário-Geral (Permanent Secretary) do Ministério de Negócios Estrangeiros de Botsuana, Ernest Mpofu, visitou Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, à frente de missão empresarial. Em março de 2005, o Brasil enviou missão diplomática a Gaborone, que submeteu à Chancelaria botsuanesa projeto de Acordo de Cooperação Técnica entre o Brasil e Botsuana.

Em julho de 2005, o então Presidente Festus Mogae visitou o Brasil em caráter oficial. Durante a visita, passou-se em revista a agenda bilateral, regional e internacional de interesse comum. Na oportunidade, o Presidente de Botsuana reiterou o apoio a que o Brasil integrasse o Conselho de Segurança das Nações Unidas como membro permanente. Ao final do encontro, foi firmado Acordo Bilateral de Cooperação Técnica, que constituiu o marco jurídico dos programas de trabalho conjunto futuros.

Em 2006, foram firmados Memorando de Entendimento sobre Esporte e Memorando de Entendimento sobre Cooperação Técnica em HIV/AIDS, que forneceram instrumentos jurídicos para cooperação bilateral nessas áreas, e realizou-se o primeiro encontro empresarial Brasil-Botsuana, com os objetivos de identificar oportunidades de investimentos brasileiros no mercado botsuanês e de elevar o intercâmbio comercial.

Em julho do mesmo ano, o então Presidente Mogae participou da II Conferência de Intelectuais da África e da Diáspora (II CIAD), realizada em Salvador. Um mês mais tarde, o então Chanceler Mompati Merafhe realizou visita de trabalho ao Brasil, tendo participado de dois eventos de relevo: o segundo encontro empresarial Brasil-Botsuana, realizado em São Paulo, ao qual compareceram cerca de cem empresários, sendo dez botsuaneses e 90 brasileiros; e a assinatura do Memorando de Entendimento entre a EMBRAPA e o Ministério de Agricultura de Botsuana na área de pesquisa agrícola.

Em abril de 2008, como parte das comemorações de posse do Presidente Ian Khama, foi realizado, em Gaborone, jogo amistoso de futebol entre as seleções de Brasília e de Botsuana. Os dois governos seguiram engajados na implementação de projetos de cooperação nas áreas de HIV/AIDS, desenvolvimento esportivo e intercâmbio educacional, entre outras áreas.

Os anos seguintes mostraram-se pródigos em missões bilaterais de alto nível. Visitaram o Brasil a então Ministra de Juventude, Esporte e Cultura, Gladys Kokorwe (setembro de 2008), o então Ministro de Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional, Phandu Skelemani (maio de 2009), o então Ministro de Transporte e Comunicações, Frank Ramsden (novembro de 2010), o então Ministro de Assuntos Presidenciais e Administração Pública, e o então Vice-Presidente e atual Presidente Mokgweetsi Masisi (setembro de 2011).

Do lado brasileiro, visitaram Botsuana o então Subsecretário-Geral de Cooperação e de Promoção Comercial, Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, que assinou os Acordos de Cooperação Cultural e de Cooperação Educacional (junho de 2009), e o então Subsecretário-Geral de Política-III, Embaixador Piragibe Tarragô, à frente da delegação brasileira à I Sessão da Comissão Mista Permanente Brasil-Botsuana (março de 2010). Em dezembro de 2013, realizou-se, em Gaborone, reunião de seguimento da Comissão Mista.

Em julho de 2013, Botsuana adotou oficialmente o padrão nipo-brasileiro de televisão digital (tornando-se o único país da África austral a adotá-lo). Está em fase de transição, em Botsuana, a mudança do sistema analógico para o sistema digital da televisão aberta, que deverá ser concluído até 2021. Já foram instalados 50 transmissores do padrão nipo-brasileiro no território botsuanês. O equipamento é produzido pela Hitachi do Brasil, sediada em Santa Rita do Sapucaí, MG. Adicionalmente, o governo japonês deverá oferecer gratuitamente, numa primeira fase da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mudança, 15 mil conversores de sinal para o novo sistema à população mais carente (o conversor está disponível no mercado botsuanês e custa aproximadamente US$ 60).

O então Ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, à frente de delegação (composta pelo Senador Antonio Anastasia e por diplomatas brasileiros), visitou Gaborone no período de 8 a 10/05/2017, quando manteve encontros com a Chanceler botsuanesa e com os Ministros de Assuntos Presidenciais, da Saúde e Bem-Estar, e do Desenvolvimento Agrícola e Segurança Alimentar. Na ocasião, os Chanceleres assinaram o Memorando de Entendimento sobre Consultas Políticas entre os dois países.

O então Ministro de Assuntos Presidenciais, Governança e Administração Pública, Eric Molale, chefiou missão ao Brasil, de 19 a 21/06/2017, com o objetivo de conhecer a concepção e a implementação de políticas públicas voltadas para segurança alimentar, agricultura familiar, alimentação escolar e seguridade social em geral, além de manter reuniões na área de migração de TV digital. O Ministro e a delegação tiveram reuniões nos Ministérios das Relações Exteriores e de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e na EMBRAPA. Foram, ademais, organizadas visitas de campo pela EMATER/DF.

O Secretário Permanente do Ministério de Assuntos Internacionais e Cooperação, Gaeimelwe Goitsemang, visitou Brasília em 07/07/2017 para a Primeira Reunião de Consultas Políticas Brasil-Botsuana. Na oportunidade, o Secretário permanente manteve encontros também com o Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e com o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco (IRBr).

De 28/08 a 04/09/2017, o então Ministro de Desenvolvimento Agrícola e Segurança Alimentar, Patrick P. Ralotsia, acompanhado de delegação, visitou o Brasil e manteve contato com autoridades brasileiras com o objetivo de aprofundar a cooperação bilateral na área de agricultura. Na oportunidade, o Ministro Ralotsia visitou também a EXPOINTER-2017, em Porto Alegre, a maior feira agropecuária da América Latina. O Ministro Ralotsia retornou ao Brasil, em julho de 2018, para participar do Fórum Mundial de Alimentação.

Em junho de 2018, cooperativas do setor lácteo do Mercosul estiveram em Gaborone para examinar oportunidades comerciais e de investimento em Botsuana. Além de visita a fazenda produtora de leite nas cercanias da capital, a delegação empresarial do Mercosul participou de seminário organizado pelo "Botswana Investment and Trade Centre" (BITC), agência oficial de promoção de investimentos do governo botsuanês.

Em audiência com o Secretário Permanente do Ministério de Assuntos Internacionais e Cooperação, Gaeimelwe Goitsemang, em junho de 2019, o Embaixador do Brasil em Gaborone sugeriu a organização de uma segunda reunião de consultas no âmbito do mecanismo estabelecido pelo MdE sobre Consultas Políticas, firmado em Gaborone em 2017. Goitsemang considerou muito oportuno e conveniente dar sequência ao processo iniciado com sua ida ao Brasil em julho de 2017, tendo concordado com que a próxima edição do mecanismo se realize em Gaborone, conforme a alternância de sedes estipulada no instrumento. Ponderou que, em vista das eleições legislativas gerais em Botsuana, em outubro de 2019, e da intensa agenda de viagens do Presidente Mokgweetsi Masisi, a Chancelaria botsuanesa retomaria o assunto, com vistas a propor datas para a ocasião. Em janeiro de 2020, em encontro na Divisão de África II, diplomatas da Embaixada botsuanesa em Brasília manifestaram concordância com que a próxima rodada do mecanismo ocorra em nível de Diretores de Departamento, no decorrer de 2020.

Encontra-se em andamento projeto de cooperação na área do fortalecimento do cooperativismo e associativismo rural em Botsuana, o que possibilitou a criação e a operação da Cooperativa de Horticultores de Kweneng Norte (cercanias de Gaborone). A primeira fase da iniciativa foi encerrada no final de 2017. Visitas de delegações da ABC/OCB a Gaborone, de 21 a 25/05 de 24 a 27/10/2018, examinaram com os parceiros botsuaneses a segunda fase da cooperação, de modo a permitir a assinatura de documento institucional do novo projeto, que tem por objetivo o aprofundamento do trabalho da cooperativa e, em especial, o auxílio ao processo de comercialização de seus produtos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O documento com os termos da segunda fase foi encaminhado diretamente pela ABC ao Ministério do Desenvolvimento Agrícola e Segurança Alimentar em 08/01/2019, que o aprovou e submeteu, por solicitação do Ministério das Relações Internacionais e Cooperação botsuanês, ao crivo do "Attorney-General", em abril de 2019, com o pedido de, após exame, encaminhamento à Chancelaria, que coordenará o processo de assinaturas dos Ministérios envolvidos (a própria Chancelaria, o aludido Ministério da Agricultura, o Ministério de Investimento, Comércio e Indústria, e a Cooperativa de Kweneng Norte). A Embaixada do Brasil em Gaborone tem instado as autoridades botsuanesas a concluírem o processo interno de aprovação do instrumento institucional, de modo a poder garantir os recursos orçamentários do lado brasileiro para a consecução da segunda fase do projeto.

Em maio de 2019, missão da "Botswana Energy Regulatory Authority" (BERA) esteve no Brasil para informar-se sobre a estrutura legal e institucional brasileira na área de biocombustíveis, tendo mantido contato com a Agência nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e visitado plantas produtoras de etanol no estado de São Paulo. Ademais, delegação da "Botswana Public Enterprise Evaluation and Privatisation Agency" (PEEPA) programou visita ao Brasil em julho de 2019 para conhecer a experiência brasileira na área regulatória de produção e comercialização de carne bovina, com vistas a orientar o atual processo de liberalização do mercado de carne em Botsuana e a privatização da "Botswana Meat Commission", entidade governamental que monopoliza a exportação de carne do país.

O Ministro de Defesa, Justiça e Segurança, Shaw Kgathi, e delegação de altos oficiais das forças de defesa de Botsuana realizaram visita a Brasília e São José dos Campos/SP, no período de 28 a 31/05/2018, e assinaram o Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Defesa.

Há interesse das autoridades de defesa de Botsuana em poder contar com a cooperação técnica brasileira para auxiliar na definição de uma moderna política de defesa no país e, nesse contexto, conhecer a estratégia do Brasil para formar e estimular sua indústria de material bélico.

## COMÉRCIO BILATERAL

A corrente de comércio entre Brasil e Botsuana é modesta, apesar do incremento das transações entre os dois países em 2015 e 2016. O Brasil é tradicionalmente superavitário.

Em 2018, as exportações para Botsuana somaram US$ 983.308,00, concentradas em máquinas e aparelhos para uso agrícola (27%); aparelhos mecânicos para pulverizar (11%); calçados (8,9%); aparelhos para cozinhar, aquecedores de pratos (8,8%); e móveis e suas partes (8,4%). As importações totalizaram US$ 4.400,00. Em 2019, as exportações brasileiras para Botsuana registraram recuperação importante e somaram US$ 1,65 milhão, um incremento de 68% frente ao ano anterior. Os fornecimentos brasileiros concentraram-se em papel e cartão revestidos (25%); fumo em folha e seus desperdícios (18%); máquinas e aparelhos para uso agrícola (exceto trator) (12%); produtos de confeitaria (5,3%); aparelhos para cozinhar, aquecedores de pratos, e suas partes (4.9%); móveis (4,8%); motores, geradores e transformadores (4,6%); calçados (3,6%); e outros.

Deve-se salientar que Botsuana, como país integrante da União Aduaneira da África Austral (união aduaneira mais antiga do mundo, estabelecida em 1910), recebe número muito superior de produtos brasileiros (especialmente alimentos processados) via África do Sul, que entram em Botsuana livremente, sem o pagamento de tarifas alfandegárias adicionais.

## POLÍTICA INTERNA

A independência de Botsuana, antigo Protetorado Britânico de Bechuanalândia (desde 1885), ocorreu em 1966. Fortemente dependente da economia sul-africana, Botsuana manteve uma política de não-interferência nos assuntos internos do vizinho durante os governos minoritários brancos e recusou-se a permitir operações de guerrilha contra a África do Sul a partir de seu



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

território ─ não deixando, porém, de acolher refugiados políticos. Apenas na década de 1970 o país alinhou-se com os países opositores dos regimes segregacionistas, grupo que posteriormente originaria a Conferência de Coordenação para o Desenvolvimento da África Austral (SADCC), criada em 1980 com o objetivo de diminuir a dependência dos países da África meridional da economia da África do Sul. Com a transição sul-africana, a SADCC transformou-se na SADC em 1992, ampliando sua agenda para a integração regional *lato sensu*.

Botsuana é uma república parlamentarista. O Presidente, chefe de Estado e de Governo, é eleito pela Assembléia Nacional (61 assentos, sendo 57 eleitos pelo voto direto e 4 designados pelo partido majoritário). O mandato é de cinco anos, com possibilidade de uma reeleição. Além da Assembléia Nacional, há um Conselho Consultivo não-permanente ("House of Chiefs"), composto por quinze membros e convocado quando são debatidas normas sobre assuntos tribais ou costumes tradicionais. O Gabinete ministerial é formado por catorze Ministérios.

Botsuana ostenta uma história de estabilidade institucional. O primeiro Governo do país foi formado pelo Partido Democrático de Botsuana (*Botswana Democratic Party* - BDP), nas eleições de 1965, ano em que o país obteve a autonomia política que precedeu a sua total independência do Reino Unido. O BDP mantém-se no poder desde então. O primeiro Presidente eleito, Seretse Khama, neto de Khama III, o principal líder botsuanês no século XIX, ocupou o cargo desde 1966 até sua morte em 1980. Khama deixou legado de democracia estável e consolidada, com alto grau de institucionalização.

O BDP tem permanecido no poder desde a independência de Botsuana. Em abril de 2018, o Presidente Mogweetsi Eric Masisi assumiu a Presidência. Em 2019, o partido enfrentou a maior ameaça a sua unidade em mais de cinco décadas, quando o ex-Presidente Ian Khama juntou-se à oposição, acusando o Presidente Masisi de autoritarismo.

No entanto, os dirigentes botsuaneses demonstram apreço pelo modelo parlamentar, o que faz do regime de Botsuana a democracia pluralista mais avançada e estável do continente, além de converter o país em caso excepcional de liberdades públicas na África pós-independência. Merece destaque o elevado grau de confiabilidade internacional de que goza o país e sua boa colocação em índices de avaliação da corrupção.

Apesar de alguns aspectos preocupantes, como o longo domínio da política por um único partido, os botsuaneses continuam fortemente comprometidos com a democracia e com as eleições como o meio preferido de escolher seus líderes.

Botsuana é reconhecida por seu respeito à liberdade de expressão e à independência da mídia. A imprensa botsuanesa, sobretudo a privada, é amplamente vista como um órgão de defesa da política democrática no país. O governo de Botsuana respeita a liberdade de expressão e de imprensa e, apesar de algumas duras críticas ocasionais à mídia por representantes do governo, o país parece ter alcançado uma boa forma de coexistência entre a mídia e o governo.

Um dos maiores desafios enfrentados por Botsuana é combater a epidemia de HIV/AIDS. Apesar de ter sido o primeiro país da África a disponibilizar medicamentos retrovirais no sistema público de saúde, Botsuana ainda luta para reduzir significativamente o número de pessoas contaminadas pelos vírus.

A prevenção, no entanto, continua sendo desafio. O governo tem-se concentrado nas campanhas de conscientização da população, com enfoque no incentivo a que as pessoas realizem o teste de HIV/AIDS e evitem comportamentos de risco.

## ECONOMIA

Até a recessão global de 2008, Botsuana esteve entre os países com maiores taxas de crescimento no mundo, desde sua independência, em 1966. Recuperou-se da crise em 2010, tendo apresentado, contudo, crescimento modesto até 2017, sobretudo por conta da queda no mercado mundial de diamantes, somado a cenário de escassez de água e energia. Por meio de disciplina fiscal, Botsuana transformou-se, no decorrer de cinco décadas, em país de renda média.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**6**

Por sua dependência da exportação de diamantes, a economia de Botsuana acompanha as tendências globais dos preços daquele produto. A extração de diamantes impulsionou a expansão econômica do país e, atualmente, corresponde a um quarto do PIB, a aproximadamente 85% das receitas de exportação e a um terço da renda governamental.

Turismo, plantação de subsistência e criação de gado também são setores de apoio da economia botsuanesa, que, no entanto, enfrenta taxa de aproximadamente 20% de desemprego, segundo dados oficiais (estimativas não-oficiais dão conta de número muito superior). Entre as ameaças ao desempenho econômico do país está o fato de que Botsuana apresenta o segundo maior índice de contágio por HIV/AIDS no mundo.

Botsuana é um líder regional em abertura econômica. A competitividade e flexibilidade do país são fundadas em ambiente regulatório sensato e na abertura ao investimento estrangeiro e ao comércio. O setor financeiro mantém-se relativamente bem desenvolvido, com um banco central independente e pouca intervenção governamental. Além do setor financeiro, a independência e transparência do poder judiciário de Botsuana e a proteção dos direitos de propriedade também são elogiados.

O aumento de investimentos estrangeiros no país tem desempenhado significativo papel no processo de privatização das empresas estatais. A regulamentação dos investimentos é transparente e os trâmites burocráticos são simplificados e abertos, embora lentos. As receitas de investimentos, tais como lucros e dividendos, serviços da dívida, ganhos de capital, receitas de propriedade intelectual, royalties, taxas de franquia e taxas de serviço podem todos ser repatriados sem limitações.

A Constituição proíbe a nacionalização da propriedade privada e prevê um sistema judicial independente, disposições que o governo respeita na prática. O sistema jurídico é suficiente para conduzir as lides comerciais, embora o crescente número de casos e o aumento de sua complexidade gerem atraso nos julgamentos. A proteção aos direitos de propriedade intelectual tem melhorado significativamente.

Botsuana faz parte da SADC e é sede de seu Secretariado. O objetivo primordial do bloco é alcançar o desenvolvimento e o crescimento econômico, diminuir a pobreza e melhorar a qualidade de vida dos povos da África Austral, mediante a integração regional.

Um dos principais desafios enfrentados pelo bloco é a pouca complementaridade entre a maior parte das economias da região, que constrange a expansão das trocas comerciais no interior da SADC. Com exceção da África do Sul, cujas maiores exportações são de produtos manufaturados (máquinas, veículos e equipamentos elétricos), a pauta exportadora da maioria dos membros do bloco é concentrada em um ou dois bens primários.

Botsuana também é parte da União Aduaneira da África Austral (SACU), juntamente com África do Sul, Lesoto, Namíbia e Suazilândia.

Pandemia de COVID-19

Botsuana encontra-se em "estado de emergência nacional" desde a última semana de março, com implementação de "lockdown' desde 01/04, com duração inicial até o final daquele mês, mas ao fim prorrogado. Aguarda-se comunicado do governo sobre eventual relaxamento. No início de abril, o Parlamento aprovou solicitação do Executivo no sentido de prorrogar o estado de emergência por período de 6 meses – portanto, até o final de setembro. Com isso o Presidente Masisi assume plenos poderes para adotar todas as medidas que julgar necessárias para conter a propagação da pandemia no país. Aparentemente, a evolução da pandemia tem sido lenta – o que daria tempo ao governo para tentar aparelhar minimamente a estrutura de saúde, muito precária e sem condição de enfrentar uma pandemia de grande magnitude.

No entanto, no médio prazo, é quase certo que haverá forte retração econômica, uma vez que a exportação de diamantes deverá diminuir sensivelmente.

*DAF II, 04/05/2020*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## PERFIS BIOGRÁFICOS



**Mokgweetsi Eric Keabetswe Masisi**
**Presidente da República**

Nascido em 1961, graduou-se em Inglês e História pela Universidade de Botsuana, onde trabalhou em 1987 como desenvolvedor de currículos. Em 1989, obteve mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual da Flórida, nos Estados Unidos. Em 2009, elegeu-se para o Parlamento. Em 2011, exerceu o cargo de Ministro para Assuntos Presidenciais e Administração Pública. Assumiu, em 2014, o Ministério da Educação e Desenvolvimento de Habilidades. Em novembro de 2014, foi indicado como Vice-Presidente do então mandatário Ian Khama. Tornou-se Presidente de Botsuana em abril de 2018, tendo sido reeleito para o cargo em 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**8**



**Unity Dow**
**Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional**

Nascida em 1959, graduou-se em Direito na "Universidade de Botsuana e Suazilândia", em 1983, o que incluiu dois anos de estudos na Universidade de Edimburgo, na Escócia. Fundou a primeira organização não-governamental de combate ao HIV/AIDS em seu país, em 1991, e posteriormente tornou-se a primeira juíza da Suprema Corte botsuanesa. Exerceu o cargo de professora visitante na Escola de Direito na Universidade de Columbia, em Nova York, e na Universidade de Cincinnati, em Ohio, nos Estados Unidos. Foi nomeada Ministra de Infraestrutura e Habitação em abril de 2018 e assumiu a Chancelaria em junho do mesmo ano. Advogada, ativista dos direitos humanos e escritora, tem cinco livros publicados.



**Tebogo Teko Lily Motshome**
**Embaixadora em Brasília**

Nascida em 1967, estudou Administração Pública e Ciência Política na Universidade de Botsuana, com mestrado em Relações Internacionais na Universidade de Wollongong, na Austrália. Conta com experiência profissional em representações diplomáticas de Botsuana na África (Zimbábue e Namíbia) e na Europa (Genebra e Bruxelas). Diplomata de carreira, esteve à frente do Departamento da Europa e Américas da Chancelaria botsuanesa. Desde 2018, é Embaixadora de Botsuana no Brasil.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**9**

**MAPA DE BOTSUANA**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**10**






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**11**

| DADOS BÁSICOS | |
|---|---|
| **NOME OFICIAL:** | República de Botsuana |
| **CAPITAL:** | Gaborone |
| **ÁREA:** | 581.730 km² (pouco menor que o estado de Minas Gerais) |
| **POPULAÇÃO (est. 2020):** | 2,3 milhões |
| **IDIOMAS:** | Inglês (oficial) e Setsuana |
| **PRINCIPAIS RELIGIÕES:** | Cristãs e tradicionais africanas |
| **SISTEMA DE GOVERNO:** | Parlamentarismo |
| **PRESIDENTE:** | Mokgweetsi Eric Keabetswe Masisi (eleito em abr/2018 e reconduzido ao cargo em out/2019) |
| **MNE** | Unity Dow (jun/2018) |
| **EMBAIXADOR EM GABORONE:** | Ricardo André Vieira Diniz |
| **EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:** | Tebogo Teko Lily Motshome (dez/2018) |
| **PIB real:** | US$ 17,38 bilhões |
| **PIB PPP:** | US$ 39 bilhões |
| **TAXA DE ALFABETIZAÇÃO:** | 88% |
| **EXPECTATIVA DE VIDA:** | 65 anos |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CORRENTE DE COMÉRCIO EM 2019**

Exportações US$ Milhões
**1,7**
70,0% Var.
2019/2018

Importações US$ Milhões
**0**
-% Var.
2019/2018

Corrente US$ Milhões
**1,7**
70,0% Var.
2019

Saldo US$ Milhões
**1,7**
Superávit
2019

**0,0007%**
Part. nas Exportações
2019

**194º**
Ranking de Exportações
2019

**0,00001%**
Part. nas Importações
2019

**191º**
Ranking de Importações
2019

*Fonte: Ministério da Economia*

**BALANÇA COMERCIAL BILATERAL (em US$):**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**13**

| **BRASIL - BOTSUANA** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Exportações** | 1.269.820 | 658.988 | 994.226 | 1.446.573 | 3.822.357 | 4.042.801 | 1.089.461 | 978.910 | 1.650.000 |
| **Importações** | 4.526 | 10.488 | 11.152 | 5.036 | 173.070 | 14.163 | 18.665 | 4.404 | 18.830 |
| **Corrente de Comércio** | 1.274.346 | 669.476 | 1.005.378 | 1.451.609 | 3.995.427 | 4.056.964 | 1.108.126 | 983.314 | 1.668.830 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 21, DE 2020

(nº 353/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

**DESPACHO:** À CRE

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

Os méritos do Senhor **JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00079/2020 MRE

Brasília, 5 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

De acordo com os artigos 84, caput, inciso XXV, e 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO**, ministro de segunda classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República do Suriname.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



OFÍCIO Nº 346 /2020/SG/PR

Brasília, 22 de JUNHO de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**I N F O R M A Ç Ã O**

***CURRICULUM VITAE***

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE ***JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO***
CPF.: 342.842.571-53
ID.: 10261 MRE

| | |
|---|---|
| 1968 | Filho de Mauro Mendes de Azeredo e Maria do Rosario Lopes, nasce em 4 de junho, no Rio de Janeiro/RJ |
| **Dados Acadêmicos:** | |
| 1989 | Ciências Sociais pela Universidade de Brasília/DF |
| 1991 | CPCD - IRBr |
| 2001 | CAD - IRBr |
| 2009 | CAE – IRBr |
| Cargos: | |
| 1992 | Terceiro-Secretário |
| 1997 | Segundo-Secretário |
| 2003 | Primeiro-Secretário, por merecimento |
| 2007 | Conselheiro, por merecimento |
| 2011 | Ministro de Segunda Classe |
| **Funções:** | |
| 1992 | Departamento de Integração Latino-americana, assessor |
| 1993 | Divisão do Mercado Comum do Sul, assistente |
| 1997 | Embaixada em Washington, Terceiro-Secretário e Segundo-Secretário |
| 2000 | Embaixada em Buenos Aires, Segundo-Secretário e Primeiro-Secretário |
| 2003 | Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Subchefe, Chefe, substituto e Chefe |
| 2008 | Embaixada em Buenos Aires, Conselheiro e Ministro |
| 2011 | Subsecretaria-Geral de Meio Ambiente, Energia, Ciência e Tecnologia, Chefe de Gabinete |
| 2012 | Missão junto às Nações Unidas em Nova York, Ministro-Conselheiro |
| 2014 | Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais, Diretor |
| 2016 | Embaixada em Lisboa, Ministro-Conselheiro |
| 2019 | Embaixada em Ottawa, Ministro-Conselheiro |
| **Condecorações:** | |
| 2014 | Medalha do Mérito Tamandaré |
| 2016 | Ordem do Mérito Naval |

**FÁTIMA KEIKO ISHITANI**
Diretora do Departamento do Serviço Exterior



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## SURINAME








**INFORMAÇÃO OSTENSIVA**
**Maio de 2020**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## APRESENTAÇÃO

Situado ao norte da América do Sul, o Suriname é banhado pelo Oceano Atlântico ao norte e faz fronteira com o Brasil ao sul, com a Guiana Francesa a leste e com a Guiana a oeste. Com território de 163.820 km$^2$, é o 93º maior país do mundo e o menor da América do Sul.

O ano de 2020 marca os 45 anos de independência do país. Primeiramente explorado pelos espanhóis no século XVI e depois pelos ingleses em meados do século XVII, o Suriname tornou-se colônia holandesa em 1667. Com a abolição da escravidão africana em 1863, trabalhadores foram trazidos da Índia e Java. A diversidade étnica que permeou toda a história do país é uma das características marcantes até hoje na sociedade surinamesa.

Em 25/11/1975, o Suriname conquistou sua independência em relação à Holanda, tendo iniciado suas relações bilaterais com o Brasil em 1976. Após cinco anos de sua independência, o país sofreu um golpe de Estado e passou a ser governado *de facto* por regime militar a partir de 1980. A redemocratização plena foi alcançada em 1992.

O Suriname está dividido em 10 distritos. A população surinamesa é de aproximadamente 590 mil habitantes, segundo estimativa do FMI para o ano de 2019. Cerca de metade da população surinamesa encontra-se na capital, Paramaribo.

O Suriname é um dos países que mais conta com maior cobertura florestal do mundo: 93% de seu território é coberto por vegetação nativa. O país é, ainda, rico em recursos minerais, notadamente ouro, alumina (derivada da bauxita) e petróleo, principais produtos de sua pauta exportadora.

No âmbito regional, o Suriname é estado associado ao MERCOSUL, além de ser membro da Comunidade do Caribe (CARICOM) e da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

O atual presidente, Désiré Bouterse, tomou posse em 12/8/2010 e encontra-se em seu segundo mandato.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PERFIS BIOGRÁFICOS**

**DESIRÉ "DÉSI" DELANO BOUTERSE**
**Presidente da República**



Desiré "Dési" Delano Bouterse nasceu em Domburg, Distrito de Wanica, em 13/10/1945. Em 1968, mudou-se para os Países Baixos. Formou-se pela "*Koninklijke Militaire School*" (Academia Real Militar), em Weert.

Bouterse retornou ao Suriname no mesmo mês da independência do país, em novembro de 1975. Com o golpe de Estado em 25/2/1980, foi presidente do Conselho Nacional Militar, órgão que governou *de facto* o país durante a ditadura castrense, entre 1980 e 1988. De 1988 a 1991, chefiou o Conselho de Estado, criado pela constituição de 1987. Em dezembro de 1990, participou da dissolução do governo eleito democraticamente três anos antes.

Em 1992, após a redemocratização do país, Bouterse permaneceu ativo politicamente, sendo um dos líderes do Partido Nacional Democrático (NDP), o maior partido do Suriname em número de afiliados, de base ideológica nacionalista.

Foi eleito presidente, pela Assembleia Nacional, em julho de 2010, e reeleito em julho de 2015.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## RELAÇÕES BILATERAIS

As relações entre o Brasil e o Suriname passam por excelente momento, como se comprova na quantidade de encontros de alto nível realizados no passado recente. Em 2018, foram realizados três encontros em nível de presidente da República ou chanceler. O presidente Dési Bouterse realizou visita ao então presidente Michel Temer em maio de 2018, na companhia de extensa delegação. Na ocasião, foram assinados o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) e Memorando de Entendimento entre a Polícia Federal e a Polícia Surinamesa, bem como cinco ajustes complementares de projetos de cooperação técnica. Em 14 de dezembro de 2018, o então ministro Aloysio Nunes visitou Paramaribo, retribuindo a visita da chanceler Yldiz Pollack-Beighle ao Brasil em fevereiro de 2018. Em janeiro de 2019, compareceram à Posse Presidencial o vice-presidente da República, Michael A.S. Adhin, e a ministra dos Negócios Estrangeiros, Yldiz Pollack-Beighle.

Brasil e Suriname tem conseguido manter relacionamento bilateral dinâmico não obstante as dificuldades de transporte: a fronteira entre Brasil e Suriname estende-se por 593 km, em região de baixa densidade demográfica e importantes barreiras naturais (Serra do Tumucumaque e floresta equatorial) e por reservas indígenas. Trata-se do único país vizinho com quem o Brasil não tem ligação viária direta e da única fronteira brasileira onde inexistem cidades-gêmeas.

### Infraestrutura

O Governo surinamês demonstra interesse em eventual construção de rodovia que interligue diretamente os dois países. No passado recente, o Ministério do Meio Ambiente e o então Ministério dos Transportes apontavam restrições ao projeto de ligação direta, especialmente por conta da baixa relação custo/benefício e da existência de áreas indígenas, de remanescentes quilombolas e de unidades de conservação ambiental em toda a extensão de fronteira. Não obstante, a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, retomou, em 2019, as discussões sobre a extensão da BR-163, conectando a cidade de Óbidos, no estado do Pará, à fronteira do Suriname.

### Comércio bilateral

As reduzidas dimensões da economia do Suriname, bem como a ausência de linha de navegação e de rota terrestre, limitam as possibilidades do comércio bilateral. Não obstante, há espaço substantivo para a ampliação do fluxo comercial.

A balança comercial entre o Brasil e o Suriname é extremamente favorável para o Brasil. Segundo dados do Ministério da Economia, em 2019 o intercâmbio comercial atingiu a cifra de US$ 36,6 milhões, com saldo



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amplamente favorável ao Brasil (US$ 34,6 milhões). Nos três primeiros meses de 2020, quando comparado ao mesmo período do ano anterior, observa-se contração da ordem de 7,8% nas exportações brasileiras, bem como a ausência de exportações surinamesas.

Em 2019, enquanto a pauta das exportações do Suriname ao Brasil representava, em sua quase totalidade, carregamentos de arroz (98,1%), as exportações brasileiras ao país vizinho apresentavam maior valor agregado, sendo que, aproximadamente um quarto delas são máquinas mecânicas, seguido de carnes (10,3%), preparações de carnes (7,8%), calçados (5,9%), máquinas elétricas (5,4%) e cerâmicos (5,1%). No ano passado, o Brasil foi o sétimo país fornecedor de produtos ao Suriname, ao passo que o Brasil ocupou o 25º lugar no *ranking* de principais destinos das exportações surinamesas. Os principais parceiros comerciais do Suriname são EUA, Países Baixos, China e Trinidad e Tobago.

Em 2019, as principais portas de saída das exportações brasileiras para o Suriname foram os Portos de Santos (SP), Itajaí (SC) e Rio Grande (RS).

**Cooperação técnica**

A intensa e multifacetada agenda de cooperação é ponto de destaque das relações bilaterais. O Programa de Cooperação Técnica entre Brasil e Suriname tem como marco legal o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, firmado e promulgado em 1976.

Atualmente, o Suriname é o maior recipiendário de cooperação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC). O programa de cooperação técnica Brasil - Suriname conta com a maior carteira, em número de projetos, entre os programas bilaterais coordenados pela ABC. Os projetos que, em seu conjunto, compõem a atual pauta da cooperação técnica abrangem áreas diversas como alimentação escolar, fortalecimento institucional, meio ambiente, recursos hídricos, geologia, agricultura, saúde, manejo florestal e cultivo sustentável, além de cooperação entre academias diplomáticas.

No que diz respeito à cooperação trilateral, encontram-se em execução dois projetos com organismos internacionais nas áreas de gestão dos recursos hídricos e de biodiversidade e florestas, ambos no âmbito da parceria estabelecida pelo Brasil e o Suriname com a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). Há, ainda, cooperação trilateral com o governo chileno para a execução de projeto na área de segurança alimentar e sanidade agropecuária.

Ressalte-se, por fim, recente doação, em valor equivalente a US$ 100 mil, a título de assistência humanitária, do Governo brasileiro ao Suriname, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos, para aquisição de equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares e ambulâncias a fim de contribuir para a implementação de seu Plano Nacional de Contingência contra a COVID-19.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Cooperação em Defesa**

A cooperação em defesa com o Suriname constitui um dos principais e mais tradicionais pilares do relacionamento bilateral. A cooperação bilateral nessa área tem por base o Acordo de Cooperação em Matéria de Defesa, em vigor desde 12 de setembro de 2012. Os principais aspectos da cooperação militar são a capacitação de recursos humanos, o desenvolvimento de doutrina militar e a modernização de equipamentos de defesa. O Brasil foi o único país convidado a contribuir para o estabelecimento do programa da recém-criada Academia Militar do Suriname, a qual conta, inclusive, com o ensino da língua portuguesa em seu currículo. A coordenação da preparação física dos militares surinameses também está a cargo de assessores militares brasileiros.

Em setembro de 2018, a Marinha doou 100 coletes salva-vidas, tal como solicitado pela armada surinamesa. O gesto, embora modesto, serve para fortalecer as capacidades das forças armadas daquele país e contribui para a consolidação da relação bilateral na área de defesa.

Como resultado concreto da visita de trabalho de representante do Gabinete de Segurança Institucional em 17 e 18 de julho de 2018, foi assinado, em dezembro daquele ano, Memorando de Entendimento em Matéria de Cooperação em Segurança Cibernética. O Comitê Conjunto Brasil-Suriname sobre a implementação do referido documento reuniu-se, pela primeira vez, em julho de 2019.

**Cooperação em Segurança Pública**

Entre os crimes transnacionais enfrentados pelo Suriname destacam-se o tráfico de drogas, de armas e de pessoas. Relatórios da *Drug Enforcement Agency*, dos EUA, de 2018, indicam que 15% da droga consumida no mundo passariam pelo país. Traficantes utilizariam o território surinamês como corredor de passagem de drogas, mediante utilização de pequenas aeronaves e embarcações, ou mediante o uso de containers com produtos de exportação para envio à Europa e aos Estados Unidos.

Conquanto menos rentável que o tráfico de drogas, o tráfico de seres humanos é o ilícito com maior impacto no Brasil. Os principais alvos das quadrilhas de traficantes são homens de baixo nível de escolaridade e em situação de pobreza arrebanhados para trabalhar no garimpo de ouro em condições, muitas das vezes, análogas à escravidão. Outro alvo das gangues do tráfico de pessoas são mulheres brasileiras cooptadas para tornar-se dançarinas ou profissionais do sexo.

Do ponto de vista da segurança interna, as regiões de garimpo são aquelas que exibem os índices de criminalidade mais elevados, enquanto a capital Paramaribo, que abriga cerca de 45% da população do país, apresenta nível de criminalidade bem abaixo da média sul-americana.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A principal dificuldade enfrentada pelo Suriname no campo da segurança pública é a falta de recursos para adquirir equipamentos, pagar salários adequados aos policiais e manter cursos permanentes de qualificação. A assinatura, em maio de 2018, de Memorando de Entendimento para Cooperação Interinstitucional entre a Polícia Federal brasileira e o Corpo de Polícia do Suriname (KPS) poderá ajudar a mitigar tais deficiências, vez que poderá elevar a cooperação policial bilateral aos já bem sucedidos patamares da cooperação em matéria de defesa prestada pelo Brasil há décadas.

Nos últimos meses, o governo surinamês tem buscado estreitar o diálogo sobre temas de segurança pública com os países que lhe são limítrofes e estabelecer mecanismos de comunicação permanente. Seria de especial interesse, segundo o governo local, o envolvimento da França e do Brasil, uma vez que grande parte da área conflituosa em temas migratórios, ambientais e securitários encontra-se na faixa de fronteira com a Guiana Francesa, local que contaria com a presença de grande comunidade brasileira nos garimpos da região.

**Cooperação entre Academias Diplomáticas**

O Suriname é um dos exemplos mais exitosos da política de cooperação acadêmico-diplomática desenvolvida pelo IRBr. Desde os anos 80, 14 diplomatas surinameses frequentaram o curso de formação no instituto. Atualmente, a Chancelaria surinamesa conta com altos funcionários em posição de prestígio e influência que ali estudaram e, em diversas ocasiões, manifestaram seu apreço e agradecimento pela oportunidade oferecida pelo governo brasileiro. O ex-chanceler Winston Lackin (2010-2015) foi aluno do instituto. O atual Embaixador do Suriname no Brasil, Sr. Marlon Faisal Mohamed Hoesein, também é egresso do IRBr.

**Assuntos Consulares**

A jurisdição consular de todo território do Suriname é coberta pela embaixada do Brasil naquele país. Para além da embaixada, não há consulados brasileiros no país, nem consulados honorários.

Estima-se que haja, atualmente, entre 15 a 30 mil brasileiros no Suriname (7º maior grupo estrangeiro no país), em sua ampla maioria de maneira irregular, sobretudo nas regiões de garimpo. A situação de extrema vulnerabilidade em que se encontra tal comunidade é um dos principais temas sensíveis da agenda bilateral. O governo do Suriname tem procurado estabelecer programas de legalização, os quais muitas vezes requereriam a apresentação de grande quantidade de documentos, deslocamentos a repartições públicas e pagamento de taxa de processamento, exigências que seriam difíceis de serem atendidas para grande parte do contingente brasileiro irregular e vulnerável no país.

Por ocasião da visita do ex-ministro Aloysio Nunes a Paramaribo, o Brasil propôs ao Suriname sua adesão ao Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, em vigor desde 2006, que ensejaria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a regularização migratória dos brasileiros no Suriname de forma ágil e desburocratizada.

**Empréstimos e financiamentos oficiais**

Não há operações oficiais com o Suriname cobertas pelo Seguro de Crédito às Exportações ou operações de financiamento por meio do Finex/Proex.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## POLÍTICA INTERNA

O Suriname é uma república presidencialista e seu mandatário é eleito pelo voto de dois terços dos 51 membros da Assembleia Nacional do país, os quais são eleitos por voto popular direto. O mandato presidencial é de 5 anos, sendo permitida a reeleição.

Em 2020, o Suriname completou 45 anos de independência. A diversidade étnica é uma das características marcantes do país com influências diretas no sistema partidário, com a identificação de diversos partidos políticos com grupos específicos: partido javanês, indiano, *maroon* (quilombolas), afro-surinamês etc. É comum, desde 1987, a formação de coalizões mistas entre partidos ligados a diferentes etnias, como é o caso da atual coalizão liderada pelo presidente Bouterse.

O retorno de Desiré Bouterse à presidência da República do Suriname, em 2010, deu-se sob questionamentos de parte da comunidade internacional. O mandatário surinamês é acusado de haver liderado dois golpes de Estado (1980 e 1990), além de ter contra si ordem de captura internacional solicitada por tribunal da Holanda, onde foi condenado *in absentia* por alegado tráfico de drogas em 1999, e de ser réu em processo por assassinatos de quinze opositores políticos em dezembro de 1982 (*Decembermoorden*).

Em 2012, o Parlamento do Suriname, dominado pelo partido de Bouterse (NDP), aprovou emenda à Lei de Anistia de 1989, que tornou inimputáveis os autores de violações aos direitos humanos cometidas em solo surinamês entre 1º de abril de 1980 e 19 de agosto de 1992, período no qual o Suriname esteve sob controle militar. Essa decisão, que beneficiou Bouterse, provocou forte reação de democracias europeias e dos Estados Unidos.

A despeito das turbulências enfrentadas no primeiro mandato (2010-2015), o partido de Bouterse obteve uma nova vitória nas urnas em 2015, mantendo o controle do Poder Legislativo e reconduzindo-o à Chefia do Poder Executivo. No mesmo ano, o Suriname passou por uma das mais graves crises econômicas de sua curta história como país independente. A principal empresa do país, SURALCO (controlada pela ALCOA), suspendeu a produção de alumina em razão dos baixos níveis de reservas de bauxita no país e da queda da cotação do mineral no mercado internacional. Também em 2015, os preços do ouro e do petróleo - principais produtos de exportação do Suriname - experimentaram significativa queda no mercado internacional. O Governo enfrentou forte queda de arrecadação, aumento exponencial do déficit fiscal, desvalorização da moeda local, espiral inflacionária e queda do PIB.

Em 2016, pela primeira vez desde sua independência em 1975, o Suriname negociou acordo de *stand-by* com o FMI, condicionado à implantação de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programa de reformas que previa corte profundo nas despesas do Governo e introdução de Imposto sobre Valor Agragado (IVA) para aumentar a arrecadação, entre outras medidas. A população, empobrecida e desempregada, reagiu às medidas impostas pelo FMI, o que levou Bouterse a cancelar o acordo em 2017.

A partir de 2018, com a alta dos preços internacionais das commodities exportadas pelo país, o Governo conseguiu impulsionar agenda reformista na economia e criar condições adequadas para o fortalecimento dos setores da agricultura, pecuária e avicultura, como meio para gerar empregos e reduzir a importação de alimentos.

A despeito da melhora no cenário econômico no país, o longo processo de julgamento dos chamados "crimes de dezembro" de 1982 (*decembermoorden*) é fonte permanente de instabilidade para o governo do Presidente Bouterse. Em 8 de dezembro daquele ano, quando Bouterse era o principal líder das forças armadas do Suriname, 15 adversários políticos foram torturados e executados sumariamente. Em 9 de junho de 2016, o Tribunal Militar do Suriname decidiu retomar o processo que investiga, entre supostos envolvidos, o Presidente Bouterse. O governo do Suriname considerou a medida uma ameaça ao Estado de Direito e à segurança nacional, empreendeu ofensiva política para reverter a decisão judicial e trouxe o assunto à atenção do corpo diplomático em Paramaribo, da Comunidade Caribenha e da União de Nações Sul-Americanas.

Em 29/11/2019, o mandatário surinamês foi condenado, em primeira instância, por tribunal militar, a vinte anos de prisão por ter sido considerado o mentor do *decembermoorden*. O governo tem indicado que o veredito teria natureza política, com o intuito de prejudicar a imagem do presidente, sobretudo em momento em que as eleições se aproximam no país.

As eleições para a Assembleia Nacional do Suriname, que terá a incumbência de eleger o presidente que governará o país pelo próximo quinquênio (2020-2025), foram realizadas em 25/5.

O partido do presidente, o NDP, é o que conta com maiores estrutura e capilaridade no país. A oposição a seu governo é bastante fragmentada, distribuindo-se em partidos de menor envergadura, vinculados a grupos étnicos específicos.

O atual cenário de pandemia de COVID-19 não causou interferência no calendário eleitoral. O governo surinamês tem conseguido mitigar o avanço da doença do país. Desde o início de maio, não se registram casos ativos no Suriname. Até 10/5, havia registro de dez casos no país e somente uma morte.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## POLÍTICA EXTERNA

A política externa do Suriname se caracteriza pela primazia da agenda de desenvolvimento e pela prioridade dada às relações com países que com ela possam contribuir. O Brasil é percebido como parceiro estratégico, devido à sua contribuição para a agenda de desenvolvimento do Suriname, a despeito da baixa densidade econômica da relação bilateral. Desde que assumiu o Ministério dos Negócios Estrangeiros em fevereiro de 2017, a chanceler Yldiz Pollack-Beighle tem demonstrado que a cooperação sul-sul ocupa posição central em sua gestão. Inscreve-se nesse contexto a política de aproximação levada a cabo com países do entorno geográfico, com especial destaque para o Brasil, ao qual a chanceler se refere como "nosso irmão mais velho".

Outros países também são particularmente relevantes na agenda externa de Paramaribo:

**Países Baixos**

A antiga metrópole colonial é tradicional parceiro comercial e uma das principais fontes de ajuda financeira internacional, mas vem perdendo peso político e econômico nos últimos anos. A maior comunidade de surinameses expatriados (350 mil, equivalente a mais de 60% da população residente no país) vive na ex-metrópole.

A vitória do Presidente Bouterse em 2010 criou situação desconfortável para o governo holandês, em função da condenação do mandatário a pena de prisão por alegado tráfico internacional de drogas, por corte holandesa. Paralelamente, observou-se corte substancial nos programas de cooperação bilateral, sob o argumento de que o Suriname teria deixado de ser País de Menor Desenvolvimento Relativo. As recentes apreensões de contêineres com 19,5 milhões de euros procedentes do Suriname com destino final a Hong Kong, sem comprovação de origem, são outro irritante no relacionamento bilateral.

Em 2018, controversas declarações do Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, Stef Blok, a respeito do Suriname somente foram superadas com pedido de desculpas da ex-metrópole. As relações bilaterais encontram-se, desde então, em seu ponto mais baixo.

**Estados Unidos**

Os Estados Unidos têm priorizado questões relacionadas à segurança, ao combate de delitos transnacionais e à defesa. Comercialmente, os EUA – principal parceiro comercial do Suriname - têm perdido espaço em favor das trocas comercias com a China. Acusações, em 2013, contra o filho do mandatário surinamês por tráfico de drogas afastaram mais o Suriname de Washington.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**China**

O Suriname vivencia momento de boa relação política e diplomática com a China, marcado também pela intensificação do intercâmbio e cooperação entre os dois países nos campos da economia, educação, agricultura, comércio e cultura. Em novembro de 2019, Bouterse realizou visita de Estado ao país asiático. Nos últimos anos, a China tem adensado significativamente sua presença no Suriname. A comunidade chinesa é estimada em 40 mil pessoas. Há grande dependência surinamesa, sobretudo em matéria de financiamento e implementação de projetos de infraestrutura.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros da China, Wang Yi, realizou visita oficial em setembro de 2019, no contexto de périplo caribenho. A ministra Pollack-Beighle anunciou, na ocasião, o início das negociações de acordo no setor de aviação civil que poderia converter o Suriname em "hub" aéreo entre o Caribe, a América Latina e a China. O chanceler chinês agradeceu, ainda, a posição surinamesa de reconhecimento de "uma só China".

**Índia**

As relações bilaterais com a Índia ganharam novo impulso com a visita do Presidente Ram Nath Kovind ao país em junho de 2018. Foi a primeira visita de um Chefe de Estado da Índia ao país, embora os países mantenham tradicionais relações diplomáticas, em razão da histórica migração de indianos ao Suriname desde a segunda metade do século XIX. Aproximadamente 30% da população surinamesa têm origem indiana. Por ocasião da visita, foram assinados diversos acordos e memorandos de entendimento, que preveem investimentos indianos da ordem de US$ 80 milhões.

**Guiana**

O relacionamento com a Guiana é historicamente marcado por duas disputas territoriais: a região do triângulo do New River e a jurisdição sobre o rio Courantyne, que serve de fronteira entre os países. A região contestada (na Guiana, chamada de New Triangle River; e no Suriname, Tigri) tem área aproximada de 15,500 km² e faz fronteira com o Brasil. Há sinais de distensão e pragmatismo na relação bilateral nos últimos anos. A decisão do Secretário-Geral das Nações Unidas de remeter a questão do diferendo territorial entre Venezuela e Guiana para a Corte Internacional de Justiça suscitou movimentação da diplomacia dos dois países em busca do apoio surinamês a seus respectivos pleitos. Até o momento, o governo Bouterse tem preferido não se pronunciar sobre a disputa territorial.

**Venezuela**

As relações com a Venezuela são marcadas pela participação do Suriname na Petrocaribe, iniciativa venezuelana criada em 2005 para venda de petróleo em condições financeiras favoráveis ou em troca de produtos locais, tais como o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arroz. O Suriname é um dos países a reconhecerem explicitamente Nicolás Maduro como presidente da Venezuela, após a assunção de Juan Guaidó à presidência encarregada daquele país. O Suriname também vem apoiando posições venezuelanas em fóruns regionais, tais como a OEA.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

A economia do Suriname tem como base a mineração. O ouro, a alumina (derivada da bauxita) e o petróleo respondem, tradicionalmente, por mais de 80% das receitas de exportação, por metade do PIB e por 25% das receitas governamentais.

A base industrial dedicada quase que exclusivamente a algumas *commodities* revela o caráter essencialmente importador do mercado local, inclusive de produtos básicos. A baixa continuada dos preços internacionais das principais commodities exportadas - ouro e petróleo -, associada ao fechamento da Suralco, subsidiária da Alcoa, em novembro de 2015, e o consequente encerramento da exportação de bauxita, deixaram o país em situação econômica difícil, com reflexos negativos também em suas importações. A consequência macroeconômica foi a queda vertiginosa da renda nacional, de mais de 5% apenas em 2016, seguida de estagnação em 2017. A moeda local desvalorizou-se em mais de 125% de novembro de 2015 a dezembro de 2016, provocando altas taxas inflacionárias no período.

Registre-se que, em 2017 o Suriname suspendeu o acordo iniciado em 2016 com o FMI, por motivo de "diferenças fundamentais" (nas palavras do governo) no que diz respeito a medidas para lidar com a crise. Dentre as medidas de austeridade fiscal exigidas pelo Fundo, destacam-se a retirada total dos subsídios ao preço de energia elétrica, o aumento da taxação de combustíveis e o aumento na taxa de juros. Para suprir a falta de ajuda financeira do FMI, o governo local tem recorrido a outros países (como a China) e instituições financeiras internacionais (como o Banco Islâmico de Desenvolvimento). Analistas observam que, apesar da suspensão do acordo com o FMI, o Governo Bouterse adotou algumas medidas de ajuste, ainda que de forma mais lenta.

Em 2017, o governo logrou, por meio de empréstimos externos e domésticos, além de relativa reorganização das contas públicas, estabilizar o câmbio e, dessa forma, frear a espiral inflacionária. A inflação caiu de 80%, em 2016, para cerca de 22%, em 2017, chegando a 6% em 2018. Depois de três anos consecutivos de crise, em 2018 os indicadores econômicos sinalizaram parcial recuperação.

Descobertas recentes de importantes reservas de ouro e a possibilidade de exploração de grandes quantidades de petróleo (1,45 a 1,78 bilhões de barris) "offshore" e de gás natural geraram otimismo com respeito à retomada da economia.

O cenário macroeconômico atual continua, no entanto, desafiador. O endividamento do Estado remontava a US$ 2,75 bilhões em setembro de 2019, o que representa 80,2% do PIB, dos quais 51,7% consistem em dívida externa e 28,6%, dívida interna. As reservas internacionais do Suriname encerraram 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em US$ 660,6 milhões, com viés de baixa em decorrência do aumento do déficit público.

Em outubro de 2019, o governo apresentou seu orçamento para 2020. Para o presente ano, o governo projetava arrecadação de US$ 1,6 bilhão e gasto de US$ 1,8 bilhão, o que representaria déficit de US$ 171 milhões ou 4,3% do PIB (já o FMI estima que o déficit seria de mais de 8%). O governo também trabalha na estruturação do "*Savings and Stabilization Fund*", fundo estatal de investimento, cujo objetivo é proteger as finanças públicas contra flutuações acentuadas no preço de *commodities*, além de custear despesas imprevistas em situações de emergência e calamidade pública.

As projeções do governo do Suriname para 2020 deverão sofrer grande impacto em decorrência da pandemia de COVID-19. Após três anos consecutivos de crescimento do PIB, o FMI estima contração da ordem de 4,9% para 2020. Em função do alto endividamento público e do déficit fiscal recorrente, analistas não descartam a hipótese de o país ter de recorrer novamente a empréstimos do FMI, tal qual ocorreu em 2016.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| **DADOS BÁSICOS SOBRE O SURINAME** | |
|---|---|
| **NOME OFICIAL** | República do Suriname |
| **GENTÍLICO** | Surinamês, surinamense |
| **CAPITAL** | Paramaribo |
| **ÁREA** | 163.820 $km^2$ |
| **POPULAÇÃO (FMI, 2019)** | 590 mil |
| **IDIOMA OFICIAL** | Holandês |
| **PRINCIPAIS RELIGIÕES** | Protestantismo, hinduísmo, catolicismo, islamismo |
| **SISTEMA DE GOVERNO** | República presidencialista |
| **PODER LEGISLATIVO** | Assembleia Nacional (unicameral) |
| **CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO** | Désire "Dési" Delano Bouterse |
| **CHANCELER** | Yldiz Pollack-Beighle |
| **PIB NOMINAL (FMI, 2019)** | US$ 3,43 bilhões |
| **PIB PPP (FMI, 2019)** | US$ 9,29 bilhões |
| **PIB *per capita* (FMI, 2019)** | US$ 5.799 |
| **VARIAÇÃO PIB (FMI)** | -4,9% (est. 2020), 2,3% (2019); 2,6% (2018); 1,8% (2017); -5,6 % (2016) |
| **PIB PPP *per capita* (FMI, 2019)** | US$ 13.559,76 |
| **IDH (PNUD, 2019)** | 0,720(100º) |
| **EXPECTATIVA DE VIDA (PNUD, 2019)** | 71,5 anos |
| **ALFABETIZAÇÃO (UNESCO, 2018)** | 99% |
| **ÍNDICE DE DESEMPREGO (FMI, 2019)** | 7% |
| **UNIDADE MONETÁRIA** | *Dólar surinamês* (USD 1,00 = SRD 7,46, em 07/05/2020) |
| **EMBAIXADOR EM BRASÍLIA** | Marlon Faisal Mohamed-Hoesein |
| **BRASILEIROS NO PAÍS** | Estima-se que haja cerca de 15 a 30 mil brasileiros no Suriname. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CÂMBIO BILATERAL BRASIL-SURINAME (US$ milhões, FOB) - FONTE: MDIC**

| ne | 2003 | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| mbio | 16,3 | 35,9 | 55,8 | 47,5 | 73,6 | 63 | 39,5 | 40,1 | 36 |
| ações | 16,3 | 35,9 | 36,6 | 40,1 | 73,2 | 60,6 | 38,4 | 34,8 | 35 |
| ações | 0 | 0 | 19,2 | 7,4 | 0,4 | 2,4 | 1,1 | 5,4 | 1 |
| | 16,3 | 35,9 | 17,4 | 32,7 | 72,8 | 58,2 | 37,3 | 29,4 | 34 |

*Informação elaborada em 8/5/2020, por Marcelo Adrião Borges. Revisada por Carolina Costellini, em 11/5/2020.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| **CRONOLOGIA HISTÓRICA** | |
|---|---|
| **3.000 a.C.** | Tribos nômades Arawak e Carib habitavam a região |
| **Séc. XVI e XVII** | Expedições das coroas espanhola, inglesa, francesa e holandesa exploram a região |
| **31/70/1667** | Assinatura do Tratado de Breda entre Reino Unido, Países Baixos, França e Dinamarca. A posse do território atual do Suriname é concedida à coroa holandesa. |
| **21/05/1683** | Fundação da companhia "Sociedade do Suriname", que negociava a venda dos produtos produzidos no Suriname, bem como o comércio de escravos com a colônia da República Holandesa do Suriname. As *plantations* de café e cana-de-açúcar da colônia baseavam-se no uso intensivo de mão de obra escrava. |
| **1795-1813** | Ocupação da Holanda pela França. Coroa inglesa ocupa a colônia da República Holandesa do Suriname. |
| **20/11/1815** | Assinatura do Tratado de Paris põe fim à ocupação inglesa e reincorpora o Suriname à coroa holandesa. |
| **1/07/1863** | É decretada a abolição da escravatura no Suriname e nas Antilhas. |
| **23/11/1941** | Com o aval do governo holandês no exílio, tropas norte-americanas ocupam o Suriname para proteger as minas de bauxita para os países aliados durante a 2º Guerra Mundial |
| **15/12/1954** | Rainha Juliana da Holanda assina a "Carta do Reino dos Países Baixos". Suriname a as Antilhas Holandesas tornam-se países constituintes do Reino dos Países Baixos. De acordo com as disposições do documento, as duas ex-colônias recebem autonomia interna, mas a defesa e política externa ficam a cargo da Holanda. |
| **25/11/1975** | Assinado acordo entre a Holanda e o Suriname, que garante a independência ao país. Conforme estabelecido no acordo, a Holanda contribuiria com US$ 1,96 bilhão em ajuda humanitária a ser doado pelos 15 anos seguintes.<br>Johan Ferrier é indicado primeiro presidente do país e Henck Arron, primeiro-ministro. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| **31/10/1977** | Realização das primeiras eleições no Suriname pós-independência. |
| **25/02/1980** | Golpe dos Sargentos leva à instauração de regime militar no país. Criação de um Conselho Nacional Militar (CNM), órgão que governou *de facto* o país durante a ditadura castrense. Desiré Bouterse é eleito presidente do CNM. |
| **7-8/12/1982** | Adversários políticos do regime militar são presos, torturados e executados sumariamente, nos eventos chamados de crimes de dezembro ("*Decembermoorden*"). |
| **1986-1991** | Guerra civil: liderado pelo ex-segurança de Bouterse, Ronnie Brunswijk, ocorre deflagração de insurgência *maroon* (descendentes dos escravos africanos que se instalaram no interior do país) no leste do país. O grupo busca a redemocratização do país e melhores condições econômicas e sociais à comunidade *marron*. |
| **30/09/1987** | Nova constituição do Suriname é aprovada. Criado o "Comando Militar", responsável pela manutenção das condições para a implementação de uma transição democrática. Também é criado um Conselho de Estado, chefiado por Bouterse, com poderes para anular decisões do governo eleito. |
| **25/11/1987** | Realização de novas eleições. |
| **25/01/1988** | Posse do novo governo civil. |
| **21/07/1989** | Assinado Pacto de não agressão entre o governo surinamês e a insurgência *maroon*. |
| **24/12/1990** | Novo golpe militar. Governo civil é dissolvido por Bouterse por meio de contatos telefônicos. A Assembleia Nacional é dissolvida dois dias depois. |
| **27/03/1991** | Negociações põem fim à insurgência *maroon*. Estima-se que o conflito tenha deixado mais de 400 mortos, além de milhares de deslocados internos e de refugiados na Guiana Francesa. |
| **25/05/1991** | Após pressões internacionais, são realizadas novas eleições no país. |
| **25/01/1992** | Posse do novo governo civil. O Suriname retorna à democracia. |
| **16/07/1999** | Bouterse é condenado *in absentia* por tribunal holandês a 11 anos por alegado tráfico internacional de drogas. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| **13/06/2007** | Suprema Corte de Justiça rejeita apelação de Bouterse. É instaurado processo criminal no âmbito militar para apurar as responsabilidades dos envolvidos nos crimes de dezembro de 1982. |
| **19/07/2010** | Bouterse é eleito presidente do Suriname pela Assembleia Nacional. |
| **4/04/2012** | Assembleia Nacional aprova mudança na Lei de Anistia para abarcar crimes ocorridos durante todo o período da ditadura militar (1980-1992). |
| **14/07/2015** | Bouterse é reeleito presidente do Suriname pela Assembleia Nacional. |
| **9/06/2016** | Suprema Corte de Justiça rejeita a aplicação da Lei de Anistia aprovada em 2012 para processos criminais já em andamento anteriores a sua aprovação. Tribunal Militar do Suriname decide retomar o processo que investiga os crimes relacionados ao "*Decembermoorden*" de 1982. |
| **29/11/2019** | Tribunal Militar do Suriname condena, em primeira instância, o presidente Bouterse a 20 anos de prisão pelos crimes de 1982. |
| **25/05/2020** | Eleições parlamentares no Suriname. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| **CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS** | |
|---|---|
| **1906** | Assinado, no Rio de Janeiro, tratado relativo aos limites entre o Brasil e a então Guiana Holandesa, estabelecidos na Serra do Tumucumaque |
| **1976** | Assinados o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, o Acordo Cultural e o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica |
| **1996** | Visita do Presidente Runaldo Venetiaan a Brasília |
| **1997** | Visita do Presidente Jules Wijdenbosch a Brasília e São Paulo |
| **2000** | Visita do Presidente Runaldo Venetiaan a Brasília |
| **2003** | Visita do Presidente Runaldo Venetiaan a Brasília |
| **2004** | Visita do então Ministro das Relações Exteriores a Paramaribo. Assinados Acordo sobre Regularização Migratória e Tratado de Extradição. |
| **2005** | Visita do então Presidente da República a Paramaribo, no contexto da Cúpula da CARICOM. Assinados Memorando de Entendimento para Estabelecimento de Mecanismo Político de Consulta; Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Pesquisa Agrícola; Protocolo de Intenções na Área de Saúde; Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal; Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e Ajuste Complementar sobre Regularização Migratória |
| **2007** | Presidente Venetiaan participa da Reunião de Cúpula do MERCOSUL, no Rio de Janeiro (janeiro) |
| **2007** | I Reunião do Mecanismo Político de Consultas, em Paramaribo (julho) |
| **2008** | Presidente Runaldo Venetiaan participa da Reunião Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo, em Brasília. Assinado Tratado Constitutivo da UNASUL (maio) |
| **2008** | Reuniões técnicas sobre o equacionamento da dívida do Suriname com o Brasil em Paramaribo (setembro) e Brasília (novembro) |
| **2008** | Presidente Runaldo Venetiaan participa das cúpulas de regionais (Grupo do Rio, UNASUL e CALC) e mantém diálogo bilateral com o Presidente Lula, na Costa do Sauípe, Bahia (dezembro) |
| **2009** | Ministro Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República participa da cerimônia de posse do Presidente Desiré Bouterse |
| **2010** | Secretário-Geral das Relações Exteriores participa da Celebração dos 35 anos de independência em Paramaribo (novembro) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| **2010** | Participação do Presidente Desiré Bouterse na Cúpula do Mercosul e encontro bilateral com o então Presidente da República, em Foz do Iguaçu (dezembro) |
| **2011** | Participação do Presidente Desiré Bouterse na cerimônia de posse da ex-Presidente Dilma Rousseff, em Brasília (janeiro) |
| **2011** | Missão da Agência Nacional do Petróleo e da Eletrobras a Paramaribo (março) |
| **2011** | Visita do Presidente do Banco Central, Gilmore Hoefdraad, a Brasília (agosto) |
| **2011** | Participação do Vice-Presidente, Robert Ameerali na Feira Internacional da Amazônia, em Manaus (outubro) |
| **2011** | Visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Winston Lackin, a Brasília (novembro) |
| **2012** | Visita do Ministro da Defesa, Lamouré Latour, a Brasília, para encontro com o então Ministro Celso Amorim (janeiro) |
| **2012** | Visita do então Chanceler Antonio Patriota a Paramaribo: XV Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da CARICOM e encontros bilaterais com o Chanceler Lackin e com o Presidente Bouterse (maio) |
| **2012** | Visita do Vice-Presidente, Robert Ameerali, a Expofeira, em Macapá (agosto) |
| **2012** | Visita do então Ministro da Defesa, Embaixador Celso Amorim, a Paramaribo (setembro) |
| **2013** | Visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Winston Lackin (fevereiro) |
| **2013** | Visita do Alto-Representante Geral e de Delegação do MERCOSUL, com vistas a discutir os passos e diretrizes para a adesão do Suriname na qualidade de Estado Associado (abril) |
| **2013** | Assinado o Acordo Marco de Associação entre o MERCOSUL e o Suriname, durante a Cúpula de Montevidéu (julho) |
| **2013** | Participação do Presidente Bouterse na Missa do Papa Francisco, por ocasião da XXVIII Jornada Mundial da Juventude, no Rio de Janeiro (julho) |
| **2013** | Visita da Presidenta da República a Paramaribo, Suriname, por ocasião da VII Reunião Ordinária do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da UNASUL (agosto) |
| **2014** | Presidente Bouterse participou da Cúpula BRICS – Países da América do Sul e compareceu à abertura da Copa do Mundo em São Paulo |
| **2016** | Visita do ministro das Relações Exteriores a Paramaribo, ocasião em que é recebido pelo Presidente Dési Bouterse e mantém reunião de trabalho com a Chanceler Niermala Badrising |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| **2018** | Visita ao Brasil da Ministra das Relações Exteriores do Suriname, Yldiz Pollack-Beighle (fevereiro) |
| **2018** | Visita oficial ao Brasil do presidente do Suriname, Desiré Delano Bouterse (maio) |
| **2018** | Visita do então Chanceler ao Suriname (dezembro) |
| **2019** | Participação do vice-presidente Michael A.S. Adhin à posse do presidente Jair Bolsonaro |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| **ACORDOS BILATERAIS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **Título** | **Data de Celebração** | **Estado atual** | **Publicação no D.O.U.** |
| **1.** | Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname | 22/06/1976 | Em vigor | 27/09/1977 |
| **2.** | Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname | 22/06/1976 | Em vigor | 18/10/1977 |
| **3.** | Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname | 22/06/1976 | Em vigor | 24/11/1976 |
| **4.** | Acordo sobre Transportes Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname | 28/01/1980 | Em vigor | 14/07/1983 |
| **5.** | Acordo para a Prevenção, Controle e Repressão da Produção, Tráfico e Consumo Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname | 03/03/1989 | Em vigor | 17/04/1991 |
| **6.** | Tratado sobre Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname | 21/12/2004 | Em vigor | 05/02/2013 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **7.** | Acordo sobre Regularização Migratória entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Suriname | 21/12/2004 | Em ratificação pelo Suriname | - |
| **8.** | Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname | 16/02/2005 | Em vigor | 19/07/2016 |
| **9.** | Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal | 16/02/2005 | Em vigor | 30/04/2009 |
| **10.** | Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname na Área de Educação | 26/04/2010 | Em ratificação pelo Suriname | - |
| **11.** | Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname | 02/05/2018 | Em tramitação no Congresso Nacional | - |
| **12.** | Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Consulares | 14/12/2018 | Em ratificação pelo Suriname | - |



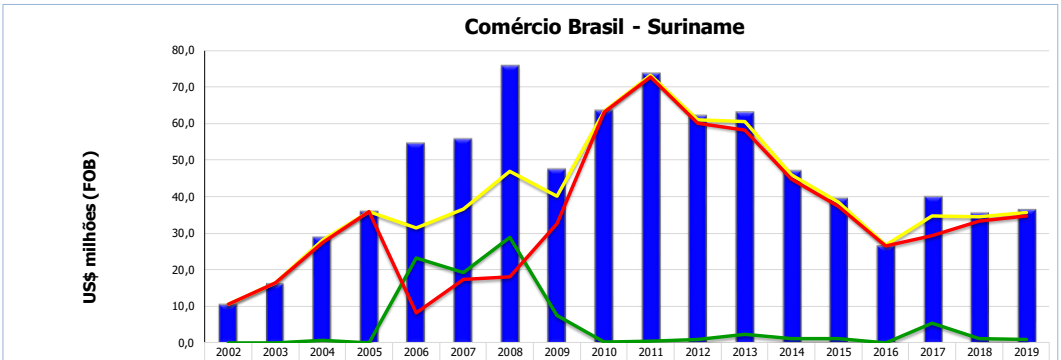
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corrente (X+M) | 10,7 | 16,3 | 28,9 | 35,9 | 54,6 | 55,8 | 75,8 | 47,5 | 63,6 | 73,6 | 62,1 | 63,0 | 47,1 | 39,5 | 26,7 | 40,1 | 35,6 | 36,6 |
| Exportações brasileiras (X) | 10,7 | 16,3 | 28,2 | 35,9 | 31,4 | 36,6 | 46,9 | 40,1 | 63,4 | 73,2 | 61,1 | 60,6 | 46,0 | 38,4 | 26,7 | 34,8 | 34,5 | 35,6 |
| Importações brasileiras (M) | 0,0 | 0,0 | 0,7 | 0,0 | 23,3 | 19,2 | 28,9 | 7,4 | 0,2 | 0,4 | 1,0 | 2,4 | 1,1 | 1,1 | 0,1 | 5,4 | 1,1 | 1,0 |
| Saldo (X-M) | 10,7 | 16,3 | 27,4 | 35,9 | 8,1 | 17,4 | 18,0 | 32,7 | 63,1 | 72,8 | 60,2 | 58,2 | 44,9 | 37,3 | 26,6 | 29,4 | 33,4 | 34,6 |

| 2019/2020 | Exportações brasileiras | Importações brasileiras | Corrente de comércio | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 2019 (jan-mar) | 7,7 | 0,4 | 8,1 | 7,2 |
| 2020 (jan-mar) | 7,1 | 0,0 | 7,1 | 7,1 |

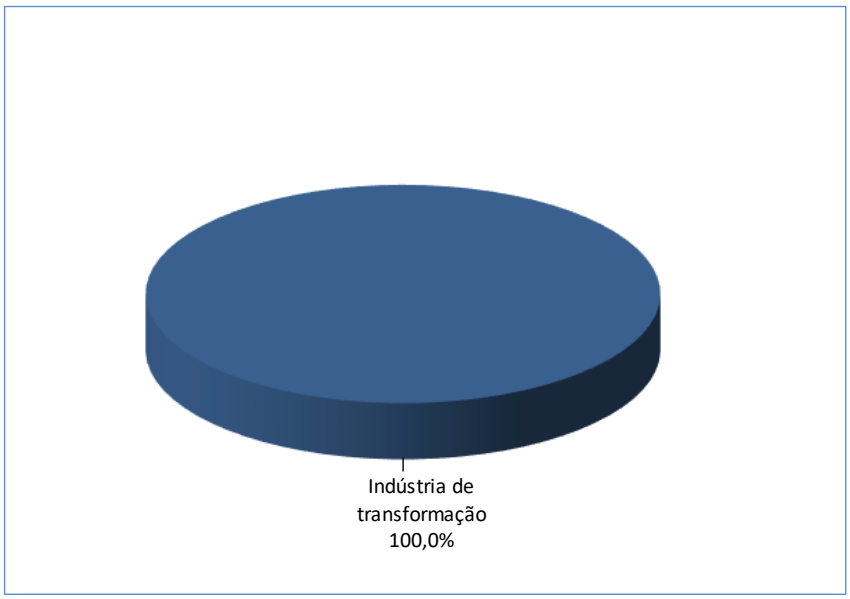
*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020*



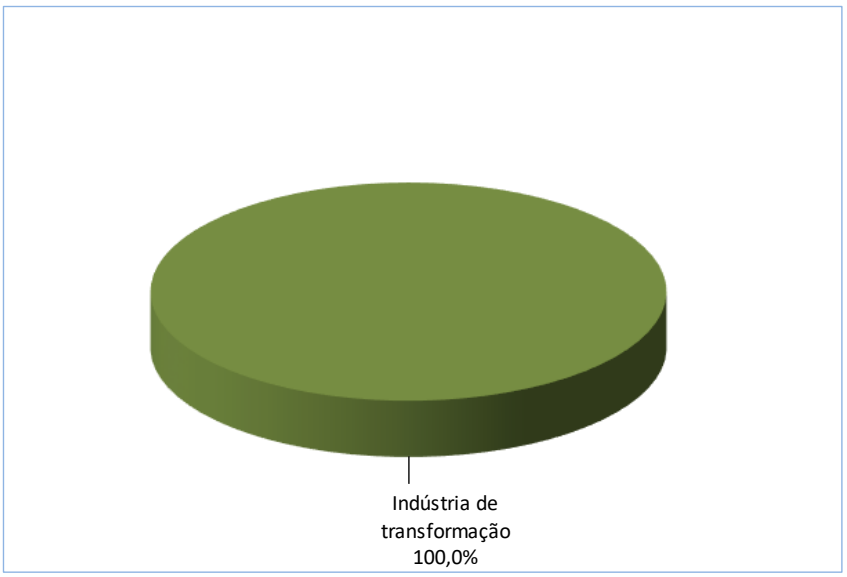
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Exportações e importações brasileiras por fator agregado**
**2019**

**Exportações**




**Importações**




*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020*



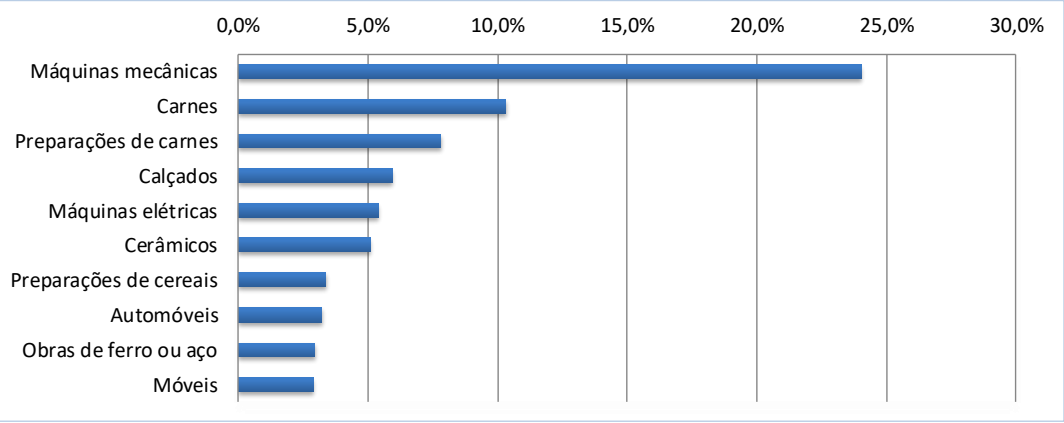
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações brasileiras para Suriname**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Máquinas mecânicas | 6,0 | 17,3% | 7,8 | 22,5% | 8,6 | 24,0% |
| Carnes | 3,4 | 9,8% | 2,9 | 8,5% | 3,7 | 10,3% |
| Preparações de carnes | 2,4 | 6,8% | 1,8 | 5,2% | 2,8 | 7,8% |
| Calçados | 1,4 | 4,1% | 1,9 | 5,5% | 2,1 | 5,9% |
| Máquinas elétricas | 4,8 | 13,7% | 4,7 | 13,6% | 1,9 | 5,4% |
| Cerâmicos | 1,9 | 5,6% | 2,2 | 6,5% | 1,8 | 5,1% |
| Preparações de cereais | 1,0 | 2,9% | 0,9 | 2,7% | 1,2 | 3,4% |
| Automóveis | 0,5 | 1,3% | 1,0 | 3,0% | 1,1 | 3,2% |
| Obras de ferro ou aço | 0,9 | 2,5% | 1,1 | 3,3% | 1,1 | 3,0% |
| Móveis | 0,8 | 2,2% | 0,9 | 2,7% | 1,0 | 2,9% |
| **Subtotal** | **23,0** | **66,2%** | **25,4** | **73,5%** | **25,3** | **71,0%** |
| **Outros** | **11,8** | **33,8%** | **9,1** | **26,5%** | **10,3** | **29,0%** |
| **Total** | **34,8** | **100,0%** | **34,5** | **100,0%** | **35,6** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020.*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2019**





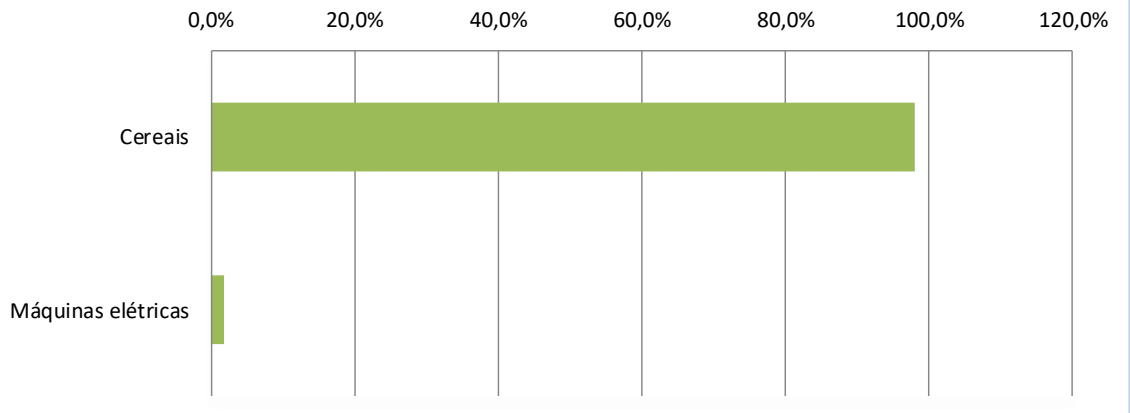

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações brasileiras originárias de Suriname**
**US$ milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total | Valor | Part.% no total |
| Cereais | 5,327 | 99,4% | 1,060 | 99,6% | 0,960 | 98,1% |
| Máquinas elétricas | 0,002 | 0,0% | 0,004 | 0,4% | 0,018 | 1,8% |
| **Subtotal** | **5,329** | **99,5%** | **1,064** | **100,0%** | **0,978** | **99,9%** |
| **Outros** | **0,029** | **0,5%** | **0,000** | **0,0%** | **0,001** | **0,1%** |
| **Total** | **5,358** | **100,0%** | **1,064** | **100,0%** | **0,979** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2019**



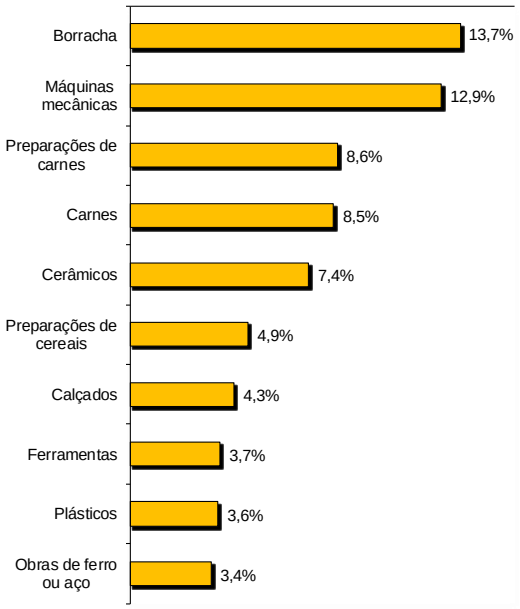



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**
**US$ milhões**

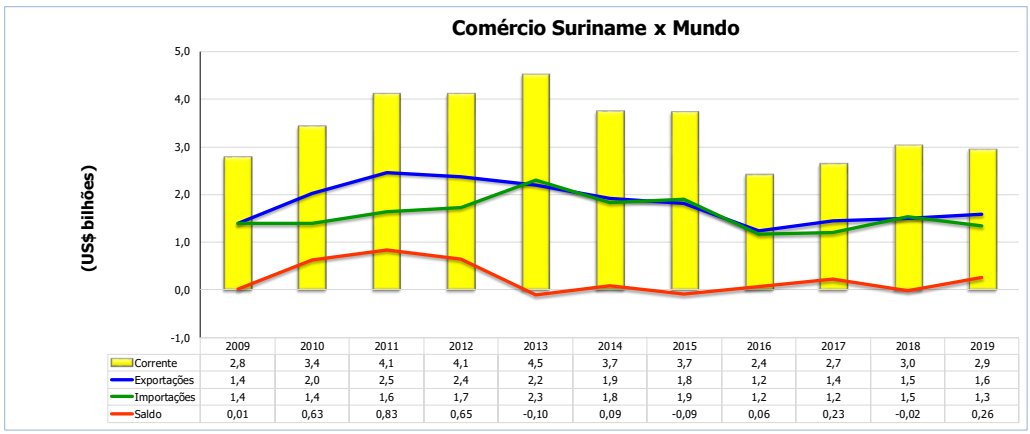
| Grupos de produtos (SH2) | 2019 (jan-mar) | Part. % no total | 2020 (jan-mar) | Part. % no total |
|---|---|---|---|---|
| **Exportações** | | | | |
| Borracha | 0,1 | 1,4% | 1,0 | 13,7% |
| Máquinas mecânicas | 1,4 | 18,6% | 0,9 | 12,9% |
| Preparações de carnes | 0,7 | 8,8% | 0,6 | 8,6% |
| Carnes | 0,9 | 11,7% | 0,6 | 8,5% |
| Cerâmicos | 0,3 | 3,6% | 0,5 | 7,4% |
| Preparações de cereais | 0,3 | 4,0% | 0,3 | 4,9% |
| Calçados | 0,3 | 4,4% | 0,3 | 4,3% |
| Ferramentas | 0,1 | 1,9% | 0,3 | 3,7% |
| Plásticos | 0,1 | 1,1% | 0,3 | 3,6% |
| Obras de ferro ou aço | 0,2 | 3,2% | 0,2 | 3,4% |
| | | | | |
| **Subtotal** | **4,5** | **58,7%** | **5,1** | **71,1%** |
| **Outros** | **3,2** | **41,3%** | **2,1** | **28,9%** |
| **Total** | **7,7** | **100,0%** | **7,1** | **100,0%** |

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2020**






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




| | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corrente | 2,8 | 3,4 | 4,1 | 4,1 | 4,5 | 3,7 | 3,7 | 2,4 | 2,7 | 3,0 | 2,9 |
| Exportações | 1,4 | 2,0 | 2,5 | 2,4 | 2,2 | 1,9 | 1,8 | 1,2 | 1,4 | 1,5 | 1,6 |
| Importações | 1,4 | 1,4 | 1,6 | 1,7 | 2,3 | 1,8 | 1,9 | 1,2 | 1,2 | 1,5 | 1,3 |
| Saldo | 0,01 | 0,63 | 0,83 | 0,65 | -0,10 | 0,09 | -0,09 | 0,06 | 0,23 | -0,02 | 0,26 |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio de 2020.*

*Não há dados consistentes referentes aos anos anteriores a 2009.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

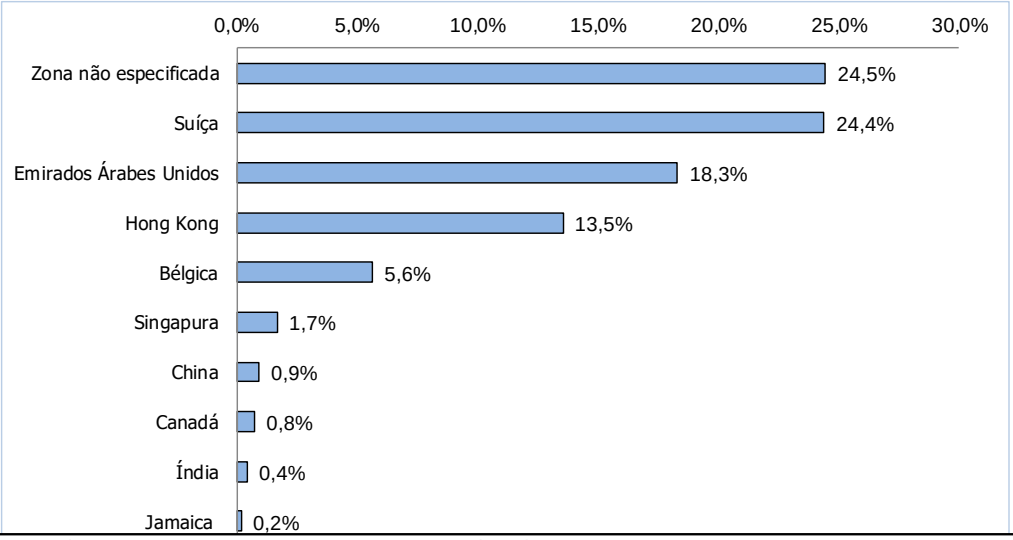
**Principais destinos das exportações do Suriname**
**US$ bilhões**

| Países | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Zona não especificada | 0,390 | 24,5% |
| Suíça | 0,389 | 24,4% |
| Emirados Árabes Unidos | 0,292 | 18,3% |
| Hong Kong | 0,216 | 13,5% |
| Bélgica | 0,090 | 5,6% |
| Singapura | 0,027 | 1,7% |
| China | 0,015 | 0,9% |
| Canadá | 0,012 | 0,8% |
| Índia | 0,007 | 0,4% |
| Jamaica | 0,003 | 0,2% |
| ... | | |
| ***Brasil (25º lugar)*** | **0,001** | ***0,04%*** |
| | | |
| **Subtotal** | **1,44** | **90,4%** |
| **Outros países** | **0,15** | **9,6%** |
| **Total** | **1,60** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio de 2020.*

*Não há detalhadamento por país referente ao ano de 2019.*

**10 principais destinos das exportações**






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

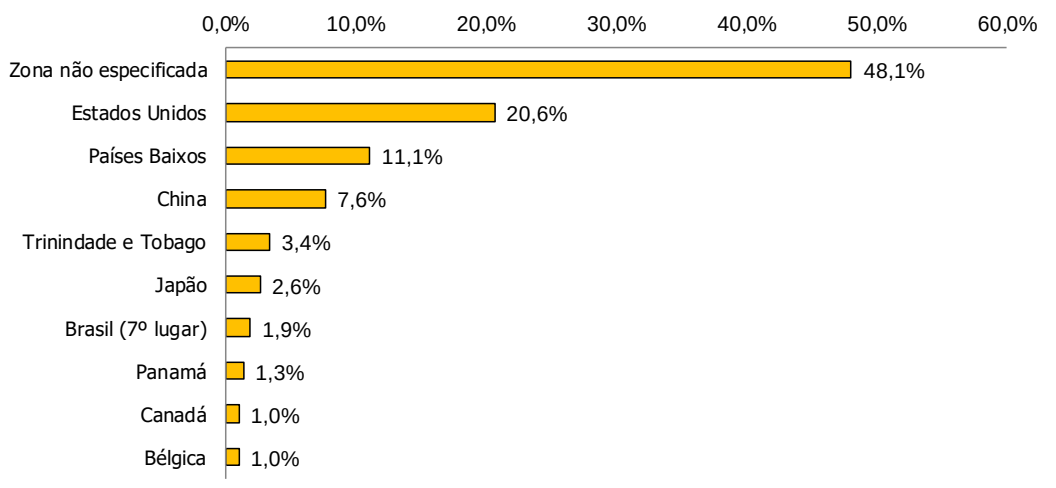
**Principais origens das importações do Suriname**
**US$ bilhões**

| Países | 2018 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Zona não especificada | 0,643 | 48,1% |
| Estados Unidos | 0,276 | 20,6% |
| Países Baixos | 0,148 | 11,1% |
| China | 0,102 | 7,6% |
| Trinindade e Tobago | 0,045 | 3,4% |
| Japão | 0,035 | 2,6% |
| **Brasil (7º lugar)** | **0,025** | **1,9%** |
| Panamá | 0,018 | 1,3% |
| Canadá | 0,013 | 1,0% |
| Bélgica | 0,013 | 1,0% |
| | | |
| **Subtotal** | **1,32** | **98,5%** |
| **Outros países** | **0,02** | **1,5%** |
| **Total** | **1,34** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio de 2020.*

*Não há detalhadamento por país referente ao ano de 2019.*

**10 principais origens das importações**





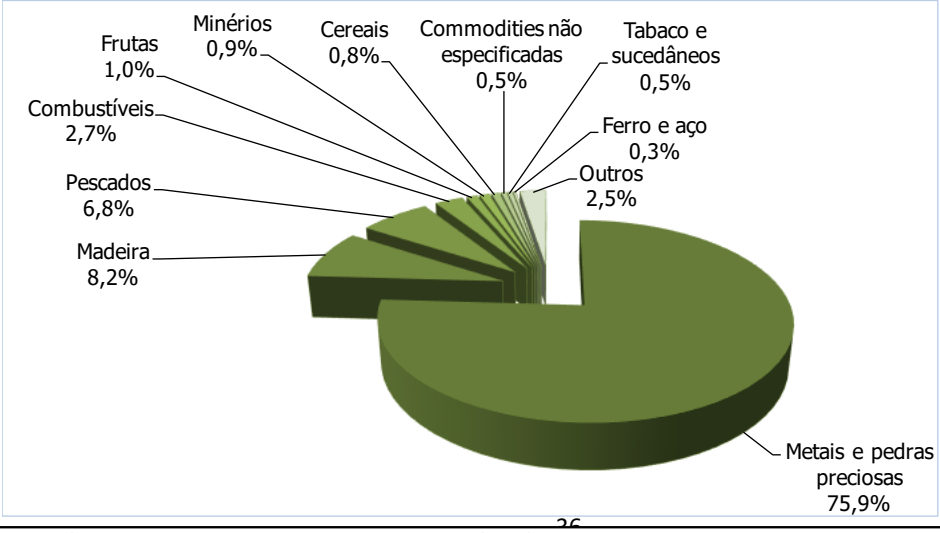

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das exportações do Suriname**
**US$ Milhões**

| Grupos de Produtos (SH2) | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Metais e pedras preciosas | 1.211,400 | 75,9% |
| Madeira | 130,265 | 8,2% |
| Pescados | 107,780 | 6,8% |
| Combustíveis | 42,577 | 2,7% |
| Frutas | 16,170 | 1,0% |
| Minérios | 14,957 | 0,9% |
| Cereais | 12,633 | 0,8% |
| Commodities não especificadas | 8,044 | 0,5% |
| Tabaco e sucedâneos | 7,198 | 0,5% |
| Ferro e aço | 4,236 | 0,3% |
| | | |
| **Subtotal** | **1.555,26** | **97,5%** |
| **Outros** | **40,29** | **2,5%** |
| **Total** | **1.595,55** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio de 2020.*

**10 principais grupos de produtos exportados**





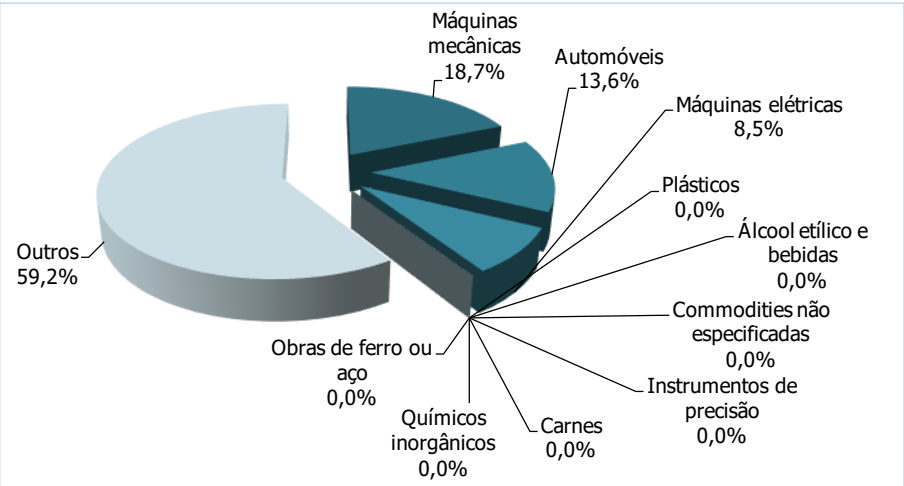

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Composição das importações do Suriname**
**Milhões**

| Grupos de produtos (SH2) | 2019 | Part.% no total |
|---|---|---|
| Máquinas mecânicas | 250,05 | 18,678% |
| Automóveis | 182,00 | 13,596% |
| Máquinas elétricas | 113,75 | 8,497% |
| Obras de ferro ou aço | 0,07 | 0,005% |
| Plásticos | 0,07 | 0,005% |
| Álcool etílico e bebidas | 0,04 | 0,003% |
| Commodities não especificadas | 0,04 | 0,003% |
| Instrumentos de precisão | 0,03 | 0,002% |
| Carnes | 0,03 | 0,002% |
| Químicos inorgânicos | 0,03 | 0,002% |
| | | |
| **Subtotal** | **546,09** | **40,8%** |
| **Outros** | **792,60** | **59,2%** |
| **Total** | **1.338,69** | **100,0%** |

*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio de 2020.*

**10 principais grupos de produtos importados**






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais indicadores socioeconômicos do Suriname**

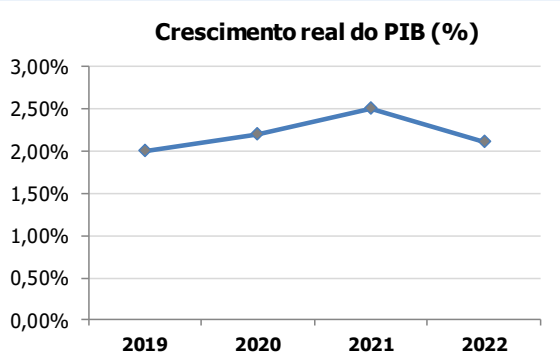
| Indicador | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|
| Crescimento real do PIB (%) | 2,00% | 2,20% | 2,50% | 2,10% |
| PIB nominal (US$ bilhões) | 3,43 | 3,68 | 3,92 | 4,23 |
| PIB nominal "per capita" (US$) | 5.799 | 6.159 | 6.474 | 6.900 |
| População (milhões habitantes) | 0,59 | 0,60 | 0,61 | 0,61 |
| Desemprego (%) | 7,50% | 6,95% | 6,33% | 5,80% |
| Inflação (%)(2) | 5,44% | 5,26% | 5,37% | 9,30% |
| Saldo em transações correntes (% do PIB) | -2,86% | -3,83% | -3,24% | -2,74% |
| Dívida externa (US$ bilhões) | n.d | n.d | n.d | n.d |
| Câmbio ( Sr / US$)(2) | 7,46 | 8,96 | 10,50 | n.d |

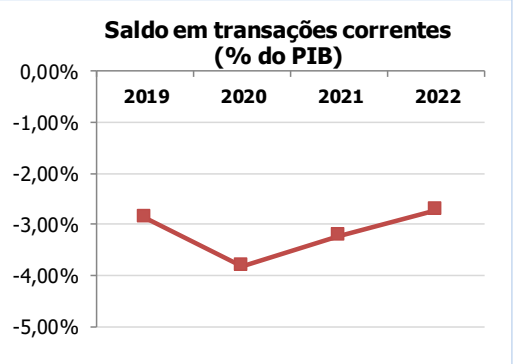
*Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, April 2019, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report Maio 2020*

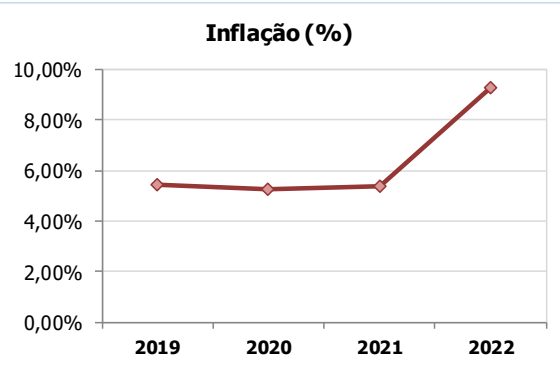
*(n.d.) Dado não disponível.*

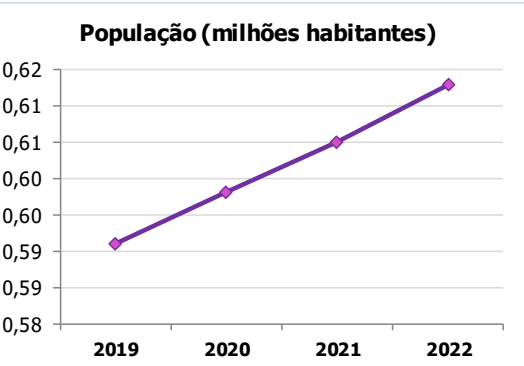
*(1) Estimativas FMI e EIU.*

*(2) Média do período.*






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



# Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 3511, DE 2020

Estende o auxílio emergencial por 6 meses; revoga a limitação do Imposto de Renda de 2018 e estabelecer critérios para avaliação de recursos apresentados pelos requerentes em caso de indeferimento.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20592.27458-76

Estende o auxílio emergencial por 6 meses; revoga a limitação do Imposto de Renda de 2018 e estabelecer critérios para avaliação de recursos apresentados pelos requerentes em caso de indeferimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Dê-se a seguinte redação à Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020:

"**Art. 2º** Durante o período de 9 (nove) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....

§ 9º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago por instituições financeiras públicas federais ou conveniadas, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

.....

§ 14. Em todos os casos de negativa ou inconformidade com os critérios para concessão do Auxílio Emergencial, serão apresentados os motivos específicos para tal negativa ou inconformidade e será permitido ao requerente recorrer da decisão apresentando documentação complementar.

§ 14-A. Caso os órgãos federais não disponham de dados atualizados para exame da fidedignidade das informações apresentadas nos recursos, deverão ser aceitas as autodeclarações efetuadas pelos requerentes.

§ 15. O prazo de análise dos requerimentos iniciais e de seus recursos não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 16. A solicitação do auxílio emergencial não implica prejuízo ou impossibilidade de inscrição, a qualquer tempo, para recebimento dos demais benefícios previdenciários ou sócioassistenciais originários de condição social, categoria profissional ou demais formas de elegibilidade.
>
> § 17. Ao fim do prazo de que trata o *caput*, o beneficiário do Bolsa Família retornará automaticamente àquele programa."

SF/20592.27458-76

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso V do *caput* e o § 2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A crise decorrente da COVID-19 fez com que milhões de pessoas batessem à porta da pobreza. É essencial que o Parlamento se posicione de maneira altiva para garantir proteção social mínima à parcela da população que se encontra mais vulnerável socioeconomicamente.

Só na primeira concessão, o Auxílio Emergencial abrangeu 50 milhões de pessoas, sendo: 38,4% pessoas do Bolsa Família; 21% pessoas cadastradas no Cadastro Único, mas sem Bolsa Família; e 40,6% pessoas não inscritas no Cadastro Único. A distribuição do benefício evidenciou o tamanho da parcela social que vive hoje na informalidade e que está suscetível à pobreza.

O Estado Brasileiro necessariamente deve caminhar rumo a um novo patamar de proteção social. A agenda social precisa ser revista, para abranger as milhões de famílias vulneráveis à pobreza que a pandemia evidenciou.

A aprovação do auxílio emergencial foi um passo correto e essencial para darmos uma primeira resposta à crise que a pandemia acarreta, mas, para combatermos os prejuízos econômicos que se estendem, faz-se necessário prorrogar o prazo inicialmente previsto para o auxílio.

Da mesma forma, não podemos cogitar de subitamente retirar das famílias a renda que aqui garantimos. Enquanto o Parlamento trabalha para fornecer novos programas e soluções que garantam alguma segurança de renda às famílias vulneráveis à pobreza, é necessário criarmos um



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mecanismo que permita uma regressão lenta e controlada do auxílio emergencial, a fim de dar a esta população tempo e condições para que se reestabeleçam no mundo do trabalho.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei que visa a prorrogar, até dezembro de 2020, o prazo de pagamento originalmente previsto na Lei 13.982. de 2 de abril de 2020, de forma que se garanta às famílias no mínimo 9 (nove) meses de pagamento do auxílio emergencial de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Ainda, estabelecemos prazo para avaliação dos requerimentos e de seus respectivos recursos e sublinhamos a obrigatoriedade de aceitação das informações declaradas pelos requerentes, em caso de inexistência de dados atualizados nas bases do governo federal para verificação dos requisitos de elegibilidade.

Certos de que o Congresso Nacional se posicionará ao lado da população vulnerável e atentos ao real cenário de crise que vivemos, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovação e efetivação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/20592.27458-76



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982
  - inciso V do artigo 2º
  - parágrafo 2º-A do artigo 2º



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 3512, DE 2020

Revoga o inciso III do art. 62, altera o art. 75-D e acrescenta o art. 75-F ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para detalhar as obrigações do empregador na realização do teletrabalho.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Revoga o inciso III do art. 62, altera o art. 75-D e acrescenta o art. 75-F ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para detalhar as obrigações do empregador na realização do teletrabalho.

SF/20340.70105-76

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75-D. Para a realização do teletrabalho o empregador será obrigado a:

I – fornecer, em regime de comodato, e manter equipamentos tecnológicos e infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho, considerando a segurança e o conforto ergonômico e dos órgãos visuais do empregado;

II - reembolsar o empregado pelas despesas de energia elétrica, telefonia e de uso da *internet* relacionadas à prestação do trabalho.

§ 1º O fornecimento de equipamentos e de infraestrutura que trata o inciso I poderá ser dispensado por acordo coletivo.

§ 2º As disposições relativas a este artigo serão previstas em contrato ou termo aditivo escrito.

§ 3º As utilidades mencionadas neste artigo não integram a remuneração do empregado." (NR)

"Art. 75-F. O controle da jornada de teletrabalho observará o art. 58, *caput*, e o art. 59 desta Lei." (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o inciso III, do art. 62, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

O teletrabalho, ou home office, já era uma forma de trabalho em constante crescimento no Brasil, tanto é assim que a sua primeira regulamentação na Consolidação das Leis do Trabalho ocorreu com a reforma trabalhista estabelecida pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que incluiu o Capítulo II-A (Do Teletrabalho) no Título II do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus, essa forma de trabalho cresceu exponencialmente e especialistas indicam que mesmo após a crise muitas empresas continuarão adotando o teletrabalho[1].

Ocorre que os artigos 75-A a 75-E da CLT são insuficientes para evitar abusos por parte do empregador. Nesse sentido, entendemos que o art. 75-D da CLT merece detalhamento para obrigar o empregador a fornecer a infraestrutura de trabalho necessária à realização das atividades, levando em consideração a saúde e a segurança do empregado, bem como reembolsar o empregado pelas despesas realizadas em função das atividades.

O controle de jornada por teletrabalho é assunto que merece amplo debate, mas deve-se colocar como pressuposto o fato de muitos empregados estarem trabalhando além do horário previsto no contrato de trabalho[2], de forma que o art. 62, III, da CLT, incluído pela Reforma Trabalhista do ex-Presidente Michel Temer, deve ser suprimido para evitar abusos por parte do empregador. Além disso, horas extras trabalhadas devem ser remuneradas, assim como ocorre no trabalho presencial.

A fim de proteger os trabalhadores brasileiros no novo cenário pós-coronavírus, peço apoio dos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**
**(REDE/ES)**

[1] Link: https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2020/04/06/home-office-coronavirus.htm. Acesso em: 22/06/2020.
[2] Link: https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/03/22/coronavirus-home-office-nao-e-licenca-para-aumentar-jornada-de-trabalhador.htm. Acesso em: 23/06/2020.



SF/20340.70105-76
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - inciso III do artigo 62
  - artigo 75-C
- Lei n¿¿ 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



# Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2020

Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20983.47653-18

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

"**Art. 225.** .....

§ 1º .....

.....

VIII – promover, na forma da lei, incentivos, monetários ou não, para as atividades individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria das condições do meio ambiente;

IX – oferecer, na forma da lei, incentivos para as empresas e organizações investirem na criação de empregos e na formação de recursos humanos que contribuam substancialmente para reduzir o impacto ambiental de suas atividades, bem como para preservar, restaurar ou melhorar a qualidade do meio ambiente.

....." (NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

SF/20983.47653-18

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que se realizou no Rio de Janeiro em 2012, a Rio+20, consagrou a ideia de economia verde ao estabelecer, como um de seus temas principais, a *economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza*. Um conceito aparentemente complexo que se traduz de uma forma muito simples: crescimento econômico com oportunidades ampliadas de inclusão social para os cidadãos e redução dos impactos ambientais. Para que se transforme em prática, porém, é indispensável que uma larga gama de atores se comprometa com essa ideia e é a isso que visa a presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC): gerar os incentivos corretos para que cidadãos e empresas possam se engajar em um novo modelo de desenvolvimento.

Por trás do conceito de "economia verde" está o reconhecimento do valor econômico do capital natural e dos serviços ecossistêmicos por ele prestados, bem como a necessidade de proteger e conservar esses recursos. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) define economia verde como "uma economia que resulte em equidade social e bem-estar, ao tempo em que reduz significativamente os riscos ambientais e a escassez ecológica".

A emenda ora apresentada visa incluir dois importantes princípios associados à economia verde em nossa Carta Magna. No primeiro deles, eleva-se ao texto constitucional o princípio do provedor-recebedor, já reconhecido no direito ambiental brasileiro, e que prevê a concessão de benefícios e compensações por serviços ambientais prestados por pessoas físicas ou jurídicas. Esse princípio já está explicitamente inserido na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos e no novo Código Florestal. Na prática, foi implementado durante a execução do Programa Bolsa Verde, ora descontinuado, que previa incentivos à conservação dos ecossistemas ao mesmo tempo em que promovia a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza. O programa previa, ainda, a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20983.47653-18

Por trás do conceito de serviços ecossistêmicos, existe o nexo entre ecologia e economia que tem levado a uma nova forma de se enxergar o capital natural. Crescentemente, os ecossistemas são enxergados como ativos que têm o potencial de gerar uma cadeia de serviços de suporte à vida que requerem uma avaliação cuidadosa e investimentos que alinhem incentivos econômicos com a necessidade de conservação dos recursos naturais. Dessa perspectiva é que se desenvolveu de maneira progressiva, em todo o mundo, o conceito de pagamento por serviços ambientais, que traduz o princípio do provedor-recebedor. Esse princípio sucede – mas não substitui – o princípio do poluidor-pagador, prevalente na política ambiental brasileira, pelo qual o dano ao meio ambiente deve ser prevenido ou compensado pelo sujeito que poderá causá-lo ou que já o tenha causado.

O princípio do poluidor-pagador já está recepcionado pela Constituição Federal, no seu art. 225, § 3º, que prescreve que *as atividades e condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados*. Nossa emenda promove, agora, a elevação do princípio do provedor-recebedor também ao texto constitucional, obrigando o poder público a criar os mecanismos adequados para que provedores de serviços ambientais sejam adequadamente pagos por eles. Atende-se, assim, simultaneamente, aos objetivos de conservação ambiental e de redução da pobreza, a exemplo da bem-sucedida experiência do Programa Bolsa Verde, mas não se limitando a ela.

Na mesma linha de conciliar os aspectos econômico, social e ambiental do desenvolvimento, a emenda que ora submetemos aos nossos pares visa também inserir no texto constitucional um conceito já presente em todo o mundo, mas ainda incipiente em nosso país, o de "emprego verde". De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), "empregos verdes" são aqueles que, em qualquer setor da economia (agricultura, indústria, serviços, administração), contribuam para a conservação, restauração ou melhoramento da qualidade do meio ambiente. Para a Organização, esse conceito resume a transformação das economias, empresas, locais e mercados de trabalho para uma economia menos intensiva em carbono que ofereça oportunidades de empregos decentes para todos.

No momento em que os impactos da mudança do clima se afiguram como um dos maiores e mais complexos desafios globais, a transformação nos padrões de desenvolvimento econômico não é apenas uma obrigação de caráter ambiental: trata-se, na essência, de uma profunda inflexão na forma como a humanidade se comporta, requerendo um grande



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromisso mundial que seja incorporado por cada nação que se pretenda inserida de maneira competitiva em um novo modelo de desenvolvimento global.

Em sintonia com as demandas dessa nova economia, os "empregos verdes" reduzem o impacto de empresas e de setores econômicos por meio do aumento da eficiência no uso de energia, matéria-prima e recursos hídricos, da redução das emissões de gases de efeito estufa, da minimização e da substituição das diversas formas de poluição e de produção de resíduos, da proteção e da restauração de ecossistemas e dos recursos da diversidade biológica e da adaptação aos efeitos da mudança do clima.

SF/20983.47653-18

A presente proposta de emenda à Constituição, portanto, encontra-se em sintonia com o que há de mais inovador em práticas de sustentabilidade. As duas modificações sugeridas por meio desta PEC hão de aperfeiçoar o Capítulo do Meio Ambiente de nossa Carta Magna que, apesar de reconhecido como um dos mais avançados textos constitucionais em matéria ambiental em todo o mundo, não logrou, em 1988, quando de sua promulgação, captar as grandes transformações que o desafio da mudança do clima viria a impor à humanidade.

Em face da importância dessa matéria para a inserção internacional da economia brasileira de forma competitiva, socialmente justa e ecologicamente responsável, conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 225
  - parágrafo 1º do artigo 225



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)


# Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 534, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020 de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20163.75180-43 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental".

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**
**(PT - RS)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 573, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20879.69467-62 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Excelentissimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/2098347653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "proposta de Emenda à Constituição Federal com o objetivo de promover a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental. A proposta é parte de um esforço legislativo de construção de novos aspectos econômico, social e ambiental do desenvolvimento. Por fim, a presente emenda visa também inserir no texto constitucional um conceito já presente em todo o mundo, mas ainda incipiente em nosso país, o de 'emprego verde'".

Sala das Sessões, 2 de junho de 2020.

**Senadora Zenaide Maia**
**(PROS - RN)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 611, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20837.47571-76 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18,, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental,".

Sala das Sessões, 4 de junho de 2020.

**Senador Paulo Rocha**
**(PT - PA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 622, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/20636.19338-79 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que propõe a "criação do emprego verde, ou seja, inclui entre as obrigações do poder público práticas de pagamentos por serviços ambientais e oferta de incentivos de emprego que contribuem para a qualidade do meio ambiente"

## JUSTIFICAÇÃO

Esse conceito, ainda iniciante no Brasil, tem ajudado outros países a buscarem um desenvolvimento econômico, social e ambiental. A própria Organização Internacional do Trabalho (OIT) apoia essa modalidade, destacando "que ela pode ser aplicada em qualquer setor da economia, contribuindo para a conservação, restauração e o melhoramento da qualidade do meio ambiente".

Sala das Sessões, de de .

**Senador Rogério Carvalho**
**(PT - SE)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 623, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senadora Mailza Gomes (PP/AC)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20860.93495-52 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental".

Sala das Sessões, 5 de junho de 2020.

**Senadora Mailza Gomes**
**(PP - AC)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 626, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20447.39738-51 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2020.

**Senador Chico Rodrigues**
**(DEM - RR)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 629, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Fernando Collor (PROS/AL)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20252.36611-70

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2020.

**Senador Fernando Collor**
**(PROS - AL)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 630, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20806.52895-09 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2020.

**Senador Nelsinho Trad**
**(PSD - MS)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 631, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20100.08400-05

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 60, § 1º, da Constituição Federal, e dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, **subscrição eletrônica da PEC (SEDOL SF/20983.47653-18)** que **"Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental."**, cujo primeiro signatário é o Senador JAQUES WAGNER.

Brasília, 05 de junho de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS**

**(REDE/PARANÁ)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 632, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20638.33092-73 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2098347653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 645, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20863.15247-38 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2020.

**Senador Jayme Campos**
**(DEM - MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 646, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20784.78470-84 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2020.

**Senador Humberto Costa**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 648, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20658.03128-19 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental".

Sala das Sessões, 9 de junho de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues**
**(REDE - AP)**
**Senador da República**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 652, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20260.44780-43 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental".

Sala das Sessões, 9 de junho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**
**(PT - RN)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 667, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20593.68413-90 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental".

Sala das Sessões, 9 de junho de 2020.

**Senador Izalci Lucas**
**(PSDB - DF)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 708, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/20345.36552-08 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Fabiano Contarato**
**(REDE - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 744, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20513.08408-56 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribua m para a qualidade ambiental ".

Sala das Sessões, 17 de junho de 2020.

**Senador Otto Alencar**
**(PSD - BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 750, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REQUERIMENTO Nº DE




Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria- Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner (PT-BA), que: "Altera o art. 225 da Constituição Federal, para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estimulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental".

**Senador Romário Faria (PODEMOS/RJ**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 788, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

SF/20477.82019-47 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental".

Sala das Sessões, 18 de junho de 2020.

**Senador Ciro Nogueira**
**(PP - PI)**
**Líder do Progressistas**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 992, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

SF/20838.56367-61 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/209834765318, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "propõe a Criação do emprego verde".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Confúcio Moura**
**(MDB - RO)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1000, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria- Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição ***registrada no SEDOL é: SF/20983.47653-18***, de autoria do Senador Jaques Wagner (PT- BA), que "*visa valorizar a data, por meio da criação do emprego verde. Ou seja, inclui entre as obrigações do poder público práticas de pagamentos por serviços ambientais e oferta de incentivos de emprego que contribuem para a qualidade do meio ambiente*.".

SF/20435.69680-66

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2020.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**
**(PSB - PB)**
**Líder do PSB**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1043, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Serra

SF/20158.28478-20 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental".

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador José Serra**
**(PSDB - SP)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1071, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,




Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL sob o nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que propõe a criação do emprego verde, que inclui entre as obrigações do poder público práticas de pagamentos por serviços ambientais e oferta de incentivos de emprego que contribuem para a qualidade do meio ambiente.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

Senador Marcelo Castro
MDB/PI



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1072, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20178.96582-94 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2098347653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "inclui entre as obrigações do poder público práticas de pagamentos por serviços ambientais e oferta de incentivos de emprego que contribuem para a qualidade do meio ambiente".

## JUSTIFICAÇÃO

Esse conceito, ainda iniciante no Brasil, tem ajudado outros países a buscarem um desenvolvimento econômico, social e ambiental. A própria Organização Internacional do Trabalho (OIT) apoia essa modalidade, destacando "que ela pode ser aplicada em qualquer setor da economia, contribuindo para a conservação, restauração e o melhoramento da qualidade do meio ambiente".

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Esperidião Amin**
**(PP - SC)**
**Líder do Bloco Unidos pelo Brasil**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1075, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senador Reguffe (PODEMOS/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20793.06599-48 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2098347653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "altera o art. 225 da CF para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo e a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental".

## JUSTIFICAÇÃO

Subscrevo a Proposição.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Reguffe**
**(PODEMOS - DF)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1085, DE 2020

Adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20173.46385-37 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20983.47653-18, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senadora Eliziane Gama**
**(CIDADANIA - MA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Otto Alencar*
**PSD** - Angelo Coronel**
**Bloco-PT** - Jaques Wagner**

### Rio de Janeiro

**PODEMOS** - Romário*
**PSD** - Arolde de Oliveira**
**Bloco-REPUBLICANOS** - Flávio Bolsonaro**

### Maranhão

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha*
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama**
**Bloco-PDT** - Weverton**

### Pará

**Bloco-PT** - Paulo Rocha*
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho**
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho**

### Pernambuco

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho*
**Bloco-PT** - Humberto Costa**
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos**

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - José Serra*
**Bloco-PSL** - Major Olimpio**
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli**

### Minas Gerais

**PSD** - Antonio Anastasia*
**PSD** - Carlos Viana**
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco**

### Goiás

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo* (S)
**Bloco-CIDADANIA** - Jorge Kajuru**
**PSD** - Vanderlan Cardoso**

### Mato Grosso

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes*
**PSD** - Carlos Fávaro**
**Bloco-DEM** - Jayme Campos**

### Rio Grande do Sul

**PODEMOS** - Lasier Martins*
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze**
**Bloco-PT** - Paulo Paim**

### Ceará

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati*
**Bloco-PDT** - Cid Gomes**
**PODEMOS** - Eduardo Girão**

### Paraíba

**Bloco-MDB** - José Maranhão*
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro**
**Bloco-PSB** - Veneziano Vital do Rêgo**

### Espírito Santo

**PODEMOS** - Rose de Freitas*
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato**
**PODEMOS** - Marcos do Val**

### Piauí

**PODEMOS** - Elmano Férrer*
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira**
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro**

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates* (S)
**PODEMOS** - Styvenson Valentim**
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia**

### Santa Catarina

**Bloco-MDB** - Dário Berger*
**Bloco-PP** - Esperidião Amin**
**Bloco-PL** - Jorginho Mello**

### Alagoas

**Bloco-PROS** - Fernando Collor*
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros**
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha**

### Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves*
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira**
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho**

### Amazonas

**PSD** - Omar Aziz*
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga**
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério**

### Paraná

**PODEMOS** - Alvaro Dias*
**Bloco-REDE** - Flávio Arns**
**PODEMOS** - Oriovisto Guimarães**

### Acre

**Bloco-PP** - Mailza Gomes* (S)
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar**
**PSD** - Sérgio Petecão**

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-MDB** - Simone Tebet*
**PSD** - Nelsinho Trad**
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke**

### Distrito Federal

**PODEMOS** - Reguffe*
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas**
**Bloco-PSB** - Leila Barros**

### Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz*
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura**
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério**

### Tocantins

**Bloco-PP** - Kátia Abreu*
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes**
**PSD** - Irajá**

### Amapá

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre*
**PSD** - Lucas Barreto**
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues**

### Roraima

**Bloco-PROS** - Telmário Mota*
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues**
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus**

### Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21**
**MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2**

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

**PSD - 12**

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

**Bloco Parlamentar Senado Independente - 11**
**CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2**

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

**PODEMOS - 10**

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9**
**PT-6 / PROS-3**

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

**Bloco Parlamentar Vanguarda - 9**
**DEM-6 / PL-2 / PSC-1**

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9**
**PSDB-7 / PSL-2**

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

| | |
|---|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil. | 21 |
| PSD. | 12 |
| Bloco Parlamentar Senado Independente. | 11 |
| PODEMOS. | 10 |
| Bloco Parlamentar Vanguarda. | 9 |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. | 9 |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL. | 9 |
| TOTAL | 81 |

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

**Mandatos**

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

### 1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

### 3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

### 4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

**2º** Weverton - (PDT-MA)

**3º** Jaques Wagner - (PT-BA)

**4º** Leila Barros - (PSB-DF)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO

## LIDERANÇAS

| | | |
|---|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21**<br>**Líder**<br>**Esperidião Amin - PP** (26)<br>.....<br>**Líder do MDB - 13**<br>**Eduardo Braga** (2,25,35)<br>Vice-Líder do MDB<br>Marcio Bittar (44)<br>**Líder do PP - 6**<br>**Ciro Nogueira** (8,57)<br>Vice-Líder do PP<br>Daniella Ribeiro (6,58)<br>**Líder do REPUBLICANOS - 2**<br>**Mecias de Jesus** (12) | **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9**<br>**Líder**<br>**Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45,59)<br>.....<br>**Líder do PSDB - 7**<br>**Roberto Rocha** (21)<br>Vice-Líderes do PSDB<br>Izalci Lucas (33,40)<br>Rodrigo Cunha (32,45,59)<br>**Líder do PSL - 2**<br>**Major Olimpio** (7)<br>Vice-Líder do PSL<br>Soraya Thronicke (54) | **Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11**<br>**Líder**<br>**Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (22,60)<br>.....<br>**Líder do CIDADANIA - 3**<br>**Eliziane Gama** (10)<br>Vice-Líder do CIDADANIA<br>Alessandro Vieira (42)<br>**Líder do REDE - 3**<br>**Randolfe Rodrigues** (20)<br>Vice-Líder do REDE<br>Fabiano Contarato (55)<br>**Líder do PDT - 3**<br>**Weverton** (5)<br>**Líder do PSB - 2**<br>**Veneziano Vital do Rêgo** (22,60) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9**<br>**Líder**<br>**Paulo Rocha - PT** (37)<br>Vice-Líder<br>Zenaide Maia (18,30)<br>.....<br>**Líder do PT - 6**<br>**Rogério Carvalho** (34,56)<br>**Líder do PROS - 3**<br>**Telmário Mota** (19)<br>Vice-Líder do PROS<br>Zenaide Maia (18,30) | **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9**<br>**Líder**<br>**Wellington Fagundes - PL** (14)<br>Vice-Líderes<br>Rodrigo Pacheco (3,16)<br>Jorginho Mello (9,15)<br>Zequinha Marinho (17,31)<br>.....<br>**Líder do DEM - 6**<br>**Rodrigo Pacheco** (3,16)<br>Vice-Líder do DEM<br>Marcos Rogério (43)<br>**Líder do PL - 2**<br>**Jorginho Mello** (9,15)<br>**Líder do PSC - 1**<br>**Zequinha Marinho** (17,31) | **PSD - 12**<br>**Líder**<br>**Otto Alencar - PSD** (11)<br>Vice-Líderes<br>Irajá<br>Angelo Coronel |
| **PODEMOS - 10**<br>**Líder**<br>**Alvaro Dias - PODEMOS** (1)<br>Vice-Líderes<br>Oriovisto Guimarães (29,47)<br>Eduardo Girão (24,48)<br>Rose de Freitas (28,46,61) | **Maioria**<br>**Líder**<br>**Eduardo Braga - MDB** (2,25,35) | **Governo**<br>**Líder**<br>**Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36)<br>Vice-Líderes<br>Eduardo Gomes (38,53)<br>Elmano Férrer (39)<br>Izalci Lucas (33,40)<br>Chico Rodrigues (41) |
| **Minoria**<br>**Líder**<br>**Randolfe Rodrigues - REDE** (20) | | |

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



# COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

**Finalidade:** Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**Prazo final:** 18/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| | 4. |
| | 5. |
| | 6. |
| | 7. |
| | 8. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

**RELATOR:** Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

**Instalação:** 05/11/2019
**Prazo final:** 10/06/2020

**MEMBROS**

| |
|---|
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1) |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2) |

**Notas:**
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

**Secretário(a):** Reinilson Prado
**Telefone(s):** (61) 3303-3492



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



## 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019
**Instalação:** 25/09/2019
**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019
**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019
**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019
**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019
**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019
**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019
**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

**MEMBROS**

| |
|---|
| Senador Angelo Coronel (PSD-BA) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) |
| Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) |

**Secretário(a):** Donaldo Portela
**Telefone(s):** 3303-3511



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

## 1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

**Leitura:** 05/11/2019
**Instalação:** 11/12/2019
**Prazo final:** 03/08/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (2) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) | |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6) | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7) | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7) | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) | 1. |
| **PODEMOS** | |
| Senador Eduardo Girão (CE) (5) | 1. Senador Marcos do Val (ES) (5) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3) | 1. |
| **PSD** | |
| Senador Otto Alencar (BA) (1) | 1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1) |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

**Secretário(a):** Leandro Bueno
**Telefone(s):** 3303-4854



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 06/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| | 1. |
| | |
| | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)** | |
| | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| | 1. |
| **PODEMOS** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| | 1. |
| **PSD** | |
| | 1. |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 05/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| | 1. |
| | |
| | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)** | |
| | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| | 1. |
| **PODEMOS** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| | 1. |
| **PSD** | |
| | 1. |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9) | 3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5) | 6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6) | 7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador José Serra (PSDB-SP) (13) | 1. VAGO (8,33,39) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13) | 2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13) | 3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32) | 4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37) |
| Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31) | 5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37) | 6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) | 3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 5. Senador Weverton (PDT-MA) (22) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7) | 3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7) |
| **PSD** | |
| Senador Omar Aziz (2) | 1. Senador Otto Alencar (2,26) |
| Senador Carlos Viana (2,25) | 2. Senador Lucas Barreto (2,36,38) |
| Senador Irajá (2) | 3. Senador Angelo Coronel (2,27) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4) | 1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano
**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
**Telefone(s):** 6133034344
**E-mail:** cae@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1) | 1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1) | 2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1) | 3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1) |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1) | 4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1) | 5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1) |

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9) | 3. VAGO (8,20,25,31) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12) | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5) | 1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23,29) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6) | 2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6) | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23) | 4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (2) | 2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28) | 4. VAGO (2,22) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (4) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17) | 3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21) |
| **PSD** | |
| Senador Nelsinho Trad (1) | 1. Senador Carlos Viana (1) |
| Senador Irajá (1) | 2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30) |
| Senador Otto Alencar (13) | 3. Senador Sérgio Petecão (18) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) | 6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) | 6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

**(Requerimento 2, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2,3) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9) |
| Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) | 3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9) |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62) |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) (9) | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5) | 6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12) | 7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40) | 3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64) | 5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46) | 6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) |
| Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53) | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (3) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (6) | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6) | 3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45) |
| **PSD** | |
| Senador Antonio Anastasia (2,58) | 1. Senador Sérgio Petecão (2) |
| Senador Angelo Coronel (2) | 2. Senador Nelsinho Trad (2) |
| Senador Arolde de Oliveira (2) | 3. Senador Otto Alencar (2,58) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41) |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail:** ccj@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (8) | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8) | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9) | 4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10) | 6. |
| VAGO (11,26,30) | 7. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7) | 3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7) |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7) | 4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12) | 5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13) |
| | 6. VAGO (22,29) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28) |
| Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27) | 2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21) | 4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 5. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5) | 3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5) |
| **PSD** | |
| Senador Angelo Coronel (1,2) | 1. Senador Nelsinho Trad (1) |
| Senador Irajá (1,23) | 2. VAGO (1,25) |
| Senador Sérgio Petecão (1) | 3. Senador Carlos Viana (1,23) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4) | 2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
**Telefone(s):** 3498
**E-mail:** ce@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



## 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

**Instalação:** 29/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1) | 1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1) | 2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1) | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1) |
| VAGO (1,3,4) | 5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1) |

**Notas:**
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
**Telefone(s):** 3498
**E-mail:** ce@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



# 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10) | 2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17) |
| VAGO (10,24,29) | 3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13) | 4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8) | 1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9) | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15) | 3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20) | 4. VAGO (20,23) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21) | 2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) | 3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2,22,26,27) | 1. Senador Carlos Viana (2,22) |
| Senador Otto Alencar (2) | 2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33033284
**E-mail:** cma@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



## 5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

**(Requerimento 53, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

**Instalação:** 29/10/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1) |

**Notas:**
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33033284
**E-mail:** cma@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34) | 1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13) | 2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20) | 3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15) | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34) | 5. VAGO (30,37) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7) | 1. VAGO (6,27,35) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7) | 2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26) | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 3. VAGO (21,33) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5) |
| **PSD** | |
| Senador Arolde de Oliveira (1) | 1. Senador Sérgio Petecão (1,2) |
| Senador Nelsinho Trad (1) | 2. Senador Lucas Barreto (1,32,36) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22) | 2. |

**Notas:**

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**(Requerimento 7, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

**Instalação:** 06/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1) | 3. |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1) | 4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) | 5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2) |

**Notas:**
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| VAGO (1,2) | 3. |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) | 4. |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 5. |

**Notas:**
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10) | 3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12) | 4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22) | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32) | 1. VAGO (8,27,29) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8) | 2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13) | 3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) | 1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25) | 3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21) | 1. VAGO (7) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (23) | |
| **PSD** | |
| Senador Nelsinho Trad (2) | 1. Senador Arolde de Oliveira (2) |
| Senador Antonio Anastasia (2,30) | 2. Senador Angelo Coronel (2,30) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4) | 1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4) |
| **PODEMOS (19)** | |
| Senador Marcos do Val (20,26) | 1. Senador Elmano Férrer (20,26,28) |

**Notas:**

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

**(Requerimento 8, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) |
| Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2) | 3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2) | 4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) |
| Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2) | 5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2) | 6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2) |

**Notas:**
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1) | 1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) |

**Notas:**
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8) | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8) | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8) | 4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9) | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12) | 6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6) | 1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16) | 3. VAGO (11,25) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| VAGO (3,23) | 1. Senador Weverton (PDT-MA) (3) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) | 2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) | 3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3) | 4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5) |
| | 3. |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2,22,26) | 1. Senador Angelo Coronel (2) |
| Senador Carlos Viana (2) | 2. Senador Nelsinho Trad (2) |
| Senador Irajá (2) | 3. Senador Sérgio Petecão (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| **PODEMOS (18)** | |
| VAGO (19,21) | 1. Senador Oriovisto Guimarães (19) |
| Senador Elmano Férrer (19) | 2. Senador Lasier Martins (19) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais
**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286
**E-mail:** ci@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (10) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26) | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16) |
| | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8) | 3. VAGO (21,27) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3) | 3. Senador Weverton (PDT-MA) (17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2,24,28) | 1. Senador Angelo Coronel (2) |
| Senador Omar Aziz (2) | 2. Senador Otto Alencar (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. |
| **PODEMOS (19)** | |
| Senador Eduardo Girão (20,25) | 1. Senador Styvenson Valentim (20) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

**(Requerimento 12, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
**RELATOR:** Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

**Instalação:** 15/05/2019

**Prazo final:** 22/12/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) |
| Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) |
| Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4) | 3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1) |

**Notas:**
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (9) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19) |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8) | 2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11) |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) (8) | 3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7) | 2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7) |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,25) | 3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24) |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15) | 4. |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2) | 1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2) | 2. |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2) | 3. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4) | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (1,23,26) | 1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28) |
| Senador Carlos Fávaro (1,27) | 2. Senador Angelo Coronel (1,18) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3) | 2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-5 (ANEXO: 005)



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -
**Telefone(s):** 3303 3506
**E-mail:** cra@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 688ADB370036E20A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO (14)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10) | 1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10) | 2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7) | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9) | 2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9) |
| VAGO (20,28) | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17) | 1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23) | 2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (4) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8) | 1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8) |
| **PSD** | |
| Senador Arolde de Oliveira (2) | 1. Senador Carlos Viana (2,3) |
| Senador Angelo Coronel (2,3) | 2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5) | 2. |
| **PODEMOS (18)** | |
| Senador Oriovisto Guimarães (19) | 1. Senador Styvenson Valentim (19) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-6 (ANEXO: 006)



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Leomar Diniz
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33031120
**E-mail:** cct@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9) | 2. |
| | 3. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12) | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3) | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3) |
| **PSD** | |
| Senador Irajá (1) | 1. Senador Arolde de Oliveira (1) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5) | 1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5) |
| **PODEMOS (10)** | |
| Senador Alvaro Dias (11,13) | 1. Senador Eduardo Girão (11) |

**Notas:**

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Andréia Mano
**Telefone(s):** 61 3303-4488
**E-mail:** csf@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13) | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6) | 3. VAGO (6,12,26,30) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9) | 4. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5) | 1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14) | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14) |
| VAGO (21,29) | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| VAGO (2,27) | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (2) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2) | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (4) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4) |
| **PSD** | |
| Senador Angelo Coronel (1) | 1. Senador Irajá (1,23,28) |
| Senador Otto Alencar (1) | 2. Senador Omar Aziz (1) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17) |
| **PODEMOS (18)** | |
| Senador Reguffe (19,24) | 1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25) |

**Notas:**

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).

7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).

8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).

9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).

10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).

11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-6 (ANEXO: 006)



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior
**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 33033519
**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**(Requerimento 4, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO (1,5) | 1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) | 3. |

**Notas:**
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior
**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 33033519
**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-6 (ANEXO: 006)



# CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

| SENADORES | CARGO |
|---|---|
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | CORREGEDOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

**Atualização:** 27/06/2017

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995
**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999
**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001
**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015
**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)** | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | |
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) | 1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) | 2. |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) | 3. |
| VAGO (1) | 4. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2) | 1. |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) | 2. |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) |
| Senador Weverton (PDT-MA) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) | 1. |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) | 1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4) |
| **PODEMOS** | |
| Senador Marcos do Val (ES) | 1. Senador Eduardo Girão (CE) |

**Atualização:** 07/06/2017

**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5258
**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-6 (ANEXO: 006)



## 3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)*

**PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

| **MEMBROS** |
|---|
| **DEM** |
| Senador Rodrigo Pacheco (MG) |
| **PSD** |
| Senador Irajá (TO) |
| **PSDB** |
| Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-6 (ANEXO: 006)



## 4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) | PROCURADORA |

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-6 (ANEXO: 006)



## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) | OUVIDOR-GERAL |

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-6 (ANEXO: 006)



## 6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:**Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

| MEMBROS |
| --- |
| **REDE** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060516/2020-37-6 (ANEXO: 006)



## 7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

---



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C7EAAD0036E206.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.